DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 112 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1906

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24$000
Por nove mezes.....	18$000
Por seis mezes.....	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.975, que crea as Escolas Profissionaes de Artilharia, de Foguistas e de Timoneiros, Sondadores e Signaleiros e manda executar os respectivos regulamentos.

Decreto n. 5.976, que reorganiza a Escola de Torpedos.

Decreto n. 5.988, que approva a planta e orçamento relativos á construcção de um desvio e estabelecimento de um gyrador na Estação de Tupaceratám, na linha ferrea de Santa Maria a Passo Fundo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 23 de abril ultimo, 9, 13 e 14 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados —Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio-balanço da Companhia de Seguros Sul America.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.975—DE 18 DE ABRIL DE 1906

Crea as escolas profissionaes de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores e signaleiros e manda executar os respectivos regulamentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de conformidade com o art. 1º, § 3º, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 1.186, de 15 de junho de 1904, crear escolas profissionaes de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores signaleiros e mandar executar os regulamentos que a este acompanham.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Regulamento da escola de artilharia

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A escola de artilharia tem por fim ministrar aos officiaes e praças a conveniente instrucção dessa arma, correspondente ás respectivas funcções.

Art. 2.º A escola funccionará no navio designado pelo ministerio da marinha.

Este navio será provido de todos os elementos necessarios ao ensino theorico e pratico de accordo com os programmas adoptados.

Art. 3.º A escola ficará directamente subordinada ao chefe do estado-maior da armada, por cujo intermedio poderá o respectivo director corresponder-se com a secretaria de estado sobre trabalhos escolares e outros assumptos que dependerem de resolução do ministro da marinha.

Art. 4.º O serviço do navio escola é independente de qualquer outro da esquadra.

Art. 5.º As disposições em vigor na armada, quanto ao serviço e disciplina em geral, não contrarias ao presente regulamento, serão applicaveis ao navio-escola.

Art. 6.º O navio-escola terá uma lotação fixada pelo quartel-general, attendendo ao seu fim, ás exigencias do serviço e do ensino.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 7.º Haverá na escola de artilharia dous cursos distinctos: um para officiaes e outro para inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 8.º Os cursos começarão a 15 de março e terminarão em 15 de dezembro.

Art. 9.º O curso para officiaes comprehenderá : o estudo de todo o material bellico empregado na marinha moderna ; determinação dos desvios e meios de corrigil-os; calculo e uso das taboas de tiro; conhecimento e uso dos instrumentos geralmente empregados para determinação de velocidades iniciaes, pressões, recuo, densidade das polvoras, exames das boccas de fogo e munições.

Estudo das diversas polvoras; meios de examinal-as e conserval-as, telemetros, escola de tiro.

Art. 10. O ensino destas materias será feito segundo programmas organizados pelo ministro da marinha, tendo em vista, sem prejuizo do ensino theorico indispensavel, dar o maior desenvolvimento possivel á parte pratica do curso.

Art. 11. O curso dos inferiores e praças dividir-se-á em duas partes : ensino auxiliar e ensino technico.

Art. 12. O ensino auxiliar comprehenderá: arithmetica elementar e pratica até proporções, inclusive o systema metrico; noções geraes de geometria plana e no espaço, incluindo avaliação de áreas e volumes; meios praticos para a medida e avaliação de angulos, alturas e distancias.

Art. 13. O ensino technico comprehenderá as materias e obedecerá á divisão de que trata o artigo subsequente; será, porém, essencialmente pratico e limitado ao conhecimento das armas, munições, emprego dos apparelhos e accessorios usados ou adoptados em nossa marinha.

Art. 14. A instrucção dos inferiores e marinheiros-alumnos far-se-á pelo *Manual* approvado pelo ministro da marinha, recebendo cada alumno, gratuitamente, no principio do anno lectivo, um exemplar do referido manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio, far-se-á a entrega de novos exemplares, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 15. As alterações que se tornarem necessarias no *Manual* poderão ser feitas com autorização da secretaria de estado, em vista de proposta, devidamente motivada, dos instructores, por intermedio do director da escola.

Art. 16. As experiencias e exercicios que não poderem ser realizados no navio-escola ou na linha de tiro da marinha, serão effectuados em outros estabelecimentos, navios ou fortalezas, mediante prévia autorização do ministro da marinha.

Art. 17. Para os exercicios ao alvo irá o navio-escola á Ilha Grande ou a outro ponto qualquer determinado pelo chefe do estado-maior da armada, tres vezes, pelo menos, durante o anno lectivo, devendo ahi permanecer nunca menos de um mez.

Art. 18. No fim de cada exercicio, os officiaes-alumnos apresentarão os respectivos mappas e diagrammas dos tiros, e o instructor das praças uma informação sobre ellas.

CAPITULO III

DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 19. O navio-escola possuirá os instrumentos geralmente empregados para determinação das velocidades iniciaes, pressão nas boccas de fogo, medida do recúo, densidade das polvoras, exame das boccas de fogo e projectis, medidas de distancias no mar, etc.

Paragrapho unico. Haverá tambem amostras de polvoras e modelos de armamento e munições usadas em a nossa e outras marinhas.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 20. A matricula na escola de artilharia é obrigatoria para os 1os tenentes da armada com tempo de embarque completo, e facultativa para os capitães-tenentes nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar inclusive os exames.

Art. 21. Os officiaes superiores poderão frequentar, como ouvintes, as aulas e exercicios escolares mediante autorização do ministerio da marinha.

Paragrapho unico. Estes officiaes não terão residencia na escola e só serão submettidos a exame a seu pedido e por ordem da secretaria de estado.

Art. 22. O numero de alumnos, comprehendidos officiaes e praças, será annualmente fixado pelo ministro da marinha.

Art. 23. A designação dos officiaes que tiverem de cursar a escola será feita pelo chefe do estado-maior da armada, e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de fevereiro de cada anno.

Art. 24. Os 1os tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impedimento provado, ou ordem do ministro da marinha, motivada por conveniencia do serviço.

Art. 25. Os capitães-tenentes candidatos á matricula deverão requerel-a ao chefe do estado-maior da armada, até o fim de fevereiro do anno em que se querão matricular, não em consideração os requerimentos que entrarem no quartel sendo tomados general em data posterior.

Art. 26. O numero de capitães-tenentes designados para a matricula não poderá exceder á quarta parte do total dos officiaes-alumnos fixado, tendo direito de preferencia os mais antigos, salvas as restricções do art. 20.

Art. 27. Todos os officiaes designados deverão apresentar-se na escola de 10 a 14 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta capital.

Art. 28. Só poderão ser escolhidos para a matricula marinheiros disciplinados e intelligentes, que estiverem habilitados e contarem, pelo menos, um anno de serviço, sendo preferidos os oriundos das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 29. O commandante geral do corpo de marinheiros trinta dias antes da abertura das aulas enviará ao quartel-general uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Paragrapho unico. O quartel-general, em ordem do dia, designará as que devem ser admittidas.

Art. 30. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes fará passar, 15 dias antes da abertura das aulas, para o navio-escola, as praças assim designadas, acompanhadas de uma relação e respectivas cadernetas.

Art. 31. Logo depois da sua apresentação, serão as referidas praças sujeitas a exame de idoneidade, por uma commissão composta do vice-director, de dous capitães-tenentes instructores e do medico da escola.

Paragrapho unico. O resultado deste exame será levado pelo director ao conhecimento do chefe do estado-maior da armada, que mandará excluir da matricula e substituir por outras, as praças que por defeito physico ou insufficiencia intellectual não forem julgadas em condições de frequentar com vantagem a escola.

Art. 32. Dous mezes depois de começadas as aulas serão os marinheiros-alumnos submettidos a novo exame, perante uma commissão composta do director e de dous capitães-tenentes instructores sobre as materias do curso até então estudadas.

Em vista do resultado do exame e das notas de aproveitamento, applicação e procedimento, a commissão organizará uma lista das praças, cuja conservação na escola não fôr julgada conveniente.

Paragrapho unico. Esta lista será remettida pelo director ao chefe do estado-maior da armada, que mandará desligar da escola os alumnos nella comprehendidos.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 33. Além dos alumnos officiaes e praças de pret haverá para o serviço da escola de artilharia o seguinte pessoal:

Um director, que será o commandante do navio;

Um vice-director — official superior do corpo da armada — que será o immediato do navio;

Dous instructores — capitães-tenentes da armada;

Um adjunto instructor — 1° tenente da armada;

Um secretario — official subalterno effectivo — do Corpo da armada;

Um cirurgião, que será o do navio;

Um commissario, que será o do navio;

Dous sargentos ou inferiores do corpo de marinheiros nacionaes, habilitados em artilharia, sub directores;

Um escrevente, ajudante do secretario;

Um armeiro;

Despenseiros, cozinheiros e criados, de accordo com as necessidades do serviço, em vista do numero de alumnos annualmente fixados.

Art. 34. Salvo ordem do ministro da marinha, devida á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 35. Exceptuados os exercicios militares, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL

Art. 36. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo ministro da marinha e o demais pessoal pelo chefe do estado-maior-general da armada.

Art. 37. Os instructores serão nomeados designadamente para os dous cursos.

Art. 38. Só poderão ser nomeados instructores capitães-tenentes da armada com o tempo de embarque completo, que tiverem feito estudos especiaes sobre as materias que constituem o curso da escola e particularmente as da secção para que tiverem de ser nomeados e adquirido provada competencia.

Art. 39. Os instructores servirão por tempo não maior de tres annos.

Art. 40. A nomeação de adjuntos deverá recahir exclusivamente sobre primeiros-tenentes com tempo de embarque completo, que possuirem o diploma de official artilheiro e de provada competencia.

Paragrapho unico. Os adjuntos servirão por tempo não superior a dous annos.

Art. 41. O secretario, official do quadro activo, será nomeado por tempo não superior a dous annos.

Art. 42. As commissões do pessoal não mencionado no artigo anterior não terão duração determinada, guardadas as prescripções do art. 34.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR

Art. 43. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços da mesma escola :

Art. 44. Compete ao director :

a) Executar e fazer cumprir o presente regulamento e mais disposições em vigor e ordens das autoridades ;

b) fazer observar rigorosamente os programmas de ensino e exames;

c) corresponder-se com o chefe do estado-maior general e por seu intermedio, com o ministro da marinha, sobre os assumptos que dependerem de resolução do mesmo ministro ;

d) determinar os serviços dos officiaes, alumnos e mais empregados da escola, nos limites da competencia e attribuições de cada um, de conformidade com o presente regulamento e regimento interno ;

e) chamar ao cumprimento de seus deveres os funccionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o codigo disciplinar da armada ;

f) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funccionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber ;

g) propôr a quem de direito, as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento ;

h) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre as experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os nossos serviços.

CAPITULO VIII

DO VICE-DIRECTOR

Art. 45. Ao vice-director compete :

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento ;

b) cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino, como á economia e disciplina do estabelecimento, que especialmente lhe caberá fiscalisar ;

c) exercer, no que fôr applicavel á escola, todas as attribuições do 2º commandante do navio de guerra e as que lhe couberem pelo regimento interno.

CAPITULO IX

DOS INSTRUCTORES

Art. 46. Aos instructores, que não estarão sujeitos a qualquer serviço extranho ao escolar, compete :

a) promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando e fazendo observar pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento ;

b) fazer as prelecções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos ;

c) dirigir e fiscalisar o ensino pratico dos alumnos praças de pret, que fôr feito pelos tenentes adjuntos, auxiliados pelos sargentos sub-instructores ;

d) requisitar ao director, e por seu intermedio ás autoridades competentes, tudo quanto fôr necessario a bem do ensino ;

e) ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do respectivo curso ;

f) lançar em livro proprio as notas de applicação e aproveitamento dos alumnos ;

g) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de artilharia ;

h) acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que no mesmo se realisarem, mediante prévio aviso e ordens da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não poderem ser effectuados na escola ;

i) notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realisados, com observações relativas ao material empregado, dispendido ou inutilisado, e outras que julgarem opportunas ;

j) enviar mensalmente ao director a nota do material dispendido com trabalhos do gabinete, assim como, depois de cada exercicio, o mappa ou relação do material gasto ou inutilisado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel ;

k) fechar diariamente o ponto dos officiaes-alumnos, assignando na secretaria o livro respectivo.

Art. 47. Os instructores irão diariamente ao navio—escola.

CAPITULO X

DO ADJUNTO

Art. 48. Ao adjunto, que não estará sujeito a outro serviço além do escolar, compete :

a) auxiliar o instructor no ensino theorico e pratico ;

b) rubricar a lista de presença dos marinheiros nas aulas e exercicios apresentada pelos sargentos sub-instructores.

CAPITULO XI

DO SECRETARIO

Art. 49. Ao secretario compete :

a) ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exame e outros, pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno ;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo da escola.

CAPITULO XII

DOS OFFICIAES-ALUMNOS

Art. 50. Os officiaes-alumnos têm por dever :

a) comparecer ás aulas e exercicios á hora marcada no regimento interno para assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos ;

b) notar em livros ou cadernos apropriados o resultado das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organisados de accordo com os modelos adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis.

Estes cadernos serão apresentados no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas.

c) fazer o serviço diario da escola, segundo a tabella organizada e disposições do regimento interno, tendo, no que fôr applicavel ao navio-escola as attribuições de official de quarto ;

d) arranchar no navio-escola.

CAPITULO XIII

DO ESCREVENTE

Art. 51. O escrevente tem por obrigação :

a) auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados;

b) apresentar ás horas convenientes o livro de ponto aos instructores, adjuntos e officiaes-alumnos para a devida assignatura.

CAPITULO XIV

DOS SARGENTOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 52. Aos sargentos sub-instructores compete :

a) auxiliar os instructores e adjunto em tudo quanto for relativo ao ensino das praças e á conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios, e em outros serviços que pelos mesmos lhes forem designados ;

b) fazer a chamada dos marinheiros-alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelo 1º tenente adjunto.

CAPITULO XV

DO ARMEIRO

Art. 53. O armeiro velará, sob a fiscalisação dos instructores, pela conservação do material de ensino.

CAPITULO XVI

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 54. O commissario e respectivo fiel, o cirurgião, o enfermeiro e demais pessoal terão os encargos e obrigações de-

terminadas em lei e outras disposições em vigor na armada e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XVII

DOS EXAMES

Art. 55. Oito dias depois do encerramento das aulas terão começo os exames dos officiaes-alumnos, por ordem de antiguidade, effectuando-se immediatamente depois os dos marinheiros.

Art. 56. Serão considerados como tendo perdido o anno, e não serão sujeitos a exame, os alumnos que tiverem dado durante o anno lectivo dez faltas não justificadas ou quarenta justificadas.

Paragrapho unico. Estas faltas serão definidas no regimento interno.

Art. 57. A commissão examinadora compor-se-ha do director da escola, como presidente, dos dous instructores e de um examinador nomeado pelo ministro da marinha.

Art. 58. Os exames serão feitos em presença do chefe do estado-maior general da armada, ou de um official general por elle designado.

Art. 59. O exame dos officiaes constará das seguintes provas:

a) escripta, — constando pelo menos de uma questão theorica e da resolução de um problema sobre as materias do curso;

b) oral — sobre questões theoricas e praticas; e

c) pratica, — que consistirá em trabalhos com apparelhos ou na execução de serviços relativos ao estudo das armas e polvoras.

§ 1.º A prova escripta será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes-alumnos, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo. Esta prova durará no maximo quatro horas.

§ 2.º O ponto para a prova oral será tirado no acto do exame pelo official examinando.

Esta prova será feita por turmas de seis officiaes;

A arguição durará de dez a quinze minutos por parte de cada um dos tres examinadores;

O director, sempre que julgar conveniente, poderá arguir qualquer dos officiaes examinandos, por tempo não excedente ao indicado para os outros examinadores.

§ 3.º A designação dos trabalhos para a prova pratica será tambem feita á sorte.

Art. 60. As turmas para esta prova serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade dos locaes onde se tiverem de realizar os exames e outras circumstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 61. Aos officiaes examinandos serão fornecidos o material e pessoal que requisitarem, para execução dos trabalhos que lhe couberem por sorte.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova pratica dependerá da natureza do trabalho que tiver de ser effectuado.

Art. 62. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por gráos de 0 a 5, correspondendo:

0 á nota má;
1 e 2 á nota soffrivel;
3 e 4 á nota boa;
5 á nota optima.

Art. 63. Terminados os exames far-se-á a somma total dos gráos de cada official-alumno, sendo considerados inhabilitados os que obtiverem menos de 36.

Art. 64. Os exames dos marinheiros-alumnos serão vagos e constarão de duas provas, ambas praticas, sendo uma oral e consistindo a outra em trabalhos ou manobras relativas ao serviço de artilharia.

Art. 65. O julgamento destas provas far-se-á do modo indicado no art. 62 sendo considerados inhabilitados os que não alcançarem mais de 20 gráos; approvados simplesmente, os que obtiverem de 21 a 28; — plenamente — os que obtiverem de 29 a 36 e com distincção os que alcançarem numero superior.

CAPITULO XVIII

DOS DIPLOMAS

Art. 66. Aos officiaes approvados será conferido o diploma de official artilheiro, de accordo com o modelo approvado pelo ministerio da marinha.

Art. 67. Aos marinheiros-alumnos approvados com distincção e plenamente serão concedidos, respectivamente, diplomas de 1º e 2º artilheiros e os de ajudantes artilheiros aos que tiverem obtido approvação simples.

Art. 68. A concessão dos diplomas será lançada nos assentamentos dos officiaes e praças mencionando-se nos destas ultimas os gráos de approvação.

CAPITULO XIX

DOS VENCIMENTOS

Art. 69. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor, sendo considerados embarcados o secretario, officiaes-alumnos e praças.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 70. No dia seguinte ao da entrega dos diplomas, que deverá ter logar dentro de oito dias depois de terminados os exames, serão os officiaes-alumnos desligados da escola, afim de se apresentarem ao chefe do estado-maior da armada, que lhes dará o conveniente destino.

Art. 71. O diploma de artilheiro constituirá um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-á direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado de artilharia nos navios e estabelecimentos da marinha.

Art. 72. Terminada a distribuição dos diplomas o director da escola fará regressar para o respectivo corpo, com a devida venia do chefe do estado-maior da armada os marinheiros-alumnos que serão destacados para os navios, segundo as necessidades do serviço.

Art. 73. As praças que tiverem sido approvadas com distincção, se houver vagas, serão logo promovidas á classe immediatamente superior, sendo classificadas na companhia de artilheiros com direito ás respectivas vantagens os que tiverem obtido diplomas de 1º ou 2º artilheiros.

Art. 74. Os marinheiros alumnos que tiverem perdido o anno por justa causa e os que tiverem obtido approvação simples, poderão repetir o anno por autorisação do chefe do estado-maior da armada si, por seu procedimento e applicação forem merecedores dessa concessão.

Art. 75. Os officiaes que tiverem perdido o anno, por motivo justificado, e aquelles cujo numero de pontos tiver sido superior a 24, poderão repetil-o, por autorisação do ministro da marinha, no caso de informações que os recommendem.

Art. 76. O regimento interno, que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. Os officiaes que servirem, ou tiverem servido, como professores ou instructores da escola ou do curso de artilharia e não possuirem o diploma de official artilheiro, terão direito ao mesmo diploma e vantagens correspondentes.

Art. 78. Emquanto a linha de tiro da marinha não estiver prompta, os alumnos da escola frequentarão a do exercito.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 18 de abril de 1906.

Julio Cesar de Noronha

Regulamento da escola de foguistas

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A escola de foguistas tem por fim habilitar pessoal para fazer o trabalho de fogo das caldeiras dos navios da marinha de guerra, e o serviço auxiliar necessario ao funccionamento das machinas em geral.

Art. 2.º A escola será estabelecida em terra, em um local apropriado, ou a bordo de um navio para este fim designado.

A escola será provida das installações, apparelhos e ferramentas necessarias ao ensino.

Art. 3.º A escola de foguistas ficará directamente subordinada ao chefe do estado-maior a armada, por cujo intermedio poderá o respectivo director corresponder-se com a secretaria de estado sobre trabalhos escolares e outros assumptos que dependerem de resolução do ministro da marinha.

Art. 4.º Se a escola for em navio, o serviço deste será independente de qualquer outro da esquadra.

Art. 5.º As disposições em vigor na armada, quanto ao serviço e disciplina em geral, não contrarias ao presente regulamento, serão applicaveis á escola.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 6.º O curso começará a 15 de janeiro e terminará a 15 de dezembro, funccionando sem interrupção no porto ou em viagem.

Paragrapho unico. O ministro da marinha, de accordo com as circumstancias, poderá alterar a data do inicio e do encerramento do periodo de instrucção.

Art. 7.º O ensino dividir-se-a em preliminar e technico.

Art. 8.º O ensino preliminar comprehenderá a nomenclatura de toda a ferramenta usada nos trabalhos das machinas e caldeiras, nomenclatura das partes essenciaes de uma caldeira e das peças de uma machina, exercicios repetidos e graduaes do manejo da pá, fabricação de diversas gachetas e seu emprego, preparação de massas diversas e cimentos, feitura de juntas e arrumação do carvão.

Art. 9.º O ensino technico será theorico e pratico, de accordo com o *Manual* approvado pelo ministro da marinha.

Art. 10. O ensino preliminar durará tres mezes e o technico oito.

Art. 11. Os alumnos que quizerem e tiverem a necessaria robustez, aprenderão a trabalhar com escaphandro sem prejuizo do seu curso.

Paragrapho unico. Para esse fim serão enviados á directoria de obras hydraulicas, em dias previamente combinados, para adquirirem a necessaria pratica.

Art. 12. Cada alumno receberá gratuitamente, no principio de cada anno lectivo, um exemplar do *Manual*.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio far-se-á entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido a juizo do director.

Art. 13. As alterações que se tornarem necessarias no *Manual*, poderão ser feitas com autorização da secretaria da estado, em vista de proposta devidamente motivada dos instructores por intermedio do director da escola.

Art. 14. As experiencias e exercicios que não poderem ser realizados com o material de que dispuzer a escola serão feitos em outros navios e em estabelecimentos, mediante previa autorisação do ministro da marinha.

Art. 15. Durante o anno lectivo os alumnos farão tres viagens designadas pelo quartel general, devendo cada uma ser pelo menos de dez dias de navegação a vapor.

Art. 16. Os alumnos frequentarão em dias determinados as officinas do arsenal e nellas trabalharão sob a direcção dos instructores adjuntos e sub-instructores.

Art. 17. As aulas e exercicios serão diarios.

CAPITULO III

DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 18. A escola possuirá as ferramentas, installações, apparelhos e modelos necessarios ao ensino. Será tambem provida de uma pequena officina, onde os alumnos possam trabalhar.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 19. Só poderão ser matriculados na escola de foguistas os grumetes e marinheiros de 2ª classe de mais de dezoito e menos de vinte e cinco annos de idade, que provarem:

a) ter a robustez physica necessaria para o serviço do fogo;

b) saber ler e escrever, pratica das quatro operações arithmeticas e ter conhecimento pratico e applicação do systema metrico decimal;

c) ter auxiliado o serviço de fogo a bordo dos navios da esquadra navegando a vapor ou em embarcações a vapor a serviço do ministerio da marinha.

Art. 20. São condições de preferencia:

a) ter approvação no ensino elementar das escolas de aprendizes marinheiros ou ser dellas oriundo;

b) ter feito o tirocinio de fogo acima especificado em torpedeiras, caça-torpedeiras e em navios dotados de caldeiras aquatubulares.

Art. 21. O ministro da marinha fixará annualmente o numero de alumnos.

Art. 22. O commandante geral do corpo de marinheiros trinta dias antes da abertura das aulas enviará ao quartel general uma relação das praças que estiverem nas condições de serem matriculadas.

Paragrapho unico. O quartel general em ordem do dia designará as que devem ser admittidas.

Art. 23. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes fará passar para o navio escola as praças assim designadas, acompanhadas de uma relação e respectivas cadernetas quinze dias antes da data marcada para abertura das aulas.

Art. 24. Logo depois da sua apresentação serão as referidas praças sujeitas a uma inspecção de saude e exame de idoneidade afim de provarem que satisfazem as condições *a*) e *b*) do art. 20.

Paragrapho unico. Este exame será prestado perante uma commissão composta do director e dos dous instructores.

Art. 25. O resultado do exame de que trata o artigo anterior será levado, pelo director, ao conhecimento do chefe do estado-maior da armada, que mandará excluir da matricula e substituir por outros os alumnos que tiverem defeitos physicos e os que não estiverem habilitados e revelarem insufficiencia intellectual.

Art. 26. Findo o ensino preliminar serão os alumnos submettidos a novo exame perante uma commissão de que trata o paragrapho unico do art. 24. A' vista deste exame e das notas de aproveitamento e comportamento, a commissão organizará uma lista dos alumnos cuja conservação na escola não for julgada conveniente.

Paragrapho unico. Esta lista será remettida pelo Director ao chefe do estado maior da armada, que mandará desligar da escola os alumnos nella comprehendidos.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 27. Além dos alumnos, haverá para o serviço da escola de foguistas o seguinte pessoal:

Um director, que será o commandante do navio ou estabelecimento;

Um vice-director, official superior do corpo da armada, que será o immediato do navio ou estabelecimento;

Um instructor, capitão-tenente ou 1º tenente do corpo de Machinistas;

Dous adjuntos do instructor, 1ºs ou 2ºs tenentes machinistas;

Um secretario, official subalterno, effectivo da armada;

Um cirurgião, que será o do navio ou estabelecimento;

Um commissario, que será o do navio ou estabelecimento;

Dous inferiores ou cabos-foguistas sub-instructores;

Um escrevente, ajudante do secretario.

Art. 28. Salvo ordem do ministro da marinha, devida á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 29. Exceptuados os exercicios militares, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL

Art. 30. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo ministro da marinha, e o demais pessoal pelo chefe do estado-maior da Armada.

Art. 31. Só poderão ser nomeados instructores capitães-tenentes do corpo ou 1ºs tenentes de machinistas com o tempo de embarque completo.

Art. 32. O instructor servirá por tempo não maior de tres annos.

Art. 33. A nomeação de adjuntos deverá recahir sobre os 1ºs ou 2ºs tenentes machinistas com tempo de embarque completo.

Art. 34. Os adjuntos servirão por tempo não superior a dous annos.

Art. 35. O secretario, official do quadro activo, será nomeado por tempo não superior a dous annos.

Art. 36. As commissões do pessoal não mencionado nos artigos anteriores não terão duração determinada, guardadas as disposições do art. 28.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR

Art. 37. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 38. Compete ao director:

a) executar e fazer cumprir o presente regulamento e mais disposições em vigor e ordens das autoridades;

b) fazer observar rigorosamente os programmas de ensino e exames;

c) corresponder-se com o chefe do estado maior da armada; e por seu intermedio, com o ministro da marinha, sobre os assumptos que dependerem de resolução do mesmo ministro;

d) determinar o serviço dos officiaes, alumnos e mais empregados da escola, nos limites da competencia e attribuições de cada um, de conformidade com o presente regulamento e regimento interno;

e) chamar ao cumprimento de seus deveres os funccionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o codigo disciplinar da armada.

f) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funccionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

g) propor a quem de direito, as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento;

h) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre as experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços.

CAPITULO VIII

DO VICE-DIRECTOR

Art. 39. Ao vice-director compete:

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento;

b) cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que especialmente lhe caberá fiscalisar;

c) exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio de guerra e as que lhe couberem pelo regimento interno.

CAPITULO IX

DO INSTRUCTOR

Art. 40. Ao instructor, que não estará sujeito a qualquer serviço extranho ao escolar, compete:

a) promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando e fazendo observar pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes dará o maximo desenvolvimento;

b) fazer e dirigir pessoalmente as prelecções, trabalhos e exercicios dos alumnos;

c) dirigir e fiscalisar o ensino pratico dos alumnos que for feito pelos 1os tenentes adjuntos, auxiliados pelos sargentos sub-instructores;

d) requisitar ao director, e por seu intermedio ás autoridades competentes, tudo quanto for necessario a bem do ensino;

e) ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do respectivo curso;

f) lançar em livro proprio as notas de applicação e aproveitamento dos alumnos;

g) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de foguista;

h) acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que no mesmo se realisarem, mediante previo aviso e autorisação da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não poderem ser effectuados na escola;

i) notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realisados, com observações relativas ao material empregado, dispendido ou inutilisado, e outras que julgarem opportunas;

j) enviar mensalmente ao director a nota do material dispendido com trabalhos da machina e officina, assim como, depois de cada exercicio o mappa ou relação do material gasto ou inutilisado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel.

Art. 41. O instructor comparecerá diariamente á escola.

CAPITULO X

DOS ADJUNTOS

Art. 42. Ao 1º tenente adjunto, que não estará sujeito a outro serviço além do escolar, compete:

a) auxiliar o instructor no ensino theorico e pratico dos alumnos:

b) rubricar a lista de presença dos alumnos nas aulas e exercicios apresentados pelo sargento sub-instructor.

CAPITULO XI

DO SECRETARIO

Art. 43. Ao secretario compete:

a) ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exame e outros pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo da escola.

CAPITULO XII

DO ESCREVENTE

Art. 44. O escrevente tem por obrigação:

auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XIII

DOS SARGENTOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 45. Ao sargento sub-instructor, compete:

a) auxiliar o instructor e adjuntos em tudo quanto for relativo ao ensino das praças, e na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios, e em outros serviços que pelos mesmos lhes forem designados;

b) fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelos 1º tenente adjunto.

CAPITULO XIV

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 44. O commissario e respectivo fiel, o cirurgião, e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na armada e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XV

DOS EXAMES

Art. 47. Oito dias depois do encerramento das aulas terão começo os exames.

Art. 48. Serão considerados como tendo perdido o anno, e não serão sujeitos a exame, os alumnos que tiverem dado durante o anno lectivo 10 faltas não justificadas ou 40 justificadas.

Art. 49. A commissão examinadora compor-se-á do director da escola como presidente, dos dous instructores e de um examinador nomeado pelo ministro da marinha.

Art. 50. Os exames serão feitos na presença do chefe do estado maior da armada ou de um official general por elle designado.

Art. 51. Os exames theorico serão vagos dentro do programma de ensino, e os praticos constarão de exercicios que dêm a conhecer o desenvolvimento dos alumnos, e deverão ser realizados, quando possivel, em navio navegando.

Paragrapho unico. As provas serão oral e pratica.

Art. 52. Os alumnos que tiverem praticado na directoria de obras hydraulicas, de accordo com o art. 11, farão tambem uma prova pratica que consistirá em uma hora de trabalho a uma profundidade nunca menor de 18 metros.

Art. 53. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por gráos de 0 a 5, correspondendo: 0 a nota má, 1 a 2 a soffrivel, 3 a 4 a bôa e 5 a optima.

Art. 54. Serão inhabilitados os alumnos que não alcançarem mais de vinte; approvados simplesmente os que tiverem de vinte e um a vinte e oito; plenamente os que tiverem de vinte e nove a trinta e seis e com distincção os que alcançarem numero superior.

CAPITULO XVI

DOS DIPLOMAS

Art. 55. Aos alumnos approvados com distincção e plenamente serão conferidos diplomas de 1os e 2es foguistas e de ajudante de foguista os que forem approvados simplesmente.

Art. 56. Os alumnos que satisfizerem tambem a prova de que trata o art. 52, terão o diploma de foguistas escaphandristas.

Art. 77. A concessão do diploma será lançada nos assentamentos, sendo mencionados os gráos de approvação.

CAPITULO XVII

DOS VENCIMENTOS

Art. 58. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor. O instructor, adjuntos e secretario perceberão como chefes de incumbencias em navio de 1ª classe, com o accrescimo de 50 °/₀; o secretario e praças, como embarcados.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 59. Terminada a distribuição dos diplomas que terá logar dentro de oito dias depois de concluidos os exames, o director fará regressar para o respectivo corpo, com a devida permissão do chefe do estado maior da armada, os marinheiros alumnos que serão destacados para os navios promptos, segundo as necessidades do serviço.

Art. 60. As praças que tiverem sido approvadas com distincção, e as que tiverem obtido o diploma de foguistas-escaphandristas, si houver vagas, serão logo promovidas á classe immediatamente superior.

Art. 61. Os alumnos que tiverem perdido o anno por justa causa, e os que tiverem obtido approvação simples, poderão repetir o anno com autorização do chefe do estado maior da armada, se por seu procedimento e applicação forem merecedores dessa concessão.

Art. 62. O regimento interno, que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 18 de abril de 1906.—*Julio Cesar de Noronha.*

Regulamento da escola de timoneiros

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A escola de timoneiros tem por fim o preparo conveniente dos timoneiros, sondadores, signaleiros e telegraphistas necessarios para o serviço da armada.

Art. 2.º A escola funccionará a bordo de um navio designado pelo ministro da marinha. Este navio será provido de todos os elementos necessarios ao ensino theorico e pratico, de accôrdo com o programma adoptado.

Art. 3.º A escola ficará directamente subordinada ao chefe do estado-maior da armada, por cujo intermedio poderá o respectivo director communicar-se com a secretaria de estado sobre os trabalhos escolares e outros assumptos que dependerem de resolução do ministro da marinha.

Art. 4.º O serviço do navio-escola é independente de qualquer outro da esquadra.

Art. 5.º As disposições em vigor na armada, quanto ao serviço e disciplina em geral, não contrarios ao presente regulamento, serão applicaveis ao navio-escola.

Art. 6.º O navio-escola terá uma lotação fixada pelo quartel general, attendendo ao seu fim, ás exigencias do serviço e do ensino.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 7.º O curso começará a 15 de março e terminará a 15 de dezembro, funccionando sem interrupção no porto ou em viagem.

Paragrapho unico. O ministro da marinha, de accôrdo com as circumstancias, poderá alterar as datas de inicio e encerramento do periodo de instrucção.

Art. 8.º O ensino dividir-se-á em tres partes — auxiliar, technico e complementar.

Art. 9.º O ensino auxiliar comprehenderá: arithmetica elementar e pratica até proporções, inclusive o systema metrico; noções geraes de geometria plana e no espaço, incluindo avaliação de áreas e volumes, meios praticos para avaliação de angulos, alturas e distancias.

Art. 10. O ensino technico será theorico e pratico, de accôrdo com o *Manual* approvado pelo ministro da marinha.

Art. 11. O ensino complementar comprehenderá as noções de electricidade necessarias ao conhecimento dos apparelhos de illuminação, signaes e telegraphia hertziana, conhecimento dos apparelhos adoptados na marinha, pratica da expedição e recepção de despachos.

Art. 12. Cada alumno receberá, gratuitamente no principio de cada anno lectivo, um exemplar do *Manual*.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio far-se-á a entrega de novo exemplar, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 13. As alterações que se tornarem necessarias no *Manual* poderão ser feitas com autorisação da secretaria, em vista de proposta, devidamente motivada, dos instructores, por intermedio do director da escola.

Art. 14. As experiencias e exercicios que não for possivel realizar com o material de que dispuzer o navio-escola, serão feitos em outros navios e estabelecimentos, mediante prévia autorização do ministro da marinha.

Art. 15. Para os exercicios de sondagens, de governo, e outros o navio-escola sahirá tres vezes, pelo menos, durante o anno lectivo, passando, no minimo, 30 dias, de cada vez, fóra do porto.

Art. 16. O ensino será dividido pelos instructores, de accôrdo com o que o director da escola ordenar.

Paragrapho unico. As aulas e exercicios serão diarios.

CAPITULO III

DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 17. O navio-escola possuirá os instrumentos e apparelhos necessarios ao ensino theorico e pratico.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 18. Só poderão ser escolhidos para a matricula os marinheiros disciplinados e intelligentes que estiverem habilitados e contarem, pelo menos, um anno de serviço, sendo sempre preferidos os oriundos das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 19. O ministro da marinha fixará annualmente o numero de alumnos.

Art. 20. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes, 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao quartel-general uma relação das praças que estejam nas condições de serem matriculadas.

Paragrapho unico. O quartel-general, em ordem do dia, designará as que devem ser admittidas.

Art. 21. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes fará passar para o navio-escola as praças assim designadas, acompanhadas de uma relação e respectivas cadernetas, 15 dias antes da data marcada para a abertura das aulas.

Art. 22. Logo depois da sua apresentação, serão as referidas praças sujeitas a uma inspecção medica, para demonstrarem que não teem soffrimento algum nem defeitos na vista, e a um exame de idoneidade, para comprovarem o conhecimento de leitura e escripta corrente da lingua vernacula.

Paragrapho unico. Este exame será prestado perante uma commissão composta do director e instructores.

Art. 23. O resultado do exame de que trata o artigo anterior será levado, pelo director, ao conhecimento do chefe do estado maior da armada, que mandará excluir da matricula e substituir por outras as praças que, por defeito visual ou insufficiencia intellectual, não forem julgadas em condições de frequentarem com vantagem a escola.

Art. 24. Dois mezes depois de começadas as aulas serão os marinheiros alumnos submettidos a novo exame perante a commissão de que trata o paragrapho unico do art. 22, sobre as materias estudadas. A' vista deste exame e das notas de aproveitamento e comportamento, a commissão organizará uma lista dos alumnos cuja conservação na escola não for julgada conveniente.

Paragrapho unico. Esta lista será remettida pelo director ao chefe do estado-maior da armada, que mandará desligar da escola os alumnos nella comprehendidos.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 25. Além dos alumnos haverá para o serviço da escola de timoneiros o seguinte pessoal:

Um director, que será o commandante do navio;

Um vice-director, official superior do corpo da armada, que será o immediato do navio;

Dois instructores, capitães-tenentes da armada;
Um secretario, official subalterno, effectivo da armada;
Um cirurgião, que será o do navio;
Um commissario, que será o do navio;
Dois sargentos ou inferiores do corpo de marinheiros nacionaes, sub-instructores
Um escrevente, ajudante de secretario.

Art. 26. Salvo ordem do ministro da marinha, devida á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 27. Exceptuados os exercicios militares, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior, poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL

Art. 28. O direitor, o vice-director, os instructores e o secretario serão nomeados pelo Ministro da Marinha e o demais pessoal pelo chefe do estado-maior da armada.

Art. 29. Só poderão ser nomeados instructores capitães-tenentes da armada com o tempo de embarque completo, que tiverem feito estudos especiaes sobre as materias que constituem o curso da escola.

Art. 30. Os instructores servirão por tempo não maior de tres annos.

Art. 31. O secretario, official do quadro activo, será nomeado por tempo não superior a dois annos.

Art. 32. As commissões do pessoal não mencionado no artigo anterior não terão duração determinada, guardadas as disposições do artigo 26.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR

Art. 33. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços da mesma.

Art. 34. Compete ao director:

a) executar e fazer cumprir o presente regulamento e mais disposições em vigor e ordens das autoridades.

b) fazer observar rigorosamente os programmas de ensino e exames;

c) corresponder-se com o chefe do estado-maior da armada e por seu intermedio, com o ministro da marinha, sobre os assumptos que dependerem de resolução do mesmo ministro;

d) determinar o serviço dos alumnos e mais empregados da escola, nos limites da competencia e attribuições de cada um, de conformidade com o presente regulamento e regimento interno;

e) chamar ao cumprimento de seus deveres os funccionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o codigo disciplinar da armada;

f) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funccionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

g) propôr a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento;

h) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado, na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre as experiencias e exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços.

CAPITULO VIII

DO VICE-DIRECTOR

Art. 35. Ao vice-director compete:

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento;

b) cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola. que especialmente lhe caberá fiscalisar;

c) exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio de guerra e as que lhe couberem pelo regimento interno.

CAPITULO IX

DOS INSTRUCTORES

Art. 36. Aos instructores compete:

a) promover por todos os meios a seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando e fazendo observar pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento;

b) fazer pessoalmente as prelecções, e dirigir os trabalhos e exercicios dos alumnos;

c) requisitar ao director, e por seu intermedio ás autoridades competentes, tudo quanto for necessario a bem do ensino;

d) ter a seu cargo o material pertencente ao ensino das materias do respectivo curso;

e) lançar em livro proprio as notas de applicação e aproveitamento dos alumnos;

f) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de timoneiros;

g) acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que no mesmo se realizarem, mediante previo aviso e permissão da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não poderem ser effectuados na escola;

h) notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realizados, com observações relativas ao material empregado, despendido ou inutilizado, e outros que julgarem opportunos;

i) enviar mensalmente ao director a nota do material despendido com trabalhos da estação telegraphica e outros da timoneria, assim como, depois de cada exercicio, o mappa ou relação do material gasto ou inutilizado no mesmo, afim de servir de elemento de descarga do competente responsavel.

CAPITULO X

DO SECRETARIO

Art. 37. Ao secretario compete:

a) ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim, a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exame e outros pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo.

CAPITULO XI

DO ESCREVENTE

Art. 38. O escrevente tem por obrigação auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados.

CAPITULO XII

DOS SARGENTOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 39. Aos sargentos sub-instructores, compete:

a) auxiliar os instructores em tudo quanto fôr relativo ao ensino das praças, e na conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhes fôrem designados;

b) fazer a chamada dos alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelos instructores.

CAPITULO XIII

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 40. O commissario e respectivo fiel, o cirurgião, o enfermeiro e demais pessoal terão os encargos e determinações estabelecidas em lei e outras disposições em vigor na armada, e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XIV

DOS EXAMES

Art. 41. Oito dias depois do encerramento das aulas terão começo os exames.

Art. 42. Serão considerados como tendo perdido o anno e não serão sujeitos a exame, os alumnos que tiverem dado durante o anno lectivo dez faltas não justificadas ou quarenta justificadas.

Art. 43. A commissão examinadora compor-se-á do director da escola, como presidente, dos dous intructores e de um examinador nomeado pelo ministro da marinha.

Art. 44. Os exames serão feitos na presença do chefe do estado-maior da armada ou de um official general por elle designado.

Art. 45. Os exames serão vagos e constarão de duas provas, sendo uma oral e outra de trabalhos aprendidos no curso.

Paragrapho unico. O exame do ensino complementar será feito separadamente e constará tambem de duas provas, sendo uma oral sobre a materia ensinada e outra pratica que consistirá na expedição de tres telegrammas de 15 palavras cada um, e no recebimento de outros tantos pelo apparelho *Morse* e telephone.

Art. 46. As notas de approvações dos exames, de que trata o artigo anterior, serão dadas separadamente.

Art. 47. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por gráos de 0 a 5, correspondendo:

0 — á nota má
1 a 2 » » soffrivel
3 a 4 » » bôa
5 » » optima

Art. 48. Serão inhabilitados os alumnos que não alcançarem mais de 20 gráos; approvados simplesmente os que tiverem de 21 a 28; plenamente os que tiverem de 29 a 36 e com distincção os que alcançarem numero superior.

CAPITULO XV

DOS DIPLOMAS

Art. 49. Aos alumnos approvados com distincção e plenamente serão conferidos diplomas de 1os e 2os timoneiros, respectivamente e de ajudantes timoneiros aos que tiverem obtido approvação simples.

Paragrapho unico. Os que tiverem sido tambem approvados no exame de que trata o paragrapho unico do art. 45, serão denominados timoneiros-telegraphistas.

Art. 50. A concessão do diploma será lançada nos assentamentos, sendo mencionados os gráos de approvação.

CAPITULO XVI

DOS VENCIMENTOS

Art. 51. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor, sendo considerados como embarcados o secretario e as praças.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 52. Terminada a distribuição dos diplomas, que terá logar dentro de oito dias, depois de concluidos os exames, o director fará regressar para o respectivo corpo, com a devida permissão do chefe do estado maior da armada, os marinheiros alumnos, que serão destacados para os navios, segundo as necessidades do serviço.

Art. 53. As praças que tiverem sido approvadas com distincção e as que obtiverem diplomas de timoneiros-telegraphistas, se houver vagas, serão logo promovidas á classe immediatamente superior.

Art. 54. As praças diplomadas serão classificadas como timoneiros com as respectivas vantagens.

Art. 55. Os alumnos que tiverem perdido o anno, por justa causa e os que tiverem obtido approvação simples, poderão repetir o anno por autorisação do chefe do estado-maior da armada, se por seu procedimento e applicação forem merecedores dessa concessão.

Art. 56. O regimento interno que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 18 de abril de 1906.—*Julio Cesar de Noronha.*

DECRETO N. 5.976—DE 18 DE ABRIL DE 1906

Reorganiza a escola de torpedos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de conformidade com o art. 1º, § 4º, do decreto n. 1.186, de 15 de junho de 1904, mandar executar na escola de torpedos o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Regulamento da escola de torpedos

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A escola de torpedos, estabelecida no commando geral das torpedeiras, destina-se a formar pessoal habilitado para dirigir e executar os serviços relativos ao ataque e á defesa submarina.

Paragrapho unico. Para este fim a escola ministrará a officiaes, inferiores e praças da armada, nas condições do presente regulamento, instrucção technica especial correspondente ás respectivas funcções.

Art. 2.º A escola funccionará em edificio especial, provido das disposições e commodidades necessarias para o ensino theorico e pratico, serviços de administração e alojamento do pessoal.

Art. 3.º A escola de torpedos ficará directamente subordinada ao chefe do estado-maior da armada, por cujo intermedio poderá o respectivo director corresponder-se com a secretaria de estado sobre os trabalhos escolares e outros assumptos que dependerem de resolução do ministro da marinha.

Art. 4.º As disposições em vigor na armada, quanto ao serviço e disciplina em geral, não contrarias ao presente regulamento, serão applicaveis á escola de torpedos.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 5.º Haverá na escola de torpedos dous cursos distinctos: um para officiaes e outro para inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 6.º Os cursos funccionarão de 15 de março a 15 de dezembro.

Art. 7.º O curso para officiaes comprehenderá:

a) recapitulação completa do estudo de electricidade e explosivos, sob o ponto de vista especial de suas applicações á marinha de guerra e particularmente ao serviço de torpedos;

b) estudo theorico e pratico de torpedos, minas e contra-minas, sua descripção, manejo e emprego no ataque e na defesa, apparelhos e mais accessorios para o uso das mesmas armas, torpedeiros e contra-torpedeiros super e submarinos e respectiva tactica.

Art. 8.º O curso para officiaes dividir-se-á em duas secções, dirigida cada uma por um professor, comprehendendo

1ª secção

Electricidade,
Torpedos fixos e moveis,
Minas e contra-minas,
Organisação de defeza fixa,
Telegraphia hertziana.

2ª secção

Explosivos e artefactos pyrotechnicos,
Torpedos automoveis,
Reguladores e apparelhos de lançamento
Torpedeiros e contra-torpedeiros
Organisação de defesa movel.

Art. 9.º O ensino dessas materias será feito segundo programmas organisados pelo ministro da marinha, tendo em vista, sem prejuizo do ensino theorico indispensavel, dar o maior desenvolvimento possivel á parte pratica do curso, quer quanto a trabalhos de laboratorio e de officina, quer, principalmente, quanto ao emprego de minas e torpedos por meio de exercicios frequentemente repetidos.

Paragrapho unico. Estes programmas serão impressos e distribuidos pelos officiaes-alumnos.

Art. 10. As experiencias e exercicios que, por insufficiencia de meios, não forem realizados na escola ou no commando das torpedeiras, serão effectuados em outros estabelecimentos ou navios da armada, mediante prévia autorisação do ministro da marinha.

Art. 11. Além dos exercicios parciaes, haverá annualmente, pelo menos, dous exercicios geraes, das torpedeiras, auxiliado pelo pessoal da escola, dirigidos pelo commandante sobre o emprego de torpedos e minas submarinas no ataque e na defesa.

Paragrapho unico. Os programmas destes exercicios, que poderão realisar-se fóra do porto desta capital, serão submettidos á approvação do ministro da marinha, podendo tomar parte nos mesmos exercicios um ou mais navios da armada.

Art. 12. O curso dos inferiores e praças, além dos exercicios ordinarios, dividir-se-á em duas partes: ensino auxiliar e ensino technico.

Art. 13. O ensino auxiliar comprehenderá: arithmetica elementar e pratica, até proporções inclusive, e systema metrico; noções geraes de geometria plana e no espaço, incluindo avaliação de áreas e volumes; meios praticos para a medida e avaliação de angulos, alturas e distancias.

Art. 14. O ensino technico comprehenderá as materias e obedecerá á divisão de que trata o artigo subsequente: será, porém, essencialmente pratico e limitado ás armas, apparelhos e accessorios usados ou adoptados em nossa marinha.

Art. 15. Os alumnos marinheiros que tiverem a necessaria robustez, aprenderão se quizerem a trabalhar com o escaphandro sem prejuizo do seu curso.

Paragrapho unico. Para esse fim elles serão enviados á directoria de obras hydraulicas, em dias proviamente combinados, afim de adquirirem a necessaria pratica.

Art. 16. A instrucção dos inferiores e marinheiros alumnos far-se-á pelo *Manual* approvado pelo ministerio da marinha, recebendo cada alumno, gratuitamente, no principio do anno lectivo um exemplar do referido manual.

Paragrapho unico. No caso de perda ou extravio, far-se-á entrega de novos exemplares, mediante desconto da respectiva importancia, si a perda tiver sido devida a proposito ou descuido, a juizo do director.

Art. 17. As alterações que se tornarem necessarias no *Manual* poderão ser feitas com autorisação da secretaria do estado, em vista de proposta devidamente motivada dos instructores, por intermedio do director da escola.

CAPITULO III

DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 18. O material fixo e fluctuante, inclusive as officinas, pertencentes ao commando geral das torpedeiras, será utilisado para os trabalhos praticos da escola, á requisição dos professores ao respectivo director.

Art. 19. A Escola deverá dispôr mais, para o ensino pratico, do seguinte:

a) gabinete e laboratorio em condições apropriadas para o estudo de explosivos e artefactos pyrotechnicos empregados no serviço de torpedos;

b) gabinete de electricidade e laboratorio providos de força motriz, transmissões, apparelhos e meios necessarios para o estudo pratico e comparativo de pilhas, accumuladores, dynamos, motores e outros apparelhos; determinação das respectivas constantes, curvas de carga e descarga, caracteristicas, rendimentos e demais elementos necessarios ao seu perfeito conhecimento; medidas de conductibilidade, resistencia e isolamento de conductores e cabos electricos e outras;

c) deposito com o material electrico e torpedico necessario para o ensino e exercicios, comprehendendo differentes modelos de torpedos, minas submarinas e, respectivos accessorios e cargas;

d) embarcações apropriadas para o serviço de fundear e suspender minas e contra-minas e outros exercicios;

e) linhas de minas de diversos systemas, fundeadas e de fundo, constituindo systema de defesa em um dos canaes proximos da ilha do Mocanguê, servidas por estações ou postos providos dos necessarios apparelhos de observação, prova, fogo e outros;

f) Estações telephonicas e de telegraphia ordinaria e hertziana, que poderão servir para as communicações entre os postos de observação e entre estes e a escola;

g) ponte para regulamento de torpedos automoveis, provida de apparelhos de lançamento de diversos modelos e demais pertenças, incluindo alvos graduados, munidos de redes, para medida dos desvios e profundidade dos torpedos.

Art. 20. Para renovação do material para aulas e exercicios, obrigado a despesa de prompto pagamento, o ministro da marinha fixará annualmente, por proposta do director da Escola, uma verba que será recebida por quotas mensaes pelo respectivo commissario e dispendida de accordo com as disposições em vigor.

CAPITULO IV

DA MATRICULA

Art. 21. A matricula na escola de torpedos é obrigatoria para os 1os tenentes da armada com tempo de embarque completo, e facultativa para os capitães-tenentes, nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Todos os officiaes matriculados estarão sujeitos ao regimen escolar inclusive os exames.

Art. 22. Os officiaes superiores poderão frequentar, como ouvintes, as aulas e exercicios escolares, mediante autorisação do ministerio da marinha.

Paragrapho unico. Estes officiaes não terão residencia na escola, e só serão submettidos a exame, a seu pedido e por ordem da secretaria de estado.

Art. 23. A designação dos officiaes que tiverem de cursar a escola, será feita pelo chefe do estado-maior da armada e publicada em ordem do dia na primeira quinzena de fevereiro de cada anno.

Art. 24. O numero de alumnos, comprehendidos officiaes e praças, será annualmente fixado pelo ministro da marinha.

Art. 25. Os 1os tenentes serão designados por ordem de antiguidade, salvo impedimento provado, ou ordem do ministro da marinha motivada por conveniencia do serviço.

Art. 26. Os capitães-tenentes, candidatos á matricula, deverão requerel-a ao chefe do estado-maior até o fim de fevereiro do anno em que se quizerem matricular, não sendo tomados em consideração os requerimentos que entrarem no quartel general em data posterior.

Art. 27. O numero de capitães-tenentes designados para a matricula não poderá exceder da quarta parte do total fixado, de officiaes-alumnos tendo direito de preferencia os mais antigos, salvo as restricções do art. 21.

Art. 28. Todos os officiaes designados deverão apresentar-se na escola de 10 a 14 de março, sendo chamados com a necessaria antecedencia os ausentes desta capital.

Art. 29. Na ordem do dia do quartel general em que forem designados os officiaes-alumnos, será fixado pelo chefe do estado-maior o numero de inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes que deverão cursar a escola, os quaes serão designados pelo commandante do referido corpo.

Art. 30. Só poderão ser escolhidos para a matricula os marinheiros disciplinados e intelligentes, que estiverem habilitados e contarem pelo menos um anno de serviço, sendo preferidos os oriundos das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 31. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes 30 dias antes da abertura das aulas, enviará ao quartel general uma relação das praças que estiverem nas condições de ser matriculadas.

Paragrapho unico. O quartel general em ordem do dia designará os que devam ser admittidos.

Art. 32. O commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes fará passar 15 dias antes da abertura das aulas para a escola de torpedos as praças assim designadas, acompanhadas de uma relação, e das respectivas cadernetas com as devidas notas.

Art. 33. Logo depois de sua apresentação serão as referidas praças sujeitas a exame de idoneidade, por uma commissão composta do vice-director, dos dous capitães-tenentes instructores e do medico da escola.

Paragrapho unico. O resultado deste exame será levado pelo director ao conhecimento do chefe do estado-maior que mandará excluir da matricula e substituir por outras, as praças que, por defeito physico, ou insufficiencia intellectual, não forem julgadas em condições de frequentar com vantagem a escola.

Art. 34. Dous mezes depois de começadas as aulas serão os marinheiros-alumnos submettidos a novo exame perante uma commissão composta do director e dos dous capitães-tenentes, instructores, sobre as materias do curso até então estudadas.

Em vista do resultado do exame e das notas de aproveitamento, applicação e procedimento, apresentadas pelo vice-director e pelos 1os tenentes instructores, a commissão organisará uma lista das praças cuja conservação na escola não for julgada conveniente ou vantajosa.

Paragrapho unico. Esta lista será remettida pelo director ao chefe do estado-maior da armada que mandará desligar da escola os alumnos nella comprehendidos.

CAPITULO V

DO PESSOAL

Art. 35. Além dos alumnos, officiaes e praças de pret, haverá para o serviço da escola de torpedos o seguinte pessoal:

Um director, que será o commandante geral das torpedeiras;

Um vice-director, official superior do corpo da armada, que será o 2º commandante das torpedeiras;

Dous instructores: capitães-tenentes da armada;

Dous commandantes de postos torpedicos, adjuntos dos instructores, 1ºs tenentes da armada;

Um secretario, official subalterno, effectivo do corpo da armada;

Um cirurgião, que será o do commando geral das torpedeiras;

Um commissario, que será o do commando geral das torpedeiras;

Um porteiro, official inferior;

Dous sargentos ou inferiores do mesmo corpo, com o curso de torpedos, sub-instructores de torpedos;

Um escrevente, ajudante do secretario;

Despenseiros, cosinheiros e criados, de accordo com as necessidades do serviço, em vista do numero de alumnos annualmente fixado.

Art. 36. Os machinistas das officinas e os artifices destacados no commando geral das torpedeiras, prestarão á escola os serviços determinados pelo director, sendo um dos machinistas annualmente designado para o serviço privativo da escola.

Art. 37. Salvo ordem do ministro da marinha, devida a urgencia do serviço ou a conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola durante o anno lectivo.

Art. 38. Exceptuados os exercicios militares, que serão feitos sem prejuizo dos trabalhos escolares, só no caso do artigo anterior poderá o pessoal da escola ser distrahido destes trabalhos para qualquer outro serviço.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL

Art. 39. O director, o vice-director, os instructores, os adjuntos e o secretario serão nomeados pelo ministro da marinha, e o de mais pessoal pelo chefe do estado maior da armada.

Art. 40. Os instructores serão nomeados designadamente para as duas secções do curso.

Art. 41. Só poderão ser nomeados instructores capitães tenentes da armada com o tempo de embarque completo, que tiverem feito estudos especiaes sobre as materias que constituem o curso da escola e particularmente as da secção para que tiverem de ser nomeados e adquirido provada competencia.

Art. 42. Os instructores servirão por tempo não maior de 3 annos.

Art. 43. A nomeação de adjuntos, deverá recahir exclusivamente sobre 1.ºs tenentes com tempo de embarque completo, que possuirem o diploma de official torpedista, e de provada competencia.

§ unico. Os adjuntos servirão por tempo não superior a 2 annos.

Art. 44. O secretario, official do quadro activo, será nomeado por tempo não superior a 2 annos

Art. 45. As commissões do pessoal não mencionados nos artigos anteriores, não terão duração determinada, guardadas as prescripções do art. 37.

CAPITULO VII

DO DIRECTOR

Art. 46. O director, como primeira autoridade da escola, é o principal responsavel pela manutenção da ordem, disciplina e regularidade de todos os serviços do mesmo estabelecimento.

Art. 47. Compete ao director:

a) executar e fazer cumprir o presente regulamento, mais disposições em vigor e ordens das autoridades;

b) fazer observar rigorosamente os programmas de ensino e exames;

c) corresponder-se com o chefe do estado-maior e por seu intermedio com o ministro da marinha, sobre os assumptos que dependerem de resolução do mesmo ministro;

d) determinar o serviço dos officiaes, alumnos e mais empregados da escola, nos limites da competencia e attribuições de cada um, de conformidade com o presente regulamento e regimento interno;

e) chamar ao cumprimento de seus deveres os funccionarios que estiverem em falta, procedendo contra elles de conformidade com o codigo disciplinar da armada;

f) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funccionario impedido, dando conhecimento desse acto, á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

g) propor a quem de direito, as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola, nos casos não previstos neste regulamento;

h) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre as experiencias e exercicios effectuados e com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços.

CAPITULO VIII

DO VICE-DIRECTOR

Art. 48. Ao vice-director compete:

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento;

b) cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina do estabelecimento, que especialmente lhe caberá fiscalisar;

c) exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio de guerra e as que lhe couberem pelo regimento interno.

CAPITULO IX

INSTRUCTORES

Art. 49. Aos instructores, que não estarão sujeitos a qualquer serviço extranho ao escolar, compete:

a) promover por todos os meios ao seu alcance a instrucção theorica e pratica dos alumnos, observando e fazendo observar pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas, experiencias e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento;

b) fazer as prelecções, e dirigir pessoalmente os trabalhos de laboratorio ou de officina e exercicios dos officiaes alumnos;

c) dirigir e fiscalisar o ensino pratico dos alumnos praças de pret, que será feito pelos tenentes adjuntos, auxiliados pelos sargentos sub-instructores;

d) requisitar ao director, e por seu intermedio ás autoridades competentes, tudo quanto for necessario a bem do ensino;

e) ter a seu cargo os gabinetes, laboratorios e todo o material pertencente ao ensino das materias da respectiva secção;

f) lançar em livro proprio as notas de applicação e aproveitamento dos officiaes-alumnos;

g) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos para o serviço de torpedos;

h) acompanhar os officiaes-alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente, fazendo-os assistir ou tomar parte nos exercicios que nos mesmos se realisarem, mediante prévio aviso e autorisação da autoridade competente, especialmente quando taes exercicios não poderem ser effectuados na escola;

i) notar em livro especial as experiencias, trabalhos e exercicios realisados, com observações relativas ao material empregado, dispendido ou inutilisado, e outras que julgarem opportunas;

j) enviar mensalmente ao director a nota do material dispendido com trabalhos do gabinete, laboratorio e officina, assim como, depois de cada exercicio, a relação ou mappa do material gasto ou inutilisado no mesmo, afim de servir como elemento para descarga do competente responsavel;

k) fechar diariamente o ponto dos officiaes-alumnos, assignando na secretaria o livro respectivo;

l) ir diariamente á escola.

CAPITULO X

DOS ADJUNTOS

Art. 50. Aos 1ºs tenentes adjuntos, que não estarão sujeitos a outro serviço, além do escolar, compete:

a) ter a seu cargo as linhas de minas e postos de observação, pelo bom funccionamento dos quaes serão responsaveis;

b) dirigir e promover a instrucção dos marinheiros-alumnos nas materias de cada secção, segundo as ordens do respectivo instructor, quer por explicações, quer por trabalhos de officina,

experiencias e exercicios variados e tendo o cuidado de fazer as praças repetirem todas as operações e trabalhos manuaes proprios do torpedista, que os recursos da escola permittirem;

c) empregar os meios necessarios para que os marinheiros-alumnos, sob sua direcção, assistam e tomem parte nos exercicios de torpedos, que se realisarem nos navios da armada e estabelecimentos militares, principalmente quando taes exercicios não poderem realisar-se na escola ou no commando das torpedeiras;

d) rubricar a lista de presença dos marinheiros-alumnos nas aulas e exercicios, apresentada pelos sargentos sub-instructores.

CAPITULO XI

DO SECRETARIO

Art. 51. Ao secretario, compete:

a) ter a seu cargo a correspondencia official da directoria da escola e bem assim a escripturação dos livros de assentamentos, registros, termos de exame e outros, pertencentes á secretaria, especificados no regimento interno;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo da escola.

CAPITULO XII

DOS OFFICIAES-ALUMNOS

Art. 52. Os officiaes-alumnos têm por dever:

a) comparecer ás aulas e exercicios á hora marcada no regimento interno para assignatura do ponto, só podendo retirar-se depois de terminados os trabalhos.

b) notar em livros ou cadernos apropriados as marchas e resultados das experiencias e exercicios, com os respectivos mappas e diagrammas, organisados de accordo com os modelos adoptados, tudo acompanhado das observações que julgarem uteis.

Estes cadernos serão apresentados no acto do exame, afim de serem tomados em consideração no julgamento das provas;

c) fazer o serviço diario da escola, segundo a tabella organisada e disposições do regimento interno, tendo, no que for applicavel ao estabelecimento, as attribuições de official de quarto;

d) arranchar na escola.

CAPITULO XIII

DO ESCREVENTE

Art. 53. O escrevente tem por obrigação:

a) auxiliar o secretario na escripturação e registro da correspondencia official e em outros serviços da secretaria, que pelo mesmo lhe forem determinados;

b) apresentar ás horas convenientes o livro de ponto aos instructores, adjuntos e officiaes-alumnos, para a devida assignatura.

CAPITULO XIV

DOS SARGENTOS SUB-INSTRUCTORES

Art. 54. Aos sargentos sub-instructores, compete:

a) auxiliar os instructores e adjuntos em tudo quanto for relativo ao ensino das praças e á conservação, asseio e preparo do material para as aulas e exercicios e em outros serviços que pelos mesmos lhes forem designados;

b) fazer a chamada dos marinheiros-alumnos antes das aulas e exercicios, apresentando a lista de presença para ser rubricada pelos 1os tenentes adjuntos.

CAPITULO XV

DO PORTEIRO

Art. 55. O porteiro terá a seu cargo a guarda e asseio do estabelecimento, coadjuvado pelas praças e criados que para esse fim forem escalados pelo vice-director.

CAPITULO XVI

DOS DEMAIS EMPREGADOS

Art. 56. O commissario e respectivo fiel, o cirurgião, o enfermeiro e demais pessoal terão os encargos e obrigações determinadas em lei e outras disposições em vigor na armada, e que serão devidamente especificadas no regimento interno.

CAPITULO XVII

DOS EXAMES

Art. 57. Oito dias depois do encerramento das aulas terão começo os exames dos officiaes-alumnos, por ordem de antiguidade, effectuando-se immediatamente depois os dos marinheiros.

Art. 58. Serão considerados como tendo perdido o anno, e não serão sujeitos a exame, os alumnos que tiverem dado durante o anno lectivo 10 faltas não justificadas ou 40 justificadas.

Paragrapho unico. Estas faltas serão definidas no regimento interno.

Art. 59. A commissão examinadora compor-se-á do director da escola, como presidente, de dous instructores e de um examinador nomeado pelo ministro da marinha.

Art. 60. Os exames serão feitos em presença do chefe do estado maior da armada, ou de um official general por elle designado.

Art. 61. O exame dos officiaes constará das seguintes provas:

a) escripta, — constando pelo menos de uma questão theorica e da resolução de um problema sobre as materias de cada secção;

b) oral — sobre questões theoricas e praticas;

c) pratica — que consistirá em trabalhos do gabinete, laboratorio ou officina, ou na execução de serviços relativos ao ataque e á defesa por meio de minas e torpedos.

§ 1.º A prova escripta será feita no mesmo dia e sobre as mesmas questões para todos os officiaes-alumnos, sendo o ponto tirado á sorte pelo mais antigo.

Esta prova durará no maximo quatro horas.

§ 2.º O ponto para a prova oral será tirado no acto do exame pelo official examinando.

Esta prova será feita por turmas de seis officiaes.

A arguição durará de 10 a 15 minutos por parte de cada um dos tres examinadores.

O director, sempre que julgar conveniente, poderá arguir qualquer dos officiaes examinandos, por tempo não excedente ao indicado para os outros examinadores.

§ 3.º A designação dos trabalhos para a prova pratica será tambem feita á sorte.

Art. 62. As turmas para esta prova serão formadas pelo numero de officiaes determinado pelo director, por indicação dos instructores, segundo a natureza dos trabalhos, capacidade do local onde se tiverem de realisar os exames e outras circumstancias relativas aos mesmos trabalhos.

Art. 63. Aos officiaes examinandos serão fornecidos o material e pessoal que requisitarem, para execução dos trabalhos que lhes couberem por sorte.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova pratica dependerá da natureza do trabalho que tiver de ser effectuado.

Art. 64. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas por gráos de 0 a 5, correspondendo:

0 á nota má;
1 e 2 á nota soffrivel;
3 e 4 á nota boa;
5 á nota optima.

Art. 65. Terminados os exames far-se-á a somma total dos gráos de cada official-alumno, sendo considerados inhabilitados os que obtiverem menos de 36.

Art. 66. Os exames dos marinheiros-alumnos serão vagos e constarão de duas provas, ambas praticas, sendo uma oral, e consistindo a outra em trabalhos ou manobras relativos a serviço de minas e torpedos.

Art. 67. Os alumnos que tiverem praticado na directoria de obras hydraulicas, de accordo com o art. 15, farão tambem uma prova pratica que consistirá em uma hora de trabalho a uma profundidade nunca menor de 18 metros.

Art. 68. O julgamento destas provas far-se-á do modo indicado no art. 64, sendo considerados inhabilitados os que não alcançarem mais de 20 gráos; approvados simplesmente os que obtiverem de 21 a 28; plenamente os que tiverem de 29 a 36 e com distincção os que alcançarem numero superior.

CAPITULO XVIII

DOS DIPLOMAS

Art. 69. Aos officiaes approvados será conferido o diploma de official torpedista, de accordo com o modelo approvado pelo ministro da marinha.

Art. 70. Aos marinheiros-alumnos, approvados com distincção e plenamente, serão concedidos respectivamente diplomas de 1os e 2os torpedistas e de ajudantes-torpedistas aos que tiverem obtido approvação simples.

Art. 71. Os alumnos que satisfizerem tambem a prova pratica de que trata o art. 67 terão o diploma de torpedistas-escaphandristas.

Art. 72. A concessão do diploma será lançada nos assentamentos dos officiaes e praças, mencionando-se nos destas ultimas os gráos de approvação.

CAPITULO XIX

DOS VENCIMENTOS

Art. 73. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor, sendo considerados como embarcados o secretario, officiaes alumnos e praças.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. No dia seguinte ao da entrega dos diplomas, que deverá ter logar dentro de oito dias depois de terminados os exames, serão os officiaes-alumnos desligados da escola, afim de se apresentarem ao chefe do estado maior da armada, que lhes dará o conveniente destino.

Art. 75. O diploma de torpedista constituirá um titulo de merecimento para o official e dar-lhe-á direito de preferencia para as nomeações de instructor e encarregado de electricidade e torpedos nos navios e estabelecimentos da marinha.

Art. 76. Terminada a distribuição dos diplomas o director da escola fará regressar para o respectivo corpo, com a devida venia do chefe do estado-maior da armada os marinheiros alumnos, que serão destacados para os navios, segundo as necessidades do serviço.

Art. 77. As praças que tiverem sido approvadas com distincção, e as que tiverem obtido o diploma de foguistas escaphandristas, si houver vagas, serão logo promovidas á classe immediatamente superior, sendo classificadas na companhia de torpedistas com direito ás respectivas vantagens os que tiverem obtido diplomas de 1º e 2º torpedistas.

Art. 78. Os marinheiros alumnos que tiverem perdido o anno por justa causa, e os que tiverem obtido approvação simples, poderão repetir o anno por autorização do chefe do estado-maior da armada si por seu procedimento e applicação forem merecedores dessa concessão.

Art. 79. Os officiaes que tiverem perdido o anno, por motivo justificado, e aquelles cujo numero de pontos tiver sido superior a 24, poderão repetil-o, por autorisação do ministro da marinha, no caso de informações que os recommendem.

Art. 80. O regimento interno, que opportunamente será expedido, regulará o modo de execução de todos os serviços da escola e precisará os deveres do respectivo pessoal, além dos indicados no presente regulamento.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 81. Os officiaes que servirem, ou tiverem servido, como professores ou instructores da escola ou do curso de torpedos e não possuirem o diploma de official torpedista, terão direito ao mesmo diploma e vantagens correspondentes.

Art. 82. Os marinheiros alumnos, emquanto não poderem ter alojamento no edificio da escola, aquartelarão em dependencia do mesmo, separados, quanto possivel, das praças da guarnição das torpedeiras a cujo serviço não estarão sujeitos.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 18 de abril de 1906.—*Julio Cesar de Noronha.*

DECRETO N. 5.988—DE 24 DE ABRIL DE 1906

Approva a planta e o orçamento relativos á construcção de um desvio e estabelecimento de um gyrador na Estação de Tupaceratam, da linha ferrea de Santa Maria a Passo Fundo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* e do que informou o engenheiro-chefe da commissão fiscal, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento apresentados pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil* e que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a construcção, na fórma do aviso n. 74, de 23 de março de 1905, de um desvio destinado a carga e descarga de mercadorias e estabelecimento de um gyrador na Estação de Tupaceratam, da linha de Santa Maria a Passo Fundo, da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, reduzida, porém, a 16:588$900 a importancia maxima do referido orçamento, que poderá ser levada á conta do capital, nos termos do contracto vigente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 de abril ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Brotas

35º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Estanislão Marques Gomes.

Comarca de Nazareth

72º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Henrique Felix dos Santos.

Comarca de Curralinho

26º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Elpidio da Costa Neiva.

3º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Nicoláo de Coni.

Comarca de Camisão

75º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Augusto Bahiana;

Capitão-ajudante, Candido Fernandes de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, João da Silva Fraga.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Pinheiro dos Reis;

Alferes, Amaro Joaquim Alves.

2º esquadrão — Alferes, João de Deus Ferreira.

3º esquadrão — Alferes, Chrispim das Chagas Lisboa.

76º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Durval Hermelino Ribeiro Sobrinho;

Major-fiscal, João José de Sant'Anna;

Capitão-ajudante, Reynaldo Salustiano da Silva;

Tenente-secretario, José Caetano da Costa Lima;

Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim José Ribeiro de Oliveira;

Alferes-veterinario, Geminiano Eleuterio Pinto.

1º esquadrão—Tenentes, José Mauricio Ribeiro Lima e Isaias Emilio do Bomfim;

Alferes, Odilon Sydronio Pinto.

2º esquadrão—Capitão, Hyppolito Sydronio Pinto;

Tenentes, Eduardo Clarimundo dos Santos e Julio Augusto de Souza;

Alferes, Affonso Prudencio Marques.

3º esquadrão —Capitão, Carlos Francisco Actes;

Tenentes, João Actes Carlos e Basilio Caetano de Oliveira;

Alferes, Sizinio Ferreira dos Santos.

4º esquadrão—Tenentes, Pedro Corrêa de Almeida e Angelo Machado Caldas.

Alferes, Julio Jesuino da Gloria e Antonio Telles de Oliveira.

— Por outro de 9 do corrente, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, João Ribeiro;

3ª companhia—Alferes, João Baptista Trajano.

4ª companhia—Capitão, Manoel Lopes da Costa;

Alferes, Getulio Ribeiro Couto.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Libanio de Moraes;

3ª companhia—Capitão, Alfredo Bartholomeu Ribeiro de Assumpção;

Tenente, José Pereira de Almeida.

4ª companhia—Capitão, Leonel de Carvalho Menezes;

Tenente, Pedro da Silva Lima.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João José de Santa Rita;

Tenente, Joviniano de Cerqueira Fialho.

4ª companhia—Capitão, Paulino Pimentel da Silva.

251º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Candido Manoel da Silva.

338º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, João José de Souza Dias.

Comarca de Alagoinhas

91ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio de Castro Leal.

Estado-maior — Capitão-assistente, José Levy de Castro Leal.

Comarca de Paraguassú

110º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Deraldo de Souza Maciel.

413º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Amancio Ferreira Lima.

—Por outros de 13 do corrente:

Foi perdoado aos réos:

Alfredo Pereira Paulo, o resto da pena de seis annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury desta Capital, por crime de homicidio;

Manoel Leite, o resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnado pelo juizo da 7ª pretoria por crime de offensas physicas leves.

Foram commutadas:

Em seis annos de prisão cellular a pena de 15 annos, grão medio do art. 294, § 2º do Codigo Penal, a que foi condemnado o réo Antonio Xavier, em 7 de julho de 1897, pelo jury desta Capital, por crime de homicidio;

Em seis annos de prisão cellular a pena de 15 annos, grão medio do art. 294, § 2º do Codigo Penal, imposta ao réo José Gomes, em 1 de maio de 1900 pelo jury desta Capital, por igual crime;

Em 24 annos de prisão cellular a pena de 30 annos, a que foi condemnado o réo Pedro Pereira dos Santos, pelo jury desta Capital em 23 de julho de 1898 como incurso no art. 294, §§ 1º, 3º, 4º e 5º do Codigo Penal.

—Por outros de 14 do corrente:

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Campo Largo

Terceiro supplente, Manoel Alexandre do Bomfim.

Municipio de Monte Alegre

Primeiro supplente, tenente-coronel Manoel Augusto de Oliveira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de S. Lourenço

Ajudante do procurador, João Gonçalves Moreira.

Concedeu-se ao juiz de direito em disponibilidade João Pinto de Castro a aposentadoria nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Ubaldo Ramalhete Maia, que na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro prestou os exames do 4º anno já depois de encerradas as matriculas naquella faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se matricule no 5º anno, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director da Escola de Minas, attendendo ao requerimento de Joaquim Coelho de Araujo Junior e á informação prestada no officio de 23 de abril ultimo, que, tendo o requerente obtido na prova escripta do exame de geographia geral e chorographia do Brazil, a que se submetteu naquella cidade, duas notas boas e uma soffrivel, e na oral uma nota má e duas soffriveis, deve, nos termos do art. 33 das instrucções em vigor, ser considerado approvado simplesmente no mesmo exame, passando-se-lhe a competente certidão.

—Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes José Pereira Rosas e Antonio de Abreu, residentes nesta cidade, e o italiano Ernani Fossi, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

— Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo em São Paulo, em referencia ao officio de 29 de dezembro ultimo, no qual relatou os factos occorridos no dito gymnasio, durante o 2º semestre do anno findo, providencie afim de que sejam remettidos á secretaria deste ministerio os documentos de que tratam os arts. 361 e 369, n. 5, do Codigo de Ensino em vigor e necessarios a comprovar que o predio que constitue o patrimonio do estabelecimento sob sua fiscalização está seguro, livre e desembaraçado de quaesquer hypothecas e quite de impostos;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Salesiano de Artes e Officios S. Gonçalo, em Cuyabá, em referencia ao officio de 21 de fevereiro ultimo, no qual relatou as occurrencias havidas no mesmo lyceu, durante o 2º semestre de 1905, informe si, conforme dispõe o art. 361 do Codigo de Ensino em vigor, foi feito o seguro do predio que constitue o patrimonio do estabelecimento sob sua fiscalização.

Requerimentos despachados

Carlos Levindo de Moura Pereira, juntando publica-fórma de seu diploma de pharmaceutico pela Faculdade de Medicina da Bahia e pedindo restituição de emolumentos que de mais pagou pelo referido diploma. —O requerimento não póde ser attendido, visto não estar concertada, por tabellião, a a mencionada publica-fórma.

Eugenio Monteiro, alumno matriculado na 2ª cadeira do 1º anno e assistente ás aulas do 2º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, allegando ter sido approvado na 2ª época no exame daquella cadeira e pedindo ser admittido a prestar os das materias do 2º anno, mediante o pagamento da respectiva taxa. —Indeferido.

Francisco Galvão da Fonseca Rangel, allegando ter feito na Escola de Pharmacia de S. Paulo exame das materias que constituem o curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pedindo lhe seja conferido o grão de pharmaceutico por esta ultima faculdade.—Indeferido.

Alberto Pinto da Costa, pedindo gratificação por serviços prestados no alistamento eleitoral.—Indeferido.

Expediente de 14 de maio de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 11:593$310, despezas feitas com a construcção da Bibliotheca Nacional em fevereiro, março e abril ultimos;

De 64$, despezas miudas effectuadas pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes em abril findo;

De 7:159$200, trabalhos realizados no palacio da presidencia da Republica;

47$042, folha, relativa ao dito mez, do ajudante do porteiro interino da Bibliotheca Nacional;

De 16:666$666, obras realizadas no edificio do Instituto Historico e Geographico Brazileiro;

De 90$, folha, relativa a abril findo, da professora interina de harpa do Instituto Nacional de Musica;

De 853$434, fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional nos mezes de janeiro, março e abril ultimos e consumo de gaz no primeiro trimestre findo.

—Requisitou-se o adeantamento da quantia de 168:954$902 ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella para pagamento do pessoal subalterno.

Expediente de 15 de maio de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para as comarcas de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, Nitheroy e Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia ao capitão Luiz de Andrade e Silva, tenente Manoel Gomes de Almeida Junior e alferes Gastão Franco de Barros, do 19º, 8º e 12º batalhões de infantaria daquella milicia.

—Concederam-se seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao official de justiça da 4ª vara criminal Antonio Cardoso da Silva.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de Direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Anna Martins da Silva Torres, para avaliação do immovel pertencente ao espolio de seu marido José Martins Nunes.

Requerimento despachado

Antonio de Oliveira Coelho, procurador do Dr. Brazilio Ferreira da Luz.—Compareça nesta directoria.

Expediente de 15 de maio de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do Sr. Ministro, para o fechamento e condemnação dos predios á rua Visconde do Rio Branco ns. 50 e 52 e Praça da Republica n. 2, visto acharem-se em pessimas condições de hygiene e não offerecerem condições de habitabilidade;

Do Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser concedido passe de 2ª classe, entre as estações Central e a de Santa-Cruz, ao servente Luiz Antonio Affonso, em substituição ao de n. 922, que fôra extraviado;

Do Sr. director geral da contabilidade deste Ministerio, para ser posta na Thesouraria do Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 2:040$960, para pagamento da installação de apparelhos telephonicos nas sédes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª delegacias de saude.

—Accusou-se o recebimento ao Sr. Dr. director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 117 de 8 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de contabilidade deste ministerio a relação de contas, na importancia de 1:913$334, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de abril findo;

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 350$000, proveniente do aluguel da casa *occupada pelo* Laboratorio Bacteriologico, relativo ao mez de abril findo;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez do Sr. Benedicto L. Couro;

Ao Sr. Dr. chefe de policia os laudos de exame de validez dos Srs. Manoel Pedro Cardoso da Silva e Desiderio de Souza Pereira.

—Informou-se ao Sr. Ministro, em relação ao aviso deste ministerio n. 2.122, referente a praças da armada que estiveram em tratamento no Hospital de S. Sebastião, durante o anno de 1905.

—Communicou-se ao Sr. director geral da contabilidade deste ministerio ter o Sr. Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolhido aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 150$000, proveniente de multas pagas pelos Srs. Joaquim José de Magalhães, José Gonçalves de Oliveira e Antonio Gouvêa da Fonseca, por infracção do regulamento sanitario.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1906

Almeida & Ernesto.—Certifique-se.

Joaquim Marques da Silva.—Certifique-se.

Raul do Rego Macedo.—Certifique-se.

Rombacur & Comp.—A autorização só poderá ser concedida a titulo excepcional e em casos singulares, e não do modo geral por que pede o supplicante.

Antonio Ferreira de Carvalho.—Restitua-se mediante recibo.

Antonio João da Costa (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Pereira Cardozo (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Carlos da S. Braga (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Consul Geral de Portugal (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

José Viegas Vaz (8º districto).—Serão concedidos 30 dias, de accôrdo com a informação.

Maria da Conceição Castro (5º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Manoel de Souza Brazil (5º districto).— Serão concedidos 45 dias.

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. A. de Azevedo (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Eduardo Manoel Pinheiro (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Joaquim José da Motta Bastos (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Pinto (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisca Luiza R. da Silva (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

José Ferreira Martins (5ª districto). — Não póde ser attendido.

Paschoal Portas Tubio (3º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel José R. Novaes (5º districto).—Deferido.

José Pedro da Silva (3º districto). — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe da fabrica da Colonia Correccional dos Dous Rios o engenheiro agronomo Manoel Paulino Cavalcanti, e nomeado para substituil-o Ovidio do Rego Monteiro;

Foi nomeado 3º supplente do delegado da 3ª circumscripção urbana o capitão Francisco Antonio de Faria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente:

Foram nomeados, nos termos do art. 137 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ultimo, os inspectores fiscaes dos impostos de consumo João Vieira da Luz, Carlos Vianna Bandeira, Carlos de Souza Dantas, José Borges Ribeiro da Costa Junior e Victorino José Pereira para os logares de agentes fiscaes dos mesmos impostos no Districto Federal;

Foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Fausto de Aguiar Cardoso do logar de fiscal do Governo junto á Companhia de Seguros *Manheimer-Versicherungs Gesellschaft*, sendo nomeado para o mesmo logar o bacharel José Henrique de Sá Leitão, com o vencimento de 500$ mensaes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1906

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo Genulpho Freire da Fonseca sirva nessa directoria até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Tendo resolvido que o 2º escripturario dessa delegacia Genulpho Freire da Fonseca sirva na Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal até ulterior deliberação, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de maio de 1906

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 25, de 15 de fevereiro ultimo, e interposto por José de Menezes, concessionario e procurador em causa propria de Manoel Cardoso Gouvêa de vossa decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento de direitos de importação e mais contribuições as mercadorias contidas em cinco caixas, sendo tres de marca AV e duas de marca MM, embarcadas por cabotagem no porto de Santos em transito pelo Rio de Janeiro, e descarregadas no dessa Capital, de bordo do vapor nacional *S. Salvador*, ahi entrado em 8 de janeiro de 1905, resolveu, por despacho de 25 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao mesmo recurso por falta de provas de que os volumes em questão tivessem sido contrabandados.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 66, de 27 de novembro do anno passado, á Directoria das Rendas Publicas, e em que recorreis da decisão pela qual annullastes o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado pela collectoria das rendas federaes em S. José de Além Parahyba contra Trajano Pereira de Mattos Fontes, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o respectivo presidente, em officio n. 326, de 23 de abril ultimo, julgou, em sessão de 19 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de 360$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, por Venancio Theodoro Moreira, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio do districto do Onça, municipio de S. João d'El-Rey, nesse Estado.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 292 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 56, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 10 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de sete caixões contendo peças de uma sonda e o madeiramento para a base da mesma, vindos no vapor inglez *Bogotá*, com destino á commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil e consignados ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, 1º engenheiro da referida commissão;

N. 293 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 350, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de nove caixas, contendo vidros para claraboias, importados da Europa pela referida Prefeitura, com destino ás obras da construcção do Theatro Municipal.

N. 294 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 295— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Societé Minière et Industrielle Franco-Brésilenne*, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do artigo 2º, combinado com a parte final do artigo 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Columbia* e destinado ao seu serviço de mineração.

— Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brazileiro:

N. 20 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, exarado no requerimento do conferente da Alfandega de Santos Ignacio Ribeiro da Costa, peço-vos

providencieis no sentido de ser concedida ao mesmo funccionario passagem em 1ª classe desta Capital até áquella cidade:

— Sr. delegado fiscal no Pará:

— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu conceder a autorização pedida por telegramma de 4 de março ultimo, para contractar por um anno o armazem pertencente a Reis Soares & Comp., mediante o aluguel mensal de 1:000$, afim de servir de entreposto publico de Santo Antonio do Rio Madeira; bem assim, por despacho de 12, proferido sobre vosso telegramma de 11, resolveu designar o 3º escripturario da alfandega desse Estado Luiz de Albuquerque Maranhão para desempenhar as funcções de fiscal do mesmo entreposto, e o 4º escripturario daquella repartição Antonio Castro Valente Lobo, para o de fiel, nos termos do decreto n. 5.776 de 25 de dezembro de 1905, devendo essa delegacia designar os demais funccionarios que teem de servir no dito entreposto. Por conta da verba —Alfandega — vae ser concedido o credito necessario para todas as despezas do entreposto durante um anno.

Fica assim confirmado meu telegramma de 12, tambem do corrente.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1906

União Federal, representada pelo solicitador da Fazenda.—Certifique-se.

Dia 16

José Maria Barbosa.—Deferido.
João da Cunha Paiva.—Deferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

D. Rodrigues & Comp. — Transfira-se.
José Duarte Martins. — Idem.
Antonio Joaquim Rodrigues Junior. — Idem.
M. Teixeira Brazil. — Idem.
José Dias Braga. — Idem.
Feliciano Fernandes. — Idem.
José da Silva Cyntrão Junior. — Idem.
José Fernandes da Silva. — Idem.
Adelina Fiuza da Cunha. — Idem.
Adriana Martinho. — Idem.
Emilia Nunes Cordeiro Camerá. — Idem.
Joaquim Ribeiro. — Idem.
Jorge Augusto de Freitas. — Idem.
J. A. Moreira & Comp. — Idem.
Rajão & Irmão. — Idem.
Manoel Luiz Alexandre Ribeiro. — Idem.
Azevedo Alves, Irmão & Comp. — Idem.
Manoel Muniz Affonso. — Idem.
Manoel José Vaz. — Cobre-se com revalidação de 10 vezes o sello do capital declarado.
Xavier Alhadas & Comp. — Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.
London and Brasilian Bank, limited. — Idem.
Carolina Maria de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 231$ pela verba—Receita a annullar.
José Augusto Cordeiro. — Faça-se a competente rectificação.
Dr. Augusto do Rego Toscano de Brito. — Mostre-se quite da taxa de consumo da agua por hydrometro no 1º semestre do exercicio passado.
Dr. Augusto do Rego Toscano de Brito.— Em face do parecer, rectifique-se o lançamento.
Antonio Sebastião Bittencourt. — Averbe-se a mudança.
Carlos Matheus Ferreira. — Idem.
Alberto Jacobsen. — Selle o documento de fls. 1.
Isabel Emilia Linhares. — Restitua-se a quantia de 54$ pela verba—Reposições e restituições, solicitando-se credito.
Joaquim Florio. — Pague o imposto em debito de dous mezes do exercicio de 1903.
Joaquim Fernandes Ramos. — Em face do parecer, prove o direito de dispor e officie-se ás Obras Publicas, perguntando qual tem sido o supprimento da agua do predio e desde que data.
Constantino de Moura Ribeiro. — Pague o imposto no exercicio de 1898.
Mme. Cossick. — Selle o documento.
Francisco (menor). — Revalide o sello da petição de fls. 26.
José Duarte Pereira. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.
Costa & Comp.— Provem com documento a successão do negocio.
Melania Marques Ayrosa Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Guilherme Borgarth & Irmão. — Paguem o imposto em debito.
Francisco Gonçalves da Silva. — Estando o supplicante attendido, nada ha que deferir.
Maria Luiza Carneiro. — De accôrdo com o parecer da Sub-directoria, deferido.
Antonio Ferreira Ribeiro Guimarães. — Restitua-se a quantia de 48$, solicitando-se o competente credito.
Antonio Alves Pacheco.— Transfira-se.
Carolina Adelaide de Mattos Couto.—Idem.
Arthur Hortencio Bastos.—Idem.
José Martins da Fonseca.— Idem
Fernandes & Dias.—Idem.
Manoel Antonio Fernandes.—Idem.

Pinto, Costa & Comp. — Entregue-se a mercadoria depois de competentemente sellada, devendo o agente fiscal autoante lavrar o respectivo termo de entrega, reservando, entretanto, alguns pares de calçado para prova material da infracção até á finalização do processo.

Pedro Elesbão de Abreu.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Guiomar Franco da Cruz.— Transfira-se Imponho a multa de 20$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Rodrigues da Cruz.— A' vista da informação, nada ha que deferir.

Heitor da Silva Couto.—Pague o imposto em debito do exercicio de 1902.

Carneiro Rocha & Comp.— Provem o allegado.

Cinfo Perielle & Trula.—Em face do parecer, averbe-se a mudança.

Luiz Augusto Magalhães & Comp.—Idem.

Antonio José de Souza.—De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 1:320$000.

J. C. Pinheiro.—Prove o allegado.

Ribeiro, Irmão, Alves & Comp.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Figueiredo.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Gonçalves Fonseca & Comp.— Idem.

Francisco Gonçalves Villanova.—Restitua-se a quantia de 100$000 pela verba-Receita a annullar.

Dr. Alvaro Alvim.— Proceda-se nos termos do parecer da Sub-directoria.

Christino Galdino.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de maio de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 205—Remettendo, devidamente informado, em obediencia ao despacho de 14 de março proximo findo, o processo do officio n. 27, de 26 de fevereiro anterior, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, relativo á entrega do deposito de 10:000$, em 10 apolices da divida publica, feito no Thesouro Federal pela Companhia de Seguros Magdeburgo, successora da Hamburgo Magdeburgo, para garantia das operações da agencia que funccionou no Estado referido.

N. 206—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento da Companhia de Seguros Brazil, em que pede approvação da modificação feita no art. 45 dos estatutos a que se referem os decretos ns. 5.377, de 26 de novembro de 1904, e 5.757, de 11 de novembro de 1905.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Horacio Coelho Lopes para exercer o cargo de vice-director da Escola de Torpedos;

Os capitães-tenentes, Manoel Caetano de Gouveia Coutinho para o cargo de instructor de electricidade e Alexandre Coelho Messeder para o de torpedos, e os 1ºs tenentes Nicanor Justino de Proença e Jayme da Silva Lima para os de instructores adjuntos, commandantes de postos torpedicos, todos da Escola de Torpedos;

O capitão de corveta Eugenio Eloy de Andrade Camara para exercer o cargo de vice-director das Escolas de Artilharia e Foguistas;

Os capitães-tenentes, Conrado Heck para o de instructor dos officiaes alumnos e Augusto Carlos de Souza e Silva para o das praças, e o 1º tenente Alvaro de Araujo Porto para o de instructor adjunto, todos da Escola de Artilharia;

Os 1ºs tenentes machinistas José Pinto da Motta Porto para exercer o cargo de instructor da Escola de Foguistas e Arthur Alves Portilho Bastos para o de instructor adjunto da mesma escola;

Os capitães-tenentes Henrique de Albuquerque Feijó Junior para exercer interinamente o cargo de vice-director da Escola de Timoneiros, Armando Cezar Burlamaqui e Francisco José Pereira das Neves para os de instructores da mesma escola;

Guilherme Herculano de Abreu para exercer o cargo de professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Florio Alves de Mattos Pitombo para exercer interinamente o cargo de commandante da canhoneira fluvial *Amapá*.

Foram exonerados:

Os capitães-tenentes Conrado Heck do logar de official superior da Escola Naval e Manoel Caetano de Gouveia Coutinho do de preparador de chimica da mesma escola; Augusto Carlos de Souza e Silva do logar de auxiliar de gabinete e Armando Cezar Burlamaqui do cargo de redactor da *Revista Maritima*; e o 1º tenente machinista José Pinto da Motta Porto de chefe de machinas do Commando Geral das Torpedeiras;

O capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo do logar de professor de electricidade do curso de torpedos.

Foram concedidos, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, quatro mezes de licença em prorogação da que obteve por portaria de 29 de dezembro ultimo, ao 2º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, para tratar de sua saude onde lhe convier.

RECTIFICAÇÃO

Requerimentos despachados (*)

Dia 15 de maio de 1906

Luiz Pereira Arantes, Antonio Carneiro Brandão e Pedro Barreto Galvão, tutor e paes dos candidatos á matricula no curso de marinha Fernando Lopes Gonçalves, Mario Pimentel Brandão e Henrique Fei Galvão, pedindo matricul-os na Escola Naval como alumnos paisanos.—Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado agente da enfermaria militar de Santa Victoria do Palmar, durante o semestre actual, o 2º tenente do 10º regimento de cavallaria, Osorio Leal de Oliveira Pimentel;

Foram concedidas licenças:

Ao 2º tenente reformado do exercito Francisco Honorio de Lima, para residir na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, podendo transportar-se para qualquer ponto do mesmo Estado, dando, porém, previo conhecimento á autoridade competente todas as vezes que tiver de viajar;

Ao 1º escripturario do hospital militar de Mantos, José Wenceslão de Souza, por tres mezes, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1906

Coronel Alfredo Carlos Müller de Campos, contagem de antiguidade de posto.—Indeferido.

Tenente-coronel João Luiz Pires de Castro, averbação em seus assentamentos.—O requerente já foi attendido em aviso de 6 de setembro do anno findo.

Tenente-coronel da guarda nacional Pedro Frederico Mendes Amorim, 2.ª via da sua certidão de assentamentos.—Declare os fins a que destina a certidão.

Capitão Raymundo Nunes Pereira, rectificação da data do seu nascimento.—Indeferido.

Capitães João Leopoldo Montenegro da Cunha e Francisco de Salles Brazil, relevação da carga de fardamento que a Intendencia da Guerra julgou indevidamente pago a praças das respectivas companhias.—Indeferido.

Tenente honorario Jorge de Almeida Naylor, certidão da sua patente. — Junte certidão de haver pago o imposto do sello.

1º tenente Ricardo Cabral da Cunha Godolphim, rectificação na data do seu nascimento.—Indeferido.—Restitua-se ao archivo do Estado Maior o processo de justificação de cadete do requerente.

2º tenente João Aprigio Pereira Guimarães, rectificação de idade.—Indeferido.

2º tenente Candido Carolino Chaves, pagamento da gratificação de official de ordens do commando da Escola do Realengo.—Mantenho o despacho anterior.

2º tenente Antonio José Julio Rodrigues, abono de um mez de soldo.—Indeferido.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções

Alferes-alumno Miguel de Castro Ayres, permissão para contribuir para o montepio. —Indeferido.

Pharmaceutico Manoel Francisco Corrêa Netto, inclusão na tabella dos medicamentos de preparado « Elixir anti-rheumatico ».—Indeferido.

Lambirão, Marciano & Como., concessão para fornecerem calçado á Escola de Guerra. —Indeferido.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 25 DE ABRIL DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 25 dias do mez de abril do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel do Nascimento Villa Nova, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de lesões corporaes, condemnado pelo conselho de guerra a dous e meio annos de prisão com trabalho. — O tribunal julgou nullo o processo de fls. 69 v., em deante, por haver o mesmo conselho procedido contra o disposto no final do § 1º, do art. 69, combinado com o art. 129 do regulamento processual criminal militar, mandando que se o submetta a novo processo, proseguindo-se nos demais termos até sentença final.

Candido Manoel de Oliveira, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Alfredo José Soares, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e subsequente expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, grão medio das penas estabelecidas no art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Antonio de Lima, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Leandro Alves de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Romarinho de Oliveira, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a vinte e dous e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José de Assis Brasil, capitão do Estado Maior do Artilharia, accusado de diffamação. — Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão simples. O tribunal julgou nullo o processado nos conselhos de investigação e de guerra, por inobservancia das prescripções legaes, mandando que fosse instaurado novo processo.

José Barnabé de Campos e Joaquim Bispo Quaresma, o primeiro mestre de musica e o segundo soldado, ambos do 7º regimento de cavallaria, accusados de ferimento.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que julgou procedente a excepção de nullidade do conselho de investigação, recommendando que, no novo summario, que se deverá organizar, seja junto o exame de sanidade e, na sua falta absoluta, informações ou documento que esclareça a natureza e gravidade dos ferimentos.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Dionysio Mariano Alves, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Semião Alves de Vasconcellos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e subsequente expulsão, grão maximo do art. 288, combinado com os arts. 289 e 287, § 2º, tudo do regulamento n. 1.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio José de Oliveira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Evangelista da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pedro Custodio da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de fuga da prisão. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho para absolvel-o da accusação intentada. Votaram vencidos os Srs. ministros: marechal Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva e Dr. Arrochellas Galvão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Victor Varela, seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 416 do regulamento da mesma Repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por acto da mesma data e para identico fim, foram concedidas ao telegraphista de 4.ª classe daquella repartição, Marcolino de Souza Belém, sessenta dias de licença, em prorogação, nos termos do artigo citado.

—Por portarias de 16 do corrente, foram promovidos os seguintes empregados da Administração dos Correios da Bahia:

A 1º official, por merecimento, de conformidade com a regra 4.ª do art. 385 do regulamento postal, o 2.º official, Euzebio Athayde Marques de Oliveira;

A 2º official, por antiguidade, o 3º, Joaquim José de Almada Gouvêa;

A 3º official, o amanuense José Alves Pereira da Rocha.

Expediente de 15 de maio de 1906

Autorizou-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas a mandar collocar um hydrometro na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para regularizar-se o serviço de abastecimento d'agua daquelle estabelecimento.

Requerimento despachado

José Vieira Sobrinho, residente em Santa Isabel dos Coqueiros, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, pedindo o premio de 5:000$ pela formação de cinco mil pés de amoreira, destinados ao cultivo do bicho da seda, na conformidade da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904, art. 14, n. IV.—Sendo indispensavel a concurrencia dos interessados para serem premiados os que se mostrarem mais dignos de recompensa, aguarde o supplicante a necessaria opportunidade.»

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 16 do corrente:

Foram nomeados para a commissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão: chefes de secção: os engenheiros Eulalio da Costa Victoria, Samuel Gomes Pereira, José Palhano de Jesus; engenheiros-ajudantes: os engenheiros Joaquim Cerqueira de Carvalho, Emilio Amarante de Azevedo e Carlos da Rocha Rodrigues, Torres; secretario-pagador José Carlos dos Reis, percebendo todos os vencimentos que lhe competirem.

Foram provisoriamente approvadas as tarifas destinadas á Estrada de ferro do Natal á Ceará-Mirim.

Expediente de 16 de maio de 1906

Autorizou-se o engenheiro chefe da Commissão de estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina, a adquirir o material de campo e de escriptorio necessario aos trabalhos da mesma commissão, conforme relações apresentadas a este Ministerio.

—Expediu-se aviso ao Ministro Plenipotenciario do Brasil em Bruxellas, accusando a recepção de tres exemplares do n. 4 (volume XX) do Boletim da Commissão Internacional do Congresso de caminhos de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção— Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.

Havendo sido approvadas, por portaria da presente data, as tarifas provisorias da Estrada de Ferro de Natal e Ceará-Mirim, a vosso cargo, declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 13, de 27 de Fevereiro ultimo, que deverão, ser observadas na respectiva applicação as condições regulamentares, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, no que fôr ahi applicavel, cabendo-vos, outrosim, estabelecer, em caracter provisorio, o quadro do pessoal indispensavel e o horario que convier para o trafego que assim ficaes autorizado a inaugurar e manter até que as circumstancias vos habilitem a propor a este Ministerio as modificações reclamadas pelos interesses da estrada e da região por ella servida. — Saude e Fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. engenheiro chefe da Commissão de estudos e construcção de obras contra a sêcca, no Estado do Rio-Grande do Norte.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1906

Manoel Jorge Lopes.—Selle devidamente os documentos que juntou a seu requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.376, de 1 do corrente, pagamento de 619$240, a diversos de fornecimentos, em janeiro e fevereiro ultimos, para o Deposito Central, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 1.448, de 8 do corrente, idem da quantia de 1:747$314, a diversos, idem, em março ultimo, para o serviço de hydrometros, a cargo da mesma Inspecção;

N. 1.449, da mesma data, idem da quantia de 349$, a diversos, idem idem para o serviço de visitas domiciliarias, a cargo da mesma Inspecção.

N. 1.348, de 30 de abril, idem de 240$980, a diversos, idem em janeiro e fevereiro ultimos, para a Estrada de Ferro de Rio do Ouro;

N. 1.427, de 7 do corrente, idem da quantia de 93$330, a diversos, idem em março ultimo, para a mesma Estrada;

N. 1.445, de 8 do corrente, idem da quantia de 1:586$506, a diversos, idem, em março ultimo, para os serviços de conservação dos encanamentos conductores, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 1.343, de 27 de abril, idem de 4:692$464 á *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimento de material, em fevereiro ultimo, para os serviços concernentes ao proseguimento da rêde de distribuição de agua, a cargo da mesma Inspecção;

N. 1.342, da mesma data, idem da quantia de 10:534$582, á mesma, idem, em janeiro ultimo, para os serviços concernentes á revisão da rêde de distribuição de agua, a cargo da mesma Inspecção;

N. 1.336, de 26 de abril, idem de 19$000 a Rodolpho Hess, de fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em Janeiro ultimo;

N. 1349, de 30 de abril, idem de 237$680, a diversos, de objectos fornecidos, em fevereiro ultimo, á Inspecção Geral de Obras Publicas;

N. 1346, de 28 de abril, idem de 62$910, a Luiz Macedo, de fornecimentos á mesma Inspecção, em janeiro ultimo;

N. 1351, de 30 de abril, idem de 16$173 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* de trabalhos executados, em fevereiro ultimo, para a mesma Inspecção;

N. 1431, de 7 do corrente, idem da quantia de 1:032$120, a diversos, de fornecimentos, em março ultimo, para o serviço do Deposito Central, a cargo da Inspecção de Obras Publicas;

N. 1341, de 26 de abril, idem, de 408$000, a Oscar Torres & Comp., de materiaes fornecidos, em fevereiro ultimo, para o serviço de construcção de collectores, a cargo da mesma Inspecção;

N. 1365, de 1º do corrente, idem de 599$790 a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, para o Deposito Central, a cargo da mesma Inspecção;

N. 1335, de 26 de abril, idem de 500$, a Antonio dos Santos Pinto, de serviços executados para a Inspectoria Geral de Illuminação, em fevereiro e março ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 2.013, de 4 do corrente, pagamento de 25$, da folha relativa ao mez de abril ultimo, dos empregados da Bibliotheca Nacional que serviram em substituição;

N. 1.986, de 2 do corrente, idem da quantia de 2:245$, da folha de gratificação e salarios vencidos, em abril ultimo, pelos empregados de nomeação do Director do Instituto Benjamin Constant;

N. 1.912, de 28 de abril, idem de 112$760, ao Director da Casa da Correcção, Dr. João Pires Farinha, de despezas miudas por elle pagas, no mez de março ultimo;

N. 1.956, de 1 do corrente, idem da importancia de 200$, da folha de gratificação que compete aos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em abril ultimo;

N. 1.962, de 1 do corrente, idem de 1:300$, dos auxilios que competem aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes, no mez de abril findo;

N. 1.936, de 30 de abril, idem de 2:959$759, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em março ultimo;

N. 1.931, da mesma data, credito de 490$, á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento do fornecimento de 14 urnas destinadas ao serviço das ultimas eleições federaes nos municipios da Tijuca, S. João Baptista, Nova Trento e Porto Bello, naquelle Estado;

N. 2.020, de 4 do corrente, idem de 30$, á mesma Delegacia, idem, de duas urnas, destinadas ao serviço da ultima eleição presidencial na Villa do Brusque, naquelle Estado;

N. 1.998, de 2 do corrente, idem de 2:400$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado que compete ao bacharel João Jacintho de Mendonça Junior;

N. 2.116, de 10 do corrente, idem de 4:200$, ouro, ao Thesouro Federal, para pagamento ao Dr. Aloysio de Castro, em duas prestações semestraes, como premio para sua manutenção na Europa;

N. 2.012, de 4 do corrente, pagamento de 333$333, da folha da gratificação que compete ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, pelo exercicio interino do cargo de Director do Hospicio Nacional de Alienados, no mez de abril ultimo;

N. 2.066, de 8 do corrente, idem de 8:000$, á Costa & Santos, pela conducção de enfermos, alienados e cadaveres, em abril ultimo;

N. 2.174, de 14 do corrente, idem de 168:954$002 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, para pagamento das folhas do pessoal sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de abril findo;

N. 597, de 17 de abril, idem 14:000$ a Antonio de Abreu Guimarães, da compra pela União do predio na rua Evaristo da Veiga n. 54;

Ns. 1.315 e 2.061, de 22 de março e 7 de maio, idem de 2:743$690, a diversos, de fornecimentos á Força Policial do Districto Federal;

N. 1.908, de 28 de abril, idem de 1:113$650, a diversos, da collocação de *water-closets* e forração do proprio nacional occupado pela 8ª Pretoria e de reparos nos encanamentos, apparelhos sanitarios e parede do xadrez da 5ª estação policial urbana;

N. 1.989, de 2 do corrente, idem de 467$420, a diversos, de reparos no predio occupado pelo Archivo Publico Nacional;

N. 1.990, da mesma data, idem de 589$700, a Macedo & Irmão, de trabalhos relativos ao

abastecimento de agua no edificio do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 1.993, de 2 do corrente, idem de 229$100, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial no mez de março findo, e 36$840 ao porteiro da mesma Junta Herculano de Mello Fragoso, de despezas miudas por elle pagas, no mesmo mez;

N. 2.019, de 4 do corrente, credito de 168$000 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento da publicação de editaes referentes ao serviço eleitoral no jornal *A Comarca*, da cidade de Mogy-mirim, daquelle Estado;

N. 1.921, de 28 de abril, idem de 130$800 á Delegacia no Paraná, para pagamento de fornecimento de objectos de expediente á commissão de alistamento eleitoral no municipio de Piraquára, daquelle Estado;

N. 1.917, de 28 de abril, idem de 59$ á delegacia no Paraná, para pagamento de objectos de expediente fornecidos á commissão de alistamento eleitoral, no municipio de Bella Vista, naquelle Estado, e de transporte de livros eleitoraes na capital do mesmo Estado;

N. 1.916, da mesma data, idem de 9:372$860 á Delegacia no Amazonas, para pagamento de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1.910, de 2 do corrente, idem de 600$ á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento da congrua que compete, durante o corrente anno, ao padre José Pereira Duarte Carneiro;

N. 1.890, de 27 de abril, idem de 600$ á Delegacia em Pernambuco, idem, idem ao padre Manoel Zacharias de Souza Lyra;

N. 1.892, da mesma data, idem de 600$ á Delegacia em S. Paulo, idem, idem, ao conego Francisco de Oliveira Lima;

N. 1.893, da mesma data, idem de 1:146$ á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento de livros destinados ao alistamento eleitoral naquelle Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 316, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 100$ ao porteiro daquella repartição, de aluguel de casa no mez de abril ultimo;

N. 514, da Caixa de Amortização, de 30 de abril, idem de 165$666, da folha de gratificação do machinista encarregado do elevador daquella repartição, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 344, da Imprensa Nacional, de 26 de abril, idem de 8.286$060, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente anno;

N. 50, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 24 de abril, idem de 113$ a Baptista & Fonseca, de fornecimentos áquella repartição, no mez de abril ultimo;

N. 209, da Delegacia em Matto Grosso, de 23 de novembro de 1904, credito de 708$035 áquella Delegacia, para pagamento de vencimentos que deixou de receber, de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 1899, o alferes Francisco Antonio Tavares;

N. 98, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 24 de março de 1905, idem de 500$ áquella Delegacia, para pagamento ao 2º tenente Emilio Oscar Knuppeln, como porcentagem pela conducção de dinheiro da Delegacia para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento;

N. 25, da Delegacia em Pernambuco, de 20 de fevereiro, idem de 6:000$ áquella Delegacia, para pagamento dos escripturarios da Delegacia de S. Paulo, Flaviano Honorato Ribeiro e o 4º da do Maranhão José Bonifacio Vianna de Souza, de vencimentos no corrente anno;

N. 160, da Delegacia no Maranhão, de 6 de novembro de 1902, idem de 61$200 áquella Delegacia, para pagamento das pensões que deixou de receber, nos mezes de agosto a dezembro de 1898, o soldado reformado do exercito Marcellino Rodrigues dos Santos;

N. 73, da Delegacia no Piauhy, de 18 de dezembro de 1905, idem de 2:631$113 áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 11, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 15 de janeiro, idem de 375$ áquella Delegacia, para pagamento ao alferes Gastão Soares Pereira, de porcentagem a que tem direito pela conducção de numerarios em 1903;

N. 184, do Tribunal de Contas, de 10 de março, pagamento de 74$ ao *Jornal do Commercio*, de publicação feita, em janeiro ultimo, para o tribunal;

N. 337, da Inspecção Geral das Obras Publicas, de 12 de junho de 1903, idem de 852$ a Lopes e Sobrinho, de trabalhos executados em 1903, nos proprios nacionaes ns. 223 e 225 da rua de S. Christovão;

Ns. 11 e 49, de 13 de junho de 1900 e 16 de abril de 1902, da Delegacia Fiscal no Maranhão, credito de 90$ áquella Delegacia, para pagamento de fornecimentos feitos por Frias & Comp. á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, em 1894;

Requerimento de Rodrigues & Comp., pagamento de 40$ ao *Jornal do Commercio*, de publicação feita por ordem da pagadoria do Thesouro Federal.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 4 do corrente, pagamento de 3:839$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, em abril ultimo.

Exercicios findos:

Requerimento de Carlos Vallegas, pagamento de 1:222$115, de vencimentos no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1905.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 280, de 4 do corrente, pagamento de 2:903$100 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 38; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meiodia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

20ª sessão ordidaria em 16 de maio de 1906

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão achando-se presentes os Sr. Ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 796—Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; aggravante, Companhia Geral de Seguros; aggravado, Braz Brando. —Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 797—Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; aggravante, a União Federal; aggravado, J. Bloomifield.— Deu-se provimento ao aggravo, para que casse o deposito ordenado, unanimente.

Appellações civeis

N. 955—Capital Federal (embargos)— Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, André Cavalcante e Alberto Torres; appellantes embargados, Companhia Braga Costa e outros; appellados embargantes, Julio de Lima & Comp. (continuação do julgamento anterior). — Tomando-se conhecimento dos embargos, foram despresados, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Cardoso de Castro, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.021. Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida. Appellante, embargado, John R. Allen; appellado, embargante, o Estado do Rio de Janeiro.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Pindahyba de Mattos, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e João Pedro. Impedidos os Srs. Epitacio Pessoa e Alberto Torres.

N. 1.164 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Piza e Almeida. Appellante, a União Federal; appellado, Belizario Francisco Pires de Carvalho Aragão. — Não passando as preliminares de prescripção annual do direito do autor á acção intentada, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Cardoso de Castro, João Pedro e H. do Espirito Santo e do prescripção total do mesmo direito, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Epitacio Pessoa, João Pedro e Herminio do Espirito Santo, foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Guimarães, Natal, Cardoso de Castro e Herminio do Espirito Santo. Suspeito o Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 456 — Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres, requerentes, Anathilde Pio Corrêa de Brito.—Passando-se conhecimento do pedido, foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. relator. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa. Não votou o Sr. H. do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 801 — Parahyba—Aggravantes, Dr. Salustino Gomes da Silveira e sua mulher; aggravado, o Juizo Federal. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Sentença estrangeira

N. 500 — Capital Federal — Requerente, Octavio José Gomes. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellação crime

N. 256 — Capital Federal—Appellantes, a justiça federal; appellados, os Drs. José Mariano Carneiro da Cunha e Julio do Valle. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 893 e 1.167 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.125 e 1.158 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.129 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.135 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.144 — Ao Sr. Alberto Torres.

Recursos extraordinarios

Ns. 411 e 422 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 467 e 480 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Appellação crime

N. 219 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

Ns. 1.046 e 1.061 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 979 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 991 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Appellações civeis

N. 938—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.025—Relator, o Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 304—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 326 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Denuncia

N. 29—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 16 de maio de 1906

Appellações civeis

N. 1.199—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellados, Joaquim José Gonçalves & Comp.

N. 1.128—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellados, Joaquim José Gonçalves & Comp.

Recurso extraordinario

N. 437 — Pernambuco — Recorrente, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco; recorrida, a Companhia dos Trilhos Urbanos do Recife a Caxangá.

Recurso eleitoral

N. 131 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Eduardo da Cunha Canto; recorrida, a junta eleitoral.

Revisões crimes

N. 1.053 —Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva.

N. 1.010 — S. Paulo—Peticionarios, Agostinho Marzetti, Luiza Marletti e Vicente Terbo.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 16 de maio de 1906

Presidente, Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 9 — Relator, o Sr. desembargador Dia-Lima: suscitante, D. Rosaria Alves Bas ptista, entre os juizes da 3ª vara civel e o da 1ª vara de orphãos e ausentes. — Julgou-se procedente o conflicto, para que prosiga o inventario pela 3ª vara civel, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Dia 16 de maio de 1906

Embargos de declaração

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, nos autos de appellação commercial, vindos da 1ª pretoria, entre partes, appellantes, Teixeira Marinho & Comp. e appellado, João Rodrigues Nogueira, foi designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de declaração, oppostos pelos appellantes; na parte em que o respectivo accordão os condemnou a pagar ao appellado os juros da móra, da quantia devida. Outrosim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, foi designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos de nullidade, oppostos por Antonio José Fernandes Lisbôa, inventariante do espolio de Carlos Pereira Arouca, nos autos de appellação commercial, vindos da 1ª pretoria, em que é o mesmo o appellante e appellados Avellar & Comp., procuradores de Joaquim Ferreira da Fonte. Outrosim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 16 de maio de 1906

Nunciação de obra nova

Autor, Cesar Manoel Dias de Carvalho; réo, Gabriel da Silva Machado. — Julgado, insubsistentes os embargos.

Acções summarias

Autor, Manoel Joaquim Alves Maduro; réo, José Antonio Covas Martins.— Julgado procedente.

Autor, Cesar Manoel Dias de Carvalho; réos, Francisco Barbosa da Silva e outro. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Inventario

Inventariante, Rosa Maria Monaster; inventariado, João da Cruz Monaster.—Diga o representante da Fazenda Nacional.

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Adelino Henriques e José Marques (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réos, Alvaro Paes do Amaral e José Pimenta (art. 303). — Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Martinho de Lima e Silva (art. 330 § 1º).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Manoel de Oliveira Nunes e Lancellote Santos (art. 367). —Absolvidos.

Autora, a justiça; réos, Antonio João de Lima e Roberto Brum (art. 377).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réos, Eduardo Joaquim de Carvalho e Antonio Joaquim da Silva (art. 367).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Mauricio Innocencio de Miranda (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, José Antonio (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, José Thomaz de Souza (art. 196).—Seja posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Autora, a justiça; réos, Antonio da Silva e Antonio Francisco (art. 303).—Resolvida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Pedro Seraphim da Silva (art. 330). — Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, José Paes (artigo 399).—Intime-se o accusado, para em 24 horas se defender.

Amalia Lantida (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça: réo, Lydia de Oliveira (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, F. Francisco da Silva (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Gonçalves (art. 303).—Ao Dr. promotor.

Justificações de idade e para casamento

Justificantes, Albino das Neves Farias e Leocadia Joaquina dos Reis, Ernesto da Silva Leal e Genoveva Maria da Conceição, Francisco Gilberto e Bellina Jasumin, Manoel Francisco e Maria da Conceição, João Antonio de Souza e Deocleciana Guilhermina de Oliveira.—Todos julgados por sentença.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica — Em excursão aos Estados do norte, partiu hontem desta Capital, a bordo do vapor *Maranhão*, para esse fim aprestado, o Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o futuro quatriennio.

Na occasião do embarque, que se realizou no Arsenal de Marinha, apresentaram comprimentos a S. Ex. o Sr. capitão-tenente Cesar de Mello, representando o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Ministros da Fazenda, da Justiça e da Marinha, os representantes dos Srs. Ministros das Relações Exteriores e da Guerra e de Sua Eminencia o Sr. Cardeal, Arcebispo desta archi-diocese, varios membros do Congresso Nacional, altas patentes do exercito e da marinha e muitas outras pessoas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de maio de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.29	22.3	15.77	78.9	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.99	21.7	17.20	89.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.97	21.6	17.26	90.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.90	21.5	15.62	82.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.92	21.1	15.06	81.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.85	21.3	16.39	87.0	W 2	Bom	Orvalho abundante	KC.S 7	—	—	—	—	—	—
	7....	757.33	21.0	15.77	85.4	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 6	—	—	—	—	—	—
	8....	757.68	22.4	15.55	77.8	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—	—
	9....	758.33	23.8	17.86	81.6	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK 2	—	—	—	—	—	—
	10....	758.56	24.8	17.93	77.0	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	11....	758.29	26.2	17.62	69.8	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 6	—	—	—	—	—	—
	12....	757.99	28.0	18.19	65.0	NNW 2	Bom	..	SC.C.S.K 7	—	—	—	2.00	—	—
	13....	757.34	28.2	18.25	64.1	NNW 2	Bom	..	— 7	—	—	—	—	—	—
	14....	757.02	29.2	18.97	63.0	NW 2	Bom	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	15....	756.97	29.0	17.95	60.4	NNW 2	Bom	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16....	757.39	27.5	18.11	66.5	ESE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17....	757.65	26.0	19.04	76.0	ENE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18....	757.85	25.4	17.93	74.2	E 2	Bom	..	KC 5	—	—	—	—	—	—
	19....	758.31	25.3	16.03	67.0	ESE 2	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20....	758.81	25.6	14.98	61.6	SSE 2	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.71	24.8	16.52	71.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	6.75
	22....	760.26	24.2	16.53	74.0	NNE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23....	760.30	23.7	18.29	83.9	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	29.4	29.2	20.5	—	—	—
	24....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 25" NW—Inclinação=—13°831 (extremo norte para cima).

Capital Federal, 16 de maio de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a T. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					Capital	767.22	24.0	18.10	24.85
S. Luiz	—	—	—	28.50	S. Paulo	767.08	18.5	14.05	20.75
Parnahyba					Santos	765.88	26.5	16.38	25.00
Fortaleza					Paranaguá	766.10	21.0	18.50	20.25
Natal					Curityba	768.43	16.8	14.10	17.00
Parahyba					Assuncion				
Recife					Posadas				
Joazeiro		23.2	12.97	24.85	Florianopolis	767.55	20.6	16.66	21.85
Maceió	—	—	—	26.50	Corrientes				
Aracajú	765.05	24.6	21.28	26.85	Itaqui	766.77	13.2	8.72	16.45
Ondina (Bahia)	765.00	26.7	19.37	24.65	Porto Alegre	766.19	18.5	11.81	19.55
S. Salvador					Rio Grande	766.08	13.0	9.37	15.75
Cuyabá					Cordoba (x)	768.50	8.0	6.39	12.00
Victoria	766.00	25.4	17.56	26.00	Rosario(x)	765.40	8.0	4.74	11.50
Barbacena		16.8	80.7	17.20	Mendoza				
Juiz de Fóra	769.10	18.0	13.52	21.60	Buenos Aires(x)	764.20	7.0	6.10	12.00
Campinas					Montevidéo	764.00	11.2	7.25	13.05

Em Santos choveu hontem ás 8 hs. p.
Em Curityba choveu hontem até ás 5 hs. p., trovejando ao SW e na manhã de hoje houve nevoeiro.

Probabilidades, na Capital até amanhã ao meio dia: Tempo variavel.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de maio de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.7	20.9	16.2	83	2.4	N	0.9	C. CK	
4 h. m.....	759.1	20.2	15.9	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.8	19.6	15.7	92	1.2	NW	1.0	CK	
10 h. m.....	760.9	21.4	16.2	86	2.5	NNW	0.4	C. CK	
1 h. t.....	759.4	25.6	14.3	58	2.7	NNE	0.4	C. CK	
4 h. t.....	758.7	23.8	15.1	69	6.7	SSE	0.2	C. CK	
7 h. t.....	759.0	23.5	15.0	70	3.0	SSE	0.2	CK	
10 h. t.....	759.6	24.0	16.0	72	0.0	Nullo	0.2	C. S	
Médias.....	759.53	22.38	15.55	78.3	2.3		0.5		

Temperatura: maxima, á 1 1/2 h. T., 25,8; minima, ás 7 hs. 5m, 19,5.— Evaporação em 24 horas, 2,2.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 8 hs. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia de 13 maio de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	22.6	16.3	80	0.0	Nullo	0.3	Ci	
4 h. m.....	758.1	21.1	16.5	89	1.3	NW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	759.1	20.1	16.3	93	4.0	NW	0.8	CI KN	
10 h. m.....	759.9	22.2	16.4	82	2.0	NWN	0.4	Limpo	
1 h. t.....	758.3	26.3	14.2	56	3.1	SE	0.0	Limpo	
4 h. t.....	756.8	24.6	14.6	63	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.2	24.6	15.3	66	2.5	SSE	0.1	CK.	
10 h. t.....	757.8	23.7	16.3	75	2.9	NW	0.4	C. CK	
Médias.....	758.26	23.15	15.74	75.5	2.8		0.3		

Temperatura: maxima, á 1 hs. T., 26,3; minima, ás 8 1/4 hs. M. 19,8 — Evaporação em 24 horas, 2,5. — Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 7 hs. 50m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia de 15 maio de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	23.4	16.0	74	2.5	NW	0.1	C	
4 h. m.....	756.2	22.2	16.7	84	3.7	NW	0.2	—	
7 h. m.....	756.8	22.1	16.3	82	3.2	NW	0.7	C. CK	
10 h. m.....	758.4	24.4	16.8	74	3.3	NNW	0.2	C. CK	
1 h. t.....	757.3	26.8	16.7	64	4.2	NNW	0.8	C. CK	
4 h. t.....	756.9	26.4	18.4	72	3.3	SSE	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	758.1	25.7	14.9	61	3.7	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	759.4	25.2	17.2	72	2.6	NW	0.3	—	
Médias.....	757.49	24.53	16.63	72.9	3.3		0.4		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 T., 28.2; minima, ás 6 hs. 40m M., 21.9.—Evaporação em 24 hs., 3.9—Ozone: ás 7 hs., m. 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 6 hs. 83m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *União*, para Bahia, Recife e Macáo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Maroim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Joackim*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Camoens*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Espirito Santo, tocando em Caravellas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 do mez maio, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiros	13
	43
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	19
	43
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	14
	43
Indigentes	9

— E no dia 15, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	38
Estrangeiros	6
	44
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	18
	44
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	22
	44
Indigentes	14

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.002	493	1.495
Entraram	34	25	59
Sahiram	17	15	32
Falleceram	1	1	2
Existem	1.018	502	1.520

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 796 consultantes, para os quaes se aviaram 876 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.056

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro sob n. 3.056 a transferencia da marca de instrumentos musicaes e outros de Barbosa & Comp. para o seu successor Moreira Barbosa.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 3.517

Silva, Cabral & Comp., negociantes, estabelecidos com armazem de vinhos e comestiveis, á rua do Ouvidor n. 67, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de fórma oval, na qual estão inscriptos diversos dizeres, indicativos do genero de negocio, firma e endereço, destacando-se nestes dizeres as palavras «Armazem Kean», que é a denominação do estabelecimento e constitue o ponto caracteristico da marca de commercio dos depositantes. Esta marca é estampada, impressa ou applicada por meio de carimbo sobre os caixotes, papel de embrulho, cartões, facturas, empregados no commercio dos depositantes e póde variar em dimensões e cores. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1902.—*Silva, Cabral & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de outubro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.517 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.517 a transferencia da marca de vinhos e comestiveis «Armazem Kean» de Silva, Cabral & Comp. para «A. B. Cabral», ex-socio e adquirente do acervo daquella firma. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.664

Gomes & Irmão, negociantes, estabelecidos com commercio de ferragens e outros artigos concernentes ao mesmo negocio, á praça das Marinhas ns. 31, 32 e 33, veem apresentar a essa junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rótulo branco vendo-se nelle um pescador em pé com um cachimbo na bocca, tendo na mão direita um arpão em posição de fisgar um peixe que se acha á tona d'agua, ao fundo umas montanhas e ilhotas circumdadas pelo mar, e uma canôa com um remo sobre a borda, atracada em terra por detrás do pescador, tendo na parte de cima as palavras «Casa do Pescador», e na de baixo «Marca Registrada», e no fundo as iniciaes, «G. & I.» A referida marca será usada pelos supplicantes em todos os artigos de seu commercio, sendo: ferragens, fios para rêde, cordas, linhas para pescaria, fios para vellas, fios para sapateiro, enxadas, charutos, cigarros, artigos para fumantes e os mais artigos que possam ter, ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, e podendo variar de cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906.—*Gomes & Irmão*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de maio de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.664 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, para distinguir os productos que fazem actualmente objecto do commercio da firma Gomes & Irmão. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 4.673

Basto & Comp., negociantes industriaes desta praça, com fabrica de camas de ferro, estrados de arame, lavatorios de ferro, berços, estantes, cabides, porta-chapéos, mesas, cadeiras e bancos para jardins etc., á rua Visconde de Itaúna n. 125 e Sete de Setembro n. 120, deposito, veem por meio deste apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada e adoptada pelos supplicantes para denominação de sua fabrica e applicação da mesma nos productos de seu fabrico, a qual é composta das seguintes palavras «Fabrica de Camas de Ferro S. Paulo» dentro de um rectangulo. A referida marca é para ser applicada em taboletas, placas, carimbos, *clichés*, impressos e annuncios, podendo ser usada em prato maior ou menor, em cores diversas para qualquer outro mister concernente ao seu ramo de industria e commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade commercial e industrial. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906.—*Basto & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Em tempo se declara que a presente marca será usada especialmente nas camas e mais artigos do seu fabrico. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906.—*Basto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.673 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.675

Manoel Gomes Soares, estabelecido á rua General Pedra n. 259, com commercio e fabrica a vapor de calçado nacional, vem apresentar á Junta Commercial da Capital Federal a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o calçado de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em sentido rectangular t do de fundo vazio, tendo á esquerda sobre um fundo de nuvens claras representado um sino com uma faixa no centro e pousando sobre o mesmo sino um açor com as azas abertas e no bico uma fita fluctuando com a inscripção «Marca Registrada» e na parte inferior os dizeres «Fabricado expressamente para a America do Sul». No alto a inscripção «A Aurora» e os dizeres seguintes: «Fabrica a vapor de calçado para crianças» «especialidade em calçado de crianças e meninos» «Manoel G. Soares». A referida marca será gravada nas solas do calçado de sua fabricação e bem assim será considerada como marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, —*Manoel Gomes Soares*. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos da manhã de 10 de maio de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.675 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.676

Manoel Gomes Soares, estabelecido á rua General Pedra n. 259, com fabrica de calçado, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal, para ser devidamente registrada, a marca supra estampada, constante de um rectangulo guarnecido de linhas verdes e no centro as lettras «X P T O». Esta marca, que poderá variar de cores, dimensões e disposições, destina-se a distinguir as chinellas de fabricação do supplicante. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906 — *Manoel Gomes Soares*. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos da manhã de 10 de maio de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.676 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de maio de 1906.....		3.400:192$920
Idem do dia 16:		
Em papel..	220 902$477	
Em ouro....	114:032$242	334:934$719
		3.735:127$639
Em igual periodo de 1905....		3.521:412$639

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de maio de 1906

Interior.....		64:233$481
Consumo:		
Fumo.....	2:185$000	
Bebidas.....	1:803$000	
Phosphoros.....	2:600$000	
Calçado.....	2:755$0 0	
Perfumarias...	223$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	612$000	
Vinagre.....	224$000	
Chapéos.....	1:795$000	
Tecidos.....	15:565$000	
Vinhos.....	451$300	
Registro.....	230$000	28:443$300
Extraordinaria.....		6:720$344
Deposito.....		145$000
Renda com applicação especial.....		1:961$625
Total.....		102:503$750
Renda de 1 a 15 de maio de 1906.....		1.157:287$350
		1.259:791$100
Em igual periodo de 1905....		979:791$873

EDITAES E AVISOS

Freguezia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bittencourt, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber que, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do quartel do 14º batalhão da freguezia de Irajá, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1859; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853; e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 7 do corrente sob o n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães Antonio Servulo da Rocha, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, tenentes Antonio Augusto da Silva Santos e Abel José Chaves, a comparecerem nos referidos dia, hora e logar. E, para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1906.—Tenente-coronel, *Ismael d'Ornellas Bittencourt*, presidente. (·

Parochia de Inhaúma

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Primeira reunião

Dou conhecimento aos interessados que, no dia 20 do corrente, das 9 ás 2 horas da tarde, á rua da Piedade n. 14, se procederá á qualificação e revisão da qualificação anterior, com a presença do Exm. pretor da 13ª pretoria.

A revisão da qualificação terá por fim:

1º, eliminar do alistamento os que tiverem fallecido ou mudado de residencia da parochia, e aquelles que se acharem isentos do serviço da guarda nacional;

2º, qualificar e classificar nas listas do serviço activo ou da reserva, os que se tiverem mudado para a parochia, ou adquirido as qualidades de guarda;

3º, revogar a dispensa do serviço concedida aos guardas que não estiverem no caso de continuar a gozal-a, e concedel-a aos que a isso tiverem direito.

A sessão será encerrada no dia 3 de junho proximo futuro.

Inhaúma, 12 de maio de 1906.—*José Nicoldo Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente. (·

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 30 de abril de 1906.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario. (·

Força Policial do Districto Federal

LEILÃO DE ANIMAES

Previne-se aos interessados que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão vendidos em leilão no quartel do regimento de cavallaria, á rua Frei Caneca n. 100, 55 cavallos que se acham imprestaveis para o serviço desta força.

Assistencia do Material, á rua Evaristo da Veiga, 16 de maio de 1906. — *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Augusto Pennafort, residente á rua D. Clara de Barros n. CI, multado em 200$000, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, terem ficado deshabitados alguns commodos do seu predio, sito á mesma rua e numero, infringindo a lettra A do art. 37 do citado regulamento;

Alberto Antonio Affonso, residente á rua Piauhy n. 12, multado em 125$000, por não ter communicado, por escripto, á delegacia, terem vagado os fundos do predio, sito á mesma rua e numero, infringindo a lettra A do art. 87 do citado regulamento;

D. Maria Fernandes Tristão, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 295, multada em 125$000, por não ter cumprido a intimação n. 20.155 relativa á estalagem da rua Vinte e Quatro de Maio n. 66, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, residente á rua do Senado n. 261, multado em 250$000, por não ter cumprido a intimação n. 9.988 (2º termo) relativa a melhoramentos no seu predio sito á rua Cardoso n. 12, infringindo o § I do art. 98 de citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de maio de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso de admissão ao 1º anno do curso especial desta escola.

Só serão admittidos os alumnos do 3º anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrapho unico, n. 2 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos, Raul Quaresma de Moura, Salvador Augusto de Araujo Jorge, Senhorinho Gurriti Pessoa, Sizinio Antonio Dias Peixoto, Tertuliano Piquet e Trajano Augusto de Almeida Costa, de que devem comparecer hoje, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova oral de francez.

Capital Federal, 17 de maio de 1906. — O secretario da commissão, *João Pompilio da Rocha Moreira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 17

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem capatazias, no dia 17 de maio ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS CAPATAZIAS

Lote n. 1

Sem marca: 126 fardos contendo alfafa pesando bruto 5.250 kilos.

Idem: 19 saccos contendo cevada a granel, tudo vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* descarregado em 20 de julho de 1905.

Lote n. 2

Idem: 8.226 kilos de ferro fundido inutilisado material inservivel da alfandega; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 5.094 kilos de ferro batido, inutilisado material inservivel da alfandega; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

MRM: 1 caixa n. 159 contendo polvilho, pesando bruto nas caixinhas 17 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em dezembro de 1900.

Lote n. 5

N (Em um losango) — E — G: 75 caixas contendo manteiga de leite em latas pesando 1.825 kilos; vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em junho 1905.

Lote n. 6

Idem: 75 caixas contendo manteiga de leite em latas pesando 1.825 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: 2 latrinas, sendo 1 quebrada, de louça n. 1, pesando 11 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 caixa contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando 18 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 9

Idem: papel para embrulho, pesando bruto 56 kilos, papel para encadernação e outros usos (colorido), pesando 60 kilos; parafuso de ferro simples, pesando bruto 20 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 10

TCC: 30 caixas ns. 36/65: contendo 600 latas de sardinha em conserva, pesando bruto nas latas 1.740 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Frederik*; descarregadas em 9 de janeiro de 1906.

Lote n. 11

RR: 2 caixas ns. 4.384/85, contendo 152 kilos de gomma-laccа; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1905.

Lote n. 12

Companhia Assucareira: 315 saccos de canhamaço vasios, pesando 285 kilos; vindos de Bordéos no vapor *Bosphoros*, descarregados em 7 de novembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Fallecimento de Corretor

Na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, faz-se publico o fallecimento do corretor de mercadorias, Guilherme Luiz Precht, cuja fiança só poderá ser levantada depois dos seis mezes, á vista do documento legal desta junta que prove não pender contra elle reclamação alguma.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 18, ao meio-dia.

Escola Naval, 14 de maio de 1906. — *Amador Bueno de Andrade.* (.

4º Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realisará a concurrencia para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quarteis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo de Invalidos da Patria e Fortalezas, do modo porque se segue:

Viveres por kilogramma: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1ª; refinado de 1ª, 2ª e 3ª; banha nacional de superior qualidade, bacalhau, batata ingleza, café em grão typo 7, café moido superior carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hyson preto, verde perola, goiabada de Campos, manteiga mineira de superior qualidade, massa para sopa, nacional e estrangeira; herva matte em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha da matta virgem em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos; por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional de 1ª, feijão preto novo, sal commum, vinagre tinto ou branco e vinho virgem.

Por unidade: para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Forragens, por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Asseio: sabão virgem e commum, kilogramma; pomada para limpar metaes lata; tijolo de arreiar, cada um; vassouras de piassava, grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos e com rampão para muares cento, e vos ns. 7 e 8, milheiro;

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este quartel-general até o dia 19 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de divisão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos, livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautela haver depositado no cofre da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que fôr notificado pelo annuncio publicado no *Diario Official.*

As propostas em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, serão feitas com toda a clareza, sem razura ou emenda não resalvada e conterão além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accôrdo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer, pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só ao corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transito, e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhes forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e de marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia, pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolucros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos dos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do material do 4º districto militar, 15 de maio de 1906.— Capitão *Antonio Augusto da Cunha*. (.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe proposta no dia abaixo designado, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o segundo semestre do fluente anno, dos artigos do seguinte grupo:

Limas, parafusos e pontas de Pariz, a 19.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção o respectivo impresso e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, até 17 do mez de maio corrente.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra; sendo a de 1:000$ para garantia da execução do contracto em geral e a de 500$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta desde que o assignem, ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1906.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS DE ORIGEM NACIONAL

Faço publico que a commissão de compras deste Laboratorio se reunirá em sessão no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o segundo semestre do anno de 1906.

As pessoas préviamente habilitadas á concurrencia deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução do contracto, a caução de 500$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concurrencia, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concurrencia, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de maio de 1906.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.615, de Jens Theodor Suhr Schouboe;
N. 4.616, de Norman Fraser;
N. 4.617, de Otto Ressler;
N. 4.618, de Antonio Mendes Teixeira.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 17, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 16 de maio de 1906—*José Crispiniano Valdetaro*, director-geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE QUARTOLAS DE UM E DE DOUS TAMPOS, LATAS E BARRICAS VASIAS E CAMAS DE FERRO

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 4 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para a compra de 874 quartolas de um tampo, 951 quartolas de dous tampos, 391 latas de carbureto, 196 barricas vasias e 10 camas de ferro, existentes na 1ª secção da dita intendencia, na estação Maritima.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada especie de material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/4	15 39/64
» Pariz.....	607	614
» Hamburgo.....	747	755
» Italia.....	—	619
» Portugal.....	—	336
» Nova York....	—	3$189
Libra esterlina, em moeda.....		15$350
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$729

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:027$000
Ditas idem de 1:000$, 5 %.....	1:023$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:020$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:022$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	199$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	198$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	190$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....	845$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom.....	847$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	67$000
Banco da Republica do Brazil...	40$250
Dito do Commercio, integr.....	193$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.....	8$000
Dita Geral de Melhoramentos em Pernambuco.....	4$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	13$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23$500
Dita Seguros Minerva, c/40 %...	27$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	250$000
Dita Docas de Santos.....	320$000
Debs. do *Jornal do Commercio*...	196$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.....	216$000

Vendas por alvará

300 acções do Banco da Republica do Brazil.....	40$250
5 ditas da Comp. Geral de Melhoramentos em Pernambuco.....	4$500
145 ditas da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....	23$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical, em cumprimento do art. 7, do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Ernesto Stampa requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de maio de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa os titulos do emprestimo contrahido pela Companhia Cervejaria Brahma, na importancia de 2.000:000$, representada por

10.000 obrigações do valor nominal de 200$ cada uma e juros de 8 % ao anno, pago por semestre vencido nos mezes de junho e dezembro de cada anno.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE MAIO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 réis por kilo.

Dito *mascavinho, de Sergipe*, 145 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 125 réis por kilo.

Café typo, 2, 3 e 4, de Cabo, 6$950 a arroba.

Pinho de resina, 120$ a duzia.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros de Vida Sul America

Decimo relatorio-balanço

FUNDOS DE GARANTIA CERCA DE 16.000:000$

Séde social: rua do Ouvidor n. 56, Rio de Janeiro

Srs. accionistas e segurados — E' sempre com prazer que prestamos contas da gestão annual dos negocios, opportunidade que se offerece para julgardes do progresso da companhia e do modo por que temos empenhado os nossos esforços no intuito de honrar a vossa confiança.

Melhor que quaesquer considerações, que, porventura, fizessemos sobre a marcha dos negocios e engrandecimento da com o balanço annexo vos offerece elemento par um juizo exacto e para bem julgardes do desempenho dos nossos deveres.

RECEITA

Com verdadeira satisfação vos annunciamos o animador augmento da receita geral, no decurso do anno findo.

Classificada em duas parcellas perfeitamente distinctas—a receita proveniente de premios de seguros e a renda do capital—deparareis em qualquer dellas consideravel augmento.

No que respeita á primeira, vereis pelo exame do balanço que ascendeu ella á elevada somma de 6.162:608$724, apresentando dest'arte a differença de 564:141$968 comparada com a receita do anno anterior, a qual montou a 5.598:466$756.

Facto mais significativo não podereis certamente buscar, como seguro testemunho não só da pequena caducidade dos nossos contractos de seguros, o que attesta honrosa confiança na companhia, sinão tambem da perfeita comprehensão que se vae formando da elevada missão das companhias de seguro de vida no meio social.

No tocante á renda do capital, que montou a 801:147$950, grande é, por igual, o augmento verificado, na importancia de 136:728$206, comparada essa renda com a do anno transacto.

E tanto mais para uma plena satisfação é esse augmento quanto perfeitamente conheceis quão difficil se vae tornando entre nós o emprego seguro do capital a juro vantajoso, além do que sabeis que a companhia jámais se aventurou a operações especulativas.

De par com esse consideravel augmento na receita da companhia, deveis ter em conta, para bem avaliardes o nosso desenvolvimento progressivo e a boa organização do serviço, a *somma* despendida nas despezas geraes, somma relativamente pequena, se attenderdes a que representa ella apenas 30 %, ao passo que companhias congeneres, de producção relativamente diminuta e que operam em um circulo estreito, ou teem despendido igual importancia, ou a teem elevado a 40 %, segundo certificam os seus balanços annuaes.

SEGUROS NOVOS

Novos contractos de seguros foram realizados no correr do anno findo, em importancia superior a 25.000:000$000.

Se addicionardes essa *somma* ao valor dos seguros realizados anteriormente e do qual tendes exacta noticia, vereis que á somma muito superior a 100.000:000$000 se eleva o valor dos seguros ora em vigor, o que é realmente motivo de desvanecimento, attendendo-se á natural diminuição dos contractos pelos factores da caducidade, da morte e das liquidações.

E' dever nosso vos annunciar que, dedicados com sincero zelo ao desenvolvimento da instituição do seguro de vida no paiz, outra combinação conseguimos levar a effeito com a creação da «nova apolice de accumulação», systema engenhoso e altamente vantajoso *aos interesses do segurado*, do que já temos segura prova na grande acceitação com que foi a mesma acolhida pelo publico.

RESERVAS

As reservas technicas se elevaram no anno findo á importante somma de 13.550:005$600, além de uma reserva especial do valor de 109:624$621, creada em reforço de garantia.

Bem sabeis que, embora sejam as reservas sufficiente segurança do cumprimento dos contractos, o acervo social monta a 15.885:511$197, respondendo todo elle pela observancia das obrigações assumidas.

EMPREGO DO CAPITAL

Fiel ao systema de operações determinado nos estatutos, e aconselhados pelo criterio com que temos dirigido os negocios da companhia, buscamos sempre evitar operações que não assegurem lucro certo, o que tem permittido a elevação gradual do nosso capital, representado por apolices, hypothecas, acquisição de titulos de valor real ou emprestimo sob caução dos mesmos.

Basta-nos aqui assignalar que o valor empregado em apolices da divida publica federal, que era no anno de 1904 de 2.499:231$381 elevou-se a 3.802:149$416; montando por igual o emprestimo sob hypothecas a 1.521:903$632.

SINISTROS PAGOS

Em relatorio anterior vos annunciamos o pagamento de 2.020:756$287 por sinistros occorridos.

Essa somma, apparentemente elevada, representava, entretanto, como então dizemos sentir, uma porcentagem inferior á que deviamos esperar, attentos os contratos em vigor e os calculos de mortalidade sobre que operamos.

Hoje nos é extremamente agradavel vos communicar que, a despeito da realização de novos seguros, na importancia de mais de 25.000:000$ e da consequente elevação do numero e do valor dos seguros em vigor, apenas despendemos, em pagamento de sinistros, 1.257:624$937 menos, portanto, 763:131$330 do que no anno anterior, o que representa um lucro consideravel para os segurados da companhia.

Melhor attestado não poderemos certamente vos dar do escrupulo com que são examinados e aceitos os riscos assumidos.

Como nos annos anteriores, nos é grato communicar que nenhum pleito sustentou a companhia no anno findo, motivado elle pela recusa do pagamento de qualquer sinistro.

AMORTIZAÇÕES SEMESTRAES

Certamente provocará a vossa attenção a preferencia dada pelo publico ás apolices de amortizações semestraes.

Com o ultimo sorteio realizado em 16 de fevereiro do corrente anno elevaram-se a 509 as apolices liberadas pelo sorteio, as quaes, do valor de 10:000$ cada uma, representam já hoje a *somma* de 5.090:000$, valor este de seguros que participam de todas as vantagens e lucros da companhia, sem que estejam obrigados os segurados ao pagamento de premios.

SOBRAS

Essa conta, que no ultimo balanço representava a somma de 882:736$212 elevou-se no anno findo a 1.165:637$026, quantia que será distribuida a titulo de lucros entre os segurados da companhia no vencimento dos respectivos contractos.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

No correr do anno foram lavrados dous termos de transferencia por venda de 45 acções.

Ao dar-vos conta da administração da companhia no anno findo, permitta que esta directoria manifeste aos Srs. accionistas o seu profundo reconhecimento ao grande corpo de agentes da companhia, o qual, pela sua inexcedivel dedicação e pela sua lealdade, tem concorrido poderosamente para o desenvolvimento dos nossos negocios e para os creditos da companhia.

Por igual fórma é de rigoroso dever nosso tornar conhecida dos Srs. accionistas a dedicação com que o pessoal da companhia sob a nossa direcção tem desempenhado os seus deveres, condição necessaria para a marcha e crescente progresso da companhia.

Penhorados pela confiança com que nos tendes distinguido, ao vosso juizo sujeitamos o balanço da administração no anno findo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*C. J. Quine* —Dr. *José Augusto de Freitas*, directores.—*W. A. Reeves*, superintendente.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Immoveis	3.858:498$219
Emprestimos sobre 1ª hypotheca	1.521.903$632
Apolices da divida publica	3.802:149$116
Outros titulos de renda	2.302:223$522
Cauções sobre apolices e titulos	877:479$757
Mobilia na séde social e succursaes	192:395$692
Caixa, em moeda corrente	151:803$028
Depositos em bancos	1.305:778$353

Contas correntes de agentes	342:389$425
Capitaes nas succursaes do estrangeiro	1.172:630$641
Diversas contas devedoras	358:250$512
	15.885:511$197

Passivo

Capital	500:000$000
Reservas	13.550:005$600
Reserva especial	109:624$621
Sobras	1.165:637$026
Sinistros avisados esperando provas	85:000$000
Premios em suspenso, pagos sobre seguros propostos e não approvados ainda	18:319$000
Diversas contas credoras	456:924$860
	15.885:511$197

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*C. J. Quiney* — Dr. *José Augusto de Freitas*, directores.—*W. A. Reeves*, superintendente.

OPERAÇÕES DO ANNO DE 1905

Receita

Premios cobrados em dinheiro sobre apolices de seguros de vida	6.162:608$724	
Menos: premios de reseguros	21:171$000	6.141:437$724
Juros e alugueis recebidos sobre apolices do Governo, titulos pertencentes á companhia, hypothecas e alugueis de immoveis		801:147$950
Receita total do anno		6.942:585$674

Despeza

Sinistros pagos	1.257:624$957
Pagamento de rendas vitalicias e *coupons* de apolices	47:216$989
Honorarios medicos	65:207$722
Impostos	82:876$610
Commissões de agentes, banqueiros e despezas de succursaes	1.468:496$118
Despezas geraes, ordenados, annuncios, propaganda, sellos do Correio, telegrammas, impressos, etc., etc.	611:321$644
Excedente da receita sobre a despeza	3.409:811$634
	6.942:585$674

As reservas foram elevadas de réis 11.763:896$565 a 13.550:005$600.

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905.—*C. J. Quiney* — Dr. *José Augusto de Freitas*, directores.—*W. A. Reeves*, superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O balanço apresentado aos Srs. accionistas da Companhia «Sul America» e o relatorio que o acompanha e explica são documentos de alto merito para a perfeita apreciação do grão de prosperidade a que attingiram os negocios sociaes.

A somma do activo, no anno de 1905, comparada com a do anno precedente, demonstra uma maioração de 2.500 contos de réis, achando-se os valores de resistencia economica da companhia naturalmente reforçados. Por outro lado, o exame da despeza no referido anno transacto patenteia uma diminuição consideravel, no valor dos sinistros occorridos e pagos, o qual foi de 2.020:758$287, em 1904, e de 1.257:624$957, em 1905. Tambem se verifica, e o relatorio da directoria o assignala com justa razão, que as despezas geraes não excederam 30 % da receita, porcentagem raras vezes notada em companhias desta ordem, e com um volume de operações tão crescido.

As reservas technicas e a reserva especial são garantia firme dos compromissos assumidos pelos contractos de seguros, chegando as primeiras á importancia de 13.550:005$600. A somma de premios recebidos em 1905 foi de 6.162:608$724, permittindo, com os demais lançamentos da receita, a constituição de um excedente sobre a despeza no valor de 3.409:811$634.

As cifras que o conselho fiscal acaba de registrar, alliadas á circumstancia de se haverem elevado a 25.000 os contractos de seguros novos em 1905, traduzem para a companhia «Sul America» uma situação inteiramente tranquilla e solida; e o mesmo conselho cumpre o seu dever suggerindo aos Srs. accionistas a approvação das contas que elle examinou e exprimindo a sua satisfação com o reconhecer e applaudir os proficientes esforços da digna directoria na sua gestão.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1906.—Dr. *Nuno de Andrade*.—*Sancho de Barros Pimentel*.—*Otto Raulino*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. *4.609—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o Novo Apparelho Mecanico Electro-Automatico para annuncios. Invenção de Federico de Blanco y Perez de Vera, domiciliado em Madrid, Hespanha*

Refere-se a invenção a um mecanismo electro-automatico que permitte apresentar ao publico, na face ou faces de um pharol ou outro apparelho semelhante appropriado, uma serie de annuncios com os intervallos necessarios para sua leitura, e cujas funcções se realisam pela combinação de electro-imans que interrompem e estabelecem varios circuitos, em relação com contactos metallicos adherentes aos annuncios, cylindros isolados, um dispositivo mecanico de engate, um eletro-motor e um movimento de relogio.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa a parte anterior do conjunto do mecanismo, collocado em uma armação metallica quadrangular com a face anterior removida para deixar ver seu interior. Comprehende o mecanismo um cylindro de madeira 1, sobre que se enrola um panno 44, indicado por linhas mixtas, trazendo o cylindro discos de amparo 35 e 36 para manter o panno; o cylindro de ferro ôco 2, composto de dous troços reudidos por uma materia isolante 3; o eixo de aço 4 (fig. 5), formado de tres troços 4', 5, 6, sendo o do centro 5, o mais curto e trazendo chavetado um annel de bronze 7, em que é montada falsa a roda 8 que engrena com o rodete 9 do electro-motor 10, emquanto são fixados em cada um dos troços 4' e 6 luvas de bronze 11 e 12, de corôa dentada, com os dentes dirigidos em sentido differente; as liquetas 13 e 14 articuladas em um eixo movel 15; o supporte 16 para este eixo e que fórma parte do annel fixado nelle, tendo a liqueta 14 um prolongamento 17, cuja extremidade se prende entre os pinos 18 e 19 (fig. 5) fixados na corôa da roda 8, e sendo os troços 4' e 6 do eixo 4 dotados dos rodetes 21 e 22 que tocam, por cadeias de Gall 46 e 47, as rodas 23 e 24 fixadas nos eixos dos cylindros 1 e 25; o cylindro de madeira 25 com discos de amparo 37 e 38, sobre que se enrola o panno 44, de que se trata adeante; e o cylindro de ferro ôco 26, composto de dous troços reunidos pela materia isolante 27.

A fig. 2 representa a parte posterior do conjuncto do mecanismo dentro de sua armação, faltando sómente a face posterior desta. Comprehende esta parte do mecanismo; o cylindro de madeira 28, sobre que se enrola o panno 45 dotado dos discos de amparo 39 e 40; o cylindro de ferro ôco 29 composto de dous troços reunidos pela materia isolante 30; o eixo de aço 4 acima descripto; os rodetes 21 e 22 indicados no paragrapho precedente, que tocam pelas cadeias de Gall 46 e 47, as rodas 43 e 34, fixadas nos eixos dos cylindros 28 e 31, o cylindro de madeira 31 com discos 41 e 42, sobre o qual se enrola o panno 45, e o cylindro de ferro ôco 32, composto de dous troços reunidos pela materia isolante 33.

A fig. 3 é uma vista do lado direito da armação, com a parede removida deste lado, que representa em schema o dispositivo pelo qual se obtem o movimento dos cylindros inferiores 25 e 31, cujo eixo supporta as rodas 24 e 34 tocadas por meio da cadeia de Gall 47, pelo rodete 22' situado no troço 4' do eixo 4 (fig. 1) movido pela roda 8, a qual engrena com o rodete 9 do electro-motor 10. Os pannos são indicados pelas linhas 44 e 45.

A fig. 4 é uma vista do lado esquerdo da armação com a parede deste lado removida, e representa em schema o dispositivo pelo qual se obtem e movimento dos cylindros superiores 1 e 28, que supportam em seu eixo as rodas 23 e 43, em connexão, pela cadeia de Gall 46, com o rodete 21, disposto no troço 6 do eixo 4 (fig. 2), o qual é movido pela roda 8 que engrena com o rodete 9 do electro-motor 10. Os pannos são indicados pelas linhas 44 e 45.

As figs. 5,5' e 5'' são semelhantes à fig. 1, achando-se sómente em escala maior para se ver com maior clareza o funccionamento dos differentes orgãos de que se compõem o eixo 4 e a roda dentada 8, como se explica adiante.

A fig. 6 mostra o painel de madeira, em que são fixados os oscilladores 49 e 51, articulados nos eixos 92 e 93 sobre que gyram; a alavanca 82 articulada no eixo 83; compondo-se os oscilladores dos braços 49' 50, 51 e 52, dotados de appendices 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63; as capsulas de ferro contendo mercurio 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74; as armaduras chatas de ferro 75 e 76; os electro-imans 77, 78, 79 e 80, o electro-iman 81; trazendo a alavanca 82 uma mola de aço 84, que supporta em sua parte superior a vasilha de ferro contendo mercurio 85 e a cauda 86, e sendo em connexão com esta alavanca a cauda 87 e a vasilha de ferro com mercurio 88; o movimento de relogio 89 que supporta um con-

tacto 90 e a cauda 91 da resistencia 94; o electro-motor compound 10 cujos terminos 95 e 96 correspondem à disposição em serie, os terminos 97 e 98 à disposição em derivação, e os terminos 99 e 100 ao induzido, e os cylindros de ferro ôcos 29, 32, 2 e 26 descriptos nas figs. 9 e 2.

A fig. 7 mostra uma tira de panno ou transparente 44, que se enrola sobre os cylindros 1 e 25 das figs. 1, 3 e 4, e é dotada dos contactos metallicos 101, 102, 103, 104, 105 e 106. Neste panno, a distancia de contacto a contacto é proporcional à que existe entre os cylindros 2 e 26 das figs. 1, 3 e 4.

A fig. 8 mostra uma tira de panno ou transparente 45 que se enrola sobre os cylindros 28 e 31 (figs. 2, 3 e 4) e traz dous contactos metallicos 107 e 108, adherentes, o primeiro ao começo, e o segundo ao fim do panno.

A fig. 9 é uma modificação no systema de engate e desengate acima descripto. Como se vê facilmente pelo exame da figura, o eixo do dynamo 10 traz um rodete 109 que engrena com uma roda 110 solidaria com um troço de eixo 111 que tem uma extremidade roscada, em que se pode mover livremente um pequeno cylindro 112 tendo entelhos em suas bases. O eixo 111 se fixa por suas extremidades conicas, de um lado sobre uma face da armação, e do outro lado n'uma cavidade do centro do eixo 113 que é a continuação do eixo 111.

O eixo que move as tiras de panno é construido de duas partes para fazer com que essas tiras não se movam mesmo no caso de operar o dynamo, emquanto não entra em acção o cylindro 112.

Sobre o troço de eixo 113 fixa-se uma roda dentada 21, identica á já descripta, sobre que se dispõe a cadeia 46 que move o cylindro superior. Na extremidade opposta áquella em que existe a roda 21, este eixo possue uma luva 114 dotada de entalhos correspondentes aos do cylindro 112. Sobre o eixo 111 existe uma manga 116, falsa neste, tendo em uma extremidade uma luva 115, igual a 114, porém com dentes oppostos que correspondem aos da base fronteira do cylindro 112. A outra extremidade da bainha supporta uma roda dentada, 22, em que se dispõe uma cadeia 47 que move o cylindro inferior já descripto e de que se tratará fallando do funccionamento geral.

Pelo exposto comprehende-se facilmente que, quando trabalha o dynamo, o rodete 109 move a roda 110 e, por conseguinte, o troço de eixo 111, por cujo meio põe-se em movimento a cadeia sem fim, que arrasta o cylindro 112 em uma direcção dada, segundo o sentido da rotação do dynamo, o qual faz engrenar o cylindro 112 com a luva 114 ou 115. Suppondo-se que seja com a luva 114, o eixo 113 a que a luva serve de cabeça, por-se-ha em movimento e arrastará o rodete 21 movendo-se, portanto, o cylindro superior que recebe o panno. Durante este tempo, a manga 116, o rodete 22 e a cadeia 47 hão de permanecer fixos, pela razão que a manga patina sobre o troço do eixo 11 em movimento. Sómente se moverão aquellas partes quando o cylindro 112 engrenar com a luva 115; quando tal acontecer, porém, não se moverá o troço do eixo 113, movendo-se, portanto, só o cylindro enrolador do panno inferior.

Funccionamento—Quando o motor 10 se põe em movimento, do modo automatico que se descreve adeante, o rodete 9 move a roda 8 (fig. 1). Como foi dito, o eixo 4 é dividido em tres troços 4', 5, 6, achando-se chavetado no troço 5, que é o mais curto, um annel de bronze 7 sobre que é falsa a roda 8, e em cada um dos troços 4' e 6 estão chavetadas luvas de bronze corôa dentada, cujos dentes são dispostos em sentido opposto; as linguetas 13 e 14 (fig. 5) são dispostas no eixo movel 15 e o supporte 16 em que este se acha montado, faz parte do annel 7; a lingueta 14 tem um prolongamento 17 cuja extremidade permanece entre os pino 18 e 19, da corôa da roda 8, permittindo-lhe um movimento de vae e vem pelo qual o rodete 9, operando no sentido da flecha 20 toca á roda 8, que engrena com elle, cuja rotação actua, pelo pino 18 á alavanca 17 e, variando sua inclinação, obriga a lingueta 13 a penetrar em um dos entalhes da corôa dentada da luva 12; a lingueta 14, participando do movimento da lingueta 13, a que está invariavelmente ligada, se desprende da corôa dentada da luva 11, fixada no troço 4' do eixo 4, deixando a luva 11 livre de revolver no mesmo sentido que a luva actuada pela lingueta 13 e ficando falso o troço 4' do eixo 4. Então o rodete 22 é actuado directamente pela roda 8 (figs. 1 e 3). Esta roda, por sua vez, é actuada pelo rodete 9 do electro-motor 10, que gyra no sentido indicado pela flecha 20 (fig. 5), e como este rodete é ligado pela cadeia de Gall 47 ás rodas dentadas 24 e 34 emparelhadas nos cylindros 25 e 31 revolvem estes, enrolando os pannos 44 e 45. Ficando falso como já se disse, o troço 4' do eixo 4, quando o rodete 9 revolve na direcção da flecha 20, sómente revolverão os cylindros 1 e 28, solicitados pelo movimento dos cylindros 25 e 31, que enrolam sobre si os pannos que teem 1 e 28. Variando o sentido da marcha do rodete 9, varia tambem o sentido da da roda 8; então, o pino 19 (fig. 5) actua a alavanca 17, que prende a lingueta 14 e solta a lingueta 13 ficando falso o troço 6 do eixo 4. Neste caso, o rodete 21 é actuado directamente pela roda 8 (figs. 1 e 4), a qual é actuada, por sua vez, pelo rodete 9 do electro-mor 10, que revolve em sentido contrario ao da flecha 20 (fig. 5). Como o rodete 21 é ligado pela cadeia de Gall 46 ás rodas 23 e 48 dos cylindros 1 e 28, resolvem estes, enrolando os pannos 44 e 45 e achando-se o troço 6 do eixo 4 falso quando o rodete 9 se move em sentido contrario ao da flecha 20, os cylindros 25 e 31 revolvem pelo effeito do movimento indicado de 1 e 28, que enrolam sobre si os pannos dos cylindros 31 e 25.

Tendo mostrado como se effectua o engate em um ou outro sentido da roda dentada 8, vejamos agora como se consegue o movimento intermittente e automatico do motor e as paradas dos pannos, com os intervallos de tempo desejados.

Suponhamos que o electro-iman 77 (fig. 6) tenha attrahido a armadura 75. Neste caso, o braço 49, do oscilador 49, estará inclinado e repousará sobre o mesmo electro-iman, achando-se portanto as caudas 55, 56, 57 e 58 immersas no mercurio das capsulas 64, 65, 68 e 69, as quaes são em connexão com os terminos do electro-motor, 98, 99 e 100, que recebe a corrente maxima por 95 e a minima por 96.

Quando o movimento de relogio 89 (fig. 6) estabelece o contacto da cauda 90 com a cauda 91, fecha-se o circuito do electro-iman 81, que attrahe a alavanca 82, fazendo com que a cauda 86 penetre na capsula 88, fechando-se o circuito que vai ao electro-iman 79. Este attrahe a armadura 76, immergindo-se em consequencia a cauda 60 na capsula 71, pela qual entra a corrente maxima. Passa esta corrente, pelo braço 52, á capsula 72 e desta á capsula 69, deixando fechado o circuito do electro-motor nas capsulas 69, 68, 65 e 64, a que vão ter aos terminos 95, 98, 99 e 100 do electro-motor, o qual, na posição que suppuzemos do braço 49, do oscillador 49, põe em rotação o rodete 9 na direcção da flecha 20 (fig. 5). Como dissemos acima, este rodete engrena com a roda 8 e, revolvendo o troço 6 do eixo 4, actua o rodete 22 ligado pela cadeia de Gall 47 ás rodas 24 e 34 dispostas nos cylindros 25 e 31, enrolando-se assim os pannos 44 e 45. Como o troço 4, do eixo 4 gyra falso quando o rodete 9 anda na direcção da flecha 20, os cylindros 1 e 28 são os unicos a revolver, abandonando o panno que, solicitado pelo movimento dos cylindros 25 e 31, se enrola sobre estes. Quando um dos contactos metallicos do panno 44 (fig. 7) toca nos cylindros isolados 2 e 26 da fig. 1, elle fecha o circuito dos mesmos, o qual passa pela articulação 83 da alavanca 82, e a lamina de aço 84 vai ter á capsula 85, a qual pelo facto de se achar interrompida a corrente do electro-iman 81, está em contacto com a cauda 87, a que vai ter o circuito do electro-iman 80; este attrahe então a armadura 76 e ergue assim a cauda 60 da capsula 71, por onde entra a corrente geral, deixando interrompido o circuito do electro-motor, que permanece parado até que a cauda 90 de movimento de relogio, faça contacto com a cauda 91. Fecha-se então o circuito geral e recomeçam as operações acima indicadas. Para fazer com que a parada do electro-motor se produza no mesmo instante que o contacto da tira metallica com os cylindros isolados 2 e 26, põe-se em curto circuito a parte movel deste no momento de se interromper a corrente geral na cauda 60, penetrando as caudas 62 e 63 nas capsulas respectivas 73 e 74, que se acham em connexão com as escovas do motor, e mantendo-se estabelecido, se fôr preciso, o circuito inductor.

Quando todos os annuncios passaram em um sentido e foram apresentados pela operação descripta dos contactos metallicos adherentes ao panno da face anterior da fig. 1 em relação aos circuitos dos oscilladores e ao movimento de relogio, o panno 45 das figs. 2, 3 e 4 correspondentes á face posterior (fig. 2) que supporta sómente as cintas metallicas 107 e 108, quando 107 toca no cylindro 24 (fig. 2), fecha o circuito do electro-iman 78. Este, attrahindo então a armadura 75, interrompe os circuitos do electro-motor nas capsulas 64 e 68 e os estabelece de novo nas capsulas 67 e 70. Penetrando assim a corrente pelo termino 97 em sentido contrario, inverte-se a marcha, até tocar o contacto 108 (fig. 8) no cylindro 32 (fig. 2). Fecha-se então o circuito do electro iman 77, que attrahe a armadura 75, interrompendo o circuito do electro-motor nas capsulas 67 e 70 e dando-se de novo a inversão da marcha do electro-motor pela razão de penetrar a corrente em sentido contrario pelo termino 98.

Funccionamento dos pannos em sentido opposto ao que se descreveu no caso precedente.—De maneira analoga á que descrevemos repete-se indefinidamente a mudança da marcha cada vez que chegam a estabelecer-se os contactos 107 ou 108 do panno 45 nos cylindros correspondentes, havendo portanto um movimento automatico indefinido, comquanto se tenha o cuidado de dar corda ao movimento de relogio e manter uma corrente permanente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um mecanismo electro-automatico destinado a communicar um movimento intermittente e uniforme a pannos de annuncios collocados em um pharol ou outro apparelho semelhante apropriado: consistindo essencialmente esse mecanismo na combinação de electro-imans que interrompem e estabelecem differentes circuitos, em relação com contactos metallicos adherentes ás tiras de panno ou transparentes de annuncios; cylindros isolados; um dispositivo mecanico de engate automatico; um electro-motor que move simultaneamente os cylindros su-

periores e inferiores, e um movimento de relogio;

2º, um quadro de commutadores, de fórma oscillante, que interrompem e estabelecem os differentes circuitos formados por differentes bobinas e interruptores de mercurio;

3º, um dispositivo, formado por duas luvas de corôa dentada, solidarias com os braços de eixos, e duas linguetas dispostas de modo tal que, quando uma se prende em uma luva, a outra fica falsa, e um pino que actúa a alavanca da roda dando o movimento em um sentido pelo engate da lingueta na corôa dentada correspondente e vice-versa, pela rotação em sentido contrario, por cujo meio se obtem a inversão e a translação do panno;

4º, um eixo 4 dividido em tres partes ou troços 4', 5 e 6, sobre os quaes se acha fixado o mecanismo de engate e desengate e que possue em cada uma de suas extremidades rodetes dentados 21 e 22, em communicação por meio de uma cadeia de Gall, com os cylindros superiores 1 e 28 e inferiores 25 e 31, respectivamente, e aos quaes transmitte alternativamente um movimento rotativo, segundo uma lingueta que estiver presa na corôa dentada da luva correspondente ou não;

5º, um electro-iman 81 com sua alavanca e contactos correspondentes para interromper e estabelecer a corrente geral;

6º, a disposição especial dos circuitos que põem em connexão as differentes peças do mecanismo;

7º, as tiras de panno ou transparente para annuncios, das quaes uma supporta tantos contactos metallicos quantos annuncios, para effectuar as paradas, emquanto a outra supporta um contacto quasi em cada extremidade do panno e em ponto conveniente e appropriado, para se realizarem as operações da inversão do motor;

8º, como modificação no mecanismo para obter o engate e o desengate acima reivindicado, uma forma consistindo no emprego de um troço de eixo com uma extremidade roscada, que possue um movimento rotativo por meio de uma roda que engrena com um rodete fixado no eixo do dynamo; uma manga, que se póde mover livremente sobre aquelle troço de eixo e que supporta em uma extremidade uma luva dotada de entalhos e na outra extremidade uma roda dentada em connexão com o cylindro enrolador inferior; um segundo troço de eixo em uma extremidade do qual se fixa uma roda dentada em connexão com o cylindro enrolador superior, achando-se fixada na outra extremidade uma luva de contorno entalhado, e, finalmente, um cylindro que tem suas duas bases entalhadas e acha-se collocado na parte roscada do primeiro troço sendo este cylindro destinado a produzir o engate com a luva 114 ou a luva 116 segundo o movimento do dynamo e com o fim de mover o cylindro inferior ou o cylindro superior. Tudo como se descreveu e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*

N. 4.610 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo apparelho electrico de chamada denominado « Fecho electrico ». Invenção de Frederico de Blanco y Perez de Vera, domiciliado em Madrid, Hespanha

A presente invenção tem por objecto um novo apparelho chamado «Fecho electrico», cujo fim é avisar quando se alteram seus contactos e que continua a fazer funccionar a campainha de alarma mesmo quando se repõem as cousas no estado anterior.

Compõe-se o apparelho do interruptor automatico-duplo, representado na fig. 1 e do commutador interruptor duplo, tambem automatico, representado na fig. 2, achando-se ambos ligados por circuitos electricos e formando para os effeitos do funccionamento um conjuncto, tendo por objecto a segurança de edificios, caixas fortes e outros logares onde é installado, pelo facto de interromper correntes, cuja cessação provoca o fechamento de circuitos, em que se acham installadas campainhas de alarma.

O interruptor duplo (fig. 1) comprehende as hastes de ferro *a* e *b*, ligadas ás molas helicoidaes de aço *c* e *d*. As hastes *a* e *b* possuem em sua extremidade, junto ás molas as escovas *n* e *n'* que, ao tocarem nos contactos *h* e *h'* recebem pelas mesmas molas uma corrente electrica e fecham os circuitos que vão ter aos bornes 1, 2, 3 e 4. Um destes circuitos passa pelo electro-iman E, que attrahe a alavanca P, e esta, tocando no contacto *f*, fecha o circuito que vae ter aos bornes 1 e 4. Neste circuito dos bornes 1 e 4 acha-se intercalada a lampada L, que funcciona, como resistencia, do modo que se descreve adeante.

O apparelho representado na fig. 2 comprehende os electro-imans L e L'; as alavancas pivotadas *p* e *p'*, as vasilhas contendo mercurio *v* e *v'* *z* e *z'*, dotadas de parafusos reguladores *t*, *t'*, *e*, *e'*; as alavancas angulares *k*, *k'*, a alavanca angular giratoria *d* e a campainha T.

O apparelho funcciona do seguinte modo: collocado o interruptor duplo (fig. 1) na armação de uma porta, quando se fecha esta são empurradas as hastes *a* e *b*, as quaes sobre molas *c* e *d* ao resvalarem na porta suas extremidades *x* e *x'*, fazem as vassouras *n* e *n'*, tocar nos contactos *h* e *h'*, e fecham-se assim os circuitos que vão ter aos bornes 1, 2, 3 e 4 da fig. 1. A fonte de electricidade destes dous circuitos póde ser de pilha ou de dynamo para ambos, ou de pilha para um e de dynamo para o outro.

Quando se fecha o circuito 2 e 3, o electro-iman E (fig. 1) attrahe a alavanca P que se acha no seu campo magnetico, e essa alavanca, tocando no contacto *f*, fecha o circuito 1 e 4, accendendo-se a lampada L, que funcciona como resistencia no circuito em que é intercalado o electro-iman L (fig. 2).

As alavancas *p* e *p'* (fig. 2) se acham fóra do campo magnetico dos electro-imans L e L'. Por meio de uma chave que se introduz nos pivots das alavancas angulares *k* e *k'* (até collocal-as dentro), faz-se gyrar estas alavancas, que impellem as alavancas *p* e *p'* até collocal-as no campo magnetico daquelles electro-imans, pelos quaes são attrahidas e retidas, apezar de fechados seus circuitos.

A alavanca angular gyratoria *d* preenche a funcção de interruptor no circuito da campainha e, depois de collocada por meio da chave sobre o contacto *g*, fecha-se o circuito da campainha ou os differentes circuitos de campainhas que vão ter a essa linha. A campainha toca até que as alavancas *p* e *p'*, sejam separadas por meio de *k* e *k'* das vasilhas de mercurio e se erguem fóra do liquido as caudas *a* e *a'* que estavam immersas neste.

As alavancas angulares *k* e *k'* voltam á sua posição natural quando se tira a chave, isto é, assentando sobre os supportes *o* e *o'* pela razão de pesar bem o braço superior mais que o braço inferior e, como as alavancas *p* e *p'* ficam retidas pelos electro-imans L e L', achando-se portanto as caudas *a* e *a'* fóra das vasilhas do mercurio *v'* e *z'*, conservam-se abertos os circuitos da campainha ou das campainhas *q*, *i'*, *q'* e *z'*.

Quando se abre a porta, em consequencia da acção das molas *c* e *d* (plano n. 1) as escovas *n* e *n'* das hastes *a* e *b* separam-se dos contactos *h* e *h'*, abrindo-se assim os circuitos que vão ter aos bornes 1, 2, 3 e 4. Os electro-imans L e L' (fig. 2), ficando sem corrente, soltam as alavancas *p* e *p'*, cujas caudas *a* e *a'* mergulham nas vasilhas de mercurio e fecham os circuitos das campainhas, sem que estas cessem de tocar, mesmo si se fechar a porta immediatamente pela razão, como se disse acima, de se acharem as alavancas *p* e *p'* fóra do campo magnetico dos electro-imans, ao qual só pódem voltar por meio da chave que faz gyrar as alavancas angulares *k* e *k'*, que impellem aquellas.

A caixa dos dous apparelhos é forrada interiormente de uma cinta metallica pela qual se faz passar a corrente de um dos circuitos, afim de se pôr o apparelho immediatamente em funcção, no caso de se procurar quebrar ou violar a mesma caixa.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho applicavel a caixas fortes, portas de segurança e outros logares analogos, caracterizado por hastes de ferro com molas que, sendo alterada sua posição para abrir a porta, alteram os circuitos estabelecidos que passam pelo electro-iman, como representa a fig. 1;

2º, um apparelho representado na fig. 2, composto de dous electro-imans e uma campainha de alarma, que funcciona quando se altera qualquer dos circuitos e não cessa de tocar, ainda que se queira restabelecer a mão os circuitos, fechando a porta;

3º, uma cinta metallica sobre-posta á caixa dos dous apparelhos, pela qual passa a corrente de um dos circuitos; para se abir o circuito e funccionar o apparelho, caso se queira quebrar ou violar aquella caixa:

4º, o conjuncto, disposição e combinação de connexões formando um todo harmonico e um apparelho de alarma; substancialmente como descripto

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1906.— Por procuração *Jules Geraud, Leclerc & Cº.*

ANNUNCIOS

Apolice perdida

Perdeu-se a apolice n. 253.944 da *New York Life Insurance Company*, emittida a 23 de julho de 1887, á ordem, sobre a vida de José Carlos do Patrocinio, hoje no valor de quatro mil dollars. (.

Companhia de Formicida Capanema

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 41 A, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de approvarem as contas do anno proximo findo; bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.—O gerente, *G. Filgueiras.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XVIII | QUINTA-FEIRA 17 DE MAIO DE 1906 | N. 24

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

Esta Commissão reune-se hoje, á 1 hora, para tratar das eleições do Espirito Santo.

11ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho

(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Justo Chermont, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Coelho Lisbôa, Euclides Malta, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Felippe Schimidt (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Arthur Cesar Rios, de 3 do corrente mez, em que, communicando não lhe permittir o seu estado de saude comparecer ás sessões do Senado durante a vigente legislatura, solicita para esse fim a necessaria licença:—A' Commissão de Policia.

Officio do Presidente do Estado de Minas Geraes, de 12 do corrente mez, agradecendo a gentileza da communicação da eleição da Mesa que tem de presidir os trabalhos do Senado na presente sessão legislativa.—Inteirado.

Telegramma do Governador do Estado do Amazonas, congratulando-se com o Senado pela passagem da gloriosa data consagrada á commemoração da fraternidade dos brazileiros.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Cleto Nunes pronuncia um discurso que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer n. 21, de 1906, da Commissão de Policia, opinando pela concessão solicitada pelo Senador José Bernardo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver numero para se proceder á votação da materia cuja discussão acaba de se encerrar vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Urbano de Gouvêa e Metello (8).

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação do parecer.

ESCOLA DE PHARMACIA DE PERNARBUCO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

ESCOLA DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO GRAMBERY

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 21, de 1906, da Commissão de Policia, opinando pela concessão solicitada pelo Senador José Bernardo;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1905, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Pharmacia de Pernambuco;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1906, equiparando, para todos os effeitos legaes, ás escolas officiaes a Escola de Odontologia do Instituto Grambery, de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Finanças reuniu-se hontem sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto, que distribuiu os varios serviços da competencia da mesma Commissão pelos respectivos membros, a saber:

Receita — Sr. David Campista.

Fazenda — Sr. Paula Ramos.

Industria, Viação e Obras Publicas — Sr. Tosta.

Justiça e Negocios Interiores — Sr. Cornelio da Fonseca.

Marinha — Sr. Galvão Baptista.

Guerra — Sr. Galeão Carvalhal.

Exterior — Sr. Alberto Maranhão.

Creditos — Sr. José Euzebio.

Pensões — Sr. Victorino Monteiro.

A Commissão reunir-se-ha ás quartas-feiras e sabbados, á 1 hora da tarde.

A Commissão de Tomadas de Contas reuniu-se e elegeu seu presidente o Sr. José Lobo, e secretario o Sr. Vianna do Castello. Reunir-se-ha ás quintas-feiras.

A Commissão de Diplomacia e Tratados reuniu-se hontem e elegeu seu presidente o Sr. Sabino Barroso e secretario o Sr. Rivadavia Corrêa.

A Commissão de Instrucção Publica reuniu-se hontem e elegeu seu presidente o Sr. Carlos Teixeira Brandão e secretario o Sr. Homero Baptista.

A Commissão de Agricultura e Industria reune-se hoje á 1 hora da tarde.

11ª SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1906

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, James Darcy, Antonio Bastos, Simões Leal, Luiz Gualberto, Ferreira Penna, Jorge de Moraes, Deoclecio Campos, Justiniano Serpa, Passos

Miranda, Luiz Domingues, Arlindo Nogueira, Waldemiro Moreira, Sergio Saboya, João Lopes, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Apollonio Zenaides, José Peregrino, Castro Pinto, Paula e Silva, Cornelio da Fonseca, Malaquias Gonçalves, Apollinario Maranhão, Octavio Lessa, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Pedro Lago, Neiva, Prisco Paraiso, Bernardo Jambeiro, Rocha Leal, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Adalberto Pereira, Salvador Pires, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Saldanha, Leão Velloso, Garcia Pires, Mello Mattos, Heredia de Sá, Figueredo Rocha, Fróes da Cruz, Lobo Jurumenha, Elysio de Araujo, Pereira Lima, Galvão Baptista, Rodrigues Peixoto, Paulino de Souza, Teixeira Brandão, Henrique Borges, Carvalho Britto, Vianna de Castello, Carneiro de Rezende, João Quintino, Rodolpho Paixão, Nogueira, Lindolpho Caetano, Ferreira Braga, Jesuino Cardoso, Galeão Carvalhal, Joaquim Augusto, José Lobo, Rodolpho Miranda, Palmeira Rippes, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Eduardo Socrates, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Marcello Silva, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Victor do Amaral, Menezes Doria, Vidal Ramos Junior, Paula Ramos, Campos Cartier, Diogo Fortuna, Vespasiano de Albuquerque, Homero Baptista, Rivadavia Corrêa, Pedro Moacyr e Simões Lopes.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Accioiy, Virginio Marques, José Bezerra, Angelo Neto, Domingos Guimarães, Francisco Botelho, Rodolpho Ferreira, Cincinato Braga e Victorino Monteiro.

E sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Nogueira, Arthur Lemos, Hosannah de Oliveira, Rogerio Miranda, Costa Rodrigues, Agripino Azevedo, Cunha Machado, José Eusebio, Dunshee de Abranches, Christino Cruz, Joaquim Pires, João Gayoso, Joaquim Cruz, João Cordeiro, Graccho Cardoso, Gonçalo Souto, Thomaz Cavalcante, Alberto Maranhão, Eloy de Souza, Juvenal Lamartine, Pereira Reis, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, José Marcellino, Estacio Coimbra, Julio de Mello, Pedro Pernambuco, Domingos Gonçalves, Arthur Orlando, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxelas Galvão, Fausto Cardoso, Oliveira Valladão, Rodrigues Doria, Miguel Calmon, João Santos, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Pedreira Franco, José Ignacio, Irineu Machado, Barbosa Lima, Balthazar Bernardino, Americo Werneck, Fidelis Alves, João Baptista, Pereira Nunes, Themistocles de Almeida, Barros Franco Junior, Sabino Barroso, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Francisco Bernardino, Carlos Peixoto Filho, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, José Bonifacio, João Luiz de Campos, Camillo Soares Filho, Henrique Salles, Leite de Castro, João Luiz Alves, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Bernardes de Faria, Bueno de Paiva, Francisco Bressane, Adalberto Ferraz, Christiano Brazil, Wenceslão Braz, Franco Mello, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Epaminondas Ottoni, Carlos Garcia, Nogueira Jaguaribe, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Alberto Sarmento, Altino Arantes, Adolpho Gordo, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Rodrigues Alves Filho, Serzedello Corrêa, Benedicto de Souza, Paes Barreto, Elyseu Guilherme, Wenceslão Escobar, Antunes Maciel, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento e Domingos Mascarenhas.

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem debate, approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. James Darcy (*1º Secretario*) procede á leitura do

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 de maio de 1906, transmittindo a cópia da indicação approvada pela congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em sessão de 22 de dezembro do anno passado, sobre a creação de uma cadeira especial de clinica de molestias tropicaes.— A' Commissão de Instrucção Publica;

Do Ministerio da Fazenda, de 12 de maio do corrente anno, devolvendo o requerimento que acompanhou o officio n. 294, de 24 de novembro de 1905, communicando que este Ministerio não julga conveniente a concessão pretendida pelo engenheiro Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos para estabelecer uma grande manufactura de objectos de borracha, mediante as condições indicadas no mesmo requerimento.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 14 e 15 do corrente, acompanhando as seguintes

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional— Tenho a honra de solicitar-vos digneis conceder ao Governo a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006$666, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, afim de occorrer, no exercicio actual, á despeza resultante da creação de dous logares de escripturarios naquella repartição, feita pelo decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905, e de que trata o decreto do Poder Executivo n. 5.872, de 27 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906, 18º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Srs. membros do Congresso Nacional— Não tendo podido correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.595, de 15 de julho de 1905, a despeza de 26:829$ com o fornecimento feito pela firma Pitre & Comp., de Paris, á Prefeitura do Alto Juruá, de uma lancha para o serviço da mesma Prefeitura, conforme consta do incluso processo, cabe-me rogar-vos digneis habilitar o Governo com o credito necessario para occorrer ao pagamento daquella despeza, reclamado por Gastão Ferreira de Almeida e George Haentjens, representantes da referida firma.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906, 18º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Do governador do Estado do Amazonas, congratulando-se pela passagem da gloriosa data consagrada á commemoração da fraternidade dos brazileiros. —Inteirada.

Do Senado do Estado de Goyaz, communicando que foi eleita a sua mesa, que ficou assim constituida: presidente, Perillo; 1º secretario, Jucé; e 2º dito, Arlindo.—Inteirada.

Requerimentos:

De Anselmo Torres da Silva, pedindo a manutenção do jury correccional e do grande jury em toda e qualquer violação da lei penal. —A' Commissão de Constituição e Justiça.

De Luiz Cassiano Paes de Carvalho, mestre das officinas do arsenal de Matto Grosso, pedindo pagamento de que se julga com direito pelos motivos que allega.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O Sr. Mello Mattos — Sr. Presidente, ausente desta Casa por motivo de força maior, não me foi possivel cumprir o doloroso dever, que hoje cumpro, de pedir á Camara um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Francisco Corrêa Dutra, que dignamente representou o 1º districto desta capital, na legislatura passada.

O infausto acontecimento deu-se no dia 8 do mez de abril findo, tendo sido muito sentida a sua morte na nossa sociedade onde gozava de grande estima, como homem de bem, patriota dedicado, clinico distincto e caritativo.

Politico antigo, com cerca de 30 annos de vida politica, prestou a esta cidade relevantissimos serviços, em reconhecimento dos quaes, como testemunho de gratidão, foi dado o seu nome a uma rua importante.

Exercia ultimamente o cargo de chefe do serviço sanitario da brigada policial do Districto Federal onde servia desde 1871. Interno da Santa Casa da Misericordia desde 1870, medico de importante secção, chefe das commissões medicas para estudo e debellação da febre amarella nas cidades de S. Paulo em 1889 e 1890, delegado de hygiene, director de commissões vaccinicas parochiaes, vereador da antiga Camara municipal, juiz de paz, sub-delegado de policia por diversas vezes, delegado auxiliar, chefe de policia, intendente municipal e Deputado pelo Districto Federal na ultima legislatura, o finado deu em todos esses cargos que exerceu provas inequivocas de civismo, lealdade, criterio e zelo no desempenho de suas funcções. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Mello Mattos pede que se consigne na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Dr. Corrêa Dutra, que representou dignamente nesta Casa o 1º districto desta Capital.

Consultada, a Camara approva unanimemente o requerimento do Sr. Mello Mattos.

O Sr. Presidente — Si nenhum Sr. Deputado quer usar mais da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Convido os Srs. membros das Commissões a se reunirem para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

Vou levantar a sessão designando para amanhã, 17 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 112 — Quinta-feira, 17 de maio de 1906

CAPITAL FED. 17 MAIO 1906

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

HABITAÇÕES POPULARES

Relatorios apresentados ao Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra Ministro da Justiça e Negocios Interiores

Officio do Presidente

Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, muito digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores — A commissão nomeada para estudar e elaborar um projecto referente á construcção para «habitações populares», desempenhando-se da dignificante incumbencia com que foi distinguida, vem apresentar a V. Ex. o resultado dos seus estudos e dos seus trabalhos.

Na minuciosa exposição de motivos que precede o projecto que ora é apresentado, exposição elaborada proficientemente pelo illustre e muito competente relator geral, a quem foi confiada essa delicada parte da materia, estão com fidelidade descriptos os intuitos, os planos e a orientação com que foram conduzidos os trabalhos até a sua final resolução, convindo deixar desde logo consignado que a mais rigorosa harmonia de vistas a tudo presidiu, conseguindo a commissão confeccionar o plano geral cercada pelo mais completo, inteiro e absoluto accôrdo, nobilitando desse modo o sentir de cada um dos seus membros no tocante ao sincero desejo de cooperar para uma obra que a todos se afigura como de urgente e inadiavel effectividade.

Tratando de materia que directamente, que especialmente affecta a solução de um dos mais importantes e momentosos problemas sociaes, a these primordial da intervenção governamental do Estado não podia nem devia deixar de constituir o objecto das *primeiras cogitações*, como elemento preliminar da ordem e do methodo com que houvesse de ser organizada a base do plano geral a ser confeccionado.

Como, porém, sem difficuldade se verificará, a commissão, em sua unanimidade, não teve duvidas em abandonar a divergencia escolastica do assumpto, preferindo aconselhar para o caso a franca intervenção do poder publico, como uma medida necessaria, como uma medida urgente, como uma medida inadiavel.

E assim procedendo, ella nada mais fez do que imitar o exemplo praticado por todas as grandes nações cultas e civilizadas, onde o problema das *habitações collectivas* emerge no momento actual como um programma constante, invariavel, constituindo a preoccupação de todos os dias e o cuidado absorvente de todos os respectivos governos.

Nessa parte, assim como em todos os outros diversos pontos, o projecto acha-se motivado com a maior clareza e precisão e, si elle conseguir ser acolhido favoravelmente, é de crer que seja traduzida em effectividade uma das mais justas, das mais nobres e das mais urgentes aspirações da nossa sociedade, representada pela classe menos favorecida da fortuna e que por isso mesmo mais cuidados deve merecer das classes dirigentes.

Aquelles que na actualidade estudam a ethnographia das classes pobres, buscando em uma certa quantidade de phenomenos sociaes a explicação de uma inferioridade psychologica e de uma consequente diminuição de sensibilidade moral, não teem duvidas em affirmar que esse estado de cousas não demora na expressão de uma fatalidade ineluctavel, mas que constitue antes o producto das condições materiaes da vida e mais particularmente dos vicios da alimentação, da má situação do trabalho, da falta de repouso, da ausencia de hygiene e da boa ou má *habitação*.

A hygiene physica e moral das casas populares, o seu typo, o espaço, o ar respiravel, a ausencia de promiscuidade e o aluguel barato, taes são, em resumo, as condições basicas e imprescindiveis para que o problema tenha solução satisfactoria nos grandes centros populosos.

No ponto de vista social, por conseguinte, a obra das «habitações para as classes pobres» impõe-se de um modo irresistivel, não sendo menos impressionantes as considerações que acaso devessem ser feitas, si o assumpto fosse estimado na correlação intima que elle mantem com as altas prescripções da hygiene.

De facto, quem poderá comprehender a terminação do saneamento desta Capital que vae sendo tão patriotica quão firmemente executado, sem a fundação das habitações «modelo», pois que só ellas evitam a promiscuidade, a falta de ar, não raro as agglomerações nocivas? Como combater com esperança de successo a mortalidade infantil e a tuberculose, si as nossas *estalagens* constituem, no momento actual, o mais perigoso fôco da sua disseminação e da sua cultura?

O momento é, portanto, de acção e de acção decisiva. A reacção que ora se manifesta por meio de um movimento intelligente e generoso não póde deixar de produzir todos os seus bellissimos resultados. Quem viu ainda em data recente a maneira francamente humanitaria com que foi acolhida a propaganda iniciada em favor da fundação systematica e methodica, em nosso paiz da «assistencia publica», que parece será em breve uma realidade; quem observou attentamente o modo carinhoso com que foi ella acolhida pela opinião publica, conquistando o apoio governamental e o concurso do proprio Poder Legislativo, não póde descrer um só momento da efficacia e do successo da iniciativa actual para a construcção da «habitação popular», problema muito menos complicado e de solução muito mais facil e de mais rapida praticabilidade.

Quem hoje diz—assistencia publica e privada, diz implicitamente—soccorro methodico á miseria verdadeira, combate ao alcoolismo e á tuberculose, fundação das «habitações hygienicas». A philantropia social perderia a sua razão de ser, deixaria de cumprir os seus altos destinos, si não firmasse como um compromisso inquebrantavel a alliança da hygiene publica com a beneficencia, da educação sanitaria com a caridade, tudo symbolizando as expressões mais nitidas ao concurso cordial da solidariedade humana.

Certo, ninguem comprehenderia igualmente que ao ser discutido o problema da habitação para as classes pobres não se cogitasse como complemento immediato e necessario da fundação correlata das «mutualidades», das «cooperativas» e dos «seguros obrigatorios» contra os accidentes do trabalho e contra a invalidez e a velhice. Cada uma, porém, dessas magnificas e proveitosas instituições de previdencia demandaria lei especial, de difficil e melindrosa confecção, que póde e deve, não obstante, ser organizada separadamente, sem prejuizo do projecto junto, que foi elaborado com o intuito capital e unico de satisfazer a uma necessidade inadiavel.

Ainda assim não foi dado á commissão, apezar da solicitude com que procurou acudir ao appello de V. Ex., remetter com a urgencia desejavel o seu trabalho. Ella teve necessidade de procurar elementos, de pedir informações multiplas e diversas, que só tardiamente foram satisfeitas, sendo que algumas dellas até agora não foram recebidas. Esse justo impedimento justifica cabalmente a demora. Junto encontrará tambem V. Ex. todos os relatorios e demais peças trazidas ao conhecimento da commissão, que, desvanecida, aproveita o momento para testemunhar a V. Ex. todo o seu reconhecimento pela elevada distincção que lhe foi conferida.

A commissão, finalmente, sente tambem necessidade de congratular-se pela bella e proveitosa iniciativa promovida por V. Ex. em favor de um problema social que tem por si as sympathias geraes, assegurando que são sinceros os votos para que a elle fique, como é de inteira justiça, ligado o nome de V. Ex. por mais esse relevantissimo serviço prestado com o proverbial desvelo á causa publica.

Rio, 25 de outubro de 1905.—*Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente da commissão.

Exposição dos motivos

O projecto formulado pela commissão especial precisa de algumas breves considerações que o justifiquem. Elle não tem a minima originalidade. Não visa crear moldes novos.

A verdade é mesmo que lhe seria impossivel tentar essa empreza.

Em primeiro logar, nós não pensamos em inventar nada. Achamos no estrangeiro uma legislação copiosa a esse respeito. Copiosa, mas feita de repetições. Quasi por toda parte as providencias se dividem em disposições technicas ácerca das construcções e em facilidades para a organização de associações, com o fim de construirem habitações operarias.

Ora, entre nós, a primeira parte é da exclusiva competencia das autoridades ou municipaes ou estaduaes. A segunda é desnecessaria, porque precisamente a nossa legislação não crêa o minimo obstaculo para quaesquer associações.

Ha, porém, cousa peior que os obstaculos inventados pelas leis. Ha a repugnancia geral do nosso povo para quaesquer associações. Falta-nos o genio, a tendencia associativa. Basta observar que mesmo as assembléas de sociedades industriaes e commerciaes, bancos e emprezas nunca se reunem á primeira convocação e quasi sempre, á terceira, funccionam em minoria. Si é assim, tratando-se de individuos de alta cultura e a proposito de avultados interesses, não admira que ainda seja peior nas classes inferiores da população.

Nada adeantaria, portanto, propôr reformas sobre as sociedades e associações operarias. Esse é um trabalho que só a educação popular, muito lentamente, poderá fazer.

Nada adeantaria, por mais outra razão: porque o que se pede neste momento é uma lei de occasião, uma providencia urgente e transitoria. Nem mesmo nós poderiamos pensar em medidas de outra natureza, porque para propol-as nos faltariam dados officiaes, que nos habilitassem completamente para o estudo da questão.

E' mesmo admiravel que tenhamos encontrado, em varios casos, quem não reconhecesse a urgencia do caso. Não são, entretanto, necessarias cogitações muito profundas para calcular que, tendo sido demolidas algumas centenas de casas, é forçoso que os respectivos habitantes tenham ido procurar residencia em outros pontos. Elles não desappareceram com os predios em que moravam. Convém mesmo fazer notar que as demolições a que em geral se attende são as das ruas alargadas. Ha outras. Ha centenas de outras de casas que, ou não tinham condições hygienicas, ou ameaçavam ruina. Essas são exactamente as que abrigavam enxames de familias pobres. Por outro lado, é tambem evidente que, embora, como em todas as grandes cidades, houvesse um certo numero de predios deshabitados, esse numero não podia ser igual ao das casas que foram demolidas: não havia nesta cidade uma reserva de milhares de edificios de sobresalente para a hypothese das demolições, que ha tres annos se estão fazendo. Tambem ninguem póde suppor que o movimento de reconstrucção vá seguindo com igual celeridade o de demolições. E' o contrario que todos podem observar. Apezar de toda a celeridade imposta pelo Governo ao vender os terrenos da Avenida Central, ella, que pediu apenas mezes para ser destruida, só ficará de todo prompta, segundo as declarações publicadas dos constructores, dentro de tres annos. Demais, o proprio movimento do preço das apolices da divida publica prova que grande numero dos capitalistas embolsados do valor dos seus predios não pensam, ao menos por ora, em fazer outros.

Quando, porém, ás imaginações preguiçosas não seja possivel evocar, em uma imagem bem nitida, a somma de todas essas demolições parciaes, espalhadas pela vastidão da cidade, basta que qualquer pessoa lance os olhos para o morro do Castello. Ha nelle um formigueiro humano. São milhares de casas e casinhas, em que se empilham homens, mulheres e crianças.

Ora, esse morro vae ser arrazado; arrazado em um periodo que se calcula que não excederá de tres annos. Para onde irão esses moradores? E' forçoso pensar nisso. Não se póde esconder a urgencia da questão.

E' forçoso pensar pelo ponto de vista da hygiene, porque são exactamente esses accumulos insalubres de moradores pobres que tornam impossivel a sanificação completa da cidade. Elles já são actualmente fócos epidemicos. Até hoje, porém, estavam concentrados em um ponto. Agora vão irradiar.

E' forçoso pensar, pelo ponto de vista da policia, porque não seria justo que se condemnassem como vagabundos os que tivessem ficado sem domicilio, por terem sido os respectivos domicilios destruidos pela acção official.

A commissão pensa que o verdadeiro seria que o Governo entrasse em campo directamente, ou construindo casas populares ou emprestando capitaes para isso a quem se comprometesse a tomar a si essa incumbencia. E' o que em outros paizes — e aliás menos justificadamente do que seria aqui, agora — se tem feito. Este era o grande recurso que o Dr. Hilario de Gouvêa p'eiteava.

Mas a commissão conhece — ou julga conhecer — o sentimento geral, para saber que acolhimento fariam á idéa do Governo adeantar avultados emprestimos. Entretanto, si as suas apprehensões são falsas, ninguem mais do que ella teria satisfação em ver todo o seu trabalho annullado pela iniciativa directa dos poderes publicos, ou federaes ou municipaes. O Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal parece mesmo inteiramente propenso a essas idéas. E', porém, difficil saber onde no orçamento municipal se encontrariam recursos bastantes para fazer, dentro do prazo em que ellas são necessarias, todas as construcções que se exigem.

Por isso, nos decidimos a formular o projecto simples e modesto, que adeante vae.

Redigimol-o procurando evitar um certo numero de objecções.

Pareceu a todos os seus membros que se deviam evitar, de um modo formal, quaesquer concessões individuaes, quaesquer monopolios. Sobre isto não houve nunca uma só divergencia. Só restava, portanto, o caminho das concessões indirectas. Mas ahi não nos faltaram avisos. Todos nos lembravam o que tinha succedido com as emprezas ás quaes se haviam feito essas concessões. Os abusos foram numerosos. Com o direito de fazerem entrar sem o pagamento de impostos os materiaes de construcção de que precisavam, importaram muito mais do que necessitavam.

Para que? Talvez para vender, talvez para empregar em outras construcções. Ao que se presume, os abusos foram extraordinarios; mas ainda os maiores abusos não justificam a suppressão completa de cousas uteis. A prova de que em tudo se póde abusar, está na existencia do Codigo Penal, que enumera e castiga abusos possiveis em todos os actos da vida humana.

O projecto da commissão foi, entretanto, feito sob uma verdadeira obsessão desses passados abusos. Para evital-os era preciso conhecer bem como elles se tinham produzido. Foi o que nós indagamos. O caso nos foi exposto do seguinte modo: As emprezas começavam fazendo calculos exaggerados do material de que precisavam. Onde estava a fiscalização official para impedir esses abusos? Onde costuma estar: distrahida... Aliás, desde que a empreza não tinha typos certos de construcção e podia a qualquer momento modifical-os, o resultado era que difficilmente se poderia saber si os calculos eram ou não exaggerados. Occorria ainda outra circumstancia: o material não vinha de uma só vez. Pedia-se hoje parte de uma especie; mezes depois, de outra; mezes mais tarde, da primeira de novo.... e assim por deante. Para a fiscalização ser efficaz precisava estar sommando pedidos avulsos, aos pedaços, feitos com intervallos de mezes e annos. Ninguem o fazia.

Foi por causa disso que o projecto deliberou o que está no seu art. 4º.

Em primeiro logar, os typos de casas não ficam inteiramente á phantasia dos constructores. O Governo publica todos os annos um album com os typos, acompanhados do orçamento preciso e minucioso. Esse orçamento não é feito para tal ou qual constructor: é estabelecido de um modo impessoal, de accordo com as regras da boa engenharia. Objectaram-nos que assim ficava peiada a liberdade dos constructores, que poderiam querer construir typos diversos e melhores. Disseram-nos que bastava fazer com que os fiscaes do Governo approvassem as plantas e orçamentos.

Tudo isso é exacto. Mas não ha que fallar em liberdade peiada. O Governo dará certos favores a quem muito livremente quizer acceitar certas condições.

Quem não as acceitar fica perfeitamente livre de rejeitar os favores. Demais, si alguem achou um novo typo de casa, proponha-o ao Governo para ser incluido no album do anno proximo. O que se deve é evitar um calculo individual para cada constructor. Os abusos apparecerão immediatamente. A commissão não quiz suppor a existencia de fiscaes ideaes: pensou no que succede frequentemente, no que é a regra, que comporta bem poucas excepções: a facilidade, a gentileza, o desleixo amavel... Dahi o ter querido reduzir ao minimo os encargos dos fiscaes—primeiro, fixando de antemão os materiaes de construcção necessarios para typos préviamente determinados;—depois, exigindo que o material isento de direitos para cada casa ou grupo de casas venha todo elle de uma só vez. Assim, comprehende-se bem a impossibilidade de abusos. Quando um constructor pede a isenção de direitos junta ao seu pedido a folha do album official, onde está o calculo de todo o material de que elle póde precisar. E como esse material deve vir do estrangeiro, todo junto, ao mesmo tempo, os empregados de Fazenda incumbidos dessa tarefa teem apenas que estabelecer um confronto simples e imme

diato. Não se vê por onde possa entrar o abuso. Só mesmo si os funccionarios da Alfandega quizerem deixar passar materiaes em excesso.

Lembraram-nos que esse material podia ser desviado para outras construcções. A objecção nos parece sem valor. Si elle for para outro ponto, outro virá para seu logar.

Mas contra isso, pelo menos, devem estar vigilantes os fiscaes do Governo. Demais, o projecto estabelece que quem fizer a prova de qualquer abuso receberá uma multa, multa que deve ser avultada para crear em torno dos constructores um grupo de fiscalizadores interessados, além do fiscal do Governo.

Assim, quanto ao modo de se dar a isenção, parece que estão tomadas as necessarias cautelas. Toda a discussão está em saber si ellas são convenientes. Isto, porém, seria voltar aqui á questão preliminar. Si é indispensavel fornecer, de prompto, casas para morada de milhares de pessoas pobres, como obtel-as? Ou por meio da acção official ou da particular. A official parece á commissão que seria a melhor. Mas, si tal solução foi arredada, é evidente que não se póde esperar que ella se faça dentro do prazo equivalente ao da destruição dos predios arrazados. Pelas poucas e insufficientes casas que nesse intervallo se forem construindo é bem claro que os proprietarios quererão rendimentos fabulosos. A alta do preço das casas já é actualmente muito grande, sobretudo a das habitações collectivas, onde os moradores se empilham como fardos. A commissão sabe da existencia de casas em que, já cheios todos os quartos e salas, á noite se alugam os corredores.

Disseram-nos que o projecto ia favorecer os capitalistas. E' perfeitamente exacto. Mas, si o Governo não quizer por si mesmo emprehender a construcção, quem ha de fazel-a sinão capitalistas? Apenas o que se procura é dar-lhes um certo numero de vantagens para que elles, exactamente por causa dellas, possam cobrar menos do que cobrariam outros proprietarios.

E' bom notar que a commissão limitou o prazo e o maximo das concessões aduaneiras a *cinco* annos e *cinco mil contos*. Quiz assim forçar os que desejassem aproveitar a medida a se apressarem, cohibindo aliás excessos.

A isenção do imposto predial póde perfeitamente ser dada, em todos os casos, sem prejuizo para os Estados e municipios que a concederem. Basta que, por disposição de lei, se determine que todos os annos se divida a somma perdida pelas isenções, fazendo-a pezar sobre as habitações collectivas que não sejam typos perfeitos de salubridade. Assim, a somma total nunca seria desfalcada de um só vintem. Mas a commissão previu a hypothese de que os governos municipaes ou estaduaes achassem não poder diminuir a renda daquelle imposto, por julgarem que isso ia de encontro a compromissos anteriores.

A commissão, quando as linhas geraes do seu trabalho estavam assentadas, pensou em ouvir alguns capitalistas. Formulou-lhes a questão do seguinte modo: « Deante das disposições deste projecto, si elle fosse reduzido a lei e V. tivesse capitaes disponiveis, parece-lhe que V. teria conveniencia em fazer casas para gente pobre? »

Tivemos a informação de que um emprego de capital inferior a 10 % de juros não seduz a ninguem. Ninguem tem difficuldade em obter rendimento igual e superior áquelle em casas, mórmente na actualidade.

De facto, porém, o projecto da commissão, marcando um rendimento de 8 % sobre o preço de construcção, como si não gosasse de nenhuma isenção, prevê um rendimento effectivo, pelo menos, de 10 %. Essa é a vantagem do capitalista. Para o alugador, entretanto, as cousas se passam como si o rendimento não excedesse de 8 %.

Dir-se-ha que o projecto visa proteger os capitalistas? Visa seduzil-os para que elles empreguem seus capitaes em applicações, que servirão para beneficiar a pobreza. Os capitalistas que não tiverem os favores do Governo podem, ainda assim, fazer grandes construcções, certos de tirar não 10 ou 12 %, mas, no estado actual de cousas, e no que vae surgir dentro de um ou dous annos, 18 ou 20 %.

Estas cifras podem espantar. O minimo inquerito sobre o preço hoje exigido pelas casinhas dos pobres provará que não ha nelle o minimo exaggero. A situação é, portanto, esta: — para fazer casas é necessario capital; si o Governo o adeanta, é o ideal; si não adeanta, não ha remedio sinão procurar attrahir os capitalistas; não se attrahem capitalistas sinão com a perspectiva de vantagens reaes.

Ainda uma vez: o projecto não tem nada de novo. E' o velhissimo systema da isenção de direitos. O que fizemos foi apenas tornar impossiveis os abusos. Fóra dos favores directos, tratando-se de uma questão momentosa, que precisa recursos rapidos, não achamos outra solução. A sabedoria do Congresso completará, si o Governo achar o nosso trabalho digno de lhe ser submettido, o esboço que ahi fica. A parte verdadeiramente technica dos pormenores relativos ás construcções ficará para quando se tenha de organizar o album de modelo de que trata o art. 4º.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905.—A commissão: *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque*, relator.—*Everardo Backheuser*, secretario.—*Milciades de Sá Freire*.—*A. Indio do Brasil*.—Dr. *J. J. Azevedo Lima*.—Dr. *Felippe Frederico Meyer*.

Projecto de lei

Art. 1.º Na Capital Federal e nas dos Estados cujos governos concederem as vantagens e quizerem acceitar as condições da presente lei, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gosarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4;

b) isenção do sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receberem emprestimo das caixas economicas, nos termos do art. 7.

Paragrapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000$ para a Capital Federal, ou 500:000$ para qualquer das outras capitaes, as isenções dessa natureza cessarão, a partir desta data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.º Para gosarem dos favores indicados no artigo anterior, o governo municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados se obrigarão a dispensar pelo prazo de 12 annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, os impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para a acquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a carga da União, desde que o governo municipal tenha concedido a dos impostos de que trata este artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não póde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se prove a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nella os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador, ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa estipulada no regulamento a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se póde tornar independente de qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer no regulamento annexo a esta lei os varios typos de casas cuja construcção gosarão dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o praxo minimo que o proprietario póde exigir, para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações men-

saes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra. Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50$ e o prazo minimo para a respectiva acquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accordo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gosarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 °/₀, ao anno, sobre o capital empregado, obtida préviamente licença do Governo Federal.

Art. 5.° Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1° e 2°, deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe a não ser o do art. 7°.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido, ou no Thesouro Nacional, ou nas Delegacias Fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduaes, conforme a natureza do favor pedido. E se registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com a publicação official, a que se refere o art. 4°.

Art. 6.° A isenção de todo o material necessario para cada casa ou grupo de casas isolado se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material, referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4°.

Art. 7.° E' licito á Caixa Economica fazer emprestimos para construcção de casas populares. O Governo marcará annualmente o maximo que póde ser empregado para esse fim. Os emprestimos serão decididos á vista das plantas de que trata o art. 4°, não excederão de 40 % da garantia offerecida e renderão o juro annual de 6 %; o prazo da amortização será de 20 annos.

Paragrapho unico. Si o Governo tiver sob suas ordens algum estabelecimento de credito, poderá fazer crear uma carteira especial para emprestimos, nos mesmos termos deste artigo.

Art. 8.° O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel, emquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.° Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

O inquerito

A commissão, logo ao iniciar os seus trabalhos, com o fim de conhecer minuciosamente as reaes difficuldades das classes pobres para o aluguel de casas, dirigiu a diversas repartições publicas e particulares, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o questionario abaixo:

A' Policia

1°, quantos albergues nocturnos existem na cidade do Rio de Janeiro?

2°, quaes as condições que devem guardar as construcções operarias para o perfeito policiamento?

3°, quaes os logares mais apropriados para construcção de casas para operarios, attendendo-se ao accumulo da população operaria, ao numero de casas destinadas a habitações collectivas?

4°, ha conveniencia ou necessidade de construcção de albergues nocturnos?

A' Directoria de Saude Publica

1°, qual o numero de habitações collectivas em cada districto? Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações nos tres ultimos annos?

2°, qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas?

3°, cubação média dos aposentos; numero de moradores de commodos de cada casinha?

4°, média do cubo de ar em cada districto por pessoa; média da superficie occupada;

5°, aluguel médio das casinhas ou dos commodos;

6°, quantas habitações para as classes pobres (aluguel maximo de 60$) foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias?

7°, quantas demolidas? Quantas a demolir? Numero médio de habitantes em cada casa.

8°, é notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas?

9°, qual o numero de lavanderias e banhos publicos?

A' Prefeitura

1°, quantas habitações collectivas foram demolidas por desapropriação para alargamento ou abertura de ruas?

2°, quantos prédios habitados por classes pobres (aluguel maximo de 60$) foram demolidos por se acharem ruinosos nos tres ultimos annos? Quaes os districtos?

3°, quantas avenidas e com quantas casas foram construidas nos tres ultimos annos, especificando os districtos?

4°, qual o aluguel médio das casinhas, das estalagens e avenidas?

5°, quaes os contractos firmados com a Prefeitura para a construcção de casas operarias? Quantas foram construidas por qualquer dos contractantes? Ha algum privilegio para esse genero de construcção?

6.° Quantas casas operarias vae a Municipalidade construir? Destina-as apenas aos seus operarios.

7.° Quaes os favores que póde a Municipalidade offerecer como premio aos constructores de casas hygienicas e baratas?

A's fabricas e companhias que tenham construido casas operarias:

1.° Quantas casas operarias construiu? Com quantos commodos cada uma? Alojam quantas pessoas ao todo?

2.° Qual o custo médio da construcção? Qual o aluguel médio?

3.° Ha quanto tempo estão construidas? Gosam de favores ou regalias do Governo? Quaes as vantagens offerecidas ao locatario?

4.° Tem a villa parques, jardins, escolas, créches, diversões para os moradores?

5.° Qual á area média destinada a quintal? Tem mais de um pavimento?

6.° Póde dar outras especificações interessantes? Póde fornecer plantas, photographias, etc.?

REPOSTA DA CHEFATURA DE POLICIA

Secretaria da Policia do Districto Federal—N. 401—1ª secção—Em 29 de julho de 1905.

Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Referindo-me ao vosso aviso n. 1.136, de 27 de junho proximo findo, passo ás vossas mãos as respostas que dei aos quesitos relativos á construcção de casas destinadas a habitação de operarios, e restituo-vos a nota em que se continham os mesmos quesitos.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, *A. A. Cardoso de Castro.*

Primeiro quesito—Quantos albergues nocturnos existem?

Não existem.

Segundo quesito—Quaes as condições que devem guardar as construcções operarias para o perfeito policiamento?

O problema é complexo.

Varias condições, portanto, o integram, e a sua solução depende sem duvida do estudo escrupuloso dos dados em jogo, no caso concreto de nossa analyse.

«As condições que devem guardar as construcções operarias para o perfeito policiamento» por certo affectam á policia criminal, á policia sanitaria, á policia municipal.

E', como se vê, e já ficou dito, um magno problema e sua triplice caracteristica avança, gradativamente, das questões superiores attinentes aos direitos individuaes e collectivos dos cidadãos para as transcendentes cogitações de alta hygiene privada e publica, que, a seu turno, são funcção e dependem das regras de construcção,—qualquer que seja a natureza da obra, a escolha de seus materiaes e a sua orientação no tempo e no espaço.

Penso, portanto, que só com a incorporação desses tres elementos autonomos da nossa economia administrativa se chegará a resultados efficazes e assás praticos.

Sem exemplificar, direi, ligeiramente, que o que póde convir á policia civil e criminal para melhormente ser exercida em multiplos detalhes e dados momentos, tendo-se em vista o meio em que se actua e os individuos sobre os quaes se tem de agir, talvez importe em uma infracção dos preceitos sanitarios; da mesma sorte que as exigencias hygienicas e as preoccupações sanitarias da moderna escola medica chegam, ou podem chegar, sinão a comprometter a esthetica das construcções, pelo menos, o remate esthetico das mesmas.

Uma das muitas combinações de casas proletarias discutidas até hoje, e que mais offerecem interesse em geral, é o typo estudado pelo engenheiro F. Corrandini.

Esse mesmo typo realiza um agrupamento de alojamentos de fórma prismatica, quero dizer, um grande prisma de alvenaria de 43 × 9. 35 × 7, com os pavimentos respectivos e um terraço que se constróe em logar do classico telhado, por onde terminam quasi sempre todas as construcções.

O todo é edificado e feito de cimento armado; o terraço offerece um grande jardim que só póde ser desfructado pelos moradores do pavimento superior.

Neste projecto ha alojamentos independentes no 1º e 2º pavimentos com certas serventias communs e não casas independentes, appostas; o inquilino não póde tornar-se, aqui, proprietario dos commodos que occupa, o que de resto se procura em boa hora conceder com o regimen das annuidades—desde que se trata de casos independentes, embora em series ou grupos congeneres.

Afóra os estudos do illustre engenheiro Corrandini, que entendo que podem ser praticados entre nós, pelo menos a titulo experimental, possuimos os projectos do operoso engenheiro *Saturnino* de Britto, que, após profunda reflexão e maior erudição technica e sanitaria ácerca das construcções proletarias, apregôa e exalta sobre os demais typos existentes—os que offerecem *fachada em commum com contorno dentado.*

Com igual perfil sobre augmentar-se a capacidade de arejamento, tambem se amplia a capacidade de illuminação nos aposentos superiores.

As bases para os typos das habitações populares, segundo aquelle illustre engenheiro, são:

a) o *modulo* para cada grupo de casas medo 70,m²00 de área, dos quaes 43,m²00 sobre coberta, inclusive casa, retrete e banheiro;

b) Na constituição de cada grupo entram de dous a tres modulos appostos:

a') no caso maximo (tres modulos) o grupo fica dividido em quatro casas, sendo que destas só teem segundo pavimento as duas centraes;

a'') no caso minimo (dous modulos) ha duas casas, mas ambas possuem segundo pavimento;

a''') no caso ainda de duplo modulo, ha duas casas, segundo pavimento completo e terceiro pavimento occupando parte da área dos modulos.

Effectivamente, pondo á margem a condição sanitaria e economica do projecto Saturnino de Britto, aliás nelle considerada de maneira inatacavel, é certo que elle offerece vantagens sobremodo importantes, quando se o visa sob as garantias que offerece no terreno á inspecção da policia civil e criminal.

A disposição das series formando os quarteirões, symetrica, logica e bem regular, assegura a mais ampla fiscalização de todos elles com o emprego limitadissimo de pessoal idoneo: um terreno de 1.000m²,00 no qual se erguem 2×144 casas proletarias appostas, do typo *a''*, que comportam perfeitamente por unidade de construcção um casal com dous filhos, póde ser fiscalizado, sufficientemente, no maximo por oito homens, isto é, 1.022 pessoas exigem nos dias pacificos e de quotidiana calma pouco mais de meia duzia de vigilantes, afim de garantir-lhes os direitos que lhes são conferidos pela lei.

A taxa de 8°/000 medo as necessidades de fiscalização relativa e legitimas garantias para o proletariado alojado em uma faixa de 1.000m²,0, segundo o projecto até aqui analysado.

Tal é o justo interesse que desperta, em face da ordem publica e do progresso commum, o projecto exposto.

A combinação dos typos estudados e representados em cada uma série, como assignala o seu autor, «participa das vantagens economicas dos grandes agrupamentos prismaticos ou das séries de casinhas appostas, ao mesmo tempo que alcança parte dos beneficios dos pequenos grupos, em pavilhões, entre os quaes a faculdade de se tornar proprietario o locatario, por meio do pagamento de certa annuidade.

E como na época actual não se póde collocar ainda o proletario na situação normal, que será preferivel á do burguez de hoje, os alojamentos serão apenas em numero e em amplitude sufficientes.

Ainda mais: para attender a situações mais precarias, podemos prejudicar a *independencia da casinha*, tornando apenas independentes os alojamentos do primeiro e do segundo pavimentos, etc.» (Dr. Saturnino Rodrigues de Britto.)

A independencia do primeiro e segundo pavimentos offerecida no projecto até aqui considerado constitue uma segunda solução assás viavel e intelligente do urgente problema de Assistencia Publica, que merece mais do que qualquer outro cuidados especiaes.

Tomando-se tres dos modulos adoptados, feitos os calculos, chega-se a edificar um grupo de quatro casas com 10 compartimentos com o emprego de capital correspondente a 16:000$000.

Dessas quatro habitações, duas nos offerecem um pavimento e dous compartimentos uteis.

A divisão é assim organizada: quarto, cozinha, gabinete de asseio, escadas, quintal—tudo medindo uma área de 47m²,10.

O aluguel de cada casa computado sobre a taxa de 8 °/o do juro, que é uma cotação animadora para capitaes circulantes com bases firmes e seguras garantias, importa no pagamento annuo de 320$ ou sejam 26$666 mensaes.

Ainda com tres dos modulos acceitos, podem se construir duas novas casinhas operarias, cada qual com dous pavimentos e dotada de tres compartimentos, cuja área do todo mede 64m²,50 occupada por uma sala do primeiro, cozinha, quarto do segundo, gabinete de asseio, escadas, quintal.

Qualquer das habitações proletarias de igual typo deve produzir, como rendimento do capital empregado taxado com o juro de 2 °/o superior ao antes determinado, a quantia annua de 400$, ou sejam, mensalmente, 33$333

Agora, si considerarmos os grupos de casinhas edificadas sobre dous dos modulos, teremos a seguinte e nova organização binaria:

a) dentro da área total 131m²,40 se levantam tres pavimentos com seis compartimentos, isto é, uma sala no primeiro pavimento, cozinha, 1º, 2º, 3º e 4º quartos, pertencendo, dous a dous respectivamente, aos segundo e terceiro pavimentos, gabinete de asseio, escadas, quintal;

b) dentro de menor área, 85m².30, contam-se quatro commodos uteis e dous pavimentos assim distribuidos: sala do primeiro, cozinha, 1º quarto (do 2º) 2º quarto (do 2º), gabinete de asseio, escadas, quintal.

O aluguel do typo *a* rende annuo o juro de 10 °/o sobre o capital de 8 000$—800$, ou sejam 66$666 por mez; em tratando-se do typo *b* os resultados são mais baixos, e, a 8 °/o de juros, o capital de 5:750$ rende por anno 460$ e por mez 38$333.

Offerecendo-se, pois, dous typos de juros, um minimo e outro maximo, chegam-se a obter excellentes habitações proletarias sobre todos os pontos de vista.

Ha casinhas para o proletario solteiro, e tambem para aquelle que grupa em torno de si uma familia, offerecendo reaes vantagens no projecto aqui estudado e junto para melhores e maiores esclarecimentos; modestas, hygienicas, illuminadas, economicas, construidas de excellente material sob prova de boa carga, ellas podem solver evidentemente as multiplas necessidades do lar proletario em nossos dias.

Finalizando, direi, em synthese, que «as condições que devem guardar as construcções operarias para o perfeito policiamento» são:

a) Essas construcções devem offerecer a disposição de agrupamentos com fórma prismatica (typo moderno Corrandini).

b) Essas construcções devem offerecer nos agrupamentos, ou casinhas appostas, uma fachada unica, commum, com contorno dentado (typo aperfeiçoado Saturnino de Britto);

c) Essas construcções, orientados em série os seus respectivos quarteirões, não devem occupar sinão uma área minima de 100m².00, ou, no maximo, uma superficie dobro, isto é, de 200m².00;

d) Essas construcções, uma vez edificadas attendendo-se á fixação de sua área maxima e minima, devem offerecer ácerca do bloco prismatico assim alevantado entre taes limites, o maximo de vigilancia, de fiscalização policial e garantias correspondentes, empregando-se para tal fim o minimo de pessoal idoneo;

e) Essas construcções devem ser localizadas onde melhor se adaptem os proletarios ao terreno, sobre todos os pontos de vista theoricos e de natureza pratica; portanto, sufficientemente afastadas do centro de nossa cidade, porém, sob condição de ficarem as villas operarias ligadas directa ou indirectamente por meio de communicações ferro-viarias, com o intimo de nossa praça commercial e ao alcance da acção proficua do Estado sobre a economia das mesmas através das repartições de Policia Civil e Criminal, Policia Sanitaria e Policia Municipal;

f) Essas construcções, mediante modica annuidade prefixada (attendendo-se ao seu valor intrinseco) e pagavel por espaço de 20 annos, devem offerecer aos inquilinos as vantagens e possibilidades razoaveis de se fazerem os proprietarios do proprio lar que habitam;

g) Essas construcções não se destinam, absolutamente, a commercio de qualquer natureza, e, tão sómente, ao repouso do operario, com familia ou sem ella.

Terceiro quesito—Quaes os logares mais apropriados para as construcções de casas para operarios, attendendo-se:

a) *ao accumulo de população operaria;*

b) *ao numero de casas destinadas á habitação collectiva.*

Este quesito poderá ser respondido de preferencia pela Prefeitura do Districto Federal, á vista dos elementos de que dispõe para satisfazel-o, parecendo-me, entretanto, que taes construcções devem ser effectuadas em quaesquer zonas da cidade, onde for mais densa a população operaria.

Quarto quesito—Ha conveniencia ou necessidade de albergues nocturnos?

Os albergues ou asylos nocturnos, conforme se infere da organização de estabelecimentos similares existentes em Pariz, são verdadeiros recolhimentos, abertos á noite, durante determinadas horas, para abrigar, gratuita e temporariamente, os individuos accidentalmente privados de quaesquer recursos de trabalho.

Além de tal hospitalidade, que não poderá exceder de tres noites consecutivas, as respectivas administrações offerecem aos seus pensionistas — uma ração de pão e um prato de sopa, proporcionando-lhes tambem indicações para o encontro de trabalho.

Assim procédem: os Asylos nocturnos da Sociedade Philanthropica, o Officio da hospitalidade nocturna, o Abrigo Municipal Benoit Malon, o Asylo Municipal George Sand e outros. (*Paris charitable et prevoyant — Pub. do Officio central das obras de beneficencia, pag. 429 e seguintes.*)

Sommadas as indicações numericas das estatisticas parciaes desde 1878 a 1903, verifica-se que, a despeito do elevadissimo numero de estabelecimentos de beneficencia existentes em Pariz, aquelles a que nos referimos, em 25 annos, abrigaram individuos em numero de 2.328.539.

Quer isso dizer que na capital dessa Republica, quatro associações, sósinhas, proporcionaram mensalmente, em seus differentes predios, mais de sete mil agazalhos nocturnos e refeições, nas condições já expostas.

Tendo em vista a natureza da protecção dispensada, a fórma por que é exercitada e a condição dos assistidos, desde logo facilmente apprehendem-se os generosos intuitos desses verdadeiros apostolados da caridade—teem elles por fim, não o auxilio indirecto do proletario, mas o soccorro urgente e immediato reclamado pelas consequencias do ultimo estado da miseria—a falta de lar, de pão e de trabalho.

Esses estados de necessidade, felizmente, não existem entre nós.

A sociedade brazileira nunca foi abalada por facto identico ao da infeliz Ménard, levada á barra do Tribunal Correccional de Chateau-Thierry, por ter furtado um pão depois de 36 horas de fome.

Outras são as condições economicas do nosso meio, diversas a organização e remuneração do trabalho e a facilidade relativa do seu encontro.

Existem, sem duvida, bastantes necessitados, mas nenhum delles morrerá de frio ou á fome, por falta de qualquer assistencia.

Victimas, muitas vezes involuntarias, do estado de pauperismo em que os collocou a adversidade da fortuna, o certo é que, ou seja devido a munificencia particular, ou á escassa remuneração de serviços adventicios, obteem, em regra, os reduzidos recursos com que retribuem—o tecto e o alimento.

Esses individuos representam, entretanto, menos de um terço da população nocturna das pocilgas que infectam esta cidade, sob a denominação apparente de —hospedarias.

Mais de dous terços, porém, dos respectivos frequentadores não inspiram compaixão, porque são socialmente perigosos.

Viciados e ociosos da mais infima condição — eis o que, em promiscuidade repellente, se encontra á noite nos alludidos abrigos, cujo ingresso depende do pagamento adeantado da esteira fornecida, sujeitos assim á immediata acção da justiça e consequente repressão penal, accrescendo que esses estados não são compativeis com o trabalho reclamado pelo desenvolvimento agricola do paiz.

Ahi, entretanto, não se encontra o operario, cujas necessidades, proporcionaes á posição social de cada um, não reclamam o obulo nem exigem a gratuidade da assistencia, mas apenas solicitam o auxilio indirecto e razoavel que lhes attenue, tanto quanto possivel, as difficuldadas com que luctam na organização dos seus orçamentos domesticos.

Essa questão que ora se discute ficará em grande parte resolvida com o estabelecimento de habitações operarias, ou, antes, economicas, que devem ser alargadas de modo a abranger o proletariado em geral, facilitando aos menores salarios ou ordenados a locação de um domicilio modesto e decente sem prejuizo dos demais gastos indispensaveis á vida.

Assim sendo, é manifesta a inconveniencia da installação de albergues nocturnos, não só pelo que vimos de expor, como tambem porque as habitações alludidas (quartos ou casas) devem tornar-se accessiveis ás mesmas bolsas que podem pagar a entrada nas actuaes hospedarias.

Si é possivel despender diariamente 500 réis ou 1$ com o aluguel de uma esteira ou uma cama, tambem o será supportar a locação nunca excedente de 15$ ou 30$ por um quarto ou uma casa.

Accresce ainda que o albergue nocturno:

a) ou viria proporcionar o abrigo remunerado e transitorio, e não concorreria assim para a fixação de um domicilio, isto é, de uma habitação real, actual e permanente, como o exigem o art. 300, *alinea 2ª*, do regulamento 120, de 1842, e o art. 399 do Codigo Penal;

b) ou seria gratuito e tambem sem permanencia e, nesse caso, além de contrariar os mesmos dispositivos legaes, dentro em pouco transformar-se-hia em estimulo da ociosidade.

Como conhecer o disfarce da necessidade mentida?

Seria difficil estabelecer um criterio pratico e justo, e sobretudo possivel de ser traduzido em formulas exequiveis de um regulamento, para conceder ou recusar acolhimento a este ou áquelle individuo.

Isto, na possibilidade de ser o albergue confiado á superintendencia da administração publica.

Si, porém, entregues á iniciativa particular, dentro em pouco tornar-se-hiam os succedaneos das hospedarias, em detrimento da ordem social e unico proveito dos concessionarios, que duplamente lucrariam:—as vantagens da concessão e as remunerações dos pensionistas, além do mais que é dado prever, mas não de externar.

Por isso respondo negativamente ao quesito proposto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 29 de julho de 1905.—O chefe de policia, *A. A. Cardoso de Castro.*

RESPOSTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal—N. 2.547—Em 2 de agosto de 1905.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 1.145, de 27 de junho ultimo, no qual solicitaes diversos esclarecimentos sobre associações cooperativas, passo ás vossas mãos a relação das que se acham legalmente licenciadas, e tenho a honra de declarar-vos que esta Prefeitura deixa de satisfazer, por completo, a requisição constante do vosso supracitado aviso por não ter o registro de taes associações, visto lhe fallecerem attribuições quaesquer de superintendencia sobre as mesmas associações.

Sendo, porém, obrigatorio para as cooperativas regularmente organizadas o registro dos seus estatutos na Junta Commercial ou no Registro Geral de Hypothecas, segundo os fins a que se destinam, podereis obter por intermedio dessas repartições os demais esclarecimentos de que trata o vosso mencionado aviso.

Saudações.—*Francisco Pereira Passos.*

Relação das cooperativas licenciadas no corrente anno

RUAS	NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL
Carioca.....	27	Medica e cirurgica.	
Praça Tiradentes....	44	Militar do Brazil.	
Barão de Mesquita...	114 B	Cruzeiro S. Anonyma.	30:000$000
S. Francisco Xavier.	74 K	Medica Villa Isabel.	

Primeira secção da 2ª Sub-Directoria de Rendas, 26 de julho de 1905.—*A. Machado.*

Prefeitura do Districto Federal — N. 1.446 — Em 16 de agosto de 1905.

Exm. Sr. desembargador Ataulfo Napoles de Paiva—Tenho a honra de remetter a V. Ex. o trabalho organizado pela commissão de engenheiros nomeada por esta Prefeitura, em resposta aos quesitos formulados pela commissão de que V. Ex. é digno presidente, relativamente ao estado actual das habitações pobres deste districto, ficando assim satisfeita a requisição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores feita em officio de 27 de junho ultimo, sob n. 1.137.

Saudações.—*Francisco Pereira Passos.*

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Aos 1º, 2º e 3º juntamos um mappa *demonstrativo*, por circumscripções, em que é mencionado, segundo os dados que foi possivel obter-se dos respectivos engenheiros, o numero de

habitações collectivas que nos tres ultimos annos foram construidas e bem assim as que se demoliram, no mesmo periodo, para alargamento de ruas ou para cumprimento de laudos de vistoria.

Ao 4º, annexamos a relação circumstanciada, por districtos, fornecida pela Directoria de Fazenda, na qual acha-se discriminado o valor locativo de cada uma das habitações collectivas, existentes no Districto Federal.

Ao 5º, juntamos um exemplar, no qual, á pag. 100, se encontra o contracto unico que fez a Prefeitura para construcção de villas operarias: sobre esse contracto existe o decreto n. 978, de 5 de janeiro de 1904, autorizando a Prefeitura a entrar em accôrdo com o contractante para reformar o alludido contracto.

Ao 6º, tantas quantas comportarem os terrenos de que para esse fim dispuzer a Prefeitura. Quanto ao final do quesito, não póde responder já.

Ao 7º, nenhum.

Mappa demonstrativo das habitações collectivas construidas e demolidas nos tres ultimos annos

CIRCUMSCRIPÇÕES	CONSTRUIDAS		DEMOLIDAS		OBSERVAÇÕES
	Avenidas	N. de casas	Estalagens	N. de casas	
1ª	12	63	6	17	Demolidas uma por desapropriação e seis por condemnação.
2ª	5	37	16	—	Demolida uma para alargamento e 15 por condemnação.
3ª	1	14	9	—	Demolida uma para alargamento e oito por condemnação.
4ª	—	—	1	—	Demolida para alargamento
5ª	1	12	16	—	Demolidas por condemnação cinco e 11 para alargamento.
6ª	12	86	6	42	Demolidas por condemnação.
7ª	6	—	15		
8ª	7	22	—		
9ª	—	—	—		
10ª	8	39	3		
11ª	4	45	—		
12ª	—	—	—		
13ª	3	7	1		
14ª	—	—	—		
15ª	—	—	—		
	59	325	73	59	

RELAÇÃO DAS ESTALAGENS E AVENIDAS

PRIMEIRO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores.

Dos Andradas:

N. 48..... Dous terreos e 24 quartos (*)..... 5:362$000

1ª Secção da Segunda Sub-Directoria (Rendas), 10 de julho de 1905.—*Raul Duprat*, escrivão do districto.

SEGUNDO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua do Hospicio:

N. 195..... Terreo, sotão e 8 quartos..... 3:240$000
N. 197..... Terreo, sotão e 12 quartos..... 4:800$000
N. 229..... Terreo e 4 quartos..... 1:800$000
N. 231..... Sobrado, sotão, loja e 9 quartos..... 9:200$000

(*) Estalagem.

Ruas — Numero — Descripção — Valores

N. 239..... Terreo, frente e 25 quartos..... 10:200$000
N. 241..... Dous sobrados, loja e 24 quartos..... 24:000$000
N. 263..... Sobrado, sotão, loja e 8 quartos..... 10:986$000
N. 265..... Sobrado, loja e 4 quartos..... 9:120$000
N. 276..... 40 quartos..... 12:000$000
N. 292..... 22 quartos..... 9:600$000
N. 324..... Terreo e 4 quartos..... 1:800$000

Rua da Alfandega:

N. 277..... Terreo, sotão e 3 quartos..... 3:000$000
N. 281..... Terreo e 6 quartos..... 3:120$000
N. 289..... Terreo, sotão e 5 quartos..... 2:400$000
N. 212..... Terreo e 22 quartos..... 4:368$000
N. 252..... Terreo, sotão e 2 quartos..... 2:400$000
N. 298..... Terreo, sotão e 9 quartos..... 4:538$000
N. 394..... Terreo e 7 quartos..... 3:600$000

Rua General Camara:

N. 179..... Terreo e 5 casinhas, sotão..... 9:960$000
N. 197..... Dous sobrados, loja e 9 quartos..... 9:300$000
N. 234..... 7 quartos (interdictos).
N. 278..... Terreo e 4 quartos..... 1:920$000
N. 280..... Terreo e 5 quartos..... 1:800$000
N. 284..... Terreo e 7 quartos..... 3:200$000
N. 290..... Terreo, sotão e 4 quartos..... 2:400$000
N. 304..... Terreo, sotão e 7 quartos..... 2:640$000

Rua Senhor dos Passos:

N. 47..... 5 quartos..... 1:920$000
N. 168..... Terreo e 4 quartos (obras).

Em 12 de julho de 1905.—*Leopoldino Santos Freire do Amaral*, escrivão do 2º districto.

TERCEIRO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua do Nuncio:

N. 14..... 6 quartos..... 2:160$000

Rua Tobias Barreto:

N. 11..... 5 quartos..... 2:496$000
N. 25..... 4 quartos..... 960$000
Ns. 44 a 50. Sobrado, loja e 57 quartos..... 29:664$000

Rua da Conceição:

N. 77..... 8 quartos..... 2:880$000
N. 79..... Terreo e 7 quartos..... 600$000
N. 81..... 6 quartos..... 1:440$000
N. 83..... 11 quartos..... 1:800$000
N. 85..... 12 quartos..... 3:600$000
N. 87..... Terreo, sotão e 8 quartos..... 3:360$000
N. 97..... Terreo e 3 quartos..... 2:160$000
N. 103..... Terreo e 8 quartos..... 2:400$000
N. 105..... Terreo e 7 quartos..... 3:600$000
N. 20..... Terreo e 9 quartos..... 1:800$000
N. 94..... 4 quartos..... 1:320$000
N. 100..... 6 quartos..... 2:400$000

Ladeira da Madre de Deus:

N. 13..... 29 quartos..... 9:660$000
N. 4 B..... Terreo e 4 quartos..... 2:220$000

Rua General Gomes Carneiro:

N. 71..... 3 quartos..... 3:600$000
N. 4 A..... 13 quartos..... 12:000$000
N. 84..... Loja e 6 quartos..... 2;400$000

Rua Marechal Floriano Peixoto:

N. 131..... 5 quartos..... 1:760$000
N. 80..... 23 quartos..... 14:000$000
N. 122..... 34 quartos..... 14:721$000
N. 126..... 14 quartos.....
N. 128..... Sobrado e 8 quartos..... 6:000$000
N. 138..... 9 quartos..... 720$000

Rua Camerino:

N. 67..... Sobrado, loja e 12 quartos..... 15:200$000
N. 87..... 5 quartos..... 1:860$000
N. 97..... 14 quartos..... 3:160$000
N. 102..... 7 quartos..... 1:920$000

Rio, 10 de junho de 1905.—*José Luciano Gomes.*

QUARTO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Sete de Setembro:

N. 197.....	11 quartos.....	4:296$000
N. 211.....	Sobrado, loja e 27 quartos.....	9:000$000
N. 213.....	Sobrado, loja e 27 quartos.....	9:600$000

Rua da Carioca:

N. 24.....	Terreo e 7 quartos.....	3:600$000
N. 102.....	22 quartos.....	7:800$000

Rua de S. José:

N. 57.....	Sobrado e 18 quartos.....	4:992$000

Rua Chile:

N. 37.....	Sobrado e 19 quartos.....	12:000$000
N. 61.....	.....	122:652$000

Rua de Santa Luzia:

Ns. 39/43...	3 sobrados, 3 lojas e 9 quartos...	30:446$400
N. 19.....	41 quartos.....	8:400$000
N. 51.....	41 quartos.....	8:400$000
N. 4.....	27 quartos.....	9:312$000
N. 28.....	Terreo e 8 quartos.....	11:400$000
N. 39.....	Sobrado e 91 quartos.....	21:828$000

Rua da Misericordia:

N. 119.....	5 quartos.....	2:454$000
N. 26.....	Sobrado, loja e seis quartos.....	4:086$000
N. 58.....	6 quartos.....	1:440$000
N. 136.....	Terreo e 18 quartos.....	5:040$000

Rua do Castello:

N. 32.....	5 quartos.....	780$000
N. 34.....	8 quartos.....	740$000

Ladeira do Seminario:

N. 41.....	43 quartos.....	9:600$000

Praça do Castello:

N. 3.....	8 quartos.....	3:120$000
N. 5.....	24 quartos.....	7:200$000
N. 19.....	10 quartos.....	3:600$000
N. 2.....	8 quartos.....	2:880$000

Largo da Batalha:

N. 7.....	Sobrado, loja e 9 quartos.....	3:960$000

Travessa de Santa Luzia:

N. 11.....	Sobrado e 11 quartos.....	6:000$000

Travessa de S. Sebastião:

N. 3.....	5 quartos.....	3:000$000
N. 11.....	8 quartos.....	3:840$000
N. 15.....	108 quartos.....	42:276$000
N. A 2.....	Terreo e 17 quartos.....	240$000

QUINTO DISTRICTO

Rua Acre:

N. 80.....	18 quartos.....	4:296$000

Rua da Prainha:

N. 6.....	8 quartos (interdictos).....	
N. 28.....	Sobrado, sotão e 22 quartos.....	6:600$000
N. 66.....	28 quartos.....	8:400$000
N. 70.....	31 quartos.....	7:780$000
N. 78.....	Terreo e 13 quartos.....	6:000$000

Rua da Saude:

N. 255.....	40 quartos.....	12:000$000
N. 259.....	Sobrado e 3 quartos.....	720$000
N. 263.....	Loja e 4 quartos.....	1:200$000
N. 271.....	20 quartos.....	8:400$000
N. 182.....	16 quartos (interdictos).....	

Rua da Gamboa:

N. 31.....	15 quartos (ruinas).....	
N. 73.....	Sobrado, loja e 12 quartos.....	10:800$000
N. 143.....	16 quartos.....	1:800$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 145 e 147.	Sobrado, loja e 15 quartos.....	7:200$000
N. 179.....	8 casinhas.....	2:880$000
N. 30.....	3 quartos.....	750$000
N. 60.....	2 terreos e 6 quartos.....	2:000$000

Rua Barão da Gamboa:

N. 1.....	Terreo e 4 quartos.....	1:440$000

Rua Serpa Pinto:

N. 2 A.....	10 quartos.....	3:336$000

Rua da Harmonia:

N. 66.....	Sobrado, sotão e 7 quartos.....	3:000$000
N. 68.....	36 quartos.....	12:240$000

Rua Jogo da Bola:

N. 70 e 72..	7 quartos.....	2:520$000

Rua Cunha Barbosa:

N. 51.....	7 quartos.....	3:600$000
N. 61.....	10 quartos.....	3:552$000

Rua do Livramento:

N. 1.....	Sotão e 7 quartos.....	2:400$000
N. 27.....	2 sobrados e 23 quartos.....	8:280$000
N. 45.....	10 quartos.....	3:000$000
N. 121.....	20 quartos.....	4:200$000
N. 131.....	31 quartos.....	6:556$800
N. 151.....	4 casinhas.....	2:940$000
N. 72.....	26 quartos.....	4:800$000
N. 100.....	Terreo e 12 quartos.....	2:880$000

Rua do Proposito:

N. 9.....	5 quartos.....	1:200$000
N. 45.....	5 quartos.....	2:400$000
N. 30.....	Sobrado, sotão, loja e 16 quartos..	4:200$000
N. 90.....	Terreo e 3 quartos.....	2:160$000

Rua da União:

N. 24.....	5 quartos (interdictos).....	

Rua D. Joaquina:

N. 1.....	Terreo e 5 quartos interdictos....	
N. 10 A....	1 casinha.....	480$000

Rua Conselheiro Zacharias:

N. 48.....	Terreo, fundos e 12 quartos.....	1:560$000
N. 48.....	Sotão e 4 quartos.....	720$000

Rua Santo Christo:

N. 29.....	8 casinhas.....	3:060$000
N. 59.....	Terreo e 4 quartos.....	1:500$000
N. 83.....	5 quartos (interdictos).....	
N. 115.....	25 terreos e 22 quartos.....	32:280$000
N. 153.....	7 quartos (interdictos).....	
N. 155.....	3 casinhas.....	2:160$000
N. 155.....	6 quartos (interdictos).....	
N. 171 e 173.	4 quartos (vagos).....	
N. 26.....	3 quartos.....	2:160$000
N. 30.....	13 quartos.....	5:160$000
N. 52.....	14 quartos.....	4:032$000

Rua Santo Christo:

N. 62.....	5 quartos.....	1:560$000
N. 64.....	5 quartos.....	3:240$000
N. 74.....	11 quartos.....	2:792$000
N. 80.....	8 quartos.....	1:584$000
N. 92.....	3 quartos.....	960$000
N. 94.....	8 casinhas.....	4:920$000
Sem numero	3 quartos.....	480$000
N. 108.....	8 quartos.....	3:300$000
N. 112.....	2 quartos.....	780$000
N. 116.....	2 quartos.....	360$000

Rua Coronel Pedro Alves:

N. 1.....	9 quartos.....	3:780$000
N. 49.....	16 quartos (interdictos).....	

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 85.....	4 quartos.....	840$000
N. 89.....	Terreo e 6 quartos (ruinas).....	
Sem numero	8 casinhas.....	6:720$000
N. 265.....	Terreo, fundos e 4 casinhas.....	2:400$000
N. 287.....	6 casinhas.....	2:880$000

Praça Santo Christo:

N. 8.....	7 quartos.....	840$000

Travessa do Sereno:

N. 11.....	8 casinhas.....	1:380$000

Ladeira Felippe Nery:

N. 9.....	Sobrado, 7 quartos.....	6:600$000

Ladeira do Mendonça:

N. 13.....	4 quartos.....	1:320$000

Ladeira João Homem:

N. 33.....	3 quartos.....	2:940$000
Ns. 35 e s/n.	6 quartos.....	2:640$000
N. 50.....	7 quartos.....	1:458$000

Ladeira do Livramento:

N. 7.....	3 casinhas.....	2:220$000
N. 33.....	14 quartos.....	4:800$000

Em 10 de julho de 1905.

SEXTO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua do Riachuelo:

N. 99.....	12 quartos.....	4:480$000
N. 159.....	6 terreos.....	3:600$000
N. 245.....	27 quartos.....	12:120$000
N. 96.....	19 quartos.....	6:900$000
N. 98/100...	10 quartos.....	10:800$000
N. 172.....	9 quartos.....	2:640$000
N. 180.....	5 quartos.....	1:500$000

Rua do Rezende:

N. 27.....	8 quartos.....	2:728$000
N. 109.....	85 quartos.....	30:964$000
N. 119.....	40 quartos.....	16:320$000
N. 149.....	12 quartos.....	5:460$000
N. 82.....	17 casas.....	12:120$000
N. 92.....	4 quartos.....	1:320$000
N. 122.....	12 quartos.....	3:956$000
N. 144.....	21 quartos.....	12:000$000

Ladeira do Senado:

N. 13.....	5 quartos.....	1:200$000

Rua dos Invalidos:

N. 41.....	25 quartos.....	Interdicto
N. 45.....	15 quartos.....	7:912$000
N. 53.....	Terreo, sotão, 5 casas.....	5:460$000
N. 85.....	18 casas.....	11:280$000
N. 125.....	30 quartos.....	11:741$000
N. 131.....	18 quartos.....	6:816$000
N. 22/44....	325 quartos e 145 casas.....	136:600$000
N. 72.....	44 quartos.....	10:320$000
N. 74.....	65 quartos.....	12:000$000
N. 88.....	67 quartos.....	16:008$000
N. 92.....	9 terreos e fundos.....	
N. 116.....	4 quartos.....	1:620$000

Rua Monte Alegre:

N. 8.....	14 quartos.....	Interdictos

Rua do Oriente:

N. 2.....	7 quartos.....	1:320$000

Rua Fluminense:

N. 20.....	7 quartos.....	2:35.$000

Travessa do Bandeira:

N. 2.....	6 casinhas.....	2:160$000

Rua da Constituição:

N. 31.....	18 quartos.....	6:720$000
N. 46.....	14 quartos.....	2:630$400

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua do Lavradio:

N. 29.....	15 quartos.....	4:988$000
N. 33 B.....	Terreo e 5 quartos.....	3:300$000
N. 51.....	10 quartos.....	5:400$000
N. 93.....	7 terreos.....	4:320$000
N. 157.....	18 quartos.....	6:902$000
N. 161.....	Avenida e 18 quartos.....	6:000$000
N. 163.....	Sobrado e loja e 18 quartos.....	2:942$000
N. 78.....	17 quartos.....	5:424$000
N. 84.....	27 quartos.....	15:889$00
N. 86.....	Loja e 10 quartos.....	1:440$000
N. 104.....	22 terreos e 2 lojas.....	33:800$000
N. 142.....	28 quartos.....	10:560$000
N. 166.....	50 quartos.....	13:057$000
N. 186.....	38 casinhas.....	26:040$000
N. 186.....	31 quartos.....	10:656$000

Travessa do Senado:

N. 18.....	14 casinhas.....	6:816$000
N. 18.....	14 quartos.....	4:116$000

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 12.....	5 terreos.....	18:000$000
N. 22.....	15 quartos.....	7:200 000
N. 30.....	32 quartos.....	2:520$000

Rua Paula Mattos:

N. 21.....	5 quartos.....	1:860$000
N. 6.....	26 quartos.....	9:852$000

Rua da Relação:

N. 4.....	Terreo e 8 quartos.....	4:200$000

Rua Silva Manoel:

N. 5.....	14 quartos.....	4:440$000
N. 11.....	21 quartos.....	6:208$000
N. 2.....	16 quartos.....	6:080$000

Rua Silva Jardim:

N. 31.....	12 quartos.....	3:900$000

Praça D. Antonia:

N. 22.....	10 casinhas.....	6:240$000

Rua Petropolis:

N. 15.....	4 quartos.....	960$000
N. 30.....	10 casinhas.....	4:980$000

Rua do Aqueducto:

N. 42.....	17 quartos.....	6:120$000
N. 76.....	8 quartos.....	1:844$000

Ruz Luiz Gama:

N. 23.....	15 casas.....	9:000$000
N. 27.....	34 quartos.....	8:160$000
N. 29.....	15 quartos.....	4:320$000

Rua do Senado:

N. 137.....	7 quartos.....	1:968$000
N. 151.....	20 quartos.....	8:502$000
N. 179.....	9 quartos.....	3:200$000
N. 201.....	12 quartos.....	4:380$000
N. 211.....	20 quartos.....	7:840$000
N. 213.....	15 quartos.....	6.000$000
N. 221.....	Terreo e 23 quartos.....	7:248$000
N. 14.....	18 quartos.....	4:733$000
N. 36.....	14 quartos.....	5:280$000
N. 36.....	5 casas.....	3:720$000
N. 134.....	10 quartos.....	2:160$000
N. 156.....	16 quartos.....	5:520$000
N. 204.....	Terreo e 8 quartos.....	3:288$000
N. 214.....	8 quartos.....	2:256$000
N. 232.....	Terreo e 4 quartos.....	1:572$000

SETIMO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Praça da Republica:

N. 11.....	Sala e loja, 9 quartos.....	11:600$000
N. 49.....	12 quartos.....	Interdictos
N. 83.....	14 quartos.....	4:200$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Frei Caneca:

N. 55	Sala, loja, 7 quartos e 6 casinhas	6:060$000
N. 57	14 quartos	4:780$000
N. 65	6 quartos	1:200$000
N. 77	20 quartos	6:240$000
N. 81	Terreo e 17 quartos	8:160$000
N. 103	Terreo e 37 casinhas	16:740$000
N. 111	25 casinhas	9:720$000
N. 273	9 quartos	3:960$000
N. 299	Terreo, sotão e 13 quartos	5:520$000
N. 303	20 quartos	6:144$000
N. 311	7 quartos	600$000
N. 317	24 terreos	13:980$000
N. 321	13 quartos	3:900$000
N. 323	26 quartos	8:576$000
N. 6	12 quartos	3:600$000
N. 30	8 quartos	2:400$000
N. 114	8 quartos	2:400$000
N. 154	60 quartos	17:280$000
N. 206	16 terreos	14:040$000
N. 210	Terreo e 11 quartos	6:230$000
N. 240	56 quartos	20:800$000
N. 242	11 quartos	4:124$000
N. 294	12 quartos	4:840$000
N. 306	33 quartos	10:120$000
N. 312	36 quartos	12:332$000
N. 334	Terreo e 29 quartos	7:200$000
N. 378	Casa, sotão e 36 quartos	13:824$000
N. 408	14 quartos	3:600$000

Rua do Areal:

N. 5	13 quartos	7:030$000
N. 37	7 casas	4:800$000
N. 18	11 quartos	2:700$000
N. 22	5 quartos	1:200$000

Rua Viscon[illegible]essa de Pirassinunga:

N. 1	15 quartos	5:040$000
N. 9	Casa e 9 quartos	3:600$000
N. 14 A	4 quartos	3:000$000

Rua de Catumby:

N. 78	9 quartos	3:780$000
N. 80	12 quartos	3:840$000
N. 86	Sotão e 5 quartos	2:960$000
N. 92	Terreo e 6 quartos	2:280$000

Rua Nery Pinheiro:

N. 8 E	8 casinhas	2:400$000

Rua do Chichorro:

N. 66	5 quartos	1:800$000

Rua dos Coqueiros:

N. 11	11 quartos	3:780$000
N. 33	8 quartos	2:700$000
N. 57	11 quartos	3:960$000

Rua D. Eugenia:

N. 2 A	6 casinhas	2:880$000

Rua do Cunhá:

N. 28	Terreo e 20 quartos	4:960$000

Rua Padre Miguelino:

N. 14	8 quartos	3:456$000
N. 16	8 quartos	3:160$000

Rua Gonçalvés:

N. 38	5 quartos	1:560$000
N. 42	5 quartos	1:800$000

Rua Magalhães:

N. 43	4 terreos	1:920$000
N. 55	4 terreos	2:160$000
N. 6	7 terreos	4:140$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua José Bernardino:

N. 21	7 terreos	4:440$000

Rua Ermelinda:

N. 16	9 quartos	2:200$000

Rua Itaplrú:

N. 5	7 terreos	4:860$000
N. 21	4 terreos	3:120$000
N. 45	10 terreos	5:700$000
N. 69	22 terreos e 2 quartos	14:300$000
N. 95	6 casinhas	3:655$200
N. 6	18 quartos	1:680$000

Rua Navarro:

N. G 1	6 terreos	3:720$000

Rua Estacio de Sá:

N. 39	5 terreos	3:900$000
Ns. 24 A/26	9 quartos	2:940$000
N. 52	6 »	1:800$000
N. 62	9 »	2:700$000

Rua S. Carlos:

N. 32	7 quartos	1:380$000

Rua Santos Rodrigues:

N. 11	5 terreos e 7 quartos	4:320$000
Ns. 23/25	12 terreos	9:480$000
N. 35	6 quartos	2:016$000

Caminho do Morro:

N. 2	7 terreos	3:360$000
N. 4	9 »	3:240$000

Rua da Estrella:

N. 35	17 quartos	4:160$000

Rua Barão de Petropolis:

N 9 D	6 terreos	8:400$000
N. 34	12 »	16:640$000

Rua dos Prazeres:

N. 1 E	8 quartos e B	2:920$000

Rua Jequitinhonha:

Sem numero	7 terreos	5:400$000

Rua Dr. Aristides Lobo:

N. 85 A	4 terreos e 6 quartos	4:920$000
N. 20	13 quartos	4:124$000
N. 30	9 » e um assobradado	4:540$000

Rua da Paz:

N. 16	7 quartos	2:280$000
N. 18	11 »	2:544$000
N. 38	8 »	3:840$000
N. 42	8 »	2:400$000

Rua Colina:

N. 10	33 casas	7:800$000

Rua Barão de Itapagipe:

N. 23	Sobrado, 4 terreos e 2 barracões	6:720$0000
N. 27 A	5 terreos	5:520$0000
N. 16	12 casinhas	6:200$000
N. 20	18 quartos	7:260$000
N. 24	10 »	4:800$000
N. 38	17 terreos	9:000$000
N. 66	18 quartos	5:184$000
N. 72	22 »	6:336$000
N. 86 C	11 terreos	10:800$000

Rua Conselheiro Sampaio Vianna:

N. 14	22 terreos	19:320$000

Primeira Secção das Rendas Municipaes, em 10 de julho de 1905.—*Henrique Mendes.*

OITAVO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Francisco Belizario:

N. 33.....	16 quartos.....	6:930$000
N. 51.....	7 quartos.....	5:280$000
N. 16.....	19 quartos.....	8:472$000
N. 52.....	40 quartos.....	13:508$000
N. 56.....	43 quartos.....	21:408$000
N. 58.....	13 quartos.....	4:680$000
N. 60.....	13 quartos.....	4:440$000

Rua Evaristo da Veiga:

N. 27.....	3 quartos.....	2:820$000
N. 29.....	59 quartos (interdictos).	
N. 35.....	Sobrado, loja e 4 quartos.....	17:484$000
N. 51.....	15 quartos.....	3:887$000
N. 61.....	Terreo, sotão e 5 quartos.....	2:160$000
N. 77.....	Loja e 30 quartos (interdictos).	
N. 20.....	Sobrado, sotão e 13 quartos.....	11:120$000
N. 52.....	10 quartos.....	2:400$000
N. 78.		
N. 80.....	Terreo, sotão e 19 quartos.....	6:430$000
N. 90 A.....	8 quartos.....	6:300$000
N. 96.....	7 quartos.....	3:600$000

Rua da Lapa:

N. 59.....	8 quartos (interdictos).	
N. 6.....	10 quartos (obras).	

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 57.....	4 terreos.....	3:600$000
N. 83.....	3 terreos.....	2:760$000
N. 89.....	Terreo e 12 quartos.....	4:284$000

Rua Conde de Lage:

N. 8.....	4 terreos.....	5:280$000

Rua da Gloria:

N. 86.....	36 quartos.....	8:502$000

Rua D. Luzia:

N. 51.....	2 terreos e 15 quartos.....	8:520$000
N. 6 I.....	2 terreos.....	1:680$000
N. 6 II.....	2 terreos.....	1:680$000
N. 6 III.....	2 terreos.....	1:680$000
N. 2 B I....	14 terreos.....	15:000$000

Rua Chefe de Divisão Salgado:

N. 37.....	Avenida: 2 terreos.....	2:460$000
N. 39.....	Avenida: 2 terreos.....	2:460$000
N. 2.....	2 terreos.....	3:000$000
N. 8.....	17 quartos (interdictos).	
N. 30.....	3 quartos (interdictos).	
N. 44.....	5 terreos.....	3:300$000
N. 50.....	2 terreos.....	1:320$000

Rua Benjamin Constant:

N. I.....	5 terreos.....	5:400$000
N. 6 I.....	6 terreos.....	5:040$000
N. 26 K 1º..	6 terreos.....	9:120$000
N. 48.....	7 quartos.....	2:880$000

Rua Santa Christina:

N. 26.....	2 terreos.....	2:340$000
N. 32.....	3 terreos.....	1:560$000

Becco do Rio:

N. 1 A.....	4 terreos.....	3:000$000

Rua do Silva:

N. 1.....	Avenida, sobrado e 3 terreos...	4:080$000

Rua Santo Amaro:

N. 9 I.....	8 quartos.....	4:308$000
N. 9 V.....	5 quartos.....	2:580$000
N. 63 I.....	3 terreos.....	2:760$000
N. 87.....	6 quartos.....	2:460$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 82.....	Sobrado, loja e 11 quartos.....	6:900$000
N. 84.....	14 quartos.....	6:840$000

Rua do Catete:

N. 99 I.....	17 terreos.....	10:440$000
N. 117.....	16 terreos.....	14:040$000
N. 163.....	27 quartos (ruinas).	

Rua do Catete:

Ns. 68 e 70	4 terreos e 48 quartos.....	27:364$800
N. 92.....	13 terreos.....	9:240$000
N. 170.....	3 quartos e 21 terreos.....	19:860$000
N. 240	6 quartos.....	2:160$000

Rua Pedro Americo:

N. 61.....	3 terreos e 12 quartos.....	4:468$800
N. 65.....	Sobrado, loja e 8 quartos.....	6:060$000
N. 91 I.....	10 terreos.....	10:680$000
N. 91 C.....	7 terreos.....	7:560$000
N. 95.....	3 quartos.....	1:200$000
N. 107.....	2 terreos.....	900$0000
N. 135.....	4 terreos.....	1:260$000
N. 133.....	Terreo e 6 quartos.....	1:152$000
N. 6.....	15 quartos.....	4:992$000
N. 62.....	1 terreo e 6 quartos.....	2:520$000
N. 70.....	3 terreos e 16 quartos (interdictos)	1:380$000
N. 76.....	14 quartos.....	5:500$000
N. 84.....	20 quartos.....	8:648$000
N. 120.....	6 quartos (interdictos).....	

Rua Barão de Guaratiba:

N. 11.....	3 quartos.....	1:080$000
N. 87.....	4 terreos.....	2:160$000
N. 2.....	8 quartos.....	2:880$000
N. 34 A.....	9 quartos.....	3:660$000
N. 54.....	3 terreos.....	600$000

Travessa Barão de Guaratiba:

N. 2.....	2 quartos.....	600$000

Rua Buarque de Macedo:

N. 87.....	6 terreos.....	2:060$000
N. 10 I.....	6 terreos.....	3:060$000

Rua do Pinheiro:

N. 25.....	19 quartos.....	6:384$000
N. 27.....	33 quartos.....	7:872$000
N. 29.....	21 quartos.....	8:4 0$000
N. 27.....	4 quartos.....	1:270$000

Rua Almirante Tamandaré:

N. 16.....	7 quartos.....	3:780$000
N. 24.....	2 quartos.....	1:680$000

Primeira secção da 2ª Sub-Directoria da Fazenda Municipal, 10 de julho de 1905.—O praticante, *Moraes e Valle.*

NONO DISTRICTO

Rua Conselheiro Bento Lisbôa:

N. 63.....	15 quartos.....	6:540$000
N. 77.....	Terreo e 6 quartos.....	3:72 $000
N. 36.....	22 quartos.....	4:240$000
N. 72.....	12 quartos.....	4:920$000
N. 86.....	14 quartos.....	4:476$000
N. 98.....	18 quartos.....	3:144$000
N. 110.....	11 quartos.....	3:504$000
N. 118.....	18 quartos.....	6:000$000

Rua Christovão Colombo:

N. 22.....	46 terreos.....	19:440$000
N. 24.....	6 terreos.....	3:660$000
N. 30.....	Assobradado e 6 terreos.....	5:400$000
N. 32.....	Assobradado e 6 terreos.....	5:400$000
N. 62.....	33 quartos.....	8:500$000
N. 68.....	7 quartos.....	1:200$000
N. 70.....	21 quartos.....	6:562$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Silveira Martins:

N. 54.....	2 sobrados, 2 lojas e 12 terreos..	10:560$000

Rua Corrêa Dutra:

N. 23.....	26 casinhas.....	14:282$000

Rua Carvalho de Sá:

N. 13.....	14 quartos.....	7:209$000
N. 25.....	Sobrado e 12 quartos.....	3:660$000
N. 4.....	26 quartos.....	9:400$000

Rua Marqueza de Santos:

Sem numero	21 terreos.....	26:280$000
Sem numero	8 quartos, cocheira.....	4:560$000
N. 14 C.....	13 terreos.....	19:800$000
Sem numero	10 terreos.....	12:240$000

Rua Paysandú:

N. 4.....	6 quartos.....	2:760$000
N. 4 A.....	6 terreos.....	5:640$000
N. 48.....	12 quartos.....	5:140$000
N. 50.....	12 quartos.....	5:370$000
N. 54 B.....	16 terreos.....	19:200$000

Rua Conselheiro Pereira da Silva:

N. 21.....	21 casinhas.....	7:200$000
N. 4.....	7 quartos.....	2:940$000
N. 46.....	3 terreos e 4 quartos	8:920$000
N. 60.....	Assobradado e 6 quartos.....	3:840$000

Rua das Laranjeiras:

N. 11.....	6 quartos.....	1:200$000
N. 37.....	34 quartos.....	12:000$000
N. 39.....	7 casinhas.....	5:640$000
N. 45.....	20 terreos.....	18:720$000
N. 49.....	6 quartos.....	5:520$000
N. 153.....	7 quartos.....	2:100$000
N. 179.....	17 sobrados, lojas e 121 terreos...	100:884$000
N. 46.....	20 quartos.....	6:300$000
N. 52.....	15 quartos.....	5:200$000
N. 58.....	10 quartos.....	3:840$000
N. 62.....	8 terreos.....	7:680$000

Rua Tavares Bastos:

N. 3.....	9 quartos.....	2:244$000
N. 15.....	5 quartos.....	1:920$000
N. 14.....	6 quartos.....	1:200$000

Rua Soares Cabral:

N. 15.....	11 casinhas.....	7:560$000
N. 17.....	6 quartos.....	2:400$000

Rua Nova Guanabara:

N. 11.....	5 quartos.....	2:400$000
N. 17.....	5 quartos.....	2:400$000
N. 23.....	7 casinhas.....	4:200$000

Rua Ipiranga:

N. 4.....	38 casinhas.....	29:640$000
Sem numero	27 terreos.....	22:260$000
N. 18.....	8 terreos e 7 quartos.....	7:620$000
N. 22.....	22 quartos.....	5:380$000
Sem numero	21 quartos.....	14:420$000
N. 50.....	6 quartos.....	2:360$000

Rua Guanabara:

N. 21.....	Terreo, 9 quartos.....	3:900$000
N. 55.....	Terreo, 19 quartos.....	9:057$000
Sem numero..	10 terreos.....	17:040$040
Ns. 56 a 80...	2 assobradados e 14 terreos....	25:200$000

Rua Cardoso Junior:

Sem numero..	3 terreos, 4 quartos.....	2:160$000

Rua Alice:

N. A 1.....	5 casinhas.....	3:120$000
N. 28.....	Terreo, 10 casinhas.....	5:700$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Senador Octaviano:

N. 39.....	5 terreos.....	10:680$000
N. 53.....	12 terreos.....	6:580$000
N. 55.....	Terreo e sotão, 15 quartos....	5:280$000
N. 42.....	4 terreos.....	5:880$000
N. 50.....	7 quartos.....	1:830$000

Rua Leão:

N. 3.....	15 casinhas.....	9:960$000

Rua Alliança:

Sem numero..	35 terreos.....	26:400$000

Rua Senador Corrêa:

N. 15.....	4 terreos.....	2.400$000

Rua Piedade:

N. 1.....	Terreo, 4 quartos.....	720$000
N. 9.....	Terreo, 13 quartos.....	4:310$000

Rua Marquez de Abrantes:

N. 5.....	8 quartos.....	4:500$000
N. 7.....	5 quartos.....	3:000$000
N. 17 (fundos)	11 quartos.....	5:000$000
N. 16.....	2 terreos, 16 quartos.....	4:200$000
N 20.....	9 terreos.....	13:840$000
N 34.....	11 quartos.....	5:880$000

Rua Senador Vergueiro:

Sem numero..	6 assobradados.....	14:760$000

Rua Barão de Icarahy:

Sem numero..	Terreo e sotão, 12 quartos.....	14:700$000

Rua Honorio de Barros:

Sem numero..	8 assobradados.....	14:880$000

Rua Bambina:

N. 37.....	Terreo, 30 quartos.....	17:352$000
N. 6.....	9 quartos.....	2:160$000
N. 50.....	10 quartos.....	4:560$000
N. 65.....	8 sobrados e lojas.....	12:960$000

Rua Bambina:

N. 70.....	Terreo, seis quartos.....	3:504$000

Rua Assumpção:

Ns. 13 a 17....	Terreo, 32 quartos.....	11:520$000
N. 35.....	Terreo, 11 quartos.....	3:840$000
N. 39.....	Terreo, 10 quartos.....	3:240$000
N. 2.....	12 terreos.....	7:260$000
N. 20.....	Assobradado, 10 quartos.....	5:280$000

Rua da Passagem:

N. 21.....	Terreo, 10 quartos.....	3:848$000
N. 18.....	2 terreos, 20 quartos.....	6:480$000
N. 66.....	Terreo e sotão, 9 quartos.....	4:494$800

Rua General Severiano:

Ns. 10 e 10 A..	23 quartos.....	7:920$000
N. 38.....	2 terreos, 10 quartos.....	4:612$000
N. 90 A.....	6 assobradados.....	6:840$000

Praia de Botafogo:

N. 30.....	Terreo e sotão, 5 quartos.....	2:052$000
N. 32.....	8 casinhas.....	4:800$000
N. 96.....	14 quartos.....	6:120$000
N. 190.....	13 quartos.....	5:480$000
N. 214.....	Terreo, 7 quartos.....	2:400$000
N. 226.....	10 quartos.....	2:400$000
N. 248.....	Terreo, 8 quartos.....	4:200$000

Paia das Saudades:

N. 26.....	Terreo, 11 quartos.....	3:600$000

Praça Duque de Caxias:

N. 24.....	10 quartos.....	2:340$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Ladeira dos Guararapes:

N. 4	6 terreos	1:920$000
N. 20	2 terreos, 5 quartos	2:880$000

Travessa Cruz Lima:

Sem num ro.	13 terreos	20:520$000

DECIMO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua S. Clemente:

N. 71	Avenida, 8 terreos e 7 quartos	6:556$800
N. 89 A	Avenida, 28 terreos	24:511$800
N. 101	Avenida, 27 casinhas e 1 terreo	15:09[illegible]$000
N. 215	6 quartos e 3 terreos	2:40[illegible]$000
N. 29	7 quartos sala e loja	4:013$000
N. 35	5 quartos e 3 terreos	3:240$000
N. 61	12 quartos terreos e sotão	3:384$000
N. 63	6 quartos e 3 terreos	2:557$600
N. 36	Sobrado, loja, cocheira e 5 quartos	6:040$000
N. 88	12 quartos	4:531$200
N. 120	7 terreos	4:200$000
N. 121	terreo e 18 quartos	6:55[illegible]$000
N. 134	14 terreos	16:200$000

Rua Voluntarios da Patria:

N. 55 B	12 terreos	13:530$000

Rua Sorocaba:

N. 63	9 quartos e terreos	2:520$000
N. 2	5 quartos e terreo	1:828$600
N. 14	8 quartos e terreos	1:800$000
N. 38	6 terreos	1:200$000

Rua S. João Baptista:

N. 25 A	22 terreos	13:200$000
N. 66	8 quartos e terreos	4:104$000

Rua S. Manoel:

N. 3	7 quartos	920$000

Rua Sergipe:

N. 5	14 quartos e terreo	4:464$000
N. 22	4 quartos e telheiro	1:200$000
N. 24	13 quartos e cocheira	5:270$000
N. 26	17 quartos e telheiro	5:136$000
N. 28	16 quartos, sobrado e loja	5:446$000
N. 44 B	24 Terreos, sobrado e loja	48:00[illegible]$000
N. 64	15 terreos	12:420$000
N. 116	13 terreos e 12 quartos	13:656$000

Rua 19 de Fevereiro:

N. 61	5 quartos e terreos (Vago)	

Rua General Moura:

N. 37	5 terreos	3:600$000

Rua Barreto:

N. 4 E	5 terreos	4:020$000
N. 26	8 terreos	5:220$000

Rua Visconde de Caravellas:

N. 19	9 terreos	5:400$000

Rua Visconde de Silva;

N. 8	4 terreos	2:172$000
N. 14	8 quartos e terreos	2:040$000
N. 26	8 terreos	5:460$000

Rua D. Mariana:

N. 4	9 quartos	2:444$000

Rua Marques:

N. A 3	12 terreos	10:200$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua D. Mariana:

S/n	5 terreos	5.160$000
N. 17	8 quartos e terreos	3:580$000
N. 23	19 terreos	9:300$000

Rua D. Carolina:

N. 16	4 terreos	2:760$000

Rua Pinheiro Guimarães:

N. 19 A	4 terreos	2:580$000
N. 23	12 terreos, sobrado e loja	6:800$000
N. 43	7 terreos	3:240$000
N. 14	7 quartos e terreo	3:000$000

Rua Fernandes Guimarães:

N. 9	5 quartos e terreo	2:162$000
N. 37	8 terreos	5:520$000
N. 59	5 quartos e 2 terreos	1:860$000
N. 24	4 terreos	2:760$000
N. 50	9 terreos	5:940$000

Rua Paulino Fernandes:

N. 1	6 terreos e 2 quartos	4:104$000
N. 35	5 terreos	4:500$000

Rua Maria Eugonia:

N. 45	5 terreos	3:720$000

Travessa João Affonso:

S/n	6 terreos	3:540$000
S/n	7 quartos	2:740$000
N. 23	7 quartos	2:016$000

Rua Oliveira Fausto:

N. 9	8 quartos e 2 terreos	3:504$000

Rua Conde de Irajá:

N. 44	5 casinhas	2:400$000

Rua General Polydoro:

N. 7	6 quartos	816$000

Rua General Polydoro:

N. 9	18 terreos	14:100$000
N. 17	5 terreos	3:042$000
N. 81	8 quartos e terreo	4:032$000
N. 92	6 quartos e terreo	3:636$000
Sem numero	8 quartos	3:696$000

Praia da Fonte da Saudade:

N. 5	5 quartos, sala, loja e terreo	3:597$000

Rua Assis Bueno:

N. 3	11 quartos, sala e loja	3:600$000
N. 11	27 quartos	8:256$000
N. 30	6 quartos e terreo	2:0400000

Rua D. Polyxena:

N. 15	8 quartos	4:320$000

Rua Honorina:

N. A 2	7 terreos	7:140$000

Rua Humaytá:

N. 69	14 quartos e 1 barracão	5:088$000
N. 71	6 quartos e terreo	2:400$000
N. 16	9 terreos	11:940$000
N. 20	5 quartos e 6 terreos	2:700$000
N. 58 A	5 quartos	1:968$000
N. 60	6 quartos	2:112$000
N. 62	6 quartos	1:824$000

Rua Jardim Botanico:

N. J 1	4 terreos e fundos	2:220$000
N. 3 A	15 quartos e casinhas	6:528$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 25	5 terreos	4:800$000
N. 8	13 barracões	3:000$000
N. 10 A	52 quartos e 24 terreos	27:312$000
N. 14	15 quartos terreos e sotão	4:536$000
N. 20	6 quartos e 3 barracões	1:449$000
N. 22	6 quartos	1:776$000
N. 38	7 quartos e 5 terreos	4:560$000

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 27	5 terreos, sala, loja e barracão	6:000$000
N. 51	6 quartos e terreo	2:904$000
N. 61	6 quartos e 3 terreos	2:520$000
N. 65	8 quartos e terreo	2:160$000

Rua Dr. Dias Ferreira:

N. 10 A	8 quartos e terreo	2:736$000

Rua D. Castorina:

N. 50	34 terreos	14:060$000

Rua D. Laura:

Sem numero	7 quartos	1:320$000

Travessa da Floresta:

N. 1	34 terreos	12:588$000
N. 2	33 terreos	10:500$000

Rua Lopes Quintas:

N. 33	11 terreos e 7 quartos	6:532$000
N. 10	10 quartos	4:080$000
N. 6	10 quartos e terreo	3:696$000
N. 12	8 quartos e terreo	3:080$000

Praia da Copacabana:

N. 4	20 quartos e 2 terreos	7:200$000
N. 34	5 casinhas e terreo	2:760$000

Rua Dr. Nascimento Silva:

N. 8	6 quartos e 2 terreos	980$000

Rua Dr. Barata Ribeiro:

N. 1 A	10 quartos	4:200$000
N. 26	4 quartos e 3 terreos	1:620$000

Primeira secção, Segunda Sub-Directoria da Fazenda Municipal, 10 de julho de 1905.—O escrivão, *J. Ribeiro*.

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Rua Senador Euzebio:

N. 75	Sobrado e 19 quartos	3:000$000
N. 4	13 quartos (estalagem)	5:940$000
N. 72	Sobrado e 9 quartos	4:740$000
N. 126	Sobrado e 9 quartos	3:000$000
N. 142	7 quartos (estalagem)	2:352$000
N. 154	Terreo e 12 quartos (estalagem)	8:880$000
N. 168	14 quartos (estalagem)	4:800$000
N. 178	Sobrado e 9 quartos	3:420$000
N. 180	21 quartos (estalagem)	8:640$000
N. 186	Sobrado e 8 quartos	3:024$000
N. 188	Sobrado e 10 quartos	3:420$000
N. 194	Terreo e 21 quartos	4:720$000
N. 220	14 quartos (estalagem)	—
N. 332	23 quartos (estalagem)	7:720$000
N. 348	Terreo e 16 quartos (estalagem)	6:096$000

Rua General Pedra:

N. 1	15 quartos (estalagem)	5:820$000
N. 13	26 quartos (estalagem)	—
N. 35	Sobrado e 15 quartos (estalagem)	4:740$000
N. 63	12 quartos (estalagem)	3:960$000
N. 63	10 terreos (avenida)	8:760$000
Sem numero	7 quartos (estalagem)	3:360$000
N. 63 B	6 casas (avenida)	4:380$000
N. 79	25 quartos (estalagem)	7:524$200
N. 91	7 casas (avenida)	3:360$000
N. 99	16 casas (avenida)	11:520$000
N. 107 B	10 casas (avenida)	6:000$000
N. 111	12 casas (avenida)	6:480$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 121	10 casas (avenida)	5:820$000
N. 151	10 quartos (estalagem)	2:400$000
N. 161	21 quartos (estalagem)	6:420$000
N. 163	6 casas (avenida)	2:160$000
N. 171	Assobradado e 14 quartos	6:540$000
N. 173	7 quartos (estalagem)	1:980$000
N. 175	Sobrado e 9 quartos (estalagem)	3:840$000
N. 193	2 terreos e 9 quartos (estalagem)	4:000$000
N. 195	9 quartos (estalagem)	3:216$000
N. 215	Sobrado e 16 quartos	6:762$000
N. 273	21 quartos (estalagem)	6:800$000
N. 38	37 quartos (estalagem)	10:878$000

Rua General Pedra:

N. 42	22 quartos (estalagem)	7:700$000
N. 46	12 quartos (estalagem)	3:644$000
N. 50	15 quartos (estalagem)	4:800$000
N. 62	30 quartos (estalagem)	13:200$000
N. 65	13 quartos (estalagem)	5:480$000
N. 106	8 quartos (estalagem)	—
N. 110	16 quartos (estalagem)	—
N. 116	19 quartos (estalagem)	6:540$000
N. 118	5 terreos (avenida)	2:400$000
N. 130	10 quartos (estalagem avenida)	3:120$000
N. 174	9 quartos (estalagem)	—
N. 178	16 quartos (estalagem)	10:788$000
N. 184	16 casas (avenida)	9:120$000
N. 186	21 quartos (estalagem)	—

Rua Dr. Mesquita Junior:

Ns. 1 e 3	7 quartos (estalagem)	3:680$000
N. 19	6 terreos (estalagem)	3:420$000
N. 23	7 terreos (avenida)	2:520$000

Travessa das Partilhas:

N. 30	20 quartos (estalagem)	5:860$000
N. 36	11 quartos (estalagem)	5:720$000
N. 64	38 quartos (estalagem)	8:400$000

Rua Visconde da Gavea:

N. 23	14 quartos (estalagem)	6:000$000

Travessa D. Elisa:

N. 17	Sobrado, terreo e 15 quartos (estalagem)	7:500$000

Rua João Caetano:

N. 45	27 quartos (estalagem)	6:600$000
N. 51	12 quartos (estalagem)	3:600$000
N. 55	7 quartos (estalagem)	2:100$000
N. 177	Terreo e 11 casas (avenida)	14:880$000

Rua Senador Pompeu:

N. 23	11 quartos (estalagem)	3:776$000
N. 31	47 quartos (estalagem)	16:980$000
N. 35	97 quartos (estalagem)	19:320$000
N. 37	Sobrado e 23 commodos	8:820$000
N. 43	60 quartos (estalagem)	16:697$000
N. 55	40 quartos (estalagem)	14:232$000

Rua Senador Pompeu:

N. 121 A	7 terreos (avenida)	5:760$000
N. 4 A	28 quartos (estalagem)	7:565$000
N. 10	55 quartos (estalagem)	11:400$000
N. 26	43 quartos (estalagem)	10:320$000
N. 30	16 quartos (estalagem)	5:000$000
N. 60	14 quartos (estalagem)	5:820$000
N. 106	Terreo e 12 quartos (estalagem)	4:560:000
N. 108	36 quartos (estalagem)	9:216$000
N. 128	Loja e 14 quartos (estalagem)	5:556$000
N. 170	7 quartos (estalagem)	2:940$000
N. 230	6 quartos (estalagem)	2:100$000
N. 250	8 quartos (estalagem)	2:800$000

Rua Barão de S. Felix:

N. 49	Terreo e 18 quartos (estalagem)	5:040$000
N. 73	10 quartos (estalagem)	6:000$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 79.....	24 quartos (estalagem).....	—
N. 107.....	14 quartos (estalagem).....	8:160$000
N. 137.....	18 quartos (estalagem).....	6:480$000
N. 145.....	Terreo e 9 quartos (estalagem)	3:600$000
N. 175.....	8 quartos (estalagem).....	3:480$000
N. 179.....	Terreo e 8 quartos (estalagem).	3:552$000
N. 92.....	8 quartos (estalagem).....	1:920$000
N. 124 II.....	38 casas (avenida).....	23:100$000
N. 130.....	15 quartos (estalagem).....	8:304$000

Rua da America :

N. 160.....	15 quartos (estalagem).....	4:684$000

Rua dos Cajueiros :

N. 1.....	Terreo, loja e 26 quartos (estalagem).....	13:000$000
N. 3.....	9 quartos (estalagem).....	3:900$000
N. 5.....	Terreos e 10 quartos (estalagem)	4:160$000
N. 15.....	6 quartos (estalagem).....	2:040$000
N. 8.....	20 quartos (estalagem).....	6:000$000

Ladeira do Faria :

N. 7.....	Terreo e 8 quartos (estalagem)	3:600$000

Rua do Bom Jardim :

N. 13.....	21 quartos (estalagem).....	4:440$000
N. 17.....	Terreo e 15 quartos (estalagem)	3:684$000
N. 91.....	8 quartos (estalagem).....	3:600$000
N. 62.....	10 terreos (avenida).....	4:920$000
N. 106.....	7 quartos (estalagem).....	2:880$000
N. 110.....	7 quartos (estalagem).....	2:520$000

Rua Dr. Rego Barros :

N. 79.....	8 quartos (estalagem).....	3:300$000

Rua Conselheiro João Cardoso :

N. 6.....	10 terreos (avenida).....	4:116$000

Rua Vidal de Negreiros :

N. 54.....	6 terreos (avenida).....	3:120$000

Rua Saldanha Marinho :

N. 23.....	6 casas (avenida).....	2:800$000

Morro da Providencia :

N. 10.....	7 terreos (avenida).....	3:900$000
Sem numero	8 quartos (estalagem).....	960$000

Rua Capitão Senna :

N. 2 F.....	10 terreos (avenida).....	5:490$000

Rua Sarah :

Sem numero	5 quartos (estalagem).....	600$000

Rua Carlos Gomes :

N. 5.....	5 quartos (estalagem).....	1:380$000
N. D 2.....	6 barracões.....	1:800$000

Rua Senador Euzebio :

N. 230.....	7 quartos (estalagem).....	1:680$000

Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 13 de julho de 1905. — O escrivão, *Luiz Medeiros*.

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

Local — Numero — Descripção — Valor parcial — Valor total

Rua Visconde de Itauna:

N. 29.....	Terreo 1.....	1:080$	
	Terreo 2.....	1:080$	
	Terreo 3.....	1:080$	
	Terreo 4.....	1:080$	
	Terreo 5.....	1:080$	
	Terreo 6.....	1:080$	
	Terreo 7.....	1:080$	7:560$

Local — Numero — Descripção — Valor parcial — Valor total

Rua Visconde de Itauna :

N. 47.....	Terreo 8 quartos.....		1:800$
N. 71.....	Terreo 6 quartos.....		2:724$
N. 77.....	Terreo I.....	600$	
	Terreo II.....	600$	
	Terreo III.....	600$	
	Terreo IV.....	600$	
	Terreo V.....	600$	
	Terreo VI.....	600$	
	Terreo VII.....	600$	
	Terreo VIII.....	600$	
	Terreo IX.....	600$	
	Terreo X.....	600$	
	Terreo XI.....	600$	
	Terreo XII.....	600$	
	Terreo XIII.....	600$	
	Terreo XIV.....	600$	
	Terreo XV.....	600$	
	Terreo XVI.....	600$	
	Terreo XVII.....	600$	
	Terreo XVIII.....	600$	10:800$
N. 91.....	Terreo 1.....	540$	
	Terreo 2.....	420$	
	Terreo 3.....	420$	
	Terreo 4.....	420$	
	Terreo 5.....	504$	
	Terreo 6.....	600$	
	Terreo 7.....	600$	
	Terreo 8.....	600$	
	Terreo 9.....	600$	
	Terreo 10.....	600$	
	Terreo 11.....	600$	
	Terreo 12.....	600$	
	Terreo 13.....	720$	
	Terreo 14.....	540$	
	Terreo 15.....	504$	
	Terreo 16.....	504$	
	Terreo 17.....	504$	
	Terreo 18.....	600$	
	Terreo 19.....	504$	
	Terreo 20.....	504$	
	Terreo 21.....	504$	
	Terreo 22.....	504$	
	Terreo 23.....	504$	

Rua Visconde de Itauna :

	Terreo 24.....	504$
	Terreo 25.....	504$
	Terreo 26.....	504$
	Terreo 27.....	504$
	Terreo 28.....	504$
	Terreo 29.....	504$
	Terreo 30.....	504$
	Terreo 31.....	504$000
	Terreo 32.....	504$000
	Terreo 33.....	504$000
	Terreo 34.....	504$000
	Terreo 35.....	504$000
	Terreo 36.....	504$000
	Terreo 37.....	504$000
	Terreo 38.....	504$000
	Terreo 39.....	504$000
	Terreo 40.....	504$000
	Terreo 41.....	636$000
	Terreo 42.....	600$000
	Terreo 43.....	600$000
	Terreo 44.....	600$000
	Terreo 45.....	600$000
	Terreo 46.....	600$000
	Terreo 47.....	600$000
	Terreo 48.....	600$000
	Terreo 49.....	600$000
	Terreo 50.....	624$000
	Terreo 51.....	504$000
	Terreo 52.....	504$000
	Terreo 53.....	504$000
	Terreo 54.....	504$000
	Terreo 55.....	504$000
	Terreo 56.....	504$000
	Terreo 57.....	504$000

Local	Numero	Descripção	Valor parcial	Valor total
		Terreo 58	504$000	
		Terreo 59	504$000	
		Terreo 60	600$000	
		Terreo 61	600$000	
		Terreo 62	600$000	
		Terreo 63	600$000	
		Terreo 64	600$000	
		Terreo 65	600$000	
		Terreo 66	600$000	
		Terreo 67	600$000	
Rua Visconde de Itauna:				
		Terreo 68	600$000	
		Terreo 69	600$000	
		Terreo 70	600$000	
		Terreo 71	600$000	
		Terreo 72	600$000	
		Terreo 73	600$000	
		Terreo 74	600$000	
		Terreo 75	600$000	
		Terreo 76	600$000	
		Terreo 77	600$000	
		Terreo 78	600$000	
		Terreo 79	504$000	
		Terreo 80	504$000	43:968$000
N. 131	7 quartos			2:736$000
N. 181	Terreo 1		1:200$000	
		Terreo 2	1:080$000	
		Terreo 3	1:080$000	
		Terreo 4	1:080$000	
		Terreo 5	1:080$000	
		Terreo 6	1:140$000	
		Terreo 7	1:140$000	
		Terreo 8	1:200$000	9:000$000
N. 185	7 casinhas			2:688$000
N. 231	41 quartos			12:240$000
N. 257	11 quartos			3:896$000
N. 261 A	12 quartos			3:456$000
N. 281	Terreo, sot. e 22 quartos			7:488$000
N. 343	8 quartos			2:688$000
Rua de Sant'Anna:				
N. 56	Terreo I		660$000	
		Terreo II	660$000	
		Terreo III	660$000	
		Terreo IV	600$000	
		Terreo V	480$000	
		Terreo VI	600$000	
		Terreo VII	660$000	
		Terreo VIII	600$000	
		Terreo IX	600$000	
Rua de Sant'Anna:				
		Terreo X	600$000	
		Terreo XI	720$000	
		Terreo XII	660$000	
		Terreo XIII	600$000	
		Terreo XIV	540$000	
		Terreo XV	660$000	
		Terreo XVI	660$000	
		Terreo XVII	480$000	
		Terreo XVIII	660$000	
		Terreo XIX	600$000	
		Terreo XX	660$000	
		Terreo XXI	660$000	
		Terreo XXII	480$000	
		Terreo XXIII	480$000	
		Terreo XXIV	660$000	
		Terreo XXV	480$000	
		Terreo XXVI	660$000	
		Terreo XXVII	660$000	
		Terreo XXVIII	660$000	
		Terreo XXIX	660$000	
		Terreo XXX	660$000	
		Terreo XXXI	600$000	
		Terreo XXXII	600$000	
		Terreo XXXIII	600$000	
		Terreo XXXIV	600$000	
		Terreo XXXV	600$000	
		Terreo XXXVI	600$000	22:020$000
N. 64	Terreo I		480$000	
		Terreo II	480$000	
		Terreo III	480$000	
		Terreo IV	480$000	
		Terreo V	480$000	
		Terreo VI	480$000	
		Terreo VII	480$000	
		Terreo VIII	480$000	
		Terreo IX	600$000	
		Terreo X	600$000	
		Terreo XI	600$000	
		Terreo XII	600$000	
		Terreo XIII	600$000	
		Terreo XIV	600$000	
Rua de Sant'Anna:				
		Terreo XV	600$000	
		Terreo XVI	480$000	
		Terreo XVII	480$000	
		Terreo XVIII	480$000	
		Terreo XIX	480$000	
		Terreo XX	480$000	
		Terreo XXI	480$000	
		Terreo XXII	480$000	
		Terreo XXIII	480$000	
		Terreo XXIV	480$000	
		Terreo XXV	480$000	
		Terreo XXVI	480$000	
		Terreo XXVII	480$000	
		Terreo XXVIII	480$000	
		Terreo XXIX	480$000	
		Terreo XXX	480$000	
		Terreo XXXI	720$000	
		Terreo XXXII	480$000	
		Terreo XXXIII	480$000	
		Terreo XXXIV	480$000	
		Terreo XXXV	480$000	
		Terreo XXXVI	480$000	
		Terreo XXXVII	480$000	
		Terreo XXXVIII	480$000	
		Terreo XXXIX	480$000	
		Terreo XL	480$000	
		Terreo XLI	480$000	
		Terreo XLII	600$000	
		Terreo XLIII	600$000	
		Terreo XLIV	600$000	
		Terreo XLV	600$000	
		Terreo XLVI	600$000	22:320$000
N. 94	Terreo 1		600$000	
		Terreo 2	600$000	
		Terreo 3	600$000	
		Terreo 4	600$000	
		Terreo 5	600$000	
		Terreo 6	600$000	
		Terreo 7	600$000	
		Terreo 8	540$000	
		Terreo 9	480$000	
Rua de Sant'Anna:				
		Terreo 10	720$000	
		Terreo 11	600$000	
		Terreo 12	600$000	
		Terreo 13	600$000	
		Terreo 14	600$000	
		Terreo 15	600$000	
		Terreo 16	600$000	
		Terreo 17	600$000	10:140$000
N. 94	15 quartos			6:216$000
N. 118	Terreo e 37 quartos			13:008$000
Rua Presidente Barroso:				
N. 16	Terreo I		780$000	
		Terreo II	660$000	

Local	Numero	Descripção	Valor parcial	Valor total
		Terreo III	660$000	
		Terreo IV	660$000	
		Terreo V	660$000	
		Terreo VI	780$000	
		Terreo VII	780$000	
		Terreo VIII	780$000	
		Terreo IX	660$000	
		Terreo X	660$000	
		Terreo XI	780$000	
		Terreo XII	780$000	
		Terreo XIII	660$000	9:300$000
	N. 40	Terreo I	660$000	
		Terreo II	660$000	
		Terreo III	660$000	
		Terreo IV	660$000	
		Terreo V	660$000	
		Terreo VI	660$000	3:900$000
Rua Dr. Carmo Netto:				
	N. 35	7 casinhas		3:456$000
	N. 39	8 casinhas		3:860$000
	N. 107	4 casinhas		1:492$000
	N. 157	Terreo e 6 casinhas		2:328$000
	N. 22	4 casinhas		1:440$000
	N. 234	8 quartos		3:188$000
	N. 236	Terreo I	600$000	
Rua do Dr. Carmo Netto:				
		Terreo II	600$000	
		Terreo III	540$000	
		Terreo IV	600$000	
		Terreo V	540$000	
		Terreo VI	600$000	3:480$000
	N. 230	4 casinhas		2:400$000
Rua Marquez do Pombal:				
	Sem numero	9 quartos		3:600$000
	N. 347	7 quartos		2:688$000
	Ns. 62 e 64	14 quartos		3:110$000
Rua General Caldwel:				
	N. 53	24 quartos		4:128$000
	Ns. 8 e 10	7 quartos		2:220$000
	N. 28	30 quartos		6:988$800
	N. 28	48 quartos		9:000$000
	N. 108	Terreo I		
		Terreo II		
		Terreo III		
		Terreo IV		
		Terreo V		6:000$000
		Terreo VI		
		Terreo VII		
		Terreo VIII		
	N. 166	2 terreos e 12 quartos		4:560$000
Rua Benedicto Hyppolito:				
	N. 21	27 quartos		6:344$000
	N. 81	Terreo I	480$000	
		Terreo II	480$000	
		Terreo III	480$000	
		Terreo IV	480$000	
		Terreo V	480$000	2:400$000
	N. 109	6 quartos		2:016$000
	N. 123	5 quartos		1:584$000
	N. 66	9 quartos		2:016$000
	N. 160	10 casinhas e 2 quartos		4:032$000
Rua São Leopoldo:				
	N. 5	8 quartos		2:048$000
	N. 17	7 quartos		840$000
	N. 19 A	16 casinhas		6:240$000
	N. 33	14 casinhas		16:800$000
	N. 59	18 casinhas e 11 quartos		8:475$200
	Ns. 71 e 73	22 quartos		8:112$000
	N. 105	25 casinhas		9:624$000
	N. 135	6 quartos		1:728$000
	N. 147	Terreo 1	720$000	
		Terreo 2	720$000	
		Terreo 3	720$000	
		Terreo 4	540$000	2:700$000
	N. 165	Terreo I	540$000	
		Terreo II	540$000	
		Terreo III	540$000	
		Terreo IV	540$000	
		Terreo V	540$000	
		Terreo VI	540$000	
		Terreo VII	540$000	
		Terreo VIII	540$000	
		Terreo IX	540$000	
		Terreo X	540$000	
		Terreo XI	480$000	
		Terreo XII	480$000	
		Teraeo XIII	600$000	
		Terreo XIV	540$000	
		Terreo XV	480$000	
		Terreo XVI	540$000	
		Terreo XVII	540$000	
		Terreo XVIII	480$000	
		Terreo XIX	540$000	
		Terreo XX	540$000	
		Terreo XXI	540$000	
		Terreo XXII	540$000	
		Terreo XXIII	540$000	12:300$000
	N. 18 e 20	Terreo e 6 quartos		1:530$000
	N. 24	6 quartos		1:921$000
	N. 32	12 quartos		5:040$000
Rua Nova de S. Leopoldo:				
	N. 14	5 quartos		1:344$000
	N. 24	9 quartos		2:208$000
	N. 32	12 casinhas		3:856$000
	N. 38	11 casinhas		3:408$000
Rua Senhor de Mattosinhos:				
	N. 35	13 quartos		4:992$000
Rua D. Julia:				
	N. 56	6 quartos		2:419$200
Rua Thomaz Rabello:				
	N. 32	Terreo 1	480$000	
		Terreo 2	480$000	
		Terreo 3	480$009	
		Terreo 4	480$000	
		Terreo 5	360$000	
		Terreo 6	600$000	2:880$000
Rua Dr. Affonso de Carvalho:				
	N. 13	7 casinhas		2:156$000
	N. 27	4 casinhas		1:728$000
	N. 41	5 casinhas		1:536$000
Rua Dr. Rodrigo dos Santos:				
	N. 31	6 casinhas		2:208$000
Rua Visconde de Sapucahy:				
	N. 47	13 quartos		3:312$800
	N. 77	Terreo, sotão e 7 quartos		2:660$000
	N. 101	11 casinhas		2.064$000
	N. 103	6 casinhas		1:664$000
	N. 177	28 casinhas		11:820$000
	N. 179	9 casinhas		4:288$000
	N. 185	Terreo I	720$000	
		Terreo II	540$000	
		Terreo III	540$000	
		Terreo IV	540$000	

Local — Numero — Descripção		Valor parcial	Valor total
	Terreo V	600$000	
	Terreo VI	540$000	
	Terreo VII	540$000	
	Terreo VIII	840$000	4:860$000
N. 203	Avenida I	1:680$000	
	Avenida II	1:440$000	
	Avenida III	1:320$000	
	Avenida IV	1:440$000	
	Avenida	1:320$000	
	Avenida VI	1:200$000	
Rua Visconde de Sapucahy :			
	Avenida VII	1:200$000	
	Avenida VIII	1:200$000	
	Avenida IX	1:200$000	
	Avenida X	1:200$000	
	Avenida XI	1:200$000	
	Avenida XII	1:200$000	
	Avenida XIII	1:080$000	
	Avenida XIV	960$000	
	Avenida XV	960$000	18:600$000
N. 239	21 casinhas	.....	8:592$000
N. 249	16 quartos	.....	4:847$000
N. 4 A	Terreo 1	840$000	
	Terreo 2	840$000	
	Terreo 3	840$000	
	Terreo 4	840$000	
	Terreo 5	840$000	
	Terreo 6	840$000	
	Terreo 7	840$000	
	Terreo 8	840$000	6:720$000
N. 6	19 casinhas	.....	7:104$000
N. 18	10 quartos	.....	12:972$000
N. 30	14 quartos	.....	4:416$000
N. 180	Terreo 1	480$000	
	Terreo 2	600$000	
	Terreo 3	600$000	
	Terreo 4	600$000	
	Terreo 5	600$000	
	Terreo 6	600$000	
	Terreo 7	600$000	4:080$000
N. 190	Terreo 1	720$000	
	Terreo 2	720$000	
	Terreo 3	480$000	1:920$000
N. 194	Terreo 1	540$000	
	Terreo 2	540$000	
	Terreo 3	540$000	
	Terreo 4	540$000	
	Terreo 5	540$000	
	Terreo 6	360$000	
	Terreo 7	360$000	
Rua Visconde de Sapucahy :			
	Terreo 8	360$000	
	Terreo 9	360$000	
	Terreo 10	360$000	
	Terreo 11	360$000	
	Sem numero	420$000	5:280$000
N. 208	16 casinhas	.....	6:000$000
Rua Dr. Barros Pessôa:			
N. 60	8 casinhas	.....	2:764$800
Rua Thomaz Rabello:			
N. 32	Terreo 1	480$000	
	Terreo 2	480$000	
	Terreo 3	480$000	
	Terreo 4	480$000	
	Terreo 5	360$000	
	Terreo 6	600$000	2:880$000

Local — Numero — Descripção		Valor parcial	Valor total
Travessa Onze de Maio:			
N. 10	5 casinhas	.....	1:824$000
N. 12	5 casinhas	.....	2:016$000
N. 14	5 casinhas	.....	1:632$000
N. 16	5 casinhas	.....	1:632$000
Travessa do Guedes			
Sem numero	5 casinhas	.....	2:160$000
Rua Minervina :			
N. 4	Terreo e 6 quartos	.....	2:420$800
N. 6	7 casinhas	.....	2:342$000
N. 30	Terreo I	560$000	
	Terreo II	960$000	
	Terreo III	840$000	
	Terreo IV	840$000	
	Terreo V	840$000	4:040$000

1ª Secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 13 de julho de 1905.—O amanuense, *Guilherme Paranhos Velloso.*

Nota — A designação de quartos corresponde ás estalagens e de casinhas ás avenidas.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção		Valores
Rua Conde do Bomfim :		
N. 7 A	Terreo, barracão e 6 quartos	2:724$000
N. 107 B	10 casinhas	2:400$000
N. 109	9 quartos	1:920$000
N. 78	13 quartos	Interdictos
N. 98	12 quartos	2:712$000
N. 110	20 quartos	8:640$000
N. 188	7 quartos	2:400$000
N. 198 A	6 quartos	2:160$000
N. 248	Terreo e 6 quartos	1:200$000
N. 252	14 quartos (Demolidos).	
N. 254	11 casinhas	3:360$000
Rua Oliveira Brandão :		
N. 1	35 quartos	5:923$200
Rua dos Araujos :		
N. 53	6 casinhas	2:160$000
Rua Desembargador Izidro :		
N. 13	15 quartos	3:966$000
N. 54	Terreo e 8 quartos	1:800$000
Rua Santo Henriques :		
N. 23 A	9 quartos	1:776$000
N. 22	9 quartos	2:160$000
Rua D. Bibiana :		
N. 38 G	8 quartos e 8 terreos	6:240$000
N. 48	4 casinhas	1:440$000
Rua Bom Pastor :		
N. 1	2 terreos e 5 quartos	1:560$000
N. 24 B	5 quartos	1:440$000
Rua Barão de Pirassinunga :		
N. 21	4 casinhas	1:200$000
N. 25	4 quartos e 4 casinhas	1:800$000
Rua Silva Guimarães :		
N. 18	10 casinhas	4:380$000
Rua Felix da Cunha :		
Sem numero	12 casinhas	8:040$000
Rua Barão do Amazonas :		
N. 49	7 casinhas	7:620$000
Rua Santo Henriques :		
N. 13	10 casinhas	5:600$000
N. 28 C	5 casinhas	2:520$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua D. Bibiana:

N. A 42....	5 terreos	3:180$000

Rua Barão do Pilar:

N. 7.....	6 quartos	1:716$000

Rua Major Avila:

N. 15 A....	10 casinhas	3:580$000
	4 terreos	3:000$000
N. 12.....	36 quartos	12:000$000

Travessa Major Avila:

Sem numero	7 quartos	1:080$000

Rua Babylonia:

Sem numero	20 terreos	8:400$000

Rua Pinto de Figueiredo:

N. 12.....	10 quartos	2:400$000
N. 16.....	22 quartos	5:120$000

Rua Dr. José Hygino:

N. 15.....	5 quartos	1:200$000
N. 18.....	13 casinhas	7:260$000
N. 22.....	16 quartos	3:984$000
N. 28.....	Terreo e 6 quartos	2:724$000

Rua Uruguay:

N. 1.....	Terreo, sobrado e 5 quartos	1:380$000
N. 11 C....	25 quartos	4:800$000
N. 17 G....	6 casinhas	4:060$000
	6 quartos	Interdictos

Travessa Carvalho de Almeida:

Sem numero	37 quartos	4:200$000

Rua Dezoito de Outubro:

Sem numero	5 quartos	768$000

Rua Pinto Guedes:

N. 13.....	12 quartos	3:168$000

Rua Vinte e Oito de Setembro:

N. 4.....	5 quartos	1:320$000

Rua Garibaldi:

Sem numero	25 quartos	4:032$000

Travessa Affonso:

N. 1.....	7 quartos	2:340$000
N. 11.....	5 quartos	1:296$000
N. 6.....	6 casinhas	3:600$000

Estrada Velha da Tijuca:

N. 35.....	6 quartos	360$000
N. 6 A.....	14 quartos	5:040$000
N. 12.....	12 quartos	3:600$000
N. 16.....	Terreo e 6 quartos	840$000

Estrada Nova da Tijuca:

N. A 5.....	5 quartos	1:020$000
N. 33.....	2 terreos e 8 quartos	2:400$000
N. 22.....	9 quartos	1:248$000

Rua Boa Vista:

N. 5.....	16 quartos	2:906$278
N. 14 A....	4 terreos e 5 quartos	1:920$000

Rua Ferreira de Almeida:

N. 9.....	10 casinhas e 14 quartos	8:160$000

Rua Barão de Mesquita:

N. 21.....	Terreo e 6 quartos	5:040$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Visconde de Itamaraty:

N. 35.....	6 casinhas	1:511$200
N. 39.....	8 casinhas	2:208$000
N. 4.....	5 casinhas	1:320$000
N. 10.....	8 terreos	Reconstrucção
N. 12 A....	6 terreos	3:400$000

Rua Gonzaga Bastos:

Ns. 12 a 30.	10 casinhas	2:496$000
N. 34.....	8 quartos	1:584$000

Rua Possolo:

Sem numero	7 quartos	720$000

Rua General Silva Telles:

N. 25.....	9 terreos	3:780$000
N. 24.....	38 terreos	13:860$000

Rua Leopoldo:

N. 45.....	5 casinhas	1:800$000

Rua Paula Brito:

N. 15.....	6 quartos	2:100$000
N. 6 D.....	6 quartos	720$000

Serra do Andaraly:

N. 1.....	10 quartos	1:544$000

Rua Alegre:

N. 10.....	5 quartos	2:280$000

Rua Maxwell:

N. 23 a 59..	60 quartos	36:840$000
N. 8 A.....	7 casinhas	3:660$000
N. 14.....	6 casinhas	2:940$000

Rua Rufino de Almeida:

N. 9 B.....	6 terreos	1:920$000
N. 6 A.....	6 terreos	3:600$000

Rua Theodoro da Silva:

N. 27.....	6 quartos	2:304$000
N. 59.....	10 terreos	3:744$000
N. 10.....	6 quartos	2:850$000
N. 28.....	6 casinhas	2:520$000
N. 40 C....	7 quartos	2:688$000
N. 46.....	5 quartos	1:920$000
N. 58.....	10 quartos	5:880$000

Rua Duque de Caxias:

N. 15.....	8 terreos	3:540$000
N. 23.....	8 terreos	3:120$000

Rua Conselheiro Autran:

N. 8.....	12 quartos	1:680$000

Rua Visconde de Abaeté:

N. 33.....	10 casinhas e 10 quartos	4:124$000

Rua Souza Franco:

N. 29.....	8 casinhas	3:000$000
N. 37.....	6 terreos	2:400$000
N. 8.....	9 quartos	2:544$000
N. 22.....	6 quartos	Interdictos
N. 62.....	5 quartos	1:800$000
N. 72.....	8 terreos	4:080$000
N. 78.....	Terreo, baixos e 9 quartos	3:600$000

Rua Conselheiro Paranaguá:

N. 3.....	4 quartos	2:004$000

Rua Senador Nabuco:

N. B 2.....	16 quartos	2:812$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Barão de Mesquita:

N. 21 H....	5 terreos	Construcção

O escrivão, *Americo Cardoso.*

DECIMO QUARTO DISTRICTO

Rua Miguel de Frias:

N. 35.....	Terreo e 18 quartos	7:320$000
N. 28.....	6 terreos e 10 quartos	7:200$000
N. 44.....	Terreo, barracão e 9 quartos	4:220$000

Rua Fonseca Lima:

N. 7.....	Avenida e 13 terreos	7:800$000
N. 29.....	Avenida e 8 terreos	6:720$000

Rua Boulevard S. Christovão:

N. 29 e 31..	2 sobrados e 16 quartos	6:920$000

Rua S. Christovão:

N. 25.....	8 quartos	2:714$000
N. 53.....	6 quartos	2:240$000
N. 55.....	17 terreos	6:480$000
N. 63.....	8 terreos	3:540$000
N. 73.....	Terreo e 8 quartos	4:712$000
S/numero...	Avenida e 8 quartos	4:884$000
N. 151.....	Avenida e 17 quartos	12:000$000
N. 157.....	19 quartos	8:940$000
N. 163.....	19 quartos	7:960$000
N. 241.....	Terreo e 5 quartos	4:280$000

Rua S. Christovão:

N. 267.....	Terreo, sotão e 6 quartos	2:280$000
N. 341.....	Terreo e 33 quartos	10:080$000
N. 343.....	Avenida e 14 terreos	9:480$000
N. 32.....	33 quartos	11:380$000
N. 38.....	Avenida e 10 terreos	8:400$000
N. 40.....	Terreo e 20 quartos	5:590$000
N. 48.....	Avenida e 12 terreos	4:800$000
N. 70.....	Terreo e 5 quartos	1:800$000
N. 118.....	2 terreos e 20 quartos	8:975$000
N. 126.....	Terreo, sotão e 8 quartos	3:576$000
N. 138 B....	Avenida e 13 terreos	11:160$000
N. 142.....	Avenida e 4 terreos	2:280$000
N. 168 B....	6 terreos e 1 quarto	5:100$000
N. 182.....	2 terreos e 4 quartos	3:840$000
N. 206.....	14 quartos	4:640$000
N. 220.....	Terreo e 16 quartos	5:848$000
N. 224.....	20 quartos	6:220$000

Rua Lopes de Souza.

N. 1.....	Terreo e 6 quartos	2:690$000
N. 3.....	Terreo e 5 quartos	3:000$000
N. 5.....	Sobrado, loja e 4 terreos	2:120$000

Rua Dr. Maciel:

S/numero...	3 quartos	720$000
N. 5.....	2 terreos e 5 quartos	3:240$000
N. 25.....	Terreo e 4 quartos	1:600$000
N. 29.....	Terreo e 4 quartos	1:200$000
N. 14.....	Avenida e 6 terreos	3:600$000

Rua Francisco Eugenio:

N. 5 D.....	Avenida e 8 terreos	6:266$000
N. 69.....	Avenida e 4 terreos	3:120$000
N. 71 B.....	Avenida e 14 terreos	13:600$000
N. E 119....	Avenida e 11 terreos	8:700$000
N. 4.....	Avenida e 3 terreos	2:580$000
N. B 8.....	Avenida e 8 terreos	6:24[illegible]$000
N. 26 A.....	Avenida e 12 terreos	11:820$000

Rua Pedro Ivo:

N. 15.....	10 quartos	4:320$000
N. 23.....	15 quartos	1:800$000
N. 6.....	Avenida e 6 terreos	3:600$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Coronel Figueira de Mello:

N. 11.....	4 quartos	1:260$000
N. 71.....	Avenida e 7 terreos	5:280$000

Rua Florick:

S/numero...	4 quartos	960$000

Rua Consultorio:

N. 9.....	Avenida e 6 terreos	3:600$000
N. 9 A.....	15 quartos	3:200$000
N. 19.....	6 quartos	1:320$000
N. 2.....	11 quartos	2:040$000

Travessa Capitão Barrão:

N. 1.....	10 quartos	4:700$000

Rua Cortume:

N. 2.....	11 quartos	3:900$000
N. 4.....	19 quartos	3:312$000

Rua Barcellos:

N. 3.....	Terreo e 6 quartos	1:800$000
N. 26.....	Avenida e 6 terreos	3:240$000

Praça dos Lazaros:

N. 12.....	Terreo, sotão e 22 quartos	8:472$000
N. 14.....	Avenida 4 terreos	2:880$000

Rua Escobar:

N. 28.....	Terreo e 14 quartos	4:752$000
N. 30.....	Terreo e 14 quartos	4:752$000

Morro do Barro Vermelho:

N. 25 A....	Barracão e 13 quartos	3:096$00
N. 8.....	3 terreos e 11 quartos	3.880$000

0

Parque:

N. 2.....	Avenida 5 terreos	2:040$000

Rua Emerenciana:

N. 23.....	6 quartos	1:920$000
N. 18.....	Avenida 8 terreos	2:880$000

Travessa Filgueiras:

N. 4.....	4 quartos	1:560$000

Praça Marechal Deodoro:

N. 17.....	7 quartos	2:160$000
N. 24.....	Terreo 7 quartos	3:360$000
N. 52.....	Avenida 9 terreos	4:500$000

Rua Santos Lima:

N. 1 A.....	5 quartos	1:860$000
N. 13.....	14 quartos	4:700$000

Praça da Igrejinha:

N. 2.....	Terreo 11 quartos	2:400$000

Praia das Palmeiras:

N. 13 A....	Terreo 12 quartos	3:970$000

Praia de S. Christovão:

N. 25.....	Terreo e 3 quartos	1:200$000
N. 133.....	Terreo e 15 quartos	4:480$000
N. 193.....	Avenida 13 terreos	7:240$000

Rua General Bruce:

N. A 3.....	Avenida 3 terreos	2:340$000
N. 5.....	7 quartos	2:120$000
N. 39.....	24 quartos	6:480$000
Sem numero	Avenida 6 terreos	3:240$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

N. 33.....	Terreo e 13 quartos.....	3:890$000
N. 58 A....	Avenida 8 terreos.....	3:600$000

Rua Conde de Leopoldina:

N. 23.....	Avenida 3 terreos.....	1:560$000
N. 35.....	Avenida 4 terreos.....	1:680$000
N. 8.....	8 quartos.....	1:978$000
N. 12.....	26 quartos.....	8:720$000

Rua Dr. Sá Freire:

N. 23.....	Terreo e 4 quartos.....	1:080$000
N. 10.....	Terreo e 23 quartos.....	6:200$000
N. 44.....	Avenida e 4 terreos.....	2:400$000
N. 62.....	Barracão e 4 quartos.....	2:340$000

Rua Bomfim:

N. 15.....	6 quartos.....	1:320$000
N. 43.....	6 quartos.....	1:800$000
N. 6.....	Terreo e 6 quartos.....	2:520$000
N. 8.....	Avenida 8 terreos.....	5:280$000
N. 18.....	Terreo e 4 quartos.....	2:400$000
N. 46 A....	Terreo e 4 quartos.....	960$000
N. 74.....	Avenida 4 terreos.....	1:380$000
N. 108.....	3 terreos e 3 quartos.....	4:080$000

Rua Cornelio:

N. A 1.....	9 quartos.....	2:480$000
N. 19 B....	Avenida 4 terreos.....	2:340$000
N. 27 A....	Avenida 4 terreos.....	1:680$000

Rua Barão de Ubá:

N. 3.....	Avenida 4 terreos.....	2:400$000
N. 5 B.....	7 quartos.....	5:016$000
Ns. 17 e 19.	Avenida 20 terreos.....	13:440$000
N. 29.....	Avenida 22 terreos.....	19:140$000
N. 2.....	4 terreos e 7 quartos.....	3:060$000
N. A 2.....	Avenida 4 terreos.....	3:360$000
N. 4.....	Avenida 5 terreos.....	2:520$000
N. 6.....	Avenida 6 terreos.....	4:800$000
N. 32.....	Avenida 3 quartos.....	1:740$000
N. 31.....	3 quartos.....	1:620$000

Rua S. Valentim:

N. 19.....	Terreo e 5 quartos.....	1:920$000

Rua Pereira Almeida:

N. 3.....	3 quartos.....	1:260$000
N. 15.....	10 quartos.....	3:215$000
N. 2 A.....	8 quartos.....	2:100$000

Rua do Cabido:

N. 3 B.....	Avenida 4 terreos.....	2:640$000
N. 18.....	6 quartos.....	1:440$000
N. 42.....	4 quartos.....	1:560$000

Rua Santa Amelia:

N. 2 A.....	Terreo e 3 quartos.....	1:560$000

Rua do Mattoso:

N. 59.....	9 quartos.....	2:592$000
N. 89.....	5 terreos e 12 quartos.....	7:200$000
N. 26 A.....	3 quartos.....	900$000
N. 110.....	12 quartos.....	3:450$000
N. 170.....	8 terreos e 16 quartos.....	7:738$000

Travessa Dr. Araujo:

N. 6.....	Avenida e 4 terreos.....	2:830$000

Rua Barão Iguatemy:

N. B 1.....	Avenida e 3 terreos.....	2:160$000
N. 51.....	Terreo e 3 quartos.....	1:200$000
N. 20.....	Avenida e 4 terreos.....	2:880$000
N. 50.....	Avenida e 9 terreos.....	5:520$000

Rua Coronel João Francisco:

N. 33.....	Avenida e 3 terreos.....	2:230$000

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Mariz e Barros:

N. 35.....	Avenida e 8 terreos.....	8:640$000
N. 39.....	Avenida e 3 terreos.....	4:100$000
N. 39 A....	Avenida e 3 terreos.....	2:880$000
N. 57.....	Avenida e 3 terreos.....	3:240$000
N. 46.....	2 terreos e 9 quartos.....	7:040$000
N. 50.....	Terreo e 5 quartos.....	4:200$000

Rua Sergipe:

N. 5.....	14 quartos.....	5:640$000
N. 20.....	Terreo e 7 quartos.....	2:270$000
N. 23.....	Terreo e 6 quartos.....	2:280$000
N. 31.....	Avenida e 4 terreos.....	1:800$000

Rua Senador Furtado:

N. 19 F....	Avenida e 4 terreos.....	4:680$000
N. 19 F 2º..	Avenida e 8 terreos.....	9:360$000
N. 19 F....	Avenida e 12 terreos.....	13:560$000
S/numero...	5 quartos.....	1:200$000
N. 24.....	Avenida e 6 terreos.....	4:080$000

Rua General Canabarro:

N. 5.....	Terreo e 5 quartos.....	1:680$000
N. 43 B.....	4 terreos e 5 quartos.....	3:060$000
N. 8.....	Avenida e 3 terreos.....	1:620$000
N. 52.....	5 quartos.....	1:080$000

Rua Maria Romana:

N. 5.....	Avenida e 7 terreos.....	5:040$000

Travessa Turf Club:

N. 2.....	Avenida e 7 terreos.....	3:000$000

Rua S. Francisco Xavier:

N. 1.....	Terreo e 5 quartos.....	2:400$000
N. 27 I.....	Avenida e 10 terreos.....	10:080$000
N. 83.....	Sobrado, loja e 26 quartos.....	7:000$000
N. 83 L.....	Avenida e 3 terreos.....	3:180$000
N. 87.....	Avenida e 3 terreos.....	2:880$000
N. 99.....	3 terreos e 5 quartos.....	4:320$000
N. 99 A....	Avenida e 4 terreos.....	2:600$000
N. 163.....	Avenida e 13 terreos.....	12:720$000
N. 137.....	7 terreos e 5 quartos.....	3:880$000

Rua S. Francisco Xavier:

N. 161.....	Avenida e 8 terreos.....	8:520$000
N. 38.....	Terreo e 6 quartos.....	1:920$000
N. 68.....	Terreo e 10 quartos.....	4:320$000
N. 72 H....	Avenida e 5 terreos.....	4:640$000
S/numero...	Terreo e 22 quartos.....	20:320$000
N. 102.....	Avenida e 5 terreos.....	4:740$000

Rua Haddock Lobo:

N. 91.....	Avenida e 5 terreos.....	2:820$000
N. 195.....	Terreo e 13 quartos.....	7.440$000
N. 26.....	Avenida e 10 terreos.....	7:200$000
N. 42.....	23 quartos.....	8:780$000
N. 46.....	Avenida e 30 terreos.....	11:700$000
N. 122.....	Avenida e 10 terreos.....	12:000$000
N. 132.....	Avenida e 12 terreos.....	10:140$000
N. 154.....	Terreo e 12 quartos.....	4:100$000

Travessa S. Salvador:

S/numero...	3 quartos.....	2:040$000
N. 15.....	6 quartos.....	1:800$000
N. 11.....	Avenida e 5 terreos.....	2:400$000
N. 23.....	Terreo e 11 quartos.....	2:250$000
N. 27.....	Avenida e 4 terreos.....	2:400$000

O escrivão, *Antonio B. Pires da Silva.*

DECIMO QUINTO DISTRICTO

Ruas — Numeros — Descripção — Valores

Rua Bella de S. João:

N. 9.....	Terreo e 5 casas.....	2:700$000
N. 41 F.....	6 quartos.....	2:700$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

N. 43	16 quartos	3:801$600
N. 49	Terreo e 6 quartos	2:212$000
N. 85	27 casas	10:020$000
N. 143	4 casas	1:860$000
N. 68	8 quartos	2:140$000
N. 84	5 quartos	1:580$000
N. 136	2 terreos e 10 quartos	3:300$000

Rua Senador Alencar:

N. 31	8 quartos	2:256$000
N. 49	4 casas	1:752$000
N. 12	13 quartos	4:416$000
N. 22	4 terreos	1:920$000

Rua Vianna:

N. 1	Terreo e 5 quartos	1:504$000
N. 3	Terreo e 16 quartos	2:556$000
N. 11	31 quartos	5:800$000

Travessa Ayres Pinto:

N. 2	5 casas	4:200$000

Rua José Clemente:

N. 31	9 casas	4:320$000

Rua Teixeira Junior:

Sem numero	5 terreos	2:700$000

Rua Argentina:

N. 2	2 terreos e 10 casinhas	6:240$000
N. 6	6 casas	2:160$000

Rua General Argollo:

N. 15	9 casas	3:240$000
N. B 2	10 casas	4:800$000

Rua S. Januario:

N. 47	Terreo e 7 quartos	1:836$000
N. 2 C	5 quartos e 4 casas	2:875$000
N. 104	20 quartos	5:000$000
N. 124	3 terreos e 4 quartos	1:989$000

Rua Abilio:

N. C 1	12 terreos	9:384$000

Rua Vieira Bueno:

N. 9	5 quartos	1:248$000

Rua Amazonas:

Sem numero	3 casas e 3 quartos	1:560$000

Rua Marietta:

N. A 1	Assobradado, 4 quartos	1:320$000

Rua Villela:

N. 3	5 terreos	1:800$000

Rua Ferreira Araujo:

N. B 2	4 quartos	960$000
N. 6	4 quartos	960$000
N. 10	3 terreos	1:380$000
Sem numero	5 terreos	816$000

Rua Progresso:

Sem numero	6 casas	1:710$000
Sem numero	3 casas	1:080$000

Rua Esperança:

N. 17	Terreo e 5 quartos	1:092$000
N. 30	Barracão, 9 quartos	1:33[illegible]$000

Rua Emancipação:

N. 6 A	5 casas e barracão	1:020$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Costa Guimarães:

N. 2 D	10 terreos	5:400$000

Rua Alves Montes:

Sem numero	6 terreos	3:180$000

Rua Liberdade:

N. 22 A	4 terreos, telheiro e 2 quartos	2:160$000
N. 26	Terreo, 4 quartos	2:340$000

Rua São Luiz Gonzaga:

N. 19	Sobrado e 17 quartos	1:344$000
N. 21	Terreo e 3 quartos	1:260$000
N. 33	16 quartos	4:608$000
N. 157	9 quartos	1:440$000
N. 110	Sobrado e loja, 17 quartos	4:536$000
N. 162	Sobrado e loja, 3 casas	2:280$000
N. 230	3 terreos	1:020$000
Sem numero	6 casas	2:160$000
Sem numero	2 terreos e 4 barracões	1:596$000
N. 254 A	3 quartos, barracões e cocheira	1:920$000
N. 264 A	5 casas	720$000
N. 272	2 terreos, 15 quartos e barracão	528$000
N. 284	6 terreos	240$000

Praça Bemfica:

Sem numero	3 terreos	1:800$000

Rua Nora:

N. 2	Terreo, 11 quartos	3:178$000

Rua Capitão Felix:

N. 7	4 terreos	1:080$000

Praia do Cajú:

N. 61	Terreo e 9 quartos	1:632$000

Rua General Gurjão:

Sem numero	8 quartos	2:640$000
N. 4	14 terreos	29:318$000

Rua General Gurjão:

N. 6		600$000

Rua Tavares Guerra:

N. 17 D	12 terreos	8:640$000
N. 8 A	6 terreos	2:520$000

Praia Retiro Saudoso:

N. 21 A	4 terreos	1:920$000
N. 35	5 quartos	1:152$000
N. 41	Terreo e 14 casas	6:000$000
N. 49	6 quartos	1:728$000
N. 71	4 quartos	864$000
N. 95	Terreo e 10 quartos	3:552$000
N. 95 A	8 terreos	3:840$000

Rua Alegria:

N. 15	Avenida e 4 terreos	3:300$000
N. 31	20 terreos	12:600$000
Sem numero	Barracão 20 casas	4:800$000
N. 36	21 terreos e 24 quartos	8:784$000
N. 46	Terreo e 4 quartos	936$000
N. 48	Terreo, 8 quartos e 7 casas	2:952$000

Travessa da Alegria:

N. 2	4 terreos	2:160$000

Rua Bemfica:

N. 4	9 quartos B	3:300$000

Praia Pequena:

N. 5	Terreo e 5 quartos	1:200$000

Rua Ayres Gomes:

N. 12	4 quartos	600$000
N. 16	5 quartos	1:330$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Quarta:

N. 5 A.....	4 quartos.....	480$000
N. 4.....	Terreo e 4 quartos.....	1:080$000

Rua Quinta:

N. 8.....	4 quartos.....	612$000

Rua Matto Grosso:

N. 17.....	Terreo e 13 quartos.....	2:688$000
N. 19.....	7 quartos.....	1:152$000

Rua Chaves Faria:

Sem numero	3 terreos e barracão.....	1:200$000
N. 17.....	Terreo e 2 casas.....	660$000

Rua Paula e Silva:

N. A 2.....	3 terreos.....	900$000

Rua D. Anna Nery:

N. 49.....	4 terreos.....	4:440$000
N. 51.....	5 casas.....	2:400$000
N. 21.....	5 terreos.....	3:240$000

Rua D. Anna Nery:

N. 21.....	Terreo.....	720$000
N. 24.....	4 terreos e 1 quarto.....	4:440$000
N. 38.....	5 quartos.....	1:260$000
N. 54.....	4 terreos dep.....	2:220$000
N. 60.....	2 terreos e 5 quartos.....	3:300$000
N. 66.....	14 quartos.....	3:168$000
N. 116.....	Terreo, sotão e 4 quartos.....	1:848$000
N. 118.....	4 terreos.....	3:860$000

Rua Costa Lobo:

N. 3.....	8 quartos.....	1:920$000

Rua Visconde de Nitheroy:

N. 8.....	13 terreos.....	8:520$000
N. 22.....	Avenida e 3 barracões.....	1:520$000
N. 24.....	Terreo, barracão e 2 quartos....	744$000

Rua João Bodrigues:

Sem numero	23 terreos.....	10:380$000

Rua D. Jesuina:

Sem numero	4 barrações.....	600$000
Sem numero	6 barrações.....	1:080$000

Estrada da Penha:

N. 15.....	3 terreos e barracão.....	1:440$000
N. 57.....	4 casas.....	780$000
N. 112.....	Terreo e 5 quartos.....	300$000
N. 142.....	4 quartos.....	576$000
N. 148.....	8 casas e 3 quartos.....	960$000

Estrada Velha da Pavuna:

N. 4.....	3 terreos.....	780$000
Sem numero	6 terreos.....	480$000

Estrada de Manguinhos:

N. 3.....	3 terreos.....	216$000

Caminho da Freguezia:

N. 1.....	3 terreos.....	3:600$000
N. 28.....	3 terreos.....	480$000

Rua Fernandes:

N. 2.....	Terreo e 5 quartos.....	600$000

Porto de Inhaúma:

N. 8.....	3 terreos.....	540$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Engenho da Pedra:

N. 19.....	17 terreos e 2 barracões.....	1:920$000

Porto de Maria Angú:

N. 2.....	Terreo e 4 quartos.....	960$000

Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 1ª secção, em 11 de julho de 1905.— *Luz*, escrivão do 15º districto.

DECIMO SEXTO DISTRICTO

Rua Boulevard Vinte Oito de Setembro:

N. 29 (1º)...	4 casinhas.....	2:920$000
N. 65.....	13 casinhas.....	9:060$000
N. 73.....	16 casinhas.....	8:436$000
N. 97.....	4 casinhas.....	2:160$000
N. 109 B...	5 quartos.....	900$000
N. 147 A...	3 casinhas.....	2:460$000
N. A 151...	4 casinhas.....	4:320$000
N. 4.....	12 casinhas.....	6:180$000
N. 92 A....	3 quartos.....	900$000
N. 106.....	5 casinhas.....	3:960$000
N. 156.....	3 casinhas e 17 quartos.....	8:616$000

Rua Jorge Rudger:

N. 15.....	26 casinhas.....	15:000$000
N. 15 E....	6 casinhas.....	3:120$000
N. 24 A....	20 casinhas.....	19:640$000
N. 31.....	30 casinhas.....	20:140$000

Rua Torres Homem:

N. 43.....	9 casinhas.....	5:760$000
N. 28.....	11 quartos.....	(interdictos)
N. 56.....	13 quartos.....	(vagos)
N. 70.....	9 casinhas.....	2:700$000
N. 94.....	4 casinhas.....	2:040$000

Rua Luiz Barbosa:

N. 2 A.....	5 casinhas.....	2:400$000
N. 32.....	5 casinhas.....	300$000

Rua Oito de Dezembro:

N. 27.....	3 casinhas.....	2:520$000
N. 28.....	8 casinhas.....	5:580$000

Rua Felippe Camarão:

N. 1 B.....	5 casinhas.....	4:620$000
N. 13.....	14 quartos.....	3:072$000
N.	4 quartos.....	1:920$000
N. 10 A....	8 quartos.....	1:162$000

Rua Barão S. Francisco Filho:

N. C 2.....	3 casinhas.....	1:080$000

Rua Barão S. Francisco Filho:

S/numero....	4 casinhas.....	1:320$000
N. 14.....	4 casinhas.....	1:320$000

Rua Visconde de Santa Izabel:

N. 19.....	6 casinhas.....	3:060$000

Rua Vinte e Quatro de Maio:

N. 19 A.....	9 casinhas.....	5:200$000
N. 43.....	3 casinhas.....	3:480$000
N. 111.....	10 casinhas.....	6:000$000
N. 173/7....	67 casinhas.....	39:360$000
N. 233 A....	2 casinhas.....	2:160$000
N. 64.....	6 casinhas.....	3:384$000
N. 66.....	10 casinhas.....	4:440$000
N. 96 A.....	2 casinhas.....	720$000

Rua do Ceará:

N. 19.....	8 casinhas.....	5:070$000

Rua Senador Jaguaribe:

N. 1.....	3 casinhas.....	2:400$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Carolina :

N. 9.....	9 quartos.....	2:760$000
N. 9 A.....	4 quartos.....	1:080$000
N. 16.....	2 quartos.....	720$000
S/numero...	5 quartos.....	Interdictos

Rua Alice Figueiredo :

S/numero...	4 casinhas (estando 2 vagas).....	360$000

Rua Diamantina :

N. 13.....	6 casinhas.....	2:280$000

Rua Marechal Machado Bittencourt :

N. 10 A.....	2 quartos.....	1:200$000
N. 19.....	3 casinhas.....	1:140$000
N. 14 A.....	5 casinhas.....	2:400$000
N. 42.....	3 casinhas.....	1:800$000

Rua Victor Meirelles :

N. 27.....	2 casinhas e 4 quartos.....	1:920$000

Rua Bittencourt da Silva :

N. 18.....	6 casinhas.....	2:340$000

Rua S. Paulo :

N. 9.....	6 quartos.....	660$000

Rua Alzira Valdetaro :

N. 10.....	4 quartos.....	900$000

Rua da Matriz :

S/numero...	3 casinhas.....	840$000

Rua Gregorio Neves :

N. 1.....	3 casinhas.....	1:860$000
N. 3.....	12 quartos.....	3:840$000
N. 5.....	5 quartos.....	1:500$000

Rua Francisco Manoel :

N. 23.....	4 casinhas.....	1:920$000

Rua General Bellegarde :

N. 15.....	5 casinhas.....	2:400$000

Rua Barão do Bom Retiro:

N. 47.....	2 quartos.....	(Sem valor)
Sem numero	5 quartos.....	1:500$000
N. 26.....	3 casinhas.....	1:620$000
N. 40.....	3 quartos.....	900$000
N. 52.....	12 casinhas.....	4:500$000

Rua D. Romana:

N. 11.....	12 casinhas.....	4:020$000
N. 13.....	3 casinhas.....	1:080$000
Sem numero	2 casinhas.....	880$000
Sem numero	21 quartos.....	3:763$200

Praça do Engenho Novo:

N. 8.....	3 casinhas.....	3:120$000

Rua Marques Leão:

N. 2.....	5 quartos.....	1:200$000

Rua Souza Barros:

N. 22 A.....	6 casinhas.....	3:600$000

Praça da I. Conceição:

N. 2.....	Sobrado, 17 commodos; loja, 40 commodos; terreo, fundos.....	11:760$000

Rua Braulio Cordeiro:

N. 1.....	3 quartos.....	Vagos

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Dr. Lino Teixeira:

N. 25.....	3 casinhas.....	1:080$000

Rua D. Anna Nery:

N. 73.....	3 quartos (fundos).....	720$000
N. 138.....	2 terreos e 4 quartos.....	2:100$000
N. 190 A...	3 casinhas.....	2.640$000

Rua Dr. Garnier:

N. 11.....	2 quartos.....	600$000

Rua Rocha:

N. 8.....	34 quartos.....	7:380$000

Rua Tavares Ferreira:

N. 46.....	Terreo e 4 quartos.....	1:440$000

Rua Dr. Barbosa da Silva:

N. 24 A.....	3 casinhas.....	1:680$000

Rua Flack:

N. 23.....	3 casinhas.....	2:220$000
N. 14.....	7 quartos.....	2:400$000

Rua Minas:

N. 3.....	3 casinhas.....	1:800$000
N. 28.....	7 quartos.....	2:100$000

Rua Paim Pamplona:

Sem numero	5 casinhas.....	1:800$000
Sem numero	6 casinhas.....	3:960$000

Rua Dr. José Felix:

N. 1.....	Terreo e 4 quartos.....	2:190$000

Rua Engenho Novo:

Sem numero	4 quartos.....	Demolidos

Rua Jansen Muller:

Sem numero	6 casinhas, estando uma vaga..	1:920$000

Rua Conselheiro Mayrink:

N. 2.....	9 casinhas.....	1:680$000

Rua Cotia:

N. 18.....	2 casinhas (2 barracões).....	1:680$000

Rua Vieira da Silva:

N. 3.....	9 casinhas.....	2:260$000
N. 3 A.....	Terreo e 5 quartos.....	2:460$000

Travessa Vinte e Seis de Maio:

N. 5.....	12 quartos.....	3:456$000
N. 2.....	3 casinhas.....	1:740$000

Rua Miguel Angelo:

N. 34.....	61 casinhas.....	6:864$000

Rua Vinte Quatro de Maio:

N. 167 B...	13 casinhas.....	10:920$000

Decimo sexto districto, 13 de julho de 1905. — *A. T. Silva.*

DECIMO SETIMO DISTRICTO

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Dr. Archias Cordeiro:

N. 5.....	3 terreos.....	3:000$000
N. 21.....	Terreo e 7 quartos.....	1:728$000
N. 52.....	5 terreos.....	2:400$000

Travessa Rio Grande do Norte:

N. 12.....	7 terreos.....	2:200$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Castro Alves:

N. 38 A... 12 terreos..... 7:200$000

Rua D. Clara:

N. 20..... Terreo e 4 quartos..... 1:560$000

Rua Senador José Bonifacio:

N. 34..... 6 quartos..... 960$000
N. 38..... 3 terreos..... 1:560$000

Rua Cardoso:

N. A 2.... 12 terreos..... 7:200$000

Estrada de Santa Cruz:

N. 23 A... 3 terreos..... 660$000

Rua Dr. Padilha:

N. 24..... Terreo e 8 quartos..... 1:383$600
N. 32 A... 5 terreos..... 1:800$00

Rua Eugenia:

N. 19 A... 5 terreos..... 1:800$000
N. 19 C... 8 terreos..... 2:328$000
N. 32..... 5 terreos..... 3:600$000

Rua Henrique Scheid:

N. ..... 41 terreos..... 6:000$000
N. 24..... 3 terreos e barracão..... 1:080$000

Rua Silva:

N. 1..... 5 terreos..... 2:440$000

Rua Lopes da Cruz:

N. 19..... 4 terreos..... 1:440$000

Rua Dr. Diás da Cruz:

N. 24..... 9 terreos..... 6:480$000

Rua Joaquim Meyer:

N. 29 A... 7 terreos..... 3:120$000
N. 33..... 4 terreos..... 1:920$000
N. 33..... 4 terreos..... 1:620$000

Rua Cecilia Valle:

N. 1..... 9 terreos..... 4:020$000

Rua Duque Estrada Meyer:

N. 33..... 4 quartos..... 840$000

Rua Santos Titara:

N. 10..... 3 quartos..... 900$000

Rua Bella:

N. 5..... 7 quartos..... 1:008$000

Rua Zeferina:

N. 24..... 20 terreos..... 9:720$000

Rua Borges Monteiro:

N. 15..... Terreo e 4 quartos..... 840$000

Rua Engenho de Dentro:

N. 21..... Terreo e 7 quartos..... 4:920$000
N. 37..... Chalet e 11 quartos..... 3:060$000
N. 52..... Terreo e 15 quaros..... 5:020$000

Olindo Gomes de Moraes e Valle.

DECIMO OITAVO DISTRICTO

Ruas — Numero — Descripção — Valores

N. 27..... Telheiro e 7 quartos..... 1:680$000

Rua Dr. Manoel Victorino:

N. 41..... Terreo e 4 quartos..... 1:380$000
N. 79 A.... Terreo e 3 casinhas..... 1:980$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

N. 79 B.... 3 terreos..... 1:080$000
N. 127 A... 12 terreos..... 2:640$000
N. 127 J... 10 terreos..... 2:640$000
N. 141 A... 8 casinhas..... 2:040$000
N. 157..... 15 terreos..... 4:560$000
N. 211 A... 6 terreos..... 2:580$000
N. 211 G... 4 casinhas..... 960$000
N. 211 H... 6 casinhas..... 2:640$000
N. 58..... 5 terreos..... 1:200$000
N. 60..... 3 terreos..... 1:296$000

Rua Dr. Bulhões:

N. 1..... Terreo e 6 quartos..... 2:196$000
N. 11 B.... 4 terreos..... 1:680$000
N. 11 E.... 5 casinhas..... 1:500$000
N. 2..... 10 quartos..... 1:440$000
N. 28 A.... 4 quartos..... 912$000
N. 52 H.... 3 quartos..... 1:080$000
N. 58 B.... 7 quartos..... 720$000
N. 68..... 4 casinhas..... 1:32[illegible]$000
N. 72..... 3 casinhas..... 960$000

Rua Venancio Ribeiro:

N. 2..... 4 casinhas..... 864$00

Rua Dr. Leal:

N. 1 E..... 3 terreos..... 1:260$000
N. 18 A.... 5 quartos..... 1:248$000
N. 68..... Terreo e 8 quartos..... 1:656$000

Rua Dr. Niemeyer:

N. 1..... Terreo e 3 quartos..... 1:400$000
N. 13 J.... Sala, loja e 18 casinhas..... 7:740$000
N. 8..... 9 quartos e cocheira..... 4:920$000
N. 18..... 6 quartos..... 1:440$000
N. 20..... 4 casinhas..... 960$000

Rua Daniel Carneiro:

N. 9 A..... 6 quartos e terreo..... —
N. 59..... 5 casas..... 1:680$000
N. 18..... Terreo e 16 quartos..... 3:16[illegible]$000
N. 32 A.... Terreo e 17 quartos..... 4:800$000
N. 34..... Terreo, 5 quartos e 3 casinhas.... 1:740$000
N. 46..... Terreo e 6 quartos..... 1:300$000

Rua Pernambuco:

N. 1..... 8 quartos..... 1:236$000
N. 27..... Terreo e 9 casinhas..... 2:79[illegible]$000
N. 35..... 3 terreos..... 720$000
N. 14..... Terreo e 4 casas..... 1:320$000
N. 16..... Terreo e 6 quartos..... 1:500$000
Ns. 20 e 22, 12 casinhas e 11 quartos..... 5:68[illegible]$000
N. 44..... Terreo e 4 barracões..... 1:880$000

Rua D. Anna Leonidia:

N. 12..... 9 quartos..... 1:080$000
N. 36..... 3 casinhas..... 720$000

Rua Coronel Borja Reis:

N. 29..... 4 casinhas..... 720$000
N. 31..... 4 terreos..... 360$000
N. 55..... 3 terreos..... 28[illegible]$000
N. 59..... Terreo e 3 quartos..... 432$000
N. 16..... 6 casinhas..... 2:040$000

Rua D. Maria Flora:

N. 3..... 4 quartos..... 480$000
N. 4..... 3 terreos..... 720$000
N. 10..... Terreo e tres quartos..... 720$000

Rua Tavares:

N. 59..... Terreo e 3 casinhas..... 1:080$000

Rua Dous de Fevereiro:

N. 46..... 3 terreos..... 600$000

Rua Fontoura Chaves:

Sem numero 3 terreos..... 600$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Teixeira Pinto:

N. 17.....	3 terreos e barracão.....	1:800$000
N. 41.....	Terreo e 4 casinhas.....	1:320$000
N. 43.....	Terreo e 4 casinhas.....	1:320$000
N. 32 A...	6 casinhas e 2 barracões.....	1:680$000
N. 46.....	Terreo e 21 casinhas.....	6:288$000

Rua Muriquipary:

N. B 1.....	3 terreos e barracão.....	1:548$000
N. 59 A....	5 terreos.....	1:500$000
N. 6.....	3 terreos.....	600$000
N. 24	Terreo e 6 quartos.....	1:440$0000

Rua Assis Carneiro:

N. 7.....	4 casinhas.....	600$000
N. 45.....	4 quartos.....	1:320$000
N. 12.....	15 casinhas.....	3:628$000
N. 32.....	3 terreos.....	920$000
N. 34.....	10 quartos e barracão.....	2:544$000
N. 40.....	5 casinhas.....	1:200$000
N. 46.....	9 terreos.....	2:064$000
N. 66.....	3 terreos e 2 quartos.....	900$000

Travessa Oliveira:

N. 4.....	4 casinhas.....	520$000

Rua Francisco Fragoso:

N. 3 A.....	barracão e 4 casinhas.....	1:200$000
N. 5 A.....	4 terreos.....	480$000

Rua Sá:

N. 53.....	Terreo e 3 quartos.....	720$000
N. 69.....	8 casinhas.....	1:344$000
N. 20.....	Terreo, 5 casinhas e barracão.....	1:536$000

Rua Augusta:

N. 31.....	4 terreos.....	1:248$000
N. 73.....	6 terreos.....	2:160$000

Rua José dos Reis:

N. 23.....	6 casinhas.....	1:320$000
N. 59.....	11 quartos.....	1:968$000
N. 61 A....	7 quartos e 2 terreos.....	1:800$000
N. 71.....	4 barracões e 2 terreos.....	1:200$000
N. 6.....	9 casinhas.....	3:000$000

Rua Goyaz:

N. 31.....	4 casinhas.....	1:200$000
N. 22.....	Terreo e 6 casinhas.....	3:480$000
N. 40.....	Terreo e 6 quartos.....	2:820$000
N. 56.....	Terreo e 6 quartos.....	1:000$000
N. 88.....	Terreo e 17 casinhas.....	8:580$000
N. 138.....	Terreo e 4 casinhas.....	1:200$000
N. 254.....	4 terreos.....	2:880$000

Rua Martins Costa:

N. 24.....	6 terreos.....	1:420$000

Estrada de Santa Cruz:

N. 57.....	6 terreos.....	1:380$000
N. 95.....	3 terreos.....	620$000
N. 97.....	4 terreos.....	720$000

Travessa Cordeiro:

N. 1.....	3 terreos.....	960$000
N. 8.....	3 terreos.....	600$000

Rua D. Eugenia:

N. 17.....	3 terreos.....	720$000
N. 6 A.....	5 casinhas.....	1:020$000

Rua D. Luiza:

N. 2.....	6 terreos.....	2:280$000

Rua Affonso Ferreira:

N. 1.....	3 terreos.....	1:680$000
N. 4.....	Terreo e 4 quartos.....	1:116$000
N. 12.....	3 terreos e 3 quartos.....	720$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua General Bento Gonçalves:

N. 41.....	6 casinhas.....	2:880$000
N. 20.....	4 casinhas.....	1:440$000
N. 26.....	3 terreos.....	1:500$000
N. 28.....	4 terreos.....	1:092$000
N. 44.....	3 terreos.....	1:080$000
N. 48.....	11 casinhas.....	3:300$000

Rua Commandante Teixeira de Azevedo:

N. 3.....	8 terreos.....	1:932$000
S/numero...	3 terreos.....	1:080$000
N. 19.....	6 terreos e barracão.....	1:880$000
S/numero...	3 terreos.....	720$000
S/numero...	4 terreos.....	1:440$000
S/numero...	4 terreos.....	1:080$000

Rua D. Francisca Zieze:

S/numero...	3 quartos.....	

Praça Botafogo:

N. A 1.....	3 terreos.....	720$000

Rua Angelina:

N. 31.....	6 casinhas.....	1:260$000

Praça Paraná:

S/numero...	3 casinhas.....	480$000

Rua Fagundes Varella:

N. 9.....	3 terreos.....	
N. 19.....	10 casinhas.....	
N. 31.....	Terreo e 4 casinhas.....	1:320$000
N. 16.....	6 casinhas.....	1:800$000
N. 68.....	3 terreos.....	360$000

Rua Paraná:

N. 1.....	6 casinhas.....	1:680$000

Rua D. Maria:

N. 13.....	Terreo e 5 casinhas.....	1:440$000
N. 19.....	Terreo e 4 casinhas.....	1:800$000
N. 8.....	3 terreos.....	1:260$000
N. 12.....	6 casinhas.....	1:500$000

Rua Botafogo:

N. 18.....	3 terreos.....	840$000
S/numero...	Terreo e 4 casinhas.....	
N. 28 A.....	10 terreos.....	4:200$000

Rua Meira:

S/numero...	9 casinhas.....	1:260$000

Rua Joaquim Soares:

N. 29.....	Terreo e 8 casinhas.....	1:200$000

Rua Maia:

N. 22.....	3 terreos.....	240$000

Becco do Espinheiro:

S/numero...	3 terreos.....	300$000

Rua Cecilia:

N. 4.....	3 terreos.....	480$000

Rua Engenheiro Mario Nazareth:

S/numero...	3 casinhas.....	1:260$000

Estrada Nova da Pavuna:

S/numero...	5 quartos.....	
S/numero...	Terreo e 4 quartos.....	720$000

Rua Armando:

S/numero...	4 terreos e 3 casinhas.....	840$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Treze de Maio:

N. 45..... 4 terreos..... 960$000
S/numero... 4 terreos..... 1:200$000
N. 8 D..... 4 terreos..... 1:200$000

Rua José Domingues:

N. 7 A..... 5 terreos..... 1:560$000
N. 9 B..... 4 casinhas..... 720$000
N. 17 A.... 6 terreos..... 1:800$000
N. 4..... 4 terreos..... 840$000

Rua Dr. Pedro Domingues:

N. 19 A.... 4 terreos..... 1:440$000
N. 24..... 5 terreos..... 1:560$000

Rua Dionysio Fernandes:

N. 3..... 3 terreos..... 960$000
N. 19..... Terreo, 2 casinhas e 1 telheiro... 1:200$000

Rua Amorim:

N. 3..... 3 terreos..... 780$000

Em 13 de julho de 1905.—O escrivão, *Antonio B. Pires da Silva.*

DECIMO NONO DISTRICTO

Rua Elias da Silva:

N. 95..... 1 terreo e 10 casinhas..... 2:928$000
N. 109..... 4 quartos..... 600$000
N. 115..... 10 casas..... 2:112$000

Rua Dr. Cesario Machado:

N. 11..... 6 casas..... 720$000
N. 13..... 6 casas..... 720$000

Rua da Republica:

N. 19..... 5 casas..... 720$000
N. 6..... 4 terreos..... 960$000

Rua Prudente de Moraes:

N. 29..... 1 terreo e 4 casas.....

Rua Moura:

N. 6..... 4 casinhas..... 672$000

Rua Christovão Penha:

N. 9..... 6 terreos..... 1:440$000
N. 13..... 5 terreos..... 1:0[illegible]$000
N. 16..... 5 terreos..... 1:080$000

Rua Joaquim Silva:

N. 5..... 3 barracões..... 780$000

Rua Muriquipary:

N. 107..... 3 barracões..... 360$000

Rua Nova de D. Pedro:

N. 25..... 3 terreos e 3 quartos..... 1:284$000

Rua Coronel Rangel:

N. 66..... 3 quartos e 3 casas..... 1:320$000
N. 68..... 1 terreo e 9 quartos..... 1:3[illegible]$000
N. 104..... 11 casinhas..... 9:600$000

Largo do Campinho:

N. 1..... 9 terreos..... 2:160$000

Rua Lopes:

N. 49 A..... 2 casas..... 720$000
N. 61..... 4 quartos..... 7[illegible]0$000
N. 63..... 11 terreos..... 3:624$000

Rua Maria Lopes:

N. 12..... 3 casinhas..... 960$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Domingos Lopes:

N. 23..... 3 terreos..... 480$000
N. 83..... 8 casinhas..... 2:112$000
N. 91..... 20 casinhas..... 3:840$000
N. 6..... 10 casinhas e 11 terreos..... 3:976$000

Estrada Intendente Magalhães:

N. 21..... 5 terreos..... 480$000

Rua Dr. Candido Benicio:

N. 29..... 4 terreos..... 360$000

Rua Baroneza:

N. 6..... 3 barracões..... 240$000

Rua João Vicente:

N. 11..... 4 terreos..... 900$000

Rua Carolina Machado:

N. 28..... 1 terreo e 3 quartos..... 840$000

Rua Goyaz:

N. 294..... 4 casinhas..... 960$000

Rua Amparo:

N. 20..... 1 terreo e 3 quartos..... 792$000

Rua Berquó:

N. 12..... 4 casinhas..... 960$000
N. 24..... 3 terreos..... 900$000

Rua Santo Antonio:

N. 2..... 3 terreos e barracão..... 360$000

Rua Boavista:

N. 14..... 3 terreos..... 480$000

Rua Nogueira:

N. 4..... 6 terreos..... 1:800$000
N. 6..... 4 terreos..... 720$000
N. 12..... 10 terreos e 3 quartos..... 2:688$000

Rua João Vieira:

N. 13..... 5 terreos..... 1:200$000

Rua Esther Corrêa:

N. 2..... 1 terreo e 5 casas..... 888$000

Rua Faria:

N. 8..... 3 terreos e fundos..... 480$000

Rua Felicio:

N. 6..... 17 quartos..... 2:424$000

Rua Amalia:

N. 32..... 5 terreos..... 864$000

Rua Cardoso:

N. 2..... 4 barracões..... 840$000

Rua dos Cardosos:

N. 18..... 4 casas..... 504$000

Estrada de Santa Cruz:

N. 283..... 10 terreos..... 2:820$000
N. 200..... 6 quartos..... 240$000
N. 312..... 3 terreos..... 960$000
N. 330..... 4 terreos..... 1:440$000

Rua Souza Siqueira:

N. 2..... 4 casas..... 960$000

Rua Almerindo Freitas:

N. 2..... 8 terreos..... 2:880$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Itaquaty:

N. 5 A..... 5 quartos..... 720$000
N. 62..... 3 casas..... 696$000

Rua Barbosa:

N. 7..... 1 terreo e 5 casas..... 756$000
N. 24..... 1 terreo e 3 casas..... 540$000

Rua Dr. Silva Gomes:

N. 5..... 1 terreo e 5 casas..... 1:764$000
N. 7..... 1 terreo e 15 casas..... 3:140$000
N. 54..... 4 quartos..... 727$000

Rua Candido Bastos:

N. 8..... 1 terreo e 5 quartos..... 1:296$000

Rua Itamaraty:

N. 4..... 3 terreos..... 660$000

Rua da Pedreira:

N. 2..... 8 terreos..... 1:440$000

Becco do Pereira:

N. 4..... 1 terreo, 2 telheiros e 4 quartos 864$000

Estrada Marechal Rangel:

N. 3..... 6 terreos..... 2:064$000
N. 93..... 4 terreos..... 1:020$000
N. 4..... 6 casas..... 3:600$000

Rua Firmino Fragoso:

N. 30..... 1 terreo e 4 casas..... 420$000

Rua Julio Fragoso:

N. 5..... 10 terreos..... 2:400$000

Rua da Olaria:

N. 10..... 1 terreo e 9 quartos..... 912$000

Rua Antonio de Abreu:

N. 7..... 1 terreo e 5 quartos..... 240$000

Primeira secção da Sub-Directoria de Rendas, 15 de julho de 1905.—O escrivão, *Tancredo Flores*.

VIGESIMO DISTRICTO

Rua Dr. Candido Benicio:

N. 43..... Dr. Bellarmino da Gama e Souza—2 terreos..... 600$000

Rua Emilia:

N. 12..... Manoel José Méndes—2 terreos..... 60$000

Tanque (Jacarépaguá:

N. 2..... Companhia Ferro-Carril Jacarépaguá—2 terreos..... 720$000
N. 6..... Manoel Joaquim Ribeiro Vidal —3 terreos..... 720$000

Estrada da Freguezia:

N. 5..... Candida Dias Pereira—2 terreos. 480$000
N. 41..... Dr. Arthur Pereira de Mello—2 terreos..... 400$000
N. 2..... Manoel José Ribeiro Vidal—Terreo e 4 quartos..... 1:080$000

Estrada da Tindiba:

N. 16..... Januario José de Faria—2 terreos. 240$000

Estrada do Capenha:

N. 9..... Alice S. B. Marquet—2 terreos..... 960$000

Estrada do Campo das Flores:

N. 22..... Antonio Borges Delgado—2 terreos..... 360$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Estrada da Gruta:

N. 21..... Luiz Dantas de P. Parbosa—Terreo e 3 quartos..... Sem valor

Estrada Braz de Pinha:

Sem numero Antonio do Carmo Rodrigues—2 terreos..... 272$000

Povoado de Irajá ou da Penha:

Sem numero Antonio Joaquim de Queiroz — 6 terreos..... 720$000

Porto de Irajá:

Sem numero João Felippe da Gama—5 terreos. Sem valor

Rua Vicente Carvalho:

Sem numero Luiz Lucio Caetano da Silva—5 terreos..... 600$000
Sem numero João Mirandella—2 terreos..... 320$000

Pedreira:

Sem numero Dr. Joaquim Tavares Guerra Filho —5 terreos..... Sem valor
Sem numero Dr. Joaquim Tavares Guerra Filho —11 terreos..... 3:720$000
Sem numero Dr. Joaquim Tavares Guerra Filho —10 terreos..... Sem valor

Estrada Nazareth:

Sem numero José Araujo Marques—4 terreos... Sem valor
Sem numero João Rodrigues Fonseca—2 terreos 240$000
Sem numero Luiz Borges de Freitas—2 terreos. 120$000
Sem numero Antonio José Villela—4 terreos... Sem valor
Sem numero João José Gomes—2 terreos..... 240$000

Estrada Monsenhor Felix:

Sem numero Antonio Affonso Cardoso—3 terreos..... 480$000
Sem numero G. José Ferreira—2 terreos..... 120$000

Estrada de Sapopemba:

Sem numero Maria Vianna Menezes—2 terreos. 120$000

Estrada Santa Cruz (Sapopemba):

Sem numero José Gonçalves Teixeira—2 terreos..... 120$000

Estrada Santa Cruz (Realengo):

Sem numero José Maria Ribeiro—3 terreos... 600$000
N. 103—Antonio Teixeira de Araujo—2 terreos.. 600$000
Sem numero Joaquim J. Pires—2 terreos..... 792$000
Sem numero Antonio Ferreira Mercedes — 3 quartos..... 288$000
Sem numero Joaquim Oliveira Pacheco—2 terreos..... 180$000
Sem numero Francisco Fernandes Palha — 4 terreos..... 960$000
Sem numero Antonio Cardoso Martins — 2 terreos..... 1:680$000
Sem numero Stella Joaquina—3 terreos..... 340$000
Sem numero Antonio Cardoso Martins — 2 terreos..... 1:280$000
Sem numero Francisco José de Moraes — 2 terreos..... 800$000
Sem numero Leopoldina Rosa de Souza—3 terreos..... 300$000
Sem numero Joaquim Candido—2 terreos..... 300$000
Sem numero Maria José Garcia—3 terreos..... 300$000

Estrada Santa Cruz (Campo Grande):

Sem numero Manoel de Carvalho—2 terreos... 400$000
Sem numero Manoel Teixeira Paixão—2 terreos 420$000
Sem numero Manoel Teixeira Paixão e outro—5 terreos..... 1:020$000
Sem numero A. J. Arruda dos Santos—2 terreos..... 1:080$000
Sem numero Manoel Teixeira da Paixão — 3 terreos..... 1:560$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua Junqueira:

Sem numero	Joaquim Pereira Brazil—4 terreos	720$000

Rua Leocadia:

Sem numero	Agostinho José Alves—3 terreos..	Sem valor

Rua Pedro Gomes:

Sem numero	Luiz Bastos Guimarães—4 terreos	840$000
Sem numero	Bernardino Pinto de Azevedo — 4 terreos.....	1:200$000

Praça Conceição:

Sem numero	Joaquim Ferreira Braga—7 terreos	2:400$000

Rua do Costa:

Sem numero	Irias Thereza Dias—6 terreos.....	1:800$000
Sem numero	Irias Thereza Dias—2 terreos.....	720$000

Rua Oliveira Braga:

Sem numero	Antonio Teixeira Araujo—2 terreos	480$000

Rua dos Limites:

Sem numero	José Nunes da Cunha—3 terreos...	800$000

Praça Conselheiro Allemão:

Sem numero	Miguel Antunes de Souza Guimarães—2 terreos.....	Sem valor

Rua Haddock Lobo:

Sem numero	Condessa de Lage—2 terreos.....	2:800$000
Sem numero	Antonio Joaquim da Costa—7 casas e 4 quartos.....	1:020$000
Sem numero	Manoel Coelho Azevedo—2 terreos	600$000

Rua Dr. Lessa:

Sem numero	Antonio Augusto Mendes Samargo —2 terreos.....	600$000
Sem numero	Miguel C. Araujo Braga—6 terreos	1:560$000
Sem numero	José Gomes Araujo—4 terreos....	Sem valor

Rua da Princeza:

Sem numero	Miguel Joaquim Pereira Daniel—4 terreos.....	960$000

Rua Municipal:

Sem numero	Manoel Pereira Nunes — 3 terreos e 3 quartos.....	960$000
Sem numero	Manoel Pereira Nunes — 7 terreos.....	1:260$000
Sem numero	Manoel Pereira Nunes — 5 terreos.....	1:076$000
Sem numero	Manoel Pereira Nunes — 5 terreos.....	1:800$000
Sem numero	Francisco Soares Ferreira—2 terreos.....	720$000

Estrada do Realengo:

Sem numero	Ladisláo Dias de Oliveira—2 terreos.....	360$000
Sem numero	Coronel Manoel Gomes Arruda —4 terreos.....	480$000

Estrada do Retiro:

Sem numero	Domingos da Costa Soares—2 terreos.....	200$000

Rua da Olaria:

Sem numero	Companhia Progresso I. do Brazil—10 quartos.....	960$000

Travessa da Olaria:

Sem numero	Companhia Progresso I. do Brazil—10 quartos.....	960$000
Sem numero	Companhia Progresso I. do Brazil—10 quartos.....	960$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Praça da Olaria:

N. 1.....	Companhia Progresso I. do Brazil—10 quartos.....	960$000

Estrada da Capoeira:

Sem numero	I. Barbosa Nunes—2 terreos.....	240$000
Sem numero	Pedro Joaquim da Silva Fontes — 2 terreos.....	120$000

Rua Ferreira Borges:

Sem numero	Domingos Marciano — Terreo e 3 quartos.....	792$000
Sem numero	I. Campello — 4 terreos.....	1:280$000

Rua Tenente-Coronel Agostinho:

Sem numero	Alfredo Pereira de Moraes—2 terreos.....	2:400$000

Estação de Campo Grande:

Sem numero	Sebastião da Costa Dantas—3 terreos.....	900$000
Sem numero	Sebastião da Costa Dantas—2 terreos.....	Sem valor

Largo da Matriz:

Sem numero	Jorge Gonçalves de Pinho—2 terreos.....	400$000

Estrada dos Palmares:

Sem numero	Francisco Antonio da Silva — 2 terreos.....	180$000
Sem numero	José Gomes de Macedo — 3 terreos.....	360$000
Sem numero	José S. de Menezes—2 terreos....	180$000

Rio do Prata—Cabuçú:

Sem numero	Luiz da Silva—3 terreos.....	200$000

Estrada do Jaury:

Sem numero	Herdeiros do Dr. Francisco Salles Rosas—2 terreos.....	Sem valor

Rua do Commercio:

Sem numero	Manoel Sá Pereira Mattos—2 terreos.....	1:200$000
Sem numero	José Feliciano Goudinho — 2 terreos.....	288$000

Rua Grão Pará:

Sem numero	Antonio José de Araújo—53 casinhas.....	4:740$000

Becco do Mathias:

Sem numero	Antonio Fabio F. da Costa—3 terreos.....	Sem valor
Sem numero	Antonio Cyrando & Irmão—2 terreos.....	120$000

Rua do Prado:

Sem numero	Antonieta F. F. de Oliveira — 2 terreos.....	200$000
Sem numero	Herdeiros de José Terra — 6 terreos.....	1:800$000

Rua Sete de Setembro:

Sem numero	Maria Benedicta de Oliveira — 3 terreos.....	Sem valor

Passagem do Gado:

Sem numero	José Corrêa de Carvalho — 2 terreos.....	360$000
Sem numero	João de Mello Junior — Terreo e 3 quartos.....	960$000
Sem numero	João de Mello—3 casinhas.....	300$000
Sem numero	Francisco Teixeira Coelho—2 terreos.....	360$000
Sem numero	Manoel da Silva Dantas — 4 terreos.....	Sem valor

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Arêa Branca:

Sem numero	Joaquim Augusto da Costa — 2 terreos	120$000

Boa Vista:

Sem numero	José Garcia Ferreira—2 terreos	360$000
Sem numero	José Garcia Ferreira—2 terreos	360$000
Sem numero	Nicoláo Gonçalves Ferreira — 4 terreos e fundos	500$000
Sem numero	João Domingos de Araujo — 2 terreos	480$000
Sem numero	Baptista I. Iriarte—3 terreos	720$000

Largo da Boa Vista:

Sem numero	Francellino V. da Fonseca—3 terreos	Sem valor
Sem numero	Viuva Oliveira—5 quartos	480$000
Sem numero	Baptista I. Iriarte—2 terreos	240$000
Sem numero	Amelia Ferreira Lima — 2 terreos	Sem valor
Sem numero	Amelia Ferreira Lima — 2 terreos	360$000
Sem numero	Baptista I. Iriarte—2 terreos	960$000
Sem numero	Baptista I. Iriarte—3 terreos	540$000

Passagem do Bond:

Sem numero	José Carneiro—9 casinhas	600$000
Sem numero	Amelia Ferreira Lima — 2 terreos	Sem valor
Sem numero	Thomaz José dos Santos—10 quartos	1:200$000

Rua da Matriz:

Sem numero	Francisco Torres Chichorro—Terreo e 5 quartos	1:044$000
Sem numero	Manoel Domingos Felippe — 2 terreos	960$000
Sem numero	Manoel Domingos Felippe — 2 terreos	600$000
Sem numero	Manoel Domingos Felippe — 2 terreos	600$000
Sem numero	Maria José Garcia—Terreo, 5 quartos e 3 fundos	720$000
Sem numero	Herdeiros de Manoel Gracilino — 2 terreos	480$000
Sem numero	Manoel dos Santos Pereira—1 terreo e 2 quartos	1:080$000
Sem numero	Manoel José de Souza Vianna — 2 terreos e fundos	1:080$000

Rua da Imperatriz:

Sem numero	Marcolino da Costa Braga — Terreo e 5 quartos	420$000
Sem numero	Anna Gomes Vasco—3 quartos	1:080$000
Sem numero	Antonio Vieira Carneiro — 5 terreos	Sem valor
Sem numero	Manoel da Silva Dantas — 2 terreos	600$000

Largo da Igreja:

Sem numero	Candido José da Silva Machado—2 terreos	360$000

Rua do Encanamento:

Sem numero	Manoel da Silva Dantas — 2terreos	720$000
Sem numero	Antonio Alves de Oliveira—2 terreos	200$000
Sem numero	José Gonçalves Esteves—3 terreos	700$000
Sem numero	Antonio José da Silva — 4 terreos	720$000
Sem numero	Francisco José Cancello—3 terreos	720$000

Avenida:

Sem numero	José M. Balbino — Terreo e 3 casinhas	432$000
Sem numero	Maria Benedicta de Oliveira — 8 terreos	840$000
Sem numero	Francisco José Ponciano—2 terreos	720$000
Sem numero	Maria José — 2 terreos	600$000
Sem numero	Manoel Gomes Arruda — 4 terreos	1:260$000
Sem numero	José Xavier Ferreira — 3 terreos	200$000
Sem numero	Antonio Cardoso Muniz—2 terreos	240$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Rua D. Pedro:

Sem numero	Manoel Teixeira da Paixão—2 terreos	180$000

Rua Petropolis:

Sem numero	Victorino Carneiro — 2 terreos	320$000

Rua Coronel Olympio:

Sem numero	Manoel da Silva Dantas — 3 terreos, fechados	Sem valor

Rua Doutor Continentino:

Sem numero	Antonio de Souza Ribeiro — 2 terreos	Sem valor

Rua Doutor Felippe Cardoso:

Sem numero	Manoel Teixeira da Paixão — 2 terreos	960$000
Sem numero	Alfredo de Moraes — 3 terreos	840$000
Sem numero	Miguel Gomes Oliva — 6 terreos	1:440$000
Sem numero	Pedro de Souza Nogueira — 3 terreos	900$000
Sem numero	Antonio José de Araujo—2 terreos	1:080$000
Sem numero	Major Gonzaga — 2 terreos	720$000

Sepetiba:

Sem numero	Maria Terra—Terreo e 4 fechados	720$000
Sem numero	José da Costa Campos — Terreo e 4 quartos	720$000

Estrada da Pedra:

Sem numero	Barão da Taquara — Terreo	384$000
Sem numero	Barão da Taquara — 5 quartos	Sem valor
Sem numero	João A. da Silva — 3 terreos	180$000
Sem numero	José Francisco da Silva—2 terreos	120$000
Sem numero	Marcos da Silva Mendes—2 terreos	120$000
Sem numero	Manoel Francisco Alves — 2 quartos	60$000
Sem numero	Francisco José da Silva—2 quartos	60$000
Sem numero	Francisco José da Silva—3 terreos	120$000
Sem numero	João Joaquim Mendes — 2 terreos	360$000

Ilha Guaratiba:

Sem numero	Antonio P. de Mello—2 terreos	300$000

Grumarim:

Sem numero	Antonio José Moreira — 2 terreos	180$000
Sem numero	Manoel Ribeiro de Siqueira — 2 terreos	240$000

Barra:

Sem numero	Manoel Joaqnim Ribeiro—2 terreos	240$000
Sem numero	Francisco Oliveira Caldeira — 2 terreos	180$000
Sem numero	Felisberto José de Siqueira — 2 terreos	240$000
Sem numero	Antonio Antunes Guimarães — 2 terreos	180$000
Sem numero	Manoel de Oliveira Figueiredo — 2 terreos	180$000
Sem numero	Manoel José Bruno — 2 terreos	180$000
Sem numero	Antonio Ramos de Oliveira — 2 terreos	180$000

Morgado:

Sem numero	Maria Paes Fagundes — 2 terreos	180$000
Sem numero	Affonso dos Santos Borges — 3 terreos	240$000
Sem numero	Espolio de E. Nogueira de Oliveira e outro — 3 terreos	360$000

Serra da Grota Funda:

Sem numero	O. Oliveira Fagundes — 2 terreos	180$000
Sem numero	Fernandes Manoel Rodrigues — 2 terreos	120$000

Catruz:

Sem numero	Manoel José Assumpção—2 terreos	180$000
Sem numero	Luiz Paes Ferreira — 3 terreos	240$000
Sem numero	Luiz Antonio da Silva — 5 terreos	360$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Barro Vermelho:

Sem numero	Maria Ignacia Torres — 2 terreos	180$000
Sem numero	Francisco Paiva de Miranda — 3 terreos	200$000

Povoação da Pedra Guaratiba:

Sem numero	Purificação Luiza Almeida—2 terreos	120$000
Sem numero	Purificação Luiza Almeida — 2 terreos	120$000

Engenho Novo — Guaratiba:

Sem numero	Ricardo Teixeira de Carvalho — 3 terreos	180$000

Campo de Sant'Anna — Guaratiba:

Sem numero	Umbelina Maria Angelica—3 terreos	200$000

Guaratiba:

Sem numero	Maria Alves Teixeira da Silva — 2 terreos	Sem valor

Rua Doutor Furquim Werneck:

Sem numero	Pompilio A. da Silveira—8 quartos	480$000
Sem numero	Patrimonio do Bom Jesus do Monte — 5 terreos	1:200$000

Rua Dr. Pinheiro Freire:

Sem numero	Patrimonio do Bom Jesus do Monte — 3 terreos	300$000

Rua dos Collegios:

N. 15	Dr. João Baptista de Lacerda — 2 terreos	2:400$000
N. 2	José Dutra de Macedo — terreo e 3 quartos	300$000
N. 6	Francisco Sebollelo — 2 terreos e fechados	Sem valor

Rua Capim Mellado:

Sem numero	Pompilio A. da Silveira—2 terreos	300$000

Rua Santo Antonio:

Sem numero	Agostinho Gomes Ribeiro—1 terreo e 6 quartos	960$000
N. 14	E. Maria de Freitas Guimarães 2 terreos	960$000

Rua dos Muros:

N. 1	Francisco José Freire—4 terreos.	1:800$000
N. 2	Manoel da Silva Lessa—4 terreos.	1:500$000

Rua Cerqueira:

Sem numero	Francisco José de Souza—2 terreos	600$000

Rua Dous Irmãos:

Sem numero	Octavio de Lima e Souza e outros 2 terreos	600$000
Sem numero	Miguel Marques Gonçalves — 6 quartos	360$000

Praia Grossa:

N. 7	Banco Credito Garantido—2 terreos	1:200$000

Praia do Catimbáo:

N. 3	Francisco Ferreira Campos — 2 terreos	1:200$000

Praia de S. Roque:

N. 11	Francisco L. do N. Guimarães— 2 terreos	360$000

Praia Comprida:

N. 1	Maria Henriqueta Gonçalves — 3 terreos	480$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Praia da Guarda:

N. 15 A	José Francisco de Souza Junior— 2 quartos	240$000
N. 23	Agostinho de Campos Ribeiro— 2 terreos	660$000

Ilha do Brocoió:

Sem numero	Companhia *City Improvements* — 4 terreos	2:080$000
Sem numero	Dr. Carlos Alambary Luz—2 terreos	800$000

Praia do Cocotá:

Sem numero	Companhia Sulfereto de Carbonio —4 terreos	Sem valor.
Sem numero	Barão de Capanema—5 terreos	960$000

Praia da Olaria:

Sem numero	Antonio de Mattos Ferreira — 2 terreos	Sem valor.
Sem numero	Christino de Sá Pereira—2 terreos	600$000

Praia da Tapera:

Sem numero	Alves Magalhães & Comp.—4 terreos	2:400$000

Praia das Pitangueiras:

Sem numero	Manoel Luiz Alexandre Ribeiro— 2 terreos	Sem valor.
Sem numero	Manoel Luiz A. Ribeiro — 6 terreos	Sem valor.
Sem numero	Eduardo Dutra de Souza — 5 terreos	720$000

Praia do Zumby:

Sem numero	Antonio Dutra do Souto—6 terreos	660$000
Sem uumero	Pedro José Soares—3 terreos	540$000
Sem numero	Manoel Joaquim Gonçalves da Motta—3 cazinhas	192$000

Praia da Engenhoca:

Sem numero	Antonio de Salles Paiva—2 terreos	120$000

Ponta da Ribeira:

Sem numero	Empreza Industrial de Petroleo— 9 terreos	5:400$000
Sem numero	Alvaro Leal Bittencourt — 3 terreos	820$000
Sem numero	Joaquim Fernandes da Fonseca— 2 terreos	960$000

Praia Juquiá:

Sem numero	Joaquim Fernandes da Fonseca— 2 quartos	Sem valor.
Sem numero	Aurora da Silveira Bittencourt— 2 terreos	240$000

Praia do Zumby:

Sem numero	Antonio Dutra Fernandes—5 terreos	600$000

Rua Cerqueira:

Sem numero	Manoel da Silva Lessa—2 terreos	300$000

Rio Juquiá:

Sem numero	Antonio Carneiro de Moraes — 7 fechados	Sem valor.

Canto do Forno:

Sem numero	Herdeiros de Joaquim Pereira Alves Magalhães—4 terreos.	480$000

Praia Tubyacanga:

Sem numero	José Moreira—Terreo e 6 quartos.	360$000

Ruas — Numero — Descripção — Valores

Praia de Itacolomy:

Sem numero Francisco da Silveira Dutra — 2 terreos..... 200$000

Morrro do Inglez:

Sem numero José de Oliveira—3 terreos..... 200$000

Estrada do Carico:

Sem numero Manoel Martins Nunes—8 quartos 624$000

Praia do Galeão:

Sem numero E. Eresta—3 terreos..... 3:000$000
Sem numero L. Assis Reis—2 terreos..... 80$000
Sem numero Guilherme Augusto M. Rocha— Terreo, 5 quartos..... Sem valor.

Praia do Galeão:

Sem numero Guilherme Augusto M. Rocha— 4 casas..... Sem valor.
Sem numero E. Eresta & Comp.—2 terreos.. 240$000
Sem numero Francisco Alves Pereira—2 terreos..... 200$000

Praia da Bica.

Sem numero Elias Antonio de Moraes—9 terreos..... 540$000
Sem numero Manoel Affonso de Faria—4 terreos..... Sem valor.
Sem numero Manoel Affenso de Faria—1 terreo 120$000

Praia Grande:

Sem numero Antonio Bento Rodrigues—2 terreos..... 80$000

Ilha dos Ferreiros:

Sem numero *Brasilian Coal Company Limited*— 2 terreos..... 4:000$000

Ilha do Pinhão:

Sem numero Companhia Formicida Capanema —5 terreos..... 5:800$000

Caminho-Portinho:

Sem numero Padre Ricardo Silva — Terreo e 3 quartos..... 252$000
Sem numero Padre Ricardo Silva — Terreo e 6 casinhas..... 240$000

Villa Primeiro de dezembro:

N. 1..... Empreza Industrial Brazileira — 36 terreos..... 3:660$000

Sapopemba:

Villa Vinte e dous de julho:

N. 1..... Empreza Industrial..... —
Sem numero Brazileira—30 terreos..... 6:000$000

Ric, 17 de julho de 1905—*Rego Netto.*

Resposta do Prefeito do Recife

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco — N. 695— Em 24 de julho de 1905.

Sr. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva— Satisfazendo o pedido constante do telegramma que, em data de 7 do corrente, dirigiu-me o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmitto-vos cópia da informação prestada pelo Prefeito deste municipio em 19 deste mez sobre habitações da classe pobre.

Saúde e fraternidade.—*Sigismundo Gonçalves.*

Prefeitura Municipal do Recife — Em 19 de julho de 1905.

Illm. e exm. Sr. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, muito digno presidente da commissão encarregada do estudo das habitações da classe pobre — Nesta municipalidade não ha legislação especial relativa ás habitações da classe pobre; apenas ha umas disposições referentes ao objecto no codigo de posturas e em leis orçamentarias. E' permittida a construcção leve de habitações em ruas apenas iniciadas, guardando-se para essas ruas a largura de 13m,20. Essas construcções que são de páo a pique e barro cobertas de telhas, podem ser contiguas ou separadas, igualmente afastadas da linha da rua; seu pé direito é de 3m,50 e são observadas as dimensões de portas e janellas, bem como do balanço do telhado; essas construcções, prohibidas, como se vê na cidade, já desappareceram de muitos arrabaldes, dotados de boa edificação de alvenaria, e se acham situadas entre esses arrabaldes e o campo. Ha, porém, muitos casebres de taboas cobertos de palha, zinco e flandres pelo interior de velhas chacaras, meio abandonadas, pagando as que não forem de propriedade e residencia do dono um imposto á municipalidade. Está isento da contribuição do imposto de limpeza ou hygiene o proprietario pobre que só tiver a casa em que habita cujo valor locativo for inferior a duzentos mil réis (200$) annuaes. E' absolutamente interdicta a construcção de cortiços em qualquer parte no perimetro do municipio, havendo ainda alguns, no interior da cidade, ao rez do chão e não em sobrados; esses cortiços pagam á municipalidade um imposto especial sobre cada quarto ou habitação e é regulado segundo as condições de hygiene que possuem, sendo esse imposto uma quasi prohibição á permanencia delles no interior da cidade.

São estas as informações sobre o estado actual das habitações da classe pobre e o que ha em lei á esse respeito.

Saúde e fraternidade.—*Eduardo Martins Barros.*

Resposta da Directoria Geral da Saúde Publica

Directoria Geral de Saúde Publica—N. 30—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1906.

Illm. e Exm. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em cumprimento ás ordens de V. Ex. em aviso sob n. 1.138, datado de 27 de junho do anno findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. as respostas das Delegacias de Saúde, em relação aos quesitos formulados pela commissão nomeada por V. Ex. com o fim de resolver o problema sobre a falta de habitações para a classe proletaria.

Saúde e fraternidade.—O director geral, *Gonçalves Cruz.*

PRIMEIRA DELEGACIA DE SAÚDE

COPACABANA

Dando cumprimento á circular n. 1.019, de 30 de junho de 1905, da Directoria Geral de Saúde Publica, tenho a prestar-vos as seguintes informações:

Na zona a meu cargo, que comprehende a Copacabana, Leme e Ipanema, não existem habitações collectivas das denominadas estalagens, cortiços, albergues e hospedarias. Existem apenas hoteis, casas de commodos e avenidas.

Dos hoteis nenhum é destinado á classe proletaria.

Casa de commodos, uma apenas existe dando abrigo a esta classe da sociedade.

Refiro-me á da rua do Barroso n. 29, a qual é dividida em 28 quartos, com 111 habitantes (uma média de quatro pessoas por aposento) cubando em média 36m³. Os alugueis destes aposentos variam entre 35$ e 45$ mensaes.

Avenidas—Existem apenas tres para a classe operaria, sendo que apenas uma destas póde merecer essa denominação: é a da rua Barata Ribeiro n. 1.

Compõe-se de 10 casinhas, occupando 20m² de superficie cada uma, sendo: 16m² para a habitação principal e 4m² para a área e cosinha.

Ha uma lavandaria commum e duas latrinas. A cubagem das casinhas, todas feitas de pedra e cal, com cobertura de telhas, é de 64m³ para cada uma e o aluguel é de 45$ mensaes.

As outras duas avenidas estão situadas na mesma rua ns. 15 e 17. São ambas formadas por barracões de madeira sem a cubagem necessaria e teem o chão de terra.

A de n. 15 tem cinco quartos e comporta 19 moradores, e a de n. 17 tem oito quartos e comporta 18 moradores; os alugueis destes abrigos variam entre 15$ e 25$ mensaes. Estas avenidas estão condemnadas, pela nossa repartição, a fechamento, tendo sido os respectivos proprietarios intimados em 6 do corrente a executar estas determinações.

Tres outras avenidas em identicas condições á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1, com cinco quartos, outra á mesma rua, sem numero, com seis quartos e outra na travessa Margarida n. 1, com quatro quartos, foram condemnadas e estão sendo demolidas.

—Uma outra avenida na travessa do Custodio, que forma um agrupamento de barracões de madeira em más condições de habitabilidade, tambem está condemnada e aguardo opportunidade para exigir sua demolição.

Existem mais em Copacabana, como habitações do proletariado, 40 barracões, na sua maioria imprestaveis para habitações.

Grande parte destes barracões é habitada por pescadores e teem uma média de cinco habitantes cada um e estão situados nas fraldas dos morros e nas baixadas desse logar. Cerca de 30, que margeavam as ruas servidas pelas linhas de bonds, teem sido demolidos nestes dous ultimos annos: Os demais são sido tolerados, por não existirem no bairro casas para abrigar esta população quasi miseravel. Na zona, a meu cargo, não se nota o menor empenho em fazer construcções para a classe necessitada, não obstante offerecer esta, pelas suas condições sanitarias, pela grande parte da zona não edificada alli existente e pela grande modicidade nos preços dos terrenos, condições faceis e vantajosas para a exploração commercial de habitações operarias.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.—Dr. *Edmundo de Oliveira*, inspector sanitario do 1º districto sanitario.

1ª e 2ª CIRCUMSCRIPÇÕES DA GAVEA

Respostas aos quesitos formulados na circular n. 1.019 do Exm. Sr. Dr. director:

1º quesito — Qual o numero de habitações collectivas?

Estalagens, 40.
Avenidas, 15.
Casas de commodos, 19.
Total, 74.

2º quesito — Qual o numero dessas habitações que foram fechadas ou demolidas?

Estalagens, 1 fechada.
Estalagens, 3 demolidas.

3º quesito—Qual a cubação média dos aposentos?

Nas estalagens, 27^{m3}.
Nas avenidas, 36^{m3}.
Nas casas de commodos, 40^{m3}.

Numero de habitantes em cada casinha:

De estalagens, 3.
De avenidas, 5.
De casas de commodos, 3.

Numero de commodos em cada casinha:

De estalagens, 2.
De avenidas, 4.
De casas de commodos, 1.

4º quesito — Qual a média de cubo de ar em cada casinha por pessoa?

Em estalagens, 8^{m3}.
Em avenidas, 12^{m3}.
Em casas de commodos, 15^{m3}.

5º quesito — Qual o aluguel médio das casinhas e commodos:

Em estalagens, 30$000.
Em avenidas, 50$000.
Em casas de commodos, 25$000.

6º quesito — Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas?

Tiveram melhoramentos:

Estalagens, 11.
Avenidas, 2.
Casas de commodos, 3.
Insaneaveis, 14.

7º quesito—Quantas demolidas?

Demolidas, 3.
A demolir, 14.

8º quesito—Nenhuma construcção nova foi feita?

Casas de pobres, 17.

Com as seguintes médias em cada casa:

De moradores, 4.
De ar em cada aposento, 32^{m3}.
De commodos, 2 a 3.
De ar para cada pessoa, 8^{m3}.
De aluguel, 35$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1905.—Dr. *Ernesto Frederico da Cunha*.

Primeiro districto sanitario — Relação das habitações collectivas e casas de pobres das 1ª e 2ª circumscripções da freguezia da Gavea

Estalagens

Rua do Humaytá:				
N. 27 (teve melhoramentos)	3	domicilios	12	moradores
N. 32 (teve melhoramentos)	9	»	41	»
N. 38	5	»	18	»
N. 41	7	»	23	»
N. 58 A	5	»	17	»
N. 71	6	»	16	»
Travessa João Affonso:				
N. 23	7	»	23	»
Rua do Jardim Botanico:				
N. 3A (teve melhoramentos)	14	»	66	»
N. 5 (foi demolida)	7	»	22	»
N. 14	15	»	38	»
N. 18 (deve ser demolida)	2	»	16	»
N. 20 (deve ser demolida)	8	»	24	»
N. 22 (deve ser demolida)	6	»	17	»
N. 34 (teve melhoramentos)	5	»	21	»
N. 36 A (teve melhoramentos)	4	»	14	»
N. 38 (deve ser demolida)	8	»	18	»
Rua Maria Angelica:				
N. 8 (deve ser demolida)	8	»	33	»
Travessa da Lagoa:				
N. 5 A (deve ser demolida)	5	»	16	»
Rua Lopes Quintas:				
N. 1	4	»	8	»
N. 6 (teve melhoramentos)	11	»	44	»
N. 8 (teve melhoramentos)	6	»	26	»
N. 11 (foi demolida)	6	»	27	»
N. 10 (teve melhoramentos)	11	»	48	»
N. 12 (teve melhoramentos)	12	»	63	»
N. 24	6	»	24	»
N. 27 A	4	»	12	»
N. 32 (deve ser demolida)	6	»	21	»
N. 30 (foi demolida)	10	»	38	»
Rua D. Castorina:				
N. 34 (deve ser demolida)	8	domicilio	14	moradores
N. 36 (deve ser demolida)	5	»	15	»
Travessa da Floresta:				
N. 4 (deve ser demolida)	20	»	127	»
Rua Marquez de São Vicente:				
N. 1	4	»	15	»
N. 7	7	»	17	»
N. 10 (foi fechada)	8	»	25	»
N. 51 (teve melhoramentos)	6	»	18	»
N. 61	6	»	12	»
N. 65 (deve ser demolida)	5	»	14	»
N. 35 (teve melhoramentos)	16	»	84	»
Largo da Memoria:				
N. 23	8	»	22	»
Rua Dias Ferreira:				
N. 7	6	»	25	»

Total dos domicilios 299
Total dos moradores 1.139

Avenidas

Rua do Humaytá:				
N. 39 (teve melhoramentos)	5	domicilios	17	moradores
N. 60	6	»	30	»
N. 62	6	»	28	»

Avenidas

N. 69	15	»	71	»
Travessa João Affonso:				
N. 10	6	»	18	»
Rua Maria Eugenia:				
N. 39	3	»	6	»
N. 45	5	»	25	
Rua Jardim Botanico.				
N. 3	28	»	155	»
N. 12	78	»	372	»
N. 24G (teve melhoramentos)	6	»	40	»
Escola	38	»	214	»
Villa Sauer	84	»	865	»
Rua Marquez de S. Vicente:				
N. 30	4	domicilio	28	moradores.
N. 42	9	»	9	»
Rua Duque Estrada:				
N. 5 a 11 (deve ser demolida)	7	»	36	»
Total dos domicilios				404
Total dos moradores				1.924

Casas de commodos

Rua do Humaytá:				
N. 8	24	»	52	»
Rua Jardim Botanico:				
N. 1	6	»	29	»
N. 4 (teve melhoramentos)	24	»	72	»
N. 9	5	»	25	»
N. 35	24	»	12	»
N. 42 (deve ser demolida)	9	»	24	»
Rua Faro:				
N. 6	9	»	35	»
Rua D. Castorina:				
N. 24 (teve melhoramentos)	5	»	13	»
N. 26 (teve melhoramentos)	5	»	30	»
N. 28	4	»	13	»
N. 30 (deve ser demolida)	5	»	21	»
N. 32	8	»	24	»
Rua Dias Ferreira:				
N. 1	8	»	35	»
N. 6	10	»	40	»
N. 15 A	2	»	11	»
Rua Marquez de S. Vicente:				
N. 46	10	»	43	»
N. 19	26	»	99	»
N. 27	16	«	48	»
N. 69	10	»	38	»
Total dos domicilios				170
Total dos moradores				C64

Casas de pobres

Rua D. Castorina:				
N. 2 (teve melhoramentos)	1	domicilio	6	moradores
N. 4 (teve melhoramentos)	1	»	5	»
N. 6 (teve melhoramentos)	1	»	9	»
N. 8 (teve melhoramentos)	1	»	6	»
N. 10 (teve melhoramentos)	1	»	1	»
N. 12 (teve melhoramentos)	1	»	7	»
N. 18 (teve melhoramentos)	2	»	6	»
N. 20	2	»	3	»
N. 22	2	»	5	»
Rua Lopes Quintas:				
N. 28 A	3	»	12	»

Casa de pobres

Rua Marquez de S. Vicente:				
N. 47	8	»	29	»
N. 69 A	10	»	38	»
N. 73	5	»	24	»
N. 101	1	»	4	»
Rua Dias Ferreira:				
N. 17	1	»	6	»
Rua Velha:				
N. 3	1	»	4	»
N. 7	1	»	3	»
Total dos domicilios				42
Total dos moradores				168

2ª ZONA DO 1º DISTRICTO

Respostas aos quesitos formulados na circular n. 1.019 do Exm. Sr. Dr. director:

1º quesito—Qual o numero de habitações collectivas?

Estalagens, 10.
Avenidas, 2.
Casas de commodos, 2.
Total, 14

2º quesito—Qual o numero dessas habitações que foram fechadas ou demolidas?

Estalagens, 2 fechadas.

3º quesito—Qual a cubação média dos aposentos?

Estalagens, 27m³.
Avenidas, 38m³.
Casas de commodos, 46m³.

Numero de moradores em cada casinha:

Estalagens, 3.
Avenidas, 5.
Casas de commodos, 2.

Numero de commodos em cada casinha:

Estalagens, 2.
Avenidas, 3.
Casas de commodos, 1.

4º quesito—Qual a média do cubo de ar em cada casinha por pessoa?

Em estalagens, 8m³.
Em avenidas, 13m³.
Em casas de commodos, 16m³.

5º quesito—Qual o aluguel médio das casinhas e commodos?

Em estalagens, 30$000.
Em avenidas, 60$000.
Em casas de commodos, 30$000.

6º quesito—Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas?

Tiveram melhoramentos:

Estalagens, 8.
Avenidas, 1.

Insaneaveis:

Estalagens, 1.

7º quesito—Quantas demolidas?

Demolidas, 1.
A demolir, 3.

8º quesito—Não tem havido construcções novas para as classes pobres?

Casas de pobres, 16.

Com as seguintes médias em cada casa:

De moradores, 4.
De ar em cada aposento, 32m³.
De commodos, 3.
De ar para cada pessoa, 8m³.
De aluguel, 45$000.

Das 16 casas de pobres, 9 se acham em más condições e vão ser fechadas e são as da rua das Palmeiras de ns. 42 a 58;

Relação das habitações collectivas situadas na 2ª zona do 1º districto comprehendendo a especie dessas habitações, as ruas, o numero de domicilios e de moradores e o cubo de ar dos aposentos

ESPECIES E RUAS	NUMEROS	N. DE DOMICILIOS	N. DE MORADORES	CUBO MÉDIO DE AR DOS APOSENTOS	OBSERVAÇÕES
Estalagens					
Voluntarios da Patria	20	35	132	34,8399	Teve melhoramentos.
» » »	72	3	6	19,1771	» »
» » »	193	8	44	24,6775	» »
Dezenove de Fevereiro	80 B	3	18	25,4250	» »
Dezenove de Fevereiro	10	4	9	25,9350	» »
Das Palmeiras	18	4	14	19,0316	Insaneavel.
Conde de Irajá	44	5	23	21,9780	Teve melhoramentos.
» » »	9	3	16	39,36	» »
D. Mariana	4	9	38	25,2255	Saneada.
Da Matriz	1	6	9	39,30	Intimada para melhoramentos.
Casas de commodos					
Das Palmeiras	24	31	101	43,0838	
Conde de Irajá	1	23	60	50,212	
Avenidas					
Capitão Salomão	—	8	38	28	Teve melhoramentos.
» »	11	4	31	48,9760	» »
Casas de pobres					
Das Palmeiras	2	1	1	32	» »
» »	4	1	4	32	» »
» »	6	1	3	32	» »
» »	8	1	4	32	» »
» »	10	1	4	32	» »
» »	12	1	6	32	» »
» »	42	1	5	17,1112	» »
» »	44	1	6	17,1112	» »
» »	46	1	4	17,1112	Insaneavel.
» »	48	1	5	17,1112	»
» »	50	1	2	17,1112	»
» »	52	1	5	17,1112	»
» »	54	1	7	17,1112	»
» »	56	1	6	17,1113	»
» »	58	1	3	17,1112	»
Conde de Irajá	13	1	4	27,4720	Vae ter melhoramentos.

Estalagens :

Total	10
» de domicilios	80
» » moradores	300

Avenidas :

Total	2
» de domicilios	12
» » moradores	69

Casas de commodos :

Total	2
» de domicilios	54
» » moradores	161

Casas de pobres :

Total	16
» de domicilios	16
» » moradores	69

As estalagens fechadas são as da rua Dezenove de Fevereiro ns. 59 e 61.

Rio, 10 de agosto de 1905. — O inspector sanitario, *Dr. Lameira de Andrade.*

3ª CIRCUMSCRIPÇÃO DO 1º DISTRICTO

Numero total de habitações collectivas, 134.
Numero de habitações collectivas insaneaveis, 56.
Estalagens fechadas, 6.
Estalagens demolidas, 2.
Estalagens por fechar, 4.
Casas de commodos fechadas, 2.

Cubo médio de cada aposento:

Nas estalagens, 21m³.
Nas avenidas, 35m³.
Nas casas de commodos, 47m³.

Cubo médio de ar para cada pessoa:

Nas estalagens, 6m³.
Nas avenidas, 12m³.
Nas casas de commodos, 15m³.
Aluguel dos quartos nas estalagens, 25$ a 30$000.
Aluguel das casas nas avenidas, 35$ a 80$000.
Aluguel de cada aposento nas casas de commodos, 30$000.

Numero de pessoas que residem:

Em quarto nas estalagens, 4.
Nas casas das avenidas, 6.
Em cada aposento nas casas de commodos, 2 1/2.
Média da mortalidade nas habitações collectivas, durante o ultimo triennio, 23 0/0.
Numero de casinhas, pagando no maximo 60$ mensaes e que foram saneadas, 53.
As restantes, na maior parte insaneaveis, foram demolidas.

As demolições são relativas:

A barracões, 23.
A casinhas ou quartos, 14.
Numero medio de moradores em cada casinha, 6.
Cubo médio de cada aposento nessas casinhas, 19m³.
E' insignificante o numero de construcções novas para a classe necessitada.
Não existem casas de banhos nem lavanderias.

Ruas onde foram fechadas as estalagens:

Rua S. Manoel n. 3.
Rua General Polydoro ns. 7 e 26, estando esta ultima em começo de demolição.
Rua D. Marciana n. 21.
Rua General Severiano n. 46.
Rua da Passagem n. 66.

Estalagens por fechar:

Rua General Polydoro ns. 92, 94 e 65.
Rua Sergipe n. 30.

Estalagens demolidas:

Praia da Saudade n. 20.
Rua General Severiano n. 43.

Casas de commodos fechadas:

Rua S. Manoel n. 4.
Rua da Passagem n. 67.

Casas de commodos por fechar:

Rua Visconde de Silva n. 15.
Rua General Polydoro ns. 41, 43 e 45.

Dr. *Felippe Frederico Meyer.*

Relação das habitações collectivas situadas na 3ª circumscripção comprehendendo a especie dessas habitações, as ruas, os numeros de domicilios e de moradores e o cubo de ar dos aposentos

Estalagens

RUAS	NUMERO	NUMERO DE DOMICILIOS	NUMERO DE MORADORES	CUBO MÉDIO DE AR DOS APOSENTOS
General Severiano.....	10 A	7	24	17
» »	42	12	60	(1) 17
» »	48	5	30	19
» »	68	4	13	21
» »	70	8	23	(2) 17
Assis Bueno.....	3	11	55	22 1/2
» »	11	27	107	31
Oliveira Fausto.....	9	10	49	22,17
» »	6	6	28	20
« »	11	6	15	22
» »	13	5	20	24
» »	19	5	21	24
D. Marciana.....	17	9	38	24
» »	23	9	43	24
S. João Baptista.....	2	2	11	37
» »	23	5	25	21
» »	34	14	42	20
» »	36	6	33	33
» »	66	6	23	17
Fernandes Guimarães.	9	6	28	22
» »	21	10	36	52
» »	27	13	55	52
» »	45	6	27	27
» »	47	5	16	25
» »	53	5	29	21
» »	57	6	17	14
» »	56	7	22	17
General Menna Barreto	34	39	9	16
» » »	36	3	12	16
D. Polyxena.....	53	6	26	32
Pinheiro Guimarães...	12	5	24	39
» » ...	14	7	24	22
Passagem.....	18	20	67	29,70
»	21	10	30	23,70
»	29	5	12	21,66
»	51	6	15	(3) 24
»	88	11	31	20,70
»	100	6	13	20
»	102	14	29	38,60
»	107	12	37	38
Sergipe.....	5	10	27	18,70
»	11	3	15	39,80
»	24	13	120	19
»	26	16	48	22,80
»	66	9	25	21
»	114	25	87	34
»	112	6	22	26 1/2
Visconde de Silva.....	14	7	22	39
» » »	26	8	46	(4) 28
General Polydoro.....	79	23	74	31
» »	98	6	17	60
» »	132	16	55	25 1/2
Sorocaba.....	1	4	15	23
»	2	6	22	13
»	7	4	19	19,34
»	21	3	14	18,60
»	27	3	13	14
»	34	3	17	19
»	38	5	14	15
»	63	9	24	16,20
Praia da Saudade.....	26	15	30	27
General Severiano.....	8	25	74	21
Total, 62 estalagens		597	2.028	23

(1) Em más condições hygienicas.
(2) Vae ser fechada.
(3) Em más condições.
(4) Vae ser fechada.

Avenidas

RUAS	NUMERO DE CASAS	NUMERO DE DOMICILIOS	NUMERO DE MORADORES	MÉDIA DO CUBO DE AR DE CADA APOSENTO
General Severiano.....	10 A	13	51	27
» »	12	9	31	27
» »	38	10	29	27
» »	90 A	7	40	33
D. Carolina.....	16	5	22	41,60
D. Marciana.....	1	7	34	65 1/2
» »	23	10	57	30,15
» »	56	4	14	15,70
» »	64	4	11	31,60
» »	77	7	41	24
S. João Baptista.....	1	4	8	27
» » »	1 A	4	22	31,50
» » »	19	5	26	27
» » »	25	22	117	21
S. Manoel.....	7	3	9	33 1/2
Fernandes Guimarães..	18	3	15	27
» »	24	4	26	26,1/2
» »	30	3	18	26 1/2
» »	31	7	27	21
» »	50	9	59	25
General Menna Barreto	4 E	5	34	25
» » »	26	7	37	25
» » »	37	5	34	26
D. Polyxena.....	15	8	23	28,42
» »	A 38	5	24	46 1/2
» »	38 C	4	23	43,83
» »	46	5	17	29,70
Pinheiro Guimarães...	19 A	4	19	39
» » ...	23	13	72	25,70
» » ...	40	3	17	20,70
» » ...	41	3	16	19
» » ...	43	7	37	37
Sergipe.....	64	15	88	42
»	122	7	39	38,60
Visconde de Silva.....	2	8	46	28
General Polydoro.....	9	18	83	35,28

Total, 36 avenidas, 255 casas e 1.237 moradores.

Casas de commodos

General Severiano....	2	6	17	35
» » ...	14	3	19	23
» » ...	16	28	28	37
» » ...	23	28	74	35
» » ...	34	8	15	27
» » ...	58	10	22	27
S. João Baptista.....	22	3	11	17
» » »	24	4	10	15
S. Manoel.....	5	6	10	33
General Menna Barreto	46	5	20	23
Assis Bueno.....	30	5	11	25
Passagem.....	32	12	31	97,95
»	45	5	19	36,26
»	49	11	66	37
»	69	15	47	31
»	86	15	45	76
»	112	12	53	74,83
Sergipe.....	32	10	20	66
»	40	14	38	39,80
»	100	7	15	34,80
Visconde de Silva.....	13	7	22	32,35
Sorocaba.....	25	5	16	20
»	26	6	17	37
»	29	4	24	21
»	59	5	16	23
»	64	4	13	29,60
General Polydoro.....	40	15	42	57,20
» »	41	7	24	41
» »	45	7	15	26
» »	2	12	16	68
» »	142	18	23	28,80
» »	65	10	(*)	—

(*) Essa casa de commodo vae ser fechada, visto achar-se em más condições hygienicas.
(*) Está sendo fechada, 2 quartos interdictos.

RUAS	NUMERO DE CASAS	NUMERO DE DOMICILIOS	NUMERO DE MORADORES	MÉDIA DO CUBO DE AR DE CADA AUSENTO
Praia da Saudade.....	1	21	28	60,40
» » »	6	6	12	48
» » »	18	4	5	55,18
» » »	24	18	16	62

Total das casas de commodos.....	36
» dos domicilios.....	536
» dos moradores.....	850
» das habitações.....	134
» dos domicilios.....	1.203
» dos moradores.....	4.142

Dr. *Felippe Frederico Meyer*, inspector sanitario.

Circumscripção da Lagôa

Respostas aos quesitos formulados na circular 1.019 do Exm. Sr. Dr. director:

1.º Quesito. Qual o numero de habitações collectivas?

Estalagens.....	33
Avenidas.....	9
Casas de commodos.....	13
Total.....	55

2.º Quesito. Qual o numero das habitações que foram fechadas ou demolidas?

Estalagens demolidas, 9 e intimadas a demolir, 2.
Casas de commodos demolidas, 1 e fechadas, 2.

3.º Quesito. Qual a cubação média dos aposentos?

Nas estalagens.....	41m
Nas casas de commodos.....	39m
Nas avenidas.....	27m

Qual o numero de habitantes em cada casinha?

Nas avenidas.....	5
Nas casas de commodos.....	3
Nas estalagens.....	3

Qual o numero de commodos em cada casinha?

Nas estalagens.....	2
Nas avenidas.....	4
Nas casas de commodos.....	1

4.º Quesito. Qual o aluguel médio das casinhas e commodos?

De estalagens.....	20$000	a	40$000
De casas de commodos..	30$000	»	40$000
De avenidas.....	40$000	»	60$000

5.º Quesito. Qual a média do cubo de ar em cada casinha, por pessoa?

Nas estalagens.....	13
Nas casas de commodos.....	38
Nas avenidas.....	6

6.º Quesito. Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas?

Estão todas intimadas e os melhoramentos estão se fazendo aos poucos.

7.º Quesito. Nenhuma construcção nova foi feita.

Dr. *J. S. Vianna*, inspector sanitario.

Relação das habitações collectivas na 1ª circumscripção, comprehendendo a especie dessas habitações, as ruas, os numeros e domicilios e de moradores e o cubo médio de ar dos aposentos

ESPECIE DE HABITAÇÃO	RUAS	NUMERO DAS HABITAÇÕES	NUMERO DE DOMICILIOS	NUMERO DE MORADORES	CUBO MÉDIO DE AR DOS APOSENTOS
Casas de commodos(')	S. Clemente.	115	25	67	52,44
» » » (')	»	32	7	24	33,97
» » » (')	»	118	19	57	59,45
» » » (')	»	99	38	92	33,103
» » » (')	»	39	6	24	20,14,9
» » » (')	»	21	9	17	19,82
» » » (')	»	211	6	9	40,73,40
Estalagens..... (')	»	63	7	14	19,29,22
» ..... (')	»	61	12	24	14,81,279
» ..... (')	»	36	5	13	21,15
» fundos. (")	»	32	6	23	55,689
» ..... (')	»	117	5	12	4,755
» ..... (")	»	221	5	29	14,22
» ..... (')	»	9	4	12	26,30
» ..... (')	»	88	6	20	46,902
» ..... (')	»	221	5	29	44,24
» ..... (')	»	124	15	53	78,170
Avenidas..... (')	»	71	16	64	23,31,14
» ..... (')	»	120	7	40	42,895
» ..... (')	»	101	27	113	23,08
Estalagens..... (')	P. Botafogo.	90	8	15	12,84
» ..... (')	»	94	11	48	20,87,60
» ..... (')	»	224	4	16	33,424
» ..... (")	»	199	11	31	11,46
Casas de comm... (')	»	214	14	21	45,775
» » » (')	»	286	13	33	69,75
» » » (')	»	248	7	4	7,75
Estalagens..... (')	Piedade.....	9	10	32	18,474
» ..... (')	D. Anna.....	1	4	20	10,78,577
Avenidas..... (')	»	16	5	20	21,32
» ..... (')	Farani.....	5	4	28	21,39
Casas de commodos(')	»	12	30	92	12,99
Estalagens..... (')	M. Olinda..	11	9	47	17,14
Casas de comm. (")	»	46	23	43	30,520
» ..... (')	»	44	8	19	17,56
Estalagens..... (')	Assumpção..	20	7	22	17,350
» ..... (')	»	22	17	40	30,5886
» ..... (')	»	39	11	40	11,96,56
» ..... (')	»	35	12	53	9,28,15
» ..... (')	»	71	8	23	9,972
» ..... (')	»	32	6	30	53,36,35
» ..... (')	»	29	6	21	63,319

(') Intimado a melhoramentos.
(") Intimado a fechar.
(""') Fechado em parte para melhoramentos.
(""') Parte fechada.

ESPECIE DE HABITAÇÃO	RUAS	NUMERO DAS HABITAÇÕES	NUMERO DE DEMOLIÇÕES	NUMERO DE MORADORES	CUBO MÉDIO DE AR DOS APOSENTOS
Casinhas 9..... (*)	»	38 a 54	9	33	46,18
Avenidas..... (*)	»	16	10	49	12,72,877
» ..... (*)	»	67	6	58	25,27,25
» ..... (*)	»	2	12	77	15,48
Casinhas 3..... (*)	T.Figueiredo	3 A	3	12	36,0990
Quartos 4..... (*)	» fundos....	7	3	6	15,97,05
	T.Figueiredo pharmacia fundos....	—	4	8	18,1040
Estalagens..... (*)	Bambina, fundos....	4 e 6	14	28	29,29,67
» ..... (*)	Bambina, fundos....	28	10	29	21,63
» ..... (*)	Bambina....	7	27	87	30,48
» ..... (*)	» ...	46	5	14	13,95
» ..... (*)	» ...	48	10	39	23,40
» ..... (*)	» ...	50	10	33	43,02
» ..... (*)	» ...	23	24	48	13,10
» ..... (*)	» ...	70	6	33	8,80
» ..... (*)	» ...	16	6	21	31,14,37
Avenidas..... (*)	» ...	37	30	146	29,49
» ..... (*)	» ...	20 e 22	58	245	39,891

Total:

Estalagens.....	33
Casas de commodos.....	13
Avenidas.....	9
Numero de domicilios.....	315
Numero de moradores.....	2.483

Estalagens demolidas

ESPECIES E RUAS	NUMERO DE DOMICILIOS	OBSERVAÇÕES
Estalagens demolidas:		
S. Clemente ns. 109 a 113.....	35	
» » n. 49.....	16	
» » n. 29.....	12	
Praia de Botafogo n. 290..... (	26	
» » » n. 292..... (		
Assumpção n. 19.....	7	
Praia de Botafogo n. 248.....	4	
Tres casinhas a demolir:		
Piedade n. 30.....	3	10 estalagens demolidas.
Estalagens fechadas e a demolir:		
S. Clemente n. 215.....	9	2 fechadas.
» » n. 102.....	9	
Casas de commodos demolidas:		5 demolidas.
S. Clemente n. 110.....	34	
Fechadas:		
S. Clemente n. 81.....	10	
» » n. 46.....	12	
Total.....	177	

(*) Intimado a melhoramentos.
(*) Intimado a fechar.

SEGUNDA DELEGACIA DE SAUDE

GLORIA E SANTA THEREZA

Resposta aos quesitos, formulados pela commissão encarregada de organizar um projecto para habitação de pobres, constantes da circular n. 1.019, da Directoria Geral de Saúde Publica, expedida em 30 de junho proximo findo

1º quesito—1ª parte—Qual o numero de habitações collectivas em cada districto?

No 2º districto sanitario, constituido pelas circumscripções da Gloria e Santa Thereza, existem 236 habitações collectivas para classe pobre, sendo 202 na primeira e 34 na segunda, assim discriminadas:

Avenidas.....	24
Villa Operaria (Alliança, com 144 casas)	1
Estalagens.....	107
Casas de commodos.....	104
Total.....	236

2ª parte—Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações, nos tres ultimos annos?

Em geral, e tendo em vista as molestias transmissiveis, a mortalidade e morbilidade nessas habitações é muito maior do que nos domicilios dos individuos de classes elevadas, não só porque naquellas ha agglomeração de individuos sem hygiene e asseio conveniente, como tambem porque, dispondo estes de poucos recursos, não teem o conforto daquelles, o que tudo concorre para reduzir a resistencia organica, tornando-os mais receptiveis.

No que diz respeito á mortalidade e morbilidade pelos diversas molestias transmissiveis, na especie das habitações em questão, neste districto, nos tres ultimos annos, cabe-me repetir o que referi em meus relatorios annuaes de 1903 e 1904 e bem assim nas resenhas semanaes do 1º semestre de 1905, isto é, que tem sido geralmente bom o estado sanitario do 2º districto, sendo nulla a mortalidade e morbilidade pela « febre amarella », pequena pela « variola » e « peste », insignificante relativamente á « diphteria, sarampão, coqueluche e lepra »; e sensivel no que diz respeito á « tuberculose », que, infelizmente, como é sabido por todos, faz victimas durante todo o anno, repetindo-se os casos em muitas habitações collectivas, principalmente nas casas de commodos.

Assim, fica respondido o 1º quesito, deixando, porém, de lado os detalhes numericos relativos á 2ª parte, por falta de dados estatisticos durante os tres ultimos annos e por ser o assumpto da competencia da secção demographica, podendo-se, entretanto, com relação aos dous ultimos annos, consultar-se os meus relatorios de 1903 e 1904.

2º quesito—Qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas?

Para avaliar-se a grande falta de habitações para pobres, entendi acertado fazer um resumo de fechamentos realizados no periodo de sete annos e seis mezes.

Assim, temos: De janeiro de 1898 a junho de 1905, foram condemnadas e fechadas 447 habitações e demolidas 156, juntando, para maiores esclarecimentos e estudo do assumpto em todos os seus detalhes, um quadro completo seguido de algumas observações (veja-se documento junto).

3º quesito—1ª parte—Cubação media dos aposentes? 30m³.

2ª parte—Numero de moradores? 5.

3ª parte—Numero de commodos em cada casinha? 2.

4º quesito—Média do cubo de ar em cada districto ou zona por pessoa; média da superficie occupada, falta a verificação pela secção de engenharia sanitaria?

Em virtude da urgencia reclamada para confecção deste trabalho, impossivel é responder a este quesito, tanto mais quanto a sua solução depende de verificação pela secção da engenharia sanitaria que precisaria de muitos dias para o estudo a fazer nos 10 districtos sanitarios em que está dividida esta Capital, pois actualmente só dispõe de dous engenheiros, achando-se doente e licenciado o 3º, justamente o destacado neste districto.

5º quesito — 1ª parte — Aluguel médio das casinhas? 50$000.

2ª parte—Aluguel médio dos commodos? 30$000.

6º quesito— 1ª parte — Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias? 936 casas.

2ª parte— Quantas as insaneaveis? 64.

7º quesito—1ª parte — Quantas demolidas? 156.

2ª parte— Quantas a demolir? 64.

3ª parte—Numero médio de habitantes em cada casa?

Prejudicado; veja-se resposta á 2ª parte do 3º quesito.

8º quesito — E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas?

Não. E' até insignificante, pois as casinhas das novas avenidas são em geral de aluguel superior á 100$, occupadas dor

familias de todas as classes sociaes, menos por proletarios: Quando por acaso são occupadas por esta ultima classe, nota-se a reunião em cada casinha de duas ou mais familias que entre si dividem o aluguel.

9º quesito—1ª parte— Qual o numero de lavanderias?

Nenhuma, estando ellas installadas nas habitações collectivas com grande prejuizo para a saúde publica.

2ª parte—Qual o numero de banhos publicos? Nenhum.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905.—Dr. *Venancio Lisboa*, delegado de saúde.

Segunda Delegacia de Saúde — Quadro dos fechamentos e demolições de habitações da classe pobre no periodo de sete annos e seis mezes, janeiro de 1898 a junho de 1905, levados a effeito nas circumscripções da Gloria e Santa Thereza

ESPECIE DAS HABITAÇÕES	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	TOTAL
Estalagens.....	1	4	7	7	5	14	9	2	49
Casas de commodos.....	1	—	5	2	4	3	14	14	43
Casinhas diversas.	1	9	6	2	2	15	21	30	86
Barracões.....	1	14	—	1	4	4	12	5	41
Quartos diversos.	8	78	39	19	47	—	28	9	228
Totaes.....	12	105	57	31	62	36	84	60	447
Habitações demolidas.....	6	40	19	14	10	25	21	21	156

OBSERVAÇÕES—Os locaes dos fechamentos realizados durante os annos de 1898 a 1902 constam dos meus relatorios em tempo apresentados á Directoria de Hygiene Municipal; constando os levados a effeito em 1903 a 1905, tambem dos meus relatorios de 1903 e 1904, apresentados á Directoria Geral de Saúde Publica e bem assim das resenhas semanaes correspondentes ao primeiro semestre de 1905.

No periodo de 1898 a 1902 só estão incluidas habitações da classe pobre fechadas na circumscripção da Gloria, comprehendendo o periodo de 1903 a 1905 habitações situadas, não só na Gloria como tambem em Santa Thereza.

Entre as casinhas e quartos diversos fechados no periodo de 1898 a 1905 não estão incluidas as casas que constituiam as estalagens, nem os aposentos que formavam as casas de commodos, o que quer dizer que em rigor é muito maior o numero de habitações condemnadas e que não foram substituidas.

Nos terrenos em que existiam as habitações de pobres, condemnadas e já demolidas, foram construidas algumas avenidas, cujo aluguel mensal é superior a 100$, e predios para habitações de individuos de classe elevada, com lojas para estabelecimentos commerciaes.

Nestas condições, se vê como é notavel a falta de habitações para a classe pobre.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1905.—Dr. *Venancio Lisboa*, delegado de saúde.

TERCEIRA DELEGACIA DE SAÚDE

Illm. Sr. Dr. delegado do 3º Districto Sanitario—Em cumprimento ao que foi por vós determinado em relação á circular n. 1.019, do Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, passo a responder, como é possivel, aos quesitos formulados pelo Exm. Sr. Ministro e reproduzidos na mesma circular.

Como sabeis, está a meu cargo a 1ª circumscripção deste districto, constituida pelas seguintes ruas: Evaristo da Veiga entre Senador Dantas e Dr. Joaquim Silva, Passeio entre Senador Dantas e Visconde de Maranguape, Dr. Joaquim Silva entre Theotonio Regadas e Evaristo da Veiga, Theotonio Regadas, Visconde de Maranguape, Marrecas e travessa do Mosqueira.

Assim, pois, respondo:

Ao 1º quesito—31 habitações collectivas, assim distribuidas: 10 na rua Evaristo da Veiga, quatro na rua do Passeio, sete na rua Dr. Joaquim Silva, quatro na rua Visconde de Maranguape, cinco na rua das Marrecas e uma na travessa do Mosqueira. A mortalidade e morbilidade no ultimo anno foram de 1,70 % em relação ás molestias contagiosas.

Ao 2º quesito—Quatro fechadas e duas demolidas.

Ao 3º quesito—Para a minima seis metros cubicos e para a maxima 54 metros cubicos, sendo um morador para a minima e seis moradores para a maxima.

Ao 4º quesito—Minima seis metros cubicos por pessoa e maxima nove metros cubicos por pessoa.

Ao 5º quesito—30$ para os commodos e 35$ para as casinhas das estalagens.

Ao 6º quesito—Foram saneadas 20. Além das seis fechadas e demolidas, ha tres insaneaveis.

Ao 7º quesito—Duas demolidas e quatro a demolir. O numero médio de habitantes por casinha ou commodo é de tres pessoas.

Ao 8.º quesito—E' nullo.

Rio, de Janeiro, 9 de julho de 1905.—Dr. *Benjamin de Mallos*, inspector sanitario.

Illm. Sr. Dr. delegado do 3º Districto Sanitario—Para dar cumprimento ás determinações de V. Ex., relativas aos quesitos contidos na circular n. 1.019, enviada da Directoria Geral de Saúde Publica, respondo:

1.º Qual o numero de habitações collectivas na 3ª circumscripção? 30.

Qual a morbilidade e mortalidade nessas habitações nos tres ultimos annos? A morbilidade, no particular das molestias infecto contagiosas, é de 2, 3 %.

2.º Qual o numero destas habitações que foram fechadas e demolidas? Quatro fechadas e uma demolida.

3.º Cubação média dos aposentos, numero de moradores e de commodos de cada casinha? Cubação média, 25m,50. Moradores, tres. Commodo, um.

4.ª Média do cubo de ar na 3ª circumscripção por pessoa? 8m,50.

5.º Aluguel médio das casinhas e dos commodos? 30$000.

6.º Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias? 30. Quantas as insaneaveis? Cinco.

7.º Quantas demolidas? Uma.

Quantas a demolir? Nenhuma.

Numero médio de habitantes em cada casa? Tres.

8.º E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas? Não.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1905. — Dr. *J. Vieira Romeiro*, inspector sanitario.

Illm. Sr. Dr. delegado do 3º Districto Sanitario— Cumprindo vossas ordens, expressas na circular sob n. 1.019, da Directoria Geral de Saúde Publica, respondo assim a cada um dos quesitos:

1.º A minha circumscripção, que se compõe do Morro do Castello e suas ladeiras, possue 48 habitações collectivas, comprehendendo 303 casinhas.

A mortalidade e morbilidade nessas habitações está na razão de 2,1 %.

2.º Foram demolidas duas.

3.º A cubação média dos aposentos é de 20m, 1, sendo de cinco pessoas a média dos moradores para cada casinha.

4.º 5m, 5 é a média do cubo de ar para cada pessoa.

5.º 30$ para a casinha; 20$ para cada commodo.

6.º Só duas dessas habitações foram saneadas; as demais não são passiveis de saneamento.

7.º Foi já respondido.

8.º Não. Prova-o em demasia a iniciativa que tomou o Governo de consubstanciar em facto essa aspiração palpitante da gente pobre.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1905.— Dr. *Leopoldo Prado*.

Illm. Sr. Dr. delegado de Saúde do 3º Districto Sanitario — Cumprindo o que foi por vós determinado em relação á circular n. 1.019, de S. Ex. o Sr. Dr. director, passo a responder, como é possivel, aos quesitos formulados pelo Exm. Sr. Ministro e reproduzidos na mesma circular.

Como sabeis, a zona que me pertence é constituida pelas ruas de S. José, Assembléa, e tambem Carmo, Quitanda, Ourives, desde a rua de S. José á de Sete de Setembro, e mais largo da Carioca e becco do Carmo.

Assim, pois, respondo:

Ao 1º quesito — 31 habitações collectivas, a saber: 11 na rua de S. José, nove na rua da Assembléa, tres na rua da Quitanda, sete na rua do Carmo e uma na rua dos Ourives. A mortalidade e morbilidade no ultimo anno foram de 2,2% em relação ás molestias contagiosas.

Ao 2º quesito — Quatro fechadas e oito demolidas.

Ao 3º quesito — Para a minima oito metros cubicos e para a maxima 54 metros cubicos, sendo um morador para a minima e seis moradores para a maxima.

Ao 4º quesito — Minima oito metros cubicos por morador, maxima nove metros cubicos por morador.

Ao 5º quesito — 30$ na média.

Ao 6º quesito — Foram saneadas 18. Além das 12 que foram demolidas ou fechadas, nenhuma é insaneavel.

Ao 7º quesito — Oito demolidas e quatro a demolir ; é de tres o numero médio de moradores.

Ao 8º quesito — E' nullo.

Capital Federal, 6 de julho de 1905. — O inspector sanitario, Dr. *Estevão Rezende*.

Illm. Sr. Dr. delegado do 3º Districto Sanitario—De accôrdo com as vossas instrucções e em cumprimento á circular de n. 1.019, de 30 de junho de 1905, da Directoria Geral de Saúde Publica, passo a responder aos quesitos na mesma formulados e na ordem de sua numeração, e relativos á circumscripção sanitaria a meu cargo, a saber:

1.º Actualmente existem 52 habitações collectivas.

A morbilidade no anno de 1904 foi de 2,43 %.

2.º Foram fechadas 15 e demolida uma das habitações collectivas.

3.º A média da cubação dos commodos é de 24 metros cubicos.

A média dos moradores dos referidos commodos é de tres para cada commodo.

4.º Calculo a média do cubo de ar por morador em oito metros cubicos.

5.º O aluguel médio de cada commodo é de 25$000,

6.º Em todas as 52 habitações collectivas foram exigidos melhoramentos.

As habitações insaneaveis eram em numero de 16, como consta da resposta ao 2º quesito.

7.º Foi demolida uma só e nenhuma ha a demolir.

Calculo em tres pessoas o numero médio de habitantes em cada commodo das habitações collectivas.

8.º Na circumscripção sanitaria a meu cargo não ha uma só construcção nova para as classes necessitadas.

Saudações.

Quinta Circumscripção Sanitaria da 3ª Delegacia, Rio, 14 de julho de 1905.—Dr. *Bernardino Maia*, inspector sanitario.

Illm. Sr. Dr. delegado do 3º Districto Sanitario—Em cumprimento á circular n. 1.019, de 30 de junho transacto, proveniente da Directoria Geral de Saúde Publica, passo a responder os quesitos nella formulados:

1.º Em a minha circumscripção sanitaria existem 15 habitações collectivas e 167 casinhas para operarios, conhecidas pela denominação de Chacara da Floresta.

A mortalidade e morbilidade foram em o anno proximo findo de 2,6 %.

2.º Só tenho a registrar a demolição de duas destas habitações.

3.º Vinte e cinco metros cubicos é a média da cubação dos aposentos, sendo de tres pessoas a média de moradores de cada commodo.

4.º A média do cubo de ar por pessoa é de $8^m,333$.

5.º O aluguel médio de cada commodo é de 30$ mensaes.

6.º As 15 habitações collectivas da minha circumscripção foram todas melhoradas, tendo eu já pedido vistoria sanitaria para a Chacara da Floresta a qual estou aguardando.

Insaneaveis não as possuo na zona a meu cargo.

7.º O numero de demolições acha-se consignado na resposta ao 2º quesito.

E' de seis pessoas a média de habitantes em cada casa.

8.º Seria desnecessaria qualquer pergunta neste particular, só agora assistimos ao primeiro movimento em beneficio das habitações das classes necessitadas. De nenhuma construcção nova dessa especie dispõe a minha circumscripção.

Rio, 17 de julho de 1905.—Dr. *Arnaldo Quintella*.

QUARTA DELEGACIA DE SAÚDE

Quarta Delegacia de Saúde—N. 209—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905.

Exm. Sr. Dr. director geral de Saúde Publica— Em cumprimento á vossa circular n. 1.019, de 30 de junho de 1905 passo a responder, como me é possivel, aos quesitos nella determinados.

Ao 1.º Qual o numero de habitações collectivas em cada districto? Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações nos tres ultimos annos?

Os algarismos fornecidos pelos Srs. Drs. inspectores sanitarios produzem para o 4º districto sanitario o total de 224 habitações collectivas. Pelo conhecimento, porém, que esses meus dignos auxiliares e eu temos do mesmo districto, e considerando como habitações collectivas «as que abrigam, sob a mesma coberta ou dentro da mesma propriedade ou terreno individuos de familias diversas, constituindo unidades sociaes, independentes» (regulamento para construcção, reconstrucção accrescimos e concertos de predios, de 1903, art. 97), definição esta que do ponto de vista hygienico nos parece perfeita, julgamos poder affirmar com segurança que o terço, pelo menos, dos predios deste districto, e o numero delles sobe a 4.161, é constituido por habitações collectivas com todos os seus defeito, hygienicos.

A differença entre esta estimativa e o numero officialmente aqui exarado provém de, na impossibilidade de se poder fazer uma indagação minuciosa em todas as casas, ter-se computado apenas as habitações collectivas que funccionam com licença regular da Prefeitura e as que pelo seu tamanho, mesmo sem essa licença, mais chamam a attenção.

Em relação á segunda parte do quesito, os archivos desta Delegacia de Saúde, que foi regularmente installada sómente a partir do segundo trimestre do anno passado, não offerecem os dados necessario, á resposta.

A conclusão, porém, a que a nossa observação tem chegado é que a mortalidade e a morbilidade pelas molestias de notificação obrigatoria, unicas sobre as quaes nos chegam informações, é sempre mais notavel nas habitações collectivas.

Ao 2.º Qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas?

Foram fechadas 78 e demolidas 32.

Ao 3.º Cubação média dos aposentos ; numero de moradores e de commodos de cada casinha?

Das médias fornecidas pelos Srs. Drs. insspectores sanitarios para cada uma das respectivas cercumscripções, extraio a média geral de 27^{m3} para cada aposento de habitação collectiva. Mas as *cubações minimas* descem muito frequentemente, conforme temos observado, a 18, a 15 e a 12 metros cubicos.

O numero de moradores de cada commodo oscilla de uma a seis pessoas.

Em relação ao numero de commodos de cada casinha, tenho a informar-vos que este districto não possue sinão muito limitado numero de habitações collectivas divididas em *casisinhas* ; e que nas desta categoria que existem o *numero de commodos de cada casinha* é, em umas dous, em outras tres.

Ao 4.º Média do cubo de ar em cada districto ou zona, por pessoa; média de superficie occupada, feita a verificação pela secção de engenharia sanitaria?

Das médias fornecidas a esta delegacia para cada circumscripção deduzo a média geral de $14^{m3},2$ de espaço por pessoa. Entretanto, pela nossa observação, temos verificado que os espaços cubicos *minimos* por pessoa descem muitas vezes até 5^{m3}, e isto frequentemente em condições defeituosissimas de renovação do ar.

A' segunda parte do quesito deixo de responder por ser da competencia da secção de engenharia sanitaria.

Ao 5.º Aluguel médio das casinhas e dos commodos?

O aluguel médio apurado foi de 38$125 por mez.

Ao 6.º Quantas habitações para as classses pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias? Quantas as insaneaveis?

Confesso-vos, Sr. director, que me sinto indeciso para ministrar-vos sobre este quesito as informações precisas.

Até aqui tenho vos informado em relação a *habitações collectivas*, isto é, para o meu districto, *casas de commodos e estalagens*. O que se pergunta agora é em relação a «habitações para as classes pobres», com a explicativa de que por habitação pobre se entenderá aquella cujo aluguel maximo seja de 60$000. Si por *habitação pobre* devo entender os *commodos das casas de commodos e das estalagens*, posso responder-vos que foram saneadas 96, salvo a restricção que faço no primeiro quesito, relativamente ao que se entende pelo que seja habitação collectiva, caso em que esse algarismo subiria de muito; si, porém, como me parece mais justo, por *habitações para as classes pobres de aluguel maximo de 60$* se deverão entender as pequenas casas, separadas ou reunidas em grupos, cada qual com os commodos necessarios a uma só familia e com installação de esgoto especial para cada casa ou grupo dellas, então tenho a informar-vos que o 4º districto não possue nenhuma.

Nas mesmas condições, são insaneaveis 90.

Ao 7.º Quantas demolidas? Quantas a demolir? Numero médio de habitantes em cada casa.

Salvas as duvidas suscitadas na resposta ao 6º quesito, posso responder: demolidas—32, a demolir—9.

A segunda parte do quesito já se acha respondida no quesito terceiro.

Ao 8.º E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas?

Ao contrario de ser *notavel* o numero de construcções novas para as classes proletarias, é elle nullo, absolutamente nullo neste 4º districto, apezar de ser a quasi totalidade de sua população *fixa* constituida de proletarios.

Saúde e fraternidade. — O delegado de saúde, *Placido Barbosa*.

Quinta Delegacia de Saúde

	PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO	SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO	TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO	QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO	QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO	SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Dr. Francisco Salema	*Dr. Vital de Mello*	*Dr. França Rangel*	*Dr. Orlando Rôças*	*Dr. Campos da Paz*	*Dr. Hasselmann*	
1.º Qual o numero de habitações collectivas em cada districto?	60	30	76	51	48	20	
2.º Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações, nos tres ultimos annos?	—	—	—	—	—	—	Só a secção de Demographia poderá responder vantajosamente.
3.º Qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas?	Fechadas..... 30 Demolidas ... 25	Fechadas .... 40 Demolidas ... 20	Fechadas..... 20 Demolidas ... 15	Fechadas .... 10 Demolidas.... 6	Fechadas..... 8 Demolidas.... 4	Fechadas'.... 3 Demolidas.... 1	
4.º Cubação media dos aposentos?	18,m3	18,m3	25,m3	20,m3	18,m3	14,m3	
5.º Numero de moradores e de commodos de cada casinha.	Numero de moradores nas casas de commodos. Média 50. Numero de aposentos. Media 17. Numero de commodos nas casinhas de estalagens. Média 2. Numero de moradores nessas casinhas. Média 4.	Numero de moradores nas casas de commodos 48. Numero de aposentos 16. Numero de commodos nas casinhas de estalagens. Média 2. Numero de moradores dessas casinhas. Médias 4.	Numero de moradores nas casas de commodos. Média 38. Numero de aposentos Media 12. Numero de commodos nas casinhas de estalagens. Média 3. Numero de moradores dessas casinhas. Média 4.	Numero de moradores nas casas de commodos. Média 42. Numero de aposentos. Média 12. Numero de commodos nas casinhas de estalagens. Média 3. Numero de moradores dessas casinhas. Média 4.	Numero de moradores nas casas de commodos. Média 50. Numero de commodos nas casinhas de estalagens. Média 2. Numero de moradores dessas casinhas. Média 4. Numero de aposentos das casas de commodos. Média 15.	Numero de moradores nas casas de commodos. Média 40. Numero de commodos nas casinhas de estalagens. Média 3. Numero de moradores Média 3. Numero de aposentos nas casas de commodos. Média 10.	
6.º Aluguel médio das casinhas e dos commodos.	30$000	30$000	30$000	35$000	30$000	25$000	
7.º Quantas habitações para classes pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias? Quantas insaneaveis?	Saneadas .... 212 Insaneaveis... 125	Saneadas .... 293 Insaneaveis... 108	Saneadas..... 180 Insaneaveis.. 94	Saneadas .... 65 Insaneaveis... 20	Saneadas..... 142 Insaneaveis .. 68	Saneadas .... 140 Insaneaveis... 54	Dessas casas em geral de limitadas accommodações apenas um terço é do aluguel de 60$; nas demais são cobrados alugueis de 80$, 90$ e 150$, conforme a sua localização. Em tal situação o locatario na impossibilidade de satisfazer taes compromissos, aluga dous commodos ás vezes indispensaveis á sua familia, em busca de auxilio aos seus recursos. Assim, é commum, em uma mesma casa, a installação de duas familias, mal estabelecidas e privadas ambas de conforto e bem estar pela deficiencia de commodos que muito mal comportam o excesso de moradores.
8.º Quantas demolidas? Quantas a demolir?	Demolidas.... 205 A demolir... 30	Demolidas.... 113 A demolir... 30	Demolidas ... 30 A demolir... 10	Demolidas ... 9 A demolir... 11	Demolidas ... 8 A demolir... 20	Demolidas.... 10 A demolir... 30	
9.º Numero médio de habitantes em cada casa?	10	9	10	6	8	5	
10.º E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas?	Deficiente	Deficiente	Deficiente	Deficiente	Deficiente	Deficiente	

Dr. *Alberto da Cunha*, delegado de saúde.

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Sexta Delegacia de Saúde — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.

SANTO ANTONIO E SANT'ANNA

Santo Antonio — Rua Visconde do Rio Branco, Lavradio, Riachuelo, Rezende, Arcos, Relação, Invalidos, Senado, Francisco Muratori, Frei Caneca, até os ns. 231 e 264, General Caldwell, da rua Frei Caneca á rua do Senado, Silva Manoel até os ns. 68 e 81, Monte Alegre até os ns. 10 e 61, Neves, Paula Mattos, Costa Bastos, Paraizo, Fluminense, Z e José de Alencar, travessa do Bandeira, ladeira de Santa Thereza até a esquina da rua do Curvello, ladeira do Castro de ns, 1 a 3 e 2 a 14, ladeira do Senado, travessa do Senado, Muratori, Fluminense e Torres, praça D. Antonia.

Sant'Anna — Ruas General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itauna, do n. 2 a 126 e do n. 1 a 203, Benedicto Hypolito, de n. 2 a 112 e do n. 1 a 59, Barão de Capanema, de n. 22 a 48 e do n. 1 a 89, Areal, General Caldwell, de n. 60 a 222 e do n. 41 a 189, Sant'Anna, Marquez de Pombal, Visconde de Sapucahy, do n. 2 a 66 e do n. 1 a 113, João Caetano, Dr. Carmo Netto, do n. 2 a 72 e do n. 1 a 39, Commandante Maurity, do n. 2 a 34 e do n. 1 a 91, Bom Jardim, D. Felicidade, Dr. Mesquita Junior, Dr. Pedro Rodrigues, Farnesi Saldanha Marinho, Mariano Procopio, Silva Baião, Conselheiro Leonardo, Barão de Angra e Carneiro Leão, travessas D. Eliza, D. Castorina Pires, Aguiar e S. Diogo, becco da Moeda.

Quesitos

1º. Qual o numero de habitações collectivas em cada districto? Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações, nos tres ultimos annos?

O numero de habitações collectivas no 6º districto sanitario é de 475 habitações, constituido por estalagens, cortiços e casas de commodos. Nada podemos responder em relação á mortalidade, e sobre a morbilidade podemos affirmar que no anno proximo passado, o maior numero de casos de notificação compulsoria deu-se em habitações collectivas: em 17 casos de febre amarella occorridos, nove foram observados em habitações collectivas; em relação á peste, de 111 notificações, 36 couberam ás mesmas habitações. O mesmo observou-se em relação á variola e á tuberculose.

2º. Qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas?

Foram fechadas 68 habitações collectivas, tendo sido demolidas apenas 29, as restantes acham-se fechadas afim de soffrerem os melhoramentos necessarios ou serem demolidas. Independente destas 68 habitações collectivas, foram interdictadas mais 117 pequenas casinhas de 12 estalagens, as quaes foram intimadas a fechamento, o qual não se póde realizar até a presente data, pela difficuldade de muda ça da população, ahi existente. Destas 117 casinhas foram demolidas 14.

3.º Cubação média dos aposentos; numero de moradores e de commodos de cada casinha.

A média de cubação dos aposentos varia de 32^{m3} a 42^{m3}. O numero de moradores geralmente é de 4, e o numero de commodos destas casinhas é dous: isto é, uma sala dividida ao meia por um tabique ou parede de estuque.

4.º Média do cubo de ar em cada districto ou zona, por pessoa

Encontramos uma média que varia de 8^{m3} a $11,^{m3}70$.

5.º Aluguel modio das casinhas e dos commodos.

O aluguel médio das casinhas das estalagens e dos quartos das casas de commodos varia de 25$ a 45$000.

6.º Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias? Quantas as insaneaveis?

Foram melhoradas 141 habitações collectivas, tendo sido quasi todas as restantes intimadas para execução de melhoramentos de urgente necessidade.

7.º Quantas demolidas? Quantas a demolir?

Numero médio de habitantes em casa?

Existem neste districto para serem demolidas 121 habitações collectivas em más condições de hygiene, além daquellas que se acham fechadas; nestas habitações existem 1.831 domicilios, isto é, casinhas e quartos, e abriga-se uma população de 5.469 pessoas.

Além dessas habitações existem mais 31 com 539 domicilios e 1.371 pessoas residentes e que devem ser fechadas afim de soffrerem os melhoramentos necessarios. Ao lado destas habitações collectivas existem mais 19 casinhas de porta e janella á rua Nabuco de Freitas e 14 á rua Commandante Maurity, cujo aluguel é de 40$ e onde residem 168 pessoas, as quaes precisam ser fechadas e demolidas.

8.º E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas?

A' excepção de seis quartos, divididos ao meio por parede de estuque, com latrinas em commum e cosinhas installadas exteriormente, o que constitue uma pequena estalagem, as quaes foram construidas nos fundos do predio n. 84 da rua Senador Euzebio e alugadas por 50$ mensaes, nem mais uma habitação para proletario foi construida neste districto. Todas as pequenas habitações construidas teem por aluguel minimo 70$ mensaes. — Dr. *Barroso do Amaral*.

Sstima Delegacia de Saúde — Espirito Santo e S. Christovão — Respostas aos quesitos constantes da circular n. 1.019, dirigida pelo Dr. director geral de Saúde Publica ás Delegacias de Saúde em 30 de junho de 1905

QUESITOS	PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO	SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO	TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO	QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO	QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO	SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO
	Dr. Antonio Pedro	*Dr. Sebastião Barroso*	*Dr. Barroso Nunes*	*Dr. A. Imbassahy*	*Dr. Th. Alves*	*Dr. L. Bulcão*
1º quesito—Qual o numero de habitações collectivas em cada districto?	45, sendo: 24 estalagens, 14 casas de commodos e 7 avenidas.	53, sendo: 28 estalagens, 12 casas de commodos e 13 avenidas.	87, sendo: 39 estalagens, 35 avenidas e 13 casas de commodos.	53	35	47, sendo: 33 estalagens, 11 casas de commodos e 3 avenidas.
Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações, nos tres ultimos annos?	A' demographia cabe responder.	Idem.	Idem.	Idem	Idem	Idem.
2º » —Qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas?	3 fechadas e 1 demolida.	3 fechadas parcialmente.	5	45	Fechadas 3, com 22 commodos.	
3º » —Qual a cubação média dos aposentos?	19.473m3	27.328m3	33.890m3	25.880m3	30.740m3	20.008m3
Qual o numero de moradores e de commodos de cada casinha?	Consta da relação junta	27.328m3	33.890m3	4 moradores, 2 commodos.	Consta da relação junta.	20.008m3
4º » —Qual a média do cubo de ar em cada districto ou zona, por pessoa?	9.528m3	13.609	11.290m3	9.140m3	11.450m3	6.690m3
Qual a média da superficie occupada?	A' secção de engenharia cabe dizer.	Idem.	11.290m3	9.140m3	11.450m3	6.690m3
5º » —Qual o aluguel médio das casinhas e dos commodos?	36$766	38$500	34$733	Casinhas 35$ a 40$, commodos 30$000.	28$800	31$510
6º » —Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias?	Todas.	34	Todas.	161	Todas.	Todas.
Quantas as insaneaveis?	1	9	—	1	3	5
7º » —Quantas demolidas?	1	—	5	45	—	
Quantas a demolir?	1	9	—	1 com 21 commodos.	3	
Qual o numero médio de habitantes em cada casa?	3	3	3	3	2	3
8º » —E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessitadas?	Não.	Não.	Não.	Não.	Não.	Não.

Primeira Circumscripção — Habitações collectivas

RUAS	NUMEROS	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DE COMMODOS	CUBAÇÃO Por casinha	CUBAÇÃO Por pessoa	ALUGUEL	NUMERO DE COMMODOS	CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
				m3	m3				
Dr. Agra	5	Avenida	11	22,960	6,160	30$ a 40$	41	Regulares.	Melhorada
Chichorro	17	Casa de commodos	36	77,625	20,108	30$ a 60$	134	Soffriveis	
Catumby	2	» »	30	52	27,300	20$ a 30$	57	Regulares	
»	60	» »	20	50,960	26,200	15$ a 35$	38	Más	Vae entrar em obras
»	62	» »	10	46	15	20$ a 35$	29	Más	» » » »
»	77	» »	16	83	22	35$ a 55$	54	Boas	Melhorada
Frei Caneca	346	» »	13	37	12,333	35$	39	Más	Vae entrar em obras
» »	354	» »	12	54	16,641	50$	39	Regulares	
» »	410	» »	10	44,800	10,900	40$	44	»	
» »	239	» »	22	58	17,243	35$ a 60$	74	»	Melhorada
» »	261	» »	28	27	8,846	15$ a 30$	74	»	»
» »	275	» »	26	59	16,800	25$ a 40$	91	»	»
» »	285	» »	8	100	25	30$ a 60$	32	»	»
» »	408	Estalagem	13	14,250	3,700	25$	38	Más	A demolir
» »	294	»	14	37,110	10,510	20$ a 40$	49	Regulares.	Melhorada
» »	306	»	41	24,400	7,600	35$ a 40$	129	»	»
» »	312	»	38	44	12	25$ a 40$	133	»	»
» »	334	»	29	41,360	12,625	15$ a 30$	95	»	»
» »	378	»	34	23	6	40$	157	»	»
» »	299	»	12	28,500	8,341	40$	41	»	»
» »	303	»	20	26,250	9,210	40$	57	»	»
» »	323	»	26	20,240	6,417	35$	82	»	»
» »	326	Casa de commodos	10	38	10,555	30$ a 50$	36	»	»
José Bernardino	21	Avenida	14	44,600	13,723	50$	26	Soffriveis.	»
Valença	20	Estalagem	6	25,500	6,387	40$	24	Regulares.	»
Catumby	78	Avenida	9	21,884	7,294	40$	27	»	»
»	80	Estalagem	14	30,860	7,985	45$	54	Más	
»	86	»	6	21	4,020	35$	30	Regulares.	Melhorada
Coqueiros	11	»	11	37,500	15,860	30$ a 35$	26	»	»
Cunha	28	»	26	33,375	13,986	12$ a 25$	62	»	»
Gonçalves	38	»	7	24,150	6,037	35$	28	Soffriveis.	
Coqueiros	57	»	10	24,150	8,168	35$	27	Regulares.	Melhorada
»	33	»	8	23,520	10,453	40$	18	»	
»	39	»	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Fechada
Floresta	56	Casa de commodos	.....	.....	.....	.....	.....	.....	»
»	43	Estalagem	3	14,900	2,230	30$	15	Más	
Frei Caneca	321	»	10	14,640	6,192	25$	19	»	
» »	317	Avenida	18	18,840	3,110	40$ a 60$	85	Regulares.	
» »	323	»	.....	.....	.....	.....	.....	.....	Deshabitada
Magalhães	55	»	4	22	5,966	45$	15	Boas	Melhorada
»	43	»	4	27,200	4,800	45$	17	Soffriveis.	
Chichorro	66	Estalagem	4	34,300	6,860	30$ a 60$	20	»	
Frei Caneca	273	»	9	23,200	4,745	40$	44	Más	
» »	294	»	3	25,200	3,436	45$	22	»	Pedi vistoria
Carolina Reydner	4	»	3	24	6	20$	4	»	Vistoriada

1º quesito — 45 habitações collectivas

2º » — Foram fechadas 3, demolida 1.

3º » — 19m3,437 — Cada casinha tem em média 2 commodos.

4º » — 9,528.

5º » — 36$766.

6º » — Todas as habitações collectivas de zona a meu cargo teem sido intimadas para melhoramentos; essas intimações estão, em sua maioria, cumpridas ou em via de execução.

7º » — Foi demolida 1; a demolir 1 — Tres habitantes por casa.

8º » — Não.

Setima Delegacia de Saúde, 26 de agosto de 1905.—*Antonio Pedro*, inspector sanitario.

Segunda circumscripção — Habitações collectivas

NUMERO DE ORDEM	RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DE CASAS OU COMMODOS	NUMERO DE HABITANTES	CUBAGEM MÉDIA POR DORMITORIO	CUBAGEM MÉDIA POR HABITANTE	PREÇO MÉDIO	OBSERVAÇÕES
						m. c.	m. c.		
1	Aristides Lobo	20	Estalagem	13	53	18,467	9,158	35$800	
2	» »	30	»	10	39	23,998	12,998	45$000	
3	» »	39	Estalagem e avenida	11	45	21,777	10,636	38$700	
4	» »	137	Estalagem	19	60	25,155	8,550	35$000	
5	» »	141	»	12	42	18,272	9,514	33$700	
6	» »	68	Casa de commodos	19	59	35,402	11,800	29$200	
7	» »	70	» » »	6	17	28,805	10,287	23$400	
8	» »	83	» » »	26	58	38,410	12,900	33$700	
9	Haddock Lobo	26	Avenida	10	43	27,532	12,917	45$000	
10	» »	42	Estalagem	23	103	33,670	8,417	30$000	
11	» »	46	Avenida	30	48	23,234	14,521	35$000	
12	Estacio de Sá	13	»	8	44	26,657	9,693	66$500	Os novos moradores pagam 70$, os antigos 60$000.
13	» » »	39	»	6	26	28,767	10,287	66$000	
14	» » »	17	Casa de commodos	27	81	45,197	15,065	30$700	
15	» » »	19	» » »	27	64	45,197	18,832	30$700	
16	» » »	21	» » »	21	50	44,070	17,325	29$500	
17	Santos Rodrigues	11	Avenida estalagem	12	41	21,928	12,911	34$500	
18	» »	35	Estalagem	6	18	35,338	12,917	33$400	
19	Travessa Santos Rodrigues	11	»	5	10	21,576	10,788	33$000	
20	» » »	10	»	2	6	17,000	11,333	40$000	Condemnada.
21	Rua Colina	10	Casa de commodos	36	92	25,729	10,336	52$000	
22	» do Morro	2	Avenida	6	29	21,639	10,819	38$000	
23	» » »	4	»	7	28	21,780	11,320	30$000	
24	» » »	3	Casa de commodos	30	88	32,425	10,666	25$000	
25	» da Paz	16	Estalagem	8	16	18,869	9,934	25$000	
26	» » »	18	Estalagem avenida	10	31	24,628	9,424	34$500	
27	» » »	38	Estalagem	8	28	41,035	12,[illegible]57	37$700	
28	» » »	42	»	10	25	17,628	4,230	25$000	
29	» » »	42	Avenida	2	11	24,628	8,955	60$000	
30	» Estrella	35	Estalagem	18	66	27,665	7,542	23$700	
31	» dos Prazeres	1 E	»	8	30	17,609	9,390	24$400	
32	» » »	1	»	5	24	39,927	14,972	40$000	
33	» Navarro	G 1	Avenida	5	22	24,667	11,212	46$600	
34	Travessa Navarro	25	»	10	38	33,310	14,500	48$500	
35	Rua da Paz	35	Casa de commodos	33	100	32,527	10,842	28$700	
36	» Itapirú	5	Avenida	7	36	23,615	9,179	57$900	
37	» »	45 A	»	10	46	22,289	9,779	60$000	
38	» »	69	»	20	71	22,964	10,345	60$000	
39	» »	91	Estalagem	4	19	13,038	4,140	35$000	
40	» »	95	»	7	25	45,072	16,226	53$300	
41	» »	75	Casa de commodos	21	71	22,030	10,132	27$000	
42	» »	99	» » »	10	20	36,076	18,038	52$[illegible]00	
43	» »	105 A	Avenida	8	49	18,116	4,142	36$900	
44	» D. Eugenia	2 A	Estalagem	6	23	23,886	8,380	45$000	
45	Largo do Rio Comprido	4	Casa de commodos	4	6	38,114	25,312	35$000	
46	» » » »	4	Estalgem	8	24	.....	.....	.....	Condemnada.
47	Rua Estacio de Sá	26	»	5	17	.....	.....	.....	»
48	» » » »	32	»	10	28	.....	.....	.....	»
49	» » » »	42	»	8	25	.....	.....	.....	»
50	» » » »	52	»	6	18	.....	.....	.....	»
51	» » » »	62	»	9	26	.....	.....	.....	»
52	» S. Roberto	2,4,6,8 e 10	»	9	11	.....	.....	.....	»
53	» S. Carlos	24	»	3	3	.....	.....	.....	»

Respostas aos quesitos

1.º Qual o numero de habitações collectivas? 53
2.º Quantas fechadas? Parcialmente. 3
Quantas demolidas? 0
3.º Cubação média dos aposentos? 27,m3328
Numero médio dos moradores para casinha ou commodo? 3
4.º Média do cubo de ar por pessoa? 13,m3609
5.º Aluguel medio das casinhas e dos commodos? 38$500
6.º Quantas saneadas (habitações collectivas)? 34
Em via de saneamento? 10
Insaneaveis? 9
7.º Quantas demolidas? 0
Quantas a demolir? 0
8.º Nenhuma construcção nova para as classes necessitadas.
9.º Numero de commodos para cada casinha?
Nas estalagens geralmente uma alcova dormitorio; nas avenidas dous dormitorios.

O inspector sanitario, Dr. *S. Barroso.*

Terceira Circumscripção — Dr. Barroso Nunes

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
D. Minervina	4	A	A	1	3,6	1,87	2,90	35$000	2	
» »	»	»	B	1	4,22	1,90	2,92	25$000	2	
» »	»	»	C	1	4,22	1,94	2,14	28$000	1	
Pavimento inferior:										
D. Minervina	»	»	D	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	E	1	3,15	2,40	4,14	35$000	2	
Pavimento superior:										
D. Minervina	»	»	»	1	2,82	2,28	2,91	30$000	1	
» »	»	»	F	—	—	—	—	—	—	»
» »	»	»	D	—	—	—	—	—	—	»
» »	6	»	1	—	2,83	1,96	3,10	—	5	
» »	»	»	2	—	—	—	—	—	—	»
» »	»	»	3	1	2,92	2,15	3,15	35$000	5	
» »	»	»	4	1	2,92	2,22	3,53	35$000	3	
» »	»	»	5	1	2,92	2,22	3,53	35$000	2	
» »	»	»	6	1	2,92	2,31	3,46	35$000	4	
» »	»	»	7	1	3,90	2,22	4,4	35$000	—	Vasia.
» »	30	»	1	2	4,11	2,40	3,10	80$000	3	
» »	»	»	2	2	4,11	2,40	3,10	80$000	4	
» »	»	»	3	2	4,11	2,40	3,10	85$000	7	
» »	»	»	4	2	4,11	2,40	3,10	80$000	3	
				2 salas de jantar	—	3,35	3,14			
» »	»	»	5	» » » visitas	—	2,50	3,11	70$000	3	
» »	24	»	—	2	4,21	3,2	3,29	70$000	2	
» »	»	»	—	2	4,2	2,98	2,86	70$000	5	
» »	26	»	—	2	4,2	2,98	2,86	70$000	3	
Pavimento inferior:										
D. Minervina	»	»	—	2	4,21	3,2	3,29	70$000	2	
» »	»	»	—	1	2,82	4,30	2,97	35$000	4	
» »	»	»	—	1	2,82	3,88	2,37	30$000	8	
Pavimento superior:										
D. Minervina	»	»	—	2	2,15	3,4	3,75	55$000	4	
» »	»	»	—	2 salas	2,5	2,15	2,90	55$000	3	
» »	31	»	A	1 sala	2,90	2,54	2,90	60$000	4	
» »	»	»	»	1 sala	2,90	2,54	2,63	60$000	3	
» »	»	»	B	1 sala	2,90	2,53	2,48	70$000	6	
» »	»	»	»	1 sala	2,90	2,54	2,90	70$000	4	
D. Laura de Araujo	64	»	1	1	4,30	2,40	3,14	40$000	4	
» » » »	»	»	2	1	4,30	2,40	3,14	40$000	3	
» » » »	»	»	3	1	4,30	2,40	3,14	50$000	2	
» » » »	»	»	4	1	4,30	2,40	3,14	40$000	2	
» » » »	99	»	1	1	4,18	2,12	2,28	45$000	6	
» » » »	»	»	2	1	4,18	2,12	2,28	45$000	5	
» » » »	»	»	3	1	4,18	2,12	2,28	45$000	5	
» » » »	»	»	4	2	4,18	2,25	2,28	45$000	7	
» » » »	»	»	4	2	4,18	1,4	2,40	45$000	7	
» » » »	»	»	5	1	4,18	2,50	2,25	25$000	2	
» » » »	»	»	6	2	4,18	1,8	2,43	50$000	7	
» » » »	»	»	6	2	4,18	2,25	2,47	50$000	7	
» » » »	115	»	1	2	4,30	2,62	2,99	50$000	10	
» » » »	»	»	2	2	4,30	2,66	2,99	45$000	5	
Visconde de Pirassinunga	1	E	9	1	3,60	2,36	2,97	35$000	2	
» » »	»	»	10	1	3,60	2,35	2,97	35$000	4	
» » »	»	»	11	1	3,60	2,12	2,32	35$000	3	
» » »	»	»	12	1	3,60	2,12	2,32	30$000	2	
» » »	»	»	13	1	3,60	2,35	2,97	35$000	6	
» » »	»	»	14	1	3,60	2,12	2,32	35$000	3	
» » »	»	»	15	1	3,60	2,35	2,97	35$000	2	
» » »	»	»	16	2	4,35	2,50	3,13	45$000	2	
» » »	»	»	17	2	4,35	2,50	3,13	50$000	4	
» » »	»	»	1	1	4,5	1,98	2,97	35$000	2	
» » »	»	»	2	1	4,5	2,5	2,22	30$000	2	
» » »	»	»	3	1	4,5	2,10	3,17	35$000	6	
» » »	»	»	4	2	4,5	2,20	2,38	40$000	9	
» » »	»	»	5	1	3,65	2,17	2,34	25$000	2	
» » »	»	»	6	1	3,65	2,17	2,34	—	4	
» » »	»	»	7	1	3,60	2,35	2,97	35$000	4	
» » »	»	»	8	1	3,60	2,35	2,97	35$000	4	
Presidente Barroso	40	A	1	2	4,35	2,2	2,72	70$000	5	
» »	»	»	2	2	4,35	2,2	2,72	70$000	5	
» »	»	»	3	2	4,35	2,2	2,72	70$000	6	
» »	»	»	4	2	4,35	2,2	2,72	60$000	7	
» »	»	»	5	2	4,35	2,2	2,72	60$000	5	
» »	»	»	6	2	4,35	2,2	2,72	70$000	6	
» »	»	»	7	2	4,35	2,2	2,72	70$000	8	

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DE CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Presidente Barroso	40	A	8	2	4,35	2,2	2,72	70$000	4	
» »	»	»	9	2	4,35	2,2	2,72	70$000	6	
» »	»	»	10	2	4,35	2,2	2,72	70$000	5	
» »	»	»	11	2	4,35	2,2	2,72	70$000	10	
» »	»	»	12	2	4,35	2,2	2,72	70$000	9	
» »	»	»	13	2	4,35	2,2	2,72	70$000	5	
» »	»	»	14	2	4,35	2,2	2,72	70$000	7	
» »	»	»	15	2	4,35	2,2	2,72	70$000	4	
» »	»	»	16	2	4,35	2,2	2,72	70$000	4	
» »	16	A	1	2	4,25	2,20	3,9	65$000	10	
» »	»	»	2	2	4,25	2,20	3,9	65$000	8	
» »	»	»	3	2	4,25	2,20	3,9	65$000	2	
» »	»	»	4	2	4,25	2,20	3,9	65$000	6	
» »	»	»	5	2	4,25	2,20	3,9	—	6	
» »	»	»	6	2	4,25	2,20	3,9	65$000	2	
» »	»	»	7	2	4,25	2,20	3,9	65$000	11	
» »	»	»	8	2	4,25	2,20	3,9	65$000	8	
» »	»	»	9	2	4,25	2,20	3,9	65$000	6	
» »	»	»	10	2	4,15	1,94	2,90	65$000	5	
» »	»	»	11	2	4,15	1,94	2,90	—	—	Interdicta.
» »	»	»	12	2	4,15	1,94	2,90	65$000	6	
» »	»	»	14	2	4,15	1,94	2,90	70$000	4	
Senhor de Mattosinhos	26	A	1	1	4,20	2,3	2,85	35$000	3	
» » »	»	»	2	1	4,20	2,3	2,85	35$000	3	
» » »	»	»	3	1	4,20	2,3	2,85	35$000	1	
D. Feliciana	157	E	1	1	3,45	2,11	2,55	30$000	5	
» »	»	»	3	1	3,45	2,11	2,55	30$000	3	
» »	»	»	5	—	3,45	2,11	2,55	—	—	Vazia.
» »	»	»	7	1	3,45	2,11	2,55	30$000	3	
» »	»	»	9	1	3,45	2,11	2,55	30$000	3	
» »	»	»	11	1	3,45	2,11	2,55	30$000	2	
» »	159	E	1	1	4,5	2,13	2,36	50$000	4	
» »	»	»	2	1	3,11	2	2,72	40$000	4	
» »	»	»	3	1	3,11	2	2,72	35$000	2	
» »	»	»	4	1	3,11	2	2,72	35$000	5	
» »	»	»	5	1	3,11	2	2,72	15$000	5	
» »	»	»	6	1	3,11	2	2,72	40$000	4	
» »	»	»	7	1	3,11	2	2,72	35$000	3	
» »	260	A	1	2	4,13	2,2	2,63	50$000	1	
» »	»	»	2	2	4,13	2,2	2,63	50$000	2	
» »	»	»	3	2	4,13	2,2	2,63	—	—	Vazia.
» »	»	»	4	2	4,13	2,2	2,63	50$000	6	
» »	266	A	1	1	3,8	1,92	2,50	—	—	Vazia.
» »	»	»	2	1	3,8	1,92	2,50	—	2	
» »	»	»	3	1	3,8	1,92	2,50	—	2	
» »	»	»	4	1	3,8	1,92	2,50	—	—	Vazia.
» »	154	E	1	1	3,92	2,26	1,92	30$000	2	
» »	»	»	2	1	3,92	2,26	1,92	30$000	3	
» »	»	»	3	1	3,92	2,26	1,92	30$000	4	
» »	»	»	4	1	3,92	2,26	1,92	30$000	3	
» »	107	E	1	1	4,32	2,35	3,70	40$000	2	
» »	»	»	2	1	4,32	2,35	3,70	40$000	4	
» »	»	»	3	1	4,32	2,35	3,70	35$000	7	
» »	»	»	4	1	3,28	2,35	2,34	35$000	4	
Laura de Araujo	83	A	1	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	2	1	4,29	2,15	2,85	35$000	2	
» » »	»	»	3	1	4,29	2,15	2,85	35$000	4	
D. Feliciana	186	A	1	1	3,75	2,11	2,78	40$000	4	
» »	»	»	2	1	3,75	2,11	2,78	40$000	4	
» »	»	»	3	1	3,75	2,11	2,78	40$000	3	
» »	121	E	1	1	3,95	2,10	2,18	—	—	Vazia.
» »	»	»	2	1	3,95	2,10	2,18	35$000	3	
» »	»	»	3	1	3,58	2,22	2,27	35$000	2	
» »	»	»	4	1	3,58	2,22	2,27	35$000	3	
» »	125	E	1	1	2,95	2,17	2,65	35$000	2	
» »	»	»	2	1	2,95	2,17	2,65	40$000	6	
» »	»	»	3	1	2,95	2,17	2,65	35$000	4	
» »	137	E	1	1	4,6	2,28	2,56	40$000	4	
» »	»	»	2	1	4,6	2,28	2,56	35$000	2	
» »	»	»	3	1	3,24	2,28	2,56	35$000	3	
» »	»	»	4	1	3,24	2,8	2,84	35$000	2	
» »	»	»	5	1	3,24	2,8	2,84	35$000	2	
» »	234	E	1	1	3,5	1,96	2,62	—	—	Vazia.
» »	»	»	2	1	3,5	1,96	2,62	—	—	Vazia.
» »	»	»	3	1	3,5	1,96	2,62	40$000	2	

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PREDIOS	OBSERVAÇÕES
D. Feliciana	»	»	4	1	3.5	1.96	2.62	—	—	Vazia.
» »	»	»	5	1	3.5	1.96	2.62	40$000	5	
» »	»	»	6	1	2.5	1.96	2.62	40$000	6	
» »	»	»	7	1	3.5	2	2.58	40$000	5	
» »	»	E	8	1	3.5	2	2.58	35$000	4	
» »	236	»	1	1	4.15	2.5	2.56	55$000	5	
» »	»	»	2	1	4.15	2.5	2.56	55$000	2	
» »	»	»	3	1	4.15	2.5	2.56	50$000	5	
» »	»	»	4	1	4.15	2.5	2.56	50$000	6	
» »	»	»	5	1	4.15	2.5	2.56	50$000	2	
» »	»	»	6	1	4.15	2.12	2.60	50$000	3	
D. Julia	75	E	5	1	3.88	2.24	3.68	45$000	1	
» »	»	»	6	1	3.88	2.24	3.68	45$000	6	
» »	»	»	7	1	3.88	2.24	3.68	45$000	5	
» »	»	»	8	2	3.63	2.13	2.86	60$000	8	
» »	»	»	»	2	3.63	2.13	2.86	60$000	8	
» »	79	E	1	2	4.25	1.85	2.43	50$000	6	
» »	»	»	»	2	4.25	2.15	2.39	50$000	6	
» »	»	»	2	2	4.25	2.15	2.39	—	—	Vazia.
» »	»	»	3	—	—	—	—	—	—	Interdicta.
» »	»	»	4	—	—	—	—	—	—	Interdicta.
» »	»	»	5	2	3.4	2.8	2.22	—	2	
» »	»	»	6	2	3.4	2.8	2.22	45$000	5	
» »	»	»	»	2	3.4	1.87	2.22	45$000	5	
» »	»	»	7	2	3.4	1.87	2.22	45$000	4	
» »	»	»	»	2	3.4	2.8	2.22	45$000	4	
» »	87	E	1	2	3.93	2.32	2.56	40$000	7	
» »	»	»	»	2	3.93	1.75	2.56	40$000	7	
» »	»	»	2	1	3.93	2.2	2.56	35$000	3	
» »	»	»	3	1	3.93	2.2	2.56	35$000	3	
» »	»	»	4	2	3.93	2.32	2.56	40$000	6	
» »	»	»	»	2	3.93	1.75	2.56	40$000	6	
» »	»	»	5	2	3.97	2.25	2.44	40$000	7	
» »	»	»	»	2	3.97	2.25	2.44	40$000	7	
» »	»	»	6	2	3.96	2.2	2.56	35$000	4	
» »	»	»	7	1	3.97	2.2	2.56	40$000	7	
» »	»	»	8	2	3.97	2.2	2.56	40$000	4	
» »	»	»	»	2	3.97	2.2	2.56	40$000	4	
Presidente Barroso	122	A	1	2	3.91	1.85	2.73	40$000	6	
» »	»	»	»	2	3.91	2.31	3.26	40$000	6	
» »	»	»	2	2	3.91	2.31	3.26	40$000	—	Vazia.
» »	»	»	»	2	3.91	2.31	3.26	40$000	—	Fechada.
» »	»	»	3	1	3.91	2.33	2.42	35$000	3	
D. Julia	13	A	1	1	3.74	1.96	2.69	30$000	2	
» »	»	»	2	1	3.42	2.25	2.46	20$000	2	
» »	»	»	3	1	3.42	1.77	2.45	—	2	
» »	»	»	4	1	3.42	1.77	2.45	30$000	2	
» »	»	»	5	1	3.25	2.4	2.51	30$000	1	
» »	24	A	1	2	3.66	2.6	2.99	40$000	10	
» »	»	»	»	2	3.66	1.62	2.99	—		
» »	»	»	2	2	3.66	1.62	2.99	40$000	3	
» »	»	»	»	2	3.66	1.62	2.99	—		
» »	»	»	3	2	3.66	1.62	2.99	40$000	2	
» »	»	»	»	2	3.66	1.62	2.99	—		
» »	»	»	4	2	3.66	1.62	2.90	40$000	6	
» »	»	»	»	2	3.66	1.62	2.99			
» »	32	A	1	2	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	2	2	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	3	2	3.61	2.46	2.53	40$000	4	
» »	»	»	3	2	3.61	1.73	2.53	—		
» »	»	»	4	2	3.49	2.2	3.18	35$000	4	
» »	52	A	1	1	3.35	2.10	2.66	30$000	3	
» »	»	»	2	1	3.35	2.10	2.66	30$000	6	
» »	»	»	3	1	3.35	1.97	2.62	10$000	1	
» »	50	A	1	1	—	—	—	—	—	Vazia.
» »	»	»	2	1	—	—	—	—	—	Vazia.
» »	»	»	3	1	3.62	2.54	3.28	50$000	4	
» »	»	»	4	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	5	2	3.44	1.85	2.65	—	—	Vazia.
» »	»	»	6	2	3.44	1.85	2.65	—	—	Vazia.
S. Leopoldo	153	E	1	2	3.54	2.13	4.24	42$000	6	
» »	»	»	1	2	3.24	1.74	2.42	—		
» »	»	»	2	1	3.24	2.10	4.38	—	—	Vazia.
» »	»	»	3	1	3.24	2.33	2.33	35$000	3	
» »	»	»	3	1	3.24	2.10	4.38	—	—	Vazia.

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
S. Leopoldo	153	E	4	1	3,24	2,10	4,38	—	—	Vazia
» »	»	»	5	1	3,24	2,23	2,33	35$000	2	
» »	»	»	6	1	3,24	2,10	4,38	42$000	1	
» »	»	»	7	1	3,24	2,23	2,33	30$000	1	
» »	»	»	8	2	3,24	1,88	2,82	42$000	7	
» »	»	»	8	2	3,24	2,5	4,38	42$000	7	
» »	»	»	9	2	3,24	2,5	4,38	42$000	8	
» »	»	»	9	2	3,24	2,5	4,38	—	—	Vazia
» »	»	»	10	1	3,24	2,23	2,38	37$000	5	
» »	»	»	11	1	3,24	2,23	2,33	37$000	2	
» »	»	»	12	2	3,24	2,4	4,13	42$000	3	
» »	»	»	12	2	3,24	2,4	4,17	42$000	3	
» »	»	»	13	2	3,24	2,4	4,17	42$000	5	
» »	»	»	13	2	3,24	1,92	2,47	42$000	5	
» »	»	»	14	2	3,24	1,92	2,40	42$000	4	
» »	»	»	15	2	3,24	1,92	2,40	40$000	3	
» »	»	»	16	1	3,24	2,10	4,30	35$000	2	
» »	»	»	17	1	3,24	2,10	4,38	30$000	1	
» »	»	»	18	2	3,24	2,10	4,38	42$000	5	
» »	»	»	19	2	3,24	2,10	4,38	42$000	5	
» »	»	»	20	2	3,24	2,10	4,38	20$000	3	
» »	»	»	21	2	3,24	2,10	4,38	2 $000	2	
» »	»	»	22	2	3,24	2,10	4,38	22$$00	4	
» »	»	»	23	2	3,24	2,10	4,38	20$000	3	
» »	»	»	24	2	3,24	2,10	4,38	25$000	1	
» »	»	»	25	2	3,24	2,10	4,38	37$000	4	
» »	»	»	26	2	3,24	2,10	4,38	37$000	2	
» »	»	»	27	2	3,24	2,10	4,38	37$000	3	
» »	»	»	28	2	3,24	2,10	4,38	37$000	3	
» »	»	»	29	2	3,24	2,10	4,38	37$000	4	
» »	»	»	30	2	3,24	2,10	4,38	37$000	4	
» »	»	»	31	2	3,24	2,10	4,38	37$000	4	
» »	»	»	32	2	3,24	2,10	4,38	3 $000	5	
» »	»	»	33	2	3,24	2,10	4,38	30$000	4	
» »	»	»	34	1	3,24	2,10	2,38	29$000	2	
» »	»	»	35	1	3,24	2,10	2,33	29$000	1	
» »	»	»	36	1	3,24	2,10	2,33	29$000	2	
» »	»	»	37	2	3,24	2,10	2,33	29$000	2	
» »	»	»	38	2	3,24	2,10	2,33	29$000	4	
» »	»	»	39	2	3,24	2,10	2,33	29$000	2	
» »	»	»	40	2	3,24	2,10	2,33	29$000	1	
» »	»	»	41	1	3,24	2,10	2,33	29$000	1	
» »	»	»	42	1	3,24	2,10	2,33	29$000	2	
» »	135	»	1	2	3,80	2,20	2,33	40$000	7	
» »	»	»	2	2	3,80	2,20	2,35	40$000	3	
» »	»	»	3	1	3,80	2,30	3,25	40$000	6	
» »	»	»	4	1	3,80	2,30	3,20	40$000	3	
» »	»	»	5	1	3,80	2,30	3,20	40$000	4	
» »	»	»	6	1	3,80	2,30	3,20	40$000	2	
» »	105 A	»	1	1	4	2,40	2,67	40$000	2	
» »	»	»	2	1	4	2,40	2,67	40$000	6	
» »	»	»	3	1	4	2,40	2,67	40$000	3	
» »	»	»	4	1	4	2,40	2,67	40$000	6	
» »	»	»	5	1	4	2,40	2,67	40$000	4	
» »	»	»	6	1	4	2,40	2,67	40$000	7	
» »	»	»	7	1	4	2,40	2,67	40$000	2	
» »	»	»	8	1	4	2,48	2,67	40$000	5	
» »	»	»	9	1	4	2,40	2,67	40$000	4	
» »	»	»	10	1	4	2,40	2,67	40$000	5	
» »	»	»	11	1	4	2,40	2,67	40$000	2	
» »	»	»	12	1	4	2,40	2,67	40$000	5	
» »	»	»	13	1	4	2,40	2,67	40$000	4	
» »	»	»	14	1	4	2,40	2,67	40$000	2	
» »	»	»	15	1	3	2,40	2,67	40$000	4	
» »	»	»	16	1	4	2,30	2,67	40$000	2	
» »	»	»	17	1	4	2,40	2,67	40$000	5	
» »	»	»	18	1	4	2,30	2,67	40$000	4	
» »	»	»	19	2	4	2,30	3,50	50$000	7	
» »	»	»	20	2	4	2,32	3,50	50$000	3	
» »	»	»	21	2	4	2,30	3,50	50$000	3	
» »	»	»	22	2	4	2,30	3,50	50$000	5	
» »	»	»	23	2	4	2,30	3,50	50$000	4	
» »	»	»	24	1	4	2,40	2,67	40$000	0	
» »	»	»	25	1	4	2,40	2,67	40$000	4	
» »	165	A	—	—	—	—	—	—	—	Está se demolindo
Benedicto Hyppolito	81	»	1	1	4	2,10	2,10	40$000	8	

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Benedicto Hyppolito	»	»	2	1	4	2,10	2,20	40$000	2	
» »	»	»	3	1	4	2,10	2,20	40$000	3	
» »	»	»	4	1	4	2,10	2,20	40$000	8	
» »	»	»	5	1	4	2,10	2,20	40$000	4	
» »	103	A	1	1	3,40	3,70	4,40	35$000	12	
» »	»	»	2	2	3,40	1,70	3,40	65$000	9	
» »	»	»	3	2	3,40	1,70	3,40	65$000	5	
» »	109	E	1	1	3,70	2,10	2,45	35$000	6	
» »	»	»	2	1	3,70	2,10	2,45	35$000	5	
» »	»	»	3	1	3,70	2,10	2,45	37$000	6	
» »	»	»	4	1	3,70	2,10	2,45	37$000	7	
» »	»	»	5	1	3,70	2,10	2,45	37$000	6	
» »	»	»	6	1	3,70	2,10	2,45	37$000	2	
» »	123	»	1	1	2,50	2,10	2,20	35$000	4	
» »	»	»	2	1	2,50	2,10	2,20	35$000	5	
» »	»	»	3	2	2,50	2,10	2,20	35$000	2	
» »	»	»	4	1	3,10	2,80	2,10	35$000	2	
» »	»	»	5	1	3,10	1,80	2,10	35$000	2	
» »	»	»	6	1	3,10	1,80	2,10	35$000	3	
» »	»	»	7	1	3,33	2,10	2,70	35$000	5	
» »	»	»	8	1	3,30	2,10	2,70	35$000	4	
» »	»	»	9	1	3,30	2,10	2,70	35$000	3	
» »	»	»	10	1	3,30	2,10	2,70	35$000	2	
» »	»	»	11	1	3,30	2,10	2,70	35$000	3	
» »	194	»	1	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	2	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	3	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	4	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	5	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	6	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	7	1	4	1,90	3,70	40$000	3	
» »	»	»	8	1	4	2,60	2,70	40$000	4	
» »	»	»	9	1	4	2,60	2,70	40$000	3	
» »	»	»	10	1	4	2,60	2,70	40$000	4	
» »	»	»	11	1	4	2,60	2,70	40$000	5	
» »	»	»	12	1	4	2,60	2,70	40$000	4	
» »	»	»	13	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» »	»	»	14	1	4	2,60	2,70	40$000	3	
» »	»	»	15	1	4	2,60	2,70	40$000	2	
» »	»	»	16	1	4	2,60	2,70	40$000	6	
» »	»	»	17	1	4	2,60	2,70	40$000	5	
» »	»	»	18	1	4	2,60	2,70	40$000	3	
» »	»	»	19	1	4	2,60	2,70	40$000	4	
» »	»	»	20	1	4	2,60	2,70	40$000	5	
» »	»	»	21	1	4	2,60	2,70	40$000	2	
» »	160	»	1	1	3,40	2,20	2,20	35$000	2	
» »	»	»	2	1	3,40	2,20	2,20	35$000	2	
» »	»	»	3	1	2,90	2,5	2,70	35$000	6	
» »	»	»	4	1	2,90	2,5	2,70	35$090	3	
» »	»	»	5	1	2,90	2,5	2,70	35$000	3	
» »	»	»	6	1	2,90	2,5	2,70	35$000	4	
» »	»	»	7	1	2,90	2,5	2,70	35$000	4	
» »	»	»	8	1	2,90	2,5	2,70	35$000	3	
» »	»	»	9	1	2,90	2,5	2,70	35$000	2	
» »	»	»	10	1	2,90	2,5	2,70	35$000	2	
Visconde de Itaúna	257	»	1	2	3,50	2	2,60	40$000	4	
» »	»	»	2	2	3,50	2	2,60	40$000	3	
» »	»	»	3	2	3,50	2	2,60	40$000	4	
» »	»	»	4	1	2,75	2,30	2,70	35$000	3	
» »	»	»	5	1	2,75	2,30	2,70	35$000	4	
» »	»	»	6	1	2,75	2,30	2,70	35$000	5	
» »	»	»	7	1	2,75	2,30	2,70	35$000	3	
» »	»	»	8	1	2,75	2,50	2,70	35$000	4	
» »	»	»	9	1	2,75	2,30	2,70	35$000	6	
» »	»	»	10	1	2,75	2,30	2,70	35$000	4	
» »	»	»	11	1	2,75	2,30	2,70	35$000	3	
» »	239	GG	1	1	4,50	5,10	5,30	60$000	5	Casa de commodos.
» »	»	»	2	1	4,50	3,20	5,30	30$000	6	
» »	»	»	3	1	4,50	3	5,30	40$000	3	
» »	»	»	4	1	4,50	3	5,30	50$000	3	
» »	»	»	5	1	4,50	2,40	5,60	40$000	4	
» »	»	»	6	1	4,50	2,40	5,60	30$000	2	
» »	»	»	7	1	3,62	2,40	3,20	25$000	2	
» »	»	»	8	1	4	2,80	3,35	30$000	4	
» »	»	»	9	1	4	2,80	3,35	30$000	4	

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Visconde de Itaúna.....	235	E	10	1	4	2,80	3,35	30$000	4	
» » »	»	»	11	1	4	2,80	3,35	38$000	5	
Conselheiro Pereira Franco....	5	A	1	1	3,4	3,8	4,74	40$000	4	Pavimento inferior.
» » »	»	»	2	1	2,29	1,99	4,70	40$000	—	Vazia.
» » » »...	»	»	3	1	3,6	3,7	7,93	—	2	
» » »	»	»	4	1	2,96	4,22	7,91	30$000	2	
» » »	»	»	5	1	2,96	4,22	7,91	—	—	Vazia.
» » »	»	»	6	1	2,96	4,22	7,91	40$000	6	
Visconde de Itaúna	231	E	1	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	2	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	3	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	4	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	5	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	6	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	7	1	2,70	2,30	2,40	30$000	6	
» » »	»	»	8	1	2,70	2,30	2,40	30$000	4	
» » »	»	»	9	1	—	—	—	—	—	Vazia.
» » »	»	»	10	1	2,70	2,30	2,40	30$000	2	
» » »	»	»	11	1	2,70	2,30	2,40	30$000	2	
» » »	»	»	12	1	2,70	2,30	2,40	30$000	1	
» » »	»	»	13	1	2,70	2,30	2,40	30$000	2	
» » »	»	»	14	1	2,70	2,30	2,40	30$000	2	
» » »	»	»	15	1	2,70	2,30	2,40	30$000	3	
» » »	»	»	16	1	2,70	2,30	2,40	30$000	2	
» » »	»	»	17	1	2,70	2,30	2,40	30$000	4	
» » »	»	»	18	1	3,30	2,25	2,30	35$000	5	
» » »	»	»	19	1	3,30	2,25	2,30	35$000	3	
» » »	»	»	20	1	3,30	2,25	2,30	35$000	3	
» » »	»	»	21	1	3,30	2,25	2,30	35$000	6	
» » »	»	»	22	1	3,30	2,25	2,30	35$000	3	
» » »	»	»	23	1	3,30	2,25	2,30	35$000	5	
» » »	»	»	24	1	3,30	2,25	2,30	35$000	4	
» » »	»	»	25	1	3,30	2,25	2,30	35$000	2	
» » »	»	»	26	1	3,30	2,25	2,30	35$000	4	
» » »	»	»	27	1	3,30	2,25	2,30	35$000	4	
» » »	»	»	28	1	3,30	2,25	2,30	35$000	4	
» » »	»	»	29	1	3,30	2,25	2,30	35$000	3	
» » »	»	»	30	1	3,30	2,25	2,30	35$000	3	
» » »	»	»	31	1	3,30	2,25	2,30	35$000	5	
» » »	»	»	32	1	3,30	2,25	2,30	35$000	2	
» » »	»	»	33	1	3,30	2,25	2,30	35$000	3	
» » »	»	»	34	1	3,30	2,25	2,30	35$000	2	
» » »	»	»	35	1	3,70	2,40	2,40	35$000	3	
» » »	»	»	36	1	3,70	2,40	2,40	35$000	2	
» » »	»	»	37	1	3,70	2,40	2,40	35$000	3	
» » »	»	»	38	1	3,70	2,40	2,40	35$000	3	
» » »	»	»	39	1	3,70	2,40	2,40	35$000	2	
» » »	»	»	40	1	3,70	2,40	2,40	35$000	2	
» » »	»	»	41	1	3,70	2,40	2,40	35$000	4	
» » »	»	»	42	1	3,70	2,40	2,40	35$000	3	
D. Julia.....	73	»	1	2	3,62	2,23	2,40	50$000	5	
» »	»	»	»	2	3,62	1,80	2,40	—	—	Fechada.
» »	»	»	2	2	3,62	1,80	2,40	50$000	4	
» »	»	»	»	2	3,62	1,80	2,40	—	—	Fechada.
» »	»	»	4	2	3,62	1,80	2,40	50$000	6	
» »	»	»	»	2	3,62	1,80	2,40	50$000	6	
» »	»	»	5	2	3,62	1,80	2,40	50$000	4	
» »	»	»	»	2	3,62	1,80	2,40	50$000	4	
Senhor do Mattosinhos	35	»	1	2	3,55	2,85	3,48	40$000	2	
» » »	»	»	2	1	3,55	2,45	2,60	40$000	3	
» » »	»	»	3	1	3,55	2,45	2,60	40$000	5	
» » »	»	»	4	1	3,55	2,45	2,60	40$000	3	
» » »	»	»	5	1	3,55	2,45	2,60	40$000	5	
» » »	»	»	6	1	3,55	2,45	2,60	40$000	2	
» » »	»	»	7	1	—	—	—	—	—	Vazia.
» » »	»	»	8	1	3,55	2,45	2,60	40$000	7	
» » »	»	»	9	1	3,55	2,45	2,60	40$000	2	
» » »	»	»	10	1	3,55	2,45	2,60	40$000	3	
» » »	»	»	11	1	3,55	2,45	2,60	40$000	3	
» » »	»	»	12	1	3,55	2,51	2,94	45$000	3	
» » »	»	»	13	1	3,55	2,51	2,94	45$000	7	
Visconde de Sapucahy.....	249	»	1	2	4,50	2,30	3,10	35$000	2	
» » »	»	»	2	2	4,50	2,30	3,10	35$000	4	
» » »	»	»	3	2	4,50	2,30	3,10	35$000	6	
» » »	»	»	4	2	4,50	2,30	3,10	35$000	5	

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Visconde de Sapucahy.....	239	E	5	2	4,50	2,30	3,10	35$000	4	
» » »	»	»	6	2	4,50	2,30	2,10	35$000	4	
» » »	»	»	7	2	4,50	2,30	3,10	35$000	6	
» » »	»	»	8	2	4,50	2,30	3,10	35$000	3	
» » »	»	»	9	2	4,50	2,30	3,10	35$000	4	
» » »	»	»	10	2	4,50	2,30	3,10	35$000	3	
» » »	»	»	11	2	4,50	2,30	3,10	35$000	4	
» » »	»	»	12	1	4,50	2,25	3,25	30$000	4	
» » »	»	»	13	1	4,50	2,25	2,25	30$000	2	
» » »	»	»	14	1	4,50	2,25	3,25	30$000	3	
» » »	»	»	15	1	4,50	2,25	3,25	30$000	3	
» » »	»	»	1	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	2	1	2,45	2,50	2,60	40$000	8	
» » »	»	»	3	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	4	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	5	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	6	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	7	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	8	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	9	2	2,45	2,50	2,70	60$000	5	
» » »	»	»	10	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	11	1	2,45	2,50	2,60	40$000	5	
» » »	»	»	12	1	2,45	2,50	2,60	40$000	4	
» » »	»	»	13	1	2,45	2,50	2,60	40$000	2	
» » »	»	»	14	1	2,45	2,50	2,60	40$000	6	
» » »	»	»	15	1	2,45	2,50	2,00	40$000	6	
» » »	»	»	16	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	17	3	3,70	2,80	2,60	60$000	4	
» » »	»	»	18	3	3,70	2,80	2,60	60$000	4	
» » »	»	»	19	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	20	—	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	21	3	2,62	2,60	4,10	70$000	5	
» » »	217	A	1	2	4	2,20	2,40	58$000	7	
» » »	»	»	2	2	4	2,20	2,40	58$000	7	
» » »	»	»	3	2	4	2,20	2,40	58$000	5	
» » »	»	»	4	2	4	2,20	2,40	58$000	6	
» » »	156	E	1	1	3,50	2,20	2,55	50$000	5	
» » »	»	»	2	1	3,50	2,20	2,55	50$000	4	
» » »	»	»	3	1	3,50	2,20	2,55	50$000	3	
» » »	»	»	4	1	3,50	2,20	2,55	50$000	4	
» » »	»	»	5	1	3,50	2,20	2,55	50$000	4	
» » »	»	»	6	1	3,50	2,20	2,55	50$000	4	
» » »	»	»	7	1	3,50	2,20	2,55	50$000	2	
» » »	»	»	8	1	3,50	2,30	2,55	50$000	4	
» » »	215	A	1	2	3,40	2,30	2,60	50$000	2	
» » »	»	»	2	2	3,40	2,30	2,60	50$000	8	
» » »	»	»	3	2	3,40	2,30	2,60	50$000	6	
» » »	»	»	4	2	3,40	2,20	2,60	50$000	7	
» » »	185	E	1	1	4	2,20	3,45	50$000	7	
» » »	»	»	2	1	4	2,20	3,45	50$000	2	
» » »	»	»	3	1	4	2,20	3,45	50$000	6	
» » »	»	»	4	1	4	2,20	3,45	50$000	3	
» » »	»	»	5	1	4	2,20	3,45	50$000	3	
» » »	»	»	6	1	4	2,20	3,45	50$000	2	
» » »	»	»	7	1	4	2,20	3,45	50$000	4	
» » »	»	»	8	1	4	2,20	3,45	50$000	3	
» » »	»	»	9	1	4	2,20	3,45	50$000	6	
» » »	179	»	1	2	3,69	2,20	2,70	45$000	4	
» » »	»	»	2	2	3,69	2,20	2,70	45$000	8	
» » »	»	»	3	2	3,69	2,20	2,70	45$000	6	
» » »	»	»	4	2	8,69	2,20	2,70	45$000	2	
» » »	»	»	5	2	3,69	2,20	2,70	45$000	6	
» » »	»	»	6	2	3,69	2,20	2,70	45$000	7	
» » »	»	»	7	2	3,69	2,20	2,70	45$000	7	
» » »	»	»	8	2	3,69	2,20	2,70	45$000	5	
» » »	»	»	9	2	3,69	2,20	2,70	45$000	5	
» » »	177	»	1	1	4,20	2	3	—	—	Vazia.
» » »	»	»	2	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	3	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	4	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	5	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	6	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	7	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	8	1	—	—	—	—	—	Fechada.
» » »	»	»	9	1	—	—	—	—	—	Fechada.

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Visconde de Sapucahy	177	E	10	1	—	—	—	—	—	Fechado
» » »	»	»	11	1	4,20	2	3	40$000	4	
» » »	»	»	12	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	13	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	14	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	15	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	16	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	17	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	18	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	19	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	20	1	3,50	2,20	3,20	25$000	2	
» » »	»	»	21	1	3,50	2,20	3,20	25$000	2	
» » »	»	»	22	1	3,50	2,20	3,20	25$000	2	
» » »	»	»	23	1	3,50	2,20	3,20	25$000	2	
» » »	»	»	24	1	3,50	2,20	3,20	25$000	2	
» » »	»	»	25	1	3,50	2,20	3,20	25$000	2	
» » »	»	»	26	1	3,50	2,20	3,20	25$000	4	
» » »	»	»	27	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	28	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	29	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	30	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	31	1	4,20	2	3	40$000	4	
» » »	»	»	32	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	33	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	34	1	4,20	2	3	40$000	4	
» » »	»	»	35	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	36	1	4,20	2	3	40$000	5	
» » »	»	»	37	1	4,20	2	3	40$000	6	
» » »	»	»	38	1	4,20	2	3	40$000	4	
Senhor de Mattosinhos	31	A	1	1	4,15	2,35	2,57	70$000	11	
» » »	»	»	1	1	3,35	2,24	2,30			
» » »	»	»	2	1	4,15	2,35	2,57	75$000	7	
» » »	»	»	2	1	3,35	2,24	2,30			
» » »	2	A	1	2	3,77	2,24	2,83	45$000	4	
» » »	»	»	1	2	3,77	1,29	2,30			
» » »	»	»	2	2	3,77	2,24	2,83	50$000	3	
» » »	»	»	2	2	3,77	1,29	2,30			
D. Julia	1	E	—	1	—	—	—	—	—	
» »	»	»	—	2	—	—	—	—	—	Estão interditas.
» »	»	»	—	3	—	—	—	—	—	
» »	7	E	2	1	4,5	2,13	2,22	50$000	6	
» »	»	»	—	1	4,5	1,85	2,22			
» »	»	»	2	2	4,5	1,27	2,22	50$000	4	
» »	»	»	—	2	4,5	2,13	2,22			
» »	»	»	2	3	4,5	2,13	2,22	50$000	4	
» »	»	»	—	3	4,5	1,27	2,22			
» »	»	»	2	4	4,4	2,16	2,29	60$000	5	
» »	»	»	—	4	4,5	1,92	2,29			
Travessa Onze de Maio	10	E	1	2	4,25	2,45	3	45$000	6	
» » » »	»	»	2	2	4,25	2,45	3	35$000	4	
» » » »	»	»	3	1	4,25	2,45	3	35$000	3	
» » » »	»	»	4	1	4,25	2,45	3	35$000	3	
» » » »	»	»	5	1	4,25	2,45	3	35$000	4	
» » » »	12	E	1	1	4,20	2,47	3,17	50$000	7	
» » » »	»	»	2	1	4,20	2,47	3,2	35$000	6	
» » » »	»	»	3	1	4,20	2,47	3,2	35$000	5	
» » » »	»	»	4	1	4,20	2,47	3,2	35$000	7	
» » » »	»	»	5	1	4,20	2,47	3,2	35$000	3	
» » » »	14	E	1	1	4,20	2,63	2,72	30$000	5	
» » » »	»	»	2	1	4,20	2,63	2,72	30$000	5	
» » » »	»	»	3	1	4,20	2,63	2,72	30$00.	5	
» » » »	»	»	4	1	4,20	2,63	2,72	30$000	2	
» » » »	»	»	5	2	4,20	2,63	3.4	50$000	5	
» » » »	16	E	1	1	4,20	2,40	2,57	30$000	7	
» » » »	»	»	2	1	4,20	2,40	2,57	30$000	7	
» » » »	»	»	3	1	4,20	2,40	2,57	30$000	5	
» » » »	»	»	4	1	4,20	2,40	2,57	30$000	9	
» » » »	»	»	5	2	4,20	2,63	2,72	50$000	8	
Thomaz Rabello	34	A	1	1	4,20	2,36	2,72	—	3	
» »	»	»	2	2	4,20	1,96	2,18	40$000	2	
» »	»	»	3	1	4,20	1,96	3,82	40$000	4	
» »	»	»	4	2	4,20	1,96	2,18	40$000	5	
» »	»	»	5	2	4,20	1,96	2,18		—	Vazia.
Travessa Pedregaes	29	A	1	1	3,40	2,5	2,20	55$000	3	
» »	»	»	2	1	3,40	2,5	2,20	55$000	3	

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Travessa Pedregaes.....	29	A	3	1	3,40	2,5	2,20	—	3	
Nery Pinheiro.....	8 E	»	1	1	4,95	1,55	3,22	50$000	4	
» »	»	»	»	1	4,95	1,88	1,99	—	—	
» »	»	»	2	1	4,95	4	4,50	40$000	3	
» »	»	»	3	1	4,95	4	4,50	40$000	9	
» »	»	»	4	1	4,95	4	4,50	40$000	6	
» »	»	»	5	1	4,95	4	4,50	40$000	5	
» »	»	»	6	1	4,95	4	3,10	25$000	3	
» »	»	»	7	1	4	3	3,90	25$000	3	
» »	»	»	8	1	4	3	3,90	25$000	3	
» »	»	»	9	1	4	3	3,90	30$000	6	
» »	»	»	10	1	4	3	3,90	—	3	
Visconde de Pirassinunga.....	14 A	E	1	1	4,26	2,25	2,30	55$000	4	
» » »	»	»	2	1	4,26	2,25	2,30	55$000	3	
» » »	»	»	3	1	3,52	3,37	4,71	60$000	2	
» » »	»	»	4	1	2,42	2,31	2,38	—	7	
» » »	»	»	5	1	4,24	2,31	2,37	55$000	2	
» » »	»	»	6	1	4,24	2,31	2,37	55$000	7	
» » »	»	»	7	1	3,88	2,83	3,70	55$000	7	
» » »	»	»	8	1	3,88	2,83	3,70	60$000	7	
Dr. Pessoa de Barros.....	60	A	1	1	3,55	2,11	2,50	30$000	3	
» » » »	»	»	2	1	3,55	2,11	2,50	30$000	7	
» » » »	»	»	3	1	3,55	2,11	2,50	35$000	5	
» » » »	»	»	4	1	3,55	2,11	2,50	35$000	3	
» » » »	»	»	5	1	3,55	2,25	2,55	35$000	5	
» » » »	»	»	6	1	3,55	2,25	2,55	35$000	3	
» » » »	»	»	7	1	3,55	2,25	2,50	30$000	4	
» » » »	»	»	8	1	3,55	2,25	2,10	40$000	2	
Dr. Rodrigo dos Santos.....	32	»	1	1	3,28	2,44	3,93	40$000	2	
» » » »	»	»	«	1	3,28	2,83	2,87	40$000	1	
» » » »	»	»	2	1	3,28	2,44	2,93	40$000	5	
» » » »	»	»	»	1	3,28	2,84	2,87	—	—	
» » » »	»	»	3	1	3,28	2,83	2,86	40$000	2	
» » » »	»	»	»	1	3,28	2,44	3,93	—	—	
» » » »	»	»	4	1	3,28	1,69	3,38	35$000	3	
» » » »	»	»	»	1	3,28	2,44	2,86	—	—	
» » » »	»	»	5	1	3,28	1,84	3,80	35$000	3	
» » » »	»	»	»	1	3,28	2,85	2,92	—	—	
» » » »	»	»	6	1	3,28	1,65	3,30	35$000	4	
» » » »	»	»	»	1	3,28	2,26	3,74	—	—	
Visconde de Itauna.....	229	CC	1	1	5	3,20	4,30	30$000	2	Casa de commodos.
» » »	»	»	2	1	5	3,20	4,30	30$000	1	
» » »	»	»	3	1	5	3,20	4,30	30$000	2	
» » »	»	»	4	1	5	3,20	4,30	30$000	3	
» » »	»	»	5	1	5	3,20	4,30	30$000	1	
» » »	»	»	6	1	5	3,20	4,30	30$000	1	
» » »	»	»	7	1	5	3,20	4,30	30$000	1	
Souza Neves.....	3	»	1	1	2,30	2,80	3	26$000	2	
» »	»	»	2	1	2,30	2,80	3	26$000	6	
» »	»	»	3	1	2,30	2,80	3	26$000	5	
» »	»	»	4	1	2,30	2,80	3	26$000	3	
» »	»	»	5	1	2,8	1,80	3,70	10$000	4	
» »	»	»	6	1	2,38	2,30	4,70	15$000	2	» » »
» »	»	»	7	1	2,38	2,30	4,70	15$000	4	
» »	»	»	8	1	2,60	1,80	3,70	10$000	2	
» »	»	»	9	1	1,60	1,80	3,70	10$000	0	
» »	»	»	10	1	1,60	1,80	3,70	10$000	2	
» »	»	»	11	1	3,20	3,30	3,60	20$000	4	
» »	»	»	12	1	3,20	3,30	3,60	20$000	2	
» »	»	»	13	1	3,20	3,30	3,60	20$000	1	
» »	»	»	14	1	3,20	3,30	3,60	20$000	3	
» »	»	»	15	1	3,20	3,30	3,60	20$000	4	
» »	»	»	16	1	3,20	3,30	3,60	20$000	1	
» »	»	»	17	1	3,20	3,30	3,60	20$000	3	
» »	»	»	18	1	3,20	3,30	3,60	20$000	1	
» »	»	»	19	1	3,20	3,30	3,60	20$000	1	
» »	»	»	20	1	3,20	3,30	3,60	20$000	8	
Pinto de Azevedo.....	2	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	» » »
» » »	»	»	2	1	4,28	2,70	4,20	35$000	5	
» » »	»	»	3	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	» » »
» » »	»	»	5	1	4,28	2,70	4,20	35$000	4	
» » »	»	»	6	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	
» » »	4	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	2	1	4,28	2,70	4,20	35$000	4	

RUA	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Pinto de Azevedo	4	CC	3	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	5	
» » »	6	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	Casa de commodos.
» » »	»	»	2	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	3	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	4	
» » »	8	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	2	1	4,28	2 70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	3	1	4,28	2.70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	5	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	
» » »	10	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	5	
» » »	»	»	2	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	» » »
» » »	»	»	3	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	5	» » »
» » »	12	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	
» » »	»	»	2	1	4,28	2,70	4,20	35$000	4	» » »
» » »	»	»	3	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	» » »
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	5	» » »
» » »	»	»	5	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	6	1	4.28	2,70	4,20	35$000	2	
» » »	14	»	1	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	2	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	» » »
» » »	»	»	3	1	4,28	2,70	4,20	35$000	2	» » »
» » »	»	»	4	1	4,28	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	»	»	5	1	4.28	2,70	4,20	35$000	2	
» » »	»	»	6	1	4,23	2,70	4,20	35$000	3	
» » »	16	»	1	1	4,20	2,70	4,28	35$000	5	» » »
» » »	»	»	2	1	4,20	2,70	4,28	35$000	4	» » »
» » »	»	»	3	1	4,20	2,70	4.28	35$000	4	
» » »	»	»	4	1	4,20	2,70	4,28	35$000	5	
» » »	»	»	5	1	4,20	2.70	4,28	35$000	2	
» » »	»	»	6	1	4,20	2,70	4,28	35$000	2	
» » »	18	»	1	1	4,20	2.70	4,28	35$000	5	
» » »	»	»	2	1	4,20	2,70	4,28	35$000	1	
» » »	»	»	3	1	4.20	2,70	4,28	35$000	4	
» » »	»	»	4	1	4,20	2,70	4,28	35$000	1	
Commandante Maurity	113	»	1	1	3	3,20	3,30	20$000	7	
» »	»	»	2	1	3	3,20	3,30	35$000	3	
» »	»	»	3	1	3	3,20	3.30	35$000	1	
» »	»	»	4	1	3	3,20	3,30	35$000	2	» » »
» »	»	»	5	1	3	3 20	3.30	35$000	3	» » »
» »	»	»	6	1	3	3,20	3,30	35$000	4	» » »
» »	»	»	7	1	3	3,20	3,30	35$000	2	» » »
» »	»	»	8	1	2	3,20	3,30	35$000	1	
» »	»	»	9	1	3	3,20	3,30	35$000	1	
» »	»	»	10	1	3	3.20	3,30	35$000	1	
» »	»	»	11	1	3	3,20	3,30	—	—	Vazia.
» »	»	»	12	1	3	3,20	3.30	35$000	2	
» »	»	»	13	1	3	3,20	3,30	35$000	4	
» »	»	»	14	1	3	3,20	3 30	35$000	3	
» »	»	»	15	1	3	3,20	3,30	35$000	2	
» »	»	»	16	1	3	3,20	3,30	35$000	3	
» »	»	»	17	1	3	3,20	3,30	35$000	1	
» »	»	»	18	1	3	3.20	3,30	35$000	4	
» »	»	»	19	1	3	3.20	3,30	35$000	5	
» »	»	»	20	1	3	3,20	3.30	35$000	2	
Visconde de Sapucahy	208	»	1	1	2,50	2.10	2,4	50$000	7	
» » »	»	»	2	1	2,50	2 10	2,4	50$000	3	
» » »	»	»	3	1	2,50	2.10	2,4	50$000	2	
» » »	»	»	4	1	2.50	2,10	2,4	50$000	4	
» » »	»	»	5	1	2,50	2.10	2,4	50$000	2	
» » »	»	»	6	1	2,50	2.10	2,4	50$000	1	
» » »	»	»	7	1	2,50	2,10	2,4	50$000	4	
» » »	»	»	8	1	2,50	2,10	2,4	50$000	4	
» » »	»	»	9	1	2,50	2,10	2,4	50$000	4	
» » »	»	»	10	1	2,50	2,10	2,4	50$000	6	
» » »	»	»	11	1	2,50	2,10	2,4	50$000	2	
» » »	»	»	12	1	2,50	2,10	2,4	50$000	1	
» » »	»	»	13	1	2,50	2,10	2,4	50$000	4	
» » »	»	»	14	1	2,50	2,10	2,4	50$000	5	
» » »	»	»	15	1	2.50	2,10	2,4	50$000	3	
» » »	»	»	16	1	2,50	2,10	2,4	—	—	»
» » »	»	»	17	1	2,50	2,10	2,4	—	—	»
» » »	»	»	18	1	2,50	2,10	2,4	—	—	»

RUAS	NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	NUMERO DAS CASAS	NUMERO DE QUARTOS	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	PREÇO	NUMERO DE PESSOAS	OBSERVAÇÕES
Visconde de Sapucahy.....	194	E	19	1	2,50	2,10	2,4	—	—	Vasia.
» » »	»	»	20	1	2,50	2,10	2,4	50$000	2	
» » »	»	»	21	1	2,50	2,10	2,4	—	—	Vasia.
» » »	»	»	1	1	5	2,20	3	45$000	4	
» » »	»	»	2	1	5	2,20	3	45$000	5	
» » »	»	»	3	1	5	2,20	3	45$000	6	
» » »	»	»	4	1	5	2,20	3	45$000	4	
» » »	»	»	5	1	5	2,20	3	45$000	2	
» » »	»	»	6	1	5	2,20	3	45$000	2	
» » »	»	»	7	1	5	2,20	3	45$000	4	
» » »	»	»	8	1	5	2,20	3	45$000	2	
» » »	»	»	9	1	5	2,20	3	45$000	2	
» » »	»	»	10	1	5	2,20	3	45$000	2	
» » »	»	»	11	1	5	2,20	3	45$000	4	
» » »	»	»	12	1	5	2,20	3	45$000	6	
» » »	180	»	1	1	3,20	2	3	50$000	7	
» » »	»	»	2	1	3,20	2	3	50$000	4	
» » »	»	»	3	1	3,20	2	3	50$000	5	
» » »	»	»	4	1	3,20	2	3	50$000	4	
» » »	»	»	5	1	3,20	2	3	50$000	10	
» » »	»	»	6	1	3,20	2	3	50$000	5	
» » »	»	»	7	1	3,20	2	3	50$000	2	

Dr. Barroso Nunes.

Quarta circumscrição — Dr. Arthur Imbassahy

Relação sobre o estado actual das habitaçes pobres da minha zona em S. Christovão, conforme a circular n. 1.019, de 30 de junho proximo passado, da Directoria Geral de Saúde Publica

Respostas aos quesitos:

1.º Numero de habitações collectivas..... 53

» Mortalidade e morbilidade nessas habitações nos tres ulmos annos..... —

2.º Numero de sas habitações que foram fechadas e demomolidas..... 1

Cubação média dos aposentos:

3.º Numero de moradores de cada casinha..... 4

» » » commodos » » » 2

4.º Média do cubo de ar de cada zona, etc.

5.º Aluguel médio das casinhas 35$ a..... 40$000

» » » dos commodos..... 30$000

6.º Numero de habitações pobres que foram saneadas..... 161

» » das insaneaveis..... 0

7.º Numero das demolidas..... 45

» » » a demolir (com 21 commodos)..... 1

» » médio das habitações de cada casa..... 4

Si é notavel o numero deconstrucções novas para as classes necessitadas—não.

Rio, 13 de agosto de 1905.—*Dr. Arthur Imbassahy.*

Estalagens e avenidas da 5ª circumscripção a cargo do Dr. Thomaz Alves

RUAS	NUMEROS	CUBAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE	CUBAÇÃO MÉDIA POR APOSENTO	ALUGUEL MÉDIO	N. DE APOSENTOS	N. DE MORADORES
S. Luiz Gonzaga..	19	6,80	25,0	35$000	6 (6 casas)	22
» » » ..	33	5,1	15,6	30$000	17 (17 »)	52
» » » ..	157	21,0	38,0	20$000	9 (9 »)	16
» » » ..	110	9,5	21,5	19$700	20 (20 »)	45
» » » ..	170	15,3	26,1	26$500	10 (1 »)	17
» » » ..	186	19	38,0	30$000	14 (1 »)	28
» » » ..	244	5,7	18,4	35$000	6 (6 »)	19
Barro Vermelho..	8	9,7	21,7	27$300	13 (13 »)	29
» » ..	2	28,5	100	40$000	18 (1 »)	63
» » ..	25 A	8,7	25	21$400	16 (14 »)	46
» » ..	25	7,3	22	42$500	6 (1 »)	27
Garibaldi.....	6	18,6	31,7	30$000	10 (5 »)	17
»	10	7,5	16,3	10$000	5 (5 »)	11
Progresso	6	10	17,5	20$000	4 (3 »)	7
»	8	21	52,6	25$000	10 (»)	25
»	8 A	12,2	20,4	30$000	9 (3 »)	15
Amazonas	2	22,8	52,3	22$500	6 (6 »)	14
Emerenciana	18	6,1	21,5	37$500	8 (8 »)	28
»	23	4,4	16	20$500	6 (6 »)	22

RUAS	NUMEROS	CUBAÇÃO MÉDIA POR HABITANTE	CUBAÇÃO MÉDIA POR APOSENTO	ALUGUEL MÉDIO	N. DE APOSENTOS	N. DE MORADORES
Esperança	3	5,2	13,2	30$000	6 (4 casas)	15
»	30	11,8	38,2	25$000	9 (9 »)	29
»	28	5,2	12	27$500	3 (2 »)	12
»	24	11	28,5	15$000	5 (5 »)	13
Villeta	3	7	20,8	30$000	10 (5 »)	30
Curuzú.....	11	10,8	36,7	25$000	5 (5 »)	17
Emancipação.....	6 A	5,6	19,6	36$600	6 (6 »)	21
Abilio	12	11,5	26,6	30$000	4 (2 »)	9
Liberdade.....	26	5,9	17,6	26$200	5 (4 »)	15
Emerenciana	23	4,4	16	20$000	6 (6 »)	22
Vieira Bueno.....	12	12	30,2	22$500	4 (2 »)	10
Parque.....	2	8,6	24	45$000	9 (7 »)	25
Umbellina.....	2	48	132	42$500	12	33
Caridade.....	5	6	19,8	22$000	7	23
Liberdade.....	22	9,3	30,4	27$500	4	13
Curuzú	4	20,2	30,5	35$000	6	9
Total.....	—	400,9	1075,9	982$900	297	793
Média.....	—	11,45	30,74	28$800		

Assim respondo os quesitos: Ao 1º quesito, 35 habitações collectivas — Ao 2º quesito, foram fechadas tres habitações collectivas com 22 commodos — Ao 3º quesito, cubação média dos aposentos, 30,74; numero de moradores, 793 e de commodos de cada casinha, 2— Ao 4º quesito, media do cubo de ar por pessoa, 11,45—Ao 5º quesito, aluguel médio, 28$800 — Ao 6º quesito, As 35 habitações collectivas da minha zona foram saneadas— Ao 7º quesito, eenhuma demolida, tres a demolir, (numero médio de habitantes por casa, tres) — Ao 8º quesito—não. Rio, 25 de agosto de 1905.—*Dr. Thomaz Alves.*

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO — DR. L. BULCÃO

Numero — Categoria — Numero de aposentos ou casas — Cubagem média — Aluguel — Numeros de pessoas

Rua Bella de S. João :					
N. 85.....	Estalagem..	27 casas.	28m3,50	35$000	108
N. 136.....	Estalagem..	10 » ..	14m3,10	25$000	40
N. 143.....	Estalagem..	6 » ..	25m3,20	35$000	31
N. 84.....	Estalagem..	5 » ..	16m3,50	35$000	18
N. 68.....	Estalagem..	7 » ..	28m3	28$000	33
N. 43.....	Estalagem..	16 » ..	18m3	28$000	40
N. 36.....	Estalagem..	3 » ..	16m3	30$000	11
Rua Senador Alencar :					
N. 31.....	Estalagem..	8 » ..	18m3	30$000	
N. 51.....	Estalagem..	5 » ..	20m3	28$000	22
N. 49.....	Estalagem..	4 » ..	22m3	40$000	12
Rua Páo Ferro :					
N. 7.....	Estalagem..	6 » ..	28m3	55$000	31
N. 8.....	Estalagem..	8 » ..	18m3	28$000	25
Rua General Bruce :					
N. 5.....	Estalagem..	7 » ..	21m3	30$000	27
N. 38.....	Estalagem..	13 » ..	14m3	25$000	30
Rua Senador Alencar :					
N. 12.....	Estalagem..	10 » ..	22m3,50	30$000	50
Rua Cornelio :					
N. 19 B.....	Estalagem..	4 » ..	24m3	50$000	17
N. 27 A.....	Estalagem..	4 » ..	22m3	45$000	18
Rua Bomfim :					
N. 43.....	Estalagem..	6 » ..	16m3	25$000	27
Rua General Bruce :					
N. 39.....	Estalagem..	23 » ..	20m3	30$000	97
Rua Sá Freire :					
N 10.....	Estalagem..	23 » ..	20m3	30$000	87
Rua José Clemente :					
N. 23.....	Commodos..	6 quartos	22m3	30$000	22
Rua da Alegria :					
N. 48.....	Estalagem..	19 casas..	14m3	20$000	77
N. 50.....	Estalagem..	4 » ..	20m3	30$000	16
N. 79.....	Estalagem..	6 » ..	30m3	25$000	16
N. 55.....	Commodos..	8 quartos	18m3	25$000	32
N. 52.....	Commodos..	8 »	17m3	25$000	32
N. 53.....	Commodos..	6 »	20m3	25$000	31
Rua de S. Christovão :					
N. 135.....	Estalagem..	14 casas..	26m3	25$000	56
Rua da Alegria :					
N. 46.....	Commodos..	7 quartos	16m3	18$000	12
Rua José Clemente :					
N. 31.....	Estalagem..	9 casas..	26m3	40$000	39
Rua Bomfim :					
N. 18.....	Estalagem..	4 » ..	13m3	38$000	22
N. 8.....	Avenida....	6 » ..	26m3	60$000	30
Rua do Bomfim:					
N. 6.....	Estalagem..	6 » ..	18m3	28$000	21
N. 74.....	Estalagem..	4 » ..	16m3	28$000	16
Rua General Argollo:					
N. 35.....	Commodos..	5 » ..	32m3	20$000	24
N. 22.....	Commodos..	10 » ..	18m3	20$000	
Rua Teixeira Junior:					
N. 1.....	Estalagem..	4 » ..	26m3	40$000	16
Rua Vianna :					
N. 11.....	Estalagem..	32 » ..	—	30$000	93
N. 1.....	Estalagem..	19 » ..	11m3	20$000	20
N. 5.....	Commodos..	11 » ..	26m3	20$000	30
Rua Argentina :					
N. 18.....	Avenida....	10 » ..	21m3	40$000	49
N. 6 A.....	Avenida....	6 » ..	19m3	30$000	20
Rua Retiro Saudoso:					
N. 25.....	Commodos..	12 » ..	30m3	30$000	40
Rua Sá Freire :					
N. 13.....	Commodos..	14 » ..	13m3	40$000	52
Rua Retiro Saudoso :					
N. 23.....	Estalagem..	4 » ..	14m3	45$000	22
N. 25 A.....	Commodos..	8 » ..	30m3	32$000	21
Rua Páo Ferro :					
N. 12.....	Estalagem..	24 » ..	23m3	35$000	80

Deverão ser fechadas as estalagens da rua Dr. Sá Freire ns. 62 e 64 e Vianna ns. 1, 3 e 11.

Deixam de ser incluidas as estalagens e barracões espalhados pela Quinta do Cajú.

Rio, 15 de agosto de 1905.— *L. Bulcão.*

OITAVA DELEGACIA DE SAUDE

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS SOBRE AS HABITAÇÕES COLLECTIVAS, CONSTANTE DA CIRCULAR N. 1.019

Primeiro quesito — I. Qual o numero de habitações collectivas no 8º districto sanitario ?

Resposta : 163.

II. Qual a morbilidade e mortalidade nessas habitações nos tres ultimos annos ?

Resposta : Funccionando esta delegacia apenas desde 6 de março do anno transacto, devo informar que daquella data para cá a mortalidade pelas molestias de notificação compulsoria nas habitações collectivas foi de :

Variola, 47 ; tuberculose, 41, e peste, 1, e a morbilidade das mes nas molestias em taes casas foi de :

Variola, 204 ; tuberculose, 19 ; peste, 8 e febre amarella, 1.

Segundo quesito — Qual o numero dessas habitações que foram fechadas e demolidas ?

Resposta: Fechadas 21, demolidas 12.

Terceiro quesito — 1. Cubação média dos aposentos ?

Resposta : 32m3,773.

II. Numero de moradores e de commodos de cada casinha ?

Resposta: (Média) Moradores 5 ; commodos 2.

Quarto quesito — Média do cubo de ar por pessoa ?

Resposta : 12m3,000.

Nota — A resposta á 2ª parte do quesito, isto é, média da superficie occupada, compete á Secção de Engenharia Sanitaria.

Quinto quesito — Aluguel médio das casinhas e dos commodos ?

Resposta: de 15$ a 60$000.

Sexto quesito — I. Quantas habitações para as classes pobres foram saneadas por determinação das autoridades sanitarias ?

Resposta: 25.

II. Quantas as insaneaveis ?

Resposta : 21.

Setimo quesito — I. Quantas demolidas ?

Resposta : 12.

II. Quantas a demolir ?

Resposta: 9.

III. Numero médio de habitantes em cada casa ?

Resposta : 4.

Oitavo quesito— E' notavel o numero de construcções novas para as classes necessiladas ?

Resposta: Não, pelo contrario esse numero é assaz escasso.

Oitava Delegacia de Saúde, 4 de setembro de 1904.— O delegado de saúde, Dr. *Theophilo Torres*.....

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO — 9º DISTRICTO SANITARIO —

INSPECTOR DR. AUGUSTO DE FREITAS

Ao Dr. delegado de saúde do 9º Districto Sanitario — Respondendo a circular n. 1.019, da Directoria Geral de Saude Publica, apresento-vos cinco mappas que respondem aos quesitos formulados.

Não tenho a pretenção de ter feito trabalho completo, nem possivel seria, attendendo á falta de certos dados e á diversidade de trabalhos a acudir em zona tão vasta como a em que sirvo.

Deixando de parte a porção que chamo de suburbana da 1ª circumscripção, comprehendida pela zona servida pelo ramal da Estrada de Ferro Leopoldina e constituida por partes das freguezias de Inhaúma e Irajá onde, póde-se dizer que, com excepção de meia duzia de predios melhores, todos os mais são pequenas casas de baixos alugueis e, portanto, habitadas por pessoas de parcos recursos e não podem ser consideradas como habitações collectivas, menciono nos mappas juntos as habitações collectivas da parte que chamo *urbana* da 1ª circumscripção, comprehendida pela freguezia da Luz no trecho formado pela rua Oito de Dezembro, na Estação da Mangueira, até a rua Diamantina, na do Riachuelo; largo do Pelregulho e de Bemfica, até a Praia Pequena, e fechando acima pelas ruas Viuva Claudio e Barbosa da Silva, exclusive.

No primeiro mappa são tratadas as estalagens; no segundo, as avenidas ; no terceiro, as casas de commodos ; no quarto, as habitações toscas (barracões, ranchos, etc.) ; no quinto, a mortalidade por molestias infecto-contagiosas, relativa ao triennio ultimo.

Tenho a grande satisfação de, respondendo ao quesito que pergunta: quantas dessas habitações foram saneadas por esta delegacia ? — declarar que todas essas habitações collectivas, *sem excepção de uma só*, estão saneadas umas, intimadas para o serem outras e fechadas e interdictas as que de todo eram insaneaveis, tudo por intimações da 1ª circumscripção do 9º districto, como consta dos archivos desta delegacia.

As habitações toscas insaneaveis foram demolidas na maior parte e fechadas definitivamente as restantes que aguardam a demolição posterior, como consta do mappa n. 4.

Os principaes fócos de molestias infecto-contagiosas foram extinctos como os da variola com a demolição de 70 domicilios do morro da Mangueira, com a casa de commodos n. 43 da rua Vinte e Quatro de Maio e outras. O fechamento da casa de commodos da rua Dr. Garnier n. 47, para subsequente reforma radical, representa um foco de tuberculose que deixará de existir, pois, muitos foram os casos dessa molestia alli havidos. Si as lacunas desse trabalho são grandes, posso assegurar-vos maior tem sido o esforço e a actividade despendidos em sanear a minha zona.

Dr. *Augusto de Freitas*, inspector sanitario.

1ª circumscripção do

ESTALAGENS	NUMEROS	CASINHAS	COMPARTIMENTOS DE CADA CASINHA	CUBAÇÃO Total	CUBAÇÃO Médla dos compartimentos
Ruas:				m3	m3
Carolina	9 e 9 A	14	Sala e quarto	304,152 / 241,16 / 336,98 } 882,296	50,65 / 48,23 / 84,00
S. Luiz Gonzaga	270 e 272	17	Sala e 2 quartos	718,641	13,117
Costa Lobo	2	4	Sala e quarto	230,58	Vide observação
Costa Lobo	3	5	» »	338,250	13,20
Ceará	5 A	32 quartos	32 quartos	930,492	19,228
Vinte e Quatro de Maio	64	6	4—2 salas e 2 quartos	79[illegible],387	16,45—14,57
Vinte e Quatro de Maio	66	8	2—Sala e quarto	605,728	8,28
S. Luiz Gonzaga	254 A	4	2—Sala e quarto	387,040	—
Conselheiro Mayrink	2	9	2—Sala e quarto	506,412	36,99—10,41
D. Anna Nery	47	5	2—Sala e quarto	—	—
Cotia	18	9	» »	—	—
D. Anna Nery	178	5	» »	—	—
Ceará	3	8	» »	—	—
Visconde de Nitheroy	18	20	» »	—	—
Bemfica	4	9	» »	—	—
D. Anna Nery	138	5	» »	—	—
D. Anna Nery	66	12	» »	—	—
D. Anna Nery	60	5	1 compartimento	125,898	12,589
R. Vora	2	10	2—Sala e quarto	—	—
D. Anna Nery	51	5	2 » »	299,136	12,17
R. Guimarães	15				
Dr. Garnier	41	4	1 compartimento	241,832	30,22
D. Anna Nery	116	5	»	—	—
Carolina	4	4	»	210,57	13,60
Dr. Garnier	13	5	»	—	—
Dr. Garnier	15	4	»	—	—
Avenidas					
Ruas:					
Capitão Felix	1 D a 1 H	5	2 salas e 1 quarto	217,280	6,30
S. Luiz Gonzaga	308	6	1 sala e 1 quarto	—	—
Vinte e Quatro de Maio	39 B	10	2 salas e 2 quartos	754,3	13,50
João Rodrigues	1 a 18	18	2 salas e 1 quarto	1.446,660	19,65
Dr. Garnier	5	—	—	—	—
Ceará	19	—	—	—	—
Visconde de Nitheroy	8	—	—	—	—
Figueira	21	11	Sala e quarto (por divisão aberta)	1.201,120	600,560
D. Anna Nery	118	—	—	—	—
S. Francisco Xavier	161	—	—	—	—
Dr. José Felix	1	5	2 salas e 1 quarto	355,51	13,95

CASAS DE COMMODOS	NUMEROS	QUARTOS	CUBO De ar por pessoa	CUBO Total	CUBAÇÃO MÉDIA POR QUARTO
Ruas:					
S. Luiz Gonzaga	323	10	—	—	—
Rocha	8	33	—		—
Dr. Garnier	47	27	Interdicta	Interdicta	—
D. Anna Nery	186	20	—	—	—
Figueira	37	12	—	—	—
Praia Pequena	1	12	A interdictar-se	A interdictar-se	—
Vinte Quatro de Maio	43	—	Interdicta	Interdicta	—
Capitolino	5 A	8	—	—	—

9° districto sanitario

CURSO MÉDIO POR MORADOR	NUMERO DE MORADORES				ALUGUEL MÉDIO POR CASA	OBSERVAÇÕES
	H	S	Cr.	Total		
m3						
8,82	—	—	—	50	25$000	Ha 3 grupos de casas — 6 no 1° grupo, 5 no 2° e 4 no 3°.
3,878	—	—	—	115	30$000	Ha uma parede commum com casas para o n. 270 e casas para o n. 272.
15,3	—	—	—	15	20$000	A sala e o quarto são separados por divisão de madeira, que não vae até o tecto. A cubação é, pois, geral para os dous compartimentos.
5,7	—	—	—	23	30$000	Desta estalagem já foram demolidas 3 casinhas de madeira.
15	—	—	—	62	25$000	Saneada por intimação da 9ª delegacia, 16 quartos em cada lance.
5,691	—	—	—	33	45$000	Saneada por intimação da 9ª delegacia, n. 17.450.
3,47	—	—	—	38	35$000	Saneada por intimação da 9ª delegacia, n. 17.476.
48,380	—	—	—	16	35$000	A cubação é geral, pois, as 4 casas são internamente separadas por divisões de madeira, que não vão até o tecto.
18,49-6,24	—	—	—	34	25$000	Ha seis casinhas maiores em um lance e tres menores em outro.
—	—	—	—	17	25$000	Não cubei por ser telha vã e os compartimentos divididos por madeira, não sendo até ao telhado a divisão.
—	—	—	—	—	—	Não foi cubada por estar vaga, interdicta para ser demolida.
—	—	—	—	—	—	Foi demolida por intimação desta delegacia.
—	—	—	—	—	—	Foi demolida por intimação desta delegacia.
—	—	—	—	—	—	Foi demolida por intimação desta delegacia.
—	—	—	—	—	—	Foi interdicta e vai ser demolida por intimação desta delegacia.
—	—	—	—	—	—	Fechada em parte e a fechar a parte restante para a demolição.
—	—	—	—	—	—	Fechada e interdicta para ser demolida.
6,29	—	—	—	10	22$000	Duas das cinco estão interdictas para serem demolidas.
—	—	—	—	—	—	Não póde ser cubada. Está intimada para grandes melhoramentos.
4,57	—	—	—	13	50$000	Saneada por intimação desta delegacia.
13,43	—	—	—	18	20$000	Intimada a fechamento em virtude do § IV do art. 98.
15,360	—	—	—	—	—	Demolida por intimação desta delegacia.
7	—	—	—	12	15$000	Saneada por intimação desta delegacia.
—	—	—	—	—	—	Não foram cubadas, já intimadas para melhoramentos.
—	—	—	—	—	—	Não foram cubadas, já intimadas para melhoramentos.
4,2	—	—	—	15	150$000	A cubação de todas essas avenidas não foi feita por falta de tempo, visto serviços de outra natureza inherentes ao cargo de inspector sanitario desviarem a attenção de-se mister. Cumpre, entretanto, ponderar que essa lacuna pouco prejudicará a commissão encarregada de elaborar parecer sobre a construcção de habitações para as classes pobres, visto como, além das avenidas da 1ª circumscripção da 9ª delegacia estarem em boas condições de construcção, já foram todas, sem excepção, intimadas para os melhoramentos de que careciam e que foram todos realizados. Acham-se em boas condições de hygiene, não teem accumulo de moradores e offerecem boa cubação. Para não citar sinão duas dessas, mencionarei a Villa Savana, no morro da Mangueira, rua Visconde de Nictheroy n. 8 e a Villa Macedo, á rua São Francisco Xavier n. 161, que podem ser apontadas como modelos de casas dessa natureza.
—	—	—	—	—	—	
8,17	—	—	—	33	700$000	
8,28	—	—	—	83	1:000$000	
—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	
12,76	—	—	—	47	400$000	
—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	
6,64	—	—	—	22	180$000	

ALUGUEL	NUMERO DE MORADORES				OBSERVAÇÕES
	H	S	Cr.	Total	
150$000	—	—	—	38	As casas de commodos da minha zona são grandes edificios, outr'ora palacetes de pessoas abastadas, construidas dentro de chacaras e com grande numero de aposentos, cercadas de janellas por todas as faces. Com o correr do tempo, foram sendo transformadas em casas collectivas e acham-se necessitadas, actualmente, de grandes melhoramentos, estando todas, *sem excepção*, intimadas nesse sentido. São muito arejadas e teem boa cubação. Realizados os melhoramentos por que vão passar, serão lotadas convenientemente para evitar o accumulo. A da rua Dr. Garnier n. 47 foi esvasiada e interdictada em virtude do art. 98, § IV. A da rua Vinte e Quatro de Maio n. 83, outr'ora fabrica de gelo e lacticinios, e onde houve um fóco de variola por occasião da ultima epidemia, fazendo grande numero de victimas, está tambem interdictada. A da rua da Praia Pequena n. 1, casarão velho muito damnificado, vae ser condemnada á interdicção. Não puderam ser cubadas pelos motivos exposto no mappa relativo ás avenidas. A população das casas de commodos é muito oscillante, sendo difficil calcular com acerto.
750$000	—	—	—	90	
600$000	—	—	—	81	
250$000	—	—	—	80	
400$000	—	—	—	25	
100$000	—	—	—	20	
—	—	—	—	—	
120$000	—	—	—	30	

Barracões, casebres de sapé, ranchos, etc.

RUAS	NUMEROS	ESPECIE DE HABITAÇÃO		MEDIDAS TOMADAS
Morro da Mangueira	s/n	Rancho	Em n. de 70 domicilios	Demolidos.
Capitolino	8	Barracão		Fechado e interdictado.
Senador Jaguaribe	21	»		» » »
Vieira Souto	2	»		» » »
A. Guimarães	17 A	»		Demolido.
Guimarães	2 A	»		Fechado e interdictado.
Costa Lobo	8	»		» » »
» »	10	»		» » »
» »	32	»		Demolido.
» »	42	»		Fechado e vistoriado.
» »	19	»		» » interdictado.
D. Anna Nery	38	»		» a demolir.
Dr. Garnier	35	»		Demolido.
S. Francisco Xavier	171 A	9 barracões	Ordem de mudança	A demolir.
Jockey-Club	37	Barracão		Demolido.
S. Francisco Xavier	173	2 barracões		A demolir.

Por condições de insanabilidade absoluta foram demolidos barracões e casas de sapé (ranchos) constantes do mappa junto em numero de 74 domicilios. Estão fechados e com intimação para demolição 20 barracões. Nessas casas toscas houve no anno findo e começo deste muitos casos de variola e a promiscuidade de moradores era grande, não existindo o minimo asseio. A medida tomada por esta delegacia foi radical.

Mappa das notificações de molestias infecto-contagiosas, segundo o archivo da 9ª delegacia

LOCAL	NUMEROS	TUBERCULOSE	VARIOLA	SARAMPO	FEBRE AMARELLA	DIPTHERIA	ESPECIE DE HABITAÇÃO	OBSERVAÇÕES
D. Anna Nery	51	1	—	—	—	—	Avenida	Obito.
» » »	47	—	—	—	1	—	H C	
» » »	190 A	—	2	—	—	—	» »	
» » »	53	1	2	—	—	—	» »	Obito.
» » »	138	—	2	—	—	—	» »	
S. Luiz Gonzaga	254	—	2	—	—	—	» »	
« » »	351	1	1	—	—	—	» »	
» » »	272	1	2	—	—	—	Estalagem	
» » »	270	1	—	—	—	—	H C	
» » »	200	—	1	—	—	—	» »	
» » »	323	2	—	—	—	—	» »	
» » »	254 A	—	1	—	—	—	» »	
Visconde de Nitheroy	24	—	1	—	—	—	» »	
» » »	22	1	1	—	—	—	» »	
» » »	18	—	1	—	—	—	» »	
» » »	16	—	1	—	—	—	» »	
» » »	16 A	—	3	—	—	—	» »	
» » »	12	—	3	—	—	—	» »	
» » »	2	—	3	—	—	—	» »	
Vinte Quatro de Maio	64	—	4	—	—	—	» »	
» » » »	43	—	4	—	—	—	» »	
» » » »	91	—	2	—	—	—	» »	
Ceará	5 A	1	4	—	—	—	Avenida	
»	21	—	—	1	—	—	H C	
Cotia	18	—	3	—	—	—	Estalagem	
»	8	1	—	—	—	—	H C	
Carolina	s/n	—	1	—	—	—	Barracão	
»	8	—	3	—	—	—	H C	
Bemfica	4	—	1	—	—	—	» »	
»	54	—	1	—	—	—	» »	
Carolina	9	—	1	—	—	—	» »	
Praia Pequena	3	—	—	—	—	1	» »	
» »	7	1	—	—	—	—	» »	Obito.
Morro da Mangueira	s/n	—	1	—	—	—	» »	
Figueira	21	1	1	—	—	—	» »	
»	37	1	—	—	—	—	» »	Obito.
Guimarães	9	1	—	—	—	—	» »	Obito.
Francisco Ferreira	46	—	1	—	—	—	» »	
Capitão Felix	s/n	—	1	—	—	—	» »	
Rocha	8	3	3	—	—	—	» »	
Terrenos do antigo Turf	s/n	1	—	—	—	—	» »	
S. Francisco Xavier	161	1	—	—	—	—	» »	Obito.
Estrada Portinho	s/n	—	1	—	—	—	Avenida	
Dr. Garnier	47	—	1	1	—	—	H C	
Nova	2	—	3	—	—	—	» »	
Nova America	12	—	3	—	—	—	» »	
Total		19	65	2	1	1		

NOTA— Muito deficiente é o mappa junto. Será irrisorio levar-se a sério que em um triennio só houvesse 19 notificações de tuberculose nas casas collectivas da 1ª circumscripção; um de diphteria; 65 de variola (!!) e um de febre amarella. Isto explica-se por só ter entrado em vigor ha um anno o regulamento sanitario e antes delle as notificações não eram regularmente feitas. Além disso, ainda hoje os casos de tuberculose, por exemplo, não são todos notificados. Emfim, esse mappa é a expressão fiel dos livros de notificações da 9ª Delegacia de Saúde.

Illm. e Exm. Sr. Dr. delegado de saúde do 9º Districto Sanitario—Em cumprimento á circular n. 1.019 do Dr. director g^ral do Saúde Publica, passo ás vossas mãos os dados por mim colhidos na circumscripção a meu cargo, relativos ás habitações collectivas, lamentando que a urgencia, com que foram pedidos, não me permittisse fazer trabalho mais completo, como era meu desejo.

Assim é, que não se acham consignados os dados relativos á habitações pobres (barracões, etc.), de aluguel inferior a sessenta mil réis mensaes; dados esses que poderei fornecer desde que me seja marcado um prazo razoavel, dentro do qual possa obtel-os.

Em relação a construcções novas, devo informar-vos de que só tenho conhecimento das seguintes:

1.º Avenida Cavanellas (cuja construcção terminou o anno passado) de aluguel assás elevado, pois, a média é de 75$000;

2.º Avenida da rua Diamantina, sem numero, (em construcção).

E' o que me cumpre informar.

Rio, 3 de agosto de 1905.— Dr. *Alfredo Heck.*

Villa Sampaio — Segunda Circumscripção do 9º Districto Sanitario

RUAS	NUMEROS	COMPARTIMENTOS	CUBO: De ar por pessoa	CUBO: Total	CUBAÇÃO MÉDIA POR QUARTO	ALUGUEL	NUMERO DE MORADORES: Homens	Mulheres	Creados	Total	OBSERVAÇÕES
			m3	m3							
Vinte Quatro de Maio	5	4	99.81	208.730	.....	90$000	1	2	4	7	
» » » »	6	3	68.18	204.550	.....	60$000	....	3	....	3	Grande numero destas casas
» » » »	7	3	50.85	203.410	.....	65$000	1	2	1	4	já cumpriram intimações
» » » »	8	3	33.65	211.950	.....	70$000	1	2	3	6	para collocação de caixa de
» » » »	9	4	38.71	232.200	.....	70$000	1	1	4	6	agua e cimentação de tanque.
» » » »	10	3	46.84	187.360	.....	70$000	1	3	....	4	
» » » »	11	4	34.38	309.440	.....	110$000	....	5	4	9	
» » » »	12	4	28.97	318.770	.....	110$000	1	3	7	11	
» » » »	13	4	78.97	315.890	.....	90$000	1	1	2	4	
» » » »	14	.....	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	Vasia.
» » » »	15	4	37.47	408.960	.....	90$000	1	8	2	11	
Coronel Soares	1	3	26.28	131.400	.....	55$000	1	2	2	5	
» »	1 A	3	23.91	119.570	.....	50$000	2	3	....	5	
» »	2	2	21.03	126.200	.....	50$000	1	1	4	6	
» »	2 A	2	32.54	130.180	.....	55$000	1	2	1	4	
» »	3	2	22.09	132.570	.....	55$000	1	1	4	6	
» »	3 A	3	29.23	116.940	.....	50$000	1	1	2	4	
» »	4	3	12.71	127.018	.....	50$000	2	3	5	10	
» »	4 A	2	33.27	129.088	.....	55$000	1	1	2	4	
» »	5	4	42.24	253.430	.....	75$000	2	2	2	6	
» »	6	2	29.24	116.960	.....	55$000	....	1	3	4	
» »	6 A	2	38.98	116.960	.....	60$000	....	2	1	3	
» »	7	4	51.28	256.430	.....	75$000	1	3	1	5	
» »	8	4	62.75	251.430	.....	100$000	1	2	1	4	
» »	9	2	37.17	185.850	.....	50$000	1	3	1	5	
» »	10	2	84.91	169.830	.....	40$000	....	1	1	2	
Luiz Soares	1	2	34.03	170.070	.....	40$000	....	3	2	5	
» »	1 A	2	47.01	235.04	.....	60$000	1	1	3	5	
» »	2 A	4	19.37	193.79	.....	95$000	3	2	5	10	
» »	3 A	2	31.78	190.73	.....	50$000	1	3	2	6	
» »	4	2	48.61	194.49	.....	50$000	1	2	1	4	
» »	4 A	2	41.94	125.84	.....	45$000	1	1	1	3	
» »	5	2	41.94	125.84	.....	40$000	1	1	1	3	
» »	5 A	2	64.68	194.06	.....	50$000	....	1	2	3	
» »	6 e 6 A	4	40.32	322.58	.....	70$000	1	3	4	8	
» »	7	2	27.29	191.06	.....	45$000	1	1	5	7	
» »	7 A	2	32.81	194.66	.....	55$000	1	1	3	5	
» »	8	2	13.80	124.23	.....	40$000	1	2	6	9	
» »	8 A	2	17.64	194.06	.....	50$000	4	2	5	11	
» »	9	2	41.64	124.92	.....	40$000	1	1	1	3	
» »	10	3	92.67	185.35	.....	68$000	1	1	....	2	
» »	11 e 11 A	.....	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	Vasia.
Maria Justina	3	2	31.70	126.80	.....	45$000	1	1	2	4	
» »	5 e 5 A	4	82.60	247.08	.....	90$000	2	1	....	3	
» »	6	.....	.....	.....	.....	.....	....	....	....	....	Vasia.
» »	6 A	2	42.84	171.36	.....	55$000	1	1	2	4	
» »	7	2	61.92	123.84	.....	55$000	1	1	....	2	
» »	7 A	2	20.52	123.12	.....	50$000	1	1	4	6	
» »	8	2	23.97	119.88	.....	50$000	1	2	2	5	
» »	8 A	2	31.59	126.36	.....	55$000	1	2	1	4	
» »	9	2	14.58	131.23	.....	60$000	1	2	6	9	
» »	10	2	31.02	124.19	.....	55$000	1	1	2	4	
» »	11	2	20.69	124.19	.....	50$000	1	1	4	6	
» »	12	2	62.09	124.19	.....	50$000	1	1	....	2	
										271	

RESUMO

Numero total das casas	54	Cubo médio de ar por pessoa	33.m3377
Numero médio dos compartimentos	3	Numero total dos moradores	271
Cubação total	9.135.m3139	Numero médio dos moradores de cada casa	5
Cubação média de cada casa	179.m3000	Aluguel médio	50$000

Rio, 3 de agosto de 1905.— O inspector sanitario, Dr. *Alfredo Heck.*

Estalagem—Segunda Circumscripção do Nono Districto

RUAS	NUMEROS	CASINHAS	COMPARTIMENTOS DE CADA CASINHA	CUBAÇÃO Total	CUBAÇÃO Média dos compartimentos ou casinhas	CUBO MÉDIO POR MORADOR	NUMERO DE MORADORES Homens	Mulheres	Criados	Total	ALUGUEL MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Gregorio Neves.....	3 A	12	2	946.230	39.430	27.830	13	15	6	34	35$000	Intimação para melhoramentos — Em execução.
» »	5	5	2	494.330	49.433	23.540	8	6	7	21	45$000	Intimação para melhoramentos — Cumprida.
Minas.....	28	7	2	511.000	36.500	24.000	4	6	11	21	30$000	Intimação para melhoramentos.
Vieira da Silva.....	3	8	2	385.920	24.120	20.500	7	8	4	19	30$000	Intimação para melhoramentos — Em execução.
» »	3 A	6	2	363.720	30.310	16.500	5	6	11	22	30$000	Intimação para melhoramentos— Em execução.
Vinte Seis de Maio..	5	12	2	1298.160	54.080	19.660	13	17	36	66	45$000	Intimação para melhoramentos.
Barbosa Silva.....	10	3	3	438.000	48.666	19.000	5	11	7	23	45$000	Aguarda vistoria.
Trav. Cerqueira Lima	10	4	2	152.460	19.057	91.500	4	2	2	8	25$000	Intimação para melhoramentos.
D. Romana.....	2	17	2	1139.000	67.000	20.270	13	21	15	49	22$000	Condições regulares.
Antunes Garcia.....	7	5	2	503.870	100.000	21.700	3	8	12	23	30$000	Intimação para melhoramentos.
Vitor Meirelles.....	27	4	1	154.440	38.610	19.300	3	5	—	8	25$000	Condições más—Deverá ser vistoriada.
										294		

RESUMO

Numero total das estalagens.....	11	Numero médio de compartimentos de cada casinha	3
» » » casinhas.....	83	» total dos moradores.....	294
Cubação total das estalagens.....	6.387.220	» médio dos moradores de cada casinha...	3
Cubação média das casinhas.....	52.560	Aluguel médio.....	33$000
Cubação média de ar por pessoa.....	20.000		

Em 3 de agosto de 1905.—O inspector sanitario, Dr. *Alfredo Heck.*

Avenidas—Segunda Circumscripção do Nono Districto

RUAS	NUMEROS	CASINHAS	COMPARTIMENTOS DE CADA CASINHA	CUBAÇÃO Total	CUBAÇÃO Média dos compartimentos ou casinhas	CUBO MÉDIO POR MORADOR	NUMERO DE MORADORES Homens	Mulheres	Criados	Total	ALUGUEL MÉDIO	OBSERVAÇÕES
Engenho Novo.....	3	7	3	709.600	101.370	25.000	10	12	6	28	50$000	Imtimação para melhoramentos.
Paim Pamplona.....	22 A	6	4	960.000	240.000	28.000	8	10	16	34	55$000	Intimação para melhoramentos — Cumprida.
Bthencourt da Silva	18	6	2	434.000	72.300	12.500	6	14	15	35	35$000	Intimação para melhoramentos— Cumprida.
Barbosa Silva.....	24	3	4	525.610	138.900	22.380	4	6	9	19	45$000	Intimação para melhoramentos.
Vinte Quatro de Maio	111	10	3	1059.000	105.900	24.000	16	15	13	44	50$000	Intimação para melhoramentos.
Diamantina.....	B 2	6	2	497.450	82.900	17.180	6	7	16	29	45$000	Intimação para melhoramentos.— Em execução.
»	2 A	8	3	848.000	106.000	32.000	10	11	5	26	30$000	Intimação para melhoramentos.— Cumprida—2 quartos fechados.
Marechal Bittencourt	14 A	5	3	624.500	124.900	28.400	4	7	11	22	50$000	Intimação para melhoramentos.— Cumprida.
Victor Meirelles.....	26 A	4	4	920.450	230.000	34.170	7	11	9	27	60$000	Intimação para melhoramentos.
Avenida Cavanellas..	—	23	4	5537.000	60.014	464.140	24	46	50	120	75$000	Construcção nova.
Marechal Bittencourt	28 D	3	2	205.320	68.440	25.435	3	5	4	12	25$000	Condições más—Deverá ser vistoriada.
D. Romana.....	11	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Não procedi á cubação, por já ter sido vistoriada.
Souza Barros.....	22	9	4	1166.400	129.600	28.400	10	17	14	41	70$000	Intimação para melhoramentos.— Cumprida.
										437		

RESUMO

Numero total das avenidas.....	13	Numero total dos moradores.....	437
Numero total das casinhas.....	102	Numero médio dos moradores de cada casinha....	4
Cubação média dos comartimentos ou casinhas...	121.693	Média do aluguel de cada casinha.....	45$
Cubo médio de ar por pessoa.....	26.960	Média dos compartimentos de cada casinha.....	3
Cubação total das avenidas.....	13.487.370		

Em 3 de agosto de 1905.— o inspetor sanitario, Dr. *Alfredo Heck.*

Casas de commodos—Segunda Circumscripção do Nono Districto Sanitario

Ruas	Numero	Quartos	Cubo de ar por pessoa	Cubo total	Cubação média por quarto	Aluguel	Numero de moradores: Homens	Senhoras	Creados	Total	Observações
			m3	m3	m3						
Bom Retiro	17	10	19.450	505.700	50.570	22$000	11	8	7	26	Intimada para melhoramentos.
» »	29	20	25.900	1.355.040	67.770	30$000	16	24	14	54	
Araujo Leitão	1	20	14.900	1.122.530	56.100	22$500	25	26	29	80	Más condições.
» »	3	—	—	—	—	—	—	—	—	57	Condemnada a fechamento.
Souza Barros	4	22	20.750	1.349.730	62.250	22$000	13	24	28	65	Aguarda vistoria.
Bom Retiro	32	20	27.100	1.276.600	63.830	25$000	12	18	17	47	Intimada para melhoramento.
Largo da Matriz	2	57	20.760	3.156.165	55.370	22$000	49	74	29	152	
Ortigão	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Não tomei a cubação por ter resolvido o seu proprietario fechal-a.
										481	

RESUMO

Numero de casas de commodos	8
Numero total de quartos	149
Cubação total	8.723m3.765
Cubação média dos quartos	59m3.315
Cubo médio por pessoa	21m3.476
Média do aluguel dos quartos	24$000
Numero total dos moradores	481
Média dos moradores por quarto	3

Em 3 de agosto de 1905.— O inspector sanitario, Dr. *Alfredo Heck*.

Casos de molestias transmissiveis e de notificação obrigatoria occorridos na 2ª Circumscripção do 9º Districto Sanitario e registrados nos respectivos livros de 7 de outubro de 1902 a 30 de julho de 1905

Ruas	Numebo	Variola	Tuberculose	F. amarella	Diphteria	Sarampo	Peste	Impaludismo	Especie de habitação	Observações
Araujo Leitão	1	2	1	—	—	—	—	—	Casa de commodos	Obito e um de variola.
Antunes Garcia	7	1	—	—	—	—	—	—	Estalagem	
Avenida Cavanellas	—	—	—	—	—	—	—	1	Avenida	
Barbosa da Silva	24	1	—	—	—	—	—	—	»	
» »	24	1	—	—	—	—	—	—	»	
Bom Retiro	61 B	1	—	—	—	—	—	—	Hospedaria	
» »	17	1	—	—	—	—	—	—	Casa de commodos	
» »	32	1	3	—	—	1	—	—	» »	Obitos.
Bittencourt da Silva	18	1	1	—	—	—	—	—	Avenida	»
D. Romana	2	—	—	2	—	—	—	—	Estalagem	
Diamantina	S/N	1	—	—	—	—	—	—	Avenida	
Engenho Novo	3	2	—	—	—	—	—	—	»	Um obito.
Gregorio Neves	3	1	—	—	—	—	—	—	Estalagem	
Largo da Matriz	2	5	1	—	—	—	—	—	Casa de commodos	Um obito.
Minas	S/N	1	—	—	—	—	—	—	Estalagem	Interdicta
Paim Pamplona	22	—	1	—	—	—	—	—	Avenida	Obito.
Souza Barros	6	—	—	2	—	—	—	—	Casa de commodos	
» »	22	2	3	—	—	—	—	—	Avenida	
Vinte Quatro de Maio	111	1	—	—	—	—	—	—	»	Obito.
Victor Meireiles	27	—	1	—	—	—	—	—	Estalagem	»
Vieira da Silva	3	5	—	—	—	—	—	—	»	
» »	3 A	1	—	—	1	—	—	—	»	Obito.
Villa Sampaio	—	3	—	—	—	1	1	—	Villa	»
Somma	—	31	11	4	1	2	1	1		14 obitos

Exm. Sr. Dr. delegado de saúde do 9º Districto Sanitario.—Passo ás vossas mãos o resultado dos trabalhos por mim executados em obediencia á circular n. 1.019 da Directoria Geral de Saúde, trabalho muito deficiente, sou o primeiro a confessar, pela carencia de dados e pela escassez de tempo para confeccional-o, sendo tambem certo que, inspeccionando ha cinco mezes incompletos a 3ª circumscripção e tendo de attender a serviços urgentes e de differentes naturezas, ainda não tive o tempo necessario para conhecel-a perfeitamente. Assim o numero de habitações collectivas por mim apresentado é apenas approximado, não tendo podido absolutamente responder ao quesito relativo á mortalidade por não ter onde haurir as precisas informações.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1905.—O inspector, Dr. *Castro Lima.*

Estalagens — Terceira Circumscripção do 9º Districto Sanitario

RUAS	NUMERO	CASINHAS	COMPARTIMENTO DE C/CASINHA	CUBAÇÃO TOTAL	CUBAÇÃO MÉDIA DOS COMPARTIMENTOS	CUBO MÉDIO POR MORADOR	TOTAL DOS MORADORES	ALUGUEL
Archias Cordeiro	19 B	7	1	198,020	28,288	9,429	21	15$000
Archias Cordeiro	14	5	1	142.265	28,453	9,817	15	15$000
Cardoso	2	5	1	93,600	18,720	7,800	12	20$000
Archias Cordeiro (*)	56	6	1	115,423	19,233	9.599	6	20$000
Travessa Rio Grande do Norte	12	6	1	157,950	18,167	7,897	20	25$000
Archias Cordeiro	44	9	1	173,097	19.233	7,864	22	15$000
Archias Cordeiro	52	4	4	381,024	23,814	19,051	20	35$000
Imperial	6 A	1	4	74,600	18,720	8,278	9	40$000
Constança Teixeira	s/n	6	8	546,304	68,288	16,554	33	25$000

(*) Só duas casinhas habitadas.

Casas de commodos — Terceira Circumscripção do 9º Districto Sanitario

RUAS	NUMERO	COMMODOS	CUBAÇÃO TOTAL	CUBAÇÃO MÉDIA DOS COMMODOS	CUBO MÉDIO POR MORADOR	COMPARTIMENTO DE C/COMMODO	TOTAL DOS MORADORES	ALUGUEL
Magalhães Couto	1	12	426,228	35,519	11,216	1	38	210$000
Madre de Deus	2 B	19	538,465	28,340	10,558	1	51	285$000
Imperial	1	15	471,240	31,416	26,180	1	18	170$000

Avenidas — Terceira Circumscripção do 9º Districto Sanitario

RUAS	NUMERO	CASINHAS	COMPARTIMENTO DE C/CASINHA	CUBAÇÃO TOTAL	CUBAÇÃO MÉDIA DOS COMPARTIMENTOS	CUBO MÉDIO POR MORADOR	TOTAL DOS MORADORES	ALUGUEL
Dias da Silva	s/n	11	5	1.583.197	28,785	28,836	66	60$000
Castro Alves	2 a 8	4	4	458,560	28,660	22,928	20	40$000
Villa Verde	—	12	4	1.772,250	36,921	23,319	76	60$000
Fonseca Ramos	—	12	4	1,772,250	36.921	24,614	72	55$000
Joaquim Meyer	31	8	3	792,464	33,019	19,811	40	40$000
Joaquim Meyer	33	8	3	817,000	34,041	19,428	42	45$000
Travessa Cecilia Valle	—	4	4	860,496	53,781	33,096	26	50$000
Gloria	—	8	2	651,231	40,701	18,089	26	35$000

Casos de molestias transmissiveis e de notificação obrigatoria occorridos na Terceira Circumscripção da 9ª Delegacia de Saúde, registrados nos respectivos livros de 7 de outubro de 1902 a 30 de julho de 1905

RUAS	NUMERO	VARIOLA	TUBERCULOSE	ESPECIE DE HABITAÇÃO
Dias da Cruz	21	1	—	H.C
Eulina	17 A	2	—	Barracão
Travessa da Gloria	s/n	1	—	H. C
Joaquim Meyer	24	2	—	H. C
Matheus	83	1	—	H. C
Avenida Peixoto	12	1	—	Avenida
Avenida Fernandes	1	1	—	Barracão
Travessa Cabuçú	3	1	—	H. C
Dias da Silva	8	1	—	Barracão
Miguel Angelo	1	2	—	Avenida
Miguel Cervante	17	1	—	Barracão
Madre de Deus	4 B	2	—	Barracão
Madre de Deus	2 B	6	—	H. C
Wenceslau	21	2	—	Estalagem
Dias da Silva	1	1	—	H. M
Miguel Fernandes	4	—	1	H. M

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO—NONO DISTRICTO—INSPECTOR SANITARIO DR. FIRMO BARROSO

Exm. Sr. Dr. delegado do Nono Districto Sanitario—Satisfazendo o que tendes determinado aos inspectores sanitarios do Nono Districto em relação á circular n. 1.019, da Directoria Geral de Saúde Publica, passo ás vossas mãos os dados de que disponho para auxiliar as respostas que a delegacia tem de dar aos quesitos propostos.

O tempo durante o qual exerço o meu cargo na 4ª circumscripção, justamente aquella em que é maior o numero das habitações collectivas no 9º districto e outras para as classes pobres, bem como o prazo dado para a collecta de elementos elucidativos, só me permitte dar parcial e deficiente desempenho ao cumprimento do meu dever. Ha ainda a circumstancia de ser esse um serviço accrescido aos trabalhos normaes da delegacia, que não teem sido interrompidos, nem poderiam ser sem prejuizo para a repartição e mesmo para a hygiene publica.

Com excepção da Avenida Fernandes, que julgo em magnificas condições de salubridade, quasi todas as outras habitações collectivas são construcções antigas, feitas sem plano de ordem alguma, com compartimentos acanhados, mal ventilados, grande numero mesmo não tendo janellas. Isto de um modo geral quanto á qualidade dessas habitações; agora, si attentarmos para o seu entretenimento, conservação e estado de limpeza, veremos que, a despeito dos esforços das autoridades sanitarias, todas deixam muito a desejar.

Dous factores importantes concorrem para annullar os nossos esforços: um, e este commum á quasi totalidade dos proprietarios e dos moradores, é o desconhecimento completo dos mais simples e elementares principios de hygiene, ignorando todos a funcção da autoridade sanitaria, julgada injustamente por essas classes; o outro, e este peculiar aos moradores, é o seu estado de extrema pobreza, que não lhes permitte auxiliar os proprietarios com recursos para melhoramentos de que carecem as estalagens e outras habitações pobres da 4ª circumscripção.

Em regra se póde dizer que no Engenho de Dentro essas construcções reclamam tantos melhoramentos que seria mais acertado, para não dizer mesmo indispensavel, a sua completa substituição por outras de accôrdo com os principios da hygiene e engenharia sanitaria.

Sendo difficil proceder no tempo dado a mensurações em todas as habitações collectivas do meu districto, tantas são ellas, a que mais embaraçaria ainda esses trabalhos, tão variada é a sua construcção quanto dissemelhantes os seus compartimentos, fiz a lotação de moradores, cubação dos compartimentos e do ar por pessoa em duas dessas collectividades, uma a — Avenida Fernandes — na rua Dr. Niemeyer n. 13, de todas a melhor e que é mesmo uma excellente habitação para as classes pobres, a outra a — Estalagem Conceição — typo que reputo occupar a mediana provisoriamente toleravel das ruins casas para os deserdados da fortuna.

As medias dadas sobre essas collectividades representam, com pequenas possibilidades de erro, aliás inevitavel nesses computos, o que de mais se póde apurar sobre as questões propostas.

Tratando de dar apenas o resumo a que pude chegar, não julguei necessario accumular aqui os elementos constitutivos dos meus calculos, e acredito corresponder aos intuitos da circular n. 1.019, consignando apenas os seus resultados. Não creio, entretanto, que fiquem bem claras as condições hygienicas das habitações collectivas da minha circumscripção pelos dados numericos fornecidos, mesmo que fosse mathematica a sua exactidão, porquanto outros factores concorrem para que essas condições sejam aggravadas ou melheradas e taes são a ventilação, local onde estão edificadas, seu estado de limpeza e conservação. Assim, devo accrescentar que mesmo com cubagem regular dos compartimentos e do ar por pessoa póde uma habitação carecer de condições sanitarias.

E' deste modo, independentemente dos resultados numericos a que cheguei, que reputo más as habitações collectivas da Quarta Circumscripção do Nono Districto Sanitario.

Isto posto, na parte que pude conhecer das questões propostas, eis as minhas respostas e conclusões:

1º quesito — Qual o numero de habitações collectivas em cada districto? Qual a mortalidade e morbilidade nessas habitações, nos tres ultimos annos?

«Conforme a lista junta, encontrei 74 habitações collectivas na 4ª circumscripção.

Em relação á segunda parte limito-me á apresentação da lista dos casos de molestias transmissiveis e de notificação obrigatoria registrados nos respectivos registros desta delegacia, unicos elementos que encontrei para elucidar a resposta ao mesmo quesito.»

2º quesito—«Nenhuma dessas habitações (habitações collectivas), foi até agora demolida na 4ª circumscripção, só tendo sido fechada a estalagem n. 59 da rua José dos Reis.»

3º quesito—«Dos dados e calculos a que procedi, cheguei á conclusão de que a cubação média dos aposentos é de 21m³,857, sendo de 2 a média dos moradores e de igual numero a média de commodos de cada casinha.»

4º quesito—«18m³,684, deixando a 2ª parte sem responder por caber á secção de engenharia sanitaria.»

5º quesito—«22$500.»

6º quesito—«Quanto a este quesito, as annotações insertas na lista das habitações collectivas já deixam satisfeita esta pergunta.

As considerações que precedem a este questionario dão a solução pedida.»

7º quesito—«Prejudicado.»

8º quesito—«Não é notavel nem me consta que tenha sido feita construcção alguma para as classes necessitadas.»

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1905.—Dr. *Francisco Firmo Barroso*, inspector sanitario da Quarta Circumscripção do Nono Districto.

HABITAÇÕES COLLECTIVAS — QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO DO NONO DISTRICTO SANITARIO

Rua — Numeros — Numero de compartimentos — Valor locativo — Observações

José Bonifacio:			
N. 34...	6 quartos.....	960$000	
N. 38...	5 terreos.....	1:560$000	
Eugenia:			
N. 19 A.	5 terreos.....	1:800$000	
N. 19 C.	8 terreos.....	2:328$000	
N. 32...	5 terreos.....	3:600$000	
Elvira:			
N. 10...	5 quartos.....	1:560$000	
Henrique Schied:			
N. 24...	3 quartos.....	1:030$000	Barracão.
Santos Titara:			
N. 10...	3 terreos.....	900$000	
Della:			
N. 5....	7 quartos.....	1:008$000	
Zeferina:			
N. 24...	11 terreos....	9:720$000	
Engenho de Dentro:			
N. 21...	7 quartos.....	4:920$000	
N. 37...	11 quartos....	3:060$000	
N. 52...	35 quartos....	5:020$000	
N. 88...	2 terreos.....	1:920$000	
N. 88...	8 quartos.....		
Daniel Carneiro:			
N. 9 A..	6 quartos.....	2:000$000	
N. 59...	5 casas.....	4:260$000	Intimada para melhoramentos.
N. 18...	16 quartos....	3:166$000	
N. 32 A.	17 quartos....	4:800$000	
N. 34...	5 quartos.....	1:740$000	E tres casinhas.
N. 46...	6 quartos.....	1:300$000	
Pernambuco:			
N. 1....	8 quartos.....	1:236$000	Intimada para melhoramentos.
N. 27...	9 casinhas....	2:796$000	
N. 14...	4 casinhas....	1:320$000	

Rua — Numeros — Numero de compartimentos — Valor locativo — Observações

N. 16...	6 quartos.....	1:500$000	
Ns. 20-22	12 casinhas...	5:688$000	E 11 quartos — Melhorada.
N. 44...	4 terreos.....	1:880$000	Barração.

Dr. Bulhões:

N. 2....	10 quartos....	1:440$000	
N. 28 A.	4 quartos.....	912$000	
N. 58 B.	7 quartos.....	720$000	
N. 68...	4 casinhas....	1:320$000	

José dos Reis:

N. 23...	6 casinhas....	1:944$000	E 1 sotão — Melhorada por intimação.
N. 29 A.	5 terreos.....	1:440$000	
N. 59...	11 quartos....	1:968$000	Interdicta.
N. 61 A.	7 quartos.....	1:800$000	E 2 terreos.
N. 71...	4 barracões...	1:200$000	2 terreos e sotão.
N. 4....	4 frentes.....	3:000$000	8 casinhas—Melhorada.

Maria Flora:

N. 3....	4 quartos.....	480$000	
N. 10...	3 quartos.....	720$000	

Commendador T. Azevedo:

N. 3....	8 terreos.....	1:932$000	
N. 19...	6 terreos.....	1:880$000	Barracão.
S/n.....	4 terreos.....	1:440$000	Melhorada.
S/n.....	4 terreos.....	1:080$000	Melhorada.

General Bento Gonçalves:

N. 41...	6 casinhas....	2:880$000	Melhorada.
N. 57...	5 barracões...	900$000	

General Bento Gonçalves:

N. 20...	3 casinhas....	1:440$000	
N. 26...	3 casinhas....	1:500$000	
N. 28...	3 casinhas....	1:092$000	
N. 48...	11 casinhas...	3:300$000	

Dr. Niemeyer:

I a XVIII	18 casinhas...	7:740$000	
N. 8....	9 quartos.....	4:920$000	

Rua — Numeros — Numero de compartimentos — Valores locativos — Observações

N. 18...	6 quartos.....	1:440$000	
N. 20...	4 casinhas....	960$000	

Treze de Maio:

N. 45...	4 terreos.....	960$000	
S/n.....	4 terreos.....	1:200$000	
N. 8 D..	4 terreos.....	1:200$000	

Goyaz:

N. 31...	4 casinhas....	1:260$000	
N. 22...	6 casinhas....	3:480$000	Melhorada.
N. 49...	4 quartos.....	2:820$000	
N. 56...	6 quartos.....	1:000$000	

Dr. Leal:

N. 1 E..	6 terreos.....	1:260$000	Melhorada.
N. 18 A.	5 quartos.....	1:248$000	
N. 22...	18 quartos....	960$000	Intimada para melhoramentos.
N. 68...	8 quartos.....	1:656$000	Intimada para melhoramentos.

D. Anna Leonidia:

N. 12...	9 quartos.....	1:080$000	

Dous de Fevereiro:

N. 46...	2 barracões...	600$000	3 terreos.

Dr. Manoel Victorino:

N. 27...	7 quartos.....	1:680$000	
N. 41...	4 quartos.....	1:380$000	
N. 79 A.	3 casinhas....	1:980$000	
N. 127 A	12 terreos....	2:640$000	
N. 127 J	10 terreos....	2:640$000	
N. 58...	5 terreos.....	960$000	

Padilha:

N. 24...	8 quartos.....	1:743$000	
N. 32 A.	5 terreos.....	1:800$000	

Quarta Circumscripção do Nono Districto Sanitario

RUA	NUMERO	NUMERO DE MORADORES	MEDIA				CUBAÇÃO TOTAL	ALUGUEL MEDIO	CASINHAS
			Dos compartimentos	De cada casinha	Dos moradores	De ar por pessoa			
				m3		m3	m3		
Dr. Niemeyer.....	—	54	2	49.329	2	24.664	1.292.760	32$510	18

ESTALAGEM

RUA	NUMERO	NUMERO DE MORADORES	MEDIA				CUBAÇÃO TOTAL	ALUGUEL MEDIO	CASINHAS
			Dos compartimentos	De cada casinha	Dos moradores	De ar por pessoa			
				m3		m3	m3		
Engenho de Dentro.....	52	105	2	38.110	3	12.705	1.033.850	12$500	35

Casos de molestias transmissiveis e de notificação obrigatoria occorridos na Quarta Circumscripção da Nona Delegacia da Saude registradas nos respectivos livros, de 7 de outubro de 1902 a 30 de julho de 1905

RUA	NUMERO	VARIOLA	TUBERCULOSE	SARAMPO	FEBRE AMARELLA	OBSERVAÇÕES
Major Mascarenhas.....	18	—	1	—	—	Barracão
Jesé dos Reis.....	59	1	—	—	—	Estalagem
Pernambuco.....	27	1	—	—	—	»
Dr. Bulhões.....	11	1 e 1 obito	—	—	—	»
Pernambuco.....	20	4	1	2	2	»
Tenente França.....	24	1	—	—	—	Barracão
Saudade.....	9	1	—	—	—	Avenida
Eugenia.....	19	4	—	—	—	Hc.
Engenho de Dentro.....	88	1	—	—	—	Estalagem
Dr. Bulhões.....	52 II	1	—	—	—	Hc.
Carolina.....	48	1	—	—	—	»
D. Clara.....	6	2	—	—	—	»
Dr. Bulhões.....	11 E	1	—	—	—	»
» »	68	1	—	—	—	»
Pernambuco.....	3 A	1	—	—	—	»
Daniel Carneiro.....	59	1	—	—	—	Avenida
Villa João Barros.....	4	3	—	—	—	Villa
Dr. Niemeyer.....	20	1	—	—	—	Hc.
Eugenia.....	49 B	1	—	—	—	»
Niemeyer.....	13 H	1	—	—	—	Avenida
Carolina.....	48	1	—	—	—	»
Treze de Maio.....	15	—	1	—	—	
Total.....		29 e 1 obito	3	2	2	

5ª CIRCUMSCRIPÇÃO — 9º DISTRICTO SANITARIO — INSPECTOR SANITARIO, DR. ARISTIDES LOBO

Illm. Sr. Dr. delegado do 9º Districto Sanitario.

Venho apresentar-vos as minhas respostas ao questionario relativo ás habitações collectivas.

Como bem abeis, os dados de que dispomos para tal fim são insufficientissimos; alguns dos quesitos escapam mesmo á nossa competencia e attribuições: são mais de outras secretarias que não as nossas.

As conclusões tiradas de dados incompletos soffrem do vicio de origem. E' o que succede com as nossas respostas, cujo unico valor consiste em serem verdadeiras e sinceras. Bem poderiamos architectar dados e fazer um trabalho completo, mas não é da nossa indole um tal procedimento.

Capital Federal, 11 de agosto de 1905.— Dr. *Aristides da Silveira Lobo Sobrinho*, inspector sanitario.

Quinta Circumscripção do 9º Districto Sanitario

HABITAÇÕES COLLECTIVAS	MORTALIDADE	MORBILIDADE	FECHADAS OU DEMOLIDAS	CUBAÇÃO MEDIA DOS APOSENTOS	COMMODOS DE CADA CASINHA	MORADORES DE CADA CASINHA	CUBO MEDIO DE AR POR PESSOA	MEDIA DA SUPERFICIE OCCUPADA, ETC	ALUGUEL MEDIO DAS CASINHAS	HABITAÇÕES SANEAVEIS	QUANTAS AS SANEAVEIS	DEMOLIDAS	A DEMOLIR	NUMERO MEDIO DE HABITANTES DE CADA CASA	É NOTAVEL O NUMERO DE CONSTRUCÇÕES NOVAS PARA AS CLASSES NECESSITADAS ?
19	13 %	6 %	0	22,0 m³	3	4	16,0 m³	Ignorado	25$000	0	nitas	0	0	Prejudicado	Nulla

OBSERVAÇÕES

Para facilitar as respostas desdobramos os oito quesitos em 16. Por habitação saneada entendemos aquella em que foram preenchidas ou satisfeitas todas as medidas exigidas pela hygiene e nós apenas intimamos para melhoramentos, sendo que na minha circumscripção não ha redes de esgotos e em parte falta tambem agua canalizada e por isso entendemos que ainda nenhuma foi saneada por determinação das autoridades sanitarias. Para responder exactamente «quantas são as saneaveis» precisariamos de um praso muito longo.

Os quesitos sobre a demolição e o numero de habitantes por casa estão repetidos.

Capital Federal, 11 de agosto de 1905.—Dr. *Aristides da Silveira Lobo Sobrinho*, inspector sanitario.

6ª CIRCUMSCRIPÇÃO — 9º DISTRICTO SANITARIO — INSPECTOR SANITARIO, DR. THADEU DE MEDEIROS

Illm. Sr. Dr. delegado do 9º Districto Sanitario.

Passo as vossas mãos o resultado approximado que obtive, em verificando o que determina a circular n. 1.019 da Directoria Geral de Saúde Publica.

1.º Quesito. São cinco as habitações collectivas que ha em meu districto.

2.º Quesito. Uma só destas habitações foi fechada e demolida.

3.º Quesito. Média approximada de cubo de ar 12m, quatro moradores por casinha, tres commodos em cada casinha.

4.º Quesito. Prejudicado por não constar na delegacia nenhum dado a este respeito verificado pelo engenheiro sanitario.

5.ª Quesito. Aluguel médio 18$000.

6.º Quesito. Grande numero dessas habitações tem sido melhorado, e algumas estão intimadas á melhoramentos.

7.º Quesito. Já respondido no 2º quesito e no 3º.

8.º Quesito. Nenhuma construcção se tem feito em minha zona ou districto para as classes necessitadas.

Observações — A's notas que acima deixo exaradas, faz excepção a zona de Sapopemba, onde a maior parte das habitações representam o typo de habitações operarias, confortaveis e por preço inferior a 60$000.

Não tomei a cubação dessas casas, porque ellas se podem apontar como modelo de casas hygienicas.

Exercendo as funcções de inspector sanitario neste districto, ha 15 mezes apenas, não posso responder á segunda parte do primeiro quesito.

Convem notar que em minha zona a maior parte das habitações é de aluguel pouco superior, e inferior mesmo a 60$0000.

Saudações. Rio de Janeiro, de agosto de 1905. — Dr. *Thadeu de Medeiros*.

DECIMA DELEGACIA DE SAÚDE

Decima Delegacia de Saúde—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1905.

Exm. Sr. Dr. Oswaldo G. Cruz, Dignissimo Director Geral de Saúde Publica—Em cumprimento á vossa circular sob n. 1.019, de 30 de junho proximo findo, sobre o estado actual das habitações pobres nesta Capital e tendo solicitado dos nossos auxiliares junto a esta Delegacia de Saúde, a nosso cargo, o concurso dos esclarecimentos a esse respeito nas zonas de que se acham encarregados, cumpre-me levar ao vosso conhecimento o seguinte:

Na zona de Campo Grande as habitações collectivas são em pequeno numero e nem se encontram casas de pensão, hoteis, casas de commodos, hospedarias, avenidas, havendo apenas algumas estalagens que não podem convir de modo algum a uma zona como esta, em que não ha um abastecimento de agua potavel nas condições de supprir as necessidades e nem ha installações de esgotos convenientes e apenas supprem essa falta com o systema antiquario e quasi primitivo.

Os predios existentes são em geral afastados uns dos outros, independentes e pouco espaçosos, em vista da exiguidade de recursos de seus proprietarios, e, portanto, sujeitando-se á economia que impera nessa zona, quer em relação aos proprietarios, quer aos moradores.

Dentre as estalagens de que temos conhecimento, uma, em Realengo, foi demolida e outras duas da Olaria, pertencentes á Fabrica de Tecidos em Bangú, estão sendo deshabitadas, para serem tambem, a seu turno, demolidas.

Ainda em Realengo foram interdictadas por insanaveis tres casinhas na rua Municipal; ainda proximamente foram affixados 12 editaes para fechamento em predios sitos á Estrada de Santa Cruz.

Quanto á cubação nessa zona, Campo Grande, tem sido desnecessario fazer-se por serem, em geral, as casinhas de telha vã ou cobertas de sapé.

Os alugueis das casinhas na zona referida são entre 10$ a 40$ de aluguel mensal.

Cumpre salientar que nessa zona o limite de 60$ de aluguel mensal para as habitações pobres não é cabivel, pois como habitações pobres seriam consideradas quasi todas as casas, visto como, á excepção dos predios occupados pelas repartições publicas, das demais casas de aluguel poucas são as que possam alcançar o aluguel de 100$ mensaes. Assim, o aluguel médio

mensal será de 50$, apezar dos predios serem mal construidos e afastarem-se no geral das regras rudimentares da hygiene da esthetica, pois, as posturas municipaes permittem a liberdade de construcção e trazem assim graves embaraços ás autoridades sanitarias afim de sanear os predios defeituosamente construidos.

Por excepção nota-se que, em Bangú, a directoria da fabrica de tecidos tem se empenhado em construir predios para habitação de operarios em condições hygienicas e de construcção moderna em substituição aos insalubres anteriormente construidos.

Nota-se que os proprietarios nessa zona não cogitam, em regra geral, dos interesses das classes necessitadas e só se preoccupam em construir predios de um modo tão economico e por isso mesmo maos e anti-hygienicos que oppõem embaraços á acção desta Delegacia de Saúde, que tem se esforçado em procurar sanear os predios anteriormente construidos.

Os mesmos inconvenientes notam-se no povoado de Campo Grande.

Quanto á zona de Santa Cruz, que é o nucleo mais condensado da população, são poucas as habitações collectivas, sendo que temos conhecimento apenas de quatro avenidas particulares, sendo duas com cinco casinhas, uma com sete e outra com quatro, compostas geralmente de tres commodos e cujo aluguel mensal é em geral de 12$; existe além dessas uma grande avenida annexa ao Matadouro Municipal para residencia, em geral, de duas a tres pessoas—operarios desse estabelecimento—e que se acha em más condições, é de ruim construcção e a sua conservação é má, do que já fizemos sciente á mui digna Directoria Geral de Saúde Publica para que providencias sejam dadas e ainda continua em más condições.

Quanto aos demais predios, quasi se póde dizer que são constituidos por tres ou quatro commodos e occupados por individuos de poucos recursos, sendo umas casas proprias e outras de aluguel, que teem como média 30$ de aluguel mensal.

Em grande numero essas habitações são mais ou menos arejadas por serem, no geral, de telha vã, sem forro algum, e se tem notado não haver ajuntamento nem excesso de lotação, sendo que a agua para abastecimento da população é deficiente e quasi sempre falta em muitas dellas, o que constantemente reclamam, e os esgotos são primitivos.

Por ordem desta Delegacia de Saúde já foram destruidas uma avenida de 56 casinhas ou commodos e que se achavam em estado de ruina, ameaçando ruir, talvez com sacrificio de vidas e foram mais fechadas duas avenidas e saneadas tres; já foram tambem fechadas 15 cazinhas de pessoas pobres, sendo dellas 11 para serem demolidas e as demais para serem saneadas.

Em regra as casas fechadas ou destruidas não são mais reconstruidas e acreditamos que seja por falta de recursos dos proprietarios.

Quanto a *Sevelíba* e a *Guaralíba*, existem no geral casas de pequenas dimensões em que habitam pescadores e outros individuos que se occupam com a pequena lavoura, sendo que a construcção é rudimentar, muitas dellas são cobertas de sapé ou são de telha vã e em grande parte proprias, onde não existe agua canalizada e dispõem apenas de poços em que se encontram aguas em más condições e aniladas, do que tudo já fizemos sciente á Directoria Geral de Saúde Publica.

As construcções são, no geral, esparsas e quando arruinadas não são mais reconstruidas, nem reparadas e ficam em estado de abandono, até que, pelo tempo, venham a cahir em completa ruina.

Quanto ás *Ilhas*, que fazem parte da observação e responsabilidade desta delegacia de saúde, o mesmo póde referir-se como á zona terrestre, como seja: em Paquetá, em Governador, a de Sapucaia, a do Bom Jesus e as demais de menores dimensões, a não serem as casas occupadas pelas repartições publicas, como seja: o Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus, o Asylo de Alienados, em Governador, a Administração da Secção da Limpeza Publica, em Sapucaia e na ilha de Paquetá, onde se nota grande numero de predios regulares, mas onde se resente ainda da falta da agua potavel, os predios para a classe pobre não teem esthetica, são mal construidos e resentem-se tambem da falta de esgotos, muitas das casas pequenas são cobertas de sapé e até mesmo de latas velhas, e quando ameaçam ruina são ellas abandonadas.

Quanto á *ilha do Governador*, a mais extensa da nossa bahia, nota-se ahi a formação de nucleos de população, como seja, a praia de Zumby, a da Freguezia, a do Galeão, etc., sendo que encontram-se predios e até barracões para a fabricação de formicida, outros antigos depositos de polvora, etc., e os demais predios para a classe pobre notam-se á beira-mar e occupados, no geral, por pescadores, mas não obstante nos nucleos maiores ha predios regulares e de boa apparencia.

Quanto á *ilha do Bom Jesus*, em boa hora lembrou-se o Ministerio da Guerra de promover os meios a fazer desoccupar muitos dos predios occupados até por individuos que se teem assenhorado de terrenos e construido, para serem destruidos, offerecendo o commando do Asylo de Invalidos da Patria até commodos, para os necessitados, em dependencias do estabelecimento, o que nós mesmo assistimos e louvamos, sendo que muitos predios e alguns delles em estado de ruina foram por mim mesmo observados e fizemos sentir a urgente necessidade de serem destruidos.

Quanto ás demais ilhas e de menores dimensões, são occupadas por pequenas casas de pescadores e afastadas umas das outras a grandes distancias.

Eis o que podemos referir de nossa observação nessas localidades sujeitas á nossa inspecção e em que temos procurado remediar esses defeitos e em que temos lutado para fazer observar os requisitos da boa hygiene aconselhando as medidas salutares e temos encontrado boa vontade dos moradores dessas longiquas paragens e em que predomina a falta de recursos, quer pecuniarios, quer de materiaes de construcção para conseguirmos corresponder aos bons desejos da repartição a vosso cargo — a Directoria Geral de Saúde Publica.

Saudações.— Dr. *Francisco Joaquim Bethencourt de Segadas Vianna*, delegado de saúde.

Respostas das fabricas

Exm. Sr. Everardo Backheuser — Em resposta á vossa carta de 22 do corrente, recebida hontem, solicitando informações acerca das habitações para o nosso pessoal, é com prazer que passo a satisfazel-as promptamente, seguindo a mesma ordem dos quesitos formulados na lista que o acompanhou.

1.º Temos duas villas com 144 casas, de quatro e cinco commodos, alojando ao todo 802 pessoas.

2.º Os alugueis são de 35$, 40$, 45$ e 50$000 mensaes.

3.º Parte foram construidas desde o anno de 1888 e outra parte desde o anno de 1893. Não gozam nenhum favor do Governo. A companhia offerece aos locatarios as vantagens de commodidade, aluguel modico, reparações, desinfecções e asseio.

4.º Tem parque, escolas, mixta diurna para crianças e nocturnas para adultos de ambos os sexos, dispensa, consultorio medico, sociedades, beneficente e recreativa.

5.º São todas de um só pavimento, as áreas dos quintaes são de 3,50 a 4,60 metros quadrados.

6.º Não temos.

Sem mais, persuadido de ter satisfeito ao vosso pedido, subscreve-me com muita consideração.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1905.—Muito attento, criado e obrigado.—*Raul Salgado Zenha*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1905.

Illm. Sr. Everardo Backheuser—Amigo Sr.— Accusamos recebida sua carta de 7 do corrente, e damos abaixo resposta aos quesitos constantes da circular que a mesma acompanhou.

Ao 1º quesito— Duas casas grandes; sendo uma com 10 quartos e outra com seis, alojando 90 pessoas ao todo, e mais cinco casas para familias dos chefes de serviço.

Ao 2º quesito— Não se cobra aluguel.

Ao 3º quesito— Construidas em varias épocas, desde 1875 até 1905. Não gozam de nenhum favor do Governo.

Ao 4º quesito— Tem escola diurna e nocturna para primeiras lettras, desenho e musica, (gratuitas).

Ao 5º quesito— Prejudicado.

Ao 6º quesito— Não.

Com consideração, somos de V. S., pela Companhia Luz Stearica, attento criado e obrigado.— *Julio B. Ottoni*.

Relatorios parciaes dos membros da Commissão apresentados á Commissão nomeada pelo Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro dos Negocios do Interior e Justiça, sobre habitações populares pelo Dr. Azevedo Lima.

INICIATIVA PRIVADA

Illm. e Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, muito digno Ministro dos Negocios do Interior e da Justiça.

Em 16 de junho do corrente anno recebi de V. Ex. a seguinte carta:

«Urgindo attender á necessidade evidente de promover a construcção de casas hygienicas e de modico aluguel, em que as classes menos favorecidas da fortuna encontrem abrigo facil e são, concorrendo-se desta arte para a solução integral do problema do saneamento da cidade e para satisfação de aspirações legitimas da população, resolvi nomear V. para juntamente com os Srs. José Medeiros e Albuquerque, Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, Dr. Everardo Backheuser, Dr. Melciades Mario de Sá Freire, Dr. Felippe Meyer e Arthur Indio do Brazil, estudar a questão e apresentar a este Ministerio o conjuncto de medidas que parecerem opportunas e necessarias á sua mais conveniente solução, o que espero do seu patriotismo seja feito no mais breve prazo possivel.»

Procurando desempenhar-me da honrosa incumbencia de que fui encarregado, compareci á Secretaria do Interior, onde, depois de considerações preliminares entre os diversos membros da commissão, sobre as multiplas faces do problema social que V. Ex. agita com tanta opportunidade, foi-me distribuido o estudo das condições capazes de concorrer para o despertar da iniciativa privada em prol de um assumpto de tanta magnitude.

Agradecendo a V. Ex. a honrosa distincção com que me penhorou, submetto ao alto criterio e esclarecido zelo de V. Ex. as considerações que seguem.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1905.—*Dr. J. J. de Azevedo Lima.*

Do concurso da iniciativa particular para o saneamento e construcção de casas de baixo aluguel

A questão que nos foi affecta tem de ser restringida ao estudo das condições do meio domiciliario das classes menos favorecidas da fortuna e ao dos planos capazes de promover, em larga escala, o concurso da iniciativa particular para construcção de habitações hygienicas accessiveis á bolsa dessas classes.

Quer isso dizer que o problema se nos apresenta com um conjuncto de caractéres que menos o tornam um assumpto de hygiene ou de medicina publica, do que uma questão ao mesmo tempo economica e social. Por qualquer lado, porém, que a encaremos, a obra do saneamento desta Capital não póde ficar circumscripta á acção dos poderes officiaes. Para dar-se-lhe o maximo de effeito, a iniciativa particular tem de intervir necessariamente para imprimir ao meio domiciliario das nossas classes pobres um cunho de salubridade que em geral lhe faltas por condições intrinsecas e extrinsecas.

Ninguem ignora as pessimas condições em que moram essas classes, e de ha muito vem este facto chamando a attenção daquelles que teem obrigação de velar sobre um assumpto de tanta magnitude. Antigamente havia por toda parte as estalagens e *cortiços*, contra os quaes se levantaram justos clamores da hygiene administrativa. Pouco a pouco essas condemnaveis habitações teem desapparecido sob a acção da policia sanitaria, sem se providenciar, no emtanto, pela sua substituição por outras apropriadas a esse immenso pessoal que, assim desalojado, teve fatalmente de procurar outras habitações collectivas que surgiram, aos milheiros, dos antigos predios onde outr'ora poderia haver relativo conforto. Divididos e subdivididos em pequenos compartimentos, onde se praticam todos os actos da vida, esses predios, assim transformados, aboletam um pessoal muitas vezes superior ao que a sua capacidade permitte.

As deploraveis consequencias que esse estado de cousas géra, antithetico de todas as virtudes domesticas, deve por outro lado ter contribuido fortemente para a reputação infeliz que esta Capital gosa, devida a molestias evitaveis adquiridas em tal meio, como, entre outras, a febre amarella, a variola e principalmente a tuberculose, as quaes tanto concorrem para elevar a taxa mortuaria, além de estabelecerem pela sua disseminação uma triste solidariedade com os outros habitantes.

Cousa não diremos que nova pareça a quantos de assumptos taes se preoccupam e sabem que a influencia pathogenica das agglomerações humanas constitue um facto bem reconhecido e que se tornou em nossa época o ponto de partida das mais felizes reformas operadas no dominio da hygiene publica.

A proposito, já em 1872 Kœrœsi, celebrado director de estatistica em Buda Pesth, estabelecia que o tributo pago á morte nessas condições obedece á seguinte lei:

«Aposento occupado por 1 a 2 pessoas: mortalidade=20 »
« Aposento occupado por 3 a 5 pessoas: mortalidad=29 » o
« Aposento » » 6 a 10 » : mortalidade=32 »
« Aposento » » mais de 10 » : mortalidade=79 »

Bertillon, occupando-se do superpovoamento das habitações, mostra que a morbilidade e a mortalidade augmentam nos logares em que é elevada a população especifica. Os inqueritos feitos em Londres, Pariz, Munich, etc., são contestes e provam, descendo a detalhes, que ha casas dessas, cujos habitantes são successivamente victimas de uma mesma molestia evitavel, principalmente a tuberculose. Este facto, comprovado pelo registro sanitario de Pariz, sel-o-ha sem duvida tambem por identico boletim estatuido pelo regulamento sanitario vigente.

Na falta de elementos que nos permittam indicar com precisão os coefficientes mortuarios das molestias populares nas habitações collectivas, podemos asseverar que é justamente nas circumscripções civis, onde ellas superabundam, que predomina a tuberculose e mais se faz sentir um estado de cousas, que vem desde a exploração das celebres estalagens e *cortiços* até a dos grandes predios, transformados nisso mesmo ou em cousa peior.

O cartogramma que segue, devido á gentileza do illustre demographista Dr. Bulhões Carvalho, é bem significativo:

RETORIAS 1895	TUBERCULOSE PULMONAR	TUBERCULOSE MENINGÉA	TUBERCULOSE ABDOMINAL	TUBERCULOSE DE OUTROS ORGÃOS	TUBERCULOSE GENERALIZADA	TOTAL
Candelaria	6	—	—	—	—	6
Santa Rita	112	2	5	—	1	120
Sacramento	79	2	1	2	3	87
S. José	107	1	7	2	3	120
Santo Antonio	135	1	9	—	5	150
Gloria	162	3	3	1	3	172
Lagôa	140	2	7	2	1	152
Sant'Anna	319	3	22	6	4	354
Espirito Santo	137	3	11	1	2	154
S. Christovão	106	—	16	5	3	130
Engenho Velho	154	1	10	2	1	168
Santa Casa	684	1	3	3	3	694
Jacarépaguá	—	—	—	1	—	1
Ignorados	15	—	—	—	—	15

O problema sanitario desta Capital, confiado pelo decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, aos poderes federaes, está a exigir consequentemente que, não só estes, como os municipaes, empenhados em custosas obras de saneamento nesta cidade, promovam tambem a cooperação de todas as forças privadas, officiaes e voluntarias para a construcção de habitações economicas como complemento indispensavel de um assumpto ao qual estão ligados varios interesses de ordem publica.

E' certo que as administrações de algumas fabricas teem fundado casas para os seus operarios, principalmente depois de algumas concessões que para isso lhes fez o Conselho Municipal; são, porém, tão poucas essas casas e só destinadas a operarios das respectivas fabricas, que não pesam no computo geral do problema que nos occupa.

Sem levar em conta considerações muito respeitaveis de caracter humanitario, basta attender que a questão é daquellas que não só affectam as rendas publicas e a nossa expansão industrial, como tambem concorrem para retardar o crescimento da nossa população operaria. De facto, nesses meios malsãos, não só ella se estióla e diminue a sua defensiva organica, quando não desapparece no periodo mais productivo da actividade humana, como crea uma triste solidariedade com toda a população, propagando, ainda que inconscientemente, molestias evitaveis. E por muito que os poderes publicos já tenham feito em prol dos interesses sanitarios, rasgando avenidas, alargando ruas, fechando ou obrigando a melhorar casas insalubres, etc., a questão continuará de pé

emquanto não forem fortemente secundados pela iniciativa particular no conjuncto das condições economicas e sociaes que constituem momentos etiologicos dessas molestias.

Sem duvida um dos grandes obstaculos antepostos aqui, como em toda a parte, para difficultar-se esse *desideratum* está na indole, nos habitos e na má comprehensão dos proprios interesses dos detentores da propriedade urbana. Esta circumstancia, porém, não é unica, nem talvez a mais poderosa para perpetuar os preconceitos populares da propriedade rotineira em opposição aos interesses sanitarios dos moradores, sinão tambem dos mesmos proprietarios na valorização dos terrenos e dos predios. E' preciso tambem levar em conta muitas outras causas, entre as quaes não são de menor monta os multiplos e instaveis onus que gravam o immovel e arredam por conseguinte os capitaes para outros destinos menos aleatorios. Além disso, a insalubridade corre muitas vezes por conta do locatario, não raro propenso a descurar do asseio e da conservação da casa e, si o Regulamento Sanitario obriga a este pelos estragos causados no prazo de tres annos, o certo é que, com o habito de frequentes mudanças entre nós, sem a prévia communicação á Directoria de Saúde, o responsavel pelos estragos é sempre o proprietario.

Por outro lado, os nossos costumes não nos permittem ainda prever quando teremos sociedades cooperativas ou mutualistas nos moldes das que em outros paizes teem concorrido tão efficazmente para o concurso da iniciativa privada na solução desse importantissimo assumpto. Não temos tão pouco intituições de previdencia social como a dos seguros operarios na Allemanha, cujo papel é tão preponderante na obra que é o objecto desta commissão.

Exame da questão em outros paizes

O problema do alojamento em todas as agglomerações humanas apresenta-se com uma tal uniformidade que chega a ser entre nós identico ao que se tem agitado nas velhas cidades da Europa. Si lançarmos, portanto, um olhar retrospectivo sobre o que teem feito outros povos trabalhados por condições deprimentes, veremos que a iniciativa privada tem-se manifestado sempre disposta a constituir solido apoio das classes dirigentes em uma solidariedade de acção que apenas é o reflexo de leis previdentes que regulam o assumpto que nos occupa. A questão capital está no modo pelo qual são attendidas ás necessidades da população, por isso que «estão em jogo interesses muito respeitaveis, não só do Estado, como de toda a sociedade, tornando necessario o appello aos poderes publicos, as collectividades politicas, á assistencia publica, além da sua autoridade moral e do seu concurso financeiro».—Dr. *Drouineau*.

INGLATERRA—Sem calcular as despezas que seriam precisas para o saneamento methodico e systematico do alojamento insalubre, a Inglaterra desde muito volveu de tal modo a sua attenção para o caso que avantajou-se a todos os outros paizes, não só pela sua rigorosa legislação sanitaria, como particularmente pela iniciativa dos seus cidadãos, tanto é certo que ahi a lei foi apenas a sancção official de um movimento já existente.

Desde meiados do seculo passado o governo, por uma série de *Acts*, modificados e codificados em 1890 em um só, conhecido sob a denominação de *Housing of the working classes act*, tornou obrigatoria a demolição das casas insalubres e a sua substituição por outras sãs, mediante favores e concessões.

Esse movimento veiu favorecer a acção privada e deu logar á creação de numerosas emprezas, baseadas, umas sobre a idea de pura operação commercial e sobre a de sociedades cooperativas de construcção, e outras que obedecem simplesmente a intuitos philantropicos. Apontam-se como modelos destas ultimas a celebre *Donation Peabody*, com seus 6.000 alojamentos occupados por mais de 20.000 locatarios, e a *Guiness Trust*, destinadas a fornecer habitações economicas ás classes mais humildes da sociedade.

Na organização desse serviço não foi esquecida essa legião fluctuante de celibatarios que nas grandes cidades passam uma vida por assim dizer—nomada. Para estes creou-se a sociedade commercial *Rowton Houses* que, em albergues nocturnos, lhes fornecem commodos mobiliados, onde pela diminutissima quantia de 60 centesimos podem passar a noite em relativo conforto.

O campo da iniciativa privada é, consequentemente, immenso. Tanto póde elle ser o centro de actividade commercial lucrativa ou um momento opportuno para a obra dos philantropos, como ponto de convergencia do intelligente esforço das proprias classes interessadas, para—*em cooperação*—obterem melhores condições de vida e de existencia, concorrendo com outras emprezas lucrativas ou sociedades anonymas, que se destinarem á reforma das habitações insalubres. Não obstante, convém accentuar que tudo quanto alli se tem feito seria de proveito duvidoso, si os serviços de assistencia e de policia sanitaria não fossem nesse paiz uma funcção séria, cercada de todos os recursos e de todo o prestigio, de modo a reduzir espantosamente a mortalidade geral e em particular a da tuberculose, que em meio seculo baixou de 50 °/₀.

Accresce além disso uma circumstancia, para a qual não é demais chamar a attenção desta commissão. Ora, desde que uma lei se refere a actos da vida diaria e pessoal, ella não póde ser efficaz senão quando a opinião publica a reclama. E', pois, para presumir que, dada a aptidão educativa do nosso povo, venha a dar-se entre nós o que se passa na Inglaterra e que chegou a provocar de Estournelles de Constant, encarregado dos negocios da França, em Londres, em 1892, as seguintes considerações que veem de molde:

« Os inglezes cuidam de sanear o mais possivel a sua casa, e não só esta — tambem, a sua rua, o seu quarteirão, a sua cidade, todo o seu paiz, emfim. Os proprietarios associam-se para prevenir toda a negligencia que possa affectar a communidade e expor o autor e seus visinhos aos perigos de uma molestia ou a riscos materiaes, tanto mais que o aluguel está na razão directa da boa reputação da localidade. Tal cidade, tal quarteirão, tal casa é salubre? Eis a questão primordial para qualquer pretendente ou locatario.»

Os particulares são, por conseguinte, os promotores de todas as medidas de hygiene; elles não só cuidam da sua adopção, como fiscalizam a boa execução. O Estado só intervem em caso de absoluta necessidade, auxiliado muitas vezes nessa fiscalização por sociedades ou particulares que se encarregam dessa defesa collectiva.

Isto que se passa na Inglaterra basta para aquilatar o valor e o alcance de iniciativa privada em prol dos interesses sanitarios das classes menos favorecidas da fortuna. Não obstante, nesse paiz das grandes fortunas, a actividade das sociedades privadas fica muito aquem da das municipalidades que, por *Act* de 1890, gozam de direitos amplos para a convergencia dos mesmos esforços.

BELGICA—Ahi o problema das habitações economicas havia já creado uma corrente de opinião entre as classes interessadas, agitado como foi por instituições de beneficencia e sociedades mutualistas, que para esse fim se organizaram em commissão permanente de previdencia e solidariedade, quando o Governo, alarmado pelas desastrosas consequencias de uma epidemia de cholera, que em 1866 dizimou os habitantes das cidades insalubres, chamou a si a questão. A iniciativa particular, limitada até então a legitimas aspirações, mas de insignificantes resultados praticos, recebeu poderoso impulso e pôde expandir-se, graças á intervenção indirecta do Estado, que, por lei desse anno, foi autorizado a fomentar a organização de sociedades anonymas destinadas á construcção, compra, venda ou aluguel de casas para proletarios. Os favores e concessões constam do texto da seguinte lei:

« Art. 1.º O governo fica autorizado a homologar, de conformidade com o art. 37 do Codigo do Commercio, os estatutos das sociedades que tiverem por fim a construcção, a compra, a venda ou a locação de casas para as classes operarias.

§ 1.º Pelo facto da homologação, ficam conferidas a essas sociedades os caracteres de sociedades anonymas, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2.º As casas de que se trata ficam isentas de qualquer taxa communal ou provincial, e estabelecida sobre a renda, bem assim do imposto de fóros, em virtude de lei de 28 de março de 1828.

Art. 3.º Fica revogado o § 2º do art. 2º da lei de 21 de março de 1839, que impõe sello sobre as acções e obrigações emittidas pelas sociedades designadas no art. 1º e estabelecido o seguinte:

A 5 centesimos para as casas de 50 francos ou mais; a 10 ctˢ. para as de 100 até 200 frs. e assim successivamente a 10 ctˢ. para cada 100 frs. sem fracção.»

Tanto bastou para que á sombra dos favores que esta lei faculta se creassem logo associações com capitaes elevados, e, o que mais é,—dando todas resultados acima de qualquer previsão, tanto para os que se associaram, como para a população menos abastada, que não tardou a fruir o bem estar e as vantagens das habitações hygienicas. De tal modo se patentearam esses beneficios, que a legislatura de 1889 a 1893 julgou acertado modificar a primitiva lei, tornando a obra tão bem iniciada ainda mais importante e prospera pela reducção e isenção de outros impostos, fazendo, além disso, intervir a Caixa Economica, creada sob garantia do Estado. Assim ficou reduzido á metade o registro da venda, de adjudicação ou de transcripção hypothecaria, de operações de emprestimos e de abertura de credito em proveito do operario, de impostos de sello e bem assim das procurações e todos os actos de cartorio, etc.

Como complemento a tão sabias medidas, a lei faculta tambem ao operario, dono de um terreno ou possuidor de

algumas economias, o direito a um emprestimo para construir uma casa sã, e bem ainda ao que a tendo comprado sem pagar o valor integral o de recorrer ao mesmo processo para quitar-se immediatamente mediant[illegible]ações mensaes á Caixa. Finalmente, como medida gara[illegible] os interesses da familia do operario, estabeleceu o segu[illegible] sobre a vida deste, prevendo a situação precaria em que ella venha a ficar por morte do chefe no caso de não integral pagamento da divida contrahida.

A autorização conferida á Caixa Economica para empregar uma parte dos fundos disponiveis em emprestimos destinados á construcção ou acquisição de casas para operarios fez contribuir a economia dos pequenos em seu beneficio proprio, além de lhes assegurar credito e um lar independente.

Os progressos realizados sob tão previdentes medidas teem sido taes que, segundo affirmou o Dr. Dewez na Conferencia da Tuberculose em Copenhague, no anno passado, de 1888 para cá os operarios teem adquirido immoveis no valor de 64.593,920 francos, ao passo que os emprestimos ascendem a 130.000.000 francos, representando tudo mais de 30.000 casas.

Si a acção individual despertou-se de modo tão suggestivo, a collectiva, sob a fórma de sociedades anonymas e cooperativas, ganhou por sua vez o maior incremento. Até fins de 1902, o numero das que entraram em negociações com a Caixa Economica elevou-se a 158, com um capital social de 19.076.150 francos com um saldo em contas correntes de francos 324.285,03 a 3 %.

A luta contra a casa insalubre na Belgica comprehende, por conseguinte, dous periodos: aquelle em que a iniciativa particular esteve limitada ao concurso exclusivo das associações cooperativas e mutualistas, e o que seguiu a lei de 1866.

No primeiro periodo, embora as classes interessadas tivessem se organizado em commissão permanente para aquelle fim, pouco conseguiram de pratico, como vimos. Em 1866, porém, dá-se a intervenção indirecta do Estado, por favores especiaes, e a questão muda de face, permittindo á iniciativa particular expandir-se e realizar os lisongeiros progressos a que acima nos referimos.

ALLEMANHA — O problema das habitações populares figura ainda hoje entre as principaes preoccupações dos poderes publicos, dos hygienistas e dos philantropos allemães.

O pensamento que inspirára as sociedades de beneficencia, mutualistas e cooperativas havia já produzido alguns resultados de par com os que administrativamente foram introduzidos na hygiene das cidades; ainda assim, a questão só veiu a ganhar novo e poderoso impulso com a intervenção decisiva do Estado. Foi, de facto, a participação dos seguros operarios que veiu dar o mais solido apoio á corrente de opinião e apaixonar todos os circulos da sociedade; essa participação é que veiu assegurar o successo definitivo da iniciativa particular pela interferencia logica, inevitavel das duas organizações sociaes: a caixa de seguros contra a invalidez e a velhice e a caixa de seguros contra a molestia.

Obedecendo a condições de ordem financeira e economica, estas duas instituições foram autorizadas por lei a emprestar a juros baixos uma parte dos seus capitaes disponiveis para aquelle fim. Dahi tem resultado que muitas sociedades cooperativas de construcção teem usado largamente da autorização que lhes foi conferida e tal tem sido o exito, que até meados do anno proximo passado os emprestimos excediam de setenta e cinco milhões de marcos distribuidos por mais de trezentas des as sociedades, que haviam construido cerca de 9.000 casas com perto de 30.000 alojamentos. (Dr. Albrecht, de Berlim.)

Ao passo que a iniciativa privada, assim estimulada, tem concorrido tão efficazmente para melhorar um estado de cousas que antes da intervenção dos seguros operarios tanto deixava a desejar, o Estado prussiano por sua vez manda construir habitações de baixo preço, que aluga aos seus operarios e empregados menos afortunados.

FRANÇA — Data, para assim dizer, da lei de 30 de novembro de 1894, o inicio do movimento privado na obra de habitações populares, até então circumscripta á acção administrativa sem resultados patentes. Até então apenas conseguiram deslocar os moradores das casas insalubres sem que pudessem, no emtanto, centrifugar esse pessoal, que, por força das circumstancias, tinha fatalmente de alojar-se alhures, mas em condições identicas, tal qual como entre nós.

A partir daquella lei, que indica com precisão as attribuições da iniciativa particular e as do Estado, este intervem fazendo concessões e facilitando emprestimos, e aquella, creando commissões locaes de propaganda para estimular a fundação de habitações populares, destinadas a serem alugadas ou vendidas, por prestações ou á vista, aos operarios ou empregados que vivem do seu trabalho.

Aquillo que tantas preoccupações tinha custado aos poderes publicos e ás autoridades sanitarias, torna-se desde então facil e viavel pelo concurso das sociedades anonymas, cooperativas e de credito mutuo, destinadas á construcção de habitações collectivas ou de pequenas casas para uma só familia. Como a da Belgica, a lei de Jules Siegfried, como a chamam, autoriza a caixa nacional de seguros a realizar seguros temporarios, o que é da maior importancia.

Evidentemente si o operario pretendente á posse de uma dessas casas vem a fallecer antes de satisfazer as ultimas prestações, todos os seus sacrificios ficam em pura perda para a familia, que, sem recursos, terá de assistir á alienação da casa para solver os compromissos deixados pelo chefe. Ahi, portanto, todo o interesse está em que o operario possa segurar-se, o que se realiza com um premio muito baixo. Consignaremos de passagem outra disposição interessante e feliz, qual a que faculta a indivisão da herança até a maioridade dos filhos no caso de morte do proprietario de uma dessas casas.

Essa obra de interesse publico fez o seu caminho em França pela coalisão de todos os esforços e de todas as boas vontades. Ainda actualmente continuam a occupar-se activamente dessa questão, modificando não só a physionomia desoladora de quarteirões inteiros de muitas cidades, como fazendo o preparo educacional dos habitantes. Para conseguir este resultado e interessar a opinião publica na solução do problema, fazem-se inqueritos sobre os alojamentos dos operarios e, nos centros industriaes, realizam-se conferencias sobre a hygiene da habitação.

Ha cidades em que o operario que se faz notar pelos bons costumes e asseio da casa recebe um premio em dinheiro; ha tambem sociedades beneficentes que mandam caiar gratuitamente a casa do operario que fez por merecer essa distincção, assim como, mediante concurso, algumas municipalidades conferem premios aos detentores de habitações populares, que mais se tenham conformado com as prescripções da hygiene, e aos constructores que as edificaram nas melhores condições de salubridade e de barateza.

Acima, porém, de todas essas providencias de origem official ou privada, o que sobrepuja no espirito publico deste povo é a convicção no principio da associação e do auxilio mutuo, de modo que a idéa de caridade tem se feito substituir pela de solidariedade, conferindo a preeminencia aos interessados, cuja iniciativa vae sendo tão proficua.

Agentes da iniciativa privada

Depois do exame a que acabamos de proceder acerca do problema das habitações populares em alguns paizes, poremos em contribuição a experiencia de outros povos que teem percorrido o caminho que agora encetamos, graças ao esclarecido zelo e á fecunda iniciativa do Sr. Ministro do Interior, Dr. José Joaquim Seabra, sobre uma questão que muito de perto deve interessar os poderes publicos.

Saltam aos olhos os grandes inconvenientes physicos e moraes da pessima installação domiciliaria das nossas classes pobres. A condição de insalubridade da maior parte de suas habitações com o cortejo de molestias evitaveis, de crimes e de vicios, com os perigos que dahi resultam para a saude e para a ordem publica, está pedindo carinhosa attenção de todos, maximé depois da grande derrubada de casas e de quarteirões inteiros para obras de saneamento e embellezamento desta Capital, o que torna ainda mais precaria uma situação que já não era satisfactoria.

A solução ideal parece não estar sómente em tornar inoffensivo para a sociedade cada novo caso de qualquer das molestias transmissiveis tão communs nesses meios; não consiste, tão pouco, em reprimir os crimes e vicios e obstar os perigos a que alludimos, mas em promover tambem as medidas conducentes a resultados decisivos para a solução do complexo problema domiciliario.

Ha quem tenha procurado remedio a esses males em providencias legislativas de ordem sanitaria e na intervenção directa para a construcção de casas destinadas ás classes proletarias, outros, porém, de par com essas providencias, limitam-se a disposições indirectas tendentes a fomentar a iniciativa privada.

Evidentemente muito temos conseguido por uma vigilancia activa e severa das autoridades locaes, qual a determinam o Regulamento Sanitario vigente, o de hygiene e de diversas leis municipaes, que folgamos em ver executados nesses ultimos tempos com o manifesto desejo de melhorar um estado de cousas que vem de longa data. Muitas casas teem sido demolidas para alargamentos de ruas, muitas sel-o-hão tambem em breve prazo; outras teem sido condemnadas ou reformadas para se tornarem razoavelmente habitaveis. Por outro lado as nossas construcções teem sido fiscalizadas com mais rigor. Não obstante isso e na ausencia de casas apropriadas, os moradores apenas se deslocam para outros sitios e

o superpovoamento perdura com todas as suas consequencias, fazendo suspeitar que esses focos de immundicies e de infecções de virulencia exaltada nunca desapparecerão, nem poderão ser convenientemente esterilizados.

Impõe-se, consequentemente, uma medida que impulsione directa ou indirectamente a construcção de casas para alojar todo esse pessoal, não sendo para desprezar a conveniencia de uma corrente de opinião esclarecida que por meios suasorios possa exercer benefica influencia sobre os moradores dessas casas, ensinando-os e concitando-os a bem cuidarem dellas, de modo a não se tornarem insalubres por negligencia ou máos habitos.

O problema não comporta solução radical. Ao polygono de offensas á hygiene não é possivel oppor uma fórmula unica sem promover o bem estar, a educação moral e a instrucção das classes laboriosas antes de intervir no dominio da vida privada. Este deve ser o papel do medico que, de mãos dadas com o pedagogo, com as associações philantropicas e de educação e com as proprias sociedades de operarios, póde concorrer efficazmente para o preparo educacional dessas classes. Não basta, porém, recommendar a necessidade do asseio e todas as condições capazes de manter a boa hygiene; é preciso ainda para o successo da luta estimular-se-lhes os brios por meio de premios ás familias que se distinguem pela boa conducta, como pelo asseio e conservação da morada.

Em qualquer dos casos, a parte mais aquinhoada da nossa sociedade póde tambem prestar serviços da mais alta relevancia, isoladamente ou em commissões, pelo encargo voluntario dessa missão tão nobre quão fecunda, qual a do patrocinio do pobre pelo abastado.

Para gloria nossa podemos consignar que já existem aqui muitos *comités*, principalmente de senhoras devotadas, que tomam a si esse humanitario encargo; mas, para se tornar effectivo, esse movimento deve ser geral, irresistivel, methodico.

Dadas a importancia e o desenvolvimento consideraveis que as sociedades beneficentes e de soccorros mutuos, existentes entre nós, teem assumido em todas as questões que se relacionam com o bem estar das classes operarias, cabe perguntar si não chegou para essas associações o momento opportuno de aperfeiçoar os seus meios de acção e de ampliar o beneficio a seus socios, concorrendo para a construcção de casas baratas.

E' grande o numero dessas associações no Rio de Janeiro. Como as suas congeneres em toda parte, ellas hão de ter comprehendido as grandes vantagens em cooperar desse modo para o conforto e bem estar dos seus co-associados. Os beneficios dahi resultantes inspirar-se-hiam em uma necessidade racionalmente comprehendida e em uma medida de grande vantagem, não só á propria economia, evitando males, como á vida, saúde e bem estar dos seus socios, que continuariam a concorrer com as prestações sem pesar sobre os seus cofres.

Fundadas com o fim de proporcionar assistencia medica e pecuniaria aos co-associados, essas sociedades desempenham sem duvida, um papel util, levando ao operario os elementos e recursos indispensaveis para attenuar a crise que sobrevem inevitavelmente toda a vez que a molestia lhe bate á porta e impossibilita o trabalho. Este soccorro modesto tem enxugado muitas lagrimas, mitigado muitas dores e impedido a muitas familias a horrivel visão da miseria; a sua acção, porém, póde ser mais efficaz e producente si, dentro do seu programma, cooperarem tambem para evitar males oriundos da má habitação e que sobrecarregam as suas proprias despezas.

Em condições identicas acham-se as companhias de seguros sobre a vida, muitas dellas cheias de recursos e providas de meios que lhes permittiriam margem para lucros e augmento do seu prestigio.

Do esforço de cada um e da acção conjuncta de todos, ha de resultar de certo uma solução tanto mais opportuna, quanto nos achamos em uma éra de reparação de males materiaes que retardavam o progresso desta cidade. Em via de execução acham-se grandes melhoramentos publicos, e outros terão inicio em breve tempo; os resultados, porém, não corresponderão ás necessidades actuaes si os poderes publicos, directa ou indirectamente, não intervierem tambem, por uma lei de orientação, com uma direcção clara, uma lei, em summa, apta para secundar e garantir em sua maxima expansibilidade uma acção privada, vigorosa, continua, impulsiva, no que concerne á construcção de casas ao alcance da bolsa das classes pobres.

Com louvavel actividade e clarividencia, acaba o Sr. Dr. Passos, Prefeito do Districto Federal, de resolver a construcção de casas para empregados municipaes. Não sabemos si em seus planos figura a idéa de tornar proprietario do immovel, em prazo mais ou menos curto, o respectivo habitante, como tanto seria para desejar, visando o ensaio de uma instituição que entre nós não existe, nem mesmo nos estabelecimentos industriaes que nesta cidade já teem construido habitações baratas para seus operarios. Esta seria, entretanto, uma obra moralizadora, demonstrando ao trabalhador que a propriedade póde ser-lhe accessivel a troco de trabalho e de economia.

Existem, por outro lado, entre nós, muitas aggremiações de operarios, algumas das quaes dispondo de folgados recursos; nenhuma dellas, porém, cogitou ainda de tão importante problema, que aliás se acha resolvido em outros paizes, de modo a offerecer aos interessados, além de uma renda regular, a faculdade de se tornarem proprietarios do immovel que habitam, mediante condições modicas, não exhaustivas. E' que ainda não se inspiraram nos principios de solidariedade e de vistas praticas pelo agrupamento de pequenos capitaes para a obra de interesse commum, como é a de que se trata.

A reacção contra este estado apathico deve ser objecto de cogitação daquelles que consagram os recursos da sua intelligencia e do coração a um assumpto em que a experiencia dos outros povos deve aproveitar-nos em sentido democratico e generoso. Nesse presupposto é indispensavel o apoio moral e financeiro das associações de beneficencia, das ordens terceiras, das companhias de seguros, de vida e mutuas, das administrações de fabricas e de outros estabelecimentos industriaes.

Sua comparticipação no movimento geral é logica, por isso que dahi lhes veem todas as probabilidades de augmentar o numero de seus tributarios proporcionalmente ás vantagens resultantes da melhoria das condições de existencia.

O papel da iniciativa privada, ao lado do legislador, tornar-se-hia ainda muito mais consideravel si, de accôrdo com as classes responsaveis, os proprios operarios tomassem tambem parte activa no movimento, em vez de ficarem em um isolamento que acabará por esterilizar todos os esforços.

Conclusões

1.—A solução do problema das habitações populares deve ser objecto de preferente attenção dos poderes publicos e do estudo dos que consagram seus esforços ao bem estar das classes pobres e á paz, tão necessaria á vida normal das industrias.

2.—A escassez de capitaes entre nós, o frequente absenteismo dos que os adquiriram e a facilidade de collocação lucrativa em outros negocios, não nos permitte contar de modo effectivo com a iniciativa individual para a solução desse problema.

3.—E' indispensavel a intervenção dos poderes publicos, directa ou indirectamente, facilitando, no ultimo caso, emprestimos, mediante garantias, ás associações que se propuzerem á construcção de casas de aluguel compativel com os parcos recursos dos que vivem de seus braços.

4.—A cooperação dos operarios e de todas as classes que gânham pequenos salarios é o factor mais poderoso para resolver o importante problema, a exemplo do que se tem feito em outros paizes, mostrando uma das mais bellas faces do movimento cooperativo, ainda rudimentar entre nós.

5.—As habitações populares, construidas de accôrdo com favores e dispensas de onus que os poderes officiaes venham a permittir, devem ser alugadas a preço modico préviamente estabelecido, ou vendidas a prazo aos moradores que as queiram.

6.—O pagamento do valor do immovel deve ser realizado em prestações, a prazo convencional, e de modo que a amortização accrescida do juro, não seja inferior ao aluguel que teria de pagar.

7.—As associações já existentes poderão gosar dos favores que forem concedidos aos individuos, ou outras que se destinem a construir, alugar ou a vender habitações baratas, sujeitando-se ás exigencias que a estes forem impostas, podendo o governo conferir-lhes os caracteres das sociedades anonymas, bem como promover e animar a instituição de premios aos constructores que executarem a obra nas melhores condições de salubridade e de barateza.

8.—Além da rigorosa observancia das leis sanitarias, deve ser instituido nas escolas primarias o ensino obrigatorio dos principios que presidem á propagação das molestias evitaveis.

9.—E' para desejar que se promova, por todos os modos a formação de associações philantropicas, que tenham por fim proteger as familias que mais se distinguirem pela boa conducta, asseio da casa e obediencia aos preceitos hygienicos.

Capital Federal, 18 de agosto de 1905.— Dr. *J. J. de Azevedo Lima.*

CASAS POPULARES

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Dr. Ataulpho de Paiva pelo Dr. Felippe Frederico Mayer

Exm. Sr. presidente—Incumbido de estudar e dar parecer sobre as medidas mais convenientes á hygiene e policia sanitaria das habitações destinadas á classe necessitada, venho desobrigar-me dessa tarefa dignificante, e submetter ao vosso esclarecido julgamento o presente relatorio em que procurei reunir as providencias que me parecem indispensaveis á salubridade das habitações populares e á vida dos seus habitantes.

Ligado estreitamente como se acha esse assumpto á construcção dessas habitações, e consistindo, por assim dizer, parte integrante dellas, completando-as, não podiam as considerações que as observações colhidas no cargo official que desempenho e na minha clinica ora me suggerem deixar de referir-se á parte que respeita á technica das edificações, que fórma outro ponto dos problemas confiados ao estudo da commissão a que me orgulho de pertencer. Por vezes mesmo a exposição que encontrareis nas paginas deste relatorio resvalam para o terreno puramente technico da feitura das casas para operarios, sem que, entretanto, tenha sido intuito meu intervir com a minha inaptidão em materia como essa entregue a um dos dignos membros dessa commissão e profissional de comprovada competencia, como é o provecto engenheiro Dr. Everardo Backheuser.

Como já vos disse, esses pontos ligam-se de tal maneira que não me foi possivel separal-os totalmente. Essas considerações que aqui ficam são feitas através da observação de factos de interesse e de accôrdo com as exigencias da mais reconhecida efficacia. Apresentando á vossa esclarecida intelligencia o meu trabalho, espero o vosso competente julgamento, assegurando-vos o meu maior desejo de cooperar comvosco em tão importantequestão.

E' notorio o estado de atrazamento do nosso paiz no que concerne ao bem estar da população, á vida das classes pobres e, mais do que a isso, á casa hygienica e de preço modico, pois que as habitações collectivas, onde se abrigam os desprotegidos da sorte, constituem, no estado actual, isto é, quando se procura por todos os meios melhorar as condições de salubridade da Capital Federal, um perigo para a saúde publica e um attentado contra a saúde e a moral dos moradores dessas habitações.

Obrigados a procurar abrigo em moradias incommodas, uti-hygienicas e criminosamente caras, mormente nos quarteirões populosos das cidades, milhares de operarios, de trabalhadores, passam em geral a sua laboriosa existencia nos cubiculos das estalagens, dos cortiços, que pullulam nesses quarteirões e onde faltam o ar, a luz, o espaço, a moralidade e o asseio; nessas condições é evidente que, si o operario, após um dia rude de trabalho, passa a noute em um logar sombrio, humido e saturado de exhalações deleterias, oriundas da promiscuidade de entes humanos, animaes, preparações culinarias, etc., ahi deverá contrahir os germens de molestia em vez de restaurar suas forças. Essa influencia da habitação é tanto mais nociva, quanto se exerce lentamente, e quando os effeitos se manifestam, já não ha meios para combatel-os. E', sobretudo, durante as epidemias de molestias transmissiveis que se reconhecem os resultados desastrosos de uma habitação insalubre, e é sempre nos quarteirões onde existem as agglomerações humanas que ellas se iniciam, irradiando-se rapidamente para as casas proximas, a despeito das medidas energicas realizadas com o fim de sustel-as na sua marcha progressiva e devastadora.

Taes foram os motivos que determinaram a intervenção patriotica do nosso Governo no sentido de, com a maior urgencia, resolver o momentoso problema «da casa para o proletario». As habitações populares, em condições identicas aos domicilios privados, devem obedecer ás conveniencias geraes de salubridade e moral, á economia, á disposição architectural que imprime um aspecto attrahente á casa e a torna mais ou menos independente das construcções vizinhas, aos habitos, ao estado civil e á profissão do operario, finalmente, ás circumstancias locaes.

Além dessas condições, outras devem ser observadas nas construcções dessas casas, taes como o numero, a capacidade e a distribuição dos seus aposentos, principalmente dos dormitorios, o ar atmospherico que ahi se contém deve ser em quantidade sufficiente para cada morador, o accesso franco da luz solar, o afastamento de todas as causas de exhalações morbificas, a agua pura em abundancia para os diversos misteres domesticos e o asseio interior são outras tantas condições indispensaveis em qualquer habitação.

Typos de habitações operarias — Agrupamentos

E' indispensavel para avaliar-se o merito de um typo de habitação popular attender ás seguintes disposições :

A casa deve ser salubre, commoda, economica e solidamente construida.

No tocante á salubridade da casa, torna-se fastidioso repetir as vantagens que dahi proveem; quanto á commodidade dum alojamento, não ha duvida que é um dos elementos que não se deve desprezar na sua construcção, pois a boa distribuição e indispensaveis dependencias de uma casa muito contribuem para o entretenimento do asseio que ahi deve ser mantido e a economia de tempo para a dona da casa. A economia é realmente o elemento mais importante na construcção de uma casa.

Admittindo, por exemplo, a hypothese do preço elevado do aluguel, e obrigado o operario a pagal-o, vê-se forçado a sublocar parte da casa que, preenchendo as melhores condições hygienicas, se torna insalubre em virtude dos effeitos da agglomeração. Comtudo, a economia applicada nas construcções nunca deverá prejudicar a respectiva solidez, porquanto as reparações continuas, resultantes de uma construcção ligeira, encarecem sempre o valor desse immovel.

Os typos das casas operarias mais usados na Europa são:

1.° Os hoteis mobiliados ou vastos edificios de seis a sete pavimentos podendo conter centenas de moradores. Tendo sido construidos com o fim louvavel de conseguir alojamentos saudaveis para a classe necessitada, os predios compõem-se, na maior parte, de annexos e accessorios communs, cozinhas, tanques de lavagem de roupa, banheiros, coradouros, salas de reunião, jardins, etc. E' sobretudo na Inglaterra, na America do Norte e, actualmente, na Allemanha onde se encontram as casas desse typo e que são habitadas por cerca de 2.000 habitantes. Na Inglaterra, essas casas são dispostas de tal modo que todos gosam de um vasto pateo servindo de recreio ás creanças e, portanto, isentas dos perigos da rua. São dignos de menção os cinco grandes hoteis contendo 4.000 leitos, construidos em Glascon pelo Sr. Ronton, podendo cada edificio conter 700 a 800 celibatarios e onde foram observadas todas as regras hygienicas ; a ventilação e illuminação acham-se satisfatoriamente distribuidas não só nos aposentos como tambem nos corredores e escadas. Nos pavimentos terreos estão situadas salas de leitura, de banhos e de armarios alugados aos moradores por preço insignificante. Essa iniciativa que presta os maiores serviços ás classes laboriosas tem sido favoravelmente acolhida e rapidamente imitada em outros paizes. Em Liverpool existem igualmente casas de sete andares e construidas com materiaes incombustiveis, são divididas em quatro alojamentos, dispondo dous alojamentos de quatro aposentos e outros dous de dous aposentos. as dependencias acham-se installadas de accôrdo com os preceitos da hygiene moderna. A municipalidade de Glascon construiu sete hoteis, contendo 3.000 leitos, sendo um para mulheres e outra casa mobiliada para viuvas e creanças. Em Pariz os edificios divididos em pequenos alojamentos estão collocados na frente da rua. Nos pavimentos terreos foram installados armazens de viveres, lojas de fazendas, etc., em outros, esses pavimentos constituem salas de reunião.

Os alojamentos são divididos em dous aposentos conforme o typo classico do Sr. Lesoufaché. Adoptando o systema do Sr. de Modre, o architecto Paulo Dubos construiu 95 casas, com cinco pavimentos nos quarteirões de Montmartre, são mais confortaveis do que as do typo primitivo e cada alojamento dispõe de dous outros aposentos e uma privada.

Em Nova York as casas ultimamente construidas são mais ou menos completas, compõem-se na maior parte de sete pavimentos, e cada alojamento com dous ou tres quartos dispõe de uma privada, mas alguns aposentos apresentam o inconveniente de não receber ar e luz directamente do exterior, as escadas são claras e foram construidas com materiaes incombustiveis.

O serviço dos banhos e lavadouros perfeitamente organizado é muito apreciado pelos pensionistas que em numero de 300 recorrem a esse meio de asseio corporal. Não obstante apresentarem essas construcções o conforto relativo e tornarem-se necessarias nas zonas onde os terrenos são escassos e de preço elevado, teem, comtudo inconvenientes.

Accusam-nas de favorecer a promiscuidade e máos costumes, de difficultar o serviço da vigilancia policial, de facilitar o desenvolvimento ou a propagação de molestias epidemicas e transmissiveis, provenientes da grande agglomeração de moradores, de ferir a susceptibilidade e independencia dos locatarios e de accordo com a opinião de muitos autores interessados nesse assumpto, penso que as grandes casas destinadas a numerosas familias devem repugnar aos operarios, cujas aspirações tendem a tornar-se proprietarios e a possuir um lar.

Segundo — Hospedarias de operarios — asylos nocturnos (Schlafhauser)

Nas proximidades de certos estabelecimentos industriaes encontram-se algumas vezes grandes edificios onde vivem em commum os celibatarios e operarios, que moram em localidades afastadas.

Nessas especies de hospedarias, creações philantropicas dos chefes da industria, os operarios são perfeitamente alojados e alimentados por modico preço.

Esses edificios inteiramente isolados, de fórma geralmente rectangular, conteem dormitorios cujos tectos medem cinco metros de altura e teem a cubação sufficiente para facilitar a renovação do ar com o auxilio da ventilação moderna. As salas separadamente para cada sexo, situadas nos pavimentos superiores, apresentam, em todo o seu comprimento e encostadas ás paredes, duas fileiras de dormitorios numerados. O alimento ora é preparado pelos proprios pensionistas em uma cosinha commum, onde existem diversos fogões, o que se verifica nas minas de Saarbruck, na manufactura de Kranholm (Russia), ora é preparado pelo pessoal encarregado da direcção da hospedaria e servido em um grande refeitorio segundo o processo adoptado na «Sociedade Siderurgica Georges-Marie» perto de «Osnabruck» (Westphalia) e no Hotel Louise, dependente das minas carboniferas do «Hasard» em Micheroux perto de Liège. Sendo, porém, a vida em commum menos preferivel que a vida em familia, é melhor que o operario volte ao seu lar, quando o local onde trabalha não seja situado á grande distancia.

Nesses casos, o estado e os chefes industriaes providenciam no sentido de lhes facilitar a ida e volta, por meio de assignaturas a preço reduzido nas estradas de ferro, omnibus, tramways, etc., quando esses meios de transporte se encontram nas visinhanças dos centros industriaes.

3.° Pequenas habitações operarias.

Adoptando-se o principio de que cada familia deve ter o seu domicilio privado, qual será o typo mais conveniente, já em relação á salubridade e commodidade, já no sentido da acquisição da propriedade?

Para resolver o problema, é necessario encarar o typo isoladamente e depois em comparação ás outras habitações em que póde ser encorporado.

Considerado por si só, o typo depende necessariamente de um grande numero de circumstancias e, especialmente, do logar e da profissão.

O que se deve exigir, encarando a questão sob um ponto de vista geral, é que a casa seja de aspecto attrahente, que apresente um exterior de individualidade, que seja solidamente construida e de accordo com os preceitos hygienicos, em um unico pavimento, isolada pelas quatro faces, composta de dous ou tres dormitorios, de uma sala de reunião podendo servir de sala de jantar e de uma cozinha; no exterior e na frente da casa deve haver um pequeno jardim e na parte posterior o pateo onde deverão ser installados: o compartimento da privada, o do banheiro, o tanque de lavagem de roupas e o coradouro; as entradas ou passagens lateraes, além das vantagens para o isolamento da casa, facilitarão os serviços domesticos, taes como a retirada do lixo, etc. Poder-se-ha allegar que o typo da casa que acabo de descrever não seja talvez o mais economico, porém, tem a seu favor a luz e a ventilação completa do immovel, a independencia absoluta e a commodidade para seus moradores o que não succede, por exemplo, com os agrupamentos de duas, tres ou maior numero de casas, formando desse modo ruas por seu alinhamento mais ou menos ininterrompido. A Companhia de Anzin possue actualmente 2.800 casas, sendo a maior parte de um só pavimento. Sob o ponto de vista hygienico essas casas são tão salubres como as de outros typos, quanto á segurança, commodidade e ao valor do preço do custo, as construcções de um só pavimento são mais vantajosas do que as de varios pavimentos. Na America do Norte ha um sem numero de fabricas espalhadas por todos os Estados desse grande paiz e em volta dessas casas estão situadas as casas dos operarios, construidas por iniciativa dos chefes industriaes. No Estado da Carolina do Sul funccionam onze fabricas de tecidos, as quaes estão situadas nas proximidades de um rio e portanto abundantemente providas de agua. As casas operarias ahi são isoladas, de um ou dous pavimentos, todas de madeira, excepto as dos chefes e apresentam-se em perfeito estado de conservação e asseio para terem o direito a um premio instituido para esse fim, contribuindo tambem para tal resultado a intervenção das sociedades philantropicas.

Senhoras caridosas visitam frequentemente as casas dos operarios, exigindo dos chefes das familias os melhoramentos dessas habitações e o bem estar dos seus moradores, quando isso se torna necessario.

Todas as villas operarias teem escolas. Nesse Estado constituiu-se ha cerca de tres annos uma Companhia de Tecidos. *Bolton Mills, S. C.*, tendo sido immediatamente construidas as casas para seus operarios.

O local escolhido foi um grande bosque de pinheiros e, sendo ahi o preço do terreno excessivamente modico, foram muitas casas construidas a uma distancia de 15 metros entre si. Quasi todas as casas teem dous pavimentos, entradas e escadas independentes, com quatro a oito aposentos, todos muito claros e ventilados, são perfeitamente hygienicos sob todos os pontos de vista e a lotação ahi é continuamente verificada.

Todas as casas teem jardim e horta, as privadas e mais dependencias estão situadas no exterior. O aluguel de cada casa é pago de accôrdo com o numero de aposentos, cada aposento é alugado mensalmente por dous dollars. Não existem nessas casas salas maiores do que os aposentos, são todos de iguaes dimensões.

Essa villa é habitada por 2.300 pessoas e na fabrica trabalham 700 operarios.

No Estado de Connecticut a *Willamantic Linen Company*, adoptou igualmente o typo de casas isoladas, cada casa compõe-se de dous pavimentos e contém seis aposentos; no terreo encontra-se a entrada, que dá accesso para um vestibulo onde existe uma porta que communica com a escada e os quartos; a cozinha installada nesse pavimento communica-se de um lado com uma segunda entrada, que dá passagem para o jardim, e de outro lado para a sala commum e um alpendre onde se acha installada a privada; junto á cosinha ha uma despensa. Todos os compartimentos teem ar e luz sufficientes e no pavimento superior os tres grandes aposentos nada deixam a desejar no que diz respeito ás condições hygienicas.

Dentre os typos ou agrupamentos de casas mais usados na Europa, apresenta-se-nos o agrupamento linear por juxtaposição, que é geralmente adoptado nas cidades operarias da Belgica. Nas grandes colonias industriaes da Allemanha e Russia as casas juxtapostas por pequenos grupos são dispostas em muitas linhas parallelas, de modo a produzir no conjuncto systemas de agrupamentos em quadrado ou rectangulo. O agrupamento por encosto é mais economico que o precedente, exceptuando, porém, o agrupamento de duas casas, o qual é menos feliz em relação á ventilação. Na maioria das casas as construcções combinam o encosto com a juxtaposição em grupos de quatro, seis ou mais casas, formando ora um quadrilatero, ora uma fileira mais ou menos longa. O agrupamento em quadrado de quatro casas juxtapostas e encostadas é o typo dominante na cidade de Mulhouse, foi igualmente adoptado nos arredores de Bruxellas, em St. Gilles Schaerbeck, etc., nas usinas de Ougrée, na villa da rua de Meuse, em Liège. Afigura-se-nos ser esse typo bastante economico, pois as paredes medianeiras entrecruzam-se no centro da figura e as quatro casas teem um só tecto commum.

Sob o ponto de vista hygienico parece esse typo assás vantajoso, podendo a ventilação natural exercer-se nas duas faces de cada casa. No emtanto, a orientação dessas casas é variavel e, vicio capital, não existem ahi os pateos onde as donas de casa possam occupar-se dos trabalhos domesticos, lavagem de roupas, etc., e que, sendo praticadas no interior das casas, prejudicam o seu asseio e salubridade. Por outro lado essas casas, attendendo-se ás suas disposições internas, não apresentam elementos sufficientes de independencia e por isso esse typo de casas já foi abandonado. As fileiras de casas construidas pelo escriptorio de Beneficencia de Nivelles resentem-se de identicos defeitos.

As habitações operarias das minas do Hasard, em Micheroux, apresentam um typo de agrupamento especial. Ahi, como em Mulhouse, ha grupos bem dispostos, de quatro a quatro, precedidos de pequena horta, porém, em logar de serem encostadas umas ás outras, deixam entre si um espaço quadrado dividido em quatro pequenos pateos, sendo um para cada habitação.

Essas casas são inteiramente independentes e podem com facilidade ser vendidas. Além dos sete grupos (28 casas), existem no Hasard dous outros grupos de duas casas, de aspecto alegre e pittoresco construidas geralmente com boas condições hygienicas e confortaveis.

Em Marcinelle e Couillet (Hainaut) as casas operarias são muito commodas e salubres, symetricas, de um unico pavimento, teem a vantagem por seu isolamento de serem preferidas pelos compradores. Nas usinas carboniferas de Flinu, ainda em Hainaut, as casas operarias são construidas em grupos de 12, tendo um pequeno jardim. Cada casa symetrica e de um andar é destinada a uma só familia e apresenta todos os arranjos domesticos desejaveis. Compõe-se de uma adega, um vestibulo onde está situada a escada, dous aposentos e um banheiro no rez do chão, e no primeiro andar tres quartos. Seus annexos são: o compartimento da privada, um alpendre e o jar-

dim. A casa custa apenas 3.150 francos e é alugada por 10 francos mensaes. A conservação e as reparações ficam a cargo da sociedade.

Conclusão: As casas isoladas são as mais salubres, pois offereçem as quatro faces livres á acção do ar exterior para a ventilação natural completa, apresentam, além disso, a vantagem de poderem ser adquiridas mais facilmente pelos locatarios. Essas observações applicam-se, posto que com restricções, ao agrupamento por juxtaposição de duas, tres, quatro e mais casas. O agrupamento por juxtaposição é menos economico do que o agrupamento por encosto, sendo, porém, mais feliz em relação á ventilação, do que o precedente. No centro das grandes cidades, onde o preço do terreno é elevado, a construcção de casarões composta de muitos pavimentos torna-se de absoluta necessidade, observando-se na sua construcção o maximo em relação ás regras hygienicas.

Regras geraes de salubridade e de policia sanitaria para as habitações populares

Art. 1.º Todas as habitações populares devem ser abundantemente providas de ar e luz e dos meios adequados para a eliminação das aguas pluviaes, dos despejos e dos residuos.

Art. 2.º As janellas, sobretudo nos dormitorios, devem ser amplas e elevadas, formadas na parte inferior e superior por venezianas moveis e na parte central por um caixilho vidrado.

Art. 3.º Qualquer aposento, podendo servir de habitação diurna ou nocturna, terá a capacidade minima de 50 metros cubicos.

Art. 4.º Os dormitorios, recebendo ar e luz directamente do exterior, serão orientados para o noroeste, desde que a disposição do terreno se preste para esse fim.

Art. 5.º Nos edificios que se compõem de muitos pavimentos, os aposentos poderão receber ar e luz de um vestibulo ou de um corredor communicando livremente com o exterior.

Art. 6.º E' prohibida a cobertura das areas e dos pateos por meio de caixilhos vidrados, a menos que não se installem collectores de ar na parte superior e inferior desses locaes facilitando a ventilação efficaz em toda a altura.

Art. 7.º Os corredores, os patamares e as escadas das casas compostas de muitos pavimentos devem ser sufficientemente arejados e illuminados, as escadas devem ser construidas com materiaes incombustiveis.

Art. 8.º Os aposentos situados no ultimo pavimento dessas casas podem excepcionalmente receber ar e luz das áreas.

Art. 9.º Os pateos ou áreas que se communicam com os dormitorios devem apresentar uma superficie minima de 30 metros quadrados.

Art. 10. Em cada alojamento devem existir dous ou tres dormitorios de modo a facilitar a separação dos sexos.

Art. 11. Os caixilhos (bandeiras) situados por cima das portas devem ser guarnecidos de telas de malhas estreitas.

Art. 12. Todos os pavimentos terreos, porões, áreas, pateos, terraços, etc., terão revestimento impermeavel, as paredes dos porões serão providas de numero sufficiente de aberturas, que serão protegidas por telas de malhas estreitas.

Art. 13. Não é permittido utilizar os porões ou sotãos para deposito de gallinhas ou quaesquer animaes.

Art. 14. Não é permittida a divisão de qualquer compartimento em cubiculos constituidos por tapamento de madeira ou panno.

Art. 15. Os telhados na parte mais declive devem ser guarnecidos de calhas collectando as gotteiras e que se communicam com os conductores das aguas pluviaes, que nunca devem ficar encravados nas paredes.

Art. 16. E' necessaria a construcção da calçada cimentada em volta do predio, apresentando um ligeiro declive afim de facilitar o escoamento das aguas e evitar a penetração da humidade nas fundações e paredes.

Art. 17. Os revestimentos interiores serão mantidos em perfeito estado de asseio e conservação, devendo-se proceder á lavagem semanal dos soalhos e a pintura ou caiação annual das dependencias ou annexos.

Art. 18. O volume de ar para cada pessoa nunca deverá ser inferior a 15 metros cubicos.

Art. 19. Os angulos das paredes, junto aos forros, devem ser arredondados de modo a facilitar a limpeza e desinfecção.

Art. 20. As cozinhas devem receber ar e luz directas do exterior, o sólo e as paredes até 1m,50 de altura devem ser ladrilhados.

Art. 21. As cozinhas serão providas de fogões e pias de lavagem, as chaminés devem ser dispostas de modo a evitar os perigos de incendio e do desprendimento de gazes para o interior das habitações, as pias de barro vidrado ou de ferro esmaltado devem ser convenientemente installadas.

Art. 22. E' necessaria a limpeza diaria do sólo e das paredes das cozinhas.

Art. 23. Os compartimentos dos apparelhos sanitarios devem receber ar e luz directamente do exterior, o sólo e as paredes até 1m,50 de altura devem ser ladrilhados.

Art. 24. Os apparelhos sanitarios devem ser de systema moderno, e terão sempre caixas de lavagem, de jacto provocado, cobertas de maneira a não permittir a penetração de mosquitos e installadas de modo a não haver communicação directa da bacia com o reservatorio abastecedor do domicilio.

Art. 25. Todos os apparelhos sanitarios serão munidos de ventiladores adaptados nas corôas obturadoras da bacia.

Art. 26. Cada domicilio deve possuir um apparelho sanitario.

Art. 27. Nos compartimentos das privadas, os angulos diedros das paredes entre si e os destas com o forro e o piso, devem ser arredondadas.

Art. 28. Os conductores de evacuação das pias, lavatorios, banheiros, ralos, etc. serão independentes dos conductores das latrinas e munidos dos respectivos syphões.

Art. 29. No traçado geral da canalização domiciliaria attender-se-ha ás seguintes indicações:

a) evitar quanto possivel a passagem interior, sendo preferivel a sahida pelo pateo ou pelo jardim;

b) reduzir ao minimo as extensões dos conductores;

c) os conductores internos nunca devem ficar envolvidos pela alvenaria ou pelo terreno.

Art. 30. O compartimento do apparelho sanitario deve ser construido no pateo, onde igualmente devem ser installados o banheiro, o tanque de lavagem de roupas e o coradouro.

Art. 31. Torna-se necessaria a limpeza diaria da bacia do apparelho sanitario, do sólo e das paredes do respectivo compartimento.

Art. 32. Os annexos installados no pateo devem ser providos de conductores que despejem as aguas servidas na rede do esgoto, os orificios de evacuação munidos de uma occlusão hermetica e permanente serão applicados nos conductores.

Art. 33. O solo dos pateos e das áreas, convenientemente revestido, terá um ligeiro declive favorecendo o curso das aguas pluviaes para os orificios de evacuação.

Art. 34. E' prohibido lançar na canalização, nos apparelhos sanitarios, nos ralos e nos orificios de evacuação, corpos solidos ou residuos de cozinha, o lixo, etc., podendo obstruir os conductores, infectar o ambiente e desprender gazes inflammaveis ou perigosos.

Art. 35. Convém installar os reservatorios de agua potavel no pateo, por cima do tanque de lavagem, ao abrigo dos raios solares e distante dos conductos das aguas servidas. Devem ser frequentemente lavados.

Art. 36. As paredes desses reservatorios devem ser formadas de substancias que não sejam alteradas pela agua, serão hermeticamente tampados de modo a evitar a penetração de poeiras, mosquitos, etc.

Art. 37. A remoção do lixo das casas é obrigatoria, será depositado provisoriamente em caixas metallicas, hermeticamente tampadas, devendo esses reservatorios ser conservados fóra da casa, no pateo ou na área.

Instrucções para o isolamento em domicilio

O isolamento tem por fim a applicação de medidas prophylaticas que annullem ou diminuam os riscos de transmissão e propagação de uma molestia contagiosa.

1. O isolamento em domicilio, nos casos em que o permitte o regulamento sanitario vigente, será dirigido e fiscalizado, de accôrdo com o medico assistente, pelo inspector sanitario a quem elle couber, e será conduzido do seguinte modo:

2. O doente será collocado em um aposento tanto quanto possivel espaçoso, arejado e isolado, onde terão entrada e permanecerão sómente o medico e as pessoas necessarias ao seu tratamento, que devem ser em numero o mais restricto possivel e as quaes deverão ser immunes contra a molestia de que se tratar. Ao doente e aos que o acompanham é vedado receber visitas durante a molestia.

3. A Directoria Geral de Saude Publica fornecerá a installação e os antisepticos necessarios ás operações de desinfecção. Um guarda sanitario ficará de permanencia no predio, sendo revezado a intervallos convenientes e terá por funcção velar pela boa execução das medidas de isolamento, de accôrdo com estas instrucções e mais ordens que lhe forem dadas.

4. Os medicos e os enfermeiros nunca entrarão no quarto do doente sem primeiro se revestirem de uma blusa ou avental que cubra todo o vestuario, nem communicarão com outras pessoas sem terem despido a blusa ou avental, que

será desinfectado, e lavadas as mãos em uma solução de lysol a 2 %, ou em agua e sabão e depois em sublimado a 1 %.

5. Para o fim destas precauções se fará á entrada da casa e em logar apropriado uma installação adequada, em que haverá uma camara de formol e o necessario para a lavagem das mãos e junto a qual ficará o guarda sanitario de plantão.

6. Os aventaes ou blusas, cada vez que tiverem servido serão desinfectados pelo guarda na camara de formol, e serão em duplicata de modo que a todo o momento se encontrem desinfectados e promptos a serem vestidas as mudas necessarias.

7. Na casa do doente não se usará nem de vassoura, nem espanador no chão e nos moveis se passará um panno molhado em uma solução quente de sublimado a 2 %, duas vezes por dia. Para limpar o chão com o panno humido o meio mais pratico é o seguinte: envolve-se a vassoura em um panno de lavar casa, molhado na solução desinfectante, prendendo-o solidamente, depois com a vassoura assim envolvida no panno molhado varre-se o chão pelo modo habitual, toda a poeira ficará retida no panno humido ao passo que o cisco grosso irá sendo levado deante da vassoura até á porta do quarto onde será apanhado para ser queimado.

8. O quarto do doente não deverá ter nem cortinas nem tapetes e todas as roupas que não forem do uso immediato do doente deverão ser retiradas do quarto logo que se faça o diagnostico de molestia contagiosa e desinfectadas de accôrdo com as instrucções sobre a desinfecção domiciliaria.

9. O doente, durante todo o isolamento, será mantido constantemente nas mais perfeitas condições de asseio quanto ao corpo e quanto ás roupas de vestir e de cama. Depois de cada evacuação, a limpeza necessaria do doente será feita com uma pasta de algodão humedecida na solução de sublimado a 1 por 1.000.

10. Os alimentos, bebidas, medicamentos, roupas e mais objectos para o doente e para as outras pessoas da casa serão trazidos até á porta da entrada, onde serão recebidos pelo guarda sanitario, sem que o portador nella penetre.

11. Todas as roupas servidas do doente estejam sujas ou não, serão desinfectadas na cuba de desinfecção pela agua fervida de G e H ou mergulhadas na solução quente de lysol a 4 % onde ficarão durante seis horas, para serem fervidas em agua com sabão e lavadas. As roupas de lã serão desinfectadas nas estufas de vapor de agua sobre pressão.

12. As fézes, as urinas, os vomitos, o sangue das hemorrhagias e os escarros serão recebidos em urinóes e escarradeiras contendo uma solução de sulfato de cobre a 5 %, leite de cal a 20 % ou solução de permanganato de potassio acidificada. Nunca se deverá permittir que todas essas materias fiquem seccas na roupa do doente, no soalho ou nos moveis.

Qualquer ponto do soalho ou dos moveis que fique sujo de fézes, de vomitos ou de escarro será immediatamente lavado com a solução de lysol ou de chloreto de cal.

13. Os lenços e guardanapos de que o doente se servir no fim de cada dia serão desinfectados na cuba de desinfecção de G e H ou mergulhados em um dos liquidos desinfectantes mencionados, durante seis horas, sendo lavados depois de fervidos.

14. Os urinóes e escarradeiras serão despejados nas latrinas, lavadas por dentro e por fóra com agua fervendo e com a solução de lysol, de chloreto de cal ou de sulfato de cobre e depois novamente cheios de liquido desinfectante até um terço de sua capacidade.

15. As peças de curativos, algodões, fios, ataduras, etc., já servidos, serão mergulhados na solução de sulfato de cobre e depois queimados.

16. As seringas, tubos de clyster, etc., serão esterilizados fervendo-os em agua ou lavando-os e deixando-os mergulhados durante seis horas na solução de sublimado a 2 por 1.000 ou na solução de formalina a 3 % e depois enxaguados em agua simples.

17. A louça e talher e outros utensilios usados pelo doente para a sua alimentação serão de seu uso exclusivo e serão desinfectados em agua a ferver toda a vez que tiverem servido.

18. As fézes, as urinas e as materias vomitadas serão desinfectadas, misturando-as bem com quatro vezes o seu volume da solução de chloreto de cal ou lysol, deixando-os em contacto com o desinfectante durante duas horas.

19. A agua servida dos banhos, antes de ser despejada na latrina, será desinfectada dissolvendo nella quatro colheres de chloreto de cal em pó.

20. As soluções desinfectantes já servidas, as aguas da cuba G e H serão despejadas na latrina, os utensilios empregados na desinfecção serão desinfectados com a solução quente de lysol, sendo os de metal lavados em seguida com agua quente simples.

21. No caso de cura, o doente lavará o corpo inteiro com agua quente e sabão, vestirá roupa limpa, sendo depois removido para outro quarto. Então providenciará a autoridade sanitaria, sem demora, para a desinfecção completa do aposento e das roupas e objectos contidos nelle, velando para que nada do que tenha sido usado nesse aposento seja retirado para fóra antes da desinfecção.

22. Nos casos de febre amarella e impaludismo o isolamento definitivo dos doentes está a cargo do serviço de prophylaxia da febre amarella.

23. Nos casos de variola, sarampo e escarlatina, quando o doente entra em convalescença e no periodo da descamação, deve ser banhado diariamente em agua quente e sabão, untando-se-lhe depois o corpo com vaselina, e continuando-se assim até que tenha desapparecido toda a aspereza da pelle.

24. O isolamento em todas as molestias será mantido durante toda a sua duração e até que se completem as operações de desinfecção do predio. Nas febres eruptivas, porém, elle durará até completo desapparecimento da descamação e na peste até a cura dos bubões.

25. O isolamento será conduzido rigorosamente de accôrdo com as presentes instrucções nos casos de peste, de variola, de cholera, de febre typhoide e de diphteria. Nas outras molestias, tuberculose, sarampo, escarlatina, lepra, etc., a autoridade sanitaria guia-se-ha mais pelo espirito do que pela lettra das prescripções regulamentares, esforçando-se para que o isolamento seja efficaz com o minimo de restricções á liberdade de cada um.

Conselhos ás mães de familias — Medidas de salubridade relativas ás habitações populares

A salubridade de uma habitação não depende unicamente do modo da construcção e das regras hygienicas que ahi foram observadas, torna-se ainda indispensavel a intervenção de outras medidas relativas aos moradores e que não devem ser desprezadas. Referem-se essas medidas ao asseio do interior e individual e á ordem.

A classe operaria, que actualmente vive agglomerada em casas acanhadas, acha-se naturalmente exposta em maior grão ás molestias contagiosas.

O asseio póde attenuar em grande parte esses perigos, porém infelizmente a classe necessitada, na sua maioria, desconhece as regras elementares referentes a esse assumpto.

A limpeza escrupulosa da casa é a condição mais importante para a sua salubridade e, em seguida, o asseio do corpo e do vestuario.

As esposas dos operarios devem empregar todos os meios para tornar a sua modesta habitação, por mais pobre que seja, uma moradia asseiada, commoda e confortavel, evitando portanto que seus maridos as abandonem e procurem passar os momentos de prazer nos botequins. Para attingir esse fim devem encarregar-se da limpeza da casa: os soalhos, as escadas, os pateos ou areas devem ser lavados frequentemente e, pelo menos uma vez por semana, com agua quente e sabão ou potassa. Todo o lixo, cascas de fructas e legumes, restos de comida e outros residuos, devem ser diariamente ajuntados e collocados em um deposito de folha de ferro galvanizado, provido de tampa, para serem recolhidos pelas carroças de remoção do lixo. Onde não houver o serviço de remoção do lixo, esses detrictos serão diariamente lançados em logar afastado da habitação e cobertos com terra. Não se deve lançar as aguas servidas e restos de comidas nos pateos e quintaes.

A casa deve ser varrida diariamente em todos os seus cantos, mas, como as poeiras são vehiculos frequentes de várias molestias, principalmente da tuberculose, torna-se necessario que, para varrer o chão, se empregue uma vassoura commum envolvida em um panno molhado ou de esponjas grossas; a poeira assim, irá adherindo ao panno ou esponja humida, o cisco grosso será empurrado deante do panno, tornando-se facil de recolher terminado serviço. Si, em todo o caso, forem empregadas as vassouras communs sem envolvel-as em pannos, deve-se antes ter o cuidado de borrifar todos os soalhos para depois varrel-os.

As janellas, portas envidraçadas serão tambem limpas com panno humedecido. As paredes pintadas a oleo serão tambem pelo mesmo meio limpas do pó. Nas paredes caiadas deve ser renovada a caiação quando for necessario. Os moveis não devem ser espanados, porque desse modo só se consegue

deslocar as poeiras que tornam novamente a se depositar; para limpal-os, passa-se tambem sobre elles um panno humido.

As roupas de cama, cobertores e até as roupas de uso que não forem de lavar devem ser frequentemente expostas ao sol, batidas e escovadas ao ar livre ou em logar ventilado.

Os dormitorios devem merecer toda a attenção das mães de familia no que diz respeito á sua manutenção asseiada, por ser passada ahi a terça parte da existencia; as roupas usadas pelos moradores durante o dia e mudadas ao se recolherem para o descanço da noute não devem ser guardadas nos dormitorios; as janellas ficarão abertas durante o dia facilitando a penetração do ar e luz.

Não convém criar e conservar animaes como cães e gatos dentro das casas; a presença desses animaes é antihygienica, já porque por si e por seus parasitas são agentes de transmissão de varias molestias, já porque, respirando, contribuem para viciar o ar e tambem porque constituem uma fonte de immundicies. A limpeza das latrinas, ralos e pias de despejos devem merecer especial cuidado.

As bacias das latrinas e das pias limpam-se esfregando-as com uma vassoura aspera molhada em acido muriatico (acido chlorhydrico bruto) até ficarem claras, lavando-as depois com agua em abundancia. Este acido é corrosivo e ataca os metaes, por isso deve ser posto sómente em vasilhas de vidro, louça, barro ou ferro esmaltado. As latrinas deverão ser desinfectadas diariamente, despejando-se dentro dous a cinco litros de uma solução de sulfato de cobre na proporção de 10 grammas para cada litro de agua, ou uma solução de creolina de Pearson em agua na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de agua, ou de chlorureto de cal na dose de uma colher de sopa do pó para um litro de agua. O pavimento do local onde estiver situada a latrina deve ser de preferencia ladrilhado e deverá ser asseado diariamente e lavado a miudo. No assento da latrina e em todas as suas partes externas se passará diariamente um panno humido.

Cada vez que for utilizada a latrina, deve se proveer a descarga da caixa de lavagem. O chlorureto de cal é um bom desinfectante para as latrinas, das quaes tira o máo cheiro. Para dissolvel-o, primeiro se faz uma especie de mingáo, deitando-se agua sobre o pó, aos poucos e mexendo, depois se ajunta o resto da agua, agita-se, deixa-se depositar e despejas se na latrina a solução clara que fica, abandonando os residuos. A solução de chlorureto de cal é instavel, por isso é mais conveniente que seja feita para usar no mesmo dia, embora, guardada em vidros arrolhados, ella possa conservar-se por alguns dias. E' preciso notar que o chlorureto de cal descora os tecidos e objectos e ataca os metaes.

Mas, de todos os desinfectantes para as latrinas, o preferivel é o sulfato de cobre, que se emprega em solução na agua na dóse de 10 grammas de sulfato de cobre para um litro de agua, e que sendo sufficientemente energica custa baratissimo. Os ourinóes serão lavados igualmente com a mesma solução de chlorureto de cal, ao menos duas vezes por semana. Não se deve lançar o lixo ou qualquer substancia solida nas latrinas, evita-se desse modo a sua obstrucção e como consequencia a exhalação de gazes perigosos á saude dos moradores. No tocante á conservação da saude corporal, deve-se ainda attender aos cuidados que são indispensaveis e que se referem á limpeza. No nosso clima, sobretudo no verão em que o suor é abundante, as poeiras fixam-se sobre as partes humedecidas e impedem que as funcções da pelle se exerçam normalmente, essas impurezas podem ser absorvidas e produzirem molestias graves.

O uso das roupas em contacto com a pelle escrupulosamente limpas, a mudança das mesmas á noite ao deitar-se, constituem meios de protecção e asseio que devem ser rigorosamente observados, mas que não são sufficientes. Outra medida que, por assim dizer, mais urgente e necessaria se impõe é o uso diario dos banhos geraes, precedidos com o maior cuidado de asseio e quando se tornar indicado, por exemplo, ao chegar do trabalho deverá o individuo usar de loções dirigidas para as partes do corpo mais expostas ás impurezas e onde as secreções da pelle são mais abundantes, taes como o rosto, cabeça, mãos e partes genitaes. Os banhos não limitam a sua acção á limpeza e purificação da superficie do corpo, porém praticados com methodo constituem um meio preventivo contra os resfriamentos com todas as suas consequencias, e concorrem, portanto, para melhorar a saude e fortalecer o organismo. A's pessoas que não puderem fazer uso da agua fria aconselharei os banhos mornos, devendo haver em ambos os casos o cuidado de enxugar completamente o corpo, esfregando a pelle com uma toalha felpada afim de facilitar e activar a circulação.

Alguns conselhos para os casos de molestias contagiosas

Nos casos de sarampão, variola, escarlatina ou de outra qualquer molestia contagiosa, só poderá communicar-se com o doente a pessoa encarregada do seu tratamento, quando o doente entra em convalescença e começa a descamação da pelle, deve-se lavar-lhe o corpo diariamente em agua morna e sabão, sendo melhor que se use um sabão como o de ichthyol e sublimado ou o de aniodol; depois do banho, untar-se-ha o corpo do doente com vaselina e se lhe vestirá roupa limpa, continuando-se assim até que desappareça toda a aspereza da pelle.

Estando o doente curado, será elle removido para outro quarto, de accordo com a autoridade de hygiene encarregada da fiscalização da casa, que mandará proceder á desinfecção do quarto, do colchão, dos travesseiros, das roupas de cama e de vestir, etc., sem o que o referido quarto não deve de modo nenhum ser habitado por outra pessoa. Do quarto em que esteve o doente antes de feita a desinfecção não se retirará objecto algum. Durante a molestia, as pessoas que trataram do doente deverão tomar banhos geraes repetidos e vestir roupa limpa.

VARIOLA

A variola ou bexiga é uma molestia extraordinariamente contagiosa, grave e mortal, que entre nós produz todos os annos grande numero de victimas. Quando não mata, a variola desfigura e afeia as suas victimas, produz muitas vezes a cegueira incuravel e a surdez, e predispõe á tuberculose.

A variola tem um começo subito e violento, com calefrios, forte dôr de cabeça, dôr nas cadeiras, nos membros e em todo o corpo, vomitos, febre alta, olhos congestos, delirios, vertigens, prisão de ventre, etc. Nas crianças é frequente a molestia começar com convulsões em vez de calefrios. No terceiro dia, mais ou menos, a febre e todos os outros symptomas diminuem de intensidade e começa a erupção constituida a principio por pequeninas manchas ou pontos vermelhos, que se transformam em botões, depois em vesiculas e, afinal, em pustulas, as quaes suppuram e seccam mais tarde, sobrevindo a descamação.

A erupção começa de ordinario pelo rosto e pelas mãos. A variola é contagiosa durante todo o seu curso, mesmo antes do periodo da erupção e da secca. O virus é resistente e diffusivo e póde ser levado a grandes distancias. A facilidade do contagio e a gravidade da molestia exigem que se tomem todos os cuidados com os doentes de variola, elles devem ser isolados desde o começo da molestia, tomando-se as medidas de desinfecção necessarias. O tratamento conveniente da variola é trabalhoso, caro e demorado, o isolamento em domicilio difficil e dispendioso; ha, portanto, todo o interesse em ser o doente removido para o hospital proprio, onde gratuitamente é tratado de modo efficaz e cercado de todo o conforto.

Ha um meio seguro de garantia contra o contagio da variola: é a vaccina.

HABITAÇÕES POPULARES

Relatorio apresentado á Commissão nomeada pelo Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo engenheiro civil Everardo Backheuser

Illm. e Exm. Sr. Dr. J. J. Seabra, muito digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Honrado em a data de 16 de junho do corrente anno com a nomeação lavrada por V. Ex. para fazer parte da commissão que deveria emittir parecer sobre o importante e urgente problema das habitações populares, coube-me, por designação do provecto presidente Desembargador Ataulfo Napoleão de Paiva, estudar a questão pelo seu aspecto technico-sanitario.

Procurei cumprir essa incumbencia e ora apresento o trabalho junto, de cujas falhas e senões peço desde já a V. Ex. escusas.

Agradeço penhoradissimo a V. Ex. a nobre tarefa que me confiou e sinto não ter tido forças para desempenhal-a condignamente.

De V. Ex. admirador obrigado. — *Everardo Backheuser.*

ESTUDO TECHNICO SANITARIO

« Dans les habitations économiques pour ouvriers, l'action des causes d'insalubrité est d'autant plus redoutable qu'elle s'exerce sur des personnes fatiguées par un long travail et qui, par conséquent, se trouvent dans les plus mauvaises conditions pour y resister. »

MULLER ET CACHEUX.

« Os poderes publicos devem estabelecer prescripções regulamentares sufficientes em tudo o que se refere á salubridade das casas operarias. »

(Conclusão do Congresso de Hygiene de 1903).

PREAMBULO

Cidade nova e antiga, nascida quando já eram velhas as cidades da metropole, creada pela imprevidencia e como que ao acaso, sem que presidisse á sua formação um plano preconcebido de um futuro qualquer, desenvolvida pela lei do menor esforço que ia plantando casas asymetricamente distribuidas pelos tortuosos caminhos dos valles, elevando-se aos poucos ainda sem orientação pelos flancos suaves dos morros, o Rio de Janeiro estava fadado de origem a soffrer uma remodelação que désse ao seu conjuncto um melhor aspecto.

As ruas estreitas e sinuosas, onde casas acaçapadas e sem esthetica se foram levantando em desobediencia a comesinhos deveres de alinhamento, perdurarão por muito, emprestando á cidade a sua feição grotesca. Governos imprevidentes no passado, conservadores no presente, deixavam medrar, viver e perpetuar-se esta cidade sem que um rasgo de energia a remodelasse.

A isto, a este remodelamento material, é que se está, só hoje, dando solução. E' aqui o rasgo soberbo e impetuoso, de uma arteria larga e sumptuosa pontilhada de palacetes de frontões artisticos, de torreões e cupolas de curvas inesperadas, de edificios de estylos bizarros e variados; é alli um jardim aberto, amplo, elegante, com gramados extensos e bem contornados, rebrilhante de flores escolhidas; mais além, costeando as ondulações forçadas da praia, uma avenida elegante, suave, cheirando a bem estar, as ruas macadamizadas, ajardinadas tambem.

Faltava, porém, cuidar do lado quiçá o mais importante do saneamento, qual o da habitação hygienica — oh! principalmente hygienica — para as classes pobres.

As mil demolições para alargamentos de umas tantas ruas, para abertura de algumas, para derrocar velhas choças ruinosas, mas que ainda davam agazalho a familias, para fechar outras que por insalubres, radicalmente insalubres, não podiam ser saneadas, tudo isto veiu dar á molestia endemica do Rio — a má habitação — um caracter agudo, angustiante, formidavel.

A população que se deslocava não tinha onde morar, alojava-se aqui para amanhã de novo, com armas e bagagens, se remover para um outro ponto. Foi se afastando do centro quando os meios de fortuna o permittiam; foi se agglomerando no centro, tornando mais perigosa a sua estadia, quando os recursos ordinarios eram parcos.

Urgia uma solução.

A primeira que surge, que se aventa, que se desfralda é a da construcção livre, isto é, construir sem regra, para povoar, para encher de casas os logares ermos ou nascentes, salpicando-os ao acaso com a imprevidencia do passado.

E' o caso de Copacabana. Copacabana é por certo o mais recente bairro da cidade. Plantada entre a cadêa de montanhas e o oceano aberto, ligando-se ao centro por dous tunneis, Copacabana tinha deante de si um futuro brilhante si facilmente se povoasse. E como o obice eram as exigencias sanitarias da engenharia municipal, que entravava esse rapido progredir, exigindo que toda a construcção obedecesse a um conjuncto salutar de preceitos hygienicos editados pela pratica e pela theoria, claro foi que se procurou furtar o proprietario de Copacabana a essas exigencias. O resultado foi o povoamento, é verdade, mas o povoamento desordenado em que já as ruas são tortas, em que já ha até CORTIÇOS.

Felizmente o Sr. Dr. Pereira Passos obteve do Conselho lei prohibindo esse incrivel abuso.

Este foi o modo por que se fez o Rio, cuja reforma tanto nos está custando. Este é o modo por que se vão fazendo as cidades por esse Brazil em fóra. Seja-me permittido, fugindo embora um pouco, não totalmente, do assumpto que nos occupa no presente momento procurar lembrar ao Poder Publico a conveniencia de acautelar o futuro interesse de muitas cidades que por imprevidencia e só imprevidencia não olham para essas questões. Não se precisa ir longe. Emfrente a nós, na cidade de Nitheroy, só ha nove mezes, graças ao benemerito Dr. Paulo Alves, ha uma regulamentação de obras, prescrevendo regras e moldes geraes a que devem obedecer as novas construcções e os concertos das antigas. E contra esta salutar medida se insurgiram os proprietarios! Isto se dá em uma cidade, capital de um Estado, a vinte minutos do Rio, da influencia ouvidoreana, cidade que já pensa em avenidas á beira-mar e outros embellezamentos de monta. Que dizer das outras muitas que se afastam cada vez mais do Rio, e, portanto, da influencia intellectual que a metropole exerce?!

A lei unica da edificação dessas cidades, grandes talvez amanhã, centros naturaes de trocas commerciaes, emporios industriaes, é a lei do menor esforço, essa mesma sob cujos infelizes auspicios se formou a cidade carioca, que hoje os governos e nós tambem, em campo de acção mais restricto, mas importante, vamos procurando soerguer. Assim, pois, retirar o cutello dos regulamentos ou leis de obras de sobre as cabeças dos proprietarios e constructores é fazer-lhes talvez, um beneficio duvidoso, é causar por certo um prejuizo grande aos moradores e ao progresso futuro das cidades.

Longe, pois, de aconselhar que se tirem das casas operarias umas tantas prescripções sanitarias que a technica tem julgado proveitosas, eu aconselho que se tornem ellas severas, pois, preferivel é ter-se um pequeno numero de casas salubres a um grande numero de antros inhabitaveis. E digo até que, á guiza de conselho, devem essas informações ser ministradas a todas as municipalidades do Brazil, sejam ellas as cidades já povoadas, na trilha do progresso, sejam ellas os nascentes logarejos dos sertões do interior.

Assim, pois, de um modo geral, nas habitações operarias — e principalmente nestas — deve-se procurar cumprir o mais possivel os conselhos da pratica hygienica.

Eu exemplifico: Uma disposição salvadora do actual regulamento de obras da nossa Prefeitura determina que o solo de toda a construcção seja revestido de uma camada impermeavel. Esta medida encarece naturalmente o orçamento e logico pareceria que, como protecção, se devesse diminuir essa parcella para, diminuido o custo total, poder ser mais razoavel o aluguel futuro. Mas procure-se ver a razão de ser dessa medida.

O lençol de agua subterranea se apresenta no Rio de Janeiro muito proximo da superficie. O estudo minucioso a que se entregou a commissão presidida pelo sempre lembrado Dr. Manoel Victorino, em 1896, veiu confirmar, pelas varias sondagens feitas, a existencia desse lençol de agua, que não é, pois, uma «lenda scientifica».

A commissão opinava pela necessidade de uma extensa drenagem superficial do Districto Federal. Essa drenagem, como de sobejo provou o illustre Dr. Rodrigues de Brito (*Saneamento de Campos*, pag. 120 e seg.), é dispendiosa e inefficaz. Assim preferiu-se impedir a ascensão capillar da humidade subterranea, revestindo o sólo com uma camada impermeavel que separasse o sub-solo da parte habitada.

Essa medida adoptada a principio pela municipalidade apenas para as novas construcções é de um valor tal para o caso carioca que o regulamento sanitario posteriormente organizado pelo Ministerio do Interior, estendeu-a a todos os velhos predios que houvessem de ser reformados. E' razoavel que uma medida de tal alcance hygienico seja desprezada ao se elevar uma casa para pobres, só porque isso encarece a obra? Penso que não.

Seja-me permittido um outro exemplo ainda mais claro.

A configuração do terreno em dados casos é de ordem tal que a divisão interna da casa se torna mais facil e mais commoda — donde mais barata — uma vez que se possa fazer um aposento que não receba ar e luz, isto é, que se forme uma alcova, dessas tetricas alcovas tão habituaes nas velhas edificações das cidades, esses horrorosos quartos que Baudin com justa razão chama de «homicidas». E' justo, é sensato que a titulo apenas de barateza se permittam essas alcovas de maleficios, nascentes perennes de infecção? Penso que não.

A casa do proletario deve obedecer aos mesmos preceitos da mesma rigorosa hygio-technia a que obedecem as demais. Acredito mesmo que devem até ser mais rigorosos nessas do que nas outras casas. E a razão é simples.

Ao operario, ao pobre em geral, falta a instrucção, falta o conhecimento dessas regras já vulgarizadas nas classes médias em relação ao asseio e á limpeza da casa. Os meios indirectos — a educação e a persuasão pelos philantropos da estofa de Miss Octavia Hill — só actuam com o tempo; é preciso desde já o meio directo, a abundancia de ar, de agua, de espaço respiravel, de modo a que mesmo sem o querer, sem o saber, o mora-

por pobre usufrua desse bem estar, que o Estado já deu ao rico pela educação que lhe proporcionou.

Acho, pois, que uma das conclusões a que o raciocinio e o conhecimento dos habitos populares me levam a tirar é que:

« A construcção das casas proletarias deve obedecer ás mesmas sinão mais rigorosas prescripções que a technica sanitaria indique, tenha indicado ou venha a indicar para as habitações humanas.»

Vejamos de uma maneira geral quaes devem ellas ser:

De um modo geral, ao se estudar a questão quanto á engenharia sanitaria, logo se vê que ha dous aspectos importantes: de um lado a casa em si, a distribuição interna dos commodos, a sua construcção, quer sob o ponto de vista exclusivo da estabilidade e da barateza, quer sob o ponto de vista hygienico, os materiaes usados, etc.; e, de outro lado, o modo de grupamento constituindo a cidade ou villa operaria.

DEPENDENCIAS COMMUNS

A esta segunda parte se prende a questão ainda mais geral, universal quasi, da edificação de uma cidade. Não procuro encarar esse assumpto de uma maneira tão geral que escape quasi ao nosso thema de estudo. A «villa operaria» é e não é uma cidadesinha. Si pelo agrupamento e reunião das casas ella se póde considerar uma pequena cidade, por outro lado falta-lhe esse caracteristico primordial—de se desenvolver em um ponto até então deshabitado.

A « villa operaria » fica encravada entre terrenos habitados, de modo que a sua expansão não é tão folgada, nem tão facil como nas demais agglomerações; ella tem de obedecer á configuração topographica e geologica do terreno onde por necessidades outras, que não as da mera hygiene, se vae levantar. Ha, porém, umas tantas regras a que sempre poderá e deverá obedecer.

E' claro que, limitando as casas, facilitando-lhes as communicações entre si e para o exterior, haverá ruas. Essas ruas devem se regular completamente pelas prescripções marcadas pela technica.

A largura da rua e a elevação do edificio são dous termos de uma mesma equação; um é funcção do outro; este variará conforme os valores que se forem attribuindo áquelle.

Si se tornar constante a largura da rua, fixada em um numero de metros tal que permitta o facil transito de peões e carros, a fachada do edificio será mais ou menos alta.

A razão de ser dessa prescripção é facil de perceber: é a necessidade da insolação do predio de modo a illuminal-o, levando os raios do sol aos aposentos mais baixos, conhecida como é a acção purificadora da luz do dia. Ha mesmo um dictado italiano que ensina que « onde não entra o sol entra o medico ».

Eu não me quero perder na discussão desse interessante e sempre momentoso assumpto, onde os technicos tanto variam ainda.

Vogt (de Berna), Flügge (de Berlim) e E. Clement (de Lyon) estudaram-n'o de sobejo, encarando com rigorosa precisão os casos das ruas meridianas e perpendiculares para que tivessem no solsticio de inverno (caso europeu), uma insolação directa, conveniente e chegaram a larguras respeitaveis (como a de 188m por exemplo), que, si são satisfactorias theoricamente, de modo algum se podem adoptar na pratica. Isto é irrealizavel, e nem é isto que se pede para uma cidade e muito menos para uma « villa operaria».

Eu creio que se ficaria bem adoptando a regra geral de Trelat de que « a largura da rua deve ser igual a vez e meia a altura das construcções que a bordam », ou então adoptando essa outra regra (do nosso regulamento de obras), talvez a mais conveniente para o nosso clima, de que « a altura da casa seja uma e meia vez a largura da rua », porque não é da luz directa do sol que se precisa, sinão da claridade derivada da reflexão dos raios solares na abobada celeste, conforme com justiça observa Trelat.

E' questão de relevancia saber adoptar o que se diz e o que se escreve na Europa ao que se precisa aqui. Não raro eu mesmo errarei nessa adopção, mas tenho sempre o maior desejo de acertar. Um pequeno livro muito aconselhavel aos technicos é o que sobre — as habitações nos paizes quentes — escreveu o engenheiro francez Espitalier. Elle estuda a questão de um modo interessante, pois tendo feito a sua aprendizagem á maneira da sua patria, teve de se amoldar ás necessidades dos climas quentes (humidos ou seccos) das colonias.

Chega até, com injustificado exagero, a dizer que o sol é o inimigo da casa e a proposito disto estuda os modos de proteger a habitação dos rigores excessivos e amollecedores do calor e um dos meios lembrados não se me dava de aconselhar tambem aqui: o uso das varandas abertas, arejadas, não muito largas de modo a não transformar as salas e quartos em alcovas, permittindo a illuminação pela luz reflectida e forçando as correntes aereas em uma conveniente ventilação.

Porque não haveriam as nossas futuras casas operarias de ser dotadas dessas varandas tão de accôrdo com as nossas condições climatericas, tão convidativas para descanço do trabalhador nas noites de verão, gosando do espectaculo gratuito dos nossos luares encantadores? E essas varandas, cujo uso racional vae sendo banido até das casas ricas, sendo feitas costamente, não poderiam elevar sobremodo o custo da construcção, permittindo-lhe, no emtanto, uma feição externa agradavel, sabendo o constructor valer-se della como um motivo architectonico.

Ainda ao estudar a disposição das ruas na «villa », eu lembraria a conveniencia de acabar com o falso preconceito esthetico de obrigar á rigidez da recta o alinhamento das ruas. Em uma rua recta não se tem a vista das fachadas, tem-se a impressão angustiosa de duas linhas que se não encontram por mais que se approximem em uma perspectiva enganadora. A curva, a curva suave, larga, levemente concava, permitte uma vista de conjuncto, deixando ver melhor as fachadas e impedindo, si a rua é orientada na direcção dos ventos dominantes, as « correntezas » incommodas, o que se não dará si o vento se for reflectindo nas fachadas levemente encurvadas.

A idéa não é nova: Puetzer, o respeitavel professor belga, já a adoptou em uma « villa » no Darmstadt.

E tem-se assim ensejo de acabar com as detestaveis topographias das cidades feitas em fórma de xadrez, como que mandadas preparar de encommenda, dos fornos da engenharia official e que emprestam ao todo um aspecto de uniformidade e de aborrecimento. Houve mesmo quem lembrasse de dispor as casas no feitio que os francezes chamam em « quinconce », isto é, de modo que as casas do lado par ficassem em frente aos jardins das casas impares e as casas impares em frente aos jardins das casas pares.

Ainda para se quebrar a monotonia das villas operarias, cujo typo de insipidez na cidade do Rio de Janeiro é representado pelo parallelismo das fachadas, nas chamadas *avenidas*, em que as portas e janellas se perfilam com a imperturbabilidade dos soldados em formatura, é necessario cuidar da arborização das ruas em as nossas futuras villas operarias, e cuidar tambem dos parques e jardins nas suas immediações.

E' incalculavel o valor hygienico e moral dos jardins. Eu não me atemorizo, como o Dr. Dupuy (*Revue d'Hygiène*, 1905), das pequenas gottas de orvalho que se formem nas plantas, dos lagos artificiaes dos jardins, por mero receio da larva do mosquito. O oxygeneo purificador que as folhas produzem, o refrigerio que ao nosso cálido clima traz a leve humidade espalhada pelos repuchos, bem valem contra os problematicos perigos do mosquito. Isso pelo lado hygienico. Pelo lado moral ha a notar o valor de ter a familia proximo á casa esse gratuito divertimento de um passeio á tarde, convidativo para o pae, que só assim não irá buscar na taverna ou longe do lar as alegrias necessarias ao seu espirito.

Nas *villas operarias* deve existir um espaço destinado a jardim ou a parque, onde os proprios moradores possam constituir uma philarmonica.

Em uma das villas da Companhia Saneamento — a Villa Senador Soares — ha um largo parque, infelizmente em completo estado de abandono.

O parque commum não prescinde absolutamente dos jardins domesticos, proprios a cada casa, e que por pequenos que sejam prestam relevantes serviços, já á educação das creanças, já aos proprios paes.

Tratando-se ainda das ruas, é de ver que essas, embora dispostas no terreno particular, passam desde logo a obedecer aos preceitos urbanos geraes da viação, isto é, passam a ter serventia commum, carecendo de uma limpeza constante e devendo ser convenientemente calçadas e arborizadas.

Um onus, pois, a exigir do constructor da «villa operaria» a troco dos favores que se houver de accordar, será esse exactamente.

A limpeza constante, quotidiana e permanente escapa, como questão de policia sanitaria que é, ao assumpto do meu thema de estudo.

Sobre a arborização e calçamento devo dizer, porém, algumas palavras.

Fixando, como é de praxe, a largura minima da rua em seis metros, largura determinada pela necessidade da viação, tendo 1,m20 para cada passeio (trottoir) e 3,m60 para a calçada propriamente, é claro que não poderá haver duas filas de arvores, mas uma unica, central. Quando, porém, pelas necessidades de illuminação se tiver de augmentar a largura, é irracional que se finquem duas filas de arvores, impedindo essa mesma illuminação de que se quer fazer beneficiar os predios; assim, cumpre que ao se projectar os arruamentos internos

da *villa* (como de resto ao se projectar a arborização de qualquer cidade) não se proceda com incoherencia.

Eu penso que a distancia da fachada ao tronco da arvore deverá ser fixada em tres metros.

Um onus não menor é o do calçamento. Exigir um calçamento modelo no interior de uma cidade operaria seria elevar de muito o custo geral da obra, donde do aluguel futuro, sem uma justificativa razoavel.

Estou que nem mesmo o calçamento a parallelepipedos de pedra (granito) dever-se-hia taxativamente exigir.

Não vejo por que não seria aconselhavel o calçamento a macadam. E' certo que entre nós o calçamento a macadam ainda não recebeu uma sancção pratica, sendo o seu uso circumscripto. Deve-se isso ao modo pelo qual se procede na execução desse genero de revestimento do solo.

Em geral os nossos calçamentos do systema Mac-Adam soffrem desses dous males ingenitos: excessiva poeira espalhada em nuvens suffocantes nos dias quentes e uma lama molle, escorregadia e aborrecida nas épocas de chuva. E no emtanto tudo isso seria facilmente obviado si se tentasse aqui o que a pratica européa tem indicado e que já foi experimentado com exito em S. Paulo: a alcatroagem das ruas.

Não é aqui o logar de tratar do interessante assumpto que é perfeitamente desenvolvido nos *Nouvelles Annales de Construction*, de Oppermann (1904) *Annales des Ponts et Chaussées* (1905) e *Revista de Ingegneria Sanitaria* (1905).

O processo é dos mais simples: varre-se muito bem, com vassoura de piassava dura, a calçada macadamizada de modo a que as pequenas pontas de pedra formem uma superficie irregular, cheia trde naienreeas e saliencias; assim preparada, lança-se sobre ella, por meio de regadores, o alcatrão ou pixe que será espalhado mais ou menos na proporção de um kilo por metro quadrado. E' um calçamento barato e conveniente, pois permitte a lavagem e a facil varredura. E' aconselhavel na grandes estradas de rodagem e será pratico, pelo seu pequeno custo, usal-o nas ruas das « villas operarias ».

AGRUPAMENTO DAS CASAS

Passando do conjuncto ao detalhe, deve-se estudar o modo de agrupamento das casas.

De uma maneira categorica se póde dizer que a unica habitação de todo aconselhavel é a habitação isolada, completamente isolada. Só essa recebe uma illuminação completa; só essa é perfeitamente ventilada, correndo o ar em todos os sentidos, só ella póde ter uma absoluta independencia.

Infelizmente, porém, esse é na maioria dos casos o caso theorico, mesmo para a habitação dos ricos, ou pela exiguidade do terreno ou pela sua irregular configuração; que dizer então das casas pobres em que todo terreno deve ser aproveitado o mais possivel, em que a construcção deve se baratear, sendo um dos melhores meios as paredes feitas em commum—de meação chamadas?! E' por esta circumstancia, imposta pela pratica, que se veem os constructores forçados ao uso dos grupamentos de diversos modos, sejam elles das casas geminadas; seja o typo moulhosiano dos grupos de quatro casas ladeadas por jardins; seja a disposição em filas, naturalmente a mais barata, embora menos esthetica, chegando-se mesmo ao uso das grandes habitações collectivas, formadas de um só predio, dividido em varios commodos, formando pelo seu grupamento perfeitas residencias separadas.

E' evidente que essas agglomerações pouco aconselhaveis pela hygiene e pela moral, tendem a ser toleradas pela deficiencia de terreno ou pelo seu custo elevado, procurando-se supprir, pela superposição dos andares, a falta de espaço horizontal.

Conforme, pois, o caso, terá de ser usado esse ou aquelle typo; si a construcção se fizer nos suburbios, fóra do circulo de agglomeração urbano, póde se usar o typo isolado — o *cottage*; si, porém, houver necessidade de elevar-se a edificação em centros mais populosos, as casas tenderão a se grupar em duas, em quatro, em fila; si a densidade censitaria augmentar, dar-se-ha o empilhamento das casas superpondo-se em camadas horizontaes, em vez de se disporem em planos verticaes diversos.

A' proporção que essas necessidades se forem dando, maior se deve ir tornando o rigor das autoridades sanitarias (medicos ou engenheiros) para a disposição dos commodos, seu modo de arejamento e illuminação, perigos de incendio, etc.

A casa isolada é naturalmente hygienica, salvo si quem a construiu se quizer furtar propositalmente aos conselhos do bom senso; as janellas voltadas para os quatro ventos, a verdura que a circumda, o quintal amplo para a *criação* e para a *lavagem*, tudo faz não temer a inobservancia das regras hygienicas.

Si o primeiro grupamento se faz, encostando uma á outra duas casas, é preciso desde logo fiscalisar-se o projecto, porque si tal não se fizer, formar-se-ha para logo uma alcova. Essa fiscalisação irá de grão em grão precisando se tornar mais arguta á medida que o agrupamento se for tornando maior, de modo a que no caso da «caserna» seja o mais possivel rigoroso.

E' ahi a occasião de olhar com especialidade para as areas internas. Eu me vou referir aqui ao caso carioca, em que notavel é a deficiencia de regulamentação.

Ao passo que se cuida com especial attenção do alargamento das ruas e da insolação das fachadas principaes dos predios, se tem descurado até hoje da illuminação e insolação das areas internas que são hoje verdadeiras chaminés sombrias, abertas em geral, onde nas épocas das chuvas penetra a agua e onde, logo depois, não pódem penetrar os raios solares de módo que as paredes interiores ficam permanentemente em estado de humidade.

Exige-se detalhadamente a superficie que devem ter essas areas, superficie que é de 6^{m2}, 8^{m2} e 10^{m2} metros para as casas terreas, de dous e de mais de dous andares, sem serem indicadas as dimensões lineares, de modo que se podem formar verdadeiros corredores, absolutamente inuteis, não servindo aos fins de illuminação, si a sua maior dimensão for, por exemplo, orientada no sentido leste-oeste.

Ora, isto que nas casas communs é um grave erro, tornar-se-ha um grave crime nas habitações collectivas (casernas), onde todos os commodos de uma casa podem dar para as áreas internas.

Essas áreas, pois, devem ser feitas de modo tal que a sua menor dimensão seja a terça parte da mais alta parede que para ella der.

Assim sendo, nem um receio póde haver da falta de illuminação, porque a área terá a mesma largura prescripta para a rua.

Adeante eu terei, referindo-me ao caso das grandes cidades e especialmente do Rio de Janeiro, de estudar a localização das habitação operarias e nesse momento devo ter ensejo de me occupar das grandes casas collectivas.

A CASA

Considerando agora a primeira parte do problema, devo me referir á casa propriamente, ao modo de arranjamento dos commodos internos e aos preceitos que o consenso geral dos hygienistas tem indicado como os mais perfeitos.

A casa typo para o proletario fôra, desde Augusto Comte, indicada. O grande pensador já escrevia no tomo IV da sua extraordinaria *Politica Positiva*:

«Il faut compléter cette determination en indiquant, mais seulement envers le cas principal, la composition correspondante du domicile domestique. En confondant les mots *famille* et *maison* dans le mot *ménage*, le langage indique une appreciation universelle de la communauté d'habitation comme résultat et condition d'une suffisante intimité. C'est surtout ainsi qu'on peut nettement circonscrire l'association élémentaire en écartant les biens trop faibles pour comporter une même résidence.

D'après les indications précédentes, chacun des trois éléments (*) de la famille prolétaire exige une partie distincte de l'appartement commun outre la salle de réunion et de réception, ordinairement indépendante de celle où les aliments sont preparés et consommés. Malgré la profondeur des sympathies et l'indentité d'éducation, la diversité des âges et des situations empêcherait une suffisante harmonie, si le couple actif et le couple passif ne pouvaient, à leur gré, se séparer et se ressembler, ainsi qu'écarter les enfants. La partie réservée à ceux-ci doit toujours être subdivisée, afin d'isoler chaque sexe, mais sans distinction de nombre.

Enfin, toute famille a besoin d'un oratoire, où chacun puisse dignement développer le culte personnel, et qui sert de sanctuaire pour la commune célébration du culte domestique.» (*Polit, Posit.* IV tomo, pag. 294.)

Esta casa assim perfeita, «sem conter nada de inutil» como ainda diz o poderoso sociologo, infelizmente não é acceita no estado da sociedade actual. E como aqui venho especialmente com o fim de dar ao problema o contingente pratico, de execução immediata, eu me tenho de furtar, embora não o desejasse, de indicar o plano de divisão interna sabiamente ideado por Augusto Comte:

Uma outra contingencia, quando não fossem os habitos e os costumes da época, far-me-hia affastar desse typo: e esta

(*) Nota de Miguel de Lemos — Os tres elementos são: os avós maternos, os paes e os filhos, representando o passado o presente e o futuro.

era a questão do custo, do preço, tendo-se em vista actualmente barateal-a, para minorar e não para resolver (quando se chegará á solução do problema social?) a crise que atravessa a população pobre.

As tres questões basicas do problema de habitação operaria são, sem duvida, no presente momento, as seguintes: barateza, salubridade e proximidade do trabalho.

Esses tres dados, apresentando-se conjunctamente, dão á questão um caracter de enorme difficuldade, pois, encarando-se qualquer delles independente dos outros, simplifica-se enormemente o problema, ao passo que a solução é difficil e ás vezes impossivel, ao se ter de encarar os tres ao mesmo tempo.

Assim, a solução racional, logica e justa de Augusto Comte não póde ser totalmente indicada. Basta ver o que dizem os especialistas sobre casas operarias, especialistas que encaram a bem dizer apenas a parte material sem se incommodarem com o lado moral.

Muller e Dumesnil acham, por exemplo, que o lar se deve compôr de dous ou tres quartos com water-closet e cozinha.

Cacheux aconselha que no andar terreo haja a sala e a cozinha e no primeiro andar dous ou tres quartos, latrina e dependencias; Janet, no Congresso de 1900, dava como typo o mais completo: cozinha, sala de jantar, tres quartos, sotão, deposito de lenha, cava (especie de porão) e latrina.

No emtanto, ha casas que não teem sinão sala-dormitorio e cozinha e outras que reduzem os moradores a um unico commodo. Folheando qualquer dos manuaes communs do assumpto, repletos de desenhos das varias villas construidas, vê-se a variedade prodigiosa de typos, todos elles constituidos de accôrdo com as exigencias do local e da época.

Dando, porém, a casa-typo, indicada por Augusto Comte, a que sem inconveniente se póde accrescentar uma dependencia para latrina e outra para quintal, eu tenho indicado o limite para o qual se deve incessantemente tender. Devo mesmo accrescentar que o nosso illustre patricio e emerito engenheiro o Sr. Dr. Saturnino Rodrigues de Brito, já projectou para o Novo Arrabalde da Victoria, capital do Espirito Santo, uma casa nos moldes da preconizada por Augusto Comte. No interior de um terreno medindo 14 metros de frente por 42 metros de fundo está construida a casa com as seguintes 11 accommodações:

1 — Quarto dos avós.
2 — Quarto do casal.
3 — Quarto das filhas
4 — Quarto dos filhos.
5 — Sala de visitas.
6 — Sala de jantar.
7 — Oratorio.
A — Passagem.
B — Cozinha e despensa.
C — Vestibulo.
D — Banheiro e latrina.

Especializando ainda mais a questão e passando do caso europeu ao nosso, ou melhor do caso dos climas frios ao dos quentes, vê-se ao primeiro exame que o typo de distribuição interna ha de variar, não se podendo indicar aqui tudo que a pratica estrangeira tenha indicado para lá.

Nos paizes frios, por exemplo, fazem em geral da cozinha a sala de reunião; ella seria então grande e espaçosa, utilizando-se um só fogão para o aquecimento da familia. Aqui, paiz quente, ao contrario, devem-se procurar os logares frescos, e seria então o caso da construcção da varanda ou pequeno telheiro ao lado da sala de reunião, formando como que um appendice, de modo que a mãe pudesse facilmente fiscalizar os brinquedos dos filhos pequenos e gosar ao mesmo tempo de uma temperatura amena.

Em resumo, as partes componentes de uma casa podem ser subdivididas em dous grandes grupos: locaes de permanencia diurna (sala e cozinha) e locaes de permanencia nocturna (quartos).

Nos primeiros, desde que haja uma conveniente collocação das aberturas, a ventilação se dará com facilidade, sendo, no dizer de Arnould, «as janellas o primeiro meio de ventilação», pois, havendo duas janellas abertas, se estabelece desde logo uma e corrente dar; nos segundos é preciso cogitar de um meio para provocar a sahida do ar viciado, e isto eu procurarei mostrar dentro em breve, estudando essa importante parte da casa, que são os quartos.

A *sala de reunião* é a parte mais importante da casa. E' nella que se encontra diariamente a familia reunida nas horas das refeições e á noite nas palestras; nos dias de chuva as crianças nella permanecem sob a vigilancia materna, motivo pelo qual deve a cozinha ficar proxima dessa sala, pois nas casas pobres é, em geral, a mãe que se occupa dos misteres da cozinha e da lavagem.

Deve, por consequencia, ser a sala bem arejada, fresca e confortavel. Cacheux indica a dimensão de 16^{m2} ou sejam $4^m \times 4^m$.

A *cozinha* não tem nos climas quentes o papel preponderante que tem nos climas da zona temperada. Desde que haja a sala de reunião e de jantar espaçosa, a cozinha póde ser pequena; quando, porém, as necessidades do preço tenham feito reduzir o numero de commodos a dous por exemplo, é conveniente dar um pouco mais de espaço á cozinha, tanto mais que, por habito, as nossas classes pobres não se sentem mal comendo na cozinha, o que é facto de facil observação. De quatro a dez metros quadrados póde variar a superficie de uma cozinha, fazendo-se uso, no caso minimo, dos populares e economicos fogareiros. A cozinha convém ficar proxima da sala de reunião.

Para facilitar a ventilação póde-se collocar uma janella, ou *mezzanino* na parte superior ou mesmo dispensar o tecto, voltando-se ao uso da *telha-vã*, que, em local onde se não durma, não apresenta inconveniente.

As paredes das cozinhas devem ser providas de uma superficie impermeavel até a uma certa altura, cerca de $1^m,50$. Essa medida tem por fim, já evitar a infiltração da agua para as paredes, produzindo os inconvenientes da humidade, que adeante apontarei, já proporcionar o asseio permanente desse compartimento onde a limpeza deve ser grande por ser o local do preparo dos alimentos. Para attender a esse segundo *item* conviria que os ladrilhos usados fossem claros. Não raro, tenho visto allegar o inconveniente desses ladrilhos: «o branco suja muito» (!). Quem allega isto não vê que se sujam ambos igualmente, os brancos e os escuros, com a differença que os escuros guardam essa sujeira sem mostrar, sem permittir, pois, a correcção, e os claros mostram-n'a flagrantemente e facilitam o desejavel asseio. Na superficie da parede simplesmente cimentada, além da côr cinzenta, ha a considerar ainda a rugosidade do cimento por mais liso que o faça a colhér do pedreiro, rugosidade que acarreta a quasi impossibilidade da lavagem dos detrictos e gorduras ahi depositados.

Não é de admirar que os nossos «mestres de obras» façam isto quando engenheiros ha que constroem as paredes de um mictorio de cimento *rusticado* (!).

Quartos — Passando dos locaes de habitual permanencia diurna aos de natural permanencia nocturna, terei de, ao mesmo tempo, estudar as questões dos *quartos* e *ventilação*. E' de facto, ao se estudar o quarto, isto é, o dormitorio, o local da habitação nocturna, que se deve tratar da ventilação, o que quer dizer, da renovação do ar.

Não se póde dar á cubação do quarto uma importancia excepcional, quando se sabe que o ar se vicia com rapidez e que ambientes relativamente vastos em poucas horas ficam inquinados uma vez que se os supponha completa e hermeticamente fechados. Sahiria muito fóra do simples estudo, que aqui pretendo fazer, cuidar da composição do ar; todos os hygienistas tomam, porém, para indice indicativo da pureza do ar a quantidade de gaz carbonico (CO^2), habitual e erroneamente chamado acido carbonico, uma vez que é impossivel dosar de uma maneira perfeita as impurezas organicas oriundas dos seres vivos, impurezas que são, por certo, um dos principaes elementos da pollução dos ambientes.

Além da quantidade desse gaz normal no ar, cerca de 0.4 por 1000, os organismos vivos, por causa da respiração, produzem-n'o constantemente até um ponto em que se torna irrespiravel a atmosphera. Donato Spataro (*Tratado de Architectura Sanitaria*) estabelece a seguinte regra:

«Si o ar deve manter-se respiravel e não prejudicial, a quantidade de gaz carbonico contida em um metro cubico de ar não deve ultrapassar 0,7 por 1000, para os doentes e 1 por 1000 para os sãos; para os locaes de permanencia temporaria, mas de agglomeração, por economia de defesa póde-se tomar como limite 1,5 por 1000.»

De accôrdo com ella e com a formula racional

$$m = c + \frac{tpl}{V - vp}$$

de onde

$$t = \frac{(m - c)\,(V - vp)}{pl}$$

em que

m é a quantidade em litros de CO^2 contida em 1^{m3} de ar no fim do tempo *t*;

c é a quantidade em litros de CO^2 contida originariamente em 1^{m3} de ar;

p é o numero de pessoas;

l é o numero de litros de CO^2 produzidos em uma hora;

V e *v* são o volume do local e o volume de cada pessoa;

chega-se a achar, attribuindo-se valores especiaes ás variaveis,

begu o volume de ar, por hora, necessario a cada pessoa, é de 33^{m3}.

Aliás, o professor belga Putzeis, attribuindo outros valores experimentaes, acha que deve ser esse volume de 75^{m3}; e o hygienista francez Arnould fixa-o em 50^{m3} e Laveran em 40^{m3}, quantidade tambem indicada por Pedrini.

Não se póde pensar em dar aos ambientes uma cubação tal que, independente da renovação, se possa permanecer no local o numero de horas (6 a 8) habitual da reclusão nocturna.

O pequeno calculo feito por Putzeis é decisivo. Collocada uma pessoa em um local fechado hermeticamente, mesmo que este aposento tivesse a dimensão notavel de 200 metros cubicos, em 2 horas e 30 minutos apenas, o ar estaria viciado.

A cubação, pois, dos quartos é uma pequena reserva necessaria a dar ensejo á renovação do ar sem o inconveniente das correntezas. Fixal-a é o que se tem visto de mais arbitrario.

Em França fixa-se o volume do quarto, por pessoa, em 14^{m3} e em Anvers, por exemplo, em 40^{m3}; em Londres chega-se mesmo a 8^{m3},5 para os adultos e 4^{m3},2 para as crianças, havendo apparelhos de ventilação. No Rio está fixado em 30^{m3}, no minimo, por aposento.

Tudo está, pois, em provocar a ventilação, ou melhor em não pôr obices a que ella se faça naturalmente.

Firmado o principio de que «o mesmo ar não póde ser respirado duas vezes» e de que «não convem misturar o ar puro com o ar viciado» (Arnould), sabido como é que, por effeito do aquecimento, o ar viciado, rarefazendo-se, tende a subir e a se escapar pelas partes elevadas do aposento, estão de sobejo indicadas as providencias a tomar.

E' impossivel tentar a installação de apparelhos especiaes de ventilação para as casas particulares (Denton); si se considerar ainda mais o caso especial de que me occupo—o das casas baratas—essa medida torna-se então impraticavel. E' da ventilação natural, e só dessa, que se póde pensar ao se construir uma casa operaria; e nem de mais que essa se precisaria.

Não se póde contar com a ventilação pela permeabilidade das paredes, theoria que esteve em moda com Pettenkofer e que, pelo calculo de Recknagel, dá um muito pequeno contingente á aeração (4^{m3} por hora e metro quadrado, quando a differença de temperatura fôr de 25°). São as fendas naturaes das portas e janellas os canaes naturaes para a ventilação espontanea; abaixo da zona neutra para a entrada do ar e acima para a sahida. A experiencia para determinação da zona neutra está ao alcance de toda a gente: basta fazer passar uma vela, estando o quarto fechado, em frente á greta de uma porta; na parte baixa a chamma orienta-se para dentro, na parte alta orienta-se para fóra, isto é, como que é chamada para a fenda, havendo entre essas duas zonas um espaço em que a chamma toma a sua posição habitual—esta é a zona neutra.

Si em logar das simples fendas se fizer o uso obrigatorio das *venezianas*, tão bem acceitas em o nosso clima; si, em logar das vidraças nas bandeiras das portas e janellas, se preferir a tela de arame, mais barata do que o vidro e com vantagem de estar em voga com a voga da doutrina sobre a febre amarella; si o uso das gregas nos tectos e das telhas ventiladoras nas coberturas, continuar a ser de emprego indispensavel; si no caso de mais de dous pavimentos, se dispuzerem os tijolos perfurados á altura dos tectos; si as janellas e portas baixarem o mais possivel ao assoalho e se elevarem outro tanto até ao tecto, sem comtudo se tornarem incommodas ou anti-estheticas; si todas estas disposições pouco dispendiosas forem tomadas nos quartos das casas operarias, desnecessario se tornará o emprego dos apparelhos aconselhados no estrangeiro para facilitar a ventilação natural, como sejam os dispositivos Renard, Wolfert, Castaing, etc. Dispor sobre o quarto uma claraboia suspensa de 0^{m},60 em toda o seu comprimento é um exaggero que não proponho, embora a technica sanitaria de algumas autoridades da Directoria de Saude Publica tenha generalizado esse processo para gaudio das molestias do apparelho respiratorio.

A area total dos orificios de entrada, assim como dos de evacuação do ar (sendo que aquelles, segundo Arnould, devem ter uma area dupla destes) é deduzida das formulas abaixo

$$V = K\sqrt{(T - T')H}$$

e

$$Q = A.\ K\sqrt{T(-T')H}$$

em que

V é a velocidade média;
Q a quantidade em volume de ar introduzido;
A a area dos conductos (orificios) de evacuação;
K coeficiente pratico variavel;
T e T' as temperaturas do interior e do exterior;
H a altura, sendo que a velocidade é em geral fixada de 0^{m},80 a 1,^{m}00 por segundo, pois não é supportavel uma velocidade muito intensa, sendo desagradavel uma renovação que correspondesse a mais de duas vezes o volume do aposento por hora.

Vê-se, por essas formulas, que a differença de temperatura e a altura (pé direito) influem, em razão directa para a evacuação do ar, motivo pelo qual não convem reduzir sobremodo o pé direito dos pavimentos.

O *pé direito* é, como o mais, um dado de experiencia, em que nem só as condições hygienicas prevalecem; as razões de esthetica influem tambem e, por isso, é rigorosamente estabelecido em 4^{m},00 o pé direito minimo no Rio de Janeiro. Augmental-o — favorecer, portanto, a ventilação — não convem, tratando-se de casas operarias, em que o cubo de alvenaria iria crescer, elevando o preço, diminuil-o tambem não convem, por ir quebrar a linha geral de harmonia das construcções e por não ser isto compensado por vantagens economicas reaes.

Reina, no tocante a esse assumpto, em quasi todos os paizes, o mais arbitrario dos regimens. Basta citar a Italia:

Milão—4^{m},00.
Napoles—4^{m},75.
Turim—3^{m},00.
Palermo—4^{m},30.
Florença—4^{m},50.
Bolonha—3^{m},00.
Roma—nunca menos de 3^{m},00.

No Rio: o primeiro pavimento deve ter 4^{m},00; o segundo, 3^{m},80 e os demais, 3^{m},60, si a fachada, porém, é maior de 8^{m},00, essas dimensões serão de 4^{m},50, 4^{m},20 e 4^{m},00.

Apezar dessas medidas, permittem-se os porões *habitaveis* com 2^{m},50 apenas. O engenheiro R. de Brito dá tambem (*Saneamento de Campos*, pag. 162), esta altura para os seus porões habitaveis. E não se permitte pé direito inferior a 4^{m},00!

Além da ventilação, um bom e hygienico quarto de dormir deve se recommendar pela illuminação. Deve, pois, ser o *quanto possivel* orientado, de modo a garantir a entrada dos raios solares no seu interior, pelo menos uma hora. Conhecida como é a acção benefica da luz e do calor solar para a oxydação da materia organica e, como dizem os entendidos, para a extincção dos microbios pathogenicos, é de todo o modo util a penetração da luz nesses recintos sem que, comtudo, seja a duração muito longa, o que se tornaria um inconveniente no nosso clima. Assim sendo, não é desejavel que deem os quartos para as microscopicas áreas que a nossa legislação permitte, pois só com muito boa vontade póde o verdadeiro engenheiro sanitario pensar em aproveitar essas áreas como meio de illuminação.

E' preciso tambem que o poder publico cuide daquillo que os francezes chamam a «luz directa», isto é a distancia entre a abertura de illuminação e a parede que lhe fica opposta. De facto, qual o valor da relação de 1/5 da area a illuminar uma vez que seja o commodo um corredor oblongo? Não convirá, penso, que a distancia da luz directa seja superior á altura do aposento.

Tres dependencias de permanencia ou transito continuo dos moradores chamam ainda a attenção do constructor: *corredor*, *a escada* e *varanda*. E em seguida duas outras dependencias importantes: *a latrina* e *o quintal*.

Corredor—Não raro a disposição do terreno obriga a construcção dos corredores propriamente, dos vestibulos de accesso para varios commodos independentes, vestibulos que constituem o que nós chamamos saleta. Esses corredores ou essas saletas devem ser illuminados e arejados convenientemente.

A escada, logo que se trate de um predio em dous pavimentos, é parte essencial. Não raro se descuidam na illuminação dessa dependencia, que toma, mesmo nas casas nobres (Gabinete Portuguez de Leitura, por exemplo) um aspecto lugubre e horripilante, escuro e humido.

As escadas amplas das construcções antigas da cidade eram bem feitas, como ainda hoje se póde verificar, visitando as actuaes casas de commodos. A escada é, além disso, a chaminé para a passagem do ar viciado, e todas as precauções devem ser tomadas para que não se torne ella um fóco de germens e miasmas. Não convem, pois, collocar uma escada em um recanto escuro. Além disso, a escada deve ser de accesso suave, sendo as dimensões mais convenientes—0^{m},28 para o piso e 0^{m},18 para altura de cada degrão, ou então applicar-se sempre a formula classica de Blondel: $h \times 2g = 0^{m},24$ em que

$$h = \text{altura}\quad g = \text{piso}$$

Os patamares de 1^{m},00 nos lances de mais de 3^{m},20, tornam-se indispensaveis, pois a fadiga manifesta-se ao se vencer de uma só vez alturas superiores. A essas observações devo mais

accrescentar que desde que a casa seja uma grande habitação collectiva, com elevado numero de moradores nos varios pavimentos, deve-se tornar obrigatorio, como nos Estados Unidos, o emprego de material incombustivel nas escadas.

Sobre as *varandas* pouco mais ha a accrescentar ao que disse acima sobre a sua utilidade e frequencia entre nós. Apenas lembrarei que o uso da madeira só se recommenda pela economia, pois é pouco duravel e é putrescivel, especialmente quando exposta ás variações de temperatura e de humidade.

A latrina tanto quanto possivel deve se achar afastada da casa. E' sempre um provavel fóco de infecção uma latrina: a falta de um perfeito fechamento hydraulico póde occasionar o escapamento dos gazes da rêde e, si a latrina estiver no ambiente onde se dorme, os resultados serão lastimaveis. Os typos de latrina a usar são os de fechamento hydraulico por meio de syphão, estando completamente banido o uso dos obturadores mecanicos. Na installação de uma privada ha a considerar: o compartimento, o vaso receptor dos dejectos e as canalizações.

O *compartimento* deve ser completamente illuminado e melhor ventilado: o uso das meias paredes é aconselhavel uma vez que o compartimento da latrina não esteja no interior da casa, sendo que neste ultimo caso as paredes devem ir até ao tecto, isolando—o mais possivel—o resto do predio dessa dependencia, fazendo-se então a ventilação por meio de uma janella ou chaminé que deite para o exterior. Deve, além disso, ser ladrilhado o chão e tambem as paredes, de modo a ser facil a limpeza, sendo de todo banido o uso de tapamentos de madeira, mesmo pintados ou envernizados.

O *vaso* receptor será daquelles que se prestem a mictorio, quando a tampa de rebordo estiver suspensa e a latrina quando abaixada; a sua lavagem pelo jacto da agua será a mais completa, arrastando todos os detrictos solidos adherentes ás paredes. Esse jacto provirá de uma caixa de descarga de 15 litros, collocada superiormente á *water-closet* e será a mais ou automatico: provocado nos casos de servir a latrina para um só morador; automatico, quando for commum a um grupo de moradores.

Das *canalizações* fallarei adeante.

O quintal nas casas operarias é, principalmente não havendo jardim, uma das partes mais importantes; é nelle que se faz a lavagem da roupa de casa e tambem da de fóra, pois infelizmente não está generalizado entre nós o uso das lavanderias publicas, o que fôra para desejar já estivesse; é nelle que brincam os filhos, porque do contrario irão para a rua; é nelle que ha o gallinheiro.

A lei municipal do Rio de Janeiro determina que os quintaes das «avenidas» tenham uma área nunca inferior a 15^{m2}. E' pouco.

Considerando, porém, a difficuldade e o custo do terreno nos centros populosos, é prudente não obrigar a uma área maior, porque poderia dar em resultado o augmento do aluguel, aquillo que exactamente se procura hoje diminuir, recommendando-se, todavia, que esse quintal seja augmentado toda a vez que se torne possivel. Tendo em vista o uso habitual do quintal — ponto de lavagem—deve ser elle cimentado em declive e dotado de ralo para escoamento prompto das aguas de sabão.

O jardim — Além do parque commum que as necessidades de sociabilidade exigem, cada casa deve, desde que o terreno não seja caro, ser provida de um jardim na frente sem que isto encareça o aluguel. Devemos nos acostumar e acostumar a população a julgar o proletario como um homem civilizado e não como um ser bruto inaccessivel ás vantagens sociaes.

Si, pois, se puder, sem augmento consideravel de preço, fornecer á casa um pequeno jardim de 10^{m2} que seja, deve-se obrigadamente fazel-o. E' consideravel a influencia da verdura, da arvore, da flor sobre o conjuncto de sentimentos do homem e especialmente da familia. Considere-se mais que todas estas vantagens teem a vantagem unica de attrahir o operario para o lar em vez de leval-o á taverna, de formar um cidadão valido em vez de um ebrio.

A despensa, que para os operarios de escol é parte essencial na habitação, estará proxima da cozinha. Si houver dous pavimentos, o vão da escada —dotado então de aberturas para a ventilação — poderá ser utilizado para esse mister. O deposito de lenha e carvão poderá ser feito no porão.

Dous annexos de uma casa são ainda os *porões* e os *terraços*. Considerando o caso especial de que me occupo, qualquer delles é relativamente secundario.

Não se póde pensar em fazer nas casas operarias os ricos e dispendiosos terraços lateraes; em tratando dos materiaes da cobertura, terei ensejo de me referir aos telhados chatos, transformados em terraços.

Na Europa está generalisado o uso das cavas, construidas abaixo do sólo, mal arejadas, mal illuminadas e que a *generosidade* dos patrões transforma em locaes de permanencia dos creados, installando ahi as cozinhas.

Felizmente ainda não imitamos esse uso estrangeiro; a crer em informações que me são dadas, a Republica Argentina perfilhou-o.

Quanto aos *porões*, elles são visitaveis ou não, conforme tenham altura maior ou menor de um metro, sendo que são considerados habitaveis desde que o seu pé direito seja de dous metros.

Em qualquer dos casos devem ser providos de *mezzaninos*, em todas as direcções e principalmente nas direcções oppostas, para que se produzam as correntes de ar. A falta de arejamentos dos porões augmentada da falta de revestimento do solo, é a causa do apodrecimento das madeiras. A não se ter um porão bem ventilado ou a tel-o excessivamente baixo, preferivel será collocarem-se directamente os barrotes sobre um lastro de areia ou de moinha de carvão.

A CONSTRUCÇÃO

Além das condições geraes de salubridade a que deve obedecer a construcção de uma casa operaria, ha a considerar a questão de solidez e elegancia. Devem-se empregar materiaes extremamente bons, todos de primeira qualidade, como o exigo a lei franceza de 1884 para as « habitations à bon marché » construidas nos terrenos municipaes da cidade de Pariz, ou devem se fechar um pouco os olhos deixando que os materiaes sejam inferiores para não elevar-se o preço da construcção? As « casas operarias » devem ser ligeiras edificações destinadas a uma vida curta, para que dos seus escombros nasçam outras mais de accôrdo com as exigencias futuras, ou devem ser solidas fabricas destinadas a rir-se dos elementos, desafiando-os para a luta? Ainda mais, as casas operarias devem ser elegantes, airosas, pejadas de adornos, soberbas, ou devem ser dessa sobriedade horrorosa das senzalas, em que as meias aguas dos telhados servem para cobrir e acaçapar ao mesmo tempo?

Sobre a questão esthetica, dentro em breve eu terei de reproduzir a opinião valiosa de Mangini. Sobre a questão de solidez dous casos ha a considerar: ou as casas são destinadas a uma simples exploração industrial e então o poder publico deve se limitar á fiscalização das condições sanitarias, correndo o proprietario o risco futuro do emprego do máo material, ou as casas são destinadas á venda posterior ao locatario pobre —e este deve ser o caso normal—(Auguste Comte — Polit. Posit. tomo IV, pag. 338; Cath. Posit. pag. 310) e então a fiscalisação deve ser rigorosa em todos os detalhes para que a bomba da ruina e da demolição não vá explodir nas mãos do proletario que faz a sua compra confiado no governo e que compra, como lá diz o rifão, nabos em saccos.

O primeiro inimigo de uma construcção é a *humidade*. Além das molestias que possa produzir (e que produz) a humidade é um dos agentes de destruição das alvenarias pela acção de decomposição que exerce sobre a argamassa. A humidade póde ser oriunda do lençol da agua subterraneo (quer este seja total ou parcial), ou póde provir da hygroscopicidade dos materiaes, das aguas das chuvas e dos encanamentos e calhas.

Como ficou dito, logo no principio deste relatorio, a illustrada commissão, reunida em 1896, sob a presidencia do Dr. Manoel Victorino, confirmou a existencia do lençol de agua bastante proximo á superficie do solo, o que tambem tem sido confirmado pelas escavações feitas em diversos pontos e que *de visu* verifiquei, já para collocação de redes de esgotos, já para fundações de grandes edificios, como o Theatro Municipal, que tem os seus alicerces banhados pela fralda aquifera subterranea.

A' drenagem indicada, tambem como fiz notar acima, se oppõem a pratica dispendiosa e as razões theoricas de inefficacia expendida sabiamente pelo Dr. Rodrigues de Brito. Em substituição á drenagem, a solução foi collocar-se entre o solo e o edificio uma camada impermeavel para impedir que por capillaridade suba a humidade pelas paredes. Essa camada impermeavel póde ser collocada em torno e por baixo das fundações ou entre as fundações e as paredes. O uso no Rio de Janeiro é fazel-a de concreto, isto é, de uma mistura de pedra britada e de argamassa de cimento. Esse concreto só é de facto impermeavel quando as dosagens são feitas de accôrdo com as regras. E' difficil, sinão impossivel, a fiscalização conveniente dos constructores particulares pelas autoridades sanitarias no tocante a essa parte da construcção, pois seria impraticavel, dado o numero de obras de cada districto, postar-se a autoridade a ver a confecção do concreto; o resulta dessa falta e impossibilidade de fiscalização é ficar

que sendo a camada impermeavel de uma permeabilidade acintosa.

Eu penso que as folhas de asphalto, embora menos espessas, garantiriam melhor a construcção dos effeitos nocivos da humidade, pois já viriam promptas e a sua simples collocação no logar não apresentaria difficuldade maior; os tijolos especiaes do typo usado no calçamento da rua da Quitanda (Sanson de Lavaux), em uma camada dupla, de juntas alternadas vertical e horizontalmente, usando argamassa de cimento dariam melhor resultado que o uso exclusivo do concreto. A simples cimentação sobre calçada empedrada é completamente inutil, salvo si se collocar sobre ella bons ladrilhos de ceramica.

Algumas disposições regulamentares sobre a sêcca dos muros após a sua factura, indicando-se o prazo minimo para a collocação dos emboços e rebocos, seriam para desejar. Não raro a pressa de alugar uma casa leva o constructor a não dar a minima espera para a secca dos muros; no emtanto, sem maior gasto que a passagem constante de uma corrente de ar junto ás paredes e a só influencia do calor por alguns dias permittiriam o desseccamento conveniente da parede. A humidade existente provem da quantidade de agua que a argamassa contém e que é necessario á liga dos materiaes, e de certos materiaes naturalmente já carregados de humidade. O barro é um dos máos materiaes, contra cujo emprego tem de lutar o engenheiro pela ignorancia e habitos dos mestres de obra que persistentemente respondem que *sem o barro o massame não pega*.

A humidade proveniente das chuvas só se póde corrigir fazendo: 1º, as casas assobradadas com porões deshabitados; 2º, dando maior espessura ás paredes externas; 3º, obtendo para essas paredes uma insolação conveniente; 4º, collocando calhas nas beiradas dos telhados.

Os porões de 0m,60 no minimo, as pequenas calçadas cimentadas em torno do predio, evitam as aguas que ficam provisoriamente estagnadas no solo, que se infiltram para as primeiras camadas do sub-solo e que vêm por capillaridade subir e inficionar o ambiente habitado.

A espessura dos muros é dependente de várias outras condições de estabilidade e economia e não póde ser taxativamente fixada. Conviria, no emtanto, acabar com as paredes de frontal feitas de tijolo, principalmente quando expostas á acção da humidade exterior. Em se tratando, porém, de casas operarias, eu convenho em que essa condição não é, em o nosso clima, de grande monta.

A respeito da insolação das paredes, eu já me referi por varias vezes ao assumpto, quer sejam essas paredes as externas, quer as das áreas internas, cujos inconvenientes, quando pequenas, eu fiz bem salientar.

A humidade proveniente dos conductores e calhas mal soldados é mais temerosa por estar justamente fóra do alcance da vista. As calhas imbutidas nas platibandas, os conductores mergulhados na alvenaria das paredes e tornados invisiveis pela continuidade do reboco apparente; as canalizações de agua tambem occultas; os canos de esgoto que até bem pouco a *City* fazia metter nas paredes, todos esses vehiculos de agua limpa, simplesmente polluida ou francamente infecta, são outros tantos focos de humidade e infecção.

Os conductos devem ser, pois, apparentes; nem sempre se os póde fazer totalmente assim por circumstancias forçadas; reduzir ao minimo essas intromissões nas alvenarias deveria ser a *norma de conducta dos constructores*.

Quanto ao esgoto, no caso especial do Rio, em que o serviço só é feito pela companhia exploradora, já estão sendo collocadas as canalizações o mais possivel exteriormente, e o serão desde que se perpetue a serie de fiscaes proficientes.

O defeito das calhas das platibandas corrigir-se-ha, uma vez que não se suponha que o unico meio de fazer uma casa bonita é o emprego desse adorno. Quanto aos conductores de agua podem servir até, quando exteriores, para motivos architectonicos.

Materiaes de construcção — Os materiaes variam conforme o destino que teem. Nas paredes, por exemplo, se empregam: as pedras, o tijolo, o ferro, o cimento armado e a madeira. As construcções de alvenaria de pedra são mais caras do que as de tijolo. A pedra empregada em uma cidade varia conforme a formação geologica dos terrenos circumvisinhos, e o geologo, ao simples passeio pelas ruas lavadas de uma cidade, póde conhecer o typo de rocha dos arredores, fazendo, como dizia um proficiente cathedratico da Polytechnica, «geologia do olho da rua».

Não se póde, por conseguinte, dar preferencia a esta em detrimento daquella rocha: será pedra empregada aquella que, tendo os caracteres geraes de resistencia e durabilidade, se apresentar com abundancia nas proximidades.

A rocha que emerge dos morros de barro é no Rio de Janeiro o gneiss ou o granito gneissico. E' excellente para todos os trabalhos; é dura, resiste longamente ao ataque chimico do ar e da agua, bella, presta-se aos trabalhos mimosos de cantaria e, quando polida á machina, é de um effeito surprehendente.

O tijolo bem cosido apresenta condições de durabilidade. A regularidade da fórma (0m,06×0m,11×0m,22) empresta ao tijolo um caracter recommendavel em se tratando das construcções baratas: a facilidade de execução da obra, de onde um menor custo na mão de obra. Nas localidades em que falta uma boa pedra de construcção, o tijolo assume desde logo preponderancia.

A alvenaria de pedra e a de tijolo differençam-se ainda: *a*) a primeira deixa passar melhor o calor do que a segunda, de onde deve ser mais espessa aquella do que esta; *b*) a primeira é menos porosa do que a segunda, o que, admittida a vantagem da ventilação pelos muros, faz preferir o tijolo; *c*) as paredes de tijolo são menos resistentes á compressão.

O uso do ferro tende a se generalizar. Este material é melhor aproveitado quando afogado em cimento ou concreto, constituindo o chamado *cimento armado*, cujo emprego se tem desenvolvido enormemente nestes ultimos tempos, não só nas construcções civis, como nas militares, nas obras hydraulicas, etc. As principaes vantagens do cimento armado, cujo emprego é, repito, cada vez maior e cada vez mais desejavel, são: ser e leve, dadas as mesmas condições de resistencia, occupar menor espaço; ser impermeavel, inoxydavel; resistir á acção da agua liquida ou em vapor, resistir bem aos choques, ser de rapida execução e ser principalmente incombustivel. Este ultimo caracter mesmo, elle o tem em muito maior grão do que as construcções simplesmente metallicas: de facto, si as peças de ferro não se queimavam por occasião dos incendios, dilatavam-se e essa dilatação dava logar ao empuxo exercido sobre os muros, que perdiam as suas condições de estabilidade e ruiam estrepitosamente.

Isto não se dá com o cimento armado: a sua grande capacidade calorifica e a sua fraca conductibilidade fazem com que, durante o incendio, a sua temperatura permaneça pouco elevada e não se alterem as suas qualidades.

As construcções de cimento armado são das mais simples: uma serie de hastes inteiriças de ferro—chamadas de resistencia, regularmente espaçadas, cruzando-se com outras menores, *verges* ou hastes de distribuição atadas umas ás outras por fios de arame, formam a urdidura ou tela afogada na massa de cimento ou concreto. O principio é dos mais faceis de perceber e a execução das mais elementares. A espessura e o espaçamento das hastes, assim como da camada de cimento, são dados que só a experiencia até hoje tem indicado, pois infelizmente não se tem podido ainda sujeitar a um calculo rigoroso as diversas peças assim manufacturadas. Essas formulas empiricas bastam na pratica.

Para construcção de casas operarias eu me abalanço a indicar desde já o emprego deste excellente material, embora não tenha a sancção pratica dos profissionaes do Rio de Janeiro. Parece-me, no emtanto, de bom aviso seguir as seguintes regras: Em se tratando de pequenos predios isolados, sejam elles em um só ou em dous pavimentos, a alvenaria de tijolo é ainda a mais economica; desde, porém, que se trate de um grande edificio subdividido em alojamentos separados ou de um grande numero de predios, o emprego do cimento armado será recommendavel.

Paredes internas—Suppõem alguns profissionaes que a porosidade das paredes internas é para temer, principalmente si um dos quartos for occupado por doente. Dada a quasi igualdade de temperatura nos dous aposentos, o que normalmente se verifica, esse receio é vão. E' conveniente, no emtanto, que essas paredes vão até ao tecto, isolando material e moralmente cada quarto, abolindo-se á pratica, preconizada por alguns medicos e engenheiros, de se fazerem a pretexto de *ventilação* (?) as pequenas meias divisões de tabique. As divisões internas não precisam ser de tijolo.

A madeira que está incluida nos materiaes de construcção não póde ter emprego usual nas paredes exteriores. As alternativas de chuva e calor, da humidade quente, portanto, são um dos principaes factores da putrescibilidade deste material.

Ainda quando embutida nas paredes, revestida de um emboço de cal, a madeira apodrece; são exemplos as paredes de frontal de tijolo em que a urdidura é feita de prumos e traineis de madeira, que se deterioram, causando a ruina do predio sem que os pannos de alvenaria se tenham estragado. Assim, esse material não deve ser empregado nas partes chamadas a prestar um serviço na estabilidade da construcção.

Póde, no emtanto, a madeira prestar excellentes serviços nas partes internas do predio. Os *soalhos*, os *forros*, as *folhas das portas e janellas* são geralmente de madeira.

Alguns hygienistas querem que os soalhos, por exemplo, sejam de ladrilho porque esse material se presta a um asseios

melhor. Sem duvida. Mas a temperatura fria que mantém produz os rheumatismos e molestias congeneres e leva o morador ao emprego forçado de tapetes, verdadeiros receptaculos de poeira. De uma maneira geral, os soalhos ou pavimentos podem ser de qualquer dos seguintes materiaes: pedra artificial, mosaico, cimento, asphalto, material mixto, madeira e vidro. Para os aposentos de uma casa incontestavelmente a madeira apresenta melhores vantagens, já pela facilidade de execução, já pelas condições thermicas que apresenta. A não serem, pois, a cozinha e a latrina, todos os demais aposentos podem e devem ter soalho de madeira. Os *tectos* da mesma fórma. Nas casas operarias, por conseguinte, onde se procura a barateza desde que esta não prejudique radicalmente a hygiene, os soalhos e tectos de madeira podem ser usados.

Nas casas de mais de um pavimento, entre o tecto do andar inferior e o soalho do superior, forma-se um espaço, *entre-vão*, deposito de poeiras e immundices. Ha toda a vantagem em supprimir esse entre-vão: o cimento armado ainda vem aqui em apoio da hygiene.

Fabricam-se já verdadeiras lages de cimento armado, com quatro metros de vão, servindo, portanto, para os pequenos commodos de uma habitação popular e que, conforme a face pela qual sejam olhadas, serão soalhos ou forros. Si se não quizer fazer uso dessas lages póde-se preparar *in situ* a camada de cimento, collocando-se embutidos no banho de cimento pequenos sarrafos de madeira, sarrafos a que se prendem as taboas do soalho; pelo lado debaixo, depois de retirado o estroncamento, alisa-se a superficie, modela-se, si tanto se quizer, e tem-se assim formado o tecto e feito desapparecer o entre-vão.

As *portas e janellas* teem em uma casa uma importancia capital. Distribuil-as com criterio é obra do bom architecto. As portas e janellas teem o principal objectivo de illuminar e arejar os aposentos; calcula-se em geral que devem ter 1/5 da area do compartimento a illuminar ou, como indica Burmeister, 1,^{m2} para 30,^{m3}. Devem, *quanto possivel*, se approximar do soalho e do forro, para dar prompta sahida ao ar viciado.

As regras communs de architectura que obrigam as portas e janellas a ter uma certa symetria em relação ao conjuncto da construcção impedem de se cumprir o preceito da hygiene. O illustre engenheiro italiano Pagliani obviou, ao construir o sanatorio de Cuneo (Rev. de Eng. Sanit., 1905, pag. 34), empregando os processos da chamada *art-nouveau* e obviou com real felicidade.

Esses processos, porém, não são applicaveis ás modestas proporções de uma casinha de pobre.

Afóra o *quadro* e as *folhas*, uma porta ou uma janella tem a parte envidraçada e a parte de veneziana. Os vidros das vidraças tendem a ser substituidos pela tela de arame, principalmente nas *bandeiras*, indo-se mesmo á suppressão completa desse material.

Quanto á veneziana, é ella uma parte obrigada, principalmente em o nosso clima canicular, onde é preciso resguardar em certas horas do dia os aposentos da penetração directa dos raios solares, permittindo ainda as venezianas a franca entrada do ar durante a noute. As portas com venezianas, vidraças e postigo são as mais economicas.

Cobertura—Por cobertura entende-se o conjuncto de materias que servem para proteger a casa da chuva e do sol, assim como as peças, de madeira ou metalicas, que servem de supporte áquelles materiaes. Além disso, as coberturas prestam indirectamente o serviço de formar acima do tecto uma camada de ar, excellente isolador para as variações da temperatura exterior.

O telhado deve ter uma inclinação tal, que permitta o facil escoamento das aguas; conforme a porosidade do material adoptado, essa inclinação é maior ou menor. As telhas curvas, chamadas nacionaes, são muito porosas, isto é uma vantagem para a ventilação, pois o ar accionado pela differença de temperatura atravessa facilmente o telhado, mas por outro lado é um inconveniente, por ser preciso dar ás abas (aguas), do telhado um forte declive, um terço do ponto, isto é, a cumieira deve se achar a uma altura igual a um terço do vão.

As telhas chatas, denominadas telhas francezas, são mais fortes e menos porosas; póde-se, portanto, dar ao telhado um ponto menor. A ventilação não ficará prejudicada, pois é até facilitada pelas telhas ventiladoras.

Usa-se empregar o zinco ou folha de Flandres em laminas onduladas. Este material, bom conductor, sujeita a casa a todas as variações thermicas exteriores; já ha, porém, uma tinta isoladora—Forestina—que, empregada sobre estas folhas, lhes retira as qualidades de boa conductibilidade.

Com essa tinta e com o uso das coberturas systema Paula Candido, as condições geraes de hygiene são asseguradas, quando se queira fazer uso desse material.

O cimento armado póde ser usado; aconselhar o seu systematica emprego entre nós depende de dados de barateza, que só se poderão garantir si houver isenção de impostos alfandegarios. O cimento armado presta-se excellentemente a um typo de telhado, que tenderá a se generalizar nos centros de mais densa população. Neste caso, de facto, escasseiando o terreno, o espaço destinado a quintal será pequeno, reduzido ás estrictas proporções necessarias á ventilação e illuminação; recorrer-se-ha então aos telhados em fórma de terraço. Ahi o emprego do cimento armado é dos mais proprios. As differenças de temperatura e a humidade, que são para temer nos climas como o nosso e que exercem grande influencia no cimento simples, fazendo-lhe fendas e tornando-o permeavel, não exercem influencia sensivel sobre o cimento armado. O Rio de Janeiro mesmo já tem desses typos de telhado, e a construcção de alguns eu acompanhei com cuidado e attenção: o resultado até hoje tem sido dos melhores. Si sobre a lage de cimento armado se collocar (Lavergne) uma pequena camada impermeavel de asphalto, póde-se com toda a segurança espalhar uma outra de cerca de 0^{m},20 de areia ou terra vegetal, onde pequenas plantas crescerão, formando-se assim sobre a casa o jardim que o custo do terreno impediu que se fizesse lateralmente a ella. O gosto tão generalizado da platibanda, quasi que o unico dos nossos desenhistas, faz ainda mais preferir a pratica dos terraços, pratica que os usos arabes tanto vulgarizaram nas cidades da Africa.

Querendo-se, porém, retirar da disposição da cobertura um motivo barato de esthetica, póde-se empregar com successo a telha chata franceza, que, furtada ao habito corriqueiro das duas meias aguas corridas, emprestará á construcção um aspecto de elegancia, que não é incompativel com as condições de economia.

A falta de enthusiasmo emprehendedor e a rotina portugueza dos mestres de obras teem feito não se desenvolver o gosto pela architectura, nem nas casas do rico, de modo que é uma temeridade legislar taxativamente sobre essa questão para as casas operarias.

Só a educação da população, reflectindo-se sobre o proprietario e deste sobre o constructor, poderá mudar o aspecto da cidade. Quando isto se fizer—e será breve?—á casa popular não faltarão esses requisitos de belleza.

A ossatura de uma cobertura é formada pelas tesouras, pelas terças, cumieira, freichaes, caibros e ripas.

As dimensões dessas peças são determinadas pelo calculo, segundo cada caso especial; varia conforme o vão e peso a supportar. Na pratica de todos os dias e principalmente para os vãos habituaes de uma casa de habitação, sujeitam-se os constructores ás dimensões communs do mercado. Não se emprega de ordinario a madeira de lei, e nas casas operarias o emprego de pinho de Riga ou do Paraná nas peças de cobertura deve ser francamente permittido. Deve-se, porém ter o maximo cuidado para que todo o material lenhoso seja retirado do cerne da madeira e não da parte branca, mais promptamente apodrecivel. Os detalhes de mão de obra são geraes a todos os serviços de carpinteiro e escapam portanto ao nosso estudo.

INSTALLAÇÕES COMPLEMENTARES

Não fallando dos adornos e enfeites, de tres ordens são as installações complementares a se fazer em uma habitação humana: *distribuição de luz, abastecimento de agua e afastamento das immundicies.*

A *distribuição da luz natural* se fará pelas portas e janellas, pelas claraboias, pelas áreas, pela rua. A todas essas partes já tive occasião de me referir nos paragraphos anteriores, e escusado seria repetir as mesmas idéas.

Quanto á *illuminação artificial* empregada nocturnamente, em se tratando de casas operarias e no Rio de Janeiro — duas condições que restringem o estudo — o problema fica naturalmente simplificado pela condição imposta, condição que é primordial: a de barateza. De modo que os conselhos que edita a hygiene contra a pratica dos candieiros de azeite e kerozene são completamente nullos, por não se poder obrigar o emprego do gaz—caro e explorado por uma companhia particular, que não se sujeitará ao regimen de isenções aberto para as casas proletarias. *O statu quo* estabelecido e consagrado é o que terá de permanecer até que, com a grande installação da usina electrica em projecto, se possa aspirar a uma distribuição barata de luz electrica ás pequenas casas dos pequenos cidadãos.

Além da illuminação nocturna domiciliar, ha a considerar a illuminação das ruas e jardins que acaso tenha a « villa » e que será onus do contractante.

As ruas de transito geral, assim como as praças ajardinadas, devem ser abundantemente illuminadas e, assim fallando, eu me refiro ao modo geral pelo qual se faz quasi sempre a illuminação das cidades. Os inconvenientes desse

systema são notorios, mas não é caso de modifical-o, encarecendo-o, ao se construir uma cidade operaria.

Agua—As canalizações da agua e esgoto constituem uma velha comparação, tomando-se um simile com os systemas arterial e venoso dos organismos animaes. E' preciso trazer aos tecidos, isto é, á casa, sangue novo, vermelho, oxygenado, isto é, agua, e afastar o sangue impuro, que são os dejectos.

A villa operaria, encravada no meio de um centro populoso, tem, em se tratando de alimentação da agua, de se sujeitar á rede geral de abastecimento. Esse abastecimento deve fornecer o numero de litros necessarios aos usos domesticos de cada individuo; nem sempre isso succede e essa quantidade passa a depender da captação feita, que, sufficiente ás vezes para uma dada população, passa em pouco a ser incapaz de prestar os serviços desejados.

A variedade é extraordinaria, de cidade a cidade; Grenoble com 61.000 habitantes, por exemplo, fornece 1.000 litros por habitante e por dia: e Aix-la-Chapelle, com 125.000, fornece apenas 48 litros, tambem por habitante e por dia. Vê-se, pois, que a variedade é enorme.

O Rio de Janeiro, apezar das varias captações feitas nos arredores, continúa a ter um abastecimento insufficiente; esse regimen, parece, perdurará; pois, orientado por profissional de nome, trata agora o Governo de ir buscar as aguas do Xerem e Mantiqueira, como ha tempos foi-se, em seis dias, apanhar as da Serra do Commercio. Eu penso que serão mais algumas inuteis despezas feitas sem resolver o problema.

O Governo deveria estudar com cuidado o grandioso projecto do illustre engenheiro Aarão Reis, que, executado com decisão, poria o Rio, fosse qual fosse o seu progresso inevitavel, a coberto de surprezas futuras. O Dr. Aarão Reis propunha-se a trazer as aguas do Parahyba.

Isto, porém, foge ao assumpto de nosso estudo. Dadas as actuaes condições do Rio de Janeiro, que se deve fazer em relação ás habitações populares?

A carencia da agua trouxe como consequencia a imposição do hydrometro. O hydrometro, o medidor da agua, é logico, como logicos são todos os apparelhos destinados a aquilatar do menor ou maior desperdicio de um genero qualquer de consumo. Em se tratando, porém, de agua e de agua distribuida a pobres, a questão muda socialmente de aspecto. Desde que se fixe a medida, metro ou pé cubico, e que este seja a unidade a cobrar, é positivo, é claro que os moradores pobres irão poupando, primeiro os desperdicios inuteis, depois os usos menos necessarios, em seguida os mais e até os indispensaveis. Assim, a agua que «deve essere essencialmente elemento popolare», no dizer do eminente Spataro, passa a ser genero de luxo.

Essa poupança, incomprehensivel convenha-se, póde ser fonte de incalculaveis males. Eu penso que para obstar os inconvenientes das extravagancias da «penna de agua» e os parallelamente resultantes do uso obrigado dos «hydrometros» nas chamadas habitações collectivas, seria conveniente um regimen mixto, em que a agua até 200 litros, por exemplo (média fixada pelo engenheiro allemão Salbach para as necessidades diarias), fosse fornecida pelo mesmo preço que as fracções dessa quantidade, ao passo que todo o excesso fosse cobrado por meio de taxas especiaes. Esse seria um meio de accordar as necessidades da hygiene privada com os interesses commerciaes da Inspectoria de Obras Publicas, convindo nunca esquecer o conselho de Putzeis, que «o estado de salubridade de uma casa está em razão directa com a quantidade de agua gasta».

Considerando agora as installações domiciliares, ainda de uma maneira geral se poderia dizer que as caixas de agua não são aconselhaveis; isto será regra toda a vez que a cidade for permanentemente, de dia e de noite, abastecida por agua de boa qualidade, limpa e em pressão. Esse não é o caso do Rio. Por conseguinte, aqui é preciso a caixa de agua e por isso a lei municipal obrigadamente exige essas installações em todas as casas, tendo a caixa um volume de pelo menos 1.000 litros. As aguas sujas, sem filtração prévia, sem serem decantadas, que são fornecidas á população, obrigam a esses cuidados e não raro a agua da caixa tem de servir por muitos dias a todos os usos domesticos. O perigo da propagação do virus amarillico faz com que as vigilantes autoridades sanitarias de vez em vez esgotem as caixas, ficando então privado totalmente o habitante do que em linguagem de jornal se chama a «preciosa lympha».

Quanto ás canalizações, devem ellas obedecer aos mesmos preceitos e cuidados de todas as canalizações, isto é, não se devem desnecessariamente imbutir nas paredes, devem ser afastadas dos encanamentos fecaes, etc. Em torno das torneiras, nas cozinhas, nas pias, devem as paredes se tornar impermeaveis, para evitar toda a infiltração de humidade do exterior para o interior. Essas installações e impermeabilizações são caras, convirá evital-as evitando-se as torneiras. Estas devem ser taes, que não deem logar aos damnosos «coups de bélier»; para isto as que abrem a luz de escapamento gradativamente são preferiveis ás que o fazem de chofre.

As caixas de agua ou as canalizações de agua não devem ser ligadas directamente aos encanamentos de esgoto: essa prescripção é rigorosa. Houve tempo (narrava em aula o Dr. João Felippe), em que os canos dos *ladrões* das caixas de agua iam ter ao collo alto dos syphões das latrinas. Eu penso que as autoridades sanitarias, a quem cabe esse cuidado nas fiscalizações domiciliares, tenham já posto cobro a esse inqualificavel abuso.

Esgoto—Quanto ás installações de esgoto, ellas devem ser feitas com o mais rigoroso cuidado. O caso especial do Rio retira das prescripções regulamentares municipaes todas as determinações classicas quando se trata do assumpto. De facto, o nosso serviço de esgoto é explorado por uma companhia particular *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, que tem o monopolio, não só das canalizações geraes, sinão tambem das installações domiciliares. Toda a sua fiscalização, trate-se das casas dos mais abastados, trate-se do casebre dos mais pobres, escapa á acção das leis municipaes ou federaes, para ser unicamente exercida por um seu engenheiro-fiscal. Os illustrados engenheiros Rodrigues de Brito e Sampaio Corrêa, seus ultimos fiscaes, deram á questão das installações domesticas todos os cuidados dos seus estudos. Os assentamentos das latrinas, mictorios, etc., são hoje sensivelmente melhores do que em tempos relativamente proximos.

Como tive ensejo de dizer em paginas acima, o gabinete de asseio deve tanto quanto possivel ficar afastado do ambiente habitado. Toda a casa operaria terá o seu quintal ou o seu jardim, ou ambos conjunctamente; em um ou outro se poderá collocar o «quartinho». Quando um grupamento de casas se formar, haverá toda a conveniencia de approximar essas dependencias, formando um unico grupo de duas a duas, quatro a quatro, etc.; isto, com o poupar despezas, bastando uma só canalização commum ao grupo, trará o beneficio de localizar em um só ponto o ponto de maleficios.

Não é só da latrina e do mictorio que me devo occupar; as pias e os ralos, que merecem tambem especial cuidado, installações estas que podem não ser feitas pela *City*. Entre os receptaculos de aguas servidas, sejam estas de cozinha, sejam de lavagem de roupas, sejam de banho, na canalização geral deve existir sempre um syphão hydraulico. Dentre os disconnectores é, sem duvida, o fechamento hydraulico, apezar dos seus inconvenientes, o que mais serviços presta. Esses cuidados de interromper a canalisação por meio de um syphão hydraulico ventilado pela corôa, são necessarios a qualquer das suas partes, mesmo para os ralos externos, etc.

As canalizações, por outro lado, devem ser estanques aos gazes. As provas classicas de agua em pressão e do cheiro por meio do sulfureto de carbono ou essencia de hortelã não deveriam nunca ser esquecidas, e com o relembral-as presto aos pequenos proprietarios o auxilio de sempre exigirem da *City Improvements* essa prova garantidora da perfeição do encanamento.

Em geral o disconnector é esquecido, pelo mestre de obras ignorante, nas pias da sala de jantar. Não é impossivel que os constructores de casas populares queiram dar ao pobre essa barata commodidade de um lavatorio fixo na sala de jantar; cumpre, porém, que sejam tomados os devidos cuidados para que nessa collocação não se venha transformar essa pia em chaminé de tiragem para as atmospheras dos esgotos, tanto mais para receiar quanto vêm esses gazes e esse ar inquinado polluir a casa quando fechada á noite e sem um facil escapamento. E' tambem da *pratica* dos constructores que desprezam soberanamente as *theorias* dos technicos ligar essa pia ao collo alto dos syphões das latrinas...

*
* *

Essas conhecidas regras de hygio-technica, sem nada ou quasi nada de original, eu as repito apenas para que não as esqueça o organizador de uma cidade operaria, no seu plano, ou o constructor das pequenas moradas dos pobres ou aquelle que fizer o regulamento a que se devam cingir uns e outros. Algumas dellas já estão fixadas nas leis municipaes ou federaes que regulam as construcções novas ou os concertos das antigas; outras precisam ser incluidas em novas leis.

O LADO ECONOMICO

A par do lado hygienico que tenho procurado analysar e que de resto deve sobrepujar os demais, ha, ao se construir uma casa operaria, a considerar a questão principal — do preço. E' preciso que o custo da construcção seja pequeno para que o aluguel tambem o seja.

Como conseguir isto, si o material é caro, si a mão de obra é cara?! Está-se agora como que em um circulo vicioso: o

preço da mão de obra é pesado e até certo ponto tambem o dos materiaes, porque as condições geraes de carestia—o aluguel da casa entrando no numero dessas condições—são por seu lado tambem pesadas. Si se alliviar o operario de uns tantos gastos forçados, elle poderá tambem produzir melhor a troco de menor remuneração.

E' preciso que, tangenciando esse circulo, se saia delle em uma solução qualquer, e para isto, pensou a commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Justiça que o regimen a encetar seria o dos favores indirectos. Desses favores o primeiro que irá favorecer o custo da construcção será a isenção de impostos de importação para os materiaes a empregar. Com isto se terá iniciado uma nova era na edificação das casas operarias.

Duas condições geraes favorecem a diminuição do preço: a primeira é a que ensina que a construcção de grande numero de casas é relativamente mais barata do que o de uma casa isolada, dado que todas ellas sejam iguaes; a segunda é a que diz que, grupadas as casas, diminuido, pois, o numero de paredes, o preço total será menor.

Pela primeira confirma-se a grande regra da economia politica, vindo a lucrar em primeiro logar o emprezario e em seguida, como consequencia, o locatario pobre.

Poder-se-hia acabar com os intermediarios, uma vez que o espirito da população e especialmente dos proletarios se affeiçoasse ao regimen das mutualidades e cooperativas, pois essas associações formadas pelos laços de fraternal interesse dos aggremiados iriam tentar as grandes edificações.

A segunda regra leva ao grupamento das casas; logo que se começa a fazer esse grupamento começam a se tornar precarias as condições de hygiene, si desde logo não comparecer o engenheiro sanitario a fiscalizar a construcção, como tive occasião de referir na primeira parte deste trabalho; esse grupamento é comtudo indispensavel.

Considere-se de facto o caso que nos occupa: o caso carioca.

Situação das «villas»—Não raro tenho ouvido dizer que a solução unica seria a construcção nos suburbios. Imagine-se por um instante que assim é: só os suburbios comportam, pelo preço baixo dos terrenos, pela verdura encantadora, pelo ar constantemente renovado, pela abundancia das mattas, por todas essas condições, a construcção de casas operarias. Tem, pois, o seu lar, o seu «home» ahi installado o operario, cujo serviço é no centro da cidade, nos arsenaes, nas varias officinas, nos serviços de rua, etc. e cujas horas habituaes de trabalho são marcadas por um inicio ás 6 horas da manhã e uma terminação ás 4 da tarde, isto é, as 10 horas em que se esfalfa em uma labuta pesadamente material a energia vital do trabalhador. A's 4 1/2 da manhã precisará estar o operario na estação do seu embarque e para que, gasta a hora da viagem, chegue á Central ás 5 1/2, tendo elle antes disto empregado o tempo preciso para os seus indispensaveis preparativos da manhã e a ida da casa á estação, perdendo em tudo, no minimo, cerca de 40 minutos e sendo, pois, forçado a se acordar ás 3h.50, afim de poder iniciar o serviço ás 6.

O mesmo na volta, á tarde: deixa o serviço ás 4 e chega em casa pouco mais ou menos ás 6; de modo que conseguiu esticar de facto o seu dia de trabalho de 10 a 14 horas. E' edificante! De que lhe valem a verdura e o ar puro, si o seu cansaço o predispõe ás doenças, si a sua debilidade o põe em um estado de receptibilidade morbida especial?

E' aqui o ensejo de pedir ao poder publico, já que elle está querendo se occupar com essas questões de operarios, que, ao lado da diminuição cada vez mais urgente do numero de horas de trabalho, pense em dotar o Rio de Janeiro de um mais rapido e mais barato systema de locomoção. Para qualquer dos arrabaldes que se olhe, desde Copacabana a Villa Izabel, desde S. Christovão a Cascadura, sempre e sempre se apresenta, seja qual for o systema de tracção adoptado, electrica, a vapor ou animada, a dupla difficuldade—do preço elevado e do tempo de transporte. De modo que dar como solução do problema da habitação popular a collocação das novas edificações nos suburbios, é desconhecer por completo as condições do operariado nacional.

Aliás, a construcção nos suburbios não é tão barata. Si por um lado é pouco o custo do terreno, por outro é elevado o preço dos materiaes.

O povoamento dos suburbios está estacionario a bem dizer, e fôra para desejar que se fizesse aqui o que em S. Paulo fez a *S. Paulo Railway*, com manifesto successo. Essa companhia particular—note-se particular e estrangeira—não hesitou em transportar gratuitamente os materiaes destinados ás edificações nas circumvisinhanças das suas linhas, de maneira que, em pouco tempo, os pontos em que a Ingleza havia estabelecido estações estavam bem povoados.

Quanto á estrada de ferro póde, pois, o proprio Governo dar o exemplo progressista. Além desse transporte gratuito de materiaes, é preciso que para os pobres se estabeleça uma conducção mais barata, de favor quasi, já augmentando o numero dos chamados trens operarios, já diminuindo o tempo da viagem e o seu custo.

Quanto ás companhias particulares, servem ellas já tão mal, tão caro e tão morosamente aos passageiros abastados, que seria uma utopia esperar dellas qualquer movimento que reverte-se em beneficio dos pobres.

De qualquer modo, porém, não se póde pensar em abandonar a parte mais central, para nella tambem edificar as habitações populares. E ha pelo centro mesmo, pelos districtos de Santa Anna, Gamboa, S. Christovão, Espirito Santo, Santo Antonio, tantos logares apropriados. A zona escolhida pelo digno Sr. Prefeito, no Estacio, é das melhores. Algumas outras ha que se prestariam tambem excellentemente. Toda a parte do aterrado do prolongamento do canal do Mangue, entre a ponte dos Marinheiros e o novo cáes, limitado longitudinalmente pela rua da Praia Formosa de um lado e pelo bairro de S. Christovão do outro, está talhada para nella se construir uma cidade operaria. De facto, o cáes trará em movimento uma grande quantidade de operarios, já para a descarga de navios, já para os serviços de armazens, já ainda para o serviço de transporte, de modo que toda essa população laboriosa se desejará alojar nas visinhanças do seu ponto de trabalho.

Os morros da Favella e do Pinto, desde que nelles seja feita uma subida suave e facil, serão pontos procurados pela classe pobre, o que desde hoje já o é, apezar das suas horrendas choças e das suas difficuldades de vida.

Além disso, em quasi todas as ruas, substituindo os actuaes cortiços e as actuaes casas de commodos, dever-se-hão construir novas e hygienicas vivendas, pois é conhecida em todas as partes do mundo onde se tenham dado demolições em massa (Raffalowich) a aversão que sentem todos os moradores pobres em mudar de quarteirão.

Derrubada uma estalagem (verifica-se o facto quotidianamente entre nós), os seus moradores distribuem-se pelas casas das redondezas por effeito do habito, das necessidades de trabalho ou pelas facilidades do credito.

De longa data são os bairros da Saude, Gamboa e Cidade Nova, os procurados pelas classes pobres, que ahi vivem cada vez mais condensadamente.

O poder publico ou os constructores de casas operarias não podem esquecer esse phenomeno natural.

Typos de casas—E' positiva, pois, a necessidade das grandes edificações, do typo da Villa Ruy Barbosa, proximas do centro da cidade. Variando, porém com o local, mais afastado ou mais proximo do centro, serão diversas as edificações e para isto exactamente é que se fizeram as variedades de typos.

A escassez de tempo para organizar eu uns tantos projectos com detalhes de orçamento e de desenho, a referencia que a esses mesmos typos é feita no estudado e valioso relatorio do illustre medico Dr. Felippe Meyer, a quantidade pasmosa de exemplares mundialmente já construidos encontrados em quasi todos os tratados sobre «habitações economicas», especialmente no album de Muller et Cacheux e no pequeno e valiosissimo volume de Magrini, todas essas razões dispensam-me a apresentação de typos de construcção, que seriam nullo contingente ao trazido pelas autoridades citadas. Em todo caso, reproduzo sem pretenção varios typos de predios, em um ou mais pavimentos, isolados ou em grupos de dous ou mais. Esses projectos são, ou a reproducção de boas construcções estrangeiras, ou originaes meus e do meu illustre collega Dr. Egydio Martins.

Sem duvida, como já tive occasião de fazer notar, a casa isolada é a melhor.

Vêm em seguida os typos geminados de casas juxtapostas duas a duas.

Neste caso convem notar que a separação das casas deve ser tal que permitta a necessaria insolação, presidindo a determinação dessa medida linear a mesma regra firmada acima para as áreas internas. Neste typo, em geral, uma casa é sujeita a um forte aquecimento e a outra permanece em continua sombra e humidade.

O typo de casas quadruplas, o classico typo de Mulhouse, soffre da critica a censura de não ser bem ventilada. O seu constructor defende-se dizendo que ha duas fachadas externas, de onde uma possivel ventilação. Não me parece razoavel esse argumento, pois um dos cantos da casa não seria de facto arejado. Melhor do que o typo mulhouseano é o de casas quadruplas, organizado pelo provecto engenheiro Egydio Martins e offerecido á commissão; este typo deverá ser incluido no «Album»; pois a disposição interna dos commodos é tal, que no centro do grupo ha uma grande área que facilita a renovação do ar.

As casas em fila, que o nosso uso resolveu chamar de «avenidas», não é dos peiores, uma vez que haja nos fundos um espaçoso quintal sem telheiros ou puxados, de modo que do quintal para a rua ou vice-versa se estabeleça sempre uma corrente de ar.

Este typo é adoptado, entre outras, nas construcções de Shafstesbury (Inglaterra), com excellente resultado.

Para as casernas não se póde de maneira alguma prescrever um typo, pois a configuração planimetrica do terreno faz de cada caso um caso especial.

Para esse typo, que só deverá ser adoptado em casos excepcionaes, procurar-se-ha o mais possivel fazer de cada andar uma serie de habitações completamente separadas, com todas as suas dependencias separadas, de modo a evitar o perigo de uma vida em commum.

Um «encarregado» superintenderá a limpeza geral.

Convém não deixar de citar o exemplo das «villas» da Companhia de Saneamento, especialmente a Villa Ruy Barbosa, que apresenta uma disposição em «caserna» bem regular.

Deve tambem fazer parte do «Album» o typo indicado pelo Dr. *Rodrigues de Brito*. *E' o mesmo typo Corradini*, com uma modificação introduzida para melhor, dando o que o Dr. R. de Brito chamou *typo denteado*. O relatorio do Sr. Dr. chefe de policia apresentado á commissão refere-se a elle, dando uma cópia da plancha do livro *Saneamento de Campos*.

Eu penso que o typo do Dr. Brito póde ainda soffrer uma modificação, que peço respeitosamente venia para apresentar. Os telhados das casas podem ser de cimento armado, de modo que os moradores dos primeiros andares se servirão dos telhados dos predios terreos adjacentes e os dos segundos andares dos telhados dos primeiros andares. Essa modificação diminuiria o terreno necessario para quintal dos habitantes dos andares superiores sem prejudicar em nada as condições de habitabilidade.

Ao exame ligeiro dos typos de habitação popular de modo a fazel-os economicamente, accrescentarei apenas algumas considerações sobre o uso e abuso dos adornos nessas casas.

E' preciso antes do mais que sejam supprimidos os desnecessarios. Eu não digo que se faça da casa operaria um feio caixão liso, uniforme, mortificante; penso, ao contrario, que se lhes deve dar um certo encanto, um pouco de esthetica.

Um dos melhores meios é movimentar a fachada, não a fazendo em um plano unico, a exemplo dos graciosos typos da usina Krupp; isto, que pouco augmenta o preço, muito effeito produz á vista. Si em logar de uma se construirem várias casas, formando-se assim a *cité ouvrière*, esses destaques tornam-se mais faceis. Os exemplos provam-n'o.

A pintura—Como adorno desnecessario póde-se considerar a dispendiosa pintura e as dispendiosas forrações a papel, ambas prejudiciaes sob o ponto de vista hygienico.

Da pintura a oleo para as paredes diz-se que traz a vantagem da facil lavagem, da impermeabilização das paredes, etc. Todas essas vantagens são duvidosas: não ha, em primeiro logar, essa imprescindivel necessidade de tornar completamente impermeavel ao ar uma parede (hygienistas ha que aconselham a permeabilização), e, em segundo logar raramente se entregam os moradores á lavagem das paredes, sendo-se já feliz que façam a limpeza do soalho e dos moveis.

Por outro lado, o alvaiade de chumbo usado (só agora e raramente substituido pelo alvaiade de zinco) é de effeitos reconhecidamente maleficos.

Quanto ás forrações a papel, só o luxo inconsciente do rico o poderia preconizar. Ainda não li nem ouvi uma só opinião favoravel ao emprego desse material no revestimento das paredes, ao passo que são constantes as recriminações, já porque a gomma apodrece, já porque é de impossivel asseio, já porque á sua superficie proliferam as colonias de microbios.

Todos esses motivos (e outros ha), accrescidos ao de custo, fazem completamente banir esses materiaes, para enthronizar a cal, o leite de cal, como pintura unica para as casas populares.

Essa economia pratica tende a se generalizar felizmente. No emtanto, algumas pequenas casinhas de quatro commodos são empapeladas e pintadas, o que eleva sobremodo o aluguel.

Dormitorios populares—Para finalizar, obrigadamente devo fazer uma referencia, pequena embora, aos *dormitorios populares*, pois desgraçadamente ha quem não possa despender sinão com a sua dormida.

Os «garnis», como chamam os francezes, tendem a se generalizar. Na Inglaterra especialmente são innumeras essas especies de *hospedarias hygienicas*, que viriam (si fossem adoptadas aqui), substituir as horrendas existentes hoje nos bairros pobres da cidade.

Pouco teria a fazer o poder publico: de um lado, vigiar, fiscalizar, punir os transgressores dos preceitos sanitarios e de outro, premiar os que apresentassem os seus hoteis sempre limpos e asseiados. No relatorio do Dr. chefe de policia encontra-se a condemnação das hospedarias; no emtanto, a pratica nos diz que ellas são indispensaveis. Admittido que todos os pobres da cidade pudessem ter casa, tal a barateza futura do seu preço (e esse caso é praticamente impossivel com a actual organização da sociedade), onde dormiriam os pobres do interior, os estrangeiros recem-chegados ou em viagem?

Devo aqui reproduzir a idéa aventada pelo illustre Dr. Medeiros e Albuquerque para manter sempre limpas essas hospedarias. Lembra elle ser o salão dormitorio repartido por meio de divisões que não fossem até ao tecto, formando quartos arejados por meio de janellas gradeadas; haveria ainda uma ante-camara menor, tambem dividida em pequenos cubiculos, numerados da mesma fórma que os quartos, e onde os hospedes deixariam a sua roupa. De dia estaria o salão hermeticamente fechado e sujeito a uma rigorosa desinfecção, de modo que, ao se abrir á noute, estivesse o ambiente purificado. Durante a noite os apparelhos de desinfecção trabalhariam na ante-camara, de modo a purificar as roupas ahi deixadas. A idéa me parece original e pratica.

Haveria ainda a fallar das lavanderias publicas, dos banhos populares, dos sanatorios para as classes pobres, mas esses assumptos, si bem que ligados ao das—habitações populares—e merecendo do poder publico igual estudo e decisão immediata, escapam ao assumpto de que acabo de me occupar.

O presente trabalho procurou elucidar cada um dos pontos necessarios ao constructor de casas operarias.

Deixo, portanto, de fazer conclusões de resumo, pois são ellas tiradas do relatorio do illustrado Dr. Felippe Meyer. Apenas enfeixo os meus raciocinios nas oito conclusões seguintes:

Conclusões

I

A construcção das casas proletarias deve obedecer ás mesmas sinão mais rigorosas prescripções que a technica sanitaria indique, tenha indicado ou venha a indicar para as habitações humanas.

II

Não se póde taxativamente fixar um typo unico de casas: elles variam conforme a localização, proxima ou distante dos centros populosos. Na peripheria se deve usar os typos isolados ou geminados; nos centros, onde é indispensavel haver habitações populares, não se póde condemnar em absoluto os typos em caserna ou em fila.

III

Os materiaes de construcção devem ser de boa qualidade, sendo desejavel que se tente o emprego do cimento armado.

IV

A agua para as casas populares não deve ser medida a hydrometro; deve ser distribuida de modo a garantir para cada habitante e por dia 200 litros, só se cobrando o que exceder dessa quantidade por meio do hydrometro.

V

As villas operarias devem ser dotadas de parques, jardins, ruas arborizadas, assim como de pharmacia, medico, escolas e locaes de diversão.

VI

E' urgente facilitar-se o transporte para os suburbios, augmentando o numero de trens operarios e diminuindo o preço da passagem e o tempo da viagem.

VII

As edificações populares devem ser, quanto possivel, estheticas, uma vez que isto não augmente o custo do aluguel.

VIII

E' necessaria a construcção de dormitorios populares hygienicos para celibatarios ou celibatarias e viajantes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905. — *Everardo Backheuser*.

INTERVENÇÃO

DOS

PODERES PUBLICOS NOS DIVERSOS PAIZES

ANNEXO AO RELATORIO

DO

Engenheiro civil EVERARDO BACKHEUSER

E' facto hoje consagrado em todos os paizes a necessidade da intervenção do Estado no tocante á edificação de casas populares; si directa, si indirectamente, é que variam os governos e os especialistas, consoante as theorias em moda nesses diversos paizes. Os congressos que se teem successivamente reunido mostram mesmo a variedade de opiniões, vencendo nos votos finaes expressos ora uma, ora outra das theorias.

Assim o Congresso de Pariz, em 1889, declarou que «a intervenção directa do Estado ou das autoridades locaes entrando no mercado, vindo a fazer assim concurrencia á industria privada ou a fixar tarifas para as casas, deve ser afastada; não póde ser admittida sinão quando se trate de meios de communicação, de policia sanitaria ou de perseguição fiscal».

O Congresso de Bruxellas de 1897 não emittiu voto sobre o assumpto.

O Congresso de Pariz de 1900, porém, approvou a seguinte proposta, depois de longa discussão sobre o relatorio do Sr. Eugenio Rostand:

I. Considerando que a intervenção do Estado na construcção das habitações populares póde variar em cada Estado segundo a Constituição, costumes publicos e a gravidade do mal a curar, o Congresso declara que a questão não comporta uma solução geral e a adia para futuros congressos nacionaes dos varios paizes representados.

II. Os poderes publicos teem um claro e consideravel dever a desempenhar no melhoramento das habitações populares:

1º, tendo a responsabilidade da saúde publica, elles possuem nesta ordem de obrigações os direitos que lhes correspondem;

2º, no que diz respeito aos seus operarios, elles teem o dever, como patrões ou empreiteiros, de procurar-lhes habitações satisfazendo a certas exigencias e de facilitar-lhes os meios de obter a propriedade da casa para a sua familia;

3º, em virtude da sua funcção geral de promover a evolução geral para o progresso, elles podem promover e sustentar as tentativas das associações e dos individuos, concorrendo de varios modos, notadamente:

a) com inqueritos sobre o estado das habitações populares;

b) com a attenuação fiscal, seja permanente, seja temporaria, tanto sobre os impostos geraes como sobre as taxas locaes, estas attenuações devendo ser bastante sensiveis para serem efficazes;

c) com subvenções, seja ao grupo que propaga as reformas, seja ás sociedades que a realizam, subvenções que podem ser em dinheiro ou *in natura*;

d) com a suppressão de obstaculos que entrávam os melhoramentos, como, por exemplo, a obtenção de capitaes a juro pequeno, dando facilidades de credito ou de garantia junto aos estabelecimentos publicos ou de utilidade publica, que possuam capitaes proprios e como emprego destes patrimonios;

e) com facilidades indirectas, de modo a assegurar o movimento, por exemplo, com o desenvolvimento dos meios economicos de circulação urbana rapidos, que permittam ás familias mais humildes habitar na periphoria da cidade, sem perda sensivel de tempo para chegar ao logar do trabalho;

f) e ainda com uma collaboração ás emprezas de melhoramentos, seja por meio de emprestimos reembolsaveis, seja com a subscripção de acções da sociedade, providenciando, porém, para que este modo seja limitado e submettido a condições especiaes.»

No Congresso de Dusseldorf, de 1902, foram, no emtanto, approvadas as seguintes conclusões do relator geral Dr. Liebrecht:

1.ª O interesse geral dos individuos grupados pelo Estado em uma communidade exige que as classes pouco favorecidas disponham ellas tambem de habitações correspondendo aos principios da hygiene e da moral.

2.ª Esta exigencia não poderá ser satisfeita sómente pelos recursos de tas classes pobres.

3.ª O numero de casas construidas pelos profissionaes está longe de satisfazer ás necessidades de casas deste genero.

4.ª Da mesma maneira, os municipios directamente interessados nesta questão ou não se prestam ou são mesmo impotentes para favorecer a construcção das pequenas casas, seja encarregando-se da sua edificação, seja dando credito para facilital-a.

5.ª Só o Estado está ainda em condições de emprestar á totalidade dos individuos e em todos os logares submettidos á sua autoridade, o apoio necessario e de conciliar os interesses especiaes do individuo com os da generalidade.

6.ª E', pois, ao Estado que cumpre favorecer, por medidas positivas, a construcção de pequenas habitações:

a) creando para este fins os orgãos necessarios;

b) pondo á disposição destes orgãos fundos para auxiliar os interessados directos, quando os seus proprios meios ou o apoio de outrem sejam insufficientes.

No Congresso seguinte, que se reuniu em Liège, no presente anno (1905), as conclusões a respeito da primeira these «Exame critico dos modos de intervenção dos poderes publicos em materia de habitações baratas e especialmente no que concerne á habitação das classes mais pobres» foram as seguintes, de accôrdo com a proposta de Velghe, emendada por J. Siegfrid:

«Os poderes publicos podem:

1º, favorecer a construcção de casas salubres e baratas e a sua acquisição pelas classes operarias, principalmente por favores fiscaes e por todas as disposições proprias a crear ou a desenvolver o credito mobiliario;

2º, tomar medidas de natureza a melhorar as condições da habitação das classes necessitadas. E' desejavel, notadamente, ver as administrações locaes, os estabelecimentos hospitalares e caridosos, as instituições de providencia, promoverem, seja pela formação de sociedades de interesse publico, constituidos de accôrdo com a iniciativa privada, seja mesmo por via directa, onde as circumstancias o requeiram, a construcção de casas baratas.»

Quanta á segunda these «Exposição critica dos diversos impostos, predial, direitos de mutação, taxas regionaes e communaes, que exerçam influencia sobre o aluguel da habitação, depois de acalorada discussão provocada pela exposição de idéas do Sr. Brandt, foi adiada a votação para o proximo Congresso.

Paizes da Europa

Allemanha—E' por certo esse paiz aquelle em que mais decisivamente se fez sentir a acção do Estado. A' questão das habitações operarias estão ligados outros assumptos, taes como os seguros obrigatorios contra a velhice e invalidez e os seguros contra molestias, perfeitamente regulamentados na Allemanha.

O imperio allemão, para proteger os operarios contra os accidentes e contra a falta de serviço resultante de velhice ou invalidez (doença), promulgou uma série de leis repousando sobre o principio do seguro obrigatorio.

Do livro de Strauss extrahi as notas que se seguem sobre o que ha feito sobre o assumpto. Todo trabalhador allemão, cujo salario não passe de 2.000 marcos, é obrigado á contribuição hebdomadaria, que varia de 14 a 30 *pfennigs*. O patrão dá uma somma igual. Os segurados teem direito a uma renda a partir de 70 annos ou quando a molestia lhes não permitte ganhar mais o terço do seu salario médio. O direito á renda da velhice se adquire depois de 30 annos de contribuição, e a renda, em caso de doença, depois de cinco annos. A primeira é de 106 a 191 marcos; a segunda de 114 a 278 marcos. O imperio contribue para cada renda com 50 marcos.

Isso quanto aos seguros. Essas companhias de seguro, assim como as instituições de assistencia e outras, emprestam, com o fim de ser o dinheiro emprestado empregado em construcções economicas. Logo depois, o proprio Estado começou a se interessar directamente pela questão, fazendo construir casas para os seus operarios. Mais tarde foi reconhecido que isto não bastava e que sommas avultadas deviam ser postas á disposição das sociedades que construissem para a pobreza em geral.

Em 1901, o Ministerio do Interior obteve um credito de dous milhões de marcos e em 1902 de mais quatro milhões.

Os emprestimos são feitos sob uma dupla condição:

1º, haver necessidade reconhecida de melhorar o estado da habitação dos operarios e pequenos empregados;

2º, serem as habitações propostas reconhecidas proprias a satisfazerem esta necessidade, tanto quanto á localização como quanto á construcção.

Podem sómente receber emprestimos: as sociedades por acções, as sociedades ordinarias e as de responsabilidade limitada, que tenham o caracter de *interesse publico* (isto é, socie-

dades que não retirem sinão um juro modico (4 %) do capital e que construam casas operarias baratas e impeccaveis).

No caso de emprestimo pelo fundo imperial, as sociedades inserem nos seus estatutos disposições, segundo as quaes as mudanças dos fins da sociedade, a fixação de um dividendo superior a 4 %, a limitação das quotas em caso de dissolução, deverão ter a approvação do chanceller do imperio.

As sociedades devem ter pelo menos 100 membros, e as de responsabilidade limitada um capital responsavel de 30.000 marcos.

O total do emprestimo feito pelo governo não póde ultrapassar 85 a 90 % do valor da casa, terreno comprehendido, ou da totalidade da construcção não comprehendendo o terreno.

Não é necessario que o emprestimo seja garantido por uma primeira hypotheca.

O emprestimo é feito a 3 % de juro e 1 % de amortização por anno, de modo que durante todo o periodo da amortização o devedor deve pagar uma annuidade de 4 %.

Além disso, a sociedade é obrigada a construir segundo os planos approvados, a empregar bons materiaes, a terminar os trabalhos em um tempo fixado razoavelmente e a não introduzir nenhuma mudança, mesmo indicada como necessaria, sem autorização do ministerio.

O governo (thesouro imperial) reserva-se o direito de preferencia para a compra do sólo e construcções beneficiadas pelo emprestimo.

O emprestimo póde ser reembolsado em totalidade ou em parte, sob pedido de uma das partes, prevenida com tres mezes de antecedencia; todavia, o governo, que empresta, não tem o direito de pedir o reembolso antes de 10 annos, si a sociedade *credora satisfaz as suas obrigações.*

O governo allemão já despendeu em emprestimos ás sociedades cooperativas e de previdencia as seguintes quantias, em moeda brazileira:

Exercicio de	1901.....	1.500:000$000
» »	1902.....	3.000:000$000
» »	1903.....	3.750:000$000
» »	1904.....	3.750:000$000
» »	1905.....	3.750:000$000
		15.750:000$000

Além disso, o governo allemão tambem construiu para os seus proprios empregados, despendendo até o exercicio de 1903, as seguintes sommas:

Despezas		Numeros de habitações
Correio.....	4.828:800$000	2.373
Marinha.....	4.503:200$000	1.179
Estrada de ferro.....	12.885.600$000	2.190
Canal Guilherme.....	1.415:920$000	163
Total.....	23.636:520$000	5.905

Isso quanto ao governo central do imperio allemão. Os estados confederados tambem se teem preoccupado com o assumpto, especialmente a Prussia, que, a 13 de agosto de 1893, votou a seguinte lei:

«Art. 1.º Uma somma de cinco milhões de marcos é posta á disposição do governo para melhorar as habitações dos operarios e dos empregados das administrações industriaes do estado.

Art. 2.º A autorização concedida pelo art. 1º póde ser empregada em construir, por conta do estado, casas que permaneçam propriedade do estado. Essas casas serão alugadas de preferencia aos operarios e demais empregados menos retribuidos dos estabelecimentos do estado.

Art. 3.º O aluguel será fixado de tal sorte que um juro conveniente ao capital empregado como amortização do capital seja assegurado com o reembolso das despezas de administração e manutenção.

Art. 4.º A autorização concedida pelo art. 2º póde tambem ser estendida aos emprestimos para construcção.

Art. 5.º Os cinco milhões serão obtidos por meio de uma emissão de obrigações.

O ministro das finanças indicará o numero e a taxa de juro dessas obrigações e mais condições para emissão.»

A esta lei se juntaram mais tarde outras que fizeram montar o total dos emprestimos a 74 MILHÕES DE MARCOS, assim distribuidos:

Lei de 3 de agosto de 1895...	5.000.000	marcos
» » 2 de julho de 1898...	5.000.000	»
» » 23 de agosto de 1899...	5.000.000	»
» » 9 de julho de 1900...	5.000.000	
» » 12 de abril de 1902...	12.000.000	»
» » 4 de maio de 1903...	12:000.000	»
» » 15 de junho de 1904...	15.000.000	»
» » 15 de junho de 1905...	15:000.000	»

As condições de emissão foram reguladas de modo que o emprestimo não pudesse passar 9/10 do valor da construcção ou 3/4 comprehendendo o terreno. O juro é de 3 % ao anno.

Assim como na Prussia, outros estados confederados organizaram leis sobre o mesmo assumpto e mais ou menos analogas. Em geral favorecem em primeiro logar os seus proprios operarios, excepto em Hamburgo e Hesse, em que os favores são *geraes* a todos os que precisam de casa.

Em Hamburgo, os grandes trabalhos emprehendidos na primavera de 1902, com o fim de sanear os quarteirões insalubres obrigaram o estado a tomar medidas extraordinarias para abrigar os habitantes desalojados dos quarteirões derrubados. A' vista desta necessidade, *o Senado e a Burguezia* de Hamburgo decidiram arrendar terrenos do estado aos constructores que se propuzessem a estabelecer pequenas habitações, e votaram além disso um emprestimo de 1.200.000 marcos, destinado a emprestar os fundos necessarios á construcção, já aos compradores dos terrenos, já ás pessoas desejosas de construir pequenas habitações. A lei votada concede varios favores, entre os quaes diminuição do imposto predial e algumas condescendencias nos regulamentos de construcção.

O Grão Ducado de Hesse votou tambem uma lei que, nas suas grandes linhas, póde ser assim resumida:

1.º O estado empresta os fundos para o estabelecimento de pequenas habitações.

2.º Em casos particulares, os municipios podem ser obrigados a melhorar as habitações, empregando os recursos postos pelo estado á sua disposição.

3.º Os municipios teem o direito de desapropriar as casas que forem reconhecidas improprias para habitação, de accôrdo com a lei de 1 de julho de 1893.

4.º Fica creada uma inspectoria das habitações, devendo agir, não como serviço de policia, mas como orgão de melhoria e de progresso.

Os *municipios*, por seu turno, tambem se teem preoccupado desde março de 1901, em que a questão das habitações para as classes pobres veiu tomar o primeiro plano. Nessa época o governo prussiano dirigiu duas circulares aos *primeiros presidentes de provincia* e aos *presidentes de regencia*, circulares que indicavam energicamente os deveres dos municipios a tal respeito:

« Como o estado, diz a circular dirigida aos presidentes de regencia, muitas cidades estabeleceram pequenas habitações para os seus operarios e empregados subalternos. E' preciso que esse movimento se accentue. As mesmas considerações que dão ao estado a obrigação moral de se preoccupar com a habitação dos seus funccionarios se estendem igualmente aos municipios e particularmente ás grandes cidades, agindo como patrões, quando a situação das habitações é defeituosa.

« Podeis pois começar fazendo immediatamente um inquerito profundo sobre o estado da habitação, particularmente nas grandes cidades do vosso districto, e, si este estado for máo, agir com energia nas zonas urbanas e ruraes, para que se construam habitações salubres e baratas destinadas a serem alugadas aos operarios e pequenos empregados.

«Convirá de um modo geral que o municipio construa ou por administração ou por empreitada. Si certos municipios preferirem formar sociedades de construcção entre seus operarios ou encorajar sociedades existentes desta natureza e si as ditas sociedades forem encarregadas da construcção das casas convirá observar que o concurso financeiro dos municipios deve ser bastante importante para que seja construida em um prazo curto, um numero de casas sufficientes para as necessidades; será preciso observar que os aposentos não sejam desviados do seu fim primitivo, que não sejam occupados de modo differente do que estava prescripto (admissão de sub locatarios, pensionistas). Os municipios podem ainda contribuir para augmentar o numero das pequenas habitações boas e salubres, sustentando os esforços das sociedades de construcção chamadas de interesse publico. E' preciso tambem examinar até que ponto as vantagens concedidas ás sociedades de interesse publico podem ser estendidas aos outros contractantes que estabelecerem pequenos alojamentos salubres e convenientes para alugal-os por baixo preço. —Ha logar de encarar o auxilio trazido ás sociedades de construcção pela re-

ducção total ou parcial das despezas de calçamentos e esgotos ou pelas facilidades de pagamentos concedidas para a quitação destas despezas.

«Os municipios podem ainda auxiliar os esforços das sociedades de construcção, pondo gratuitamente á sua disposição os conselhos e a collaboração dos empregados municipaes. As sociedades de construcções operarias teem geralmente um pequeno capital, e seria util que os municipios encorajas sem-nas subscrevendo-lhes acções, facilitando os emprestimos hypothecarios, observando que estes sejam feitos a uma taxa pouco elevada, em condições favoraveis no concernente á amortização e reembolso antecipado, particularmente quando passam o limite das collocações pupillares. Na falta de recursos fornecidos por particulares ou pelos municipios, nada se oppõe a que as disponibilidades das caixas economicas municipaes achem emprego nessa collocação. Si o municipio não está em condições, com os seus proprios recursos, de se interessar na sociedade ou de lhe emprestar fundos, póde facilitar a formação do capital social contractando com esta intenção, junto ás companhias de seguros, um emprestimo de que ficará sendo o devedor. Os emprestimos que são consentidos neste caso pelas companhias de seguros são feitos geralmente sob condições muito favoraveis e, posto que taxadas pelos municipios com um juro complementar de 1/4 °/o destinado a cobrir os prejuizos possiveis, a taxa a cargo da sociedade é muito pequena. Os municipios podem facilitar os emprestimos das sociedades, dando-lhes a sua garantia, como o fizeram numerosos municipios rhenanos.

Os municipios podem ainda estimular as sociedades de construcção cedendo-lhes baratamente terrenos municipaes e concedendo-lhes prazos dilatados para o pagamento. Um outro meio que já produziu bons resultados para o melhoramento do estado da habitação é facilitar as communicações entre as grandes cidades e os seus suburbios. Nas localidades em que faltam condições ás habitações, seria conveniente conceder facilidades de ida e volta para os suburbios a favor dos operarios e das creanças que frequentam escolas. Quando os municipios pedirem a approvação de novas linhas de tramways, haverá ensejo de inserir no contracto disposições com esse intuito. Emfim, o melhoramento das condições da habitação operaria depende muito da adopção de uma boa *politica do sólo* pelos municipios. O máo estado da habitação que domina hoje tem a sua origem principal na detestavel especulação sobre os terrenos e que não póde ser plenamente combatida sinão por uma reforma da legislação. Um bom meio de refrear essa especulação, mesmo neste momento, consiste na acquisição do maior numero possivel de terrenos para os municipios, logo que estes ultimos tenham um accrescimo constante, transformando em terrenos para construir os campos e os jardins dos arredores. De que fórma esses terrenos, que devem ser sem cessar propriedade municipal, serão entregues á construcção? Serão os terrenos providos de habitações directamente pelo municipio, feitas administrativamente ou por empreitada, sendo explorada a locação pelo proprio municipio ou a construcção será feita pelo locatario emphyteutico? Essas questões serão resolvidas pelos municipios segundo as suas preferencias. E' de boa politica para os municipios que possuem terrenos proprios para construcção de casas economicas não alienal-os mesmo quando exista falta de casas na localidade. Uma tal alienação póde sem duvida ter provisoriamente por effeito augmentar o numero de construcções a baixo preço; mas, com o tempo, essa combinação não aproveita sinão aos especuladores de terrenos. A alienação dos terrenos municipaes em favor do estabelecimento de casas pequenas não poderá ser autorizada sinão no caso do municipio se reservar o direito de posse ou no caso de serem tomadas as providencias para que os terrenos escapem á especulação privada...»

Estas linhas resumem, em traços geraes, o programma proposto aos municipios na questão da melhoria das casas pequenas. Sem examinar até que ponto esta circular influiu sobre as resoluções dos municipios, note-se que antes da sua publicação um numero consideravel de municipios já havia seguido uma ou outra das direcções apontadas.

Note-se mais que a circular aconselha o arrendamento emphyteutico; os ensaios desse systema não são numerosos, mas ficou, parece, provado que esse arrendamento isoladamente não era meio efficaz de melhorar a habitação operaria.

Para mostrar afinal o effeito produzido por esta politica largamente social basta citar o que se tem gasto só no imperio e na Prussia:

Para casas de empregados:

Imperio allemão.....	39.000:000$000
Prussia.....	56.700:000$000

Para casas populares:

Emprestimos dos institutos de seguros.....	82.200:000$000
	177.900:000$000

E' uma quantia realmente assombrosa!

Austria — A lei de 9 de fevereiro de 1892 isentava de diversos impostos as habitações operarias construidas:

Art. 1.º:

a) pelas communas e sociedades de interesse publico em favor dos operarios;

b) pelas associações de operarios em favor dos seus membros;

c) pelos industriaes em favor dos seus operarios.

Art. 2.º A isenção dos impostos durará 25 annos depois de acabada a construcção da casa.

Art. 3.º As casas que contenham commodos com o soalho abaixo do nivel da rua não usufruirão isenções de impostos.

Art. 4.º O espaço habitavel de cada casa não deverá, si a casa não comprehender sinão um quarto, ser inferior a 15 metros cubicos, nem superior a 30 metros cubicos; si a casa comprehender outros commodos, o espaço habitavel deverá ser superior a 40 metros cubicos e inferior a 70 metros cubicos.

Art. 5.º O aluguel annuo por metro quadrado de espaço habitavel será fixado pelo maximo:

a) em Vienna de 1 fl. 75 kr.;

b) nas cidades, tendo mais de 10.000 habitantes, de 1 fl. 75 kr.;

c) nas outras localidades, 80 kr.

Art. 6.º (Fixa as normas de isenção de impostos.)

Art. 7.º As vantagens da presente lei são applicaveis ás construcções feitas nos 10 annos que se seguirem á sua promulgação.

.....

A lei de 8 de julho de 1902 concede tambem varios favores e isenções:

.....

a) do imposto predial e sobre alugueis;

b) do imposto de 5 °/o sobre o rendimento das sociedades temporariamente isentas;

c) reducção de 1½ °/o dos direitos de equivalencia (?);

d) das taxas inherentes aos actos e documentos.

Os edificios, para gosarem dos beneficios fiscaes, devem ter os seguintes destinos:

1, casernas para familias;

2, casas para habitações de casaes ou solteiros;

3, casas de pernoite.

.....

Belgica—Na Belgica, a lei de 12 de agosto de 1862 permittia que a taxa de registro e transmissão de propriedade fosse fraccionada em dez prestações, de modo a tornal-a mais suave. Mais tarde (lei de 9—VIII—1889) foi dada ás caixas economicas o direito de emprestimo ás sociedades de construcção e de credito destinadas á construcção das habitações economicas, assim como a particulares, dispensando os impostos de incorporação das mesmas sociedades e bem assim reduzindo os direitos de registro e transmissão de propriedade por occasião da venda, isentava as casas operarias de certos impostos e instituia os *comités*. Era uma lei perfeitamente analoga á lei franceza de 1894, que foi exactamente promulgada tendo em vista os excellentes resultados obtidos na Belgica, e que adeante é, na integra, reproduzida.

As leis de 18 de julho de 1893 e de 21 de maio de 1897 regulavam melhor as isenções de imposto e reduziam ainda mais os direitos de registro e transmissão de propriedade. Outra de 16 de maio de 1900 trouxe modificações sobre a transmissão das pequenas heranças.

Por outro lado é garantido ao proprietario, por meio de disposições legaes severas, a percepção do aluguel, coagindo o morador a esse pagamento.

Onde, porém, a Belgica se distancia dos outros paizes é no incremento tomado pelos emprestimos feitos pelas caixas economicas em virtude da lei de 1889. O Sr. Lepreux, director da Caixa Economica de Bruxellas, explica o seu mechanismo e o desenvolvimento tomado nas actas das sessões do Congresso de habitações baratas de Pariz de 1900. Este incremento é tal que na Exposição de Liege, realizada em 1905, a direcção da Caixa Economica da Belgica contribue para o salão da classe 106 (habitações baratas) com um quadro sómente, no qual se vê, porém, em grandes algarismos o auxilio prestado por aquella instituição de credito ás sociadedes de construcção de

casas operarias. A Caixa Economica adeantára até 31 de dezembro de 1904 a somma de 62 MILHÕES DE FRANCOS, cerca de 37 MIL CONTOS.

Dinamarca — Como excellentemente mostrou o nosso illustre patricio Dr. Hilario de Gouvêa, no seu trabalho relativo á « Conferencia Internacional sobre a Tuberculose », da qual foi o representante brazileiro, grande tem sido na Dinamarca o incremento tomado pela construcção de casas populares e beneficos os seus resultados.

E' esta a lei dinamarqueza de 26 de fevereiro de 1898, que regula o assumpto :

Art. 1.º Nos casos em que a demolição e a reconstrucção dos quarteirões insalubres e sobrecarregados de população da cidade de Copenhague ou outras forem feitas por ordem da administração municipal ou segundo um projecto por ella approvado, o ministro da fazenda poderá autorizar o Thesouro Nacional a emprestar, com as garantias que julgar convenientes, ás emprezas que se organizem para o fim de construirem edificios de grande importancia para o bem estar da população, principalmente ás que se propuzerem a construir habitações hygienicas e confortaveis de baixo preço para os operarios ou quaesquer outros edificios destinados a melhorar as condições de salubridade e conforto da classe operaria, taes como: os destinados a escolas primarias, lavanderias, casas de banhos publicos, bibliothecas populares, etc.

Estes emprestimos serão pagos á razão de 4 °/o annuaes, sendo 3 °/o de juros e 1 °/o de amortização. Esta lei vigorará até o fim do anno de 1907. O total dos emprestimos, a fazerem-se em virtude da presente lei não excederá de 2.000.000 de corôas. (1) As administrações municipaes ficam autorizadas a fazer as desapropriações necessarias, de conformidade com a lei de 14 de dezembro de 1857 sobre as ruas, calçadas, etc.; e bem assim com o que dispõe a lei de 22 de fevereiro de 1897, que reformou a lei de 12 abril de 1889, relativa ás construcções na cidade de Copenhague.

Art. 2.º Até o fim do anno de 1907, o ministro da fazenda poderá emprestar, dos cofres do Thesouro, até á somma de 2.000.000 de corôas ás municipalidades e ás associações que se organizarem para o fim de construirem, em Copenhague e seus arrabaldes e nas cidades das provincias ou em suas circumvizinhanças, habitações confortaveis e salubres, com a condição de que a renda eventual dellas seja exclusivamente empregada em proveito dos fins da sociedade. Os emprestimos do Thesouro serão garantidos por uma hypotheca assecuratoria, a juizo do ministro da fazenda, sendo que os juros e a amortização de taes emprestimos serão os mesmos já especificados no artigo antecedente.

Art. 3.º As associações ou particulares aos quaes forem feitos os emprestimos, de conformidade com o que preceitúam os arts. 1º e 2º, deverão apresentar um relatorio annual ao chefe da admistração municipal, que por sua vez o remetterá, convenientemente informado, ao Ministerio da Fazenda. Este reserva-se o direito de reduzir o emprestimo, com seis mezes de prazo para a notificação, sempre que entender que as determinações desta lei não foram respeitadas.

As condições mais importantes exigidas pelo Ministerio da Fazenda para os emprestimos de que trata esta lei são as seguintes :

1.ª Que os membros da associação pertençam, pela mór parte, á classe operaria.

2.ª Que o total do emprestimo não exceda a 60 °/o do valor dos terrenos e edificios da sociedade, avaliados de accôrdo com a lei de 19 de março de 1869 ; este limite, porém, não é estrictamente obrigatorio ; o que é indispensavel é que, para cada caso particular, fique estabelecido um limite, que não poderá ser excedido.

3.ª O emprestimo deverá, em geral, ser feito sobre primeira hypotheca; excepcionalmente, porém, poderá ser feito sobre segunda, comtanto que sejam respeitadas as clausulas do art. 2º, relativas aos limites do emprestimo. Conforme as leis em vigor, todos os membros da associação serão solidariamente responsaveis pelo total do emprestimo.

4.ª O emprestimo só poderá ser concedido á vista de um attestado da Municipalidade, certificando que as casas são destinadas para habitações de operarios e que satisfazem a todos os requisitos de salubridade e ás demais condições estipuladas.

5.ª O prazo do emprestimo se vence, no caso que a sociedade, como tal, deixe de possuir o penhor. Para que uma ou mais partes do penhor possam ser alienadas, por venda, titulo de posse ou de qualquer outro modo, é indispensavel que seja previamente paga ao Thesouro Nacional a importancia correspondente ao valor hypothecario da parte que houver de ser alienada, importancia essa que será fixada definitivamente pelo Ministerio da Fazenda, ficando o resto em vigor como dantes. A importancia total destes emprestimos poderá ser entregue á associação, em quotas correspondentes ao valor do immovel ou immoveis, cujas obras estiverem terminadas. Uma vez concluidas todas as obras projectadas pela associação, a somma das parcellas recebidas do Thesouro será considerada como um emprestimo geral, pelo qual respondem todas as propriedades da associação.

(1) A corôa dinamarqueza corresponde a um franco e 38 centesimos; pela nossa moeda, ao cambio de 12 1/2, os dous milhões de corôas equivalem a cerca de dous mil e cem contos.

França — E' do teor seguinte a lei que regula a edificação das habitações operarias na França. E' baseada na lei belga de 1889 e foi promulgada em data de 30 de novembro de 1904. E' conhecida pelo nome de lei *Siegfried*.

Art. 1.º Poderá ser estabelecido em cada departamento um ou varios *comités* de habitações baratas.

Esses *comités* teem por missão encorajar a construcção de casas salubres e baratas, seja por particulares ou sociedades, com o fim de alugal-as ou vendel-as a prazo fixo ou por pagamentos fraccionados a pessoas que não forem proprietarias de casa alguma, notadamente aos operarios ou empregados vivendo principalmente do seu trabalho ou do seu salario, seja pelos proprios interessados para uso proprio.

Art. 2.º Esses *comités* podem receber subvenções do Estado, dos departamentos ou das communas, assim como dadivas e legados, nas condições prescriptas pelo art. 910 do Codigo Civil para os estabelecimentos de utilidade publica.

Todavia não podem possuir outros immoveis além da séde de suas reuniões.

Podem fazer inqueritos, abrir concursos de architectura, distribuir premios de ordem ou de limpeza, dar auxilios pecuniarios de encorajamento e mais geralmente empregar os meios aptos a provocar a iniciativa em favor da construcção e melhoria das casas baratas.

Nos casos em que esses *comités* cessem de existir, seu activo, depois da liquidação, poderá ser devolvido, por aviso do conselho superior instituido pelo art. 14, ás sociedades de construcção das habitações baratas, ás associações de seguros e ás de beneficencia da circumscripção.

Art. 3.º As despezas de casa e escriptorio, o ordenado do secretario do *comité* e as fichas de presença que poderão ser dadas, a titulo de indemnização, aos membros dos *comités* que não habitem a localidade onde se fizerem as reuniões, poderão ser consideradas pelo conselho geral como despeza do orçamento departamental.

Art. 4.º Os *comités* são instituidos por decreto do Presidente da Republica, depois de parecer do conselho geral e do conselho superior das habitações baratas. O mesmo decreto determinará a extensão de sua circumscripção e fixará o numero de seus membros no limite de nove pelo menos e de doze pelo maximo.

O terço dos membros do *comité* é nomeado pelo conselho geral, que o escolhe entre os conselheiros geraes, *maires* e os membros das camaras de commercio ou das camaras consultivas de artes e manufacturas da circumscripção do *comité*.

Os outros dous terços são nomeados pelo prefeito, um entre as pessoas especialmente entendidas em questões de hygiene, de construcção e de economia social, e outro entre os membros das sociedades de construcção de habitações baratas, das sociedades mutuas de previdencia e economia e dos syndicatos profissionaes instituidos de accôrdo com a lei.

Os *comités* assim constituidos organizam o seu regulamento, que é submettido á approvação do prefeito. Designam seu presidente e secretario. Este ultimo póde ser escolhido fóra dos membros do *comité*.

Esses *comités* são nomeados por tres annos.

O mandato póde ser renovado.

Art. 5.º As vantagens concedidas pela presente lei se applicam exclusivamente :

No que concerne ás casas individuaes, destinadas a serem adquiridas pelas pessoas de que trata o art. 1º ou construidas por ellas, aos immoveis cuja renda liquida taxavel para contribuição predial, determinada de accôrdo com o art. 5º da lei de 8 de agosto de 1880, não ultrapasse de um decimo:

nas communas abaixo de 1.000 habitantes, 90 frs. ;
de 1.001 a 5.000 habitantes, 150 frs. ;
de 5.001 a 30.000 habitantes, 170 frs. ;
de 30.001 a 200.000, e nas que estão situadas em um raio de 40 kilometros em torno de Pariz, 220 frs. ;
nas communas de 200.001 habitantes ou mais, 300 frs.;
em Pariz, 375 frs.

No que concerne ás habitações individuaes ou collectivas destinadas a aluguel, áquellas cuja renda liquida, taxavel em

todos ou em cada uma das partes componentes destinadas a serem alugadas separadamente, não comportar um algarismo superior aos que foram indicados acima para cada categoria de communas.

Art. 6.º As associações de caridade, asylos e hospitaes podem, com autorização do prefeito, empregar uma fracção de seu patrimonio, que não poderá exceder de um quinto, na construcção de casas baratas, nos limites das suas circumscripções, assim como em emprestimos hypothecarios ás sociedades de construcção de casas baratas e ás sociedades de credito que, não construindo, tenham por objectivo facilitar a compra ou a construcção dessas casas, e em obrigações dessas sociedades.

A caixa de depositos e consignações fica autorizada a empregar, até um quinto, a reserva proveniente do emprego dos fundos das caixas-economicas que ella constituir, em obrigações negociaveis das sociedades de construcção e de credito indicadas no paragrapho precedente.

Art. 7.º A caixa de seguros em caso de morte, instituida pela lei de 11 de julho de 1868, fica autorizada a fazer com os compradores ou constructores de casas baratas, que paguem o preço da sua habitação por meio de annuidades, contractos de seguros temporarios tendo por fim garantir por occasião da morte do segurado, si se der no periodo de annos determinado, o pagamento das annuidades restantes.

O algarismo maximo do capital segurado não poderá ir além da somma, deduzida a taxa de capitalização de 4.27%, applicada á renda nitida de que falla o art. 5º.

Todo signatario de uma proposta de seguro feita nas condições do § 1º do presente artigo, deverá responder ás perguntas e se submetter ás verificações medicas. Em caso de rejeição da proposta, a decisão não deverá deixar de ser motivada. O seguro produzirá seu effeito desde a assignatura da apolice, não obstante toda clausula contraria.

A somma segurada será, no caso do presente artigo, susceptivel de cessão total nas condições fixadas pelas apolices.

A duração do contracto deverá ser fixada de maneira a não dar nenhum pagamento eventual de premio depois da edade de 65 annos.

Art. 8.º Quando uma casa individual, construida nas condições da presente lei, figure em uma successão, e que esteja occupada por occasião da morte do comprador ou constructor, pelo defunto, seu conjuge ou um dos seus filhos, está fora das disposições do Codigo Civil da maneira seguinte:

1.º Si o morto deixa descendentes, a indivisão póde ser mantida, a pedido do conjuge ou de um dos seus filhos, durante cinco annos a partir da morte.

No caso de haver menores entre os descendentes, a divisão poderá ser continuada durante cinco annos a partir da maioridade do mais velho dos menores, sem que sua duração total possa, a menos que não haja um consentimento unanime, exceder de dez annos.

Si o morto não deixar descendentes, a indivisão poderá ser mantida durante cinco annos a contar da morte, por pedido e em favor do esposo sobrevivente, si este for coproprietario pelo menos em metade e si habitar a casa por occasião da morte do outro conjuge.

Nestes diversos casos, a permanencia da indivisão é pronunciada pelo juiz de paz, ouvido o conselho de familia.

2.º Cada um dos herdeiros e o conjuge sobrevivente, si elle tiver um direito de copropriedade, tem a faculdade de tomar a casa por avaliação. Quando varios interessados quizerem se valer dessa faculdade, a preferencia será dada primeiro áquelle que o morto houver designado, depois ao esposo, si elle for coproprietario de metade pelo menos. Em egualdade de condições, a maioria dos interessados decide. Na falta da maioria decide a sorte. Si houver protesto sobre a avaliação da casa, essa avaliação será feita pelo *comité* das habitações baratas, homologada pelo juiz de paz. Si a posse da casa tiver de ser feita por maioria ou sorte, os interessados se reunirão sob a presidencia do juiz de paz, que escreverá a acta.

Art. 9.º Ficam isentas dos impostos prediaes e de portas e janellas as casas individuaes ou collectivas destinadas a serem alugadas ou vendidas e as que são construidas pelos proprios interessados, desde que reunam as condições exigidas pelos arts. 1º e 5º.

Essa isenção será annual e de uma duração de cinco annos, a partir da terminação da obra. Cessará de pleno direito si, por effeito de transformação ou augmento, a casa perder o caracter de uma habitação barata e adquirir um valor sensivelmente superior ao maximo legal.

Para poder gosar do beneficio da presente lei, deverá ser feito pelas fórmas e prazos do art. 9º, § 3º, da lei de 8 de agosto de 1890, um pedido que será informado e julgado como as reclamações dos impostos directos. Este pedido será formulado na declaração exigida pelo mesmo artigo da lei referida de todo proprietario que tiver intenção de fazer uma construcção passivel de imposto predial.

As partes das construcções, de que trata o presente artigo, destinadas á habitação pessoal, darão logar, de accordo com o art. 2º da lei de 4 de agosto de 1844, ao augmento do contingente departamental na contribuição pessoal-movel, na razão do vigesimo do seu valor locativo real, a datar do 3º anno da terminação das construcções, como si essas construcções não gosassem sinão da isenção do imposto predial dada pelo art. 88 da lei de 3 frimario do anno VII ás casas recentemente construidas ou reconstruidas.

Ficam isentos da taxa estabelecida pelo art. 1º da lei de 20 de fevereiro de 1849, nos termos da lei de 29 de dezembro de 1875, as sociedades, seja qual for a sua fórma, que tenham por objecto exclusivo a construcção e a venda de casas ás quaes se applica a presente lei.

A taxa continuará a ser percebida para as casas exploradas pela sociedade ou alugadas por ella.

Art. 10. Os actos constatando a venda de casas individuaes baratas, construidas pelas associações de beneficencia, asylos ou hospitaes, sociedades de construcção ou por particulares, seja com os proprios recursos, seja com o auxilio das sociedades de credito mencionadas nos arts. 6º e 11, são submettidos aos direitos de transmissão estabelecidos pelas leis em vigor.

Todavia, quando o preço for estipulado pagavel em annuidades, a percepção dessa taxa poderá, a pedido das partes, ser effectuada em varias fracções eguaes, sem que o numero dessas fracções possa exceder ao das annuidades previstas no contracto, nem superior a cinco. O attestado de qualidade do comprador será dado por um certificado do *maire*. Será tambem dado attestado, por um certificado do *maire*, que o immovel está isento do imposto predial, pela applicação dos arts. 5º e 9º, ou que, pelo menos, um pedido de isenção foi feito nas condições previstas por estes artigos. Estes dous certificados são dados sem despeza, em duas vias, de que uma será annexada ao contracto de venda e outra depositada no cartorio do registro, ao terminarem as formalidades.

O pagamento da primeira fracção da taxa terá logar no momento do registro do contracto; as outras serão exigiveis de anno em anno e serão pagas no trimestre que se seguir á terminação de cada anno, de maneira que a totalidade da taxa seja paga no espaço de quatro annos e tres mezes, no maximo, a partir do dia do registro do contracto.

Si o pedido de isenção do imposto predial que motivou o fraccionamento da percepção vier a ser definitivamente rejeitado, os direitos (taxas) ainda não pagos serão immediatamente satisfeitos.

No caso em que, por antecipação, o comprador se quitar inteiramente do preço antes do pagamento integral da taxa, a porção restante devida tornar-se-ha exigivel nos tres mezes da terminação definitiva. As taxas serão devidas solidariamente pelo comprador e devedor.

O registro dos actos tratado no presente artigo será feito nos prazos fixados e sob as penas citadas pelas leis em vigor. Todo atrazo no pagamento da segunda prestação ou das prestações subsequentes das taxas tornará immediatamente exigivel a totalidade das sommas restantes devidas ao Thesouro. Si a venda for resolvida antes do pagamento completo das taxas, os termos pagos ou passados ha mais de tres mezes ficarão pertencendo ao Thesouro; os outros perderão o valor.

Art. 11. Os actos necessarios á constituição e á dissolução das associações de construcção ou de credito actualmente existentes, ou a crear, tal como são definidas na presente lei, são dispensadas do sello e registradas gratuitamente, si satisfizerem as condições previstas pelo art. 68, § 3º, n. 4, da lei de 22 frimario do anno VII. Os poderes dados para a representação nas assembléas geraes são isentos de sello. Todavia, essas sociedades ficam submettidas ás taxas de sello para os seus titulos de acções e obrigações, assim como á taxa de sello de recibos estabelecida pelo art. 18 da lei de 23 de agosto de 1871.

Essas sociedades não serão admittidas aos beneficios dessas exonerações e outros favores concedidos pela lei, emquanto os seu estatutos, approvados pelo ministro competente, ouvido o conselho superior instituido pelo art. 14, não limitarem seus dividendos a um juro maximo.

Art. 12. O preço do sello subscripto para suas acções por essas sociedades não soffrerá nenhuma reducção, seja qual for a diminuição do capital social; mas, em caso de novas emissões, as taxas de sello ficarão as mesmas, emquanto o capital social precedentemente emittido não for totalmente subscripto.

Art. 13. As mesmas sociedades ficam dispensadas de toda a patente. Ficam egualmente exoneradas do imposto sobre renda attribuido ás acções e ás partes do juro, com a condição dos estatutos imporem para esses titulos a fórma nominativa, mas sómente para os associados cujo capital entrado, verificado no ultimo balancete, não for superior a 2.000 francos.

As sociedades actualmente existentes gosarão, como as que se fundarem depois da promulgação da lei, desta dispensa e dos outros favores e isenções que ella concede, com a condição de mudarem os seus estatutos de accôrdo com estas prescripções.

Art. 14. Será constituido junto ao Ministro do Commercio e Industria um conselho superior das habitações baratas, ao qual deverão ser submettidos todos os regulamentos a fazer em virtude da presente lei e, de uma maneira geral, todas as questões concernentes ás habitações economicas.

Os *comités* locaes dirigirão todos os annos, no mez de janeiro, um relatorio detalhado dos seus trabalhos. O conselho superior dará o resumo com as suas observações em um relatorio, de conjuncto, dirigido ao Presidente da Republica.

Art. 15. O regulamento determinará as medidas proprias a assegurar as disposições que precedem e notadamente: 1º, a organização e funccionamento do conselho superior das habitações baratas e dos *comites* locaes; 2º, as disposições que deverão conter os estatutos das sociedades de construcção e do credito, para que possam gosar das vantagens desta lei; 3º, as condições nas quaes a caixa de seguro em caso de morte poderá organizar os seguros temporarios; 4º, o procedimento a seguir no caso do art. 8º.

Art. 16. A presente lei se applicará na Algeria.—*Casémir Périer*, presidente da Republica.—*V. Laurties*, ministro do Commercio e Industria.— Poincaré, ministro das finanças.

Pela lei de 31 de março de 1896, foram feitas a esta lei algumas modificações do teor seguinte:

Art. 1.º O segundo paragrapho do art. 11 da lei de 30 de novembro de 1894 é assim modificado:

«Essas sociedades não gosarão do beneficio dessas exonerações e de outros favores concedidos pela lei emquanto os seus estatutos approvados pelo ministro competente, ouvido o conselho superior instituido pelo art. 14, não limitarem seus dividendos annuaes a um algarismo maximo.»

Art. 2.º Para a determinação das rendas que servem á applicação do art. 5º da lei de 30 de novembro de 1894, não estão comprehendidas no valor locativo dos immoveis os encargos hygienicos (agua, esgoto etc.), o seguro contra incendio ou de vida cujo proprietario faz com antecedencia e que satisfaz pondo-os, pelo arrendamento, á conta do locatario.

Art. 3.º As disposições do art. 8º da lei de 30 de novembro de 1894 são applicaveis a todas as casas, seja qual for a data da sua construcção, cuja renda nitida taxavel pelo imposto predial não exceda os limites fixados pelo art. 5º da referida lei.—*Felix Faure*, presidente da Republica.—*G. Mesureur*, ministro do Commercio e Industria.—*P. Doumer*, ministro das finanças.

Como effeito desta lei póde-se já apresentar o resultado crescente dos emprestimos feitos pelas caixas economicas em França, como se vê do quadro abaixo:

	Francos
1896	150.000
1897	150.000
1898	450.000
1899	490.000
1900	53.500
1901	565.000
1902	421.000
1903	799.000
1904	1.031.000
	4.109.500

Inglaterra — Neste paiz a legislação tem dous fins:

1º, tornar salubre as cidades pela destruição das casas insalubres e até de quarteirões inteiros;

2º, encorajar a construcção de casas operarias.

A lei que especificadamente dá detalhes tem a data de 18 de agosto de 1890 e está dividida em tres partes:

A primeira se occupa da desapropriação dos grupos de casas insalubres e autoriza a autoridade local com approvação do parlamento, a comprar terrenos e a firmar com sociedades ou particulares contractos para execução das obras não podendo, salvo permissão especial, emprehender essa reconstrucção, e só é obtida essa permissão com a obrigação de vender á municipalidade a casa dentro de 10 annos.

A segunda parte trata das habitações insalubres, definindo o que assim se deva considerar, indicando a marcha a seguir para fechar e demolir não só as insalubres, como as que tiram os e luz das visinhas, indicando tambem os meios de organizar ra projectos de reconstrucção e bem assim as indemnizações aos proprietarios.

A terceira parte trata propriamente das casas destinadas aos operarios: a autoridade local póde pedir ao conselho municipal a transformação dos quarteirões, e, depois de inquerito, fica autorizado a adaptar-se ao regimen da lei que lhe permitte comprar terrenos, arrendal-os a particulares ou a sociedades de construcção, transformar, construir casas, até mobiliadas, administral-as ou alugal-as; os emprestimos podem ser feitos ás companhias de caminhos de ferro, de docas, ás sociedades de habitações operarias e a quaesquer particulares que tenham sobre um terreno um direito de, pelo menos, 50 annos. O termo de pagamento não póde ser superior a 40 annos.

Em 1899, sob o titulo de *Small houses acquisition of ownership*, votou o parlamento uma lei que autorizava as autoridades locaes a emprestar ás sociedades e particulares, para facilitar a acquisição de pequenas casas, até 4/5 da avaliação, um maximo de 240 libras esterlinas, com o reembolso dentro de 30 annos, no maximo, e uma taxa de juro não podendo exceder de um meio acima da taxa do emprestimo. Os emprestimos só serão feitos aos proprietarios que occupem a casa, mantendo-a nas melhores condições hygienicas e tendo ella um valor sufficiente para garantir o emprestimo.

As municipalidades de Glasgow e Manchester despenderam avultadas quantias, sendo o seu exemplo seguido pelos outros municipios.

« Deixando de lado a obra da iniciativa privada, escreve o Sr. Paul Strauss, no seu relatorio apresentado ao Senado francez, na sessão de 23 de março de 1905, a obra importante das fundações taes como a de Peabody, encaremos unicamente aqui a intervenção dos poderes publicos, que na Inglaterra se manifesta sómente pela acção do municipio. Esta acção é regulada por uma lei que traz o nome de *Haussing of the workingclasses Act. 1890*. De accôrdo com as suas prescripções, as autoridades municipaes teem o dever de manter as casas em perfeito estado de salubridade e, quando encontram proprietarios que não queiram ou não possam assegurar esta salubridade, devem ordenar a demolição; seus poderes são bastante latos para que possam fazer arrazar um grupo de casas e mesmo um quarteirão inteiro. *Effectuada a demolição, o terreno é comprado pelo municipio que tem a obrigação de fazer construir casas para alojar os moradores das construcções demolidas*. Esta lei recebeu numerosas applicações; citaremos sómente, entre as cidades que fizeram uso, Hudsersfield o Glasgów, Aberdeen, Birmingham, Manchester e sobretudo, Londres. A obra realizada na capital da Inglaterra é das mais notaveis.

« A situação em 31 de março de 1904 era a seguinte: os edificios construidos pelo *London County Council* comprehendiam 4.601 casas e abrigavam 24.465 pessoas; haviam custado £ 1.484.000; 1.772 casas estavam em via de construcção para uma população de 10.225 locatarios e uma despeza de £ 545.488; 1.382 estavam em vesperas de serem construidas para 8.453 com a despeza de £ 504.859.

« Ao todo, achamos 7.845 casas, 43.173 locatarios e uma despeza de £ 2.534.307.

« Emfim, convem ajuntar que existem plantas em preparo para a execução de novas casas, devendo abrigar 53.262 pessoas e custar 2.434.380 libras.

« E', pois, um total de mais de cinco milhões de libras esterlinas que o conselho do condado de Londres despenderá em construcção de casas. A cidade trata de obter os fundos necessarios por meio de um emprestimo amortizavel em 60 annos; o preço dos alugueis é fixado de maneira a cobrir, além das despezas geraes, o juro e a amortização do emprestimo.»

Accrescente-se que Southampton tem uma casa para homens a 6 pence por noite e se propõe a fazer um grupo de 67 commodos, distribuidos de modo que cada inquilino possa alugar um, dous ou tres desses commodos: o preço médio do quarto, por semana, será de 2 shillings. Liverpool construiu tambem casas com quartos que se alugam a 1 shilling 3 d. por semana.

Italia—E' esta, na integra, a lei que na Italia regula a questão das habitações operarias:

E' devida a Luzzati e data de 1903:

CAPITULO I

Art. 1.º As caixas economicas ordinarias ficam autorizadas a conceder emprestimos para a construcção e acquisição de casas populares, além dos limites que, pelo teor do art. 16 da lei de 15 de julho de 1888, são fixados nos estatutos respectivos para emprestimos mutuos e contas correntes com hypothecas.

determinando-se tambem para elles, mediante normas propostas pelas Caixas Economicas e approvadas pelo Ministerio da Agricultura, a proporção para com a importancia total dos activos (attività).

Sobre os emprestimos de tal natureza as caixas economicas podem estipular um juro não superior a 1 1/2 por cento ao que ellas pagam sobre os depositos.

Os montepios são equiparados, para estas operações, ás caixas economicas, de conformidade com o art. 1º da lei de 4 de maio de 189?, n. 169.

As obras pias, em correlação com o art. 28 da lei de 17 de julho de 1890, n. 6.972, podem, com a approvação da autoridade tutelar, empregar nos ditos emprestimos até *um quinto* das sommas livres a empregar-se annualmente.

Sobre taes emprestimos não se poderá estipular um juro superior a 1 1/2 por cento, a mais da renda effectiva do consolidado italiano 5 %, no anno precedente.

Todas as emprezas de seguros, de que se trata nos dous paragraphos do art. 5º, estão autorizadas a fazer emprestimos mutuos para a construcção de casas populares nas condições que esta lei aponta e segundo as normas estabelecidas pelo regulamento.

Igual faculdade o Ministerio da Agricultura poderá dar á Caixa Nacional de Previdencia para invalidez e velhice dos operarios, instituida pela lei de 17 de julho de 1898, n. 350, e outros institutos economicos e de credito, com o unico fim de construir as casas populares. Tambem aos institutos de credito predial serão estensivos os beneficios e faculdades da presente lei, não alterando nenhuma de suas normas, para conceder emprestimos mutuos sobre as casas populares até os 3/4 de seu valor.

Art. 2.º Os emprestimos de que trata o art. 1º podem ser feitos a sociedades cooperativas legalmente constituidas, as quaes: primeiro, tenham exclusivamente por objecto a construcção, acquisição e venda a socios ou não, de casas populares, ou que tenham para as casas populares uma gestão distincta com balanço separado e com garantias especiaes; segundo, estabeleçam em seus estatutos que o dividendo annual aos accionistas não possa ultrapassar a 4 % do capital effectivamente depositado e que, em caso de reembolso ou liquidação, não se possa restituir aos accionistas sob qualquer titulo uma somma superior a 1/5 do total do capital constituido ou depositado, devendo o restante do activo destinar-se á Caixa Nacional de Previdencia para a invalidez e velhice dos operarios, instituida por lei de 17 de julho de 1898, n. 350.

Eguaes faculdades serão dadas ás sociedades de soccorros mutuos que constituirem uma secção especial para a construcção de casas populares.

Art. 3.º Os emprestimos concedidos, pelas caixas economicas e pelos outros institutos de que trata o art. 1º, ás sociedades constructoras de casas populares, devem ser garantidos com a primeira hypotheca sobre as casas por ellas possuidas ou vendidas.

São considerados como feitos sobre a primeira hypotheca os emprestimos mediante os quaes são reembolsados os creditos já inscriptos, quando por effeito de tal reembolso a hypotheca do instituto torna-se *primeira*.

CAPITULO II

Caracteres das casas populares; venda e aluguel

Art. 4.º A casa popular não poderá ser vendida ou alugada sinão a familias ou pessoas que tenham uma renda não superior á somma que será estabelecida no regulamento previsto pelo art. 27, e que não poderá em caso algum exceder de 3.500 liras.

A concessão não será revogavel pela mudança de condições economicas dos adquiridores ou locatarios. Os caracteres das casas populares serão determinados pelo regulamento, tomando por base seu valor, que será deduzido principalmente dos elementos de custo e de preço de venda, ou baseado no aluguel, segundo a densidade da população e os valores correntes de aluguel de cada peça isolada.

Art. 5.º O comprador póde pagar o preço da acquisição da casa em prestações annuaes, semestraes, mensaes e até quinzenaes.

As prestações comprehendem o juro e uma quantia de amortização do capital, ou o juro e o premio para o seguro de um capital egual ao preço da casa, e, em ambos os casos, o onus repartido do seguro para os incendios que deve ser feito por conta da sociedade constructora.

Os juros accumulados sobre o capital correspondente ao valor da casa, no periodo comprehendido entre o contracto para a construcção da mesma e a occasião da entrega, são contados no preço de acquisição.

A duração das annuidades não deve exceder de 30 annos, e, em todo caso, não se deverá protelar além do 65º anno de idade do comprador.

O seguro, além de ser feito junto da caixa nacional de soccorros, e previdencia para a invalidez e velhice dos operarios, quando para isso esteja autorizada por decreto real, deve outrosim ser firmado junto de institutos nacionaes que, não tendo fim de especulação, não distribuam dividendos aos accionistas.

As sociedades anonymas de seguros, não mutuas, que queiram emprehender estas operações, deverão constituir uma secção especial, e, tiradas as despezas geraes determinadas pelo regulamento, destinar o resto em beneficio dos segurados.

As ditas sociedades de seguros estão tambem autorizadas a estipular com os compradores ou constructores de casas populares, que pagam suas habitações com amortização, contractos de seguros temporarios tendo por fim garantir, por morte do segurado, si esta se der durante o periodo determinado, o pagamento das annuidades ainda não vencidas.

CAPITULO III

Art. 6.º Ficando inalteraveis os arts. 10 e 12 das disposições que dizem respeito ás taxas sobre transferencias (lei de 23 de janeiro de 1902) e todas as outras providencias decretadas em favor das sociedades cooperativas, ficam reduzidas a um quarto das ordinarias estabelecidas pelas leis em vigor, as taxas de estampilhas, de registro e de transferencias sobre os actos constitutivos e modificativos das sociedades de que trata o art. 2º, sobre as delegações para as representações nas assembléas sociaes, sobre as acções e obrigações emittidas pelas mesmas sociedades, sobre os annuncios obrigatorios e officiaes, publicados nos jornaes, sobre os contractos de emprestimos, e as taxas sobre inscripções hypothecarias e sobre transferencias de toda especie.

São igualmente reduzidas a um quarto as taxas hypothecarias e de registro para os actos de acquisição, de locação e transferencias de contractos das casas populares e as taxas sobre contractos de seguros sobre a vida e sobre sua concessão para garantia da casa.

A taxa de registro paga pelas ditas sociedades, em razão normal, pela acquisição das áreas, é reduzida na proporção dos favores concedidos no presente artigo, quando sobre as areas adquiridas sejam construidas as casas nas condições previstas pela presente lei, e em tal caso será reembolsado o excesso de taxa pago pelo modo supra indicado.

Art. 7.º A isenção dos impostos prediaes e dos *sobre impostos* estaduaes e municipaes, sanccionados pelo art. 18 da lei de 26 de janeiro de 1865, é estensivel pelo prazo de cinco annos ás casas populares.

Para que as casas populares possam ser incluidas no beneficio de isenção quinquennal dos ditos impostos, devem concorrer nas seguintes condições:

1ª, que as casas pertençam ás sociedades, tendo os fins indicados por esta lei;

2ª, que os socios aos quaes serão vendidas ou aos socios e operarios aos quaes serão alugadas, não sejam proprietarios de edificios inscriptos no cadastro urbano, taxados em mais de 20 liras annuaes pelo imposto predial principal.

Art. 8.º Aos emprestimos effectuados pelo teor e fins da presente lei, pelas caixas economicas e pelos montepios a sociedades cooperativas para as casas populares, ou pela construcção de casas ruraes, são estensivas as disposições do art. 61 da lei pelos impostos sobre os rendimentos de riqueza movel (texto unico, de 24 de agosto de 1877).

Art. 9.º A isenção dos impostos sobre o rendimento predial e a reducção das taxas de registro e de seguro são limitadas ás casas construidas e aos actos realizados no prazo de 15 annos, a partir da publicação da presente lei.

Art. 10. No caso em que as sociedades para casas populares, e os individuos a quem taes casas forem entregues, as destinarem a fins differentes daquelles indicados pela presente lei, serão cassadas todas as vantagens e regalias já indicadas, tendo o erario privilegio sobre os patrimonios das sociedades, como tambem sobre as casas destinadas aos compradores.

CAPITULO IV

Disponibilidade das casas populares e rescisão do contracto

Art. 11. O comprador de uma casa popular não póde alienal-a a titulo oneroso ou gratuito no periodo de amorti-

zação da compra, sinão depois de ter a sociedade constructora declarado renunciar ao direito de preferencia e que lhe haja sido reservada a participação na valorização resultante da venda a terceiros.

O direito de preferencia se exerce pagando ao comprador o preço avaliado.

Na avaliação do accrescimo do valor, do qual é sempre excluido o melhoramento feito pelo proprietario, attribue-se á sociedade metade da differença entre o preço da segunda venda da casa e o da primeira venda. Durante o periodo de amortização, o comprador de uma casa popular não a poderá alugar sinão a familias ou pessoas consideradas no art. 4º e segundo as normas que serão estabelecidas pelo regulamento.

Art. 12. Até o total pagamento do preço da casa, não se poderão fazer modificações na mesma, nem exigir obras sem prévio consentimento da sociedade constructora ou da instituição mutualista, que emprestou, nem lhes poderão ser inscriptos onus, que não dependam das garantias prescriptas pela presente lei.

Art. 13. Em caso da falta de pagamento de uma somma que represente, nos primeiros quatro annos, a quarta e em seguida a sexta parte das annuidades devidas, a simples pedido da sociedade constructora, o contracto será rescindido de direito, passando a casa a pertencer á sociedade, sem pagamento de taxas, e a sociedade poderá tornar a vender a dita casa a outrem, segundo as normas da presente lei.

Quando o preço avaliado ou a somma obtida por essa segunda venda seja superior ao credito da sociedade, o excesso será dividido em partes iguaes, entre o devedor desapropriado e a sociedade.

Aos actos occorrentes pelo segunda venda são applicaveis as disposições do art. 6º.

O regulamento determinará os modos para facilitar aos trabalhadores e aos empregados a passagem, sem perda de sua casa, á sociedade constructora, e a rescisão do contracto de seguro em caso de necessaria transferencia.

Art. 14. Terminado o pagamento do preço da casa, a inscripção hypothecaria será riscada, sem despeza, pelo conservador das hypothecas, nas fórmas estabelecidas pelos arts. 2.033 e seguintes do Codigo Civil.

No caso em que a entidade subvencionadora ou a sociedade constructora se recusarem a assignar o acto necessario á annullação da hypotheca, o adquirido poderá recorrer ao Tribunal Civil, que providenciará em camara de conselho, depois de ouvir as partes e o procurador, de accôrdo com o estabelecido pelo art. 2.039 do Codigo Civil.

CAPITULO V

Casas populares construidas por industriaes e casas ruraes

Art. 15. A isenção de que trata o art. 7º da presente lei é estensiva, com as normas e garantias que serão fixadas pelo regulamento, ás casas populares construidas por industriaes, por proprietarios e locatarios de terrenos, e por elles vendidas, com amortização simples ou segurativa, ou mesmo alugadas a seus proprios empregados, operarios e trabalhadores.

Art. 16. Nos Estados, onde ainda não se completou o novo cadastro, segundo a lei de 1 de março de 1886, n. 3.682, os predios ruraes, construidos de 1 de janeiro de 1903 em deante, serão isentos de impostos nos termos do art. 15 da lei supra-citada.

Art. 17. Para facilitar a construcção de predios ruraes e sua adaptação a melhores condições hygienicas, as caixas economicas ordinarias, os montepios e institutos congeneres, os institutos de beneficencia e as sociedades ou emprezas de seguros, ficam autorizados a conceder emprestimos amortizaveis nos limites e condições que serão estabelecidos por um regulamento especial, elaborado pelos Ministros da Agricultura e do Interior.

Taes emprestimos serão garantidos com hypothecas sobre os predios e sobre os terrenos por elles occupados.

Si o terreno se achar hypothecado, em caso de desapropriação ou de diminuição de dividas das hypothecas, o mutuante poderá, sem prejuizo da efficacia da inscripção hypothecaria em favor proprio, fazer separar do preço a parte correspondente ás construcções, até a concurrencia da menor somma entre o despendido e o melhorado.

As sommas devidas aos institutos mutuantes, por amortização de capital, por interesses e accessorios, serão cobradas segundo as fórmas e com os privilegios estabelecidos pelas leis sobre as cobranças de impostos directos.

CAPITULO VI

Casas populares construidas por municipios

Art. 18. Quando se reconheça a necessidade de prover a alojamentos para as classes menos favorecidas pela sorte, e onde faltem as sociedades indicadas no art. 2º da presente lei ou os institutos considerados pelo art. 22, ou sua acção seja deficiente, os municipios ficam autorizados a emprehender a construcção de casas populares, sómente para alugal-as, conformando-se com as leis em vigor e com todas as providencias que regulam a execução de serviços publicos por parte dos municipios.

Os municipios se acham outrosim autorizados, com as cautelas acima mencionadas, a emprehender a construcção dos albergues populares destinados a serem alugados para permanencia diaria ou de dormitorios publicos de uso gratuito.

As casas populares indicadas na primeira parte deste artigo não poderão se alugar a familias que tenham uma renda total superior a 1.500 liras, ou 300 liras para cada membro da familia, levando-se em conta as classificações indicadas no art. 4º.

Aos terrenos e ás casas indicadas na primeira parte deste artigo serão applicadas as disposições contidas no fim do art. 6º e no art. 7º da presente lei. Para as construcções consideradas no segundo paragrapho deste artigo a isenção do imposto predial é de 20 annos.

As prestações correspondentes aos juros e ás amortizações dos contractos mutuos dos municipios, para as ditas obras, devem ser cobertas por delegações sobre os proventos dos sobre-impostos e, na deficiencia de casas, sobre outros tributos municipaes.

A deliberação do conselho, que será approvada pelas autoridades titulares, deve ser acompanhada pela demonstração da existencia das condições dos factos que a determinaram, como tambem pelo plano technico financeiro da operação e da deficiencia dos meios para effectual-a.

No calculo de alugueis se deve ter em conta o lucro do capital empregado, de todas as despezas de administração, de reparações e manutenção ordinaria e extraordinaria, dos impostos e sobre-impostos, taxas geraes e locaes, do gasto, das despezas de seguros contra incendios e das perdas sobre eventuaes faltas de inquilinos.

Todas as deliberações do Conselho Municipal devem adoptar-se com a intervenção de, pelo menos, dous terços dos conselheiros e com as normas prescriptas nos ns. 1 e 2 do art. 162 da lei municipal e provincial.

Art. 19. A taxa de registro pela acquisição, por parte dos municipios, dos terrenos destinados ás construcções de casas populares, é reduzido a um quarto.

Si, porém, taes terrenos forem destinados a outros fins, ou deixados sem uso por um periodo de cinco annos, a contar do dia da acquisição, deverá ser effectuado na integra o pagamento das taxas.

Art. 20. Os municipios, onde for reconhecida a necessidade de saneamento de quarteirões insalubres ou de providenciar sobre a deficiencia de alojamentos e casas populares, devem elaborar de accôrdo com os artigos 86 e 93 da lei de 25 de junho de 1895, para a desapropriação por utilidade publica, os respectivos planos regularizadores e de alargamento.

Para a execução do plano de alargamento, os municipios, onde não haja terrenos disponiveis, ficam autorizados a valer-se do art. 22 da lei supra citada, pedindo a desapropriação dos terrenos comprehendidos no mesmo plano.

Os terrenos para edificações, resultantes de desapropriações, poderão ser vendidos ou cedidos temporariamente tambem a particulares.

A valorização que se manifestar no momento da venda ou no fim das concessões temporarias a quem quer que seja, reverterá em favor do fundo especial constituido pelo municipio para prover ás casas populares e ás obras municipaes de caracter hygienico.

Art. 21. São applicaveis as disposições da lei de 2 de julho de 1891 ás concessões de terrenos do Governo em favor do municipios para as construcções indicadas na presente lei.

CAPITULO VII

Entidades moraes e sociedades de beneficencias

Art. 22. As corporações moraes legalmente reconhecidas e que tenham por fim exclusivo effectuar operações sobre casas populares, gosam de todas as faculdades e dos beneficios de toda especie contidos e invocados na presente lei.

Eguaes beneficios e faculdades são concedidos ás sociedades de beneficencia que, sem fim algum lucrativo, forne-

cerem alojamentos aos pobres por preços minimos, com as garantias que serão estabelecidas pelo regulamento. A'quelles que concorrerem para a formação do capital dos institutos autonomos e das sociedades de beneficencia, não poderá ser reservado nos estatutos outro direito além do de ser reembolsado das sommas com que concorrer, devolvendo-se o excesso de patrimonio ás congregações de caridade locaes, quando se tornar necessaria a liquidação dos institutos ou das sociedades.

Art. 23. E' dada aos municipios a faculdade de ceder áreas para a construcção de casas populares pelo preço do custo ás sociedades cooperativas e de soccorro mutuo indicadas pelo art. 2º e ás demais entidades moraes, assim como ás sociedades de beneficencia de que trata o artigo precedente.

CAPITULO VIII

Successão e desapropriação das casas populares

Art. 24. Em caso de haver mais de um herdeiro para a successão, a casa popular será designada ao herdeiro que offerecer o pagamento em dinheiro das partes pertencentes aos outros.

Si tal offerta for feita por dous ou mais herdeiros, proceder-se-ha, em presença do pretor, á extracção da sorte, para decidir quem deva ser o preferido.

Art. 25. Terá preferencia ao conjuge sobrevivente, contra o qual não subsista, por sua culpa, sentença de separação pessoal.

CAPITULO IX

Disposições finaes

Art. 26. Com o regulamento, que será approvado e modificado si preciso for, por decreto real, elaborado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o Ministro da Fazenda, depois de ouvir o Conselho do Trabalho, o Conselho Superior de Saude e o Conselho de Estado, serão estabelecidas as normas para a execução da presente lei.

Art. 27. Com o decreto real, e com o criterio que será fixado no regulamento de que trata o artigo precedente, os beneficios da presente lei serão estensivos ás sociedades constituidas antes de sua publicação, comtanto que se conformem com as regras por ella estabelecidas e que as casas tenham sido construidas em época não anterior a tres annos da publicação da presente lei.

Noruega e Suecia — Esses paizes, até pouco tempo unidos, não teem cuidado especialmente do assumpto. No emtanto, em 1890, a Noruega constituiu um fundo para emprestimos, no valor de tres milhões de corôas, aos municipios, e por esses transmittidos ás sociedades ou particulares que se destinassem a construir casas baratas. Por essa lei nenhum municipio póde obter mais de 50.000 corôas; o juro a favor do Estado será de 3 3/4 %; as casas não devem ter valor superior a 3.000 corôas; os auxilios (não superiores a 1.500 frs.) pagam um juro de 4 %; a amortização não será superior a 25 annos. Esse auxilio foi immediatamente esgotado.

No anno seguinte, 1891, a Suecia cedeu terrenos a particulares pelo prazo de 20 annos, afim de construirem-se casas operarias, sendo tambem isentas de impostos e recebendo uma indemnização, uma vez terminada a construcção. Lei analoga foi votada em 1894 obrigando a divisão dos terrenos em pequenos lotes, dados aos indigentes para que o cultivassem e se tornassem proprietarios.

Suissa — Embora na Suissa não seja grande o desenvolvimento das grandes industrias, comtudo em Genebra, cidade de 100.000 habitantes, já, a 6 de fevereiro de 1897, fôra sobre o assumpto promulgada a seguinte lei:

Art. 1.º Será isenta das taxas de registro e transmissão a primeira venda de toda casa operaria.

São consideradas casas operarias aquellas cuja metade pelo menos da renda bruta provenha de appartamentos com duas a quatro peças, não indo o valor locativo além de seis francos por metro quadrado de superficie, alcovas, corredores e latrinas, contadas para a avaliação da superficie. No preço total para avaliação da renda bruta do immovel o rez do chão não será contado.

Um relatorio descriptivo, feito e assignado por um lançador nomeado pelo Ministerio das Finanças e Contribuições, comprehendendo o estado locativo nominativo, será dirigido ao Ministerio, dous dias antes da entrega do acto a registrar.

Art. 2.º A primeira venda de toda casa de habitação de cinco peças no maximo, comprehendendo cozinha, e cujo valor venal, entrando o jardim, não exceder de 10.000 francos, gozará das isenções de taxas previstas pelo art. 1º, mediante deposito, dous dias antes do registro do acto, de um relatorio descriptivo feito por um perito nomeado pelo ministerio.

Art. 3.º Para gosar dos beneficios dos arts. 1º e 2º, as vendas devem ser effectuadas no prazo maximo de 10 annos, desde a data da autorização da construcção.

Art. 4.º Os preços fixados para estabelecer o valor locativo dos appartamentos não poderão ser augmentados sinão no caso do proprietario pagar as taxas de registro e transmissão, para cuja venda do immovel tiver havido isenção.

Art. 5.º Em caso de declaração inexacta, o comprador será obrigado ao reembolso immediato dos direitos fraudados e a uma multa equivalente ao total dos direitos.

Art. 6.º A cobrança das taxas e da multa será proseguida e as contestações que possam nascer serão reguladas segundo o modo adoptado para a cobrança das contribuições directas.

Paizes da America

Estados Unidos — E' naturalmente menor o contingente de leis que esses paizes podem apresentar no tocante á habitação para pobres. Ainda não se manifestou na America a urgencia que de ha muito se fizera sentir na Europa. Ou já se fez sentir e os governos se teem descurado della.

Nos *Estados-Unidos* mesmo, o poder publico ainda directamente não se immiscuiu, a não ser em regulamentos geraes de salubridade dos edificios. Muito haveria a dizer da iniciativa privada que, quér pelas associações de caridade, quér pelas cooperativas de construcção, *Buildings Societies*, quér ainda pelo devotamento individual de alguns millionarios e de algumas damas da alta sociedade, muito tem feito, mas aqui apenas está sendo reproduzida a acção dos poderes publicos de diversos paizes.

A acção publica, porém, limita-se a impedir a creação de novos centros de habitações insalubres e a melhorar as já existentes, ou fazendo diminuir o numero de habitantes, medida que os inspectores sanitarios usam com muita discrição (Raffalowich), ou fazendo transformações que as tornem habitaveis.

Varios inqueritos teem sido feitos, principalmente em Nova-York, para avaliar o estado geral de insalubridade dessas moradias, não raro sendo modificadas as disposições regulamentares, depois desses inqueritos. Em 1896 foi organizado um concurso de planos de casas destinadas a operarios pela «Commissão de melhoria das casas de New-York», com as seguintes condições: (*)

«Os projectos devem abranger a totalidade de um quarteirão urbano de 122 m. por 62 m., limitado por avenidas nos lados menores e ruas nos maiores. As construcções serão de seis pavimentos. Os terreos, nas avenidas, serão destinados a armazens cujos tectos estarão a 3.55 de altura.

—Os outros andares teem 2.60 de pé direito; 20 °/. das casas terão duas peças, outros 20 °/., quatro peças; 60 °/., tres peças.

— Devem obedecer ás seguintes condições sanitarias:

Excepção feita do rez do chão, as construcções não occuparão mais de 70 °/. do terreno, o resto será reservado para deixar penetrar ar e luz.

As paredes externas e divisorias, os patamares, escadas e outras partes do edificio de uso commum, não occuparão no maximo sinão 15 °/. do terreno e dever-se-ha reservar 55 °/. para a superficie livre habitavel.

As areas fechadas, pelos quatro lados, não terão menos de 84 metros quadrados e se approximarão da fórma de um quadrado.

Nas areas abertas de um lado este terá, pelo menos, o quarto do lado em profundidade.

Todos os quartos receberão luz directamente do exterior.

Todas as habitações terão faces para lados oppostos, afim de permittir a ventilação de um para outro lado.

Todas as escadas e patamares serão illuminados directamente do exterior, em cada pavimento.

— O edificio será dividido em compartimentos por muros de incendio que irão de cima a baixo sem aberturas; cada predio terá sua escada independente, incombustivel, envolta por muros de tijolos com sahida especial para a rua; cada predio terá o seu elevador, servindo a todas as habitações.

— Cada habitação terá esgoto e gabinete de asseio, que receberá directamente ar e luz do exterior.

— A peça principal da habitação terá sua entrada para a escada e patamar commum, sem passar por nenhum quarto de dormir.

(*) Gache—pag. 175.

— Cada peça de habitação terá uma superficie minima de 13m².40 e cada quarto a de 6m².95.

— A superficie média da habitação toda não deve exceder de 37 metros quadrados.

— A maior parte dos commodos deverá ter uma janella para a rua; as construcções que tiverem sua fachada sobre as avenidas terão entrada pelas ruas lateraes»

Uruguay — A lei de 1878 prescreve as seguintes condições para as casas de commodos:

«Art. 1.º Todo o edificio destinado a casas de commodos deverá ser construido de bom material com as paredes externas e divisorias bem rebocadas; os telhados em material que não seja madeira ou metal. As áreas serão calçadas a pedra e terão a inclinação necessaria ao escoamento das aguas. O soalho das habitações deverá estar acima do das áreas e será de tijolos ou madeira; o emprego dos tijolos perfurados é prohibido. O soalho das galerias, si a casa tiver varios andares, será do mesmo material das escadas, o qual poderá ser de ferro.

Art. 2.º Cada casa terá, de accôrdo com as suas dimensões, um ou varios gabinetes de asseio, dotados de janella bastante grande para lhe dar ar e luz. Esses gabinetes terão o solo impermeabilisado com asphalto, inclinado e communicando-se com o esgoto, e serão providos de agua em abundancia para sua limpeza; serão inodoros e deverão ser mantidos em estado de impeccavel limpeza.

O gabinete de asseio deverá estar pelo menos a 3m,00 de distancia de toda e qualquer habitação e o que não se achar nessas condições será inutilizado e construido de novo, de accôrdo com a disposição precedente.

Art. 3.º Construir-se-ha no pateo (área) um tanque com duas ou tres divisões para lavagem de roupa, e vasilhas menores para limpar objectos domesticos. Os tanques e tinas serão de pedra ou tijolo e deverão dar facil escoamento ás aguas para o esgoto principal.

Art. 4.º Todas as habitações serão numeradas. Terão pelo menos 3,m50 de altura e janellas de dimensões sufficientes para a ventilação. Na falta de janella e quando, por causa da disposição das peças, não for possivel estabelecer a ventilação transversal, installar-se-ha uma pequena claraboia no tecto ou uma abertura no alto da parede para renovação do ar.

Art. 5.º Todas essas casas serão providas de aguas correntes fornecidas aos locatarios em quantidade sufficiente para os usos domesticos. Quando de cisterna, a agua poderá ser utilizada uma vez declarada potavel pelo exame de inspecção. Si o exame declarar que não o é, cumpre purifical-a ou condemnar a cisterna. As cisternas não serão consideradas sinão como auxiliares do abastecimento e não dispensarão a installação de aguas correntes.

Art. 6.º E' obrigatorio caiar o edificio interna e externamente de seis em seis mezes, e pintar todos os annos as portas e janellas.

Art. 7.º Os pateos destas casas devem ser illuminados a petroleo ou gaz, de 7 horas da tarde até meia noite. Si o pateo tiver mais de 20 metros, haverá duas lampadas ou dous bicos de gaz. Illuminar-se-ha da mesma maneira os vestibulos e corredores que não receberem do pateo luz sufficiente.

Art. 8.º E' prohibido installar, nestes edificios, cocheiras, estabulos, depositos de ossos ou outros objectos insalubres.

Art. 9.º Sobre a porta de cada commodo, haverá indicação do numero maximo de pessoas que podem pernoitar. Esse numero será fixado pelo inspector technico, conforme a capacidade da habitação.

Art. 10. Nestas casas, é prohibido lavar roupa, salvo aquella de que se servem pessoalmente os moradores do immovel. Esta lavagem effectuar-se-ha sómente nos tanques de que trata o art. 3º, e é prohibido o uso de tinas que obstruam a passagem e mantenham a humidade nos pateos, nos corredores e nos quartos.

Art. 11. Sob pretexto algum será permittido atirar ou depositar nos pateos ou na entrada materia susceptivel de manter a humidade ou desprender máo cheiro. E' tambem prohibido derramar urina onde se atiram as aguas de uso domestico.

Art. 12. No interior das habitações não se poderá fazer uso de fogareiros susceptiveis de provocar incendio ou de viciar o ar, si não houver chaminés para escapamento da fumaça.

Art. 13. O locatario está na obrigação de varrer seus commodos todos os dias, de lavar o soalho uma vez por semana no inverno e duas no verão, tendo o cuidado de seccal-o em seguida para evitar o excesso de humidade.

Deverá avisar o gerente do immovel, desde que adoeça qualquer pessoa vivendo no commodo.

Cada casa deverá ter um gerente encarregado de zelar pela observação destas disposições, o qual será responsavel, junto á Directoria de Saude, pela execução do presente regulamento.

A Directoria de Saude terá um registro especial no qual notará tudo o que houver em relação ás casas de commodos. Sub-commissarios inspeccionarão, de tres em tres mezes, esses edificios, que não poderão ser habitados sinão quando cumpridas todas as condições do presente regulamento.

Todo o projecto de construcção será submettido á Directoria de Saude.»

Como se vê, esta lei visa apenas regulamentar a construcção e conservação das habitações collectivas, sem estabelecer favores especiaes para os proprietarios deste genero de edificações.

Republica Argentina — Pelo que se póde ver no volumoso livro do Sr. Dr. Samuel Gache, escripto em francez sobre «*Les logements ouvriers à Buenos-Ayres*» é de facto insignificante o que ha de bom e de realmente feito pelos nossos visinhos platinos. O livro citado, visivelmente de propaganda dos progressos da Republica Argentina, não póde, todavia, apontar nenhum desenvolvimento em relação a casas populares. Traz o volume 10 estampas, cujos titulos enuncio, para se ver a nenhuma correlação com o assumpto estudado, excepto uma unica: *interior de conventillo*, que mostra o nauseante da habitação para os pobres em Buenos-Aires, mil vezes peior que as peiores possilgas da Gamboa, no Rio de Janeiro.

São estas as gravuras do livro sobre «habitações operarias em Buenos-Aires»: *Vista geral de Buenos-Ayres, Estatua do general San Martin, Avenida de Maio, Quarteirão dos Bancos, Estatua do General Belgrano, Interior de conventillo, Escola Sarmiento, Avenida Calldo, Avenida General Alvear, Reservatorio das Aguas Correntes.*

Sobre o que existe em Buenos-Aires, e, em geral, na Republica Argentina, textualmente desejaria copiar o abalizado Dr. Gache, uma das maiores autoridades medicas daquelle paiz; mas elle, tão prolixo quando falla sobre as outras nações, excepto sobre o Brazil, de que diz apenas algumas inverdades, sómente póde citar uma lei do seu paiz:

Eil-a: «Disposições geraes para construcção de casas operarias em Buenos-Aires:

Art. 1.º Na construcção desses edificios, serão observadas as regras seguintes, sem prejuizo das outras que são applicaveis e que fazem parte deste regulamento:

a) o terreno deverá ser mais elevado que a rua ou ruas que o limitarem e ser inclinado em uma das direcções;

b) os muros das fundações e o edificio, de bons tijolos, garantidos, além disso, por meio de uma mistura de cal ou de cimento e de areia, nas proporções necessarias;

c) os telhados serão terraços revestidos de ladrilhos francezes e collocados sobre leito de tijolos ou ardosia; é prohibido absolutamente empregar zinco, folha de Flandres ondulada, telha asphaltada si não repousarem sobre fiadas de tijolos;

d) todo o edificio será recoberto interior e exteriormente de um emboço de cal ou cimento e areia e deverá ser pintado a cal;

e) os soalhos das habitações serão de ladrilho sobre um sub-solo de tijolo com argamassa de cal ou cimento e areia, ou ainda de taboas aplainadas, collocadas sobre madres ou vigas, deixando, no minimo, uma distancia de 0,m30 entre o soalho e o solo; este espaço ficará vazio e será arejado;

f) os commodos terão, pelo menos, 3,m50 de altura no rez do chão e poderão ter sómente 3,m00 nos andares superiores; as dimensões superficiaes se determinarão de maneira que cada pessoa tenha um volume de ar que não será menor de 15 metros cubicos;

g) si não for possivel organizar a distribuição de agua, por não ter o serviço da cidade chegado até esse quarteirão, construir-se-hão cisternas; é absolutamente prohibido servir-se de agua de poços;

h) os gabinetes de asseio serão em numero sufficiente para os moradores da casa, e serão isolados da habitação; serão construidos com materiaes de primeira qualidade, rebocados interiormente com argamassa de cimento Portland e areia, com um solo impermeavel ou um asphalto de cimento e areia. Os vasos serão cobertos com material solido e impermeavel, serão inodoros, com obturador hydraulico e um tubo de ventilação;

i) collocar-se-hão ralos nas areas em numero sufficiente, munidos de syphão e tubos ventiladores de altura conveniente;

j) quando os commodos derem sómente para as áreas, deverão ter uma janella independentemente da porta;

k) quando os edificios tiverem varios andares, deverão ter o numero de escadas necessarias em proporção com o numero de moradores. As escadas não poderão ter nunca menos de um metro de largura, devendo ser commodas e construidas de material incombustivel;

l) os pateos, escadas, corredores, gabinetes de asseio, si formarem grupo de dous ou mais, deverão ser illuminados a gaz;

m) por ordem dos engenheiros, a casa deverá ser pintada de novo sempre que for necessario, em qualquer época do anno;

n) não será permittido habitar nenhuma casa de operario antes de informar ao escriptorio de engenharia que a inspeccionará e dirá si póde ser habitada sem perigo para a segurança e hygiene.

Art. 2.º As infracções dos artigos do presente regulamento serão punidas com multa não inferior a 20 piastras, nem superior a 400, de accôrdo com o parecer do escriptorio de engenharia, salvo os casos em que a multa seja já fixada neste regulamento.

(Lei de 21 de novembro de 1891.)

Brazil — De ha muitos annos o Governo Brazileiro pensa no assumpto, tanto que as leis de 21 de setembro de 1853 e de 9 de dezembro de 1882 estabeleciam diversas isenções, sendo que pelos decretos de 17 de outubro de 1887 e 26 de junho de 1886 foram ellas fixadas:

1º, isenção por 20 annos do imposto predial;

2º, idem por 20 annos do imposto de transmissão de propriedade;

3º, direito de desapropriação;

4º, concessão do dominio util dos terrenos do Estado.

Não houve muitas pessoas que se quizessem valer desses favores. Apenas o Sr. Arthur Sauer, mais tarde incorporador da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, firmou, em virtude do decreto de 8 de fevereiro de 1888, um contracto com o Governo.

Por este contracto teve a Companhia de Saneamento os seguintes favores:

1º, isenção por 20 annos dos direitos aduaneiros para os materiaes importados necessarios á realização das obras;

2º, isenção por 15 annos do imposto predial para os edificios que construir, cessando esta isenção desde que sejam vendidos;

3º, direito de desapropriação de terrenos, comtanto que não haja nelles edificio sujeito ao pagamento do imposto predial ou isento delle por lei;

4º, a agua necessaria para uso dos moradores.

A companhia, por seu lado, se obrigava entre outras condições:

A construir casas de ferro, de paredes duplas, si a experiencia demonstrar vantagem deste genero de habitações;

A empregar tijolos ôcos e os mais aperfeiçoados apparelhos de ventilação;

A ter os predios elevados de 0m,60, no minimo, acima do solo;

A ter os pés direitos das demais construcções urbanas;

A empregar latrinas do melhor systema;

A crear e manter para cada grupo onde houver 30 meninos, uma escola mixta de instrucção primaria;

A estabelecer uma lavandaria a vapor.

O successo desta companhia foi pequeno, tanto que, pretendendo construir habitações para 61.060 pessoas (para o que já havia adquirido em varios pontos da cidade os necessarios terrenos), apenas fez edificações capazes de comportar 5.102 individuos.

Para dizer qual é hoje o estado das villas operarias, construidas pela Companhia de Saneamento, transcrevo o que no n. 15, de 1905, da *Renascença* escrevi a respeito.

«Começaram as villas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro a ser construidas em 1890 quando se iniciaram os trabalhos da Villa Ruy Barbosa que irrompeu na esquina das ruas Senado e Invalidos, no terreno mesmo onde existiam antigos cortiços e predios velhos.

Em 1891, iniciavam-se os serviços de construcção das villas Arthur Sauer, Senador Soares e Maxwel, a primeira no Jardim Botanico, nas visinhanças da Fabrica de Tecidos Carioca e as duas ultimas na rua Maxwel, em Villa Isabel, tambem proximas a uma outra fabrica de tecidos—a Confiança Industrial.

Ainda em 1892, principiava-se a assentar alicerces para uma outra villa na estação do Sampaio, nas margens, pois, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Iniciados que haviam sido os trabalhos, mais ou menos febrilmente, com o desejo evidente de favorecer pontos os mais afastados, e para logo surge ante o governo e a companhia uma questão; questão essa que se vem movendo até hoje, morosa e pachorrentamente, por todos os degráos judiciarios. Eu não quero (livre-me Deus!) dizer aqui quem tem razão, quando os homens da lei, os unicos que avaramente se reservam o direito de perceber dos textos, ainda não disseram a sua ultima palavra no labyrintho das replicas e treplicas.

O que lamento como brazileiro, como carioca, como patriota, é que, graças a isto, a uma falta de encontro de vistas, esteja a Capital Federal se privando de dar alojamento sadio a 60.000 pessoas, deixando-as morrer nos «cortiços» sordidos e nas repellentes «casas de commodos».

A questão surgiu... mas para que dizer porque surgiu a questão, isto é, a demanda, a chicana? Passe-se calmamente sobre ella e veja-se o que ha feito.

Em resumo basta dizer que a companhia allega que o Governo negou licença para que ella importasse livremente uns tantos materiaes, o que julgava poder fazer. Dahi a questão... e (o que é triste), a paralysação dos serviços, dando como resultado não ser construida nem uma só villa a mais e não serem ultimadas mesmo as já iniciadas.

Cinco são, pois, hoje as villas construidas. A mais importante dellas é a Villa Ruy Barbosa, implantada no coração da cidade, tendo tido até hoje muito boas condições sanitarias, o que de certo modo responde áquelles que suppõem indispensavel affastar para os arrabaldes as habitações populares.

A Villa Ruy Barbosa é exteriormente sumptuosa. O corpo central e os corpos extremos em tres pavimentos, tendo intercalados outros corpos em dous andares apenas, dão ao conjuncto uma feição nobre, o que não impede de, no seu bojo, acommodarem-se as classes menos favorecidas.

O interior da villa compõe-se de uma larga rua central, arborizada, calçada, illuminada, intercentada perpendicularmente por uma serie de travessas, tambem arborizadas.

Os grupos de habitações interiores, em geral em dous pavimentos, servem para alojar no andar terreo as familias, havendo no superior um longo corredor com quartos destinados aos solteiros. Ha 145 casas para familias e 324 commodos para celibatarios.

Estes quartos são independentes, mas para vigial-os a todos, installa a companhia em cada extremidade do corredor um casal, de modo a ser mantida a ordem e a decencia.

Tem além disto a Villa Ruy Barbosa uma lavanderia a vapor (que, diga-se, nunca foi utilisada, tal o espirito rotineiro da população, affeita a antigos usos) e um forno de incineração de lixo destinado a destruir os detrictos provenientes das casas e quartos da villa.

Dous armazens de seccos e molhados, um açougue, uma pharmacia, uma carvoaria, um restaurant, uma sapataria, completam as dependencias da villa, sendo por esse modo facil aos proprios moradores a acquisição dos generos mais necessarios.

Facilita tambem a companhia o uso de mobilias para os quartos dos solteiros, fornecendo os moveis mais precisos ao rapido estadio nocturno no aposento. Por uma cama, um colchão, um travesseiro, um lavatorio, uma mesa, uma cadeira e um cabide, paga o locatorio, em uso fructo, mais 3$ mensaes.

Das outras *Villas* a mais importante é a Arthur Sauer, que ainda tem corpos em dous pavimentos, predominando, porém, como nas demais, o andar terreo assobradado. Na villa Sauer as casas em dous pavimentos são pouco procuradas, já por serem mais caras, já por ser augmentada a labuta da mãe de familia em constantes subidas e descidas. Succede então que duas familias se cotisam, occupando uma os baixos e a outra os altos da mesma casa.

Tem a Villa Sauer 89 casas e 22 commodos para rapazes, sendo que a Villa Sampaio tem 66 casas, a Senador Soares 60 e a Maxwell apenas 11.

Todas estas casas de todas as villas estão sempre occupadas, pois é enorme a sua procura, chegando a disputa a ponto de offerecer o novo pretendente luvas ao locatario antigo para que se mude. Havia, ao tomar eu as notas que vão servindo ao alinhavo deste artigo, mais descriptivo que technico, apenas 38 quartos vasios na Villa Ruy Barbosa e me explicava a administração este facto, attribuindo-o ao rigoroso cuidado que mantem, não permittindo que exceda da cubação marcada no contracto o numero de moradores, o que habitualmente não se observa na «estalagens» e mesmo nas «avenidas», onde as camas se amontoam nos aposentos. Por isso, vê-se a companhia obrigada a alugal-os mais baratamente ainda; pela tabella que abaixo darei, esses commodos deveriam custar ao morador 20$ mensaes, ao passo que são locados a 14$ sómente.

As casas que teem jardim, embora paguem por isso 10$ a maior, são as mais procuradas, o que sobremodo lisongeia o gosto do nosso povo.

De accôrdo com a clausula III do contracto, calcula-se para cada commodo e por pessoa, adulto ou menor, um volume de ar de 16m³, o que está de accôrdo com a média das prescripções dos hygienistas.

Os alugueis mensaes variam do seguinte modo:

Uma pessoa (até 31m³)	20$000
Duas pessoas (32 a 47m³).....	30$000
Tres ou quatro pessoas (48 a 79m³) ..	35$000
Cinco ou seis pessoas (80 a 111m³)...	45$000
Sete ou oito pessoas (112 a 143m³)...	50$000
Nove ou dez pessoas (144 a 163m³)...	60$000

Pagam mais, para a remoção do lixo, 2$ os solteiros e 5$ as familias.

Quando succede ser maior a familia, a clausula VI permitte ligarem-se duas casas e serem ellas habitadas pelo mesmo locatario.

Os typos das habitações adoptadas obedecem a varias disposições internas mantendo-se sempre um directo recebimento de ar e luz do exterior. As casas são, pois, em todos os aposentos, francamente arejadas e illuminadas.

Cada casa de familia tem a sua latrina, o seu banheiro a sua cozinha o seu quintal completamente independentes, de modo a manter isolado o recato de cada lar, embora, pela proximidade das habitações, vejam-se obrigados os moradores a um salutar convivio social. Os commodos para solteiros não teem naturalmente as suas dependencias isoladas, cada grupo de 12 quartos tem, porém, a sua latrina e o seu banheiro.

Tinha eu o maior desejo de reproduzir aqui alguns schemas *das disposições internas, verdadeiramente felizes*, das casas das villas da Saneamento. Infelizmente, a directoria, apezar das suas mil gentilezas, não me permittiu isso, não desejando ver conhecido do grosso publico essas *coisas* que julga serem da sua exclusiva propriedade.

O caracteristico principal é ter cada casa latrina o mais possivel afastada do domicilio. Anda bem nisto, como em outros pontos, a Companhia; uma latrina, mesmo funccionando bem a rêde dos esgotos (não é o caso do Rio), é um imminente perigo de infecção e o mais elementar conselho é afastal-a dos logares da permanencia constante dos moradores.

Ha typos os mais variados comprehendidos nas classes acima indicadas, desde a pequena casinha com dous commodos apenas (uma sala e um quarto), até a mais espaçosa, mais ampla, mais confortavel, com duas salas e tres quartos, tendo sempre, todas ellas — é bom repetir — cozinha, latrina e quintal; e entre esses dous typos extremos existe uma serie de outros em que varia, quasi que sómente, a disposição relativa aos aposentos, sendo, ora dispostos deste, ora daquelle modo, detalhes que só a comparação das plantas (o que me foi vedado reproduzir), poderia elucidar.»

Construidas essas *villas* da Companhia de Saneamento, nem por isso a crise da habitação diminuiu. Os *cortiços* continuavam de pé e as difficuldades, quer quanto ao preço, quer quanto ás condições hygienicas, perduravam.

Por esse motivo, o Conselho Municipal da cidade do Rio de Janeiro, votou a lei n. 32, de 29 de março de 1893, mandando abrir concurrencia para a construcção de *villas operarias*.

Em virtude dessa lei, o engenheiro civil José Agostinho dos Reis firmou um contracto, do qual eram estas as principaes clausulas:

—As construcções serão de quatro typos cujos desenhos, approvados pelo prefeito, ficam archivados, aos preços minimos, médio e maximo da lei n. 32, isto é, *vinte, vinte e cinco e trinta mil réis* para as habitações das freguezias urbanas, e *quinze, vinte e vinte e cinco mil réis* para as suburbanas.

— As casas serão construidas de *madeira* de boa qualidade, revestida interior e exteriormente de verniz ou tinta de amiantho, applicada tantas vezes quantas forem necessarias para garantir a incombustibilidade. As superficies amianthadas devem ficar lisas, de modo que possam ser lavadas facilmente.

— As divisões interiores serão tambem de madeira e irão até o forro da casa, sendo, como todas as esquadrias, revestidas de amiantho.

— Os alicerces e baldrames serão construidos de alvenaria de pedra ou tijolo requeimado e argamassa de areia ou saibro e cal.

—A cobertura será de telhas de papelão de amiantho, ou do material conhecido pelo nome de Allports' Patent, devidamente amianthado. Em caso de insuccesso pratico destes materiaes, em nosso clima, o contractante poderá substituir esta cobertura pelo telhado de ferro zincado, com intervallo de arejamento, sendo para isso a cobertura em dous planos differentes pelo systema Paula Candido.

—Nenhum edificio será construido ao rez do chão; cada predio terá porão de cincoenta centimetros (0m.50) não descendo nunca a menos de trinta e tres centimetros (0m,33) nos fundos, conforme as condições locaes. O espaço comprehendido entre a *superficie do terreno e o pavimento de madeira*, será ventilado por meio de oculos ou mezzaninos feitos nos baldrames, de sorte a evitar toda confinação de ar.

—Nenhum edificio será assente sobre terreno humido, pantanoso, ou mesmo coberto de vegetação.

—Nas duas primeiras hypotheses, a zona geral será préviamente drenada; e na ultima se fará a limpeza da vegetação e se retirará a camada de humus, substituindo-a por outra bem socada de materiaes arenosos, pedregosos, carvão vegetal, coke, ou, em geral qualquer material que se não putrefaça.

— Todas as paredes externas das casas serão formadas por um duplo revestimento de madeira, separados os lados por um intervallo para arejamento, formando-se assim paredes duplas.

—O soalho das casas será de madeira e formado com taboas unidas a macho e femea; quanto ao pavimento das cozinhas e latrinas, se poderá empregar tambem ladrilho de cimento ou cimento.

—As casas serão construidas por grupos de quatro a sete, no maximo, devendo a fachada de cada grupo nunca occupar mais de vinte e cinco metros de estensão.

—Todas as casas terão terrenos nos fundos para quintal, e estes quintaes serão separados entre si por cercas com a conveniente estabilidade. Os quintaes das casas do typo A terão pelo menos 18 metros quadrados, os das casas do typo B, 20; e dos typos C e C', 30 metros quadrados.

—Todas as casas disporão de latrinas do typo de syphão ordinario, engastado em banco de cimento, com tampo de madeira movel e caixa de lavagem com descargas provocadas.

—Todas as casas terão, além de uma torneira de agua na cosinha outra no pateo, de modo a servir para lavagem de roupas e outros serviços domesticos.

—Os quintaes das casas serão bem seccos e arranjados de modo que as aguas pluviaes ou de lavagem tenham facil e prompto escoamento para um ralo collocado no quintal e que se ligará ao encanamento dos esgotos.

—As aguas dos telhados serão recebidas por calhas metallicas e levadas por conductores até ás sargetas das frentes das casas ou do interior dos pateos.

—Entre as frentes dos grupos das casas haverá ruas com sete metros e meio de largo no minimo e, sempre que for possivel, *as casas terão jardim na frente, de sorte que entre as casas e os muros do alinhamento das ruas fiquem tres metros* de largo pelo menos. Quando as casas tiverem jardim na frente, as ruas interiores poderão ter sómente quatro metros de largo.

—Os grupos das casas serão separados lateralmente por espaços de quatro metros pelo menos, podendo este espaço ser utilizado como terreno das casas extremas dos grupos. De 150 em 150 metros no maximo, os grupos de casas serão separados lateralmente por meio de ruas interiores nas condições da clausula precedente.

—A Prefeitura mandará calçar a parallelepipedos uma faixa até um metro de largo, ao longo das ruas interiores e de cada lado, o contractante em todo o perimetro exterior das casas, que não ficar protegido por esta faixa, fará uma estreita calçada cimentada, para proteger as fundações da humidade.

—Todas as sargetas para conducção das aguas pluviaes e de lavagem, quer interior, quer exteriormente, serão cimentadas.

—Todas as ruas interiores receberão canalização de gaz, feita por conta da Prefeitura, o custeio da illuminação correrá por conta do contractante.

—As canalizações de agua e esgoto serão feitas tambem pela Prefeitura, inclusive os apparelhos das latrinas.

—*Fica expressamente prohibido ao contractante receber dos* inquilinos quantia alguma, além das previstas neste contracto, a titulo de luvas, joias, posse de chaves ou limpeza dos aposentos, bem assim cobrar taxas supplementares pelo jardim, horta ou quintal, caso tenham estes maiores dimensões do que as do contracto.

—O contractante poderá construir entre as casas de operarios, armazens de comestiveis, açougues padarias ou qualquer outro ramo de negocio, para melhor serventia dos habitantes da villa. Estas casas deverão porém, vir consignadas no plano geral de cada villa e não gozarão das isenções de direitos garantidos para as casas de proletarios. Ellas se regerão pelo caso commum de qualquer outra construcção particular.

—O contractante obriga-se a ter em cada villa um empregado administrador responsavel pelo asseio e economia interna e que terá, além disso, a seu cargo velar pela conservação das ruas e logradouros communs, pela policia e regimen interno da villa.

—O contractante obriga-se a fornecer para cada grupo de habitações, em que houver pelos menos trinta meninos, de sete a doze annos de idade, um edificio destinado ao funccionamento *de uma escola mixta* de instrucção primaria de primeiro grão. O plano da escola, que deverá ser proporcionado á importancia da villa, será sujeito ás regras especiaes de architectura escolar e submettido á approvação do Prefeito.

—O contractante fornecerá tambem o local para uma *crèche*, nas villas, um que for reconhecida a necessidade desta instituição e reclamada sua construcção pelo Prefeito. O plano respectivo será sujeito á approvação deste, que, como para a escola, marcará prazo para a entrega do edificio.

—As escolas e *crèches*, a que se referem as clausulas anteriores, desde que tenham sido entregues, pertencerão inteiramente á Municipalidade, a cujo cargo ficará o custeio e conservação dos edificios e material escolar.

—Os inquilinos poderão adquirir a propriedade das casas, pagando, além do aluguel, uma amortização mensal, que o contractante poderá fixar até 2 % do preço total, comprehendendo o terreno. Para este effeito, as habitações, com os terrenos que lhes pertencerem, serão vendidos, segundo a tabella de preços seguintes:

Preços para cada habitação urbana

1º typo — Dous contos e trezentos a dous contos e quinhentos mil réis.

2º typo — Dous contos e oitocentos a tres contos e duzentos mil réis.

3º typo — Tres contos e quinhentos a tres contos e novecentos mil réis.

Preço para cada habitação suburbana

1.º typo — Dous contos a dous contos e tresentos mil réis.

2.º typo — Dous contos e seiscentos a tres contos de réis.

3.º typo — Tres contos e trezentos a tres contos e setecentos mil réis.

—O contracto de venda garantirá ao comprador a faculdade de amortizar a sua divida em prazos mais curtos que o previsto no contracto, sem alteração da taxa de amortização. O prazo do contracto será fixado, tendo-se em vista o custo da construcção, o aluguel e a taxa de amortização que for escolhida.

—No caso de ser o contracto de venda rescindido por arrependimento do inquilino, ou por falta de pontual pagamento, as quotas pagas serão restituidas com a deducção de 3 %.

—Nos contractos de aluguel, além do compromisso do pagamento do aluguel mensal, o locatario dará a fiança necessaria, representada por fiador idoneo. O mesmo contracto declarará: 1º, que nenhum inquilino poderá ser despedido, desde que tenha bom procedimento e seja pontual nos pagamentos; 2º, que, tendo de ser despedido qualquer locatario, será avisado, por escripto e reservadamente, pelo menos 30 dias antes; 3º, que nenhum locatario poderá mudar-se da villa, salvo motivo de força maior, ou accôrdo com a administração da villa, sem avisar pelos menos oito dias antes.

—Si os moradores quizerem, o contractante obriga-se a segurar a importancia do valor dos moveis, que estiverem nas habitações e, bem assim, as proprias casas definitivamente vendidas, ou em contracto de venda, de modo a não soffrerem os inquilinos ou proprietarios o menor prejuizo em caso, embora improvavel, de damno por incendio. A taxa annual de seguro será paga como aprouver ao segurado, em prestações adeantadas, de tres em tres mezes, de seis em seis, ou em uma unica. Para os moveis a taxa será de um quinto por cento do valor garantido e de um quarto por cento para as habitações; sendo o valor dos moveis calculado por accôrdo entre os inquilinos e o contractante, e o das casas os preços da tabella acima, deduzindo em cada typo o valor do terreno. Este será calculado, para cada typo, dentro dos limites de um quinto a um quarto do valor da tabella da mesma clausula.

—Os contractos de pagamentos das prestações, para compra das habitações e para as taxas de seguros, serão feitos segundo modelos impressos para os differentes typos de contractos, de modo que o pretendente, para realizar qualquer destas operações, deverá declarar, por escripto, qual o typo que prefere. Estas normas ou modelos serão devidamente approvados pelo Prefeito, de modo a garantir plenamente os direitos de ambas as partes interessadas.

—Uma vez escolhido o typo de contracto, será lavrada a escriptura publica de venda, de inteiro accôrdo com o mesmo typo, ou passada a apolice de seguro realizado. Qualquer alteração que, porventura, o inquilino e contractante desejem fazer nos typos de seus contractos, deverá ser submettida préviamente á approvação da Prefeitura.

—O contractante obriga-se a fazer o serviço dos alugueis e demais operações pecuniarias nas villas, satisfazendo as seguintes condições:

a) ter um livro impresso, registro dos pretendentes ás habitações, onde serão inscriptos os nomes por ordem, para serem preferidos sempre os mais antigos. A primeira inscripção far-se-ha, para cada villa, annunciando, com antecedencia de oito dias, em dous jornaes diarios da Capital. A inscripção poderá ser feita por escripto, por carta levada ao escriptorio, por pessoa que receberá o certificado do numero da inscripção;

b) saber, no acto da inscripção, para quantas pessoas é a habitação, de modo que, no typo n. 1, não possam residir mais de tres pessoas adultas; no typo n. 2, mais de cinco e no n. 3, mais de sete;

c) annunciar pela imprensa, em jornal préviamente determinado no acto da inscripção, o numero de ordem a que couber a vez, não podendo o contractante alugar a habitação ao pretendente seguinte, antes da declaração, por escripto, do primeiro, de que desiste do seu direito, feita dentro de vinte e quatro horas, contadas da data do annuncio;

d) saber, no acto da inscripção, qual a residencia e profissão do pretendente e qual o fiador de que trata a clausula respectiva;

e) ter impressos contendo em avulsos as clausulas quarta, trigesima quarta, trigesima quinta, trigesima sexta, trigesima setima e trigesima oitava do presente contracto, as quaes serão entregues aos pretendentes no acto da inscripção, conjunctamente com o certificado do numero de ordem da inscripção, a declaração do jornal em que será publicado o aviso de que trata a lettra *c* desta clausula e os modelos de contractos de que trata a clausula trigesima setima.

—O contractante fica no goso dos favores seguintes, concedidos pela lei municipal n. 32, de 29 de março de 1893:

a) isenção de todos os impostos e taxas de licenças inherentes á construcção de predios;

b) gratuidade para a canalização do gaz para as entradas communs de grupos de casas e canalização de agua e esgotos, inclusive os apparelhos de latrinas;

c) gratuidade para os calçamentos dos terrenos em uma faixa de largura não superior a dous metros.

d) gratuidade para o plantio da arborisação que a Prefeitura exigir;

e) dispensa de fôros;

f) dispensa do imposto predial.

—O Prefeito obriga-se, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 32, a solicitar do Poder Federal a *dispensa dos impostos de importação*, para os materiaes que se destinarem a estas construcções e todos os favores já concedidos pelo decreto n. 3.151, de 9 de dezembro de 1882, e pela lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887.

—A não concessão dos favores acima referidos não exime o contractante de nenhum dos onus deste contracto.

—Para construcção das villas de que trata o presente contracto, a Prefeitura obriga-se a conceder, *por aforamento, os terrenos devolutos*, de que a Municipalidade não tiver necessidade para outros fins de utilidade publica.

—A taxa de fôro, que só começará a ser paga do fim do prazo da isenção, será fixada de accôrdo entre a Prefeitura e o contractante e, em falta deste, por arbitramento.

—O Conselho Municipal votará a desapropriação por utilidade publica para os terrenos que forem julgados necessarios, para nelle serem installadas villas operarias, construidas segundo o presente contracto.

—O contracto não póde ser transferido a terceiros, sem prévio consentimento da Prefeitura, expressamente concedido. Póde, porém, o contractante organizar uma companhia, sociedade ou empreza, para a execução do contracto, independentemente de nova autorização da Prefeitura. A companhia, sociedade ou empreza, que assim fôr organizada, só será reconhecida como cessionaria do contractante depois que este houver provado, perante a Prefeitura, que foram preenchidas todas as formalidades legaes na constituição da dita companhia, sociedade ou empreza.

—A dimensão do pé direito das habitações é de 4m,40 e poderá ser modificada para menos até 4 metros, desde que as posturas municipaes assim o permittam para casas de proletarios.

* * *

O Sr. Dr. José Agostinho dos Reis não construiu até hoje nenhuma casa, estando em estudo na Directoria de Obras e Viação uma novação de contracto, em virtude de lei especial do Conselho Municipal.

Além destes dous contractos firmados, um com o Governo Federal e outro com o poder municipal, varias fabricas tentaram a construcção de casas para os seus operarios.

Infelizmente, o inquerito aberto pela commissão nomeada pelo Sr. Ministro do Interior não foi completo neste tocante. As directorias das fabricas apezar de reiteradas cartas e de pedidos pessoalmente feitos a algumas dellas, não enviaram dados e informações. Apenas a Companhia Luz Stearica e a Fabrica Allianca dignaram-se fornecer os pedidos esclarecimentos.

Por ahi se vê que a Luz Stearica tem apenas duas casas grandes, alojando ao todo 90 pessoas, e mais cinco casas para familias dos chefes de serviço, não cobrando aluguel algum. Não gosa a companhia de favores especiaes do Governo. *Mantém uma escola gratuita de primeiras lettras, desenho e musica.*

A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, que tive occasião de visitar pessoalmente e da qual é digno gerente o Sr. Raul Salgado Zenha, já apresenta mais attrahente aspecto. Estendem-se as edificações ao lado da fabrica, do sopé do morro até a rua das Larangeiras, abrangendo uma vasta área, dividida em quadras, com as ruas arborizadas e casinhas bem conservadas. Pelas respostas, gentil e promptamente fornecidas, verifica-se que a companhia dá alojamento a mais de 800 pessoas em 144 casas de quatro a cinco commodos. Estas casas foram construidas parte em 1888 e parte em 1893, não gosando de favores do Governo.

Os alugueis são modicos. Para uma casa em dous pavimentos, bem arejada, com largos commodos, tendo no andar terreo duas salas, cozinha, latrina e quintal e no andar superior dous espaçosos dormitorios, cobra a companhia o aluguel de 50$ mensaes, o que, comparado com os preços das demais construcções circumvisinhas, é positivamente modico. Ha tambem casas de 35$, 40$ e 45$000.

Accrescente-se a isto que a companhia fornece gratuitamente consultorio medico e escola noturna, regida esta, proficientemente, pela Exma. Sra. D. Amalia Gomes dos Santos Paixão.

O aspecto geral, o estado de conservação, a limpeza das ruas e dos moradores, a garrulice das creanças, a feição do bem estar dos operarios, tudo isso impressiona bem o visitante.

Das outras, não possuo nenhum dado official, quanto a numero de casas e aluguel. Por uma rapida visita á Villa Operaria da Fabrica Confiança, em Villa-Izabel, tive impressão bastante agradavel. Ha casas terreas e casas de dous pavimentos, perfeitamente independentes umas das outras, dispostas em fila, com todos os commodos bem arejados e illuminados, variado o numero de commodos de tres a cinco.

A conservação material dos predios, postos então, lado a lado, com os das Villas Maxwell e Senador Soares da Companhia Saneamento, sobresahe.

Os predios são alinhados nas frentes das ruas do arrabalde de Villa-Izabel, não dispondo, portanto, de jardins; nos fundos, porém, ha sempre areas ou quintaes para os usos domesticos.

As construcções são de alvenaria de tijolo. Tanto quanto póde ser exacta uma estimativa a olho, a Villa da Fabrica Confiança aloja para mais de 1.000 individuos em cerca de 200 casas.

Por uma local do *O Paiz*, vim a ter informações ligeiras a respeito das casas operarias da Fabrica do Corcovado, na Gavea.

Ahi funccionam, ao lado uma da outra, as fabricas Carioca, S. Felix e Corcovado, de modo que as noticias fornecidas pelo correspondente do *O Paiz* podem muito bem se referir a qualquer das tres.

Ha um typo de casa, formando a chamada Avenida Souto Mayor, com duas salas, duas alcovas (!), cozinha, tanque e banheiro, water closet e quintal, ao aluguel mensal de 30$, gosando esta companhia de favores do Governo. Não visitei esta villa, mas pela descripção feita, apezar dos termos elogiosos do escriptor, parece-me que deixam a desejar, principalmente por causa daquellas duas alcovas, que hygienicamente são condemnaveis.

A fabrica Brazil Industrial tambem possue uma villa, cujas casas são de agradavel aspecto exterior. A' passagem do trem — e só dahi as conheço eu — recebe o passageiro uma impressão lisongeira. Não me foi fornecido nenhum dado.

Estas são as principaes villas operarias.

Ha, porém, alem destas, uma grande quantidade de «avenidas» espalhadas por todos os pontos da cidade, subordinando-se aos preceitos geraes de construcção urbana ou suburbana e dando agasalho a uma grande parte da população mais ou menos pobre.

Apezar dessas tentativas, bafejadas ou não pelo poder publico, continuou a preoccupar o espirito da população e dos Governos municipaes a crise da habitação. A titulo de informação historica, reproduzo aqui os decretos ns. 244, de 20 de abril de 1896, e 842, de 9 de dezembro de 1901. Por elles se vê a preoccupação louvavel dos dignos Prefeitos da cidade Srs. Drs. Francisco Furquim Werneck e Xavier da Silveira.

São estes, na integra, os citados decretos, hoje revogados por deliberações ulteriores de caracter geral:

«Decreto n. 244, de 20 de abril de 1896, que regula a construcção de casas para proletarios, nos districtos da Gavea, S. Christovão, Engenho Velho, Engenho Novo e seus suburbios:

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccíono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para as casas de proletarios, a construir nos districtos da Gavea, S. Christovão, Engenho Velho, Engenho Novo e nos suburbios, são prescriptas as condições technicas constantes desta postura, que modifica, no que é explicita e neste particular, as posturas anteriores.

Art. 2.º As casas de que trata esta postura terão, no minimo, uma sala, um quarto, uma cozinha e quintal, onde serão collocados a latrina e o tanque, e, no maximo, duas salas, tres quartos, uma cozinha e quintal, onde serão collocados latrina, banheiro e tanque.

Art. 3.º As salas terão de área minima 9^{m2}, os quartos 7^{m2}, as cozinhas $5^{m2},00$ e os quintaes $15^{m2},00$.

Art. 4.º Todos os commodos terão aberturas, portas e janellas, etc., por onde receberão ar e luz directamente.

As dimensões das portas e janellas, geralmente 1,2×3 e 1×2, não serão reguladas sob o ponto de vista minimo, sinão pela necessidade de que a área das aberturas não seja inferior a um quinto (1/5) da área a ventilar. A cantaria e o marmore não serão obrigatorios nas guarnições.

Art. 5.º Os quintaes, quando pequenos, terão calçamento estanque e um ralo para escoamento das aguas.

Art. 6.º A altura do porão variará entre $0^{m},50$ e $1^{m},00$ e o pé direito será de $4^{m},00$.

Paragrapho unico. As casas destinadas a estabelecimentos commerciaes ficarão dispensadas da altura exigida para os porões, devendo, porém, ter o pé direito de cinco metros.

Art. 7.º As paredes, nas fachadas e linhas divisorias entre edificios contiguos, não poderão ser de madeira, estuque ou frontal de tijolo.

§ 1.º No que diz respeito á fachada, a prohibição de madeira, estuque ou frontal de tijolo entre prumo e pilastras convenientemente espaçadas, cessará desde que esteja retirada pelo menos $3^{m},00$ do alinhamento do logradouro publico, destinando-se esta faixa a ser ajardinada.

A subordinação a este paragrapho, no que diz respeito ao afastamento do alinhamento, é tambem essencial para a permissão do uso das guarnições de madeira nas aberturas das fachadas.

§ 2.º No que diz respeito ás linhas divisorias, fica entendido que, si as casas pertencerem ao mesmo proprietario, o madeiramento poderá ser corrido até um grupo de duas casas, no maximo, devendo-se considerar como divisorias, para os effeitos do material a empregar, as paredes que limitarem o grupo, devendo, porém, as que separarem cada casa, no interior do grupo, erguer-se até a altura da cumieira, de fórma a estabelecer o isolamento completo dos predios entre si.

§ 3.º Nos grupos acima permittir-se-hão as paredes lateraes externas de madeira ou de frontal entre prumo e pilastras, comtanto que entre cada grupo fique uma passagem, cuja largura minima será de seis a tres metros, respectivamente.

E, tanto os grupos como as casas isoladas construidas em taes condições, quanto ás paredes externas lateraes, ficarão de tres e $1^{m},50$ respectivamente das divisas com os terrenos visinhos, edificados ou a edificar.

Art. 8.º Quando as fachadas destas casas ou grupos de casas, não derem sobre a via publica, mas, ao contrario, tiverem de abrir sobre uma rua particular, serão consideradas afastadas da via publica ou sufficiente para as concessões do § 1º do art. 7º.

A largura minima da rua particular será de seis metros.

Art. 9.º E' permittida a construcção de casas terreas no districto do Engenho Novo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de abril de 1896, 8º da Republica. — Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, Prefeito Municipal.»

«Decreto n. 842 — de 9 de dezembro de 1901. Regula a construcção de avenidas para habitação de proletarios e operarios, e dá outras providencias.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccíono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fóra da área comprehendida pela praça da Republica (em suas faces), ruas Marechal Floriano Peixoto, Camerino, Saúde, Prainha, S. Bento, Conselheiro Saraiva (até o mar), e, por outro lado, pelas ruas Visconde do Rio Branco, praça Tiradentes, com prolongamento da rua Visconde do Rio Branco, rua da Carioca, largo da Carioca, ruas Treze de Maio, Senador Dantas, Evaristo da Veiga, Visconde de Maranguape, largo da Lapa e praia da Lapa (até ao mar); do lado do Passeio Publico e mesmo nas ruas e praças dos morros comprehendidos nessa

rua, poderão ser construidas avenidas economicas, casas para proletarios e operarios.

Art. 2.º Para os effeitos desta lei considerar-se-hão avenidas economicas as edificações domiciliares construidas de accôrdo com o que nella está prescripto, e alinhadas de um lado ou de ambos os lados de uma ou mais ruas ou praça de dominio privado.

Art. 3.º O terreno será preparado segundo as determinações do capitulo 2º (*) do decreto n. 762, de 1 de junho de 1900.

Art. 4.º As ruas das avenidas obedecerão ás seguintes determinações :

1ª, terão alinhamento recto ;

2ª, terão no minimo seis metros e cincoenta centimetros de largura ;

3ª, terão uma declividade minima de 15 millimetros em direcção aos ralos ou boeiros de esgotos de aguas pluviaes ;

4ª, serão calçadas a parallelepipedos, lageadas, cimentadas ou revestidas de asphalto, á vontade dos respectivos proprietarios e illuminadas ;

5ª, a calçada será ligeiramente convexa e a sua maior ou menor convexidade será determinada pela flecha de um por cincoenta de largura das ruas, entre os passeios;

6ª, terão passeios lateraes, cuja largura minima será de cincoenta centimetros lageados, ladrilhados, cimentados ou asphaltados, com meio fio de cantaria, construidos de fórma que, em cada secção transversal ou normal da rua, o nivel superior do passeio seja o mesmo que o do ponto mais elevado da convexidade da calçada.

Art. 5.º Só serão permittidos predios na frente das avenidas, quando já existirem por occasião da construcção destas ou forem construidos de accôrdo com o decreto citado no art. 3º.

§ 1.º Em hypothese alguma se permittirá o estabelecimento de armazem de liquidos e comestiveis, vendas, quitandas, carvoarias, botequins ou tascas de qualquer natureza nas casas lateraes á entrada das avenidas, nem tão pouco nas casas internas.

§ 2.º As avenidas serão fechadas no alinhamento da rua por muros e gradil de ferro.

(*) «Capitulo II—Das condições do terreno—Art. 6.º Só poderá receber construcção o terreno que estiver nivelado de modo que as aguas pluviaes tenham facil escoamento. § 1º. O terreno que precisar de aterro, nos termos do presente artigo, só poderá receber construcções depois da conclusão do mesmo, sendo permittido, entretanto, a juizo da Directoria de Obras, a execução dos alicerces e conjunctamente aquelle aterro até o nivel reputado conveniente. § 2.º No aterro dos terrenos só poderão ser empregadas terras expurgadas de materias animaes e vegetaes.—Art. 7.º Os rios e vallas de esgoto de aguas pluviaes que passarem pelos terrenos serão conservados limpos e desembaraçados de açudes, represas, tapagens, muradas ou qualquer obra que possa embaraçar a sua corrente. Não poderão igualmente servir para despejo de qualquer natureza. Paragrapho unico. As construcções, em cujo terreno passarem rios ou vallas, guardarão a distancia da sua margem que for determinada pela Directoria de Obras, a menos que queira o proprietario realizar as obras de arte que lhe forem indicadas, não podendo, em caso algum, ser aterradas ou desviadas as vallas, sem estudo e despacho favoravel da mesma directoria— Art. 8.º Os terrenos pantanosos ou alagadiços serão aterrados e drenados, conforme as determinações de dous peritos com assistencia obrigatoria do agente do districto— Art. 9.º Em ruas novas ou pouco edificadas, nenhum terreno que tenha menos de cinco metros de largura poderá receber edificação de sobrado.—Art. 10. Nos morros, desde que haja alguma rua ou terreno abaixo daquelle em que se pretende construir, fará o proprietario as muralhas de sustentação indispensaveis á segurança de sua propriedade.—Art. 11. Todo o terreno em que houver construcções sera fechado por muro e gradil, tolerando-se, mediante requerimento e pagamento de arruação, as cercas de zinco ou madeira, a juizo da Directoria de Obras, segundo as formalidades, o que não isenta o proprietario de novo pagamento quando no terreno construir definitivamente. § 1.º Nas freguezias não mencionadas no art. 1.º e independentemente de licença, poderão ser construidas cercas de espinhos, § 2.º Os terrenos não edificados serão tambem cercados nas condições do presente artigo.—Art. 12. A infracção do art. 7º e seu paragrapho e do art. 8º será punida com a multa de 100$ e destruição das obras feitas ou aterro dos terrenos alagadiços, a expensas do proprietario, apossando-se a Prefeitura do terreno até pagamento da despeza feita. Paragrapho unico. A infracção dos arts. 10 e 11 e seus paragraphos será punida com a multa de 100$, fechando a Municipalidade, á custa do infractor, e nos termos da presente lei, os terrenos deixados abertos depois da intimação.»

Art. 6.º Quando no interior das avenidas houver praças, o espaço livre das mesmas, comprehendido pelos passeios que as contornarem, poderá ser calçado, ajardinado ou graminado, segundo a vontade dos proprietarios.

Art. 7.º As casas das avenidas economicas terão cumieira corrida e serão separadas entre si pelas paredes de meação, que deverão elevar-se até a altura da cumieira.

Art. 8.º As casas das avenidas terão platibandas; e porões de sessenta centimetros de altura, revestidos de calçamento impermeavel e providas de mezzaninos que lhes assegurem perfeita ventilação, sendo os mesmos fechados por grades que impeçam a entrada de animaes.

Art. 9.º As casas das avenidas terão um só pavimento por cima dos porões. O pé direito, quer no corpo principal, quer nos puxados, será de quatro metros. As latrinas e banheiros poderão ter, no minimo, tres metros de pé direito, quando situados fóra do corpo da casa .

Art. 10. As casas das avenidas terão no minimo duas peças ou commodos e no maximo cinco, incluindo neste numero as salas e excluindo a dispensa, cozinha, latrina e banheiro. Estes dous ultimos poderão ficar situados independentes do corpo da casa, no quintal.

Art. 11. A área dos quintaes terá, no minimo, quinze metros quadrados, não comprehendendo nesta área o espaço destinado aos tanques, banheiros e latrinas, quando cobertos.

Paragrapho unico. Estes quintaes serão cimentados até a area de 15 metros quadrados, segundo se determinou para os porões e com a declividade conveniente para esgotal-os facilmente, por meio de sargetas cimentadas e syphão.

Art. 12. Na construcção das casas das avenidas é permittido, exceptuando a madeira, que só poderá ser empregada em soalhos, forros, travejamentos, tectos e esquadrias, o emprego de todos os materiaes.

Paragrapho unico. As paredes externas e as divisorias entre dous predios não poderão ser de estuque nem de frontal; a espessura minima das mesmas será de uma vez de tijolo. As paredes divisorias entre dous predios deverão ser elevadas até a altura da cumieira. Na hypothese de empregar-se o ferro, ou cimento armado, a espessura de taes paredes poderá ser diminuida convenientemente.

Art. 13. Todos os commodos ou peças das casas terão aberturas directas para o exterior e a superficie de taes aberturas deverá ser igual a 1/5 da área do commodo a arejar.

§ 1.º A superficie minima de cada sala será de nove metros quadrados, a dos quartos sete metros quadrados, exceptuando despensa, latrina e banheiro, que poderão ter cinco metros quadrados.

§ 2.º Não serão permittidos commodos cuja profundidade seja igual ou superior ao duplo de sua largura.

Art. 14. Todas as casas deverão ter as seguintes installações hygienicas :

1º, canalização de aguas pluviaes e materias fecaes, executada de accordo com as leis em vigor;

2º, latrinas do systema Unitas ou outro equivalente, munidas de caixa de descarga provocada;

3º, deposito de agua potavel com capacidade para 300 litros effectivos, e do qual não poderá ser tirada ramificação para latrinas, esgotos, etc;

4º, revestimento impermeavel de cimento, azulejo ou outro, na altura minima de um metro e cincoenta nas paredes das cozinhas, banheiros e latrinas;

5º, revestimento impermeavel de ladrilhos de tijolo, marmore ou outro, no chão das cozinhas, latrinas e banheiros;

6º, telhas ventiladoras nos telhados, na proporção de uma para dez metros quadrados de telhado. Essa exigencia será dispensada, caso se adopte o telhado Paula Cândido.

Art. 15. Os encanamentos de esgotos só passarão por baixo dos commodos destinados a dormitorios, quando de todo for impossivel evital-o.

Art. 16. Serão dispensadas as gregas das cimalhas nos forros nos commodos, quando existirem aberturas proximas aos forros que activem a ventilação dos mesmos.

Art. 17. Os proprietarios que mediante contracto legalmente lavrado se obrigarem a alugar os predios que forem construidos de accôrdo com esta lei pelos preços de 30$ os menores, 40$ os médios e 60$ os maiores, gosarão de isenção do imposto predial durante 15 annos.

§ 1.º Nenhuma sobre-taxa ou augmento de aluguel poderá ser cobrado por qualquer titulo ou natureza.

§ 2.º O não cumprimento deste artigo e do § 1º, sujeitará o proprietario ao pagamento do imposto que teria de pagar si não gosasse da isenção deste artigo durante todo o prazo do accôrdo feito com a Prefeitura, elevado o imposto ao dobro.

Art. 18. Nas ruas e praças das avenidas não será permittida a lavagem de roupas, ou que ahi sejam estendidas, para o enxugo das mesmas roupas.

Art. 19. A infracção de qualquer das disposições desta lei na execução das obras será punida com a multa de 200$ e interdicção da casa ou casas pela Directoria de Obras Municipaes.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior.*»

Posteriormente, foram estabelecidas regras geraes e preceitos technicos para a construcção das habitações populares.

Assim é que o regulamento geral de construcções e concertos dos predios que baixou em virtude do decreto n.391, de 10 de fevereiro de 1903, assim legisla na parte referente ás habitações collectivas.

«*Habitações collectivas e grupos de habitações* — Art. 27. As casas destinadas a habitações collectivas são as que abrigam, sob a mesma coberta ou dentro da mesma propriedade ou terreno, individuos de familias diversas, constituindo unidades sociaes independentes, taes como :

a) hoteis, hospedarias e casas de pensão ;
b) asylos e conventos ;
c) collegios, internatos e lyceus ;
d) hospitaes, casas de saúde e sanatorios;
e) quarteis e postos de guarda ;
f) cortiços ou estalagens.

§ 1.º As mencionadas nas classes *a*, *b* *c*, e *e* poderão ser construidas em qualquer ponto da cidade, satisfazendo, além das condições geraes estabelecidas, mais as indicadas neste capitulo.

§ 2.º Os grupos de habitações denominados avenidas, nos quaes cada casa constitua moradia separada e independente e tenha cozinha, agua, esgoto e quintal privativos, serão permittidos fóra da zona, ruas e praças limitadas pelo art. 14, § 17, (*), comtanto que satisfaçam ás condições exigidas para habitações particulares.

§ 3.º Nas avenidas, as casas serão assobradadas e de um só pavimento, as ruas não terão menos de seis metros de largura, serão calçadas, illuminadas e fechadas no alinhamento dos logradouros publicos com muro e gradil de ferro, tendo no fundo da casa área não inferior a 15 metros quadrados.

Art. 28. A divisão de casas de vastas dimensões por cubiculos de madeira, de modo a se estabelecerem sob o mesmo tecto familias diversas, é terminantemente prohibida, por contrária á hygiene das habitações.

Paragrapho unico. Essas casas devem ser consideradas prejudiciaes á saúde publica, incidindo, portanto, nos preceitos sanitarios, e sujeitas á lei que regula a Repartição de Hygiene.

Art. 29. Nos cortiços existentes não se permittirá obra alguma, concerto ou reparação que possam garantir sua segurança, só se tolerando pintura ou caiação e não se permittindo novas edificações semelhantes em ponto algum.

Art. 30. Os pateos ou logradouros, nos terrenos em que forem edificadas habitações collectivas, terão em qualquer de suas faces pelo menos comprimento igual á maior altura das fachadas.

§ 1.º Terão, pelo menos, uma latrina, um banheiro e um mictorio para cada grupo de 20 pessoas.

§ 2.º São sujeitos á visita das autoridades municipaes, que prescreverão as condições de asseio, hygiene e segurança dos locatarios.

§ 3.º Será permittido nas avenidas o emprego de cumieiras corridas, comtanto que as paredes divisorias vão até á altura destas.»

Por outro lado o « regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União e que baixou a 8 de março de 1901, tambem estabelece alguns preceitos e regras hygienicas, em relação ás habitações collectivas que convém citar.

(*) O art. 14, § 17, diz:

«A fórma de chalet ou qualquer outra construcção rural é banida da cidade na área comprehendida pelas ruas da Prainha, Camerino, Marechal Floriano, Praça da Republica, nas quatro faces, Invalidos, Riachuelo, Visconde de Maranguape e largo da Lapa até o mar, bem assim nas ruas da Lapa, Gloria, Cattete, Marquez de Abrantes e Senador Vergueiro e nas praias da Lapa, Russell, Flamengo e Botafogo, salvo quando as construcções forem recuadas mais de 10 metros de alinhamento da rua ou quando não forem vistas dos logradouros publicos.»

São, entre outros, os seguintes:

— Será marcada pelo inspector sanitario a lotação dos commodos, que será indicada em documentos por elle assignados e affixados em logar conveniente (art. 99).

— Não é permittida a habitação em porões e sotãos que tenham illuminação e arejamento deficientes, sob pena de 20$ de multa (art. 103).

—Não é permittida a divisão de qualquer predio em quartos e cubiculos constituidos por tapamentos de madeira ou panno, devendo os responsaveis retiral-os, no prazo marcado pela autoridade sanitaria, sob pena de 100$ de multa (art. 104).

— Não será permittida a lavagem de roupas nas casas que não tiverem terrenos e installações apropriadas, e em condições de esgotar facilmente as aguas servidas (art. 105).

—Nas habitações collectivas só será tolerada a lavagem das roupas em tanques, quando estes forem abrigados, construidos sobre calçada cimentada, com inclinação necessaria para o facil escoamento das aguas, ficando terminantemente vedado o uso de tinas.

—Nas habitações collectivas fica prohibido cozinhar no interior dos aposentos e nos corredores (art. 106).

—As casas de commodos, hoteis, pensões, estabelecimentos de instrucção, asylos e outras habitações collectivas, ficam sujeitas ás seguintes condições (art. 122):

a) devem ter um empregado incumbido de dirigir a limpeza diaria, cumprindo-lhe acompanhar a autoridade sanitaria em suas visitas e fornecer-lhe todas as informações exigidas ;

b) sob a guarda deste deve existir um livro denominado *Registro sanitario*, onde serão mencionados os nomes de todos os moradores na occasião da entrada, com as respectivas procedencias, declarando-se tambem a mudança, quando isto occorrer ;

c) este livro será adquirido pelos proprietarios dos estabelecimentos, segundo o modelo adoptado pela Directoria Geral de Saúde Publica, devendo ser aberto e rubricado nas respectivas delegacias de saúde ;

d) todas as vezes que, para uma destas casas de habitação collectiva, entrar novo hospede, o encarregado deverá communicar immediatamente o facto á delegacia de saúde, assignalando a procedencia do novo hospede e o aposento que elle for occupar ;

e) todas as vezes que um hospede mudar de aposento em uma casa de habitação collectiva, deverá o facto immediatamente ser communicado á delegacia de saúde ;

f) nos casos de infracção ou vicios no registo, será applicada a multa de 50$ a 200$, dobrada na reincidencia, sendo fechado o estabelecimento, quando de todo não forem attendidas as intimações da autoridade sanitaria.

—Toda a casa que apresentar graves e insanaveis defeitos de hygiene, considerada, portanto, inhabitavel, será desoccupada, fechada definitivamente por ordem do inspector sanitario, a juizo do delegado de saúde, sendo marcado prazo para o inicio da demolição, findo o qual a Directoria Geral de Saúde Publica fará por si esta demolição, cobrando do proprietario as despezas; e, no caso de recusa de pagamento por parte deste, fará que o terreno, materiaes, etc., sejam vendidos em hasta publica, indemnizando-se das despezas feitas e depositando o restante da importancia, no Thesouro Federal, á disposição do proprietario (art. 123).

Accrescenta tambem este regulamento as seguintes *notas explicativas* que tornam claras as disposições das leis brazileiras ou cariocas em relação ás medidas coercitivas contra as habitações insalubres de natureza collectiva:

1.ª Avenida — E' uma construcção moderna, permittida pela Prefeitura, constituida por domicilios particulares, independentes, de pequenas dimensões, com installações sanitarias e fogos completamente separados, dando todas as casas frente para uma rua central ou lateral.

2.ª Estalagem — (construcção prohibida pela Prefeitura) é uma habitação collectiva onde geralmente ha um pateo, área, ou corredor, maior ou menor, com quartos uni ou bi-lateraes, divididos em sala e alcova, tendo cozinha interna ou externa, com apparelhos sanitarios communs e lavanderias installadas nos pateos e quasi sempre por meio de tinas.

3.ª Cortiço—(Construcção prohibida pela Prefeitura) é uma habitação collectiva, geralmente constituida por pequenos quartos de madeira ou construcção ligeira, algumas vezes installados nos fundos de predios e outras vezes uns sobre os outros; com varandas e escadas de difficil accesso; sem cozinha, existindo ou não pequeno pateo, área ou corredor, com apparelho sanitario e lavanderia commum. Tambem se considera *cortiço* um predio de construcção antiga, onde clandestinamente são construidas divisões de madeira (construcção prohibida pela Prefeitura), formando quartos ou cubiculos, sem mobilia, que muitas vezes se estendem aos sotãos, forros, porões, cosinhas, despensas, banheiros, etc. e habitados geralmente por individuos de classe pobre e com o nome de casa

de alugar commodos, sem direcção, onde tambem ha lavanderia e apparelhos sanitarios internos ou externos, em numero insufficiente, não havendo banheiros e cozinhas.

4.ª Albergue — E' uma habitação collectiva que funcciona ordinariamente á noite, onde por baixo preço se dá dormida em quartos, salões e mais dependencias de um predio, mediante acquisição de camas ou simplesmente esteiras, notando-se sempre a agglomeração e promiscuidade de individuos adultos ou crianças de ambos os sexos.

5.ª Hospedarias — São habitações collectivas mobiliadas, onde são alugados aposentos, por hora, dia e noite, onde se recebem, agazalham e sustentam hospedes adventicios por dias.

6.ª Casas de commodos—São habitações collectivas installadas em predios grandes ou mesmo pequenos, com divisões de madeira, cujos aposentos são alugados com ou sem mobilia, por tempo indeterminado, a individuos solteiros, de qualquer sexo, e a pequenas familias de diversas classes sociaes, quasi sempre em más condições de hygiene e asseio, onde não se encontra o dono ou seu principal responsavel, ficando assim completamente abandonadas.

Teem apparelhos sanitarios em numero insufficiente e quasi sempre sem banheiro.

Ainda se consideram como *casas de commodos* habitações collectivas, com ou sem mobilia, em que habitam empregados do commercio, estudantes ou pequenas familias de classes pobres, onde geralmente se observa hygiene e asseio, com apparelhos sanitarios em numero sufficiente e banheiros, existindo algumas vezes quartos constituidos por divisões de madeira.

7.ª Casas de pensão e hoteis — São habitações collectivas onde se alugam quartos, salas ou salões mobiliados, fornecendo, se comida, onde geralmente ha boa hygiene e asseio, encontrando-se, entretanto, algumas divisões de madeira.

Alugador — O que dá a casa em aluguel.

Estavam as cousas neste pé, quando, com a subida ao governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves (1902), começou-se a fazer a transformação do Rio de Janeiro. Os Srs. Drs. Lauro Müller, Ministro das Obras Publicas, e Pereira Passos, Prefeito, remodelaram a cidade abrindo ruas e avenidas e derrubando casas. Por outro lado, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, director da Saúde Publica, ordenava o fechamento de um sem numero de cortiços e das grandes casas divididas em cubiculos, por consideral-as prejudiciaes á salubridade e á hygiene, e os engenheiros municipaes faziam demolir outros tantos cortiços, por já estarem cahindo apodrecidos e velhos, com perigo de vida para os moradores.

Ora, todas essas derrubadas e fechamentos, si vinham sanear a cidade, como de facto vinham, por outro lado punham a população pobre em difficeis contingencias. Que succedeu?

Como não havia casas baratas em numero sufficiente, essa gente se foi agglomerando nas outras habitações proximas ou então se mudou para os suburbios. Todos os preços de casas se elevaram e então se viu que essa parte da população pagava relativamente muito mais caro o seu alojamento que as classes mais remediadas — e morando em casas immundas e menos hygienicas.

Além disto, a lei municipal, de 10 de fevereiro de 1903, prohibia qualquer concerto, por menor que fosse, nos cortiços. Essa disposição era benefica, pois em pouco tempo todos elles teriam ruido. Infelizmente, não o entendeu assim o Sr. Dr. Oswaldo Cruz, que, obtendo do Prefeito a revogação temporaria desta disposição, ordenou pequenos concertos de saneamento, o que fará perdurarem no Rio essas habitações, porque é impossivel saneal-as efficazmente, ficando sempre mais ou menos prejudiciaes, porque «é molto piú facile costruire case nuove igieniche che renedere sane quelle già costruite» (Magrini).

A situação da classe pobre era, pois, das mais precarias, apezar de haver no Rio actualmente muito trabalho bem remunerado. Mas por isso mesmo de todos os logares circumvizinhos chegavam diariamente camponezes que trocavam o seu serviço na roça pelas occupações de operario. Havia como que uma sucção pneumatica em torno do Rio. A população pobre augmentava sem que augmentasse o numero de casas. Que o trabalho é ainda abundante prova-o o preço elevado da mão de obra. Assim, um pedreiro ganha a diaria de 7$ a 9$, um carpinteiro de 8$ a 10$, um canteiro de 9$ a 12$, um calceteiro de 4$ a 5$, um servente de 3$ a 4$, trabalhadores diversos de 3$ a 5$. Em compensação, porém, os menores alojamentos, de duas peças por exemplo, são cobrados a 35$ mensaes, um quarto em casa de commodos custa 20$ a 25$, não podendo nelles quasi sinão se dormir.

Qualquer casinha de cortiço, um pouco maior, é immediatamente alugada a 50$ e 60$ e as casas das avenidas passaram a constituir um verdadeiro luxo, inaccessivel á bolsa do pobre, pois se alugam correntemente de 80$ a 120$000.

A situação era angustiosa. Foi por esta occasião que publiquei na *Renascença*, revista de letras, sciencias e artes, dirigida pelo Dr. Rodrigo Octavio, da Academia de Letras, e artista Rodolpho Bernardelli, da Academia de Bellas-Artes, editada pela casa Bevilacqua, um artigo impressionista descrevendo a horrivel situação das classes populares. Este artigo era a expressão da verdade, pois eu, como engenheiro municipal, havia visitado um sem numero dessas casas e vira com os meus proprios olhos a situação afflictiva dos pobres.

Escrevi eu:

«*Onde moram os pobres* — Hoje que a administração publica, deixando o campo theorico dos relatorios espalhafatosos, envereda afinal pelo terreno pratico da execução dos melhoramentos, hoje que se vae remodelando a velha metropole rasgada por avenidas em todos os sentidos, demolindo-se e reconstruindo-se soffregamente, hoje que se sente, graças a isso, a esperança de se ver em breve um Rio de Janeiro formoso e hygienico, é hoje tambem occasião de se voltarem as vistas para as lugubres moradas onde vegeta a população indigente da cidade.

Mesmo para isso já olhou o energico administrador municipal, apezar de ter a sua attenção solicitada por uma diversidade grande de assumptos, incluindo na lei de obras disposições terminantes para acabar com as habitações infectas, não o fazendo, porém, de chofre, não atirando, pois, os moradores a uma vida nomade, agglomerando-os em outros antros, como só póde querer fazer uma má orientação hygienica, mas lentamente por um trabalho persistente e ininterrupto.

E' por certo curioso mostrar, principalmente ao leitor aristocratico desta aristocratica *Renascença* o que são ainda hoje essas habitações, para dizer depois— assumpto de outro artigo—o que já se tem feito no Rio para melhoral-os e o que se póde ainda fazer, ou pela iniciativa particular, já do capitalista individualmente, já de associações de caridade ou cooperativas, ou pela iniciativa do Estado explorando tambem ou monopolizando até esse genero de serviços.

***

São as ruas da cidade nova, da Gamboa, da Saude, de Frei Caneca (que sempre foram a habitual residencia da gente pobre) as que hoje continuam a ser procuradas e por isso se enchem ainda mais os commodos que os minguados vencimentos dos operarios permittem pagar.

E assim reunida, agglomerada, essa gente — trabalhadores, carroceiros, homens ao ganho, catraeiros, caixeiros de bodegas, lavandeiras, costureiras de baixa freguezia, mulheres de vida reles, entopem «as casas de commodos», velhos casarões de muitos andares, divididos e subdivididos por um sem numero de tapumes de madeira, até nos vãos de telhados, entre a cobertura carcomida e o forro carunchoso. A's vezes, nem as divisões de madeira ; nada mais que saccos de aniagem estendidos verticalmente em sceptos, permittindo quasi a vida em commum, em uma promiscuidade de horrorizar. A existencia é ahi, como se póde imaginar, detestavel.

Palacetes de feição afidalgada, por certo residencias nobres nos tempos da colonia ou do imperio, estendidos pelas ruas Camerino, Barão de S. Felix, Visconde de Itaúna, Riachuelo e um milheiro de outras, encobrem com o seu aspecto agigantado a negra miseria de uma população enorme. Ahi se cosinha em commum, em corredores escuros, com ameaças permanentes de incendio que lamberiam rapidamente aquelles andares cheios de infortunio ; mesmo nos vãos de escadas, escondem-se fogareiros, luzindo com as suas brazas vermelhas como as faiscantes pupillas de gatos, a se aquecerem nos borralhos. As alcovas escuras ficam pejadas de camas.

Italianos vadios resonam dias a fio nesses ambientes nauseabundos ; negras chêias de oleo na carapinha descantam modinhas, lavando roupas alli mesmo nas alcovas, e estendendo-as em telhados, quantas vezes em cordas nos proprios aposentos, que adquirem, pela persistencia, uma atmosphera quente e humida, impossivel de respirar ; creanças núas e sujas esfregam-se no chão immundo, sujando-o mais ; e no meio disso, mulheres de baixa extracção, pretas em geral, em trajes ignobeis, baralhando-se na mesma colmeia com moças pobres mas recatadas, que cosem para os arsenaes pesadas tarefas, mantendo os seus quartinhos luxuosos quasi, á custa de asseio, enfeitadas as paredes com retratos queridos—ilhas de limpeza naquelles oceanos de immundicie.

A casa de commodos é a mais anti-hygienica, a mais detestavel das habitações collectivas. Contra ella pouco valem as rigorosas disposições da lei desde que não haja a executal-a funccionarios criteriosos. O edificio em si é habitavel, é confortavel mesmo. Os seus vastos salões, os seus quartos espaçosos, as escadarias largas e suaves, os seus vestibulos luxuosos, restos de uma riqueza antiga, seriam excellente moradia, si a

necessidade, porque não dizer assim, si a necessidade não obrigasse a transformação desses quartos, desses salões, desses vestibulos em cubiculos estreitos e escuros.

Só aos poucos, e quando for possivel, se irão transformando as «casas de commodos» pela acção dos poderes competentes, trabalhando combinadamente, mas sem soffreguidão, vão desalojando familias por terem ruim habitação para mettel-as em outros pontos já sobrecarregados e que mais sobrecarregados ficarão com esse excessivo contrapeso, esvasiando a estes em seguida por medidas tyrannicas, pondo afinal a população pobre na contingencia de ter a vida errante dos vagabundos e, o que é peior, ser tida como tal; ou então essa transformação se fará seguindo outros proprietarios espontaneamente, nos casos exequiveis, o exemplo do Sr. Visconde de Cardoso da Silva, que fez de um desses casarões infectos, aprazivel vivenda, tal a quantidade de áreas arejadas em que a luz e o ar se espalham em golfadas de saúde.

Póde-se mesmo aconselhar até novas construcções desses grandes predios, seguindo typos felizes de engenheiros estrangeiros. Os Srs. Magnani e Rondoni projectaram para Milão, ha pouco tempo, um edificio em uma área de pouco mais de 2.500m², tendo 400 aposentos, todos recebendo fartamente ar e luz do exterior por meio de áreas dispostas com felicidade, havendo além disto jardins e sendo toda a loja occupada com banhos populares e outros compartimentos não destinados á moradia.

***

Já em melhores condições que a «casa de commodos» está a « estalagem ». Na « estalagem » ha mais ar, ha mais luz, ha um pouco mais de bem-estar e de conforto.

Em um pateo central creoulas, portuguezas, italianas, uma ou outra hespanhola, lavandeiras em geral, agglomeram-se em torno de tinas e no labutar diario, entre a peuerruchada travessa e alegre, passam as horas em uma agitação gritada e atordoante. Mas ahi a vida nocturna não tem a promiscuidade da « casa de commodos ».

Pequenas casinhas de porta e janella, alinhadas, contornando o pateo, são habitações separadas, tendo a sua sala da frente ornada de registros de santos e annuncios de côres gritantes, sala onde se recebem visitas, onde se come, onde se engomma, onde se costura, onde se maldiz dos visinhos, tendo tambem a sua alcova quente e entaipada, separada da sala por um tabique de madeira, tendo mais um outro quartinho escuro e quente onde o fogão ajuda a consumir o oxigeneo, envenenando o ambiente. Dorme-se em todos os aposentos. (Vide as figuras 1 e 3.)

Essas habitações, que as leis municipaes condemnam com o maximo rigor, tendem por isso mesmo a desapparecer. Como são muitas, porém, algumas relativamente recentes, outras em concertos por ordem da Directoria de Saúde Publica, perdurarão por certo, emprestando á cidade um aspecto pittoresco com o seu *tic* de originalidade de costumes, de onde sahirá gravado o typo dos trovadores noctivagos de viola e sanfona, perdendo-se pela noite a dentro em melopéas insipidas ou em fandangos em que muita vez termina a *funcção* pelo rolo e pela navalha.

As estalagens antigas teem um aspecto mais primitivo, mais grotesco, mais mal acabado. São ligeiras construcções de madeira, que o tempo consolidou pelos concertos clandestinos, atravancadas nos fundos de predios, tendo um segundo pavimento acaçapado como o primeiro e ao qual se ascende difficilmente por escadas ingremes, circumdado tambem por varandinhas de gosto exquisito e contextura ruinosa. Isto que ahi fica resumido é o « cortiço », cujo interior a penna naturalista de Aluizio Azevedo deixou para sempre gravada com o seu magestoso traço pinctural.

Na « estalagem » e no « cortiço » o *facies* é igual, si bem que neste as condições hygienicas sejam mais inferiores. As alcovas são mais quentes, mais baixas e mais escuras; a separação das familias é muito menos accentuada; a vida em commum, diurna ou nocturna, é por isso mesmo mais promiscua. Ha « *cortiços* » onde se penetra com o lenço ao nariz e de onde se sahe cheio de nauseas.

Essas habitações tendem e hão de desapparecer, si os futuros administradores municipaes seguirem a recta norma que está hoje traçada e não ficarem seduzidos por uma apparente melhoria dessas detestaveis construcções, ordenando que se as concerte, preferindo ver melhorados, em apparencia, repito, esses « *cortiços* » e « estalagens » ao em vez de deixar o tempo consumil-os para que floresçam nesses mesmos locaes as encantadoras « *villas operarias* ».

Os « *cortiços* » e « *estalagens* » já vão cedendo logar a essa outra habitação popular que o vulgo e a sisuda linguagem official classificaram de « avenidas ».

A « avenida » é afinal uma estalagem aperfeiçoada. Uma rua central, calçada e com passeios, fica ladeada de casinhas. Essas casinhas, porém, são perfeitamente separadas, com a sua installação de cosinhas, banheiros e latrinas independentes, bem ladrilhados esses compartimentos como mandam os regulamentos para as mais ricas residencias.

Além da rua com serventia commum apenas para transito, cada casa tem a sua área espaçosa e cimentada, destinada em geral a lavanderia. Quartos arejados substituem as lugubres alcovas das estalagens.

A « avenida » não é, muito longe está mesmo, das *villas jardins*, abundantemente arborizadas com oxigeneo a produzir-se sempre, graças a frondosas arvores, com jardins floridos, como são exemplo algumas das villas da Companhia Saneamento: não são isso, são cousa muito aquem, são, porém, um grande passo dado para a hygiene effectiva das habitações pobres.

Na « avenida » falta o arvoredo, falta o jardim, falta o encanto do bucolismo, tão necessario para suavizar a rude existencia do proletario; mas na « avenida » já ha ar, já ha luz, já ha o « home », o lar separado, já póde haver a vida em familia isoladamente, esse tão precioso elemento moral de que carece o homem do trabalho.

***

Destacando-se de tudo isso pela originalidade e pelo inesperado, é o « morro da Favella ».

O « morro da Favella » nada mais é que o antigo morro da Providencia, perfurado pelos dous tunneis da Gamboa, os os quaes ligam a linha tronco da Central á Estação Maritima. E' assim chamado depois da luta de Canudos, pelos soldados que de lá voltaram e que, por certo, acharam o seu *quê* de semelhança entre o reducto dos fanaticos e o reducto da miseria no Rio de Janeiro.

O morro da Favella é ingreme e escarpado; as suas encostas em ribanceiras marchetam-se, porém, de pequenos casebres sem hygiene, sem luz, sem nada.

Imagine-se, de facto, *casas* (!) tão altas como um homem, de chão batido, tendo para paredes trançados de ripas, tomadas as malhas com porções de barro a sopapo, latas de kerosene abertas e juxtapondo-se, taboas de caixões; tendo para telhado essa mesma mixtura de materiaes presos á ossatura da coberta por blocos de pedras, de modo a que os ventos não as descubram; divisões internas mal acabadas, como que paradas a meio com o proposito unico de subdividir o sólo para auferir proventos maiores. E' isto pallida idéa do que sejam essas furnas onde, ao mais completo desprendimento por comesinhas noções de asseio, se allia uma falta de agua, quasi absoluta, mesmo para beber e cosinhar.

Quem olha a Favella de longe tem, com certeza, uma impressão lisongeira, impressão mais ou menos reproduzida pela gravura n. 4; mas quem sobe, desde logo, depara com essas horrendas choças figuradas nas gravuras ns. 5 e 6.

Para alli vão os mais pobres, os mais necessitados, aquelles que, pagando duramente alguns palmos de terreno, adquirem o *direito* de escavar as encostas do morro e fincar com quatro moirões os quatro pilares do seu *palacete*. Os casebres espalham-se por todo o morro; mais unidos na base, espaçam-se em se subindo pela rua (!) da Igreja ou pela rua (!) do Mirante, euphemismos pelos quaes se dão a conhecer uns caminhos estreitos e sinuosos que dão difficil accesso á chapada do morro.

Alli não moram apenas os desordeiros e os facinoras como a legenda (que já a tem a Favella) espalhou; alli moram tambem operarios laboriosos que a falta ou a carestia dos commodos atira para esses logares altos, onde se gosa de uma barateza relativa e de uma suave viração que sopra continuamente, dulcificando a rudeza da habitação.

O illustre Dr. Passos, activo e intelligente prefeito da cidade, já tem as suas vistas de arguto administrador voltadas para a Favella e em breve providencias serão dadas, de accôrdo com as leis municipaes, para acabar com esses casebres.

E' interessante fazer notar a formação dessa pujante aldeia de casebres e choças no coração mesmo da capital da Republica, eloquentemente dizendo, pelo seu mudo contraste a dous passos da Grande Avenida, o que é esse resto do Brazil pelos seus milhões de kilometros quadrados. »

Esta descripção de *reporter* teve no animo de todas as classes sociaes o melhor acolhimento. Desde logo, o Sr. Alcindo Guanabara, a mais bem formada organização jornalistica

carioca, o verdadeiro apostolo das habitações baratas no Rio de Janeiro, iniciou pelo seu jornal o *Paiz* uma forte e bella campanha onde teve ensejo de escrever muitos artigos excellentes e instructivos. Os outros jornaes o secundaram; no *Jornal do Brazil*, o Sr. Machado, no *Correio da Manhã*, o Sr. Leão Velloso; no *Jornal do Commercio*, o Sr. Felippe Meyer, e na *Gazeta e Noticia*, os Srs. Medeiros e Albuquerque e Olavo Bilac, além dos constantes appellos da *Liga Contra a Tuberculose*, tudo isso fez da questão uma verdadeira e nobre campanha.

Olavo Bilac, o scintillante escriptor que toda a população brazileira adora, teve uma phrase feliz e precisa. Elle disse, tratando do assumpto: *E' o maximo problema actual: demorar a solução é commetter um crime de deshumanidade.*

Estava vencida a campanha da opinião publica, que unanime e sinceramente, estava ao nosso lado. Era a primeira etapa da peleja de que, si fôra eu o iniciador, fôra Alcindo Guanabara o verdadeiro chefe.

Restava que os poderes publicos se decidissem. Não tardaram elles em attender aos reclamos do povo.

O prefeito, Sr. Dr. F. Pereira Passos, pediu logo ao Conselho Municipal credito para, em terrenos devolutos, construir casas para operarios. A lei foi promptamente concedida.

E' ella assim redigida:

«Decreto n. 1.042, de 18 de julho de 1905— Autoriza o Prefeito a aproveitar parte das sobras de terrenos dos predios adquiridos com a abertura da Avenida Salvador Sá para construcção de casas de operarios, mediante as condições que estabelece.

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a adquirir para a Municipalidade, afim de aproveital-as na construcção de casas para operarios, as sobras dos terrenos dos predios desapropriados para a abertura da Avenida Salvador de Sá ou outras, constantes do plano de saneamento e embellezamento da cidade, creditando á caixa do credito de 80.000:000$, aberto pelo decreto n. 495, de 23 de agosto de 1904, a importancia por que forem adquiridas em leilão as alludidas sobras, debitando á caixa geral da Prefeitura e abrindo para pagamento desta despeza e da construcção das casas um credito de 250:000$000.

Paragrapho unico. As referidas casas deverão ser alugadas mediante retribuição mensal que não exceda 1/2 °/o do seu custo, inclusive terreno, e poderão ser adquiridas pelos respectivos moradores mediante amortização na base da mesma taxa.

Art. 2.º Em caso de acquisição parcial, o adquirente da casa, uma vez pago o restante da divida, entrará em plena propriedade da mesma casa, com a unica restricção de transferil-a com prévia licença da Prefeitura.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a conceder annualmente, durante cinco annos, o premio de 20:000$ á melhor villa operária com a lotação minima de 250 pessoas que for construida na zona urbana do Districto.

§ 1.º Para a concessão desse premio se terão em vista especialmente as condições hygienicas e estheticas da construcção.

§ 2.º O premio será conferido no dia 20 de setembro de cada anno, a contar de 1906.

Art. 4.º Fica igualmente autorizado o Prefeito a regulamentar a presente lei, de sorte a garantir que os alludidos predios só sejam alugados e adquiridos por operarios, bem como expedir as necessarias instrucções para a execução do artigo que trata do premio annual.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

∴

O Sr. Dr. Pereira Passos já deu inicio á construcção das casas.

Por outro lado o Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro do Interior e da Justiça, vendo o caracter geral do problema e a quasi impossibilidade de ser elle completamente resolvido sem a intervenção do Governo Federal—que era afinal um dos causadores da crise da habitação—resolveu nomear uma commissão para fazer um inquerito a respeito e apresentar ao Governo a solução que julgasse melhor.

Dessa commissão faziam parte os seguintes Srs.:

Ataulpho Napoles de Paiva, desembargador, membro da Liga Contra a Tuberculose e organizador da Assistencia Publica no Brazil (foi escolhido para presidente);

José de Medeiros e Albuquerque, jornalista, deputado, empenhado de ha muito na campanha social (relator),

Arthur Indio do Brazil, engenheiro e deputado (hoje Senador);

Melciades Mario de Sá Freire, advogado e deputado pelo Districto Federal;

Felippe Meyer, medico, delegado da Saúde Publica;

J. J. Azevedo Lima, medico, presidente da Liga Contra a Tuberculose;

Everardo Backheuser, engenheiro civil e municipal (secretario da commissão).

Esta commissão começou procedendo a um inquerito, pelo qual se verificou que estava muito além de toda a espectativa o numero de casas demolidas, quer por ordem da Saúde Publica, quer por ordem da Prefeitura, e que, parallelamente, era muito pequeno o numero de *avenidas* construidas e essas mesmas de aluguel elevado. Só a Saúde Publica, conforme se deprehende dos relatorios dos respectivos inspectores sanitarios, condemnou e fez fechar para mais de 600 habitações collectivas que davam alojamento a mais de 13.000 pessoas. E a Prefeitura, por outro lado, demoliu, por se acharem ruinosas, cerca de 70 casas que davam alojamento a mais de 1.000 pessoas. Foi baseada no conhecimento desses factos, e ainda mais na certeza de um maior numero de demolições proximas, que apresentou o projecto de lei ora em discussão no Congresso, projecto que visa exactamente provocar uma acção prompta e em larga escala.

Nos Estados já se tem tambem pensado no assumpto, principalmente naquellas capitaes em que a densidade de população pobre é maior.

Assim, por exemplo, em *Nitheroy*, capital do Estado do Rio de Janeiro, foi apresentado o seguinte projecto á deliberação da Camara Municipal pelo vereador Sr. coronel Luiz Teixeira Leomil:

«Considerando que o problema da habitação hygienica para as classes pobres é uma necessidade, cada vez mais urgente e que deve ser promptamente satisfeita;

considerando que a acção do governo municipal deve primeiramente fazer-se sentir para desentorpecer a iniciativa privada, estabelecendo favores e regalias para os constructores das habitações populares;

considerando, porém, que esses favores não se devem fazer em fórma de monopolio, sempre odioso e prejudicial aos direitos do cidadão, nem tão pouco para favorecer exclusivamente aos capitalistas, mas sim áquelles emprehendimentos chamados na Allemanha «Sociedades de interesse publico»;

considerando mais que a extincção das habitações collectivas insalubres, chamadas cortiços e casas de commodos, é das mais desejaveis nos centros populares, e que só devem ser elevadas novas edificações quando obedeçam ás prescripções da hygiotechnia moderna;

considerando ainda que a effectiva incorporação do proletariado na sociedade só começará a se fazer tornando-o conservador, por meio da propriedade, propriedade que deve ter todos os requisitos de bem estar e relativo conforto;

e considerando afinal que o governo municipal, agindo como patrão, tem o dever de facilitar os meios de vida aos seus empregados;

proponho:

Art. 1.º A Municipalidade de Nitheroy concede á pessoa ou grupo de pessoas reunidas em empreza ou associação com o fim de construir casas baratas e hygienicas para as classes pobres, os seguintes favores:

a) cessão, por aforamento ou arrendamento modico, dos terrenos municipaes devolutos;

b) isenção por doze (12) annos do imposto predial;

c) idem, idem da taxa sanitaria;

d) isenção da taxa de esgoto, de todos os emolumentos de construcção e bem assim de licença para conservação no prazo de 12 annos;

e) fornecimento gratuito de planos de casas e respectivos orçamentos, para as pessoas pobres que o requererem.

Art. 2.º Só serão concedidos os favores constantes do art. 1º áquelles que, por contracto firmado com a Prefeitura, se obrigarem:

a) a construir casas com as condições de salubridade prescriptas pelas regras de hygiene e construcção;

b) a não retirar do capital de facto empregado sinão um juro de 8 °/o;

c) a vender o predio ao locatario, que o desejar, por meio de annuidades modicas e a longo prazo.

Art. 3.º A obtenção dos favores se fará por meio de um requerimento ao orgão executivo, o qual será acompanhado do plano e orçamento minucioso da construcção com os preços correntes do mercado.

§ 1.º De accôrdo com esse orçamento, ao qual se addicionará o preço do terreno e os impostos de que não houver isenção, se fará o calculo do juro (art. 2º, lettra b) para o aluguel.

§ 2.º O aluguel não poderá, *sob pretexto algum*, ser elevado no prazo das isenções, mesmo que o contractante queira rescindir o contracto.

§ 3.º O aluguel maximo será do 40$, não podendo ser cobradas luvas e quaesquer importancias, seja sob que pretexto fôr.

§ 4.º Verificada a inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, o contractante será obrigado a entrar para os cofres municipaes com a importancia total dos impostos de que tiver estado isento desde a data da concessão.

Art. 5.º Si a construcção da «villa operaria», pela conformação do terreno, der logar á formação de ruas internas, essas serão pavimentadas e limpas pela Prefeitura, como si ruas publicas fossem.

Paragrapho unico. O contractante não poderá vedar a passagem de qualquer por essas ruas.

Art. 6.º Os planos só serão approvados pela autoridade executiva, si obedecerem ás condições de hygiene e salubridade.

Art. 7.º *Além das indicações geraes do regulamento de obras*, promulgado a 7 de novembro de 1904, obedecerão as habitações populares ás seguintes condições :

§ 1.º Cada casa terá pelo menos quatro commodos.

§ 2.º Não serão permittidas as alcovas nem os quartos illuminados por meio de pequenas áreas.

§ 3.º Os quartos terão o volume minimo de 32m³, e terão dispositivos que garantam a renovação do ar, como sejam gregas nos tectos e telhas ventiladoras ou tijolos perfurados.

§ 4.º O numero de pessoas que possa habitar cada quarto, o que será verificado pela autoridade sanitaria, será tal que a cada individuo seja, descontados os moveis, assegurado um volume de 10m³, para os adultos, e 7m³, para as crianças.

§ 5.º As dependencias de W. C. serão estabelecidas fóra do ambiente habitado.

§ 6.º Cada casa terá um quintal de, pelo menos, 30 m².

§ 7.º Os grupos de casas poderão ter cumieiras corridas, uma vez que as paredes divisorias se elevem até o telhado.

Art. 8.º A Prefeitura dará um premio de 20:000$ a quem, *no prazo de cinco annos, construir uma «villa operaria»* com habitação para 250 pessoas, obedecendo ás seguintes condições além das condições geraes :

a) cada casa terá: sala de visitas, sala de jantar, um quarto para casal, para os filhos, para as filhas e um para outros parentes ou paes, cosinha, latrina, quintal ;

b) a *villa* terá um jardim ou parque commum para encontro dos moradores ;

c) a *villa* cederá uma casa para installação de uma escola primaria gratuita ;

d) o aluguel de cada casa será de 40$000.

Art. 9.º As casas de que tratam os artigos de 1º a 7º, assim como o art. 8º, só poderão ser alugadas ás pessoas das classes proletarias, para o que a Prefeitura exercerá a necessaria syndicancia.

Art. 10. Fica o Prefeito autorizado a despender até a quantia de 250:000$000, afim de construir casas para os seus empregados dentro do prazo de cinco annos.

§ 1.º Essas casas obedecerão ás prescripções dos artigos anteriores, e serão vendidas ao locatario por meio de annuidades, de modo a garantir á Prefeitura o juro de 4 % ao anno.

§ 2.º Nenhum empregado poderá se propor a alugar casas cujo aluguel for superior a 1/5 dos seus vencimentos.

§ 3.º A casa não poderá ser vendida a funccionario que já seja proprietario de outro immovel.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.»

* * *

No *Recife*, capital de PERNAMBUCO, embora não haja legislação especial sobre as habitações para as classes pobres, ha algumas disposições geraes do codigo de posturas, conforme se vê da communicação feita á Commissão do Ministerio do Interior pelo prefeito daquella cidade.

Assim, é permittida a construcção leve de habitações em ruas apenas iniciadas, guardando-se para essas ruas a largura de 13m,20. Essas construcções, que são de páo a pique e barro, cobertas de telhas, podem ser contiguas ou separadas, igualmente afastadas da linha da rua ; seu pé direito é de 3m,50 e são observadas as dimensões de portas e janellas, bem como do balanço do telhado ; essas construcções, prohibidas, como se vê na cidade, já desappareceram de muitos arrabaldes, dotados de boa edificação de alvenaria, e se acham situadas entre esses arrabaldes e o campo. Ha, porém, muitos casebres de taboas, cobertos de palha, zinco e flandres pelo interior de velhas chacaras, meio abandonadas, pagando, as que não forem de propriedade e residencia do dono, um imposto á municipalidade. Está isento da contribuição do imposto de limpeza ou hygiene, o proprietario pobre que só tiver a casa em que habita, cujo valor locativo for inferior a duzentos mil réis (200$) annuaes.

E' absolutamente interdicta a construcção de cortiços em qualquer parte, no perimetro do municipio, havendo ainda alguns, no interior da cidade, ao rez do chão e não em sobrados; *esses cortiços pagam á municipalidade um imposto especial* sobre cada quarto ou habitação, regulado segundo as condições de hygiene que possuem, sendo esse imposto uma quasi prohibição á permanencia delles no interior da cidade.

* * *

Em *Bello Horizonte*, capital de MINAS GERAES, o Governo fez construir grande numero de casas para os seus empregados, que dentro de certo prazo são os seus exclusivos proprietarios.

* * *

Ao se iniciar a campanha aqui no Rio a favor da habitação hygienica para as classes necessitadas, igual campanha se travou em *S. Paulo*, tendo sido apresentado ao conselho municipal projecto analogo aos que se acham em discussão nas outras municipalidades.

O antigo regulamento de obras, conhecido por padrão municipal, já dispunha sobre as casas para operarios. Posteriormente foi decretada uma lei devida á reconhecida competencia do director de obras daquella cidade, o engenheiro Victor da Silva Freire, na qual se estabeleciam regras technicas sobre a construcção de casas populares.

As principaes disposições eram em resumo as seguintes :

— A casa terá pelo menos tres compartimentos, inclusive cozinha, tendo a latrina fóra da habitação.

— Dispor á de uma area de 10m² pelo menos ;

— As portas e janellas terão 1/5 da area a illuminar;

— O pé direito será de quatro metros ;

— As paredes internas serão rebocadas e caiadas, podendo as externas ser rejuntadas ;

— São dispensaveis os forros;

— Os soalhos estarão a 0m,50 do sólo, tendo este revestimento impermeavel ;

— A beirada de telhas, que é permittida, terá uma saliencia de 0m30 ;

— Haverá um passeio em torno da casa com 1m de largura;

— As casas serão afastadas 5m do alinhamento da rua.

De toda esta copiosa legislação, os resultados praticos obtidos teem sido, a bem dizer, nullos. De um lado, contractos firmados e não executados, de outro, companhias parando em meio de uma promissora execução de obras ; e de outro, afinal e principalmente, uma apathia *completa* por parte dos principaes interessados.

De facto, não tenho eu noticia de uma só sociedade cooperativa de proletarios, para a construcção de pequenas casas. Os nossos operarios oscillam entre o indifferentismo doentio dos seus mais directos interesses e os desregramentos das manifestações de baixa politicagem. Procurando e temendo ao mesmo tempo os «homens formados», que os orientam ou os exploram, conforme o caso, os operarios, depois de muitas tentativas infructiferas, cahiram em um estado de catalepsia ambulante, exhaustos e sem animo, sem fé e sem esperança nos nossos homens, nas nossas leis e nas nossas instituições.

No emtanto, a elles mesmos estava e está reservada em grande parte a solução do problema. Reunam-se, congreguem-se, mutualizem-se em pequenos ou grandes grupos, cotizem-se, olhem para o que já ha, de longos annos, feito no estrangeiro, em relação ao cooperatismo, e executem. Basta isto. Não precisam mais dos capitalistas sinão para os emprestimos de que se tenham de valer e dos quaes, aliás, terão de pagar o juro convencionado. Si fizerem isto, os resultados não se hão de fazer esperar. Seriam aqui o que teem sido em toda parte, o que teem sido na Inglaterra, em que, ha alguns annos atraz, o numero de associações cooperativas, *Building Associations*, era de 2.245, tendo 307.000 associados e um capital de 17 milhões esterlinos, ou seja em nossa moeda cerca de 250 MIL CONTOS ; o que teem sido nos Estados Unidos em que o numero de *Buildings Associations* ultrapassa de 5.500, com um capital que sobe á prodigiosa cifra de UM MILHÃO DE CONTOS DE RÉIS. Este algarismo extraordinario é, no emtanto, formado das pequenas parcellas, das insignificantes migalhas trazidas pelos pobres para constituirem o seu abrigo, o seu *home*, o seu lar.

O machinismo para o funccionamento dessas associações, a que symbolicamente se póde dar o expressivo titulo de *Pedra do lar*, é simples. Reunido um grupo de pessoas, essas que compõem entram mensalmente com uma quota calculada de accôrdo com o valor do predio a adquirir. Logo que se obtenha a importancia necessaria á acquisição da primeira casa—e esse tempo será tanto mais curto quanto maior for o numero de

socios—ella será attribuida a um dos socios, nos termos estabelecidos nos estatutos. As sociedades inglezas e americanas põem geralmente em leilão esta quantia e ao licitante que mais offerecer do juro será ella attribuida. Nas sociedades allemãs e francezas a sorte regula o direito de posse. Poder-se-ha tambem adoptar um systema mixto, fazendo a attribuição parte pela sorte e parte pela antiguidade dos socios.

Concedida a posse do predio, immediatamente passa o sorteado a occupal-o, pagando uma amortização razoavel do capital adeantado e um juro modico, a titulo de aluguel, desse mesmo capital. Ficará sendo desde então o proprietario e terá nesse caso de hypothecar o immovel á sociedade, ou será um mero locatario com promessa de venda.

Uma vez, possuindo a sociedade alguns predios ou a sua hypotheca, poderá levantar o capital necessario á construcção de outros. A machina accelerará então o seu movimento. De um lado o dinheiro entrado por este meio e sempre levantado á proporção que outras casas se forem construindo e de outro a mensalidade constante dos demais associados. Em pouco tempo, pois, poderão ser erguidas muitas e muitas moradias salubres, confortaveis e principalmente baratas.

E' este, em linhas geraes, o funccionamento de uma cooperativa de construcção. Para regularizar-lhe a marcha ha dous elementos propulsores: a quantidade de socios e a facilidade de credito. A primeira só será realidade quando o interesse de todos aquelles que desejem possuir uma casa for bastante forte para derrocar as muralhas em que se acastella a indolencia do brazileiro. A segunda o será tanto mais facilmente quanto maior tiver sido o numero de predios edificados.

O auxilio, porém, das caixas economicas é inestimavel, e cogitando delle é que a commissão do Ministerio do Interior introduziu uma disposição que permitte áquelle instituto de credito este meio de empregar os seus capitaes.

E si falharem todos esses meios? Si nem as leis de protecção, cheias de isenções e favores, tiverem força para encorajar a titubiante iniciativa privada? Si perdurar, aggravando-se cada vez mais, a crise da habitação, apezar de todas essas tentativas, principalmente depois de sanccionada a lei organizada pela commissão do Ministerio do Interior?

Ah! neste caso, só a intervenção franca, positiva, declarada do Estado, construindo elle mesmo as casas e alugando-as a principio aos seus operarios e depois a toda a gente. Por esta solução extrema bateu-se no seio da commissão o nosso illustre patricio Sr. Dr. Hilario de Gouvêa, e eu tive o prazer de acompanhal-o. Temeram os demais membros da commissão, apezar de acharem que esta é a melhor solução, o enraizado temor dos nossos homens publicos ao socialismo do Estado. Não vejo, porém, outro meio. Tudo que se fizer fóra disso será de resultados insignificantes.

Demais, que haveria de extraordinario, si o Governo que demoliu um sem numero de casas, que desalojou um sem numero de familias, promovesse a construcção de algumas casas procurando dar agasalho a algumas familias?! Nada de mais logico. Note-se mais que o Governo empregaria productivamente este dinheiro, retirando delle um juro compensador.

Assim, pois, penso que ao projecto de lei em discussão na Camara dos Deputados se deveria accrescentar um artigo que estipulasse:

—Si dentro de um anno, a contar da sua promulgação, não se tiver iniciado em virtude desta lei a construcção de casas populares capazes de abrigar 2.000 pessoas, o Governo encetará a construcção de villas operarias, despendendo para isso até á quantia de 10.000:000$, em cinco annos. Esta verba será utilizada pelos diversos ministerios, utilizando-a para alojamento dos proprios operarios e pequenos empregados, que se poderão tornar proprietarios nos termos da presente lei.

* * *

Eu lembro este alvitre a menos que não queira o Governo se ver obrigado a jugular uma rebellião francamente popular, causada pela carencia e carestia das casas. O menos prestigioso dos agitadores politicos levantará, no dia em que quizer, toda a população dos bairros miseraveis da cidade, homens, mulheres e crianças, a desfraldar esta bandeira.

Si os sennores representantes da nação pensarem um momento nos effeitos dessa formidanda sublevação, de que não tem noticia nem conhecimento o Rio de Janeiro, não hesitarão em votar uma lei que dê cabal solução a esta crise que atravessa a população pobre.

E, para pensarem nisto, basta que percorram um dia, um dia apenas, estas zonas da Suburra carioca, para perceberem, como já tenho eu percebido, os primeiros rugidos da tempestade proxima.—*Everardo Backheuser.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906